



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 54/2010 – São Paulo, quarta-feira, 24 de março de 2010

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2829

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0011962-20.1989.403.6100 (89.0011962-1) - BANCO NACIONAL S/A(SP005251 - GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E SP056627 - GERALDO FACO VIDIGAL E SP285606 - DANIELLE BORSARINI DA SILVA E SP227866 - CARLOS LINEK VIDIGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP070857 - CARLA DAMIAO CARDUZ E SP066471 - YARA PERAMEZZA LADEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 254 - CLELIA DONA PEREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o polo passivo da presente demanda, passando a constar o INSS no lugar de IAPAS. Dou por encerrada a instrução processual. Apresentem as partes, no prazo de 10 dias, alegações finais, na forma de memoriais. Após, venham conclusos para sentença. Int.

0017897-07.1990.403.6100 (90.0017897-5) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO) X SUN HEE HONG(SP094332 - LUIZ CARLOS LEGUI E SP106179 - HONG IL SEO)

Vistos em Saneador. Partes legítimas e bem representadas, presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular da relação processual. Declaro o feito saneado. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora para o dia 09/04/2010, às 14:00 h, as quais comparecerão independente de intimação, conforme informado à fl. 310. Int.

0016233-28.1996.403.6100 (96.0016233-6) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO E SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X G C I GRUPO COMUNICACAO INTEGRADA S/C LTDA(Proc. ADVOGADO NAO CONSTITUIDO)

Fl. 207: Concedo o prazo de 30 dias para que a autora dê cumprimento à determinação de fl. 206. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

0029388-64.1997.403.6100 (97.0029388-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008893-96.1997.403.6100 (97.0008893-6)) IEDA FIGUEIREDO X IOLANDA BELMIRA SAIDY GRANCIANI X IRACY APPARECIDA CARRIJO RAMOS X IRENE APARECIDA DE ALMEIDA X IRMA RODRIGUES TRINDADE DA SILVA(PR011852 - CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1622 - LUIZA HELENA SIQUEIRA)

Fl. 179: Manifeste-se a autora IRMA RODRIGUES TRINDADE DA SILVA.

0011960-30.2001.403.6100 (2001.61.00.011960-4) - CONFECÇÕES EDNA LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSS/FAZENDA(Proc. 296 - AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 296 - AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Manifeste-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação acerca das provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias, justificando-as. Int.

0011118-16.2002.403.6100 (2002.61.00.011118-0) - SAO PAULO SERVICE SEGURANCA S/C LTDA(SP147602 - RUBENS DOS SANTOS E SP189045 - MILTON VIEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP094142 - RUBENS DE LIMA PEREIRA)
Fl. 319: Defiro o pagamento da primeira parcela relativa aos honorários periciais para o dia 30.03.2010. As demais deverão ser pagas conforme determinado à fl. 317, sob pena de preclusão da referida prova. Int.

0000725-74.2002.403.6183 (2002.61.83.000725-6) - INSS/FAZENDA(Proc. 925 - RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X EDIR MARIA DE FARIA BRITTO X CARLOS CESAR RUIVO X CATARINA BELOTTI GOMIERO X KIMIE SAKASHITA X MARIA GERALDA ROLIN BRAUN X MOACIR LOPES FREIRE X DALVA MARIA LAGHI MAFFEI X RINO EMIRANDETTI X TEREZINHA DA SILVA MALAGUTTE(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Após, se em termos, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

0015580-79.2003.403.6100 (2003.61.00.015580-0) - J MACEDO S/A(SP098628 - ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES E SP152783 - FABIANA MOSER)
Fl. 290: Dê-se vista às partes.

0024920-13.2004.403.6100 (2004.61.00.024920-3) - JOAO DA ROCHA RIBEIRO NETO(SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS(SP206660 - DANIELA FRANCISCA PASSOS AZEVEDO)
Manifeste-se a ré, no prazo de 05 dias, acerca de fl. 385, recolhendo-se o valor devido para diligência ali referida, sob pena de indeferimento da prova testemunhal. Após, se em termos, expeça-se nova carta precatória. Int.

0029648-97.2004.403.6100 (2004.61.00.029648-5) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO E SP176807 - SERGIO MARTINS CUNHA) X REDE TAXI ASSOCIACAO DE TAXISTAS AUTONOMOS
Fl. 85: Concedo o prazo de 30 dias para que a autora dê cumprimento à determinação de fl. 84. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

0004334-18.2005.403.6100 (2005.61.00.004334-4) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X LIDER FOMENTO FACTORING MERCANTIS LTDA
Fl. 109: Concedo o prazo de 30 dias para que a autora dê cumprimento à determinação de fl. 108. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

0028952-27.2005.403.6100 (2005.61.00.028952-7) - ARNALDO CABRAL - ESPOLIO X MARTA NETTO BROSSI CABRAL(SP022034 - MISAEL NUNES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Cumpra a parte autora, no prazo de 05 dias e de forma objetiva, o determinado à fl. 84, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

0000070-21.2006.403.6100 (2006.61.00.000070-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP226336 - ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ABIGAIL GOMES NUNES
Fl. 100: Defiro vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 dias. Int.

0003408-03.2006.403.6100 (2006.61.00.003408-6) - ERA NOVA COM/ GENERO ALIMENTICIOS LTDA(SP168713 - KELLY CRISTINA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca da estimativa dos honorários periciais, bem como ao requerido no item b de fl. 453. Após, tornem conclusos. Int.

0003771-87.2006.403.6100 (2006.61.00.003771-3) - JOSE LUIS RODRIGUES(SP155146 - CYNTHIA RENATA

ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235360 - EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca de fl. 474. Após, se em termos, tornem conclusos para sentença. Int.

0024404-22.2006.403.6100 (2006.61.00.024404-4) - COOPERAT DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DA ALIANCA DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISS AREA SAUDE DE AVARE-ALCRED AVARE(SP016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Informe a parte autora, no prazo de 05 dias, qual especialidade da prova pericial que pretende produzir, bem como esclareça quais fatos pretende comprovar com a realização da mesma. Int.

0013196-07.2007.403.6100 (2007.61.00.013196-5) - FELIPE SCHINCAGLIA ABREU DE VASCONCELLOS(SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora diligenciou administrativamente perante a ré (fl. 16) sem lograr êxito em obter os extratos, providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta poupança mencionada na inicial, relativos aos períodos indicados na petição de fls. 31/32. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0020008-65.2007.403.6100 (2007.61.00.020008-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004002-80.2007.403.6100 (2007.61.00.004002-9)) TDK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP017211 - TERUO TACAoca E SP108333 - RICARDO HIDEAQUI INABA) X FAZENDA NACIONAL

Concedo o prazo de 05 dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Sem prejuízo, manifeste-se a autora, no mesmo prazo, acerca da estimativa dos honorários periciais. Int.

0023652-16.2007.403.6100 (2007.61.00.023652-0) - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS(SP060126 - GILBERTO DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL

Considerando-se que, no segundo grau, por decisão de maioria, se concedeu a gratuidade de justiça, cite-se. Esclareça o autor o que pretende com o documento de fl. 338, sob pena de desentranhamento. Int.

0007107-31.2008.403.6100 (2008.61.00.007107-9) - GIL JORGE ALVES(SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO E SP017513 - DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Tendo em vista a preliminar suscitada à fl. 687 e, considerando que o Conselho Federal de Medicina manteve, em grau de recurso administrativo, decisão proferida pelo CREMESP, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 dias, alocando ao polo passivo da presente demanda o Conselho Federal de Medicina, trazendo ao autos os meios necessários para a sua citação. Int.

0015105-50.2008.403.6100 (2008.61.00.015105-1) - MAURO ANTONIO DO COUTO(SP266200 - ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS) X MARCELO CAETANO MELLO(SP152525 - ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS E SP152535 - ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO) X RICARDO SUZUKI(SP178253 - MARIA APARECIDA BARCELOS) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Tendo em vista a manifestação apresentada à fl. 354, destituo o perito anteriormente nomeado e designo neste ato a Dra. Mariana da Silva Ferreira para atuar como perita nestes autos, com endereço na Rua Cônego Eugênio Leite, n. 1122, ap 13, Pinheiros, São Paulo/SP, Cep 05414-001, onde deverá ser intimada da presente nomeação, bem como para apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes.

0019497-33.2008.403.6100 (2008.61.00.019497-9) - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS(SP060126 - GILBERTO DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL X FAZENDA NACIONAL X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

Emende a parte autora, no prazo de 10 dias, a petição inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico perseguido, recolhendo as custas judiciais, sob pena do artigo 284, Parágrafo nico do CPC. Int.

0003906-94.2009.403.6100 (2009.61.00.003906-1) - OSEIAS DOS SANTOS(SP143234 - DEMETRIUS GHEORGHIU) X UNIAO FEDERAL

Vistos em saneador. Partes legítimas e bem representadas, presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular da relação processual. Declaro o feito saneado. Defiro a prova pericial médica requerida pelas partes. Para tanto, nomeio perito do Juízo o Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, com endereço na Rua dos Franceses, n. 498, apto 212 F, Bela Vista, São Paulo/SP, Cep 01329-010, tel 3088-1913, onde dever ser intimado da presente nomeação. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos, no prazo de 05 dias. Em face de o autor ser beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser pagos em conformidade com a resolução 558, de 22.05.2007. Cumpridas as determinações acima, ao perito para apresentação do laudo no prazo de 30 dias. Int.

0021388-55.2009.403.6100 (2009.61.00.021388-7) - PAULO CATINGUEIRO SILVA(SP239519 - JULIANA

SANTOS SILVA) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial. Após, tornem conclusos. Int.

0003700-46.2010.403.6100 (2010.61.00.003700-5) - INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA(SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de tutela para depois da vinda da contestação, porquanto necessita este juízo de maiores elementos que, eventualmnte, poderão ser oferecidos pela ré. Cite-se.

CAUTELAR INOMINADA

0004002-80.2007.403.6100 (2007.61.00.004002-9) - TDK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP017211 - TERUO TACAOCA E SP108333 - RICARDO HIDEAQUI INABA) X FAZENDA NACIONAL

Informe a parte autora, no prazo de 05 dias, se a decisão de fl. 210/212 foi integralmente cumprida. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente N° 2840

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002495-46.1991.403.6100 (91.0002495-3) - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A(SP042620 - PIRAJA GUILHERME PINTO E SP114175 - SILVANIA FERREIRA TOSCANO SALOMAO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1123 - NATALIA PASQUINI MORETTI)

Converto o julgamento em diligência. Diante da manifestação dos procuradores da autora às fls. 939/941 (Dr. Pirajá Guilherme Pinto-OAB/SP n.º 42.620 e Dra. Silvânia F.Toscano Salomão-OAB/SP n.º 114.175), resta prejudicado o pedido de desistência da ação constante às fls. 950/966, eis que formulado por advogado que não se encontra regularmente constituído nos autos (Dr. Édison Freitas de Siqueira-OAB/SP n.º 172.838-A). Tornem os autos conclusos para sentença.

0051276-55.1998.403.6100 (98.0051276-4) - JOSEFINO GONCALVES DE QUEIROZ X JOSELITO ALMEIDA DO CARMO X JOSENI LUIZ DA SILVA X JOSIAS CORDEIRO BATISTA X JOSIAS PEREIRA LEAL(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores JOSEFINO GONÇALVES DE QUEIROZ, JOSELITO ALMEIDA DO CARMO e JOSIAS CORDEIRO BATISTA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSENI LUIZ DA SILVA e JOSIAS PEREIRA LEAL. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

0020340-76.2000.403.6100 (2000.61.00.020340-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015621-51.2000.403.6100 (2000.61.00.015621-9)) JOAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS X CREMILDA MELINTINA DO SACRAMENTO SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL

...Assim sendo, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

0050650-65.2000.403.6100 (2000.61.00.050650-4) - MILTON REIS X TARCISIO DE SOUSA MOURA(SP104790 - MARIA APARECIDA CHECHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores MILTON REIS e TARCISIO DE SOUZA MOURA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

0009576-60.2002.403.6100 (2002.61.00.009576-8) - HISAKO TAKEUTI MATSUI SPANGHERO X JOSE APARECIDO PIRES SPANGHERO(SP142464 - MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP053259 - OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 57/58. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa.

0015163-63.2002.403.6100 (2002.61.00.015163-2) - SONIA CINIRA DANTAS DEMARINIS X SILVIA CRISTINA

COSTA FREGOLENTE X LUIS ROBERTO SECCO X LUIZ HENRIQUE GIANNACCHINI X SETSUKO KIMIRA X TERESA KAZUIO NICHII X CONCEICAO APARECIDA TOLLOTTI BARBOSA COSTA X CONCEICAO APARECIDA ROCHA X LILLIAN PENTEADO TOLEDO X SEBASTIAO CHAIM JUNIOR(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os CONCEIÇÃO APARECIDA ROCHA e LILLIAN PENTEADO TOLEDO e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores SONIA CINIRA DANTAS DEMARINIS, SILVIA CRISTINA COSTA FREGOLENTE, LUIS ROBERTO SECCO, LUIZ HENRIQUE GIANNACCHINI, SETSUKO KIMIRA, TERESA KAZUIO NICHII, CONCEIÇÃO APARECIDA TOLLOTTI BARBOSA COSTA e SEBASTIÃO CHAIM JUNIOR. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

0016659-93.2003.403.6100 (2003.61.00.016659-7) - FRANCISCO DO NASCIMENTO X NILO AMORIM X FERNANDO CEZAR DO NASCIMENTO(SP099625 - SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 909 - MARCELO ELIAS SANCHES)

...Diante do exposto, reconheço a prescrição dos pagamentos relativos aos cinco anos anteriores à propositura da ação, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, condenando a União Federal a proceder ao reajuste do soldo, concedido pelas leis 8.622/93 e 8.627/93, aos militares de patente inferior, no índice de 28,86%, com os acréscimos decorrentes do reposicionamento (Lei 8.627/93), nos termos do artigo 269, I, do CPC. Os valores serão atualizados monetariamente e incidirão juros de mora conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da justiça Federal. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, par. 3º, do Código de Processo Civil.

0017547-91.2005.403.6100 (2005.61.00.017547-9) - REGINA APARECIDA TASSINI(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

...Isto posto e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios à ré, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

0006936-45.2006.403.6100 (2006.61.00.006936-2) - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS(SP040324 - SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSS/FAZENDA(Proc. 1505 - DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária, afastando a retenção dos 11% sobre o valor apontado nas notas fiscais, faturas ou recibos das optantes pelo SIMPLES, associadas da autora admitidas a partir de 22/08/2005 até a distribuição do presente feito (28.03.2006 - fl. 02), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, par. 4º, do Código de processo Civil, em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.

0023464-57.2006.403.6100 (2006.61.00.023464-6) - MARCO ANTONIO DANGELO(SP129075 - NILSON GONCALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

...Isto posto e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios à ré, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

0000840-77.2007.403.6100 (2007.61.00.000840-7) - LUZINEIDE FONSECA DOS SANTOS X CARLOS EDUARDO MILANI DIAS(SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES E RJ059663 - ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP221562 - ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

...Isto posto e considerando tudo que dos autos consta JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação à Luzineide Fonseca dos Santos, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Carlos Eduardo Milani Dias e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas

processuais e de honorários advocatícios aos réus, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

0018512-64.2008.403.6100 (2008.61.00.018512-7) - PAULINA AMELIO PACHECO(SP157373 - YARA ANTUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para o levantamento do depósito efetuado à fl. 86, em favor da parte autora, conforme o cálculo por ela elaborado à fl. 80 e homologado por este juízo à fl. 98. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

0012630-87.2009.403.6100 (2009.61.00.012630-9) - FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA(SP246598 - SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1074 - CRISTINA CARVALHO NADER)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0016783-13.2002.403.6100 (2002.61.00.016783-4) - ANA LUCIA DE ANGELI DENOFRIO(SP014920 - GERALDO DENOFRIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X MANOEL RODRIGUES DA SILVA(SP206660 - DANIELA FRANCISCA PASSOS AZEVEDO)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fl. 242, deduzido o valor de R\$ 181,96 (cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) a título de custas, perfazendo assim o montante de R\$ 4.787,64 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para que produzam seu efeito e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor (es) e procurado r(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0034915-26.1999.403.6100 (1999.61.00.034915-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007127-23.1988.403.6100 (88.0007127-9)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1074 - CRISTINA CARVALHO NADER) X MARIO RAPP A E CIA/ LTDA X JUN TRANSPORTES S/A X SUL TRANSPORTES S/A(SP021487 - ANIBAL JOAO E SP068996 - EDISON SERGIO DE ABREU)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fl. 87 para que produzam seu efeito e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor (es) e procurado r(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções.

0020842-39.2005.403.6100 (2005.61.00.020842-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022098-95.1997.403.6100 (97.0022098-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. 909 - MARCELO ELIAS SANCHES) X CELIA REGINA MARTINS X EDISON HIROUMI MOMOSAKI X HILDA FERREIRA CAMARGO BARTALOTTI X IEDA MARIA DE MEDEIROS X MANOEL DE SOUSA VERAS X MARIA CRISTINA MOREIRA LUZ X MARIA DA CONSOLACAO FERREIRA MENDES X NELSON PEREIRA DOS SANTOS X SANDRA MARIA LOZARDO ROSA X VIRGINIA BRANDAO MARTINS(SP018614 - SERGIO LAZZARINI)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo (fls. 221/243), o qual acolho integralmente quanto aos valores relativos ao principal e aos honorários advocatícios devidos. Face à sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta para a Ação Ordinária nº 97.0022098-2..

0000545-74.2006.403.6100 (2006.61.00.000545-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0704964-24.1991.403.6100 (91.0704964-1)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1622 - LUIZA HELENA SIQUEIRA) X GIUSEPPE DI GREGORIO(SP106130 - SERGIO GONZALEZ E SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

0022504-04.2006.403.6100 (2006.61.00.022504-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014247-05.1997.403.6100 (97.0014247-7)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1119 - MARINA RITA M TALLI COSTA) X

OLGA FIORANTE X JOAO DAVID DE SOUZA(SP116052 - SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)
...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados pelo autor nos autos no processo principal (fls. 309/312), ou seja, em R\$ 24.766,79 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), atualizados até agosto de 2006 para o co-embargado JOAO DAVID DE SOUZA, e, por conseguinte, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação aos valores apurados a título de honorários advocatícios, ressalto que são devidos os honorários referentes a todos os autores, inclusive quanto à que firmou Termo de Acordo para recebimento por via administrativa, Sra. OLGA FIORANTE. Deverá o valor ser apurado nos termos a r. sentença e do v. acórdão transitado em julgado. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizados. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta para a Ação Ordinária nº 97.0014247-7.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0024894-39.2009.403.6100 (2009.61.00.024894-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CELIA MARIA SOARES SANTOS

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas ex lege.

CAUTELAR INOMINADA

0015621-51.2000.403.6100 (2000.61.00.015621-9) - JOAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS X CREMILDA MELINTINA DO SACRAMENTO SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Assim sendo, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 2848

IMISSAO NA POSSE

0004615-95.2010.403.6100 (1999.61.00.033226-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0033226-44.1999.403.6100 (1999.61.00.033226-1)) JOSE DOS REIS CIRILO(SP132625 - SUSI FABIANE AMORIM COELHO E SP139174 - EMERSON ANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X HELIO BATINI JUNIOR X EDNA COELHO DA COSTA BATINI(Proc. 2092 - CRISTINA GONCALVES NASCIMENTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro a parte autora e posteriormente a ré. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006964-52.2002.403.6100 (2002.61.00.006964-2) - CLAUDIO BENEDITO DE MORAES X ROSANE APARECIDA DE MORAES(SP133626 - APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o recurso de agravo retido interposto pela parte ré às fls. 270/274, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, contraminuta ao referido recurso. Após, venham os autos conclusos, para apreciação do pedido de reconsideração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int.

0005950-52.2010.403.6100 - IVAN DEO SANTANNA DA SILVA MELLO X MARCIONILIA ALVES DE JESUS DA SILVA MELLO(SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dessa forma, ante a ausência da plausibilidade do direito invocado, bem como da verossimilhança das alegações, não há como acolher o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela autora. Assim, conclui-se que, independentemente da fundamentação esposada, o entendimento perfilhado na decisão de fls. 48/50 resta incólume e, conseqüentemente, mantido. Int...

Expediente Nº 2854

PROCEDIMENTO SUMARIO

0022236-42.2009.403.6100 (2009.61.00.022236-0) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP235213 - SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO) X CICERO GUEDES DE MOURA

Designo a audiência de conciliação para o dia 16/04/2010 às 14:00 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de dez dias, ressalvando-se no mandado que o não comparecimento sem justa causa determinará a incidência de presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial (art. 277, 2º, do C.P.C), proferindo-se, desde logo, a sentença, salvo se

houver prova em contrário. Fica assegurado que, infrutífera a conciliação, o réu oferecerá, na própria audiência, sua contestação, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, desde logo, formulará quesitos e indicará assistente técnico. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I, II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, não excedente de trinta dias, salvo se houver determinação de perícia. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o CPF do autor. Cite-se e intime-se.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal
Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 2572

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0030098-55.1995.403.6100 (95.0030098-2) - JOAO BATISTA CUSTODIO X JOCELI DA SILVA PEREIRA X JOVELINO GABRIEL DA SILVA X JOSE RONALDO DE LACERDA X JORGE LUIS OLIVEIRA IASBEC X JOSE DE MELLO NAZONI X JOSE HAMILTON VILLA X JOAO DIOGO CASQUES X JAMIL ALBERNAZ DIBO X JORGE TSUNOKAWA(SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

0056151-05.1997.403.6100 (97.0056151-8) - RITA CAMARGO DA SILVA(SP069938 - EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS E SP271896 - ARNOLDO RONALDO DITTRICH) X UNIAO FEDERAL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

0034425-67.2000.403.6100 (2000.61.00.034425-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034424-82.2000.403.6100 (2000.61.00.034424-3)) RUY PRADO DA SILVA X ROSANGELA FERREIRA DA SILVA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A(SP118942 - LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora a r. decisão de fls. 487, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0036326-70.2000.403.6100 (2000.61.00.036326-2) - JOSE COSTA(SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

0011858-08.2001.403.6100 (2001.61.00.011858-2) - SUELI DE MORAES(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E SP269048 - THIAGO NORONHA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

0012917-60.2003.403.6100 (2003.61.00.012917-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010451-93.2003.403.6100 (2003.61.00.010451-8)) ANNA HELENA MARIANI BITTENCOURT(SP166033B - PATRÍCIA HERMONT BARCELLOS GONÇALVES MADEIRA E SP065973 - EVADREN ANTONIO FLAIBAM E SP207193 - MARCELO CARITA CORRERA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0017450-91.2005.403.6100 (2005.61.00.017450-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0015959-49.2005.403.6100 (2005.61.00.015959-0)) ALCEBIADES BASTOS ALBUQUERQUE(SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a concordância da União com a execução da verba honorária, certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, expeça-se requisição de pequeno valor. Int.

0026069-73.2006.403.6100 (2006.61.00.026069-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026067-06.2006.403.6100 (2006.61.00.026067-0)) BENEDITA DIRCE RANGEL DA SILVA(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A(SP060393 - EZIO PEDRO FULAN E SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP205411B - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

0031044-07.2007.403.6100 (2007.61.00.031044-6) - EVANDRO DA CUNHA(SP135842 - RICARDO COELHO ATIHE E SP092752 - FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1143 - ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

0008257-47.2008.403.6100 (2008.61.00.008257-0) - GABRIEL PINTO RODRIGUES DE CAIRES(SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)Ante a consulta supra, expeçam-se alvarás a título de principal e a título de honorários advocatícios, com incidência do imposto de renda devido, conforme cálculos apresentados acima.Int.

0034014-43.2008.403.6100 (2008.61.00.034014-5) - GASPAR DEBELIAN - ESPOLIO X ARACI DEBELIAN(SP139006 - SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Pela leitura do documento de fls. 33 verifica-se que já houve formalização da partilha tendo transitado em julgado a sentença que a homologou em 13 de outubro de 1999, razão pela qual deverão integrar o pólo ativo da demanda todos os herdeiros necessários.Dessa forma, intime-se a parte autora para que indique os herdeiros necessários e regularize a capacidade processual trazendo aos autos procuração ad judicia outorgada por todos eles.Proceda a Secretaria à consulta do saldo atualizado da conta nº 0265.005.00269984-5, antes da publicação desta decisão. Com o saldo atualizado, deverá a parte autora apresentar cálculos, com base nele, especificando o montante que caberá a cada um dos herdeiros, para fim de confecção dos alvarás de levantamento. Consigno que deverá apontar o montante referente aos honorários advocatícios, que será objeto de alvará próprio, uma vez que incide imposto de renda sobre esta verba.Estipulo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.Com o cumprimento, e se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de todos os herdeiros no pólo ativo da demanda e, após, expeçam-se os alvarás. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0002102-57.2010.403.6100 (2010.61.00.002102-2) - LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA(SP128341 - NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT X DIRETOR DEPART DE POLITICAS DE SAUDE E SEG OCUP DO MINISTERI DA SAUDE

... Assim, determino o encaminhamento dos autos ao SEDI para incluir no pólo passivo o Diretor do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da SaúdeUma vez incluída a referida autoridade, notifique-se-a, para prestar as informações. Após, ao MPF e conclusos.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0027167-25.2008.403.6100 (2008.61.00.027167-6) - DORCA PERES GALASSI(SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 75/78: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/CEF, para o pagamento do valor de R\$ 1.048,12 (hum mil, quarenta e oito reais e doze centavos), com data de 01/02/2010, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.Intime(m)-se.

0023437-69.2009.403.6100 (2009.61.00.023437-4) - ANTONIO CARLOS CAZARINI X PAULO LEANDRO MOREIRA(AC001362 - DANIEL PEIXOTO DA SILVA) X AVANTE ASSESSORIA CONTABIL X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Intimem-se os autores para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularizem a petição inicial: - Indicando corretamente o polo passivo da ação, haja vista que o órgão da União Federal indicado às fls. 18 também não possui

personalidade jurídica própria. - Corrigindo o polo ativo da ação, de forma que a pessoa jurídica interessada, e não seus sócios, figure como autora (deverá ser apresentado novo instrumento de mandato, outorgado pela pessoa jurídica). Após, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0018586-84.2009.403.6100 (2009.61.00.018586-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X LEDA FERNANDES

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que cumpra o r. despacho de fls. 42, procedendo à retirada definitiva dos autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

0026849-08.2009.403.6100 (2009.61.00.026849-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X ELIEUDES SODRE SANTANA

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para a retirada definitiva dos autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

0003345-36.2010.403.6100 (2010.61.00.003345-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JULIO RAFAEL DE LIMA

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para a retirada definitiva dos autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

0004979-67.2010.403.6100 - VIACAO COMETA S/A(SP178507 - SORAIA APARECIDA VAZ GABRIEL) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP

Intime-se o impetrante para que emende a inicial, atribuindo valor à causa, bem como para que comprove o recolhimento das custas judiciais e indique corretamente o polo passivo, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0008674-63.2009.403.6100 (2009.61.00.008674-9) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X SILAS PAVINATO

Fls. 64: Defiro o prazo requerido, devendo a parte manifestar-se independentemente de nova intimação. Silente, decorrido o prazo, guarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

0001813-27.2010.403.6100 (2010.61.00.001813-8) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ALBERTO DE MEDEIROS E CAMARA X VERA LUCIA DE MEDEIROS E CAMARA

Intime-se a Requerente para a retirada definitiva dos autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0034456-34.1993.403.6100 (93.0034456-0) - EDISON AKIO TOMA & CIA/ LTDA(SP069120 - JULIO CESAR MISSE ABE E SP086346 - CARLOS ALBERTO BOSCO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 52: Manifeste-se o requerente sobre o pedido da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0029822-78.2001.403.0000 (2001.03.00.029822-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025861-36.1999.403.6100 (1999.61.00.025861-9)) UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS) X DRASTOSA S/A INDUSTRIAS TEXTEIS(SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

0030883-07.2001.403.6100 (2001.61.00.030883-8) - OLIMPIO PACHER(SP063951 - JOSE MANUEL PAREDES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA(SP138060 - ALEXANDRE JAMAL BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 220/222: Ciência ao requerente. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0015959-49.2005.403.6100 (2005.61.00.015959-0) - ALCEBIADES BASTOS ALBUQUERQUE(SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS)

Tendo em vista a concordância da União com a execução da verba honorária, certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, expeça-se requisição de pequeno valor. Int.

0025536-51.2005.403.6100 (2005.61.00.025536-0) - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA

LTDA(SP036648 - NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO E SP130966 - HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 888 - VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

0010663-12.2006.403.6100 (2006.61.00.010663-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008790-11.2005.403.6100 (2005.61.00.008790-6)) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA(SP130966 - HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1143 - ELTON LEMES MENEGHESSO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

0026067-06.2006.403.6100 (2006.61.00.026067-0) - BENEDITA DIRCE RANGEL DA SILVA(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A(SP060393 - EZIO PEDRO FULAN E SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP205411B - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

0002132-92.2010.403.6100 (2010.61.00.002132-0) - VALQUIRIA CONSTANTINO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os autos estarem arquivados, cabe à requerente trazer as cópias aos autos, podendo, inclusive, obter as cópias diretamente na Seção de Atendimento do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial, nos termos da Portaria nº 09/2010. Assim, cumpra a requerente o despacho de fls. 41 no prazo ali determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 2589

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0019930-28.1994.403.6100 (94.0019930-9) - AMAURY DOS REIS NOGUEIRA X ALZIRA BON X ALTAIR LUIZA PINESI RUSSO X ANTONIO DE PADUA COTRIM SAMPAIO X BELMIRO CAMILO X BEATRIZ APARECIDA LADEIRA ESCRIVAO X BRUNO ANTONIO PORTO X EUCLIDES VENANCIO CHAGAS X ELIDIA DOS SANTOS X GILDA PRADO BANDEIRA DE MELLO X GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA X JOAQUIM DO PRADO MONTOSA X JOSE ANTONIO DAMIAO CASELLA X TOSCA ROMANO BLOCH X MARIA CELINA DURIGON X MARIA FERREIRA X MARIA JOSE DE CAMARGO PIRES X NICOLAU MOREIRA DO MARCO X MARGARIDA MARIA DE ANDRADE SILVA X LYDIA RUTH MONTESINO X NELSON FERRAZ X NILSE DATELLO X THEODORO TUZZOLO X THEREZINHA DE JESUS FERREIRA MAGALHAES X WANDA BRUNELLI SGOBBIN X ROMEU MAZZARI X ZENAIDE DA SILVA FARIA X VILMA PALOMBO TOAVASSO X OSWALDO EDMUNDO URIZZI X SONIA MARIA BETIM X MARINES OTERO FAVERO X ELCY BRAGA DA CRUZ X HELIO SEBASTIAO ANTUNES FRANCO X IVETE DE FRANCA DE SOUZA X YVONE SAVAZZI X LAURINDA SERACHI X JOAO CURSINO X ARMANDO DE OLIVEIRA CRAVO X MARIO MASTANDREA X JESUS MOREIRA DE FREITAS X WILMA BOSCHARO TADEI(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o assunto da ação, passando para: revisão de benefício previdenciário - servidor público civil.Após, manifeste-se a parte autora sobre as alegações de fls. 631 dos executados, e requeira o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.Se em termos, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

0045035-70.1995.403.6100 (95.0045035-6) - VILA NOVA ACOS ESPECIAIS LTDA(SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E SP049800 - CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1143 - ELTON LEMES MENEGHESSO)

Fls. 440: Expeça-se o alvará de levantamento do depósito judicial de fls. 352, no valor parcial de R\$ 5.017,55 (cinco mil, dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), com data de 28/01/2009, equivalente a 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios, conforme r. decisão de fls. 296/298.Após, ciência às partes da juntada do termo de penhora no rosto dos autos, lavrado em 26/08/2009, no valor do débito de R\$ 238.513,62, e noticiado pela 12.ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo.Oficie-se ao Juízo de Direito da 3.ª Vara Cível de Santo André/SP da presente decisão, para conhecimento e providências que entender cabíveis.Oportunamente, arquivem-se os autos, na baixa sobrestado.Intimem-se.

0027302-57.1996.403.6100 (96.0027302-2) - CICERO SOARES LEITE X EDEZIO JOSE TEIXEIRA X GENNY MORENO GUERREIRO X GUADALUPE GERALDO MAIA X IDALINO ROMAO X JOSE ZEFERINO DOS

SANTOS X JOSEFINA MOURAO X LUIZ CECCON X LUIZ JUSTINO DO NASCIMENTO X PEDRO LOUREIRO(SP026051B - VENICIO LAIRA E SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL

Fls.592/611: Mantenho a decisão de fls.586, item 05, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Intime-se a Caixa Economica Federal - CEF para resposta ao recurso de Agravo Retido.Intime-se.

0034120-25.1996.403.6100 (96.0034120-6) - JOSE FABIO MENDES DE OLIVEIRA X JULIO CESAR DE MORAES(SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI(Proc. 753 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Diante da manifestação da União (PRF/3), às fls. 215, expeça-se alvará de levantamento do valor de R\$ 2.818,69, com data de 24/07/2009, em favor do beneficiário, como requerido às fls. 211/212.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

0010605-87.1998.403.6100 (98.0010605-7) - MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS(SP273340 - JOAO PAULO PESSOA E SP273314 - DAVID SAMPAIO BARRETTO E SP273314 - DAVID SAMPAIO BARRETTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 196: Tendo em vista o lapso de tempo, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

0043623-02.1998.403.6100 (98.0043623-5) - JOSE AGOSTINHO BOTELHO(SP212374 - ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Tendo em vista a certidão de fls. 246 verso, expeçam-se alvarás conforme requerido pela CEF. Int.

0009335-25.1999.403.0399 (1999.03.99.009335-3) - ESTEVAO CAPUTTO X CORINA CAPUTTO(SP040324 - SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1108 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 235, como requerido às fls. 236/237.Após, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria.Intimem-se.

0055724-34.2000.403.0399 (2000.03.99.055724-6) - ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA(SP109361B - PAULO ROGERIO SEHN E SP234846 - PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL

Oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF para conversão em renda definitiva da União do valor depositado na conta 26580001763949, como requerido às fls. 636/637.Após, intime-se a parte autora para o pagamento do valor de R\$ 2.198,12 (dois mil, cento e noventa e oito reais e doze centavos), com data de novembro/2009, corrigido monetariamente, a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC.Intimem-se.

0029686-46.2003.403.6100 (2003.61.00.029686-9) - JOSE MANUEL MAIA DE VASCONCELOS(SP246770 - MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E SP273120 - GABRIELA LEITE ACHCAR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 151 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

0016261-15.2004.403.6100 (2004.61.00.016261-4) - FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA(SP198040A - SANDRO PISSINI ESPINDOLA E SP261030 - GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1294 - LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0014345-09.2005.403.6100 (2005.61.00.014345-4) - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO(SP148222 - LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES) X UNIAO FEDERAL(Proc. TAIS PACHELLI) X ESTADO DE SAO PAULO(SP122618 - PATRICIA ULSON PIZARRO)

Recebo os recursos (DO RÉU) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0003561-02.2007.403.6100 (2007.61.00.003561-7) - REGINA HENRIQUES PORTO LOPES X FLAVIO ROMILTON LOPES(SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista a sentença de fls. 146 e verso, já transitada em julgado, dou por prejudicado o pedido de fls. 148/151. Retornem os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

0054811-53.2007.403.6301 (2007.63.01.054811-7) - ADRIANA MORAIS DE ALMEIDA(SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0062766-38.2007.403.6301 - HOSPITAL ALIANCA LTDA(SP248788 - ROBERTA TONINI QUARESMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Primeiramente, intimem-se as partes para que juntem aos autos cópias autenticadas das procurações ad judicium e substabelecimento, de fls. 10 e 50/51. Prazo: 10 (dez) dias. No mesmo prazo, junte a parte autora cópias autenticadas do seu contrato social, comprovante do recolhimento das custas judiciais e apresente manifestação à contestação, de fls. 34/48. Intimem-se.

0014264-55.2008.403.6100 (2008.61.00.014264-5) - MANOEL LOPES PINHEIRO - ESPOLIO X YVONE ROCHA PINHEIRO X YVONE ROCHA PINHEIRO(SP162284 - GIL TORRES DE LEMOS JACOB E SP260126 - ERINA MARIANO LORENZETTI E SP247511 - RENATA ROCHA BARRIENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia autenticada do Contrato Social da Sociedade de Advogados, ou declaração de autenticidade, no prazo de 10 (dez) dias para que seja possível a expedição do alvará da verba sucumbencial em nome da Sociedade. Após, e se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que faça constar Bueno e Torres Jacob Sociedade de Advogados como representante do pólo ativo da demanda. Com o retorno dos autos do SEDI, e se em termos, expeçam-se os alvarás. Int.

0030973-68.2008.403.6100 (2008.61.00.030973-4) - ORLANDO JESUINO PEREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0018112-16.2009.403.6100 (2009.61.00.018112-6) - OSVALDO VALENCIO DOS SANTOS(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicado o pedido de fls. 56/76, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 54 e verso. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

0025752-70.2009.403.6100 (2009.61.00.025752-0) - JOSE VIRGILIO DA SILVA(SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante das planilhas de valores apresentadas pela parte autora às fls. 58 e seguintes, pode-se verificar pela evolução de créditos em conta vinculada do FGTS que o processo e julgamento do feito é de competência do Juizado Especial Federal em São Paulo. Dessa forma, a ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

0000146-06.2010.403.6100 (2010.61.00.000146-1) - SONIA EDWIGES DA SILVA(SP253144 - CLEONICE PEREIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desta forma, nego a antecipação da tutela requerida. Quanto à assistência judiciária gratuita, o documento apresentado não se presta a comprovar o estado de necessidade. Assim, cumpra a autora, integralmente o despacho de fls. 27, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumprida a determinação, cite-se. Não cumprida tornem os autos conclusos.

0000689-09.2010.403.6100 (2010.61.00.000689-6) - SONIA EDWIGES DA SILVA(SP253144 - CLEONICE PEREIRA DE ANDRADE) X 8o CARTORIO NOTAS E REGISTROS DE IMOVEIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desta forma, nego a antecipação da tutela requerida. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Estando os autos apensados, aguarde-se o cumprimento de determinação naquele feito para proceder à citação.

0002489-72.2010.403.6100 (2010.61.00.002489-8) - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO(SP241372 - ANA LUCIA MAZZUCCA DRABOVICZ) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO - EBC

Fls. 51/76 e 139/167: Mantenho a r. decisão de fls. 33/34, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações de fls. 77/138, no prazo legal. Intimem-se.

0003711-75.2010.403.6100 (2010.61.00.003711-0) - FRANCISCA EUDA LEITE DE MOURA RIBEIRO(SP185775 -

ÍRLEY APARECIDA CORREIA PRAZERES) X REITOR DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

Preliminarmente, intime-se a parte autora a fim de que: a) regularize o pólo passivo;b) regularize a representação, apresentando a original do instrumento de procuração; c) esclareça o porquê do ajuizamento desta ação, tendo em vista a sentença proferida nos autos do mandado de segurança, 201061000007001, denegando a segurança. Prazo: 10 (dez) dias - art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, par. único do CPC).Após, tornem os autos conclusos.

0005532-17.2010.403.6100 - ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD(SP249928 - CARINE CRISTINA FUNKE) X UNIAO FEDERAL

Compulsando os autos, verifica-se que a presente ação foi originalmente distribuída à 6.ª Vara Federal Cível de São Paulo, e redistribuída a esta 2.ª vara por prevenção ao mandado de segurança n.º 2006.61.00.004042-6, nos termos do art. 253, inc. III, do CPC.Verifica-se, também, que na presente ação foi atribuído o valor da causa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e na ação mandamental o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).Diante disso, intime-se o Autor para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos aditamento ao valor da causa, como forma de adequar ao proveito econômico pretendido, bem como comprove o recolhimento complementar das custas judiciais.Silente, decorrido o prazo, determino a remessa do feito ao Juizado Especial Federal em São Paulo, diante da cessação da competência dos Juízes Federais Cíveis para o processo e julgamento de matéria prevista no art. 3.º c/c o parágrafo 3.º da Lei n.º 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, observadas as formalidades legais.Se em termos, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

0005659-52.2010.403.6100 - SERGIO SEIDIYU YATABE(SPI83220 - RICARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução n.º 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3.ª Região, fez cessar a competência dos Juízes Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3.º c/c o parágrafo 3.º da Lei n.º 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

0006196-48.2010.403.6100 - ITAUSEG SAUDE S/A(PR026744 - CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA) X UNIAO FEDERAL

Por ora, indefiro o pedido de tramitação do feito sob sigilo de Justiça por entender inexistentes os pressupostos pra sua decretação, quais sejam, risco de violação da intimidade e interesse social (art. 5º, LX, CF) vez que, com a inicial, não foram carreados documentos hábeis a comprová-los. Também não vislumbro, neste momento processual, com os documentos acostados aos autos, comprometimento da livre concorrência ou do sigilo de dados, apontados pela autora.Cite-se e intime-se.

0006197-33.2010.403.6100 - KINEA INVESTIMENTOS LTDA(PR026744 - CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA) X UNIAO FEDERAL

Por ora, indefiro o pedido de tramitação do feito sob sigilo de Justiça por entender inexistentes os pressupostos pra sua decretação, quais sejam, risco de violação da intimidade e interesse social (art. 5º, LX, CF) vez que, com a inicial, não foram carreados documentos hábeis a comprová-los. Também não vislumbro, neste momento processual, com os documentos acostados aos autos, comprometimento da livre concorrência ou do sigilo de dados, apontados pela autora.Cite-se e intime-se.

3ª VARA CÍVEL

***PA 1,0 Drª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**

MMª. Juíza Federal Titular

Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente N° 2370

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0029700-79.1993.403.6100 (93.0029700-7) - FERROLENE S/A IND/ E COM/ DE METAIS(SP099884 - DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 207 - ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o Sr. Advogado do (s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará n°. 1841114 (nº48/2010).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos (sobrestados).Int.

0033816-94.1994.403.6100 (94.0033816-3) - HYGINO LANDO X NELIA MAESTRELLO LANDO X JOAO

DALMACIO MENDES X JOSE BARBOSA GOMES X JOSE CARLOS DE SOUZA X LANNES LAIO MOOR OLIVEIRA X MANUEL RODRIGUES PEREIRA DE SOUSA X MARIA EDNA DA CUNHA FRANCO X MARIA IRACEMA ROLFSEN GUIDO X MARIO LUCIO MONTEIRO DOLABELLA(Proc. BERNARDINO JOSE DE QUEIROZ CATTONY E Proc. LUIZ DE MORAES VICTOR E Proc. ENIR GONCALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E SP076787 - IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 171 - MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 366 - FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Intime-se o Sr. Advogado do (s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1841118 (nº52/2010).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos (findos).Int.

0003790-79.1995.403.6100 (95.0003790-4) - VALDIR GONCALVES DA SILVA X VALERIA SANTANA X VERA MARIA GOMES MOREIRA X ZENA GLEIDE DA JUSTA CARNEIRO X ZIGRIDA SOREMA ZALIT NICIPURENCO X ZITA COSTA GOMES X ZULMIRA FERREIRA CARDOSO DA SILVA X ZORAIDE ARAUJO JULIAO JIMENEZ X ZENAIDE MIRANDA ORTIZ X ZOIA RODRIGUES DE LIMA X ADVOCACIA FERREIRA E KANECADAN(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 171 - MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP056646 - MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA(SP088856 - JORGE CHAGAS ROSA E SP096984 - WILSON ROBERTO SANTANNA)

Intime-se o Sr. Advogado do (s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1841115 (nº49/2010).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos (findos).Int.

0043659-49.1995.403.6100 (95.0043659-0) - FONSECA PAISAGISMO LTDA(SP199548 - CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA E SP195422 - MELHEM SKAF HARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 194 - YARA PERAMEZZA LADEIRA E SP074110A - LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO)

Intime-se o Sr. Advogado do (s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1841116 (nº50/2010).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos (sobrestados).Int.

0033653-65.2004.403.6100 (2004.61.00.033653-7) - FRANCISCO NEVES DE ANDRADE NETO X EDMILVA SILVA SANTOS ANDRADE(SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1841113 (nº47/2010).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos (findos).Int.

0016839-70.2007.403.6100 (2007.61.00.016839-3) - ANTONIO LIGUORI X VINCENZA GUARINO LIGUORI(SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o Sr. Advogado do (s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1841117 (nº51/2010).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, expeça-se ofício à CEF - agência 0265 a fim de que forneça o saldo remanescente da conta nº 266.716-1.Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4724

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0045338-45.1999.403.6100 (1999.61.00.045338-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E SP095740 - ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X GLAUCIA NOVAES(SP076574 - BENEDITO FLORIANO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

0001473-93.2004.403.6100 (2004.61.00.001473-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0035433-74.2003.403.6100 (2003.61.00.035433-0)) GINO MAGAGNA X JUSTINA LOPES FERRAZ MAGAGNA(SP042865 - DAIRTON PEDROSO BAENA E SP173350 - MARCIANA MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0009301-09.2005.403.6100 (2005.61.00.009301-3) - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP122874 - PAULO DE BARROS CARVALHO E SP053655 - MARIA LEONOR LEITE VIEIRA) X INSS/FAZENDA

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0020487-29.2005.403.6100 (2005.61.00.020487-0) - CARLOS EDUARDO BONGIOVANI DE ABREU X OLIVIA BONGIOVANI X JOAQUIM DE ABREU X REGINA CELIA DOS SANTOS(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0005290-97.2006.403.6100 (2006.61.00.005290-8) - ELIANE MARIA VIEIRA(SP136314 - POMPEO GALLINELLA E SP142415 - LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada.Esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, especificando-as, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora e os últimos para os réu. Int.

0030726-24.2007.403.6100 (2007.61.00.030726-5) - GUIOMAR JUNQUEIRA RIOS(SP048533 - FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0020142-58.2008.403.6100 (2008.61.00.020142-0) - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL(SP125920 - DANIELA JORGE) X UNIAO FEDERAL

Considerando a notícia da decretação da falência do requerente, intime-se o subscritor da petição de fls. 495, para que traga aos autos o termo da decretação, bem como os dados do síndico da massa falida.Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo.Int.

0031261-16.2008.403.6100 (2008.61.00.031261-7) - JOAO BATISTA MAXIMIANO DA COSTA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0004398-86.2009.403.6100 (2009.61.00.004398-2) - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP178345 - SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0008969-03.2009.403.6100 (2009.61.00.008969-6) - REGINA LUCIA DAVID ORMOND(SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087127B - CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0010698-64.2009.403.6100 (2009.61.00.010698-0) - ELIANE MARIA VIEIRA(SP136314 - POMPEO GALLINELLA E SP177790 - LEILA HISSA FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, especificando-as, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora e os últimos para os réu. Int.

0012735-64.2009.403.6100 (2009.61.00.012735-1) - ANA CECILIA GOLD CIOFFI(SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP162329 - PAULO LEBRE)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0015331-21.2009.403.6100 (2009.61.00.015331-3) - AMARAGY SOARES FERREIRA X ADEN ANITA DRAETTA FERREIRA(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX)

MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0016283-97.2009.403.6100 (2009.61.00.016283-1) - NELSON CAMPOS BARBOSA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172416 - ELIANE HAMAMURA)
Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0018386-77.2009.403.6100 (2009.61.00.018386-0) - JOSIMAR PEREIRA FREITAS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Recebo as apelações nos seus efeitos legais.Primeiramente, vista ao autor para contra-razões. Decorrido, dê-se vista à Caixa Econômica Federal.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

0021983-54.2009.403.6100 (2009.61.00.021983-0) - GILMAR JORGE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E SP214060B - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)
Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0024491-70.2009.403.6100 (2009.61.00.024491-4) - LILIAN EVANGELISTA DOS REIS(SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0035433-74.2003.403.6100 (2003.61.00.035433-0) - GINO MAGAGNA X JUSTINA LOPES FERRAZ MAGAGNA(SP042865 - DAIRTON PEDROSO BAENA E SP173350 - MARCIANA MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

Expediente N° 4746

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004851-91.2003.403.6100 (2003.61.00.004851-5) - ALFACOM PESQUISA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X ALFACOM PESQUISA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - FILIAL(SP157553 - MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO E SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Recebo a Impugnação de fls. 550/552 em seu efeito suspensivo.Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

0000803-16.2008.403.6100 (2008.61.00.000803-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCOS ROBERTO MARINHO
Intime-se o autor a se manifestar acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. retro.

0010675-21.2009.403.6100 (2009.61.00.010675-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024054-10.2001.403.6100 (2001.61.00.024054-5)) BANCO ABN AMRO REAL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X UNIAO FEDERAL(SP118942 - LUIS PAULO SERPA E SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP070643 - CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X ALUIZIO FERREIRA DE ALMEIDA(SP045136 - ALUIZO FERREIRA DE ALMEIDA) X MARIA INES MEDEIROS DE ALMEIDA(SP045136 - ALUIZO FERREIRA DE ALMEIDA)
Defiro o ingresso da Caixa Econômica Federal e da União Federal nos autos como assistente simples.Remetam-se os autos ao SEDI para anotação.Após, dê-se vista à CEF conforme requerido.

0013108-95.2009.403.6100 (2009.61.00.013108-1) - HEITOR PERINI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214060B - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)
Tendo em vista que cabe ao autor trazer aos autos elementos necessários ao regular prosseguimento do feito, intime-se para que promova a juntada aos autos dos extratos pertinentes ao pedido lançado na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Manifeste-se ainda o autor acerca da contestação de fls. 130/143.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0006421-39.2008.403.6100 (2008.61.00.006421-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018275-84.1995.403.6100 (95.0018275-0)) BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 1546 - JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X MARIA APARECIDA FERNANDES(SP203309 - EDUARDO FRANCISCO D'AVILA GALLO)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0017208-30.2008.403.6100 (2008.61.00.017208-0) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP116890 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ANGELA CRISTINA MARTINS X TAIS TINUCCI(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo excluindo os embargados: Jumara Aparecida Baksa, Therezinha Aparecida Crochiquia Muscovick e Waleria Moreira Ferreira Rocha.2. Após, publique-se o r.despacho de fls. 95, cujo teor segue: Recebo a apelação (do embargante) nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região.

0013231-93.2009.403.6100 (2009.61.00.013231-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017505-57.1996.403.6100 (96.0017505-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN) X MARIA APARECIDA DE JESUS GAROFALO X WILSON DE JESUS GAROFALO X KATIA VIEIRA LOPES GAROFALO X MARGARETE APARECIDA GAROFALO ROCHA X RICARDO DONIZETE DE SOUZA ROCHA(SP031526 - JANUARIO ALVES)

Vistos etc.Trata-se de Embargos à Execução oferecidos pela União Federal, contra a execução que lhe é promovida na ação ordinária nº 96.0017505-5 por MARIA APARECIDA DE JESUS GAROFALO, WILSON DE JESUS GAROFALO, KATIA VIEIRA LOPES GAROFALO, MARGARETE APARECIDA GAROFALO ROCHA e RICARDO DONIZETE DE SOUZA ROCHA. Sustenta, em breve síntese, a ocorrência de excesso de execução. Intimados, os embargados ofereceram impugnação.Foi determinado o envio dos autos à Contadoria que elaborou a conta de fls. 22/27.É o relatório.Decido.Trata-se de Embargos opostos à Execução do título executivo judicial transitado em julgado que condenou a ora embargante a proceder à restituição da quantia recolhida a título de empréstimo compulsório pela aquisição de combustíveis.Analisando os autos, verifico que existe controvérsia quanto aos valores a serem executados.Realmente, os valores pretendidos pelos exequentes perfazem, em dezembro de 2008, o total de R\$ 26.554,67, enquanto que a executada, ora embargante, reconhece como devido o valor de R\$ 17.356,67, para dezembro de 2008.Em face de tal controvérsia, necessário desconsiderar os valores pretendidos pelas partes, adotando-se os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, eis que os mesmos foram feitos nos termos do julgado e em observância das normas padronizadas pela E. Corregedoria Geral da 3ª Região.Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 24.578,47, em dezembro de 2008 que, atualizado para janeiro de 2010 corresponde a R\$ 25.578,55.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

0013995-79.2009.403.6100 (2009.61.00.013995-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018125-69.1996.403.6100 (96.0018125-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN E Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X ROBERTO GOMES SANTIAGO(SP033010 - YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO)

Vistos, etc.Trata-se de Embargos à Execução oferecidos pela UNIÃO FEDERAL, contra a execução que lhe é promovida na ação ordinária nº 96.0018125-0 por ROBERTO GOMES SANTIAGO. Sustenta em breve síntese o excesso dos valores executados. Intimado(s), o(s) embargado(s) ofereceu(ram) impugnação.Foi determinado o envio dos autos à Contadoria que elaborou a conta de fls. 26.É o relatório.Fundamento e decido.Trata-se de Embargos opostos à Execução do título executivo judicial transitado em julgado que condenou, parcialmente, a ora embargante à repetição de indébito de contribuição incidente sobre a remuneração paga aos administradores e autônomos.Analisando os autos, verifico que existe controvérsia quanto aos valores a serem executados.Realmente, os valores pretendidos pelo(s) exequente(s) perfazem o total de R\$ 1.294,12, enquanto que a executada, ora embargante, afirma devido o valor de R\$ 859,18 apurados até 01/2009.Em face de tal controvérsia, necessário seria desconsiderar os valores pretendidos pelas partes, adotando-se os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, eis que os mesmos foram feitos nos termos do julgado e em observância das normas padronizadas pela E. Corregedoria Geral da 3ª Região.Ocorre, todavia, que se fosse acolhida a conta elaborada pela Contadoria Judicial, diminuiria o montante pretendido pela exequente além do oferecido pela embargante nesta ação, o que levaria a um julgamento ultra petita, o que é vedado.Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 859,18 (oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), calculados para janeiro de 2009.Condeno a parte embargada em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais).Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

Expediente Nº 4759

MANDADO DE SEGURANCA

0014555-46.1994.403.6100 (94.0014555-1) - LEASING BMC S/A(SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP(Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Retifico o r. despacho de fls. 383, item 3 para que passe a constar:3. Aguarde-se no arquivo sobrestado desfecho do agravo de instrumento nº 2007.03.00.035228-4 (fls. 307). Dê-se ciências às partes. Int.

0020836-18.1994.403.6100 (94.0020836-7) - AURORA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X COORDENACAO DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO(Proc. 296 - AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Fls. 1347: Ciência à impetrante. Após, remetam-se os autos ao arquivado findo. Int.

0017329-44.1997.403.6100 (97.0017329-1) - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA(SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E SP113343 - CELECINO CALIXTO DOS REIS E SP137864 - NELSON MONTEIRO JUNIOR E SP139790 - JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE SAO PAULO - AGENCIA PINHEIROS(Proc. 515 - RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Fls. 290/295: Manifeste-se a impetrante. Int.

0025559-07.1999.403.6100 (1999.61.00.025559-0) - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO(Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0041233-25.1999.403.6100 (1999.61.00.041233-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0039348-73.1999.403.6100 (1999.61.00.039348-1)) ELAINE APARECIDA BARBOSA DE SOUZA DIAS X JOSE DE OLIVEIRA SANTOS X MARIA JOSE PASCHOALINI CAMPOS X SERGIO FRANCATTI DO NASCIMENTO X SERGIO LUIS ZAVAREZZI(SP067204 - SANTO LUIZES CAMPOS) X DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0041293-61.2000.403.6100 (2000.61.00.041293-5) - FRANCISCO ROBERTO TANZINI(SP081441 - JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E SP205419 - ALINE PRADO LOUREIRO E SP173689 - VIVIANE PULZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 312. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0002879-23.2002.403.6100 (2002.61.00.002879-2) - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA(SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA E SP221022 - FABIANO ABUJADI PUPPI E SP163223 - DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Melhor analisando os autos verifico que as petições de fls. 345/346 e 351/394 não foram apreciadas, assim, determino a expedição de certidão conforme requerido. Quanto ao pedido de desistência ao recurso extraordinário o mesmo deverá ser feito no tribunal no qual o mesmo tramita. Fls. 351/356: Manifeste-se a Fazenda Nacional. Int.

0034664-66.2003.403.6100 (2003.61.00.034664-2) - RADIOLOGIKA NEURO E IMAGEM S/C LTDA(SP189084 - RUBEN NERSESSIAN FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0006772-51.2004.403.6100 (2004.61.00.006772-1) - DOLLOITTE OUTSOURCING SUL SERVICOS CONTABEIS(SP025323 - OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO

Fls. 522: Manifeste-se a impetrante. Int.

0021243-38.2005.403.6100 (2005.61.00.021243-9) - BLAUSIEGEL IND/ E COM/ LTDA(SP136637 - ROBERTO ALTIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0011238-20.2006.403.6100 (2006.61.00.011238-3) - BOUTIQUE CLAUDETE E DECA LTDA(SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA E SP134717 - FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0014276-40.2006.403.6100 (2006.61.00.014276-4) - HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA(SP221041 - HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante no valor de R\$ 742,14, correspondente a 54,54% do depósito de fls. 188. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para converter o saldo remanescente em renda da União Federal. Int.

0006336-87.2007.403.6100 (2007.61.00.006336-4) - MARCELO EDUARDO DOS SANTOS SOARES (SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E SP076649 - RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST

TRIBUTARIA EM SP - DERAT
Fls. 222/223: Manifeste-se a impetrante. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0001177-32.2008.403.6100 (2008.61.00.001177-0) - ALOISIO JOSE RESENDE X MARCELO BARROS DE SOUZA X PAULO ALEXANDRE SILVA (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0004944-78.2008.403.6100 (2008.61.00.004944-0) - ROBERTO MELLO BARBIERI (SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante no valor de R\$ 10.638,47, correspondente a 65,74% do valor depositado a fls. 72 dos autos. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para converter o saldo remanescente em renda da União Federal. Int.

0002904-89.2009.403.6100 (2009.61.00.002904-3) - CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S/A (SP084324 - MARCOS ANTONIO COLANGELO E SP074774 - SILVIO ALVES CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Defiro o pedido de desistência do recurso de fls. 174. Recebo a apelação do impetrado de fls. 177/180 no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, ao MPF. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

0014302-33.2009.403.6100 (2009.61.00.014302-2) - CARLOS EDUARDO AZARIAS (SP097365 - APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

0019637-33.2009.403.6100 (2009.61.00.019637-3) - VEDAPECAS - VEDACOES E PECAS LTDA (SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST

TRIBUTARIA EM SP - DERAT
1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0000609-45.2010.403.6100 (2010.61.00.000609-4) - CATARINA SILVIA RUYBAL DA SILVA X REINALDO ESTIMO (SP169620 - REINALDO ESTIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos ...Recebo a petição de fls. 54/57 como aditamento à inicial Trata-se de medida cautelar de exibição interposta por CATARINA SILVIA RUYBAL DA SILVA e REINALDO ESTIMO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, visando a exibição do processo de execução extrajudicial intentado contra os requerentes, acompanhado, ainda do expediente que autorizou a instituição requerida a remover os bens, eletrodomésticos, roupas, objetos pessoais que compunham o acervo da residência. Ao analisar a petição inicial verifico que há elementos suficientes para concessão de medida liminar. Para a concessão de liminar, devem estar presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ao decidir o pedido liminar, o magistrado deverá de satisfazer-se com a simples verossimilhança, porquanto o juízo em sede cautelar não é de certeza, de convicção, e sim de probabilidade; por isso, a cognição não é exaustiva, mas, superficial. O requerente noticia que tentou, por todos os meios extrajudiciais, o acesso aos documentos da referida execução junto ao requerido, não obtendo êxito. Os arts. 31 e 32 do DL 70/66 dispõem sobre a necessidade da notificação pessoal antes de uma execução extrajudicial, imperativa, pois visa maior proteção ao executado quando da venda a terceiros, por um agente fiduciário, da coisa objeto do contrato inadimplido. Deste modo, verifico lesão ao direito do autor em obter cópia do processo de execução, visto a obrigatoriedade da notificação dos requerentes. Assim, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora defiro a liminar. Forneça a requerente contrafé para citação da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Citem-se as rés para que exibam, no prazo de 05 (cinco) dias, o processo de execução extrajudicial, bem como o expediente que autorizou a instituição requerida a remover bens, eletrodomésticos, roupas, objetos pessoais que compunham o acervo da residência. AO SEDI, para regularização do pólo passivo. Int.

Expediente Nº 4770

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0028914-25.1999.403.6100 (1999.61.00.028914-8) - FAUSTO DELLA TERZA X SILVANA DE CASSIA NEVES DELLA TERZA(SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0025950-49.2005.403.6100 (2005.61.00.025950-0) - UBALDINO AZEVEDO DA VITORIA X IVANILDA SOARES DE OLIVEIRA DA VITORIA(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0004319-15.2006.403.6100 (2006.61.00.004319-1) - OLEGARIO DOS SANTOS - ESPOLIO(SP203875 - CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ E SP139820 - JOSE CARLOS FRANCEZ) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0021941-73.2007.403.6100 (2007.61.00.021941-8) - ANA PAULA DOS REIS ARAUJO(SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

0028107-87.2008.403.6100 (2008.61.00.028107-4) - EDUARDO BOCCIA(SP061471 - JOSE ROBERTO MANESCO E SP210077 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES) X UNIAO FEDERAL

Vistos em saneador.Sem preliminares alegadas pela ré.Processo em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.Assim, dou o feito por saneado.Indefiro a prova testemunhal requerida pelo autor, eis que insubsistente para a prova pretendida neste feito pelo autor. Indefiro, por ora, o desentranhamento do documento (declaração) acostado às fls. 2001/2003.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial e declaração de pobreza acostada às fls. 1822.Defiro a prova pericial médica e nomeio o perito médico, Dr. Gustavo Bonini Castellana, devendo o mesmo apresentar o laudo em 30 (trinta) dias.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem os assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo autor e depois para o réu.Int.

0036885-46.2008.403.6100 (2008.61.00.036885-4) - DAISY MONTICELLI BARBOSA X MARIA CRISTINA MONTICELLI DA SILVA JARDIM(SP033868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E SP130493 - ADRIANA GUARISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a apelação das autoras nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0000823-70.2009.403.6100 (2009.61.00.000823-4) - ROSA MAZZA FILIPPI(SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Intime-se a advogada Cláudia Sousa Mendes OAB/SP 182.321 para que retire em secretaria a petição e documentos desentranhados de fls. 57/79.

0002280-40.2009.403.6100 (2009.61.00.002280-2) - EDISON DAMASCENO DA ROSA(SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X UNIAO FEDERAL

Deixo para apreciar a preliminar de mérito quando da prolação de sentença.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela autora.Intime-se a ré para que arrole as testemunhas.Oficie-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT para que forneça a evolução salarial do Requerente, informando eventuais benefícios concedidos a categoria. Após, voltem os autos conclusos para designação de data de audiência.

0014694-70.2009.403.6100 (2009.61.00.014694-1) - OXIVIDA ENGENHARIA LTDA(SP203166 - CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL E SP185064 - RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a manifestação da autora às fls. 793/810, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

0016392-14.2009.403.6100 (2009.61.00.016392-6) - KINIO IHI(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172416 - ELIANE HAMAMURA)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

0017040-91.2009.403.6100 (2009.61.00.017040-2) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS(SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE IND E COM LTDA(SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO E SP199608 - ANDRÉ CAMPOS MORETTI)

Tendo em vista a informação supra, regularize-se o cadastro no sistema processual e republique-se a sentença de fls. 40, qual seja : Diante do acordo noticiado às fls. 32/38, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo noticiado e julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege.

0017266-96.2009.403.6100 (2009.61.00.017266-6) - WILMA FERREIRA SEGURA POLA(SP278248 - MARCEL FIGUEIREDO GONCALVES E SP250265 - RAFAEL DEVITE BITTANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

0021726-29.2009.403.6100 (2009.61.00.021726-1) - VALDIR JULIAO DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214060B - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

0022657-32.2009.403.6100 (2009.61.00.022657-2) - MARILENE APARECIDA DE SOUZA(SP055348 - DIDIO AUGUSTO NETO) X UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

Expediente Nº 4784

ACAO CIVIL PUBLICA

0011601-36.2008.403.6100 (2008.61.00.011601-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1306 - ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X UNIAO FEDERAL X FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA X ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER/PR X CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO PARANÁ - CONDISI(PR034314 - KARIN MARIA GRASSI DA SILVA)

Vistos, etc.Em face da aquiescência da FUNASA quanto ao acordo extrajudicial de fls. 220/223, HOMOLOGO por sentença, a transação extrajudicial suprarreferida conforme requerido pelo MPF e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

0017559-66.2009.403.6100 (2009.61.00.017559-0) - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO(SP074103 - MARCIO YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta por LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando, em síntese, que a ré se recusa indevidamente a receber o pagamento de valores relativos a parcelamento de FGTS celebrado entre as partes.Alegou que celebrou com a ré parcelamento de débitos de FGTS em 04/08/2000, no valor de R\$ 4.367.523,85, para pagamento em 180 parcelas, sendo tal parcelamento rerratificado em 2004, pelo saldo de R\$ 4.274.447,31, para quitação em 129 parcelas.Ocorre que, nos anos de 2000 e 2001, teriam havido diversas demissões com acordos nos Sindicatos, com o pagamento diretamente aos empregados dos valores que deveriam ter sido recolhidos às contas fundiárias, pelo que somente a multa pelo atraso no recolhimento seria devida à ré e não mais os valores globais relativos aos parcelamentos.Entretanto, a CEF estaria se recusando a receber somente tal valor (R\$ 1.150.531,62), parcelado pelo restante do prazo de parcelamento existente, daí a necessidade de pagamento em consignação.Pediu a procedência para a consignação do valor pretendido, parcelado pelo tempo restante do parcelamento (até 2011), com a conseqüente declaração de quitação da dívida. Formulou pedido antecipação de tutela para a suspensão da exigibilidade dos valores totais do parcelamento.A antecipação de tutela foi indeferida, decisão da qual foi requerida reconsideração.Citada, a CEF contestou, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial e ausência de interesse de agir, na medida em que a consignação em pagamento não poderia ser usada para obter pagamento diverso do acordado. No mérito, alegou não ser cabível o parcelamento nos termos postulados. Foi apresentada impugnação à contestação.Vieram os autos à conclusão.É o relatório.Fundamento e DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, na medida em que as questões ventiladas são exclusivamente de direito, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.Inicialmente, não verifico a inépcia da inicial.De fato, foram detalhadamente descritos os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, assim como este decorre logicamente daqueles. Além disso, o pedido é juridicamente possível, confundindo-se as questões trazidas com o próprio mérito da consignatória. Assim, presentes os pressupostos para a válida formação e desenvolvimento da relação jurídica processual. Ausentes pressupostos negativos. Partes legítimas.Igualmente, não há falar em ausência de interesse de agir. As questões assim suscitadas, em verdade, são o mérito da ação consignatória que justamente tem por finalidade a análise da correção e justiça dos valores depositados e da recusa do credor e eventual quitação do débito.Afastadas as preliminares arguidas, passo à análise do mérito.A ação

de consignação em pagamento tem lugar quando há a necessidade de encerrar a obrigação, o que se realiza através do pagamento, através de pagamento em consignação. Estabelece o artigo 335 do Código Civil as hipóteses de pagamento em consignação: mora do credor e impedimento do devedor, por motivos alheios à sua vontade. Ao que interessa ao presente feito, tratando-se de dívida portável, deve ser delineada a recusa injustificada do credor ao recebimento do pagamento ou de, recebendo este, fornecer a consequente quitação. Ora, é princípio do direito obrigacional que o credor não é obrigado a aceitar pagamento pelo devedor de maneira diversa do acordado; a dívida em questão, por natureza, deve ser paga exatamente do modo como pactuado, ou seja, pelo valor confessado e pelo número de parcelas definido no instrumento. Questões atinentes ao desconto de valores pagos diretamente aos trabalhadores em razão de acordo podem até ser objeto de discussão judicial, caso não haja consenso entre as partes, mas não permitem ao devedor que entenda a recusa do credor como injustificada. Se pretende o devedor a alteração dos termos do parcelamento em razão dos pagamentos diretos efetuados, pode propor a ação pertinente, através das vias ordinárias, passando a pender litígio sobre o débito; neste caso até seria possível a consignação, mas do valor integral do débito discutido, jamais através de parcelas definidas unilateralmente, de valor diverso da obrigação originária. Assim sendo, não há relevância no argumento trazido pela autora, na medida em que a recusa no recebimento das parcelas pretendidas pela autora é absolutamente justificada. Quanto à possibilidade de desconto em si, é importante esclarecer que a legislação do FGTS jamais permitiu tal procedimento; em seus termos originários, a Lei 8.036/90 somente permitia tal forma de pagamento quanto aos depósitos do mês de rescisão e o imediatamente anterior; entretanto, a Lei 9.601/98 igualmente proibiu tal pagamento, sendo necessário o depósito na conta fundiária e a liberação do fundo exclusivamente pela CEF. Importa deixar claro que tal norma tem por finalidade justamente a proteção do trabalhador, para que não sejam privilegiados os empregadores inadimplentes com o FGTS e que, aproveitando-se do momento de fragilidade do empregado que é demitido, o obrigam a acordos pelos quais recebem valores inferiores ao devido. Sendo o FGTS um fundo de natureza institucional, tal forma de transação não é admitida. Desta forma, somente poderiam ser admitidos acordos que tivessem sido homologados judicialmente, o que não se apresenta in casu. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

MONITORIA

0018263-79.2009.403.6100 (2009.61.00.018263-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AGUINALDO APARECIDO MENDES X MARLENE MARLI IZZO

Vistos, etc. Em face da transação noticiada às fls. 84, HOMOLOGO por sentença, a transação extrajudicial requerida pela Caixa Econômica Federal e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor dos artigos 158, parágrafo único e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0020816-02.2009.403.6100 (2009.61.00.020816-8) - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO CENTRAL(SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E SP207756 - THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) X IVETE TERESA FERNANDES(SP115272 - CLARINDO GONCALVES DE MELO)

Vistos. Trata-se de ação SUMÁRIA interposta por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALÁCIO CENTRAL em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e IVETE TERESA FERNANDES objetivando a cobrança de cotas condominiais. Contestação da CEF as fls. 65/68. Aos autos foi anexado recibo de pagamento da dívida pela Ré Ivete Teresa Fernandes. O Condomínio autor peticionou as fls. 98/100, concordando com a extinção do feito. É o relatório. Decido. Primeiramente, as preliminares processuais suscitadas pela CEF não merecem acolhida. É incontroversa a responsabilidade do proprietário do imóvel pelas despesas condominiais devidas, por tratar-se de obrigação propter rem, que acompanha o imóvel e transfere a responsabilidade ao seu adquirente, sendo irrelevante o fato do imóvel estar ocupado pelo ex-mutuário ou terceiros. O direito à imissão na posse é prerrogativa da ré, a qual, se dela não se valeu, assim não foi por incúria, não podendo, por isso, utilizar desse argumento para querer desobrigar da obrigação de pagar os gastos com o condomínio verificados à época em que já era proprietária do imóvel, ainda que não detivesse a posse. Nesse sentido, vale transcrever decisão proferida pela Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMENTA: CONSIGNATÓRIA. DESPESA DE CONDOMÍNIO. ADJUDICAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. 1. O adquirente de unidade condominial, a qualquer título (compra e venda, adjudicação, etc.) deve responder pelos encargos junto ao condomínio, mesmo aos anteriores à aquisição do imóvel, por constituírem-se esses em obrigações propter rem, de modo a acompanharem o imóvel. 2. Apelação improvida. (AC nº 434522-7/93-RS, decisão 25.10.1994 - Rel. Juiz Fábio B. da Rosa - TRF 4ª Região - DJ 7.12.94 - pág. 71924). Quanto à prescrição é necessário consignar que a dívida condominial equivale a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, cujo prazo prescricional, segundo o Novo Código Civil, é de 5 anos. Assim, versando a dívida sobre cotas condominiais vencidas desde 2008, não há que se falar em prescrição. Quanto aos juros, a prescrição prevista no art. 206 do novo Código Civil, tal prazo aplica-se somente nos casos em que a cobrança de juros é dissociada da exigência do valor principal. No caso em tela, onde se pretende a cobrança do valor principal da dívida os juros sejam de qualquer natureza, pelo princípio da

acessoriedade, segue o prazo prescricional conferido a pretensão de cobrança do principal. Assim, afastada também a prescrição dos juros. No mérito, o pedido merece ser julgado procedente. Contudo, houve o reconhecimento do pedido por parte da ré Ivete Teresa Fernandes através do ato inequívoco de pagamento da dívida e honorários advocatícios do feito, conforme documento de fls. 100. Deste modo, resta prejudicada a realização da audiência designada para a data de 03.03.2010. Custas ex lege. Sem condenação em despesas e honorários, eis que satisfeitos nos termos do documento de fls. 100. Em que pese a CEF ter oferecido contestação, o reconhecimento do pedido, ato que se operou em seu favor, não a fez vencedora na demanda nem credora de eventuais despesas e honorários de sucumbência, eis que na condição de responsável pela dívida inadimplida pelos fundamentos acima exarados, deu causa ao ajuizamento da ação. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

0025358-15.1999.403.6100 (1999.61.00.025358-0) - CCE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A(SP102198 - WANIRA COTES E SP020119 - JOSE ROBERTO CORTEZ) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - GRAFF SANTANA(Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0026011-17.1999.403.6100 (1999.61.00.026011-0) - FERNANDO VACCARI(SP076225 - MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E SP127776 - ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA AGENCIA DO INSS EM SANTANA SP(SP172521 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0030204-41.2000.403.6100 (2000.61.00.030204-2) - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP(SP149617 - LUIS ALBERTO RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO(Proc. PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0025450-22.2001.403.6100 (2001.61.00.025450-7) - BUENO NETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP082695 - ANTONIO GERALDO CONTE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-PINHEIROS(Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0010724-38.2004.403.6100 (2004.61.00.010724-0) - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA COMERCIALIZADORA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA(SP196924 - ROBERTO CARDONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0021627-35.2004.403.6100 (2004.61.00.021627-1) - SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICORDIA DE OSASCO(SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR E SP083338 - VICENTE ROMANO SOBRINHO) X SUBDELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE OSASCO

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0005470-79.2007.403.6100 (2007.61.00.005470-3) - REAL PERFIL IND/ E COM/ LTDA(SP210884 - DAVID SILVA GUERREIRO E SP200641 - JOSE HILTON NUNES DE QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0008849-28.2007.403.6100 (2007.61.00.008849-0) - RICARDO TATSUMI UTIMURA(SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0016498-10.2008.403.6100 (2008.61.00.016498-7) - SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO(SP011178 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E SP026689 - FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E SP144992 - CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0018995-94.2008.403.6100 (2008.61.00.018995-9) - SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA(SP095596 - JOSE CARLOS BRUNO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0022488-79.2008.403.6100 (2008.61.00.022488-1) - PISSARDI IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA(SP066449 - JOSE FERNANDES PEREIRA E SP240500 - MARCELO FRANCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0012045-63.2008.403.6102 (2008.61.02.012045-0) - WALMIR CARDOSO DE ARAUJO(SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP(SP068853 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0015754-78.2009.403.6100 (2009.61.00.015754-9) - ELECTRO PLASTIC S/A(SP137892 - LEILA REGINA POPOLO E SP102198 - WANIRA COTES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Fls. 90/91: Prejudicado face a sentença de fls. retro.Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional.Int.

0025719-80.2009.403.6100 (2009.61.00.025719-2) - TIMKEN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA(SP146568 - MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT E SP216764 - RICARDO VIEIRA CRUZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Considerando o constante às fls. 144/156, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

0026760-82.2009.403.6100 (2009.61.00.026760-4) - JOSE LUIZ CARLETTI(SP063746 - RAIMUNDO HERMES BARBOSA E SP165477 - LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JOSÉ LUIZ CARLETTI em face do PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, com pedido liminar, objetivando tornar sem efeitos os atos que alega abusivos e ilegais praticados pelo impetrado, reconhecendo sua nulidade. Despacho exarado às fls. 227, determinou ao impetrante que juntasse cópias autenticadas do RG e CPF, atribuir à causa o valor compatível o benefício econômico, bem como que promovesse a citação de todos os litisconsortes necessários. O impetrante deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (fls. 228 vº).Dessa forma, não tendo atendido ao comando judicial de forma a sanar a irregularidade apontada, de rigor é a extinção da presente ação.Diante do exposto, Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, e DENEGO a segurança no presente mandamus, conforme disposto no art. 6º, 5º da Lei 12.016/09.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 a lei 12.016/09.Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026946-08.2009.403.6100 (2009.61.00.026946-7) - LUCIO ARLINDO BUENO VILELA(SP083553 - ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Converto o julgamento em diligencia.Manifeste-se o impetrante acerca do informado pela ex-empregadora a fls. 110/115, notadamente no que diz respeito ao imposto de renda incidente sobre férias.Int.

0003681-40.2010.403.6100 (2010.61.00.003681-5) - EDUARDO ADRIANO KOELLE X RENATA SAMPAIO VIDAL KOELLE(SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI) X SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO

Vistos.Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por EDUARDO ADRIANO KOELLE e RENATA VIDAL KOELLE, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, objetivando conclusão do pedido administrativo de transferência de domínio útil e inscrição como foreiros responsáveis pelo imóvel de RIP nº 6213 0002390-27.Em prol de seu pedido, aduzem a demora excessiva da autoridade em concluir o pedido realizado em 2004, protocolado sob o nº 05026.000367/2002-29.Na própria inicial informam que tal pedido já fora objeto de Mandado de Segurança de nº 2009.61.00.024373-9 anterior e idêntico, julgado extinto em razão de decadência pelo Juízo da 11ª Vara Federal Cível.É

o relatório. Fundamento e Decido. Ao compulsar os autos, sobretudo os documentos de fls. 24/26, verifico que o presente mandamus não tem condições de prosperar pela existência de coisa julgada. Como bem assinalado pelos impetrantes, antes da impetração desta segurança, outra idêntica foi objeto de julgamento pelo Juízo da 11ª Vara Federal Cível, com trânsito em julgado em janeiro de 2010. Importante observar que, embora naqueles autos a autoridade impetrada fosse o Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio, e neste, o Superintendente do Patrimônio da União, para fins de mandado de segurança trata-se de mesmas partes. No procedimento do Mandado de Segurança figura como impetrado a autoridade pública ou agente particular que atua por delegação no exercício da função pública. Contudo, a doutrina considera como parte no writ (ainda que não se a coloque na posição de impetrado), justamente a pessoa jurídica a qual se vincula a autoridade impetrada, eis que na prática é a esta que se impõe os efeitos, inclusive pecuniários, decorrentes da concessão da segurança. Tal esclarecimento é de suma importância para o deslinde de possíveis controvérsias nos casos em que se está diante de mandados de segurança com identidade de impetrantes, de objeto, porém com autoridades impetradas nominalmente diversas. Para que não se possa burlar os institutos da prevenção, e, principalmente da litispendência e da coisa julgada, é que se considera a partir do entendimento acima exarado, como idênticas as autoridades que, embora tenham funções ou cargos diversos pertencem e agem representando a mesma pessoa jurídica, verdadeira parte no mandamus. Sendo assim, forçoso decretar a extinção do presente feito face a ocorrência de coisa julgada, na medida em que anteriormente a este writ, outro, com idênticas partes, pedido e causa de pedir sobre o qual já se prolatou sentença com trânsito em julgado. O que se denota dos autos é a inconformidade da parte com a decisão proferida no Mandado de segurança julgado extinto por decadência. Ocorre que, tal insurgência encontraria melhor guarida em recurso de apelação, medida judicial capaz de provocar a reforma da sentença prolatada pelo Juízo da 11ª Vara, e não através da impetração de outro remédio idêntico. Entretanto, tal não significa que a parte perdeu ou decaiu do direito de perseguir judicialmente o direito alegado, eis que a decadência decretada pelo Juízo da 11ª Vara, impede apenas que se persiga o direito pela via do do mandado de segurança, restando ainda a opção de pleitear neste mesmos termos em ação ordinária. Ante o exposto, DENEGO a segurança, pela existência de coisa julgada em relação ao processo nº 2009.61.00.024373-9, com fulcro no 5º do art. 6º da Lei 12.016/09 c/c artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

0017338-83.2009.403.6100 (2009.61.00.017338-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018144-55.2008.403.6100 (2008.61.00.018144-4)) FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - FADESP (SP046386 - MAURICIO DE CAMPOS CANTO E SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO E SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (SP122618 - PATRICIA ULSON PIZARRO E SP106713 - LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA)

Vistos, etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 189/202, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pelo embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo do embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

ACOES DIVERSAS

0020040-27.1994.403.6100 (94.0020040-4) - OTAVIO GUILHERME DONGHIA CARDOSO (SP108351 - GINA MARIA CUPINI E SP120526 - LUCIANA PASCALE KUHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP076810 - CRISTINA HELENA STAFICO E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista decisão de fls. 152, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do presente feito como ação ordinária. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 4819

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0668046-31.1985.403.6100 (00.0668046-1) - ADEMAR AUGUSTO X ADEMAR FRANCISCO SILVEIRA X ADEMAR TEIXEIRA X ADHEMIR SOARES X ADIB MARRACH X AFONSO NEVES GUERRA X AGUINALDO GOMES X ALBANO MARTINS X ALTAMIR AUGUSTO DE ABREU X ALVARINO JORDAO DE FARIAS X AMERICO DA SILVA CORRALO X AMLETO SERRA X ANGELO PERS SALLES X ANTONIO CARDOSO OLIVEIRA X ANTONIO DUARTE FONSECA X ANTONIO JOSE KLAUSS X ANTONIO LAUDELINO OLIVEIRA SOBRINHO X ANTONIO MARQUES FERREIRA FILHO X ANTONIO PEDRO DE PAULA X ARIIVALDO MARTINS DA QUINTA X ARLINDO LOUZADA X ARNALDO MANEIRA X ARNALDO MARCELINO X ARNOLDO PORTELLA X ARTHUR LUIZ RAMOS X BELARMINO JERONIMO X BERNARDINO MARQUES JUNIOR X BENEDITO MARTINS DOS SANTOS X BENIGNO DO CARMO CLARO X CARLOS ALBERTO DE SIQUEIRA X CELESTINO PEREZ RUFO X CELSO DA SILVA BORGES X CLOVIS SALGUEIRO X DANIEL GONCALVES DO AMARAL X DANIEL GUILHERME X DARCY SOUTO BISPO X DELIO FERREIRA VASCONCELOS X DURVAL RAMOS DA SILVA X EDMUNDO DE ASSIS X EIKO

YOKOLA X FLORIANO PEREIRA NEVES X GEORGE ANTONIO DE OLIVEIRA X GODOFREDO BAPTISTA X GUMERCINDO MARTINS X HEITOR IZIDORO DE MORAES X HENRIQUE FAVA FONSECA X LEONEL LEITE DE CAMARGO X JACYRO RODRIGUES SILVA X JOAO BATISTA DE CASTRO FREIRE X JOAO CARLOS MARTINS MAURICIO X JOAO FELIPE DE SOUZA X JOAO HILARIO DOS SANTOS FILHO X JOAO JOSE DA SILVA X JOAO RODRIGUES CHRISTOVAM X JOEL DE OLIVEIRA SCHIMITH X JOSE ALBINO X JOSE ARAUJO FILHO X JOSE CELESTINO DE ARAUJO X JOSE MONTEIRO PENNAS JUNIOR X JOSE PINHEIRO X LAUDO AZEVEDO X LUIZ DE BARROS X LUIZ MARIA ALBINO X LUIZ VICENTE GONCALVES ALONSO X MANOEL PERDIGAO X MANUEL PENEIREIRO FILHO X MARIO JOSE DE MIRANDA X MELQUIADES DE MELO X MILTON COSTA X MILTON JOSE RUFFO X MILTON MENDES X NAPOLEAO LEDO DE SANTANNA X NELSON AZEVEDO DOS SANTOS X NELSON CAMPOS X NELSON FERNANDES X NELSON LEITAO X NELSON PENEIREIRO X NELSON SIMOES DE ABREU X NIVALDO FARIAS X NORBERTO CHEVES JUNIOR X NILTON SIMOES X NEWTON BARONI X OLYRTO DA SILVA X OMAR SABINO GONCALVES LEITE X ORLANDO AYRES X OSVALDO DE ALMEIDA PITTA X PAULO DE LIMA CASTANHA X PAULO OLIVEIRA GOMES X PEDRO ROCHA DA SILVA X REINALDO DA SILVA X REYNALDO LOURENCO ASSIS CORREA X ROBERTO PALMIERI X RUBENS SOTER DE OLIVEIRA X SAMUEL SKOLIMOVSKI X SEBASTIAO CORREA DE LARA X SYLVIO JOAO X UBIRAJARA GUEDES DOS SANTOS X ULYSSES BARRETO X VALENTIM JOSE DOS SANTOS X VALTER DE OLIVEIRA X VALTER PASSOS X VALTER SILVA DE SANTANA X VERGILIO NEVES DELGADO X VICENTE RODRIGUES ALONSO X WALTER DA COSTA PINTO X WALTER LOUZADA X WILSON HURTADO X ANTONIO :PORCINCULA SOBRINHO X MANOEL MOTA X FRANCISCO LOSADA SANTAMARINA X JOSE FLORENCIO DE SOUZA X JOSE LINO X MANOEL MARTINS X NELSON DA SILVA ARAGAO X WALTER REIS MONTEIRO(SP021331 - JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP220240 - ALBERTO ALONSO MUÑOZ E SP218965 - RICARDO SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0011502-57.1994.403.6100 (94.0011502-4) - LINO LOPES GOMES X MARIA MADALENA GOMES X MANUEL MARTINS DA SILVA X MABILIA CONCEICAO CORDEIRO DA SILVA(SP070068 - JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA) Requeira o autor o que de direito.Silente, retornem os autos ao arquivo.

0027055-47.1994.403.6100 (94.0027055-0) - REINALDO BREGUES X ELIZABETE GOMES DA SILVA BREGUES(SP037661 - EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. IVONE S TONIOLO DO PRADO E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 493 - NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se vista às rés/exequentes acerca da carta precatória devolvida.Silentes, arquivem-se os autos.

0024754-25.1997.403.6100 (97.0024754-6) - AUGUSTINHO RAIMUNDO DE FREITAS X IRACY POLETTE MARGUTTI X JOSE CARLOS CASSIANO ALVES X JOSE DANTAS DE ALMEIDA X JOSE DIAS BARRENSE X JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA X JULIO VALDIR GARBIM X LOURDES AMELIO X LUIZ CARLOS BISPO X TARCIZO MARTINS(SP068540 - IVETE NARCAY E SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR E SP098593 - ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se o Alvará de Levantamento.Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0021127-08.2000.403.6100 (2000.61.00.021127-9) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP149167 - ERICA SILVESTRI E SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO) X COMPLEMENTO TAXI AEREO LTDA

Vista à exequente.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0027551-85.2008.403.6100 (2008.61.00.027551-7) - RENATO JURAS X ZILDA DAS GRACAS CRUZ JURAS(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a Impugnação de fls. 95/99, em seu efeito suspensivo.Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

0032885-03.2008.403.6100 (2008.61.00.032885-6) - FELISBELA MARIA DAS NEVES GIL ROSSETTI(SP229263 - ISRAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a Impugnação de fls. 90/94, em seu efeito suspensivo.Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

Expediente Nº 4822

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0742197-65.1985.403.6100 (00.0742197-4) - ATB S/A-ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA X JOAO E MAGALHAES & CIA/ LTDA X MADEGERAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X CASA ELIAS LTDA X SAO FRANCISCO COM/ DE RESIDUOS TEXTEIS LTDA X STEFANO & TONDO LTDA X INDL/ CARAMURU DE FERRAMENTAS LTDA X NIVOLONI CIA LTDA X IRMAOS NIVOLONI X JUAREZ DE MENEZES X MARIA VANIR MELLO X FLAVIO DEL PRA X DEOLINDO DEL PRA X BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA X ADILSON CALDEIRA X ACELYNA MARINI CALDEIRA X LEOPOLDO THOME(SP047867 - ADEMAR SACCOMANI E SP177709 - FABIANA PIOVAN E SP083605 - ROSANGELA ABDO DE OLIVEIRA STOCCO E SP078689 - DOUGLAS MONDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 196 - LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo. Int.

0030952-59.1989.403.6100 (89.0030952-8) - BIRIGUI FERRO BIFERCO S/A(SP162422 - RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E SP024260 - MARCOS FERREIRA DA SILVA E SP105912 - MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 478 - ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo. Int.

0031967-29.1990.403.6100 (90.0031967-6) - CLAUDIO GROSSO X MAURICIO DE LUCA X AMANTINO CAMARGO(SP025520 - DANTE SOARES CATUZZO E SP018554 - LAZARO AGOSTINHO DE LIMA E SP111350 - ALEXANDRE NEIVA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 264 - DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intimem-se as partes acerca do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 12, da Resolução CJF nº 055/2009.Após, se em termos, proceda-se com a transmissão ao E.TRF 3ª Região.Int.

0063425-30.1991.403.6100 (91.0063425-5) - REVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP037583 - NELSON PRIMO E SP149910 - RONALDO DATTILIO E SP101320 - ROQUE FERNANDES SERRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 196 - LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo. Int.

0662132-73.1991.403.6100 (91.0662132-5) - MIRIAM HALIM HADDAD(SP075325 - REGIS EDUARDO TORTORELLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 264 - DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo. Int.

0079486-29.1992.403.6100 (92.0079486-6) - HILDA FUDISSAKU NAKAMURA(SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE E SP088616 - VANDA MARIA MOTA SOMMA E SP085547 - MARISTELA WADA COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Intimem-se as partes acerca do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 12, da Resolução CJF nº 055/2009.Após, se em termos, proceda-se com a transmissão ao E.TRF 3ª Região.Int.

0034093-13.1994.403.6100 (94.0034093-1) - AGENOR ANTONIO DE OLIVEIRA X ANIBAL DELIAS MOREIRA X ANIZIA NOVAES DA SILVA X ANTONIO MIRANDA DE MELO X BENEDITO DO PRADO LAGO X BRAZ ALVES X CICERA GOMES DA SILVA X DARIO IZIDORO DA SILVA X DARIO JUSTINO ALVES X FRANCELINA MONTEIRO DE OLIVEIRA CAMARGO X JAURI DE OLIVEIRA X JOAO BATISTA PAIVA X JOAO FURLANIS X JOAQUIM RODRIGUES DE BARROS X JOSE AUGUSTO DA SILVA X JOSE DA SILVA X JOSE EDUARDO DOS SANTOS FILHO X JOSE MARIA DE OLIVEIRA X LOURIVAL FERREIRA DA SILVA X MANOEL RODRIGUES DE LIMA X MARIA ANGELA ARANTES X MARIA FRANCISCA DA SILVA X MARIA JOSE BRAMBILLA X OROZINO DE OLIVEIRA HOTTES X RAIMUNDO NETTO DA SILVA X RENE FERREIRA VIEIRA X VALMIR DA SILVA PINHEIRO X VERA LUCIA DE OLIVEIRA X VICENTE GARCIA BORGES(SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA(Proc. 171 - MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intimem-se as partes acerca do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 12, da Resolução CJF nº 055/2009.Após, se em termos, proceda-se com a transmissão ao E.TRF 3ª Região.Int.

0042233-94.1998.403.6100 (98.0042233-1) - MARIA AUXILIADORA VISONE NUNES SANCHEZ X MARIA JIVONETE DOS SANTOS(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 196 - LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo. Int.

0029929-58.2001.403.6100 (2001.61.00.029929-1) - MOHANDAS LIMA DA HORA(SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo. Int.

0028119-04.2008.403.6100 (2008.61.00.028119-0) - DANIEL JORDAO - ESPOLIO X VALDIR DE CASTRO JORDAO X ARTHUR DE CASTRO JORDAO(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a Impugnação de fls.141/145, em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente N° 4824

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0643180-90.1984.403.6100 (00.0643180-1) - GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.(SP075410 - SERGIO FARINA FILHO E SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI E SP173531 - RODRIGO DE SÁ GIAROLA E SP138481 - TERCIO CHIAVASSA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 392 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Intimem-se as partes acerca do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 12, da Resolução CJF nº 055/2009. Após, se em termos, proceda-se com a transmissão ao E.TRF 3ª Região. Int.

0004606-37.1990.403.6100 (90.0004606-8) - ANNA RUMI NOJIRI(SP010803 - CLAUDIO HENRIQUE CORREA E SP113773 - CATIA CORREA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 196 - LISA TAUBEMBLATT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Em que pese o equívoco acerca da expedição do ofício requisitório, o Banco Central do Brasil foi devidamente intimado acerca da expedição, porém, não se manifestou no momento oportuno para o cancelamento da requisição ou bloqueio do pagamento. Tendo em vista o pagamento de fls. 231, não é possível a expedição de novo ofício requisitando o valor pago à Fazenda Nacional para o repasse ao Banco Central. Assim, mantenho a decisão de fls. 284, devendo o Banco Central se socorrer de outras vias judiciais ou que entender adequadas, para a satisfação dos valores do indébito. Face a satisfação do débito, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

0692305-80.1991.403.6100 (91.0692305-4) - CLOVIS DA SILVA BOJIKIAN(SP092565 - FERNANDO DE BARROS FONTES BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 264 - DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

0091582-76.1992.403.6100 (92.0091582-5) - OSVALDO JOAO PRIGENZI(SP064271 - ILDEFONSO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 264 - DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E SP214172 - SILVIO DUTRA)

Intime-se o subscritor de fls. 150/151 para que providencie a autenticação dos documentos de fls. 153/157. Bem como, informe se foi aberto inventário/arrolamento juntando nos autos cópia autenticada da formal de partilha, termo de inventariante, certidão de Trânsito em Julgado ou Certidão de Inteiro Teor do Inventário. Caso não tenha sido aberto, apresentar certidão Negativa de Distribuição. Manifestem-se ainda, se concordam com o aditamento do Ofício Requisitório nº. 20080000571, tendo como beneficiária a Senhora Conceição Aparecida de Paula Prigenzi. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, oficie-se ao TRF solicitando o aditamento do referido Ofício Requisitório.

0091669-32.1992.403.6100 (92.0091669-4) - LUIZ CLAUDIO GENI X JUAN CARLOS SANZ ROMAN X JUAREZ FERNANDES COSTA X JUAREZ ROQUE ARAUJO X JURACI EVANGELISTA DE ARAUJO X JUBERT JOSE MARIANO X JUDITH MARQUES OLIVEIRA GODINHO X JULCIR RAMOS DOS SANTOS X JULIA BRIGIDA NASCIMENTO X JULINDA CASTRO MELO X JULIO CANUTO DE MELLO X JULIO CESAR COLOMBO A EZARK X JULIO CESAR DE LUCCA X JULIO CESAR PERO GONCALVES DA MOTTA X JULIO DE ANDRADE MIRANDA X JULIA TIEKO MORITA X JULIO BATISTA DE SOUZA X JULIO CESAR BELOOI X JULIO FELIX FAGUNDES SOARES X JULIO PAULO DINIZ X JULIO SATOSHI YAMAMOTO X JULIO SIQUEIRA NETO X JURACI APARECIDO CAVALAR X JURACY CONCEICAO SILVA X JURACI RODRIGUES X JURACY BARROS FERREIRA X JURAMIR DIVINO BATISTA X JURANDIR APARECIDO DE OLIVEIRA X JURANDIR TASSELE MARQUES X JURANDY ALVARES MANTOVANE X JURANDIR FERREIRA X JURANDIR FUZARO X JURANDIR SOARES DE OLIVEIRA X JUSSARA ANTONIA CATALLARIE FERREIRA X JUSSARA DE SOUZA X JUSTINA CAMARINI ESPINDOLA X JUSTINIANO LUCAS MENDES X JUVENAL JOSE DA SILVA X JUVENAL FRANCISCO SOBRINHO X JUVENTINA ROCHA RAMOS X KANJI NAKAMURA X KATIA AIOLFI FONTAO NARDY RIBEIRO X KATIA LORDELO X KATIA MARIA DE CAMARGO CEZAR X KATIA MARIA FERREIRA X KATSUYUKI SATO X KAZUE KOHARA LIMA X KEILA HEBLING DO NASCIMENTO X KENJI NISHIDA X KENJO OSHIDO(SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA E SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO E SP250149 - LEANDRO

CAVALCANTE VALERIOTE E SP150759 - LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E SP240878 - RENATA PAVONI VANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO)

Primeiramente, intime-se o subscritor de fls. 381 para que junte nos autos o comprovante de recolhimento das custas do desarquivamento. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

0043103-42.1998.403.6100 (98.0043103-9) - IND/ MECANICA SAO CARLOS LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X INSS/FAZENDA(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Intimem-se as partes acerca do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 12, da Resolução CJF nº 055/2009. Após, se em termos, proceda-se com a transmissão ao E.TRF 3ª Região. Int.

0009150-48.2002.403.6100 (2002.61.00.009150-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006040-41.2002.403.6100 (2002.61.00.006040-7)) TEKGOLD MACHINES COM/ IMP/ EXP/ DE MAQUINAS LTDA X FEDERACAO PAULISTA DE CANOAGEM X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL CBBS X FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL AMADOR X LIGA RIOPRETENSE DE FUTEBOL X CLELIA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA X LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE GUARATINGUETA X JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE FEMININO(SP068073 - AMIRA ABDO E SP275854 - DULCINÉA APARECIDA MAIA E SP148960 - HELGA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP103317 - MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL)

Intimem-se as rés/exequentes acerca das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. retro, bem como informem os dados do patrono para a expedição de alvará de levantamento ou código da receita para a conversão em renda da União, dos depósitos de fls. 1641/1643 e 1685, 1690/1691. Int.

0021230-05.2006.403.6100 (2006.61.00.021230-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015762-60.2006.403.6100 (2006.61.00.015762-7)) NANCY REGAZZINI(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2006.03.00.109449-0, arquivem-se os autos. Int.

0031073-57.2007.403.6100 (2007.61.00.031073-2) - MARIA DE LOURDES PAIVA(SP189858 - MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

0031822-40.2008.403.6100 (2008.61.00.031822-0) - BEATRIZ DEL CARMEN RIVERA OSSA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que atenda ao requerido pelo autor às fls. retro. Após, se em termos, dê-se para que o autor se manifeste acerca da satisfação do crédito.

Expediente Nº 4828

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010928-06.1972.403.6100 (00.0010928-2) - IPS SERVICOS DE SEGURANCA S/A(SP085436 - SILVIO SIMONAGGIO E SP127142B - SILVIA MARIA COSTA BREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235360 - EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E SP245429 - ELIANA HISSAE MIURA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial, sendo os primeiros 10 (dez) dias ao(s) autor(es). Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0021991-22.1995.403.6100 (95.0021991-3) - JURACY DE SOUZA(SP212903 - CAMILA BOGAZ DE SOUZA) X JANDIRA APARECIDA GOGAZ DE SOUZA(SP010891 - JOSE OLYMPIO ALVES MOTTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) X BANCO ITAU S/A(SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

0012888-20.1997.403.6100 (97.0012888-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0036110-

51.1996.403.6100 (96.0036110-0)) TATCIL IND/ DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO E MEDICAO LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Intimem-se.

0054841-61.1997.403.6100 (97.0054841-4) - EDIO TOMOSIGUE(Proc. CARLOS ALBERTO HEILMANN E SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se vista ao autor acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fls. retro.Silente, arquivem-se os autos.Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES

MM. JUIZ FEDERAL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 6247

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0015160-60.1992.403.6100 (92.0015160-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0728894-71.1991.403.6100 (91.0728894-8)) HOBROS COM/ DE PAPEL LTDA(SP063627 - LEONARDO YAMADA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 248/249 - anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Solicite-se por via eletrônica à Caixa Econômica Federal a transferência do valor depositado à ordem do Juízo da Execução Fiscal, com vinculação ao processo onde foi determinada a penhora, comunicando-o por via eletrônica.Com relação às próximas parcelas a serem liberadas, fica desde já determinado à Secretaria que adote o mesmo procedimento visando a transferência dos valores, até a satisfação total do débito.Sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia da liberação do valor requisitado.

0056165-18.1999.403.6100 (1999.61.00.056165-1) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO E SP074589 - ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO-BRASILEIRA(SP029637 - GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR)

Fls. 202/206: Defiro à parte autora o prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0019668-34.2001.403.6100 (2001.61.00.019668-4) - FRANCISCO CARLOS MARTINS DE CASTRO X YARA MARISOL CONTIPELLI(SP137904 - WALDIR RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP026825 - CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal adeque o valor dos honorários advocatícios cobrados ao estabelecido na sentença de fls. 196/198, pois esta condenou o autor ao pagamento de verba honorária arbitrada em R\$ 300,00 e a parte ré a considerou como 10% sobre o valor da causa, em seus cálculos de fl. 236.No silêncio, remetam-se os autos à uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo, conforme determinado na sentença acima mencionada.Int.

0031591-86.2003.403.6100 (2003.61.00.031591-8) - ORLANDO GABRIEL JUNIOR X JOSEMARY ALENCAR GABRIEL(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO BCN S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Revogo o segundo parágrafo do despacho de fls. 222, por não estarem os autos aptos à serem sentenciados.Intime-se a parte autora para trazer no prazo de cinco dias, as cópias para intrução do mandado de citação das rés. Após, citem-se.

0019367-77.2007.403.6100 (2007.61.00.019367-3) - JOAO LUCAS(SP139824 - MIRIAM PETRI LIMA DE JESUS GIUSTI E SP138984E - MARIA CAROLINA VIANNA COUTO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da redistribuição.Ratifico os atos anteriormente praticados.Após, venham os autos conclusos para sentença.

0016932-96.2008.403.6100 (2008.61.00.016932-8) - MARIO GUIRADO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Às fls. 82/84 a Caixa Econômica Federal esclarece que não possui os extratos das contas vinculadas ao FGTS do autor anteriores à centralização das contas. Diante de tal informação e do fato de que os extratos necessários à elaboração da planilha de cálculos podem ser obtidos pelo autor na via administrativa, independente de expedição de ofício, concedo o último prazo de dez dias para a parte autora adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique, sob pena de indeferimento da petição inicial. Caso a instituição financeira não forneça os extratos, tal fato deverá ser comprovado documentalmente. Findo o prazo sem a providência determinada, venham os autos conclusos para sentença.

0023722-96.2008.403.6100 (2008.61.00.023722-0) - AURO APARECIDO BARBOSA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 95/97: Recebo como emenda à petição inicial. Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, o quinto parágrafo do despacho de fl. 84. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.

0024371-61.2008.403.6100 (2008.61.00.024371-1) - DIONILIO BARBOSA DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

O pedido de fls. 81/84 deve ser indeferido, na medida em que os extratos necessários à elaboração da planilha de cálculos podem ser obtidos pelo autor na via administrativa, independente de expedição de ofício. Diante do exposto, concedo ao autor o último prazo de dez dias para adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique, sob pena de indeferimento da petição inicial. Caso a instituição financeira não forneça os extratos, tal fato deverá ser comprovado documentalmente. Findo o prazo sem a providência determinada, venham os autos conclusos para sentença.

0032958-72.2008.403.6100 (2008.61.00.032958-7) - NORMA LILEA MARTINS RAMALHO X RUBENS RAMALHO X ALCIDES DE SOUZA MARTINS - ESPOLIO(SP127262 - FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

As cópias do inventário de Alcides de Souza Martins juntadas às fls. 89/104 não demonstram claramente quem são os herdeiros deste, indicando apenas que a coautora Norma Lilea Martins Ramalho figurou como inventariante. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 80, ou seja, comprove quem são os herdeiros do co-titular da conta poupança acima mencionado, juntando aos autos procuração e cópia do CPF de todos. Após, venham os autos conclusos. Int.

0000780-36.2009.403.6100 (2009.61.00.000780-1) - VERA MARIA SIMIONATO X CRISTINA TEIXEIRA SANTOS DA SILVA X ELISABETE LOPES DIAS X JOSEFA AUGUSTINHO DA SILVA X MILORAD JOSEPH IVANOVIC X TANIA MARIA PERES MAITAN X ROSANGELA PERES MAITAN X JEDSON SIMPLICIO DA SILVA X GERALDA INES FIDELIS IVANOVIC(SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO E SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Às fls. 162/168 os autores alegam que requereram os extratos de suas contas perante a Caixa Econômica Federal, mas que esta não os forneceu. Concedo o prazo de dez dias para que os autores comprovem o requerimento dos extratos, bem como a recusa da parte ré em fornecê-los ou cumpram o despacho de fl. 160. Após, venham os autos conclusos. Int.

0000982-13.2009.403.6100 (2009.61.00.000982-2) - SERGIO BRAZ GRISOLIA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

O pedido de fls. 124/127 deve ser indeferido, na medida em que os extratos necessários à elaboração da planilha de cálculos podem ser obtidos pelo autor na via administrativa, independente de expedição de ofício. Diante do exposto, concedo ao autor o último prazo de dez dias para adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique, sob pena de indeferimento da petição inicial. Caso a instituição financeira não forneça os extratos, tal fato deverá ser comprovado documentalmente. Findo o prazo sem a providência determinada, venham os autos conclusos para sentença.

0002436-28.2009.403.6100 (2009.61.00.002436-7) - REINALDO PEREIRA NOVAIS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Verifico que na petição de fls. 77/81 a parte autora limitou-se a juntar aos autos planilha de cálculos referente a janeiro de 1989 e abril de 1990, não incluindo os demais índices pleiteados. Além disso, não cumpriu nenhuma das determinações de fl. 63. Diante disso, concedo o prazo improrrogável de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para a parte autora cumprir o despacho de fl. 63, bem como esclarecer a ausência dos demais índices pleiteados da planilha de cálculos apresentada. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0003609-87.2009.403.6100 (2009.61.00.003609-6) - REGINA CELIA RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE

CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Diante do informado à fl. 130, aguardem os autos em Secretaria, pelo prazo de vinte dias, comunicação de eventual decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora. Após, venham conclusos.

0007827-61.2009.403.6100 (2009.61.00.007827-3) - GILMAR ARAUJO PINHEIRO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Diante da ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 77, julgo deserto o recurso de apelação interposto (fls. 73/76), nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 66. Após, arquivem-se os autos.

0013782-73.2009.403.6100 (2009.61.00.013782-4) - SEBASTIAO PAULINO MOREIRA X INES CARRETERO GOMES X ODETE BEZERRA DE ARAUJO X MARIA NATALINA DOS SANTOS VASCONCELOS DO NASCIMENTO X OSVALDO CIOLFI X ANTONIO FAUSTINO DA SILVA(SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 180/181: Defiro à parte autora o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para juntar aos autos as planilhas de cálculos referentes aos coautores Sebastião Paulino Moreira e Inês Carretero Gomes, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0019718-79.2009.403.6100 (2009.61.00.019718-3) - CELSO PONGELUPPI(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 172/186: Recebo como emenda à petição inicial. Tendo em vista que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos e nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Diante do exposto, conforme artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

0020187-28.2009.403.6100 (2009.61.00.020187-3) - JOSE ANTONIO DE CAMPOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 64/66: Mantenho o despacho de fl. 59 por seus próprios fundamentos e concedo o prazo de dez dias para a parte autora cumprir a determinação de fl. 54, visto que os dois processos estão arquivados na condição de findos e qualquer interessado pode requerer seu desarquivamento. Após, venham os autos conclusos. Int.

0020716-47.2009.403.6100 (2009.61.00.020716-4) - REGINO DE SOUZA FRANCO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 74/78: Indefero. Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de dez dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, o despacho de fl. 69. Findo o prazo sem a providência determinada, venham os autos conclusos para sentença.

0022912-87.2009.403.6100 (2009.61.00.022912-3) - CARLOS EDUARDO DA SILVA CABRAL(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a petição de fls. 104/108 como emenda à petição inicial. Indefero o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que junte aos autos os extratos da conta vinculada ao FGTS do autor e concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove que os requereu perante a Caixa Econômica Federal e os antigos bancos depositários e não os obteve ou cumpra o item e do despacho de fl. 65, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.

0023283-51.2009.403.6100 (2009.61.00.023283-3) - HELCIO TOTH RENDA(SP140477 - SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

Fls. 97/109: Recebo como emenda à petição inicial. Tendo em vista que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Diante do exposto, conforme artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12.07.2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

0023700-04.2009.403.6100 (2009.61.00.023700-4) - NORBERTO SARTORIS(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça a presença de apenas um autor no polo ativo da ação, visto que o extrato de fl. 22 demonstra que a conta poupança nº 0072045-8 possui mais de um titular. Após, venham os autos conclusos. Int.

0023965-06.2009.403.6100 (2009.61.00.023965-7) - MARISA CARPI LIPPI(SP229461 - GUILHERME DE

CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do informado à fl. 68, aguardem os autos em Secretaria, pelo prazo de vinte dias, comunicação de eventual decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora. Após, venham conclusos.

0025009-60.2009.403.6100 (2009.61.00.025009-4) - MARIA ELDA PULCINELLI PONTES(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 30: Defiro à parte autora o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fl. 28.

0025110-97.2009.403.6100 (2009.61.00.025110-4) - FRANCISCO PIRES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Às fls. 50/63 a parte autora noticia a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fl. 45. Todavia, o recurso visa apenas a reforma do item b desta. Diante disso, cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o item a da mencionada decisão. Após, venham os autos conclusos. Int.

0025116-07.2009.403.6100 (2009.61.00.025116-5) - JOAO FELIX DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Diante do informado à fl. 73, aguardem os autos em Secretaria, pelo prazo de vinte dias, comunicação de eventual decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora. Após, venham conclusos.

0026143-25.2009.403.6100 (2009.61.00.026143-2) - JOSE CREPALDI VALERIO(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 39: Defiro à parte autora o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fl. 37. Após, venham os autos conclusos.

0026162-31.2009.403.6100 (2009.61.00.026162-6) - MARIA ESTRELLA SANTAMARIA REGALGO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Defiro à autora o prazo de 30 dias para o cumprimento do item b do despacho de fl. 99, conforme requerido à fl. 105. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0026451-61.2009.403.6100 (2009.61.00.026451-2) - ECIO GUERRA(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 42/43: Concedo o prazo de dez dias para a parte autora comprovar que requereu os extratos de sua conta vinculada ao FGTS perante a Caixa Econômica Federal e os antigos bancos depositários e não os obteve ou cumprir o despacho de fl. 40, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0026524-33.2009.403.6100 (2009.61.00.026524-3) - CELSO CAETANO TAFNER(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E SP145353E - ROBERTA MARQUES TOSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

As cópias da carteira de trabalho do autor juntadas às fls. 45/57 não cumprem o despacho de fl. 42, visto que não comprovam a existência de vínculo empregatício nos períodos mencionados, nem a data da opção pelo regime do FGTS. Diante disso e nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, o qual determina que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 42, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.

0026539-02.2009.403.6100 (2009.61.00.026539-5) - NELSON ANTUNES(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E SP145353E - ROBERTA MARQUES TOSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que o autor comprove a existência de vínculo empregatício em junho/87, janeiro/89, março/90, abril/90, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, visto que requer a aplicação dos índices de correção monetária correspondentes a tais meses sobre o saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos. Int.

0026730-47.2009.403.6100 (2009.61.00.026730-6) - LUIZ RIOS - ESPOLIO X YOLANDA ORLANDIN RIOS X YOLANDA ORLANDIN RIOS X ALVARO LUIZ RIOS(SP082892 - FAUSTO CONSENTINO E SP240927 - MANAYRA FONTES CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 36: Defiro à parte autora o prazo de vinte dias. Após, venham os autos conclusos.

0004247-86.2010.403.6100 (2010.61.00.004247-5) - SEBASTIAO DE ALMEIDA X DELFINA COLASSO DE ALMEIDA(SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 07 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos

pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Concedo o prazo de dez dias para a parte autora adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.

0004594-22.2010.403.6100 - MARIA DE LOURDES MISSIATO MATTAR(SP217520 - MILENE MISSIATO MATTAR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL X BANCO SANTANDER S/A

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora corrija o polo passivo da ação, visto que a Receita Federal não possui personalidade jurídica para figurar neste. Após, venham os autos conclusos. Int.

0004668-76.2010.403.6100 - THEREZINHA ADELIA BUENO LIPPEL(SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

0004683-45.2010.403.6100 - ANTONIO MUNHOZ - ESPOLIO X ROSA DIAS MUNHOZ(SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

0005097-43.2010.403.6100 - JANDYRA MOTTA LOURENCO VIVOLO X VITTORO VIVOLO(SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

0005143-32.2010.403.6100 - JOSE PALMACIO CAIXETA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para a parte autora adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.

0005285-36.2010.403.6100 - OTTO JOSE GRAVE(SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA E SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 02 e 03 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Concedo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que a parte autora: a. junte aos autos os extratos que comprovem os valores existentes nas contas em abril de 1990 e fevereiro de 1991; b. adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido, devidamente justificado por intermédio de planilhas de cálculos. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 6248

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0015655-11.2009.403.6100 (2009.61.00.015655-7) - SEBASTIAO GABRIEL(SP221276 - PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0019438-11.2009.403.6100 (2009.61.00.019438-8) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO E SP135372 - MAURY IZIDORO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP249207 - MARIA APARECIDA YABIKU)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0019634-78.2009.403.6100 (2009.61.00.019634-8) - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CALIFORNIA(SP157159 - ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0023939-08.2009.403.6100 (2009.61.00.023939-6) - DAYSE RODRIGUES PINTO(SP215643 - MARCEL TAKESI MATSUEDA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 87/95: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diante da contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para apresentação de réplica. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 6249

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0671196-10.1991.403.6100 (91.0671196-0) - UMBERTO BALDASSARRI X MANUEL JOSE MENDES MOREIRA X SANTO MARANI X LUCIA UMBERTA BALDASSARRI REBELLO X ARNALDO ANTONIO BALDASSARRI(SP051068 - DIRCEU ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Diante dos documentos juntados (fls. 229/245) e em face da expressa concordância da parte contrária (fl. 246/verso), declaro habilitados, nos termos do disposto no artigo 1060 do Código de Processo Civil, os herdeiros do coautor falecido Umberto Baldassarri, quais sejam ARNALDO ANTONIO BALDASSARRI (CPF N.º 013.190.628-30) e LUCIA UMBERTA BALDASSARRI (CPF N.º 120.138.358-13), para admiti-los nos autos como sucessores deste. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a autuação, fazendo constar do polo ativo da ação os ora habilitados, em substituição à parte falecida. Após, intime-se a parte autora, para que esclareça, no prazo de quinze dias, a petição de fls. 243/245, requerendo o levantamento de apenas 50% do valor devido, diante do falecimento do cônjuge (inventariante), conforme informado à fl. 231. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento do precatório expedido. Int.

0030190-13.2007.403.6100 (2007.61.00.030190-1) - CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO(SP164447 - FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI E SP266242 - PAULA SILVA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X FK BRINDES COM/ LTDA - EPP

Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 253, juntando aos autos os originais das procurações de fls. 244 e 245, visto que às fls. 284/285 juntou novas cópias autenticadas. No silêncio, cumpra a Secretaria o segundo parágrafo da mencionada decisão, desentranhando também a petição de fls. 256/285.

0010192-25.2008.403.6100 (2008.61.00.010192-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP260893 - ADRIANA TOLEDO ZUPPO E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X EMPRESA VISAO EDITORA E COMUNICACOES LTDA

Fl. 139: Defiro à parte autora o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fl. 137. Após, venham os autos conclusos. Int.

0019972-86.2008.403.6100 (2008.61.00.019972-2) - CAMILA DE PAIVA BAYEUX FREDERIGHI(SP042246 - FRANCISCO ANTONIO PERITO) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0023211-98.2008.403.6100 (2008.61.00.023211-7) - ROSA TROPIA CALDEIRA(SP192022 - MARCELO ARANHA DE ARAUJO E SP166220 - HELIO EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Às fls. 129/134 a Caixa Econômica Federal comprova que não localizou qualquer conta poupança em nome da autora ou de seu marido, mediante busca por intermédio do número do CPF destes. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 117. Após, venham os autos conclusos. Int.

0024544-85.2008.403.6100 (2008.61.00.024544-6) - MARIA DE LOURDES MOURA OLEGARIO(SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Diante da informação de fls. 95/96, ou seja, que a autora desconhece João Batista de Souza Campos e Eloísa Moura, titulares das contas n°s 013.99215777-3 e 013.0044603-3, conforme extratos de fls. 51 e 62, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o pedido de correção dos valores existentes em tais contas. No mesmo prazo, comprove a titularidade, existência e o saldo da conta n° 643.44603-3 nos períodos pleiteados e adequue o valor da causa ao benefício econômico pretendido, trazendo as planilhas de cálculos que o justificam. Após, venham os autos conclusos. Int.

0024808-05.2008.403.6100 (2008.61.00.024808-3) - ALMIR MARTINS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, o segundo parágrafo do despacho de fl. 99. Após, venham os autos conclusos. Int.

0029950-87.2008.403.6100 (2008.61.00.029950-9) - MIRANDA KASUE ARA TOMITA X MOTOKO SAITO ARA(SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 57/59: Esclareça a parte autora para quais contas requer a aplicação do índice de correção monetária. Após, venham os autos conclusos.

0034616-13.2008.403.6301 (2008.63.01.034616-1) - FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR(SP103209 - RICARDO AZEVEDO LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópias das petições iniciais, sentenças e acórdãos dos processos n°s 2001.61.00.028776-8 e 2002.61.00.002784-2 para verificação de prevenção com os presentes autos. Após, venham os autos conclusos. Int.

0015785-98.2009.403.6100 (2009.61.00.015785-9) - BANCO ITAU S/A(SP20047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora junte aos autos o original da procuração de fl. 180. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Findo o prazo sem o cumprimento da determinação contida no primeiro parágrafo do presente despacho, proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 171/183 e a exclusão do Dr. Fernando Olavo Saddi Castro do sistema processual.

0019292-67.2009.403.6100 (2009.61.00.019292-6) - EDEN CARLOS NARDI FILHO(SP249790 - JOAO ARNALDO TORRES FILHO E SP284458 - MARCELO JEFERSON MANSUR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n° 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0025417-51.2009.403.6100 (2009.61.00.025417-8) - CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS ESTRELA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Às fls. 40/53 a parte autora comunicou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fl. 37. Todavia, por intermédio de tal recurso impugnou apenas o item c da mencionada decisão. Diante disso, cumpra o autor, no prazo de dez dias, os itens a e b da decisão de fl. 37. No mesmo prazo, informe o andamento do recurso interposto. Após, venham os autos conclusos.

0026455-98.2009.403.6100 (2009.61.00.026455-0) - VLADIMIR CELSO SILVESTRE(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 35/36: Indefero. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove que requereu os extratos de sua conta vinculada ao FGTS perante a Caixa Econômica Federal e os antigos bancos depositários e não os obteve ou cumpra o despacho de fl. 33, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.

0001533-56.2010.403.6100 (2010.61.00.001533-2) - RODOLPHO DE LUCCA E CIA/ LTDA(SP154502 - TADDEO GALLO JÚNIOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP080141 - ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN)

Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo ativo do feito, com substituição da parte autora por FAMÍLIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., conforme documentos juntados às fls. 136/148.Int.

0005571-14.2010.403.6100 - JOAO W DOWIGES LUCKI(SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente N° 6250

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0030371-92.1999.403.6100 (1999.61.00.030371-6) - MONICA SCHORR(SP125641 - CATIA CRISTINA SARMENTO MARTINS RODRIGUES E SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO(SP066762 - MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA)

Fls. 305/307 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

0005877-85.2007.403.6100 (2007.61.00.005877-0) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X FOCUS ASSESSORIA DE MARKETING LTDA(SP122314 - DAVID CRUZ COSTA E SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0033612-59.2008.403.6100 (2008.61.00.033612-9) - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA(SP194757 - MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP137012 - LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0023704-54.2008.403.6301 (2008.63.01.023704-9) - ELIAS PACHECO DA SILVA(SP232484 - ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0001141-53.2009.403.6100 (2009.61.00.001141-5) - VANEUSO SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o segundo parágrafo do despacho de fl. 98. No mesmo prazo, informe o andamento do agravo de instrumento interposto. Após, venham os autos conclusos. Int.

0001236-83.2009.403.6100 (2009.61.00.001236-5) - FERNANDO CLAUDIO TOLDO X EUNICE LEGAT(SP217309 - CAROLINE SILVA GALVÃO DE ALVARENGA CASANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

A petição de fl. 69 encontra-se assinada somente por Grazielle Cabral Borattini, estagiária de direito inscrita na OAB/SP sob nº 177.965-E. Todavia, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º da Lei nº 8.906/94, o estagiário de direito só poderá praticar as atividades privativas da advocacia em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste. Diante do exposto, concedo o prazo de cinco dias para que o Dr. Reinaldo Barbi Filho, OAB/SP nº 96.693 ratifique os atos praticados por sua estagiária e subscreva a mencionada petição, sob pena de desentranhamento desta. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a planilha de cálculos que comprova o benefício econômico pretendido indicado à fl. 69. Após, venham os autos conclusos.Int.

0002304-68.2009.403.6100 (2009.61.00.002304-1) - ANTONIO FAVERO(SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Diante do decurso do prazo fixado para retirada da certidão de objeto e pé requerida pela parte autora perante o Juizado Especial Federal, cumpra o autor a decisão de fl. 60, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0007435-24.2009.403.6100 (2009.61.00.007435-8) - JOAO UBALDO RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para a parte autora esclarecer a planilha de cálculos de fls. 103/106, pois incluiu nesta os índices referentes a janeiro de 1989 e abril de 1990, cuja desconsideração havia requerido à fl. 69. Após, venham os autos conclusos. Int.

0014294-56.2009.403.6100 (2009.61.00.014294-7) - FRANCISCO JOSE PUPP FILHO X OLGA VICCINO PUPP(SP177987 - ERIC DE CARVALHO FERREIRA) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOB E ADM CRED S/A(SP137399A - RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E SP131725 - PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0019911-94.2009.403.6100 (2009.61.00.019911-8) - BANCO ITAU S/A X BANCO ITAUCARD S/A X BANCO ITAULEASING S/A X BANCO FIAT S/A(SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0020500-86.2009.403.6100 (2009.61.00.020500-3) - ROSA DE JESUS(Proc. 2104 - VIVIANE MAGALHAES PEREIRA ARRUDA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0020575-28.2009.403.6100 (2009.61.00.020575-1) - EDSON COSTA(SP076393 - ELIETE MARISA MENCACI SARTORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0021436-14.2009.403.6100 (2009.61.00.021436-3) - NICOLA CELANO(SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0022032-95.2009.403.6100 (2009.61.00.022032-6) - ROSEMARY HABERLAND X ERNESTO HABERLAND X SEBASTIANA DE CAMPOS HABERLAND(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0022260-70.2009.403.6100 (2009.61.00.022260-8) - PONTO VEICULOS LTDA(SP234573 - LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X UNIAO FEDERAL

Diante do informado à fl. 75, aguardem os autos em Secretaria, pelo prazo de vinte dias, comunicação de eventual decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora. Após, venham conclusos.

0023729-54.2009.403.6100 (2009.61.00.023729-6) - ANTONIO TADEU JALLAD X BAUTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA X EDUARDO DA SILVA CARDOZO X FERNANDO AUGUSTO DE FARO MENDES DE ALMEIDA X MARIA HELENA BERNARDO CRISTOVAO EPP X OSNI SEGRE DINIZ X RICARDO EXEQUIEL ROSSET X SETEL SERVICOS DE TERRAP E EMPR LTDA X SINCO CONSTRUTORA LTDA X SINCO CONSTRUTORA LTDA X TOP ENGENHARIA LTDA(SP241314A - RENATO FARIA BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fl. 151: Defiro à parte autora o prazo de quinze dias para cumprir o despacho de fl. 149.

0024948-05.2009.403.6100 (2009.61.00.024948-1) - MARCO ANTONIO DIEZ(RJ059663 - ELIEL SANTOS JACINTHO E SP259615 - VANESSA COELHO DURAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0025884-30.2009.403.6100 (2009.61.00.025884-6) - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III(SP246574 - GILBERTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0004169-92.2010.403.6100 (2010.61.00.004169-0) - TOMAS DEL MONTE MAZA - ESPOLIO X ANNA LUCIA COCOZZA DEL MONTE(SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO ITAU S/A

Fl. 27 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Tendo em vista que a parte autora requereu, perante o banco, os extratos da conta poupança cuja atualização requer, esclareça no prazo de dez dias se os obteve. Em caso positivo, no mesmo prazo deverá juntá-los aos autos e adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, trazendo as planilhas de cálculos que o justificam. Após, venham os autos conclusos. Int.

0005761-74.2010.403.6100 - HACHIRO NAGANO(SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.02 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Concedo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que a parte autora: a. comprove a existência, titularidade e o saldo existente nas contas em abril e maio de 1990, visto que protocolou o requerimento de extratos perante a Caixa Econômica Federal em 12 de março de 2010; b. junte aos autos declaração de pobreza ou comprovante de recolhimento das custas iniciais; c. adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, devidamente justificado por intermédio de planilhas de cálculos. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0005910-70.2010.403.6100 - ARGENTINA DOS SANTOS PEREIRA - ESPOLIO X FLORINDA PEREIRA DE CARVALHO SANCHES(SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o pedido de prioridade na realização dos atos e diligências, pois a representante do espólio da autora não completou sessenta anos. Concedo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que a parte autora: a. comprove que Argentina dos Santos Pereira era co-titular da conta poupança nº 013.99000215-9, agência nº 0260, visto que o extrato de fl. 20 apresenta apenas o nome de Manuel dos Santos; b. comprove que Florinda Pereira Carvalho Sanches é inventariante dos bens deixados por Argentina dos Santos Pereira. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.

0006151-44.2010.403.6100 - LEONILDE PIRES LAUREANO DE OLIVEIRA(SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS E SP234284 - EUNICE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 02 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos declaração de pobreza ou para que junte o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Declarada a hipossuficiência financeira, ficará desde então deferido o pedido de Justiça Gratuita. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento da petição inicial, deverá a parte autora: a. esclarecer quais são as contas cuja atualização requer, visto

que a declaração de bens juntada à fl. 22 indica que as contas mencionadas na petição inicial pertencem à Nossa Caixa Nosso Banco e os extratos de fls. 18/19 demonstram o valor existente em conta poupança aberta na Caixa Econômica Federal, mas que não foi indicada na petição inicial; b. juntar aos autos procuração outorgando poderes para a propositura de ação em face da Caixa Econômica Federal, pois aquela juntada à fl. 17 tem como objetivo a propositura de ação em face da Nossa Caixa Nosso Banco; c. comprovar os valores existentes nas contas em março, abril e maio de 1990 e em fevereiro e março de 1991; d. adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, devidamente justificado por intermédio de planilhas de cálculos. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 6251

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0650505-19.1984.403.6100 (00.0650505-8) - A RELA S/A IND/ E COM/(SP082135 - ELIETE DE LUCA MIRANDA E SP043542 - ANTONIO FERNANDO SEABRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 59 - MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Diante do grande lapso temporal transcorrido desde a realização da conta homologada (12.08.2005) até a presente data, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos, para a atualização do valor da execução, valendo-se para tanto, dos parâmetros fixados no r. julgado e, subsidiariamente, dos critérios estabelecidos na Resolução 561/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e no ofício nº 384/2007-sec-Imva, de 27/07/2007, deste juízo. Intimem-se as partes, após, cumpra-se.

0664204-43.1985.403.6100 (00.0664204-7) - OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA X TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA, E SILVA ADVOGADOS (SP119221 - DANIELA SALDANHA PAZ E SP109341 - ANY HELOISA GENARI PERACA E SP026554 - MARIO ANTONIO ROMANELI E SP131524 - FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Diante do grande lapso temporal transcorrido desde a realização da conta homologada (14.08.2000) até a presente data, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos, para a atualização do valor da execução, valendo-se para tanto, dos parâmetros fixados no r. julgado e, subsidiariamente, dos critérios estabelecidos na Resolução 561/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e no ofício nº 384/2007-sec-Imva, de 27/07/2007, deste juízo. Intimem-se as partes, após, cumpra-se.

0988801-32.1987.403.6100 (00.0988801-2) - SEW DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA (SP010305 - JAYME VITA ROSO E SP021721 - GLORIA NAKO SUZUKI E SP111110 - MAURO CARAMICO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Diante do grande lapso temporal transcorrido desde a realização da conta homologada (26.11.2003) até a presente data, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos, para a atualização do valor da execução, valendo-se para tanto, dos parâmetros fixados no r. julgado e, subsidiariamente, dos critérios estabelecidos na Resolução 561/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e no ofício nº 384/2007-sec-Imva, de 27/07/2007, deste juízo. Intimem-se as partes, após, cumpra-se.

0005389-63.1989.403.6100 (89.0005389-2) - ANNIBAL STELLA X ALBINO CARLOS CATANHO DA SILVA X EUCLIDES FACCHINI E FILHOS X IDELINO CARDOSO DE SOUZA X LOURENCO FLORES RUIZ X MARIA APARECIDA ROSA LOPES X MARIA LUCIA SERVELLO X MISSAO IEIRI X NELSON MARIN LOPES X ROQUE DOCIVALDO VIOLA (SP036095 - SERGIO ANTONIO EVANGELISTA E SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA E SP097311 - CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Diante do grande lapso temporal transcorrido desde a realização da conta homologada (07.06.1999) até a presente data, defiro o pedido da autora (fls. 296/297) para que os autos sejam remetidos ao setor de cálculos, para a atualização do valor da execução, valendo-se para tanto, dos parâmetros fixados no r. julgado e, subsidiariamente, dos critérios estabelecidos na Resolução 561/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e no ofício nº 384/2007-sec-Imva, de 27/07/2007, deste juízo. Intimem-se as partes, após, cumpra-se.

0027320-25.1989.403.6100 (89.0027320-5) - ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA X CONCRELAJE - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA. X IVES PEDRO ROSSI X JOSE CARLOS MARONEZI X MARCIA HELENA AMANTINE MARONEZI X MARIA INES RODRIGUES COSTA BELGO X MARIA LUZIA DE GODOY FERRARI X MARIA ZELI BATISTA PAULO X NARCIZO TEIXEIRA X ODUVALDO SILVERIO DA SILVA X OLIMPIA SAMUEL FERRARI X PEDRO GRAVA ZANOTELLI X PEDRO PEREIRA DOS SANTOS X ROSA MASSAKO HIRANO GOTO (SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Diante do grande lapso temporal transcorrido desde a realização da conta homologada (14.06.1999) até a presente data, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos, para a atualização do valor da execução, valendo-se para tanto, dos parâmetros fixados no r. julgado e, subsidiariamente, dos critérios estabelecidos na Resolução 561/07 do Egrégio

Conselho da Justiça Federal, e no ofício nº 384/2007-sec-lmva, de 27/07/2007, deste juízo. Intimem-se as partes, após, cumpra-se.

0001983-53.1997.403.6100 (97.0001983-7) - ALUISIO DOS SANTOS X CARLOS ANTONIO DO AMARAL X CUSTODIO ANTONIO DE OLIVEIRA X ELSON ALMEIDA X ERIVALDO DA SILVA(SP099442 - CARLOS CONRADO E SP050360 - RONALD COLEMAN PINTO E SP055910 - DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Mantenho o despacho de fl. 276 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora e após, arquivem-se os autos.

0012002-21.1997.403.6100 (97.0012002-3) - VALDEVINO JOAQUIM DA SILVA X VALENTIM DOS REIS X VALERIANO DA SILVA CAVALCANTI X VANDIR RODRIGUES DOS SANTOS X VLADIMIR ALVES DE MORAES X VICENTE APOLINARIO DE SOUZA X VILANI HOSANA DE SOUSA X WALTER PIMENTEL SILVA(SP055910 - DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 437: Defiro à parte autora o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fl. 435. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0003473-76.1998.403.6100 (98.0003473-0) - ANTONIO FURQUIM DE CAMPOS X ARTHUR DE CARVALHO X JOSE CARLOS BERTOLOTTI X LUIZ TAVARES X MANOEL DIAS X MARCILIO DIAS X ONESIO FRANCISCO DE ARAUJO X ORLANDO TENEDINE X ROSA BARRIQUELLO X SINEVAL PEREIRA(SP120759 - VALDEMAR PEREIRA E SP079454 - CARLOS VITOR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 220: Defiro à parte autora o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fl. 218. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0054205-61.1998.403.6100 (98.0054205-1) - IRACI GIL DE BRITO X IRISMAR DE AQUINO RODRIGUES X ISAURA RODRIGUES LOPES X ISMAEL PEREIRA DE ARAUJO X IVO PEREIRA MELO X JOAO BENEDITO DO NASCIMENTO X JOAO DA MATTA RAMALHO X JOAO FRATESI X JOAO VITAL X JOAQUIM DE OLIVEIRA(SP068540 - IVETE NARCAY E SP098593 - ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência aos coautores Irismar de Aquino Rodrigues e Ivo Pereira Melo dos valores depositados em suas contas vinculadas ao FGTS. Concedo o prazo de dez dias para manifestação da coautora Iraci Gil de Brito acerca das alegações de fls. 258/259. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0013419-96.2003.403.6100 (2003.61.00.013419-5) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP185833 - ALINE DELLA VITTORIA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X WILSON SILVA AMORIM ME

Fl. 108: Defiro à parte autora o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fl. 106. No silêncio, arquivem-se os autos.

0016870-95.2004.403.6100 (2004.61.00.016870-7) - TANIA MARA DOS SANTOS DE FARIAS(SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

À fl. 480 a Caixa Econômica Federal informa que a parte autora já efetuou o pagamento da verba honorária devida, administrativamente e às fls. 483/485 a parte autora comprova tal pagamento. Diante disso, indefiro o pedido de fl. 486, mesmo porque não há valores depositados nos presentes autos passíveis de levantamento. Intimem-se as partes e após, arquivem-se os autos.

0015122-57.2006.403.6100 (2006.61.00.015122-4) - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB(SP166924 - RENATA DE MORAES VICENTE E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP269989 - FLAVIA LUCIANE FRIGO E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP119658 - CELSO DE AGUIAR SALLES E SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO E SP232423 - MARCELO PAIVA DE MEDEIROS E SP206096 - FRANCISCA LOPES TERTO SILVA E SP225057 - RAFAEL MARQUES CORRÊA) X COML/ PORTAL VERDE LTDA
Tendo em vista os reiterados prazos concedidos para a parte autora (fls. 120, 123 e 126), concedo o último prazo de cinco dias para que esta demonstre as diligências efetuadas para localizar bens da executada. No silêncio, arquivem-se os autos.

0017635-61.2007.403.6100 (2007.61.00.017635-3) - WILMA FEITOSA(SP221114 - EDSON EDUARDO BICUDO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de dez dias para a parte autora esclarecer o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista o patrimônio pertencente à autora, conforme planilhas de fls. 56/60, que justificaram o valor atribuído à causa. Após, venham os autos conclusos. Int.

0033141-77.2007.403.6100 (2007.61.00.033141-3) - MARIA DA GRACA QUARTIM DE MORAES CHEDE(SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos de fls. 113/115 aos termos da r. sentença, visto que incluiu juros remuneratórios de 0,5% ao mês, os quais não foram concedidos. Intimem-se as partes e após, remetam-se os autos ao contador.

0014730-49.2008.403.6100 (2008.61.00.014730-8) - BENICIO ANTONIO BERARDO(SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 100/102, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Tendo em vista o depósito efetuado pelo réu, expeçam-se alvarás de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 83: do valor apurado pela Contadoria Judicial (R\$ 1.297,37) em nome do patrono indicado pela parte autora às fls. 109/110 e do valor restante (R\$ 6.518,08), em nome da Caixa Econômica Federal. Após, intimem-se os patronos das partes para que os retirem, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe.

0026494-32.2008.403.6100 (2008.61.00.026494-5) - GERALDO RIBEIRO MAGALHAES X NEUSA RITA DOS SANTOS MAGALHAES(SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA E SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210750 - CAMILA MODENA)

Fl. 162: Defiro à parte autora o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fl. 160. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0026881-47.2008.403.6100 (2008.61.00.026881-1) - MARIA HISSAKO YODA BUTUGAN X OSSAMU BUTUGAN X ALMERINDA MATIOSO ORNELAS X VERA MATIOZO MITIDERO X IRMA MATIOZO RE X JOSE CARLOS LOUZADA X AMARILIS MARIA ROSES LOUZADA X ALGA DE FELICE MESANELLI X LUCIA MESANELLI FERNANDES COSTA(SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Diante do informado à fl. 139, aguardem os autos em Secretaria, pelo prazo de vinte dias, comunicação de eventual decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora. Após, venham conclusos.

0029451-06.2008.403.6100 (2008.61.00.029451-2) - CARLOS ALBERTO GONCALVES DIAS X LIVIA SABARIEGO COELHO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Diante da ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 107, requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

0005417-93.2010.403.6100 - MARIA GARCIA TROLESII(SP121494 - FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

0005554-75.2010.403.6100 - CARLOS ALBERTO MENDES MIRA SANTOS(SP117070 - LAZARO ROSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

0005735-76.2010.403.6100 - FRANCISCO FERREIRA ANTUNES(SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 02 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos procuração outorgada para a presente ação, visto que aquela juntada à fl. 10 possui como finalidade específica a propositura de ação em face do Banco Bamerindus e seu sucessor HSBC Brasil. Cumprida a determinação acima, cite-se o réu. No silêncio, venham os autos conclusos.

0005897-71.2010.403.6100 - YOSHITSUGU TAKAHARA(SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENCO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos declaração de pobreza ou para que junte o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Declarada a hipossuficiência financeira, ficará desde então deferido o pedido de Justiça Gratuita. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento da petição inicial, deverá a parte autora comprovar os valores existentes na conta poupança cuja atualização requer em março, abril e maio de 1990. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.

0005905-48.2010.403.6100 - MARCO ANTONIO DE FREITAS VIEIRA(SP042201 - SERGIO ANTONIO DE FREITAS) X BANCO DO BRASIL S/A

Trata-se de ação ordinária, na qual a autora pleiteia a correção dos valores existentes em sua conta poupança mediante aplicação do índice correspondente à janeiro de 1989. A competência da Justiça Federal vem discriminada no art. 109 da Constituição Federal. As disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 109 da Constituição Federal aplicam-se somente à União Federal, às autarquias e às empresas públicas federais, não sendo aplicáveis às sociedades de economia mista, as quais se revestem na forma de sociedade anônima. Referidas normas veiculam critérios de competência absoluta, atendida a natureza da ação. Não constituem opção a ser livremente exercida pelas partes. Na presente ação, figura como ré o Banco do Brasil S/A, uma sociedade anônima, que não desloca competência para a Justiça Federal. Posto isso, declaro incompetente o presente Juízo para processar e julgar o presente feito, bem como determino a remessa dos presentes autos à uma das Varas da Justiça Estadual, com as nossas homenagens. Intime-se.

0005915-92.2010.403.6100 - ELIAS HACAD X ELZA HACAD(SP180400 - THAIS CALAZANS CAMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

0006050-07.2010.403.6100 - VERA LUCIA PIRES(SP097279 - VERA LUCIA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

Expediente Nº 6252

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0029756-54.1989.403.6100 (89.0029756-2) - JOSE BERNARDINO GONCALVES DE AGUIAR X JOSE CARMELIO AZEVEDO X JOSE DONIZETE DOS REIS X JOSE LOURENCO DA MATA JORGE X JOSE MILTON DE OLIVEIRA X JOSE RAIMUNDO SIQUEIRA X JOSE ROBERTO NATHALE X JOSE ALDO ALVES PEREIRA X LUIZ CARLOS DE MIRANDA X LUIS FERNANDO VIEIRA X LUIZ RUTULO X MANOEL ALAVARCI X MANOEL ALVES NETO X MARCOS ANTONIO SEBASTIAO DE PAULA X NELSON DETLINGER X OSVALDO LUIZ GOMES X PEDRO DOS REIS GODOI X ROBERTO ALVES CUSTODIO X SEBASTIAO DENIZIO PEREIRA X SEIKITE TAMASIRO(SP024860 - JURACI SILVA E SP111463 - EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 59 - MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)
TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0092725-37.1991.403.6100 (91.0092725-2) - KIMIE SATO KIRIZAWA(SP026268 - PAULO ALVES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0656835-85.1991.403.6100 (91.0656835-1) - VALDETE FONSECA(SP104722 - RENATA FONSECA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1531 - DIRCE RODRIGUES DE SOUZA)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0736804-52.1991.403.6100 (91.0736804-6) - AIRTON DE TOLEDO JARDIM X ADRIANO JARDIM FRANCO(SP089304 - FRANCISCA LOPES CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY

MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0028146-07.1996.403.6100 (96.0028146-7) - RIGUE IND/ TEXTIL LTDA(SP109652 - FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E SP050412 - ELCIO CAIO TERENCE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0116526-32.1999.403.0399 (1999.03.99.116526-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017228-41.1996.403.6100 (96.0017228-5)) RARUS HOTEL LTDA(SP123514 - ANTONIO ARY FRANCO CESAR E SP135824 - MAURICIO CESAR PUSCHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 540 - PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051018-71.2001.403.0399 (2001.03.99.051018-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011301-94.1996.403.6100 (96.0011301-7)) CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA(SP092752 - FERNANDO COELHO ATIHE E SP135842 - RICARDO COELHO ATIHE E SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000744-67.2004.403.6100 (2004.61.00.000744-0) - ANTONIO DOHANY - ESPOLIO (IUKIE DOHANY)(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 6253

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0752663-84.1986.403.6100 (00.0752663-6) - AMERBRAS IND/ E COM/ LTDA(SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E SP013857 - CARLOS ALVES GOMES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. P.F.N.)

Fl. 798 - anote-se e intemem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Solicite-se por via eletrônica à Caixa Econômica Federal a transferência dos valores depositados às fls. 711 e 786 à ordem do Juízo da Execução Fiscal, com vinculação ao processo onde foi determinada a penhora, comunicando-o por via eletrônica. Com relação às próximas parcelas a serem liberadas, fica desde já determinado à Secretaria que adote o mesmo procedimento visando a transferência dos valores, até a satisfação total do débito. Sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia da liberação do valor requisitado.

0000497-82.1987.403.6100 (87.0000497-9) - HABASIT DO BRASIL IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL

Fl. 247: Defiro à parte autora o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fl. 240.

0741018-86.1991.403.6100 (91.0741018-2) - LUCIANO AUGUSTO CARDOSO DA CUNHA X LUIZ CARLOS RODELLO X PAULO DE ANDRADE CORREA X PAULO EUGENIO DE CARVALHO CORREA X WAGNER RODRIGUES X TSUYOSHI KATAOKA X JOSUE DA SILVA CURVELO X NOBORU FURUSAWA X CARLOS EDUARDO VILLELA(SP061848 - TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E SP084798 - MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL(Proc. P.F.N.)

Diante dos documentos juntados às fls. 299/390; 394/406, e da contrariedade da União Federal às fls. 408/409, providenciem os herdeiros do coautor PAULO DE ANDRADE CORREA, no prazo de vinte dias, cópia do formal de sobrepartilha, em que conste o valor depositado para este coautor (fl. 276). Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista dos autos à União Federal (PFN). Após, venham os autos conclusos. No silêncio quanto a primeira determinação, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

0071539-21.1992.403.6100 (92.0071539-7) - FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA DIGIRA LTDA(SP062270 - JOSE MARIO REBELLO BUENO E SP082708 - ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA E Proc. MARIA DE FATIMA R. BUENO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 327/331 - Indefiro. Reporto-me ao decidido no r. despacho de fl. 324. Intime-se a parte autora. Após, dê-se vista à União Federal (PFN), para que informe, no prazo de sessenta dias, o andamento dos débitos noticiados.

0008060-20.1993.403.6100 (93.0008060-1) - JAIR AFONSO FERREIRA DOS SANTOS X JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO X JOSE WANDERLEY MAIA X JOSE RUBENS ALOE X JORGE SERGIO DE SOUZA X JOSE MANOEL DA SILVA BATISTA X JOAO EVANGELISTA NETO VELOSO X JURANDIR FARIA X JOAO DE OLIVEIRA SANTOS X JANIO JOSE IBELLI DE ARAUJO(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 599/604 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. PAULO SERGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO . PA 1,10 Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0024399-20.1994.403.6100 (94.0024399-5) - L & M COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA(SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 275/279 - Indefiro o pedido formulado pela parte autora, de atualização do valor que constará no ofício requisitório, tendo em vista que a correção será efetuada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, no momento do pagamento. Intime-se a parte autora. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados PRETO ADVOGADOS (CNPJ N.º 67.369.215.0001-55), beneficiária dos honorários advocatícios, e após, expeça-se ofício requisitório com utilização do valor apurado no julgado dos autos, com o qual concordou a União Federal (fl. 266).

0028161-73.1996.403.6100 (96.0028161-0) - DISVESA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SANTO ANTONIO LTDA(SP109652 - FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E SP204543 - PATRÍCIA BARRETO MOURÃO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 59 - MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 219/232 - Diante da discordância da União Federal (PFN), ofertada às fls. 249/253, indefiro o pedido de sucessão processual.Fls. 242/247 - Defiro. Expeça-se carta precatória para reavaliação do bem penhorado às fls. 198/209, instruindo-o com cópias da sentença, acórdão, trânsito em julgado, memória de cálculo e da precatória já expedida.Com a resposta da carta precatória, venham os autos conclusos.Intimem-se as partes. Não havendo recurso, cumpra-se a determinação do item 2.

0030885-79.1998.403.6100 (98.0030885-7) - ZELIA DAS GRACAS PEREIRA X TEODOMIRA ALVES DE AQUINO X WALDERIS JURACEMA SANTANA DE ARAUJO X MARLI EMENILDE MUSTAF X EDSON DE QUEIROZ X APARECIDO DOS SANTOS X ANTONIO JOSE DA SILVA X GABRIEL DE JESUS ALMEIDA X ADHEMAR BORGES ARAGAO X SONIA APARECIDA VERRI(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 530/536 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0035956-62.1998.403.6100 (98.0035956-7) - CRISTALEIRA BANDEIRANTES LTDA(SP142381 - MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSS/FAZENDA(Proc. 540 - PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. EVANDRO DE JESUS GUTIERRES)

Ante as informações contidas no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. 865/867 determino a transferência do numerário bloqueado para conta judicial à ordem deste juízo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 0265, nos termos do artigo 8º, caput, da Resolução n.º 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. Confirmada a transferência, serão considerados, desde então, penhorados os valores bloqueados, independentemente da lavratura de qualquer termo, devendo a Secretaria providenciar a intimação do executado que teve sua conta bloqueada, nos termos do artigo 8º, §2º, da Resolução supracitada, a fim de que exerça seu direito de impugnação, no prazo de quinze dias (art. 475-J, parágrafo 1º, CPC). Não havendo impugnação, dê-se ciência à União Federal (PFN) de todo o processado a partir do despacho de fl. 864, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Do contrário, voltem conclusos.

0012605-26.1999.403.6100 (1999.61.00.012605-3) - NYSIA MARIA DORSA MAURICIO CARDOSO(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA E SP152239 - SILVIA DORSA MAURICIO CARDOSO E SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1919 - JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO)

Chamo o feito à conclusão. Havendo interesse na execução do julgado, a parte autora deverá instruir corretamente a sua inicial, aplicando as disposições constantes do artigo 614 e 730 do CPC.No que se refere ao memorial de cálculos, este

deverá indicar os seguintes elementos: a) quantum devido em valor histórico; b) valor monetariamente corrigido; c) valor devido a título de juros de mora; d) indexadores de correção monetária utilizados nos cálculos; e) percentual de juros aplicado; f) termos inicial e final para a incidência de correção monetária e juros de mora. Deverá a requerente, outrossim, instruir a contrafé com cópia da petição inicial da execução, memorial de cálculos, título executivo judicial e respectiva certidão de trânsito em julgado. Apresentados os cálculos nos termos supramencionados, cite-se a parte executada, na forma do artigo 730 do CPC. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Caso seja constatada pela Secretaria do Juízo a ausência de algum dos elementos acima mencionados, intime-se novamente a exequente, nos termos do artigo 616 do CPC, para que emende a sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão dos herdeiros, conforme determinação de fl. 196, item 3. Intimem-se as partes.

0005201-57.2000.403.6109 (2000.61.09.005201-9) - ADELIA PIGATTO STURARI(SP062398 - JULIO CESAR RIBEIRO PIERRE E SP155736 - FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 832 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A(SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E SP130816 - JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO)

Verifico que às fls. 237/239 o Banco Bradesco depositou a quantia cobrada pela parte autora, sendo que posteriormente foi realizada a consulta ao sistema Bacenjud 2.0. Diante disso, determino o desbloqueio dos valores tornados indisponíveis, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 241/246. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do depósito realizado, conforme guia de fl. 239 e ofício de fl. 248. Após, venham os autos conclusos. Int.

0016836-91.2002.403.6100 (2002.61.00.016836-0) - J KOBARA TELECOMUNICACOES LTDA(RS022584 - HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Fl. 125 - Defiro. Converta-se em Renda a favor da União Federal (PFN), o valor correspondente à guia de depósito de fl. 122. Efetuada a conversão, dê-se vista dos autos à União Federal (PFN). Na concordância ou no silêncio, arquivem-se os autos (FINDO).

0022247-42.2007.403.6100 (2007.61.00.022247-8) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO E SP135372 - MAURY IZIDORO) X CIAPAR COM/DE AUTO PECAS LTDA

Trata-se de processo no qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado, constato que o dinheiro tornado indisponível não basta para pagar sequer as custas da execução. Destarte, a revogação da ordem de indisponibilidade é medida que se impõe, nos termos do dispositivo legal supracitado, razão pela qual determino a liberação do dinheiro bloqueado. Cumprida esta decisão, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir da ordem ora revogada, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Intime-se.

0002379-44.2008.403.6100 (2008.61.00.002379-6) - JOSEPHINA PASTORE DE MENEZES X PHILOMENA BOCCATELLI - ESPOLIO X SONIA MARIA PASTORE ANTONIO(SP047285 - ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 94/96, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Ressalto que a homologação dos mencionados cálculos não extrapola o pedido da parte autora, visto que a Contadoria Judicial apurou valor inferior ao cobrado pela autora em fevereiro de 2009, sendo que a diferença apontada decorre do fato dos valores terem sido atualizados até a data do depósito efetuado pela parte ré, o qual suspendeu a execução (maio de 2009). Tendo em vista que o valor depositado pela Caixa Econômica Federal à fl. 83 não atinge o montante da execução, pois totaliza R\$ 43.185,37 e o Contador Judicial apurou como valor correto R\$ 44.233,00, concedo o prazo de dez dias para que a parte ré deposite a diferença apontada. Após, venham os autos conclusos. Int.

0021745-35.2009.403.6100 (2009.61.00.021745-5) - IZAURA CLEMENTINA DE CARVALHO DELGADO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas relacionadas ao preparo do recurso de apelação interposto, sob pena de deserção, tendo em vista que a sentença de fls. 177/178 indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita. Findo o prazo acima fixado, venham os autos conclusos.

Expediente N° 6254

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012903-86.1997.403.6100 (97.0012903-9) - EDISON ANTONIO BATTAGLIA X RENATO DE ALCANTARA FERREIRA X ISMAR LEITE DE SOUZA X CELSO CHIARATTI X WALTER AUGUSTO LOURENCO(SP025326

- ROBERTO GOMES CALDAS NETO E SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL

TÓPICOS FINAIS: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno os autores em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

0030909-58.2008.403.6100 (2008.61.00.030909-6) - ALEX HAJAJ X ANTONIO JOSE HAJAJ X AIRTON HAJAJ X ABEDE MASSIC HAJAJ - ESPOLIO X SOPHIA HELITO HAJAJ (SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA E SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM E SP057519 - MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

0001429-98.2009.403.6100 (2009.61.00.001429-5) - DECIO MOYA RIOS (SP061655 - DARCIO MOYA RIOS E SP215883 - NANCY VIEIRA PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989 (42,72%), pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, vinculado às seguintes contas de poupança: n.º 013-49558-0 (data de aniversário: dia 04) e n.º 013-50035-4 (data de aniversário: dia 07), além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência processual, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em prol do autor. Consigno tratar-se de causa de manifesta simplicidade, haja vista principalmente cuidar de matéria pacificada nos Tribunais Superiores, que não exigiu maiores esforços do patrono da parte, de modo que a quantia arbitrada a título de honorários advocatícios é capaz de remunerar com dignidade o trabalho do advogado e atender as premissas do artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, não estando o juiz, em tais situações, adstrito às percentagens mínima e máxima previstas no 3.º do referido artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

0003023-50.2009.403.6100 (2009.61.00.003023-9) - PURIFARMA DISTRIBUIDORA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (SP261005 - FABIO ROBERTO HAGE TONETTI) X UNIAO FEDERAL

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

0006378-68.2009.403.6100 (2009.61.00.006378-6) - CHENG CHONG ZUM ME (SP034764 - VITOR WEREBE) X UNIAO FEDERAL

TÓPICOS FINAIS: Pelo exposto, ante a ilegitimidade passiva da União Federal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atento às diretrizes do 3º do mesmo dispositivo, notadamente o benefício econômico pretendido com a demanda. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. P.R.I.

0007886-49.2009.403.6100 (2009.61.00.007886-8) - FLAVIO LECH JCHRAMJ MARTINS (SP095628 - JOAQUIM MARTINS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, tão somente para condenar a Ré no ressarcimento ao Autor das importâncias que pagou a título de IPTU do exercício de 2007 - incluindo a multa e juros pagos, uma vez que o atraso pode ser imputado à CEF - bem como de 2/12 do valor do IPTU do exercício de 2008, excluindo quaisquer encargos moratórios, pois não se pode imputar a Ré o atraso nesse pagamento, apurados em liquidação. Tendo o autor sucumbido em parte substancial do pedido, cada parte arcará com as custas já despendidas, bem como nos honorários de seus respectivos patronos. A correção monetária deverá ser aplicada nos exatos termos do Capítulo IV, item 2, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, ou seja, com a utilização da Taxa SELIC desde o recolhimento indevido, com a aplicação do índice de 1% no mês do cálculo. Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios. P.R.I.

0013700-42.2009.403.6100 (2009.61.00.013700-9) - SARMENTO DE LIMA MORGADO X PAULO CESAR MORGADO X MARISA FERREIRA MONTEIRO MORGADO (SP247374 - ADRIANO MATOS BONATO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
TÓPICOS FINAIS: Posto isso, rejeito os embargos de declaração.P.R.I.

0014798-62.2009.403.6100 (2009.61.00.014798-2) - SIDNEY LUIZ TENNUCI JUNIOR(SP157500 - REMO HIGASHI BATTAGLIA E SP232037 - VICTOR GUSTAVO LOURENZON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO SAFRA S/A
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração.P.R.I.

0015304-38.2009.403.6100 (2009.61.00.015304-0) - GERSONITA ZELIA JAMBERG(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a CEF:1.) no pagamento dos juros progressivos previstos pela Lei 5.107/66 referentes à correção da sua conta vinculada ao FGTS, com base na progressão das taxas de juros, valendo-se das novas taxas para o mês subsequente à data que o empregado completou o lapso de tempo necessário para beneficiar-se da alíquota superior;2.) a atualizar monetariamente o saldo existente na conta vinculada ao FGTS em nome da autora, nos meses e percentuais abaixo relacionados, bem como a depositar na respectiva conta as diferenças apuradas entre a aplicação dos seguintes percentuais e os índices eventualmente aplicados:a) 18,02% (dezoito vírgula dois por cento), relativo ao IPC de junho/87;b) 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao IPC de janeiro/89;c) 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao IPC de abril/90;d) 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), relativo ao IPC de maio/90; ee) 7% (sete por cento), relativo à TR de fevereiro/91.Deverão ser observados os seguintes critérios: a) os montantes relativos às diferenças deverão ser apurados mês a mês e atualizados monetariamente, desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora de seis por cento ao ano, a contar da citação); b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento de importâncias, por qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, de forma reflexa, do período subsequente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento); c) os recursos deverão provir do próprio FGTS, do qual a CEF é mera representante legal; d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: OTN (até janeiro/89), BTN (até janeiro/90), INPC (em substituição à TR - até dezembro/91) e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC, na forma da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Deixo de condenar a ré no pagamento de honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 29-C, da Lei 8.036/90.Para a aplicação dos índices reconhecidos nesta sentença não será necessária a apresentação de extratos bancários pela parte autora porque os dados necessários das contas administradas por outros bancos depositários já estão à disposição da CEF, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10º da Lei Complementar 110/2001. Outrossim, fica ressalvada a possibilidade de compensar valores decorrentes dos pagamentos administrativos efetuados pela ré a título de remuneração de juros pelas taxas progressivas, e excluída a possibilidade de executar diferenças dos juros progressivos não creditados 30 (trinta) anos antes da propositura da ação.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

0023677-58.2009.403.6100 (2009.61.00.023677-2) - JULIANA FORTES CASTILHO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICOS FINAIS: Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso II, ambos do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de formação de lide.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 6255

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0446787-66.1982.403.6100 (00.0446787-6) - ESTHER BARROS DE CARVALHO(SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER(SP092504 - ELIANA GARZEL VIEIRA E Proc. ARNALDO ARENA ALVAREZ E Proc. DARCI MENDONCA)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

0045605-85.1997.403.6100 (97.0045605-6) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP096143 - AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X SISBRATUR TURISMO LTDA(SP107340 - ERONIDES BEZERRA PAES)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

0003778-60.1998.403.6100 (98.0003778-0) - TEREZA CRISTINA CACCIARI DA SILVA(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E Proc. CLAUDIA FERREIRA CRUZ E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069444 - LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

0022983-26.2008.403.6100 (2008.61.00.022983-0) - ALCIDES TERRESAN MOS X ANTONIO GILMAR MOS X ANGELO MOS - ESPOLIO X ANTONIO GILMAR MOS(SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

0023464-86.2008.403.6100 (2008.61.00.023464-3) - ALINE CRISTINA PINTO FERNANDES(SP211986 - WESLEY NASCIMENTO E SILVA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à União Federal (AGU) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

0029506-54.2008.403.6100 (2008.61.00.029506-1) - ELIANE MACEDO DE ALMEIDA(SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

0010271-67.2009.403.6100 (2009.61.00.010271-8) - CIRENE MARIZA FARIA DE SOUZA(SP269149 - ROBSON JOSE VELANI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210750 - CAMILA MODENA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

Expediente Nº 6256

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0036917-37.1997.403.6100 (97.0036917-0) - ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS HOSPITAIS DE SOROCABA(SP035308 - ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA E SP095602 - LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(Proc. LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA E SP127151 - JOSE ALEXANDRE CUNHA CAMPOS)

Fl. 258: Defiro à parte autora o prazo de vinte dias para juntar aos autos a cópia do contrato celebrado com o extinto INAMPS, nos termos da decisão de fl. 245.Após, venham os autos conclusos.Int.

0000091-75.1998.403.6100 (98.0000091-7) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X RCTI REDE COMPUCENTER DE TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA

Proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado do(s) citando(s)/intimando(s) por meio do programa de acesso ao WebService - Receita Federal, disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme Comunicado 021/2008-NUAJ. Resultando a busca em endereço diverso daquele(s) já diligenciado(s), expeça(m)-se novo(s) mandado(s). Do contrário, proceda-se à consulta ao sistema BACEN JUD 2.0, tão-somente quanto ao(s) endereço(s) cadastrados e, de igual forma, à expedição de novo(s) mandados, se for o caso.Na hipótese de não serem apontados novos endereços em ambas as consultas, intime-se a parte autora ou exequente a requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0000017-45.2003.403.6100 (2003.61.00.000017-8) - GENY SIQUEIRA(SP011707 - CARLOS GONCALVES E SP070805 - ANELISE DE ALMEIDA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL(SP017637 - KALIL ROCHA ABDALLA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem quanto aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (fls. 430/432), bem como para que apresentem suas alegações finais.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se as partes.

0008302-27.2003.403.6100 (2003.61.00.008302-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP051158 - MARINILDA GALLO E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MONICA SANTOS DE AQUINO

Fl. 224: Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, deverá a Secretaria observar as determinações do despacho de fl. 221. Intime-se.

0025575-19.2003.403.6100 (2003.61.00.025575-2) - WASHINGTON LUIZ DA SILVA(SP150616 - ETHY WALDO ALEXANDRE MARTINS FILHO E SP197532 - WASHINGTON LUIZ MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora, para que no prazo suplementar de cinco dias, deposite os honorários periciais, conforme já determinado. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará em favor do perito, intimando-o após, para a retirada da guia mediante recibo nos autos. No silêncio, voltem os autos conclusos.

0902395-75.2005.403.6100 (2005.61.00.902395-0) - RENATA SPER(SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CELIA MARIA SPER(SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Fl. 370 - Defiro. Pelo prazo de dez dias. Manifeste-se a ré (CEF), sobre o laudo pericial acostado às fls. 351/359. Após, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000767-42.2006.403.6100 (2006.61.00.000767-8) - LUIZ VILHENA BRAGA X MARIA SALETE BRAGA(SP108339A - PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E SP089092A - MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS E SP143391 - BRASILINA ALVES MATIAS E SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES E SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL(SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E SP101950 - ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E SP051099 - ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Digam os autores sobre a manifestação de fls. 619/636, do Ministério Público Federal, no prazo de dez dias. Findo o prazo ora fixado, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0027964-69.2006.403.6100 (2006.61.00.027964-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0021060-87.1993.403.6100 (93.0021060-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X SILVIO A DUARTE & CIA/ LTDA(SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Fls. 100/107 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

0017647-12.2006.403.6100 (2006.61.00.017647-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0766388-43.1986.403.6100 (00.0766388-9)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X SOLANGE TURRA SOBRANE RIZAFFI(SP211590 - DANIELA MATTIUSI E SP187146 - LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA E SP199078 - PATRICIA BERBEL BENDASSOLI E SP256804 - ANA CAROLINA LIMA PRATES)

Fls. 83/86: Defiro o prazo requerido.

Expediente Nº 6257

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0672438-04.1991.403.6100 (91.0672438-8) - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A(SP026914 - SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E SP090829 - LILIAN ROSE PEREZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. P.F.N.)

Fls. 612/614 - anote-se e intemem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Considerando a liberação das constrições assinaladas na decisão de fls. 488, conforme peças juntadas às fls. 571/575, 577/580, 582/583 e 584/585, determino que seja solicitado à Caixa Econômica Federal, a transferência ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco do valor do débito apontado no ofício de fls. 612/614, devidamente atualizado conforme consulta a ser efetuada no sítio eletrônico da Procuradoria da Fazenda Nacional na data da solicitação de transferência, debitando-se da conta informada na guia de fls. 276. Com relação ao saldo remanescente e demais valores depositados, não havendo novas solicitações de constrições, poderão ser levantados pela parte autora, que para tanto deverá informar no nome, RG e CPF de patrono que constará no alvará, ou se deverá ser expedido em seu próprio nome. Intimem-se as

partes e, após, expeça-se alvará. Oportunamente sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia da liberação da próxima parcela do precatório.

0701052-19.1991.403.6100 (91.0701052-4) - LERMA IND/ E COM/ LTDA(SP017636 - JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO E SP155437 - JOSÉ RENATO SANTOS E SP031956 - CARLOS CARMELO NUNES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Chamo o feito à conclusão. Por ora, sobrestem-se os autos em arquivo, até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto nos autos (n.º 2010.03.00.001301-0).Fl. 318 - Expeça-se ofício eletrônico à Sexta Vara de Execuções Fiscais (processo n.º 2009.61.82.017375-0), instruindo-o com cópias do r. despacho de fls. 298/299, e do presente despacho, esclarecendo que a anotação da penhora foi efetuada, porém a transferência ao Juízo das Execuções e o destacamento dos honorários advocatícios estão por ora sobrestados.Intimem-se as partes.

0023483-54.1992.403.6100 (92.0023483-6) - ALCIDES VILLELA X WMILTON VILLELA X SONIA VILLELA X REINALDO VILELA X NILDA VILELA NARDI X LEONOR WOHN RATH CALVOSO - ESPOLIO X JOSE RICARDO MARIALVA ARANHA X MURILO WOHN RATH CALVOSO JUNIOR(SP051362 - OLGA DE CARVALHO E SP151579 - GIANE REGINA NARDI E SP067236 - NILDA VILELA NARDI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Diante da petição da União Federal de fls. 490/491, providencie a parte autora, no prazo de vinte dias, cópia do formal de partilha do coautor JOSE RICARDO MARIALVA ARANHA, apontando o quinhão de cada herdeiro (fls. 314/333).Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

0007647-70.1994.403.6100 (94.0007647-9) - JORDANI DA SILVA(SP101082 - MARIO MARCIO GUIMARAES GUTIERRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Dê-se vistas à Caixa Econômica Federal para manifestar-se acerca da consulta negativa junto ao sistema RENAJUD, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

0007865-98.1994.403.6100 (94.0007865-0) - JORDANI DA SILVA(SP119731 - RICARDO RENE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vistas à Caixa Econômica Federal para manifestar-se acerca da consulta negativa junto ao sistema RENAJUD, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

0024406-12.1994.403.6100 (94.0024406-1) - CITTA RESTAURANTES LTDA(SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora, no prazo de dez dias, a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório (cópias da sentença, acórdão, trânsito em julgado, inicial da execução e memória de cálculos). Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

0008942-40.1997.403.6100 (97.0008942-8) - ACHAZ SEBASTIAO DE SOUZA X CLARICE RODRIGUES RAMIREZ X CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO X DIRCE CORDEIRO DANGIOLELLO X EMMANOEL JOSE DOS SANTOS X JOAO BAPTISTA ALVES X JANUARIO BONANI NETO X MANUEL VIEIRA GARCIA X SONIA REGINA ANNUNCIATO PEREIRA X VALDEMAR VITAL(SP026051B - VENICIO LAIRA E SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Em sua petição de fl. 685, a CEF informa que procedeu ao depósito do montante controvertido em conta vinculada ao FGTS do co-autor ACHAZ SEBASTIÃO SOUZA e depositou o montante incontroverso em conta judicial.Pleiteia a CEF a expedição de mandado de penhora referente a parte controversa, para que se inicie o prazo para oferecimento de impugnação.O pleito da CEF não pode ser acolhido, porque o montante aqui discutido refere-se ao pagamento de honorários advocatícios, de forma que se mostra descabido qualquer espécie de depósito em conta vinculada ao FGTS.Diante do exposto, reconheço a insuficiência do depósito de fl. 687 e o descumprimento do artigo 475-J, primeira parte, do CPC.Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o credor requeira o que entender de direito.Intimem-se as partes.

0000428-93.2000.403.6100 (2000.61.00.000428-6) - ANTONIO AUGUSTO PEREIRA X BENEDITA APARECIDA ALVES DE ABREU X OSVALDO JOSE DOS SANTOS X CRESO HAMILTON DE TOLEDO X ANIZIO ANTONIO TRINDADE X PEDRO SANCHES X CARLOS ALBERTO VICENTINI X CLAUDINEI LUCINDO PIMENTA(SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E Proc. ANTONIO PEREIRA ALBINO E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 278/281, manifeste(m)-se o(s)

autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. No silêncio, ou havendo concordância com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo. Na hipótese de discordância, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo com eventual saldo remanescente. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0002252-53.2001.403.6100 (2001.61.00.002252-9) - ALEXANDRE ALBERTO GRECHE PAES DE CAMARGO X ALMIRO FAUSTO RODRIGUES X ALMIRO ROCHA DOS SANTOS X AMADEU VITOR DA SILVA X AMADO NICACIO PEREIRA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Às fls. 376/377 a parte autora concorda expressamente com o valor apontado como correto pela Caixa Econômica Federal. Diante disso, julgo procedente a impugnação de fls. 354/369 e determino a liberação da penhora representada pelo auto de fl. 346, devendo a Secretaria intimar pessoalmente o depositário acerca da liberação. Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas, representadas pelas guias de fls. 327 e 370, em nome da advogada indicada à fl. 377. Após, intime-se a procuradora da parte autora para que os retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Retirados os alvarás, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

0004512-06.2001.403.6100 (2001.61.00.004512-8) - EDILZA ROQUE BATISTA MIRANDA X EDIMAR ANTONIO RODRIGUES X EDIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA X EDIMUNDO JOSE DE CARVALHO X EDINA YOSHIE KAGOHARA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos créditos complementares realizados na conta vinculada ao FGTS do coautor Edimundo José de Carvalho (fls. 247/252). Havendo concordância com os valores depositados, arquivem-se os autos, tendo em vista que a coautora Edina Yoshie Kagohara deve requerer administrativamente a alteração de seus dados cadastrais para recebimento dos valores decorrentes do acordo firmado, conforme explanado às fls. 223/225.

0022297-10.2003.403.6100 (2003.61.00.022297-7) - FRANCISCO INACIO MONTEIRO(SP140019 - SILVIA ROSA GAMBARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 182: Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de cinco dias para cumprir o despacho de fl. 175. Após, venham os autos conclusos.

0007558-61.2005.403.6100 (2005.61.00.007558-8) - VALERIA REGINA SAMPAIO(SP056493 - ARTUR AUGUSTO LEITE) X TAMBORE S/A(SP146461 - MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI E SP107957 - HELIO PINTO RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Diante da ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 911, requeiram as rés o que entenderem de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

0021128-80.2006.403.6100 (2006.61.00.021128-2) - FALCAO PROJETOS E MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA(SP235887 - MICHELE DE OLIVEIRA CANDEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA)

Diante da ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 448, requeira o Conselho Regional de Química - CRQ o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

0026227-60.2008.403.6100 (2008.61.00.026227-4) - ARMINDO PIRES X RENATO JOAO PIRES X CELESTINA FARIA PIRES(SP246844 - ANA PAULA PULGROSSI E SP256960 - JOÃO CEZAR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 85/90 - manifeste-se a parte autora. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0033641-12.2008.403.6100 (2008.61.00.033641-5) - ISOLDA ANA GARBE - ESPOLIO X ARNO GARBE(SP129006 - MARISTELA KANECADAN E SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E SP224548 - FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 103/125. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 6258

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0661917-44.1984.403.6100 (00.0661917-7) - DOWN TEC ENGENHARIA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA X METALPEM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA X MASTERS ENGENHARIA S/C LTDA X PEM PLANEJAMENTO ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA(SP080233 - RITA DE CASSIA LOUSADA RODRIGUES E SP014139 - CARLOS OSWALDO TEIXEIRA DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 2141/2151 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0663249-12.1985.403.6100 (00.0663249-1) - LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA(SP041594 - DINA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO E Proc. PATRICIA COSTA HERNANDEZ MENDES E SP011156 - WALTER WALTEBERG DE FARO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 353/359 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0670046-04.1985.403.6100 (00.0670046-2) - TEXTIL CORTI LESTER S/A(SP050384 - ANTONIO CRAVEIRO SILVA E SP013857 - CARLOS ALVES GOMES E SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. P.F.N.)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 1392/1396, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 3 do despacho de fl. 1256/1257, não existindo assim, saldo remanescente a ser requisitado em favor da parte autora. 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório complementar. 3. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

0000479-22.1991.403.6100 (91.0000479-0) - TEMPO SERVICOS LTDA.(SP011347 - ALEKSAS JUOCYS E SP156680 - MARCELO MARQUES RONCAGLIA E SP259558 - JONATHAN GRIN E SP075410 - SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls. 240/241 - Indefiro. Os cálculos ora trazidos são nova atualização do valor exequendo, e que extrapola a determinação de fl. 238. O que se determinou às fls. 230 e 238 é a juntada de cópia dos cálculos que a autora trouxe com a petição de fls. 153/208, e que foi desentranhada e encaminhada à Fazenda Nacional por equívoco. Sem essa cópia, contendo a memória discriminada do cálculo que deu início à execução, no valor apontado à fl. 238, será inviável a expedição do precatório. Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, a determinação do r. despacho de fl. 238, item 1. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício precatório. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

0665645-49.1991.403.6100 (91.0665645-5) - INFIBRA LIMITADA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO E SP171790 - FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL

Diante da determinação de fls. 263/264, determino o levantamento da penhora realizada às fls. 242/246. Anote-se. Intime-se as partes e após, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 217, expedindo-se o ofício precatório/requisitório. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30.05.2005 do E. Conselho da Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes de teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.

0049921-20.1992.403.6100 (92.0049921-0) - AGROPECUARIA MALOAN LTDA(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA E SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista que os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial estão em consonância com a r. decisão transitada em julgado, proferida nos autos dos embargos à execução (trasladada às fls. 242/284), reputo como válido o quantum apontado pelo Contador deste Juízo às fls. 286/291 destes autos. Intimem-se as partes. Após, não havendo recurso, e considerando a manifestação de fls. 300/301, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do polo ativo da ação, para que passe a constar AGRO PECUARIA MALOAN LTDA (CNPJ n.º 47.226.543.0001-95), e inclusão da Sociedade de Advogados DIAS DE SOUZA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ n.º 69.105.914.0001-13), beneficiária dos honorários advocatícios. Após, expeçam-se os ofícios precatórios. Nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 55/2009, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição. Intimadas as partes, os precatórios devem ser encaminhados por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e, consequentemente, remetendo-se os autos ao arquivo (sobrestado).

0037354-73.2000.403.6100 (2000.61.00.037354-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001565-81.1998.403.6100 (98.0001565-5)) MARIA LIMA CARVALHO DE SOUZA X ANTONIO RICARDO DE ALMEIDA X ANTONIO AUREO ARANTES X ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO X JOSE LOURENCO PEREIRA X JOSE GUTEMBERG BOM FIM SOARES X DAVI SILVA DOS SANTOS X SEVERINO DE SOUZA X ANSELMO DOS SANTOS SILVA X JOSE ALMEIDA SANTOS(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI) Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fl. 438. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0019703-47.2008.403.6100 (2008.61.00.019703-8) - FERNANDO JOSE DA CUNHA FAGUNDES(SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE E SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 102/105 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0031430-03.2008.403.6100 (2008.61.00.031430-4) - FERNANDA DA CONCEICAO GOMES(SP034368 - ANTONIO COUTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 82/85 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0031971-36.2008.403.6100 (2008.61.00.031971-5) - JAYME VELLO MENDES X MARIA HELENA T MENDES(SP053265 - IVO MARIO SGANZERLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 64/66, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0032669-42.2008.403.6100 (2008.61.00.032669-0) - MARGARIDA FRANCO VERZEGNASSI X JOSE VERZEGNASSI(SP150697 - FABIO FREDERICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 68/70, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0007776-50.2009.403.6100 (2009.61.00.007776-1) - ARACY GIL(SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 64/67, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

Expediente Nº 6259

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0765771-83.1986.403.6100 (00.0765771-4) - GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.(SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) Fls. 395/399 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0940212-09.1987.403.6100 (00.0940212-8) - HOLCIM BRASIL S/A(SP050768 - ANTONIO FORTUNA E SP089450 - ARTHUR RICARDO MONTEIRO E SP048814 - PEDRO SERGIO COSTA ZANOTTA E SP143670 - MARCELO BORLINA PIRES E SP246897 - DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO MONTEIRO E SP163575 - DANIEL BARRETO NEGRI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) Fls. 1254, 1256/1258, 1283/1286 (reiteração do ofício de fls. 1254) e 1288/1291 - anote-se e intimem-se as partes das solicitações de reserva de créditos e da penhora efetuada no rosto dos autos. Em respeito à ordem cronológica das reservas de créditos, solicite-se por via eletrônica à Caixa Econômica Federal a transferência à ordem do Juízo da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, com vinculação ao processo nº 2000.51.01.533562-6, de valores suficientes para liquidação do débito informado no ofício de fls.1254, reiterado às fls. 1283/1286, devidamente atualizado conforme consulta a ser feita, na data da transferência, ao Sítio Eletrônico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, devendo o montante ser debitado das contas constantes nos extratos de fls. 1228, 1245 e 1261.Com relação às próximas parcelas a serem liberadas e a eventual saldo remanescente nas contas, tendo em vista a notícia de suspensão do processo que tramita na 4ª Vara do Rio de Janeiro (fls.1265/1274), cuja reserva foi solicitada anteriormente, passo para a restrição seguinte, e portanto, determino à Secretaria que adote o mesmo procedimento visando a transferência dos valores à ordem do Juízo da 9ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, até a satisfação total do débito informado nos documentos juntado às fls. 1288/1291.Após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia da liberação do restante do valor requisitado.

0000707-31.1990.403.6100 (90.0000707-0) - CORREIO POPULAR S/A(SP022998 - FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(Proc. 296 - AFFONSO APPARECIDO MORAES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO) Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 271/273, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0743599-74.1991.403.6100 (91.0743599-1) - OLINDO MARCHETI X JOSE ROBERTO VIEIRA X MAURO ROBERTO MACHUCATTI(SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL(Proc. P.F.N.) Intime-se a parte autora (OLINDO MARCHETI e MAURO ROBERTO MACHUCATTI), na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 167/169, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0008267-53.1992.403.6100 (92.0008267-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0744367-97.1991.403.6100 (91.0744367-6)) CARLOS EDUARDO GALVANI & CIA/ LTDA - EPP(SP089794 - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E SP096682 - SERGIO ELIAS AUN) X UNIAO FEDERAL Trata-se nos autos de pedido de execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. O julgado foi parcialmente favorável à parte autora, conferindo-lhe o direito de efetuar a compensação com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, da contribuição recolhida ao Finsocial, exigida com fundamento no artigo 9º da Lei nº 7.689/88, na alíquota superior a 0,5%, com exceção do exercício de 1988, período em que a alíquota utilizada é de 0,6%.Em que pese o julgado não comportar a repetição do indébito, o artigo 66, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383/1991 faculta à parte autora optar por essa via em detrimento da compensação concedida judicialmente. No mesmo sentido transcrevo a ementa do Acórdão proferido no Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.114.404 - MG (2009/0085329-5), publicado no Diário da Justiça em 01/03/2010: 1. A Sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido (REsp nº 614.577/SC,

Ministro Teori Albino Zavascki). 2. A opção entre a compensação e o recebimento do crédito por precatório ou requisição de pequeno valor cabe ao contribuinte credor pelo indébito tributário, haja vista que constituem, todas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação que teve a eficácia de declarar o indébito. Precedentes da Primeira Seção: REsp 796.064 - RJ, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22.10.2008; EREsp. nº 502.618 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 23.8.2006. 3. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. Diante do exposto, defiro a citação da União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e após, expeça-se.

0029989-41.1995.403.6100 (95.0029989-5) - MARIA CAROLINA FERNANDES GASPARGAR X NANCY MARIANA IZU X NILSO APARECIDO BARBOSA X NEUMA MARIA DO REGO X NATALINO GARBULHO JR X NOELI MEGUMI NAKAMURA X NICETE TERESINHA BARBOSA GARRON X NIVALDO DOS SANTOS X NEUSA MARIA TODO TANAKA X NEWTON JANUZZI FILHO(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP056646 - MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARIA DA CONCEICAO T. MARANHÃO SA)

Fls. _____ - manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0061684-42.1997.403.6100 (97.0061684-3) - CLAYDE BARQUETA RICCI X CRISTINA HELENA BIAVA X ELAINE LAMPOGLIA AMADIO X ELBA SILVA GOUVEIA X ELIETE AGUIAR DE MIRANDA X ELIZABETH BECKER MENDES DE OLIVEIRA X ELIZABETH DE ALMEIDA DOMINGUES X ELIZABETH MARIA DE ALCANTARA X ERAQUES GONCALVES DA SILVA X EVANI APARECIDA PINTO NASSIF(SP129071 - MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(SP107288 - CLAUDIA MARIA SILVEIRA E SP042189 - FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E SP131102 - REGINALDO FRACASSO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 209/210; 218, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0000193-63.1999.403.6100 (1999.61.00.000193-1) - CIA/ SANTO AMARO DE AUTOMOVEIS(SP112134 - SERGIO BORTOLETO) X INSS/FAZENDA(Proc. 722 - MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 155/157, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0015765-59.1999.403.6100 (1999.61.00.015765-7) - BRASPLAN COML/ CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA(SP085688 - JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 169/171, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0019732-75.2001.403.0399 (2001.03.99.019732-5) - SANSONE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA(SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES E SP119432 - MARISA CICCONE DIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Chamo o feito à conclusão. Fls. 241/248 - Nos termos do artigo 19, da Resolução 55, de 14 de maio de 2009 - CJP,

oficie-se o Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, solicitando a conversão do depósito de fl. 235 à ordem do juízo, diante do informado pela CEF à fl. 243. Cumprida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, esclarecendo como será efetuada a divisão do valor de fl. 235, entre os sócios remanescentes. Após, dê-se vista dos autos à União Federal (PFN), pelo prazo de dez dias, para que manifeste-se especificamente sobre a dissolução da empresa autora, informada às fls. 241/248. Não havendo oposição da União Federal, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do polo ativo da ação, para que passe a constar ANIELO SANSONE (CPF N.º 069.291.098-00) e ANGELA MATTEO SANSONE (CPF N.º 812.785.788-20). Após, venham os autos conclusos. Int.

0008199-44.2008.403.6100 (2008.61.00.008199-1) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA) X CIA/ SULINA DE PREVIDENCIA E SEGUROS (SP062700 - CLEMENTINA BALDIN) Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora nas petições de fls. 365/373 e 375/378, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0025622-17.2008.403.6100 (2008.61.00.025622-5) - ATTILIO CONTE - ESPOLIO X ELZA CORREIA CONTE - ESPOLIO X MARILDA CONTE TAVARES (SP223996 - JULIANO VINHA VENTURINI E SP086288 - ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E SP086900 - JOSE FLAVIO LIBERTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP058780 - SILVIO TRAVAGLI) Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 105/106, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0032223-39.2008.403.6100 (2008.61.00.032223-4) - CELINA DUARTE DAUDT (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP058780 - SILVIO TRAVAGLI) Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 64/68, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0033989-30.2008.403.6100 (2008.61.00.033989-1) - ANTONIETTA UBRIACO LOPES - ESPOLIO X LEONOR LOPES FAVERO X LEONOR LOPES FAVERO (SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP058780 - SILVIO TRAVAGLI) Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 71/76, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0010755-95.2008.403.6301 (2008.63.01.010755-5) - HARON AVAKIAN X ROSMARY BILEZIKDJIAN AVAKIAN (SP041368 - ARMEN KECHICHIAN E SP207992 - MARIA CAMILA COSTA NICODEMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da coautora ROSMARY BILEZIKDJIAN AVAKIAN no polo ativo da ação. Fls. 116/121: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado como correto pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeçam-se alvarás de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 121: do valor incontroverso (R\$ 25.042,24), em nome do patrono indicado pela parte autora e do valor restante (R\$ 14.461,98), em nome da Caixa Econômica Federal, intimando-se posteriormente, os patronos das partes para que os retirem, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo discordância com o valor indicado pela Caixa Econômica Federal como correto, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial, para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, proceda aos cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar o valor correto em favor do exequente.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0011551-11.1988.403.6100 (88.0011551-9) - ANA PALMIRA MADURO(SP040218 - YARA CAIO MUSSOLIN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1919 - JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO)

Fls. 191/196 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

0018206-61.2009.403.6100 (2009.61.00.018206-4) - AFRA DE OLIVEIRA DE GOIS X ABILIO OLIVEIRA GOIS(SP207079 - JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E SP148070 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifestem-se os exequentes sobre a exceção de pré-executividade apresentada a fls. 221/224.Decorrido o prazo para manifestação, voltem os autos conclusos para decisão.Int.

Expediente Nº 6260

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0058983-84.1992.403.6100 (92.0058983-9) - GERSON PEREIRA X JOSE DIOGENES SOARES FERREIRA X FIORAVANTE PIVA SOBRINHO X CYRO BASSI X IRIA FERRANTE BASSI X LUIZ ANTONIO MARIOTTI(MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E SP091308 - DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Chamo o feito à conclusão. Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, certidão atualizada do Juízo de Família e Sucessões, comprovando a condição de inventariante de IRIA FERRANTE BASSI, quanto aos bens deixados pelo coautor Cyro Bassi.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado no r. despacho de fl. 220, item 5.Int.

0005346-87.1993.403.6100 (93.0005346-9) - LUIZ CARLOS FERREIRA X LUIZ REGOS X LUIZ CARLOS BALTAZAR X LUCIA ESTEVES DUARTE X LETICIA MARIA FRANCO PEREIRA CAVALCANTE X LUIZA TERUKO TAKAHACHI FERREIRA X LUCELENA RUY VALENTIM X LAZARA MARIA BELLI FONTANINI X LUIZ GONZAGA TENDRESCH X LUIZ EDUARDO JOSE DE ANDRADE(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. AGU)

Tendo em vista o depósito do valor referente aos honorários advocatícios efetuado pela parte ré, conforme guias de fls. 606 e 692 e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, intimando-se posteriormente o patrono da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Retirado o alvará ou no silêncio com relação à determinação constante no primeiro parágrafo do presente despacho, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

0026264-39.1998.403.6100 (98.0026264-4) - REGINA MARCIA MELOZE BRIANEZE X REINALDO DE ALMEIDA X RICARDO ALENCAR SILVA X RILZA GOMES DOS SANTOS X RINALDO CARDOSO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA)

Reputo como válidos os valores referentes aos honorários advocatícios apurados pela Contadoria Judicial às fls. 519/524, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Intimem-se as partes e, decorrido o prazo para recurso, expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas às fls. 488 e 531, utilizando os dados indicados à fl. 540.Após, intime-se o procurador da parte autora para que os retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias.Retirados os alvarás, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

0046189-50.2000.403.6100 (2000.61.00.046189-2) - FRANCISCO JOSE DA SILVA X FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS SOBRINHO X FRANCISCO PEDRO DA SILVA X FRANCISCO PEREIRA DA SILVA X FRANCISCO SEVERIANO FILHO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA)

Às fls. 320/322 a parte autora concordou com os depósitos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS de todos os autores, discordando apenas da verba honorária depositada. Diante de tal discordância, em 14 de abril de 2008 os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para cálculo do valor efetivamente devido. Todavia, nos cálculos de fls. 332/337 não foram contabilizadas as guias de depósito judicial de fls. 144 e 228. Em 18 de novembro de 2008 foi proferido despacho que determinou o retorno dos autos ao contador judicial para inclusão das guias acima mencionadas. Em face de tal determinação, foram elaborados novos cálculos (fls. 397/399), nos quais não foi considerada a guia de fl. 371, no valor de R\$ 283,17. Diante do exposto e considerando os reiterados envios dos autos à Contadoria Judicial, reputo parcialmente válidos os cálculos de fls. 397/399, apenas no que se refere à verba honorária, devendo ser descontado dos honorários advocatícios apontados como ainda devidos (R\$ 347,68), o valor depositado à fl. 371, totalizando R\$ 64,51. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome e os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeçam-se alvarás de levantamento: a. das guias de fls. 310 e 371 em nome do procurador indicado pela parte autora; b. da quantia representada pela guia de fl. 418: R\$ 64,51 em nome do procurador indicado pelos autores e do restante, para a Caixa Econômica Federal. Após, intemem-se os procuradores das partes para que os retirem, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Retirados os alvarás, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

0018379-22.2008.403.6100 (2008.61.00.018379-9) - KAZUYOSHI KAMO X YAYOE HAYAKAWA KAMO(SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada pela Caixa Econômica Federal, representada pelas guias de fls. 68 e 105, utilizando os dados indicados à fl. 211. Após, intime-se a procuradora da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos

0030694-82.2008.403.6100 (2008.61.00.030694-0) - LUCIMAR GOUVEA DE LIMA(SP108396 - JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista o depósito do valor da condenação efetuado pela parte ré, conforme guia de fl. 101 e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome e os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, intimando-se posteriormente o patrono da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Após a juntada do alvará liquidado ou no silêncio com relação à determinação constante no primeiro parágrafo do presente despacho, arquivem-se os autos. Int.

0006193-30.2009.403.6100 (2009.61.00.006193-5) - CONDOMINIO PATEO IBERICO(SP071601 - MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do depósito realizado pela Caixa Econômica Federal por intermédio da guia de fl. 90. Havendo concordância com o valor depositado e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome e os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, intimando-se posteriormente o patrono da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Após a juntada do alvará liquidado ou no silêncio com relação à determinação constante no primeiro parágrafo do presente despacho, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6261

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0920192-94.1987.403.6100 (00.0920192-0) - PURINA NUTRIMENTOS LTDA(SP052315 - AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E SP054986 - MIGUEL LUIZ TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intemem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, os autos permanecerão em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0681265-04.1991.403.6100 (91.0681265-1) - CAETANO AMERICO CIPOLLI(SP046289 - WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA

CRISTINA MARQUES PERES)

Providencie o patrono MANUEL VILA RAMIREZ, no prazo de quinze dias, a juntada de procuração original, com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que a acostada à fl. 12 é uma cópia simples. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os requisitórios. No silêncio, expeça-se somente quanto ao valor principal. Int.

0023551-04.1992.403.6100 (92.0023551-4) - SERGIO DA SILVA VIEIRA X VALDOMIRO ORTIZ AGUILERA X WILSON JOSE RAMIRES X MARIA BITTENCOURT AZEVEDO X WAGNER RUIZ ROMERO (SP076994 - JOSE FRANKLIN DE SOUSA E SP174540 - GISLEIDE SILVA FIGUEIRA E Proc. HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 59 - MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fl. 152 - Indefiro. Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, o nome e número de CPF do procurador, que deverá constar dos ofícios requisitórios, conforme determinação de fl. 147, item 4. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à União Federal (PFN), quanto ao r. despacho de fl. 147. Não havendo recurso, expeçam-se os ofícios requisitórios. No silêncio quanto a determinação do item 2, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

0024761-90.1992.403.6100 (92.0024761-0) - IVONE BARBIERI ZEPPELINI (SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intímem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, os autos permanecerão em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0044564-59.1992.403.6100 (92.0044564-0) - ELIZA MASSAMI KOMORI X ELIZETE DE OLIVEIRA PENAS X HELI DE MATOS FRANCA X SELANA RIBEIRO HEITOR X TAKENOBU OBARA X LOURIVAL HEITOR X CASSIANO ALVES MACEDO X SIDNEI BRANCO X FUMIKO OMINE FURTADO DA SILVA X LUIZ TEIXEIRA X IRANY MORI X TARCISIO GERALDO TOMAZELA X LEVON ARTICHIAN X BENEDITO JOSE PEDROSO X JOSE EDUARDO PASCHOALICE CATHERINO X ELISABETH SEDRA ZANETTI X FRANCISCO MARCIO DA COSTA CARVALHO X NOEMIA AURORA FERRARO X JOSE FERNANDES (SP113345 - DULCE SOARES PONTES LIMA E SP066901 - JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E SP124443 - FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E SP142206 - ANDREA LAZZARINI E SP162379 - DAIRSON MENDES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do polo ativo da ação, conforme certidão de fl. 478, e após expeçam-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intímem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, os autos permanecerão em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0059821-27.1992.403.6100 (92.0059821-8) - PRIMO RENATO FUZETTI (SP040382 - IVALDO TOGNI E SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Quanto aos honorários sucumbenciais, diante da disposição do artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), fixo os honorários advocatícios nos seguintes percentuais: 2/3 dos honorários advocatícios (R\$ 577,63) pertencem aos patronos constituídos na inicial de fl. 7, visto que atuaram no feito até o trânsito em julgado da ação de conhecimento; o restante (1/3), correspondente a R\$ 288,81, pertencem ao atual patrono. 3. Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão dos herdeiros habilitados no Egrégio TRF3 (fl. 133), quais sejam: ALEXANDRE SIMIONI FUZETTI (CPF N.º 110.060.128-77); LARA SIMIONI FUZETTI (CPF N.º 123.602.388-92); e MILENA SIMIONI FUZETTI (CPF N.º 175.753.068-11), e após, expeçam-se os requisitórios para os herdeiros habilitados (quanto ao principal), e ao atual patrono na quantia determinada. 4. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intímem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Após a juntada da via protocolizada, os autos permanecerão em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos, e manifestação dos antigos patronos, requerendo que entenderem de direito. 6. Não atendidas as determinações do item 1,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. .PA 1,10 Int.

0088655-40.1992.403.6100 (92.0088655-8) - KENZIRO TANAKA(SP024500 - MARLI SILVA GONCALEZ ROBBIA E SP090557 - VALDAVIA CARDOSO E SP158681 - VALDENICE DE SOUSA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 168 - Providencie a patrona da parte autora, no prazo de dez dias, nome e número de CPF que deverão constar no ofício requisitório, como beneficiário dos honorários advocatícios, visto que foram fixados no importe de R\$ 616,11 (seiscentos e dezesseis reais e onze centavos), conforme cálculos de fl. 158.Cumprida a determinação supra, expeçam-se os ofícios (principal e quanto aos honorários advocatícios).No silêncio da parte autora, expeça-se somente quanto ao principal, permanecendo os autos em Secretaria aguardando o pagamento. Int.

0029793-71.1995.403.6100 (95.0029793-0) - CIRMEPA - CIRURGIA MEDICINA PADRAO S/C LTDA(SP065190 - MARCIO ANTONIO COSENZA E SP065190 - MARCIO ANTONIO COSENZA) X INSS/FAZENDA(Proc. 540 - PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

A autora foi condenada em honorários advocatícios para a União Federal, em sede de Embargos à Execução, no montante de 10% da diferença entre o valor exigido pela autora e aquele considerado devido pela União Federal (R\$ 303,57 - maio de 2009). Assim, fixo o valor da execução em R\$ 139.652,16 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), atualizada até 30.05.2009, e já descontada a verba honorária em que foi a autora condenada (R\$ 303,57), conforme Resolução 561/2007 - C.JF.A atualização dos valores será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região na oportunidade do pagamento. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do E. Conselho da Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. No mesmo prazo, providencie a parte autora, cópias dos documentos comprobatórios da alteração da razão social, conforme certidão de fl. 236.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do polo ativo da ação, para que passe a constar CIRMEPA CIRURGIA MEDICINA PADRAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA. (CNPJ N.º 46.828.505.0001-40), e após, expeçam-se os ofícios precatórios (autora- R\$ 126.940,72, e quanto aos honorários advocatícios - R\$ 12.711,44). Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intemem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após a juntada da via protocolizada, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

0000063-78.1996.403.6100 (96.0000063-8) - NELSON ZENDRON X NADIA APARECIDA LATINI ZENDRON X ANGELO ADOLFO CHIARELLA X FATIMA REGINA ZENDRON(SP125348 - MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E SP125285 - JOAO PAULO KULESZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 169 - Indefiro. Intimem-se as partes. Após, não havendo recurso, expeçam-se ofícios requisitórios nos termos fixados à fl. 167.

0059199-69.1997.403.6100 (97.0059199-9) - MIRIAM PAES DE LEMOS SILVA VIEIRA X OSNI CONTE BUENO X ROSEMEIRE TEGA BONALDA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X TANIA REGINA FERREIRA ROSSI X VANDERLEI DOS SANTOS CORREA(SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Providenciem os antigos patronos, no prazo de dez dias, o cumprimento do r. despacho de fl. 423, item 5, quanto a coautora MIRIAM PAES DE LEMOS SILVA VIEIRA, bem como sobre o interesse na execução dos honorários advocatícios.Cumpridas as determinações supra, e diante da disposição do artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), fixo os honorários advocatícios nos seguintes percentuais: 2/3 dos honorários advocatícios (R\$ 310,40) pertencem aos patronos constituídos na inicial de fl. 15, visto que atuaram no feito até o trânsito em julgado da ação de conhecimento; o restante (1/3), correspondente a R\$ 155,19, pertencem ao atual patrono.Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, expeçam-se os ofícios requisitórios quanto ao valor principal e ao atual patrono o valor referente à verba honorária no percentual fixado no segundo parágrafo. Após, permaneçam os autos em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos. Int.

0014851-19.2004.403.6100 (2004.61.00.014851-4) - JOSE BARBOSA COELHO X JAIR ASSAF X MARIO LUIZ GUIDE X MANOEL EDVAN CERQUEIRA X TEREZINHA BONEZI GASPAR X FUMIO MIAZAKI X ANTONIO CLAUDIO FLORES PITERI X MARCOS ARRUDA(SP064974 - IVAN BARBOSA RIGOLIN E SP140232 - GINA COPOLA) X INSS/FAZENDA

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução

supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do polo ativo da ação, conforme certidão de fl. 1636, e após, expeçam-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, permaneçam os autos em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0033789-23.2008.403.6100 (2008.61.00.033789-4) - TOKIE OKUBO X TOMICO OKUBO(SPI32435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 96/101: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado como correto pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeçam-se alvarás de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 101: do valor incontroverso (R\$ 26.157,08), em nome do patrono indicado pela parte autora e do valor restante (R\$ 14.170,45), em nome da Caixa Econômica Federal, intimando-se posteriormente, os patronos das partes para que os retirem, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo discordância com o valor indicado pela Caixa Econômica Federal como correto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, proceda aos cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar o valor correto em favor do exequente. Int.

Expediente Nº 6262

EMBARGOS A EXECUCAO

0009958-77.2007.403.6100 (2007.61.00.009958-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0760093-87.1986.403.6100 (00.0760093-3)) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SPI79415 - MARCOS JOSE CESARE) X CIA/ AGRO MERCANTIL METROPOLITANA(SPO32743 - MARIO LUIZ CIPRIANO)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da diferença entre o valor por ela pleiteado e aquele apresentado pela exequente naquela mesma data, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o acréscimo da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao embargado. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

0028059-65.2007.403.6100 (2007.61.00.028059-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012512-34.1997.403.6100 (97.0012512-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X FRIGORIFICO CAMPINAS LTDA(SPO94854 - SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA)

TÓPICOS FINAIS: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% da diferença entre o valor por eles pleiteado e aquele fixado pela Contadoria Judicial para aquela mesma data, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o desconto da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao embargado. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença, de sua certidão de trânsito e dos cálculos de fls. 37/41 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

0005460-98.2008.403.6100 (2008.61.00.005460-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017203-67.1992.403.6100 (92.0017203-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X METALOCK DO BRASIL, MECANICA, IND/ E COM/ LTDA X METALOCK DO BRASIL, MECANICA, IND/ E COM/ LTDA - FILIAL(SPO48852 - RICARDO GOMES LOURENCO E SP171790 - FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor

constante dos cálculos já mencionados. Condene os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da diferença entre o valor por eles pleiteado e aquele apurado pela Contadoria Judicial, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Possibilito expressamente à União o desconto da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago aos embargados. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 49/54 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

0011679-30.2008.403.6100 (2008.61.00.011679-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008638-41.1997.403.6100 (97.0008638-0)) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO(Proc. 1216 - MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X EDUARDO GERAISATE X EDUARDO GIAMPAOLI X ELIANE VAINER LOEFF X ELIZABETE MEDINA COELI MENDONCA X ELIZETE IZILDA OLIVEIRA FERRAZ X ELIZABETH ROSSI X ELOILDA PEREIRA DOS SANTOS X EZEQUIEL BAHIA X EZIO BREVIGLIERO X FERNANDA GIANNASI(SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS) TÓPICOS FINAIS: Diante do exposto, julgo procedentes os embargos em relação aos embargados Fernanda Giannasi, Eduardo Giampaoli e Elizabeth Medina Coeli Mendonça pelos motivos acima expostos. Julgo improcedentes os embargos em relação aos autores Elizabeth Rossi, Eloilda Pereira Dos Santos, Ezequiel Bahia e Ézio Brevigliero e torno líquida a sentença pelos valores supramencionados. Condene os embargados Fernanda Giannasi, Eduardo Giampaoli e Elizabeth Medina Coeli Mendonça ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a serem igualmente rateados entre os embargados, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos embargados Elizabeth Rossi, Eloilda Pereira Dos Santos, Ezequiel Bahia e Ézio Brevigliero, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Todos os valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o acréscimo da quantia apurada a título de honorários advocatícios em face da embargante no valor do precatório a ser pago aos patronos dos embargados. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Dispensado o reexame necessário da sentença, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo conforme cabeçalho. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, de sua certidão de trânsito e dos cálculos de fls. 162/183 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P. R. I.

0016518-98.2008.403.6100 (2008.61.00.016518-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0060037-12.1997.403.6100 (97.0060037-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1118 - NILMA DE CASTRO ABE) X JOSE DE SOUZA MAIA FILHO X MARIO KAZUO ISHIGAI X NOEMIA SALES DIAS X PAULO MANDELBAUM X VICENTE DE PAULA MIRANDA(SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) TÓPICOS FINAIS: Pelo exposto, em relação aos embargados José de Souza Maia Filho, Mário Kazuo Ishigai e Paulo Mandelbaum, julgo procedentes os embargos, bem como, em relação à embargada Noemia Sales Dias, julgo parcialmente procedentes os embargos, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condene os embargados José de Souza Maia Filho, Mário Kazuo Ishigai e Paulo Mandelbaum ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser equitativamente rateado, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar a embargada Noemia Sales Dias e a União ao pagamento de honorários advocatícios. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino à União o desconto da fração devida pelos embargados José de Souza Maia Filho, Mário Kazuo Ishigai e Paulo Mandelbaum no valor do requisitório a ser-lhes pago. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão de Vicente de Paula Miranda do polo passivo do feito. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e das contas de fls. 09/13, 16/17 e 73/81 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após desapensem-se e arquivem-se este autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

0019855-95.2008.403.6100 (2008.61.00.019855-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059491-54.1997.403.6100 (97.0059491-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1717 - EVELISE PAFETTI) X ANA LUCIA BERMUNCI X BELARMINA DA CONCEICAO VENANCIO X CLAUDECI APARECIDA GUZELLA ORSATI X LILIAN DE OLIVEIRA SANTOS(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X SANDRA REGINA FERREIRA(SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Em manifestação de fl. 21 a Contadoria Judicial pleiteia esclarecimentos quanto à elaboração dos cálculos, considerando que a embargada efetuou acordo em âmbito administrativo. Entendo como pertinente a execução de honorários advocatícios pleiteada pela exequente, ora embargada, tendo em vista os termos do artigo 23, caput e 4º da Lei nº 8.906/94. Em especial, cumpre ressaltar a inaplicabilidade do artigo 6º, 2º da Lei nº 9.469/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226/2001, na medida em que o acordo aqui realizado foi efetuado em data anterior ao início da vigência da norma em comento. Neste sentido, vide: STJ, AgRg nos EDcl no REsp 850313/PA, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2007, DJ 11/06/2007 p. 367; STJ,

AgRg no Ag 814736/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 12/12/2006, DJ 12/02/2007 p. 296. Diante do exposto, determino o retorno dos presentes autos à Contadoria Judicial, a fim de que apresente os valores devidos à embargada Ana Lúcia Belarmino, os quais servirão como base de cálculo para apuração dos honorários advocatícios devidos a seus patronos. Intimem-se as partes da presente decisão. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

0001040-16.2009.403.6100 (2009.61.00.001040-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0042000-29.2000.403.6100 (2000.61.00.042000-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1407 - ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X I D M IND/ E COM/ LTDA(SP047505 - PEDRO LUIZ PATERRA)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, julgo procedentes os embargos, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Tais valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o desconto da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago aos embargados. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 22/25 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

0002015-38.2009.403.6100 (2009.61.00.002015-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0060666-83.1997.403.6100 (97.0060666-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1417 - EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X LEONOR PEIXER LOPES X MARIA DE LOURDES RODGERIO SILVEIRA X MARIA LUZIA DA PENHA X MARLENE DA SILVA SANTOS(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 21.998,50 (vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para julho de 2008. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da diferença entre o valor por eles pleiteado e aquele fixado pela União naquela mesma data, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o desconto da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao embargado. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, de sua certidão de trânsito e dos cálculos de fls. 15/22 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desansemem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

0002957-70.2009.403.6100 (2009.61.00.002957-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059491-54.1997.403.6100 (97.0059491-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 753 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X ANA LUCIA BERMUNCIO X BELARMINA DA CONCEICAO VENANCIO X CLAUDECI APARECIDA GUZELLA ORSATI X LILIAN DE OLIVEIRA SANTOS(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X SANDRA REGINA FERREIRA(SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos da Contadoria Judicial, no montante de R\$ 182.030,16 (cento e oitenta e dois mil, trinta reais e dezesseis centavos), válido para outubro de 2009. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da diferença entre o valor por ela pleiteado e aquele fixado pela Contadoria Judicial naquela mesma data, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o acréscimo da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago às embargadas. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, de sua certidão de trânsito e dos cálculos de fls. 31/51 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desansemem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0023716-60.2006.403.6100 (2006.61.00.0023716-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0032245-49.1998.403.6100 (98.0032245-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ALMIR DE CARVALHO X ANTONIO BENEDITO VIEIRA X ANTONIO LEONARDO X CELSO BENTO DA SILVA X ELIANA MEGGIOLARO DE OLIVEIRA X MANOEL CARDOSO DA SILVA X MARINA DA SILVA TAKAHASHI X WILDEMAR WIECK(SP039343 - FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

TÓPICOS FINAIS: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os embargos, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos supramencionados. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Dispensado o reexame necessário da sentença, nos termos do

art. 475, 2º, do CPC.Proceda a Secretaria à certificação determinada na fundamentação.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação conforme cabeçalho.Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença, de sua certidão de trânsito e dos cálculos de fls. 183/186 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desansem-se e arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 6263

EMBARGOS A EXECUCAO

0027914-09.2007.403.6100 (2007.61.00.027914-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0050603-67.1995.403.6100 (95.0050603-3)) UNIAO FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(Proc. 1327 - ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X MARIA HELENA SEDENHO CEZARI X REGINA SIQUEIRA HADDAD CARVALHO X ELZA DE OLIVEIRA CRUZ X HERCILIA MARIS MOLINA X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X LUIZA NAIDE DOS SANTOS X SOLANGE LEONARDI DE SIQUEIRA(SP049389 - AGOSTINHO TOFOLI E SP165671B - JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Fls. 117/120 - Mantenho a r. decisão de fl. 113, por seus próprios fundamentos.Intimem-se as partes.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0030882-75.2008.403.6100 (2008.61.00.030882-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0087871-63.1992.403.6100 (92.0087871-7)) UNIAO FEDERAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X HALEY CASTANHO X MARIA DA PENHA SOARES CASTANHO X PAULO HENRIQUE SOARES CASTANHO X LUIS FERNANDO SOARES CASTANHO(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E SP109353 - MARCELO ARAP BARBOZA E SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI E SP161185 - MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO M FERNANDES E SP107633 - MAURO ROSNER E SP154357 - SÉRGIO DE OLIVEIRA E SP216760 - RICARDO FADUL DAS EIRAS)

As partes foram instadas a se manifestar quanto ao montante apurado pela Contadoria Judicial em seus cálculos de fls. 19/22.Os embargados manifestaram sua discordância, alegando que não houve a inclusão do valor indicado à fl. 11, nem tampouco das custas judiciais. Aduz, ainda, a necessidade de aplicação dos critérios de repetição de indébito tributário apresentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (fls. 30/31).Por sua vez, a União discordou da aplicação de índices expurgados (fls. 35/37).Passo a decidir.Assiste razão ao embargado quanto à necessidade de inclusão do valor do IOF mencionado no documento de fl. 11 dos autos principais.O Demonstrativo das Operações de Mercado Aberto de fl. 11 indica que houve recolhimento de IOF no importe de NCz\$ 412.228,41. Em que pese o recolhimento não estar comprovado por guia DARF, presume-se que o recolhimento tenha sido realizado pela própria instituição financeira, de forma que se torna impossível a apresentação da guia DARF correspondente.Ademais, a União teve ciência do referido documento, por ocasião da citação, deixando de impugná-lo. Posteriormente, foi proferida sentença, a qual não excluiu referido documento, de forma que referida questão não é mais passível de discussão no presente momento processual, ante a ocorrência da coisa julgada.Também merecem ser incluídos nos cálculos todos os valores pagos pelos autores, ora embargados, a título de custas judiciais, ante a procedência da demanda.Em relação aos critérios de correção monetária e aplicação dos juros de mora, o Acórdão de fl. 96/104 determinou a utilização dos seguintes critérios para a apuração do quantum debeatur: correção monetária nos termos da Súmula nº 162 do STJ, sem a aplicação dos índices expurgados, bem como juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (fl. 103 dos autos principais).Os autores, ora embargados, poderiam ter se insurgido quanto aos critérios de correção monetária e juros de mora, porém não o fizeram, de forma que a matéria encontra-se afetada pela coisa julgada, sendo impossível a aplicação de índices diversos.Diante do exposto, determino o retorno dos presentes autos à Contadoria Judicial, a fim de que os cálculos sejam refeitos nos exatos termos do julgado, devidamente atualizados até a data de elaboração dos cálculos pelas partes e até a data da elaboração da conta pela Contadoria Judicial.Deverão ser incluídos nos cálculos o valor comprovado à fl. 11, bem como as custas judiciais de fls. 21, 91, 114 e 121 dos autos principais.Intimem-se as partes da presente decisão.Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

0002016-23.2009.403.6100 (2009.61.00.002016-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0044867-97.1997.403.6100 (97.0044867-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1531 - DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X CARLOS ALBERTO RIBEIRO TASSETTO(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

As partes foram instadas a se manifestar quanto ao montante apurado pela Contadoria Judicial em seus cálculos de fls. 29/32.O embargado manifestou sua discordância, alegando que os cálculos não foram atualizados até a data da apresentação da conta, nem incluíram a sucumbência devida pela ré em sede de embargos (fls. 40/44).Por sua vez, a União discordou da aplicação da Taxa SELIC (fl. 46).Passo a decidir.Ao contrário do alegado pelo embargado, até a presente data não foi prolatada sentença nos autos, de forma que, ao menos neste momento processual, não há falar em inclusão da sucumbência dos embargos nos cálculos.De outro lado, assiste razão ao pleito de necessidade de que os cálculos sejam apresentados não somente na data dos cálculos oferecidos pelas partes, mas também devidamente corrigidos até a data da conta, de forma que se tenha o valor mais atualizado possível.Assiste razão à União em sua manifestação de fl. 46. Com efeito, o título judicial exequendo determinou a utilização dos seguintes critérios para a apuração do quantum debeatur: correção monetária nos termos do Provimento nº 24/97 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado.O autor, ora embargado, poderia ter se

insurgido quanto aos critérios de correção monetária e juros de mora, porém não o fez, de forma que a matéria encontra-se afetada pela coisa julgada, sendo impossível a aplicação de índices diversos. Diante do exposto, determino o retorno dos presentes autos à Contadoria Judicial, a fim de que os cálculos sejam refeitos nos exatos termos do julgado, devidamente atualizados até a data de elaboração dos cálculos pelas partes e até a data da elaboração da conta pela Contadoria Judicial. Intimem-se as partes da presente decisão. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

0012288-76.2009.403.6100 (2009.61.00.012288-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007969-61.1992.403.6100 (92.0007969-5)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1919 - JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO) X PREVIBOSCH - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA(SPI09361B - PAULO ROGERIO SEHN)

Fls. 28/30 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0022545-63.2009.403.6100 (2009.61.00.022545-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0021511-73.1997.403.6100 (97.0021511-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1553 - GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X ANTONIO CARLOS RIBEIRO MERSCHMANN X ELBA CAMELO DE MENEZES X GISLENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA(SPO25024 - CELSO ROLIM ROSA)

Fls. 101/102 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0042042-83.1997.403.6100 (97.0042042-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0572428-30.1983.403.6100 (00.0572428-7)) UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X CUMMINS BRASIL S/A(SPO41703 - EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA)

Por ora, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o trânsito em julgado do agravo de instrumento n.º 2005.03.00.091457-1. Por força do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 055/2009, do Conselho da Justiça Federal, somente poderão ser inscritos em orçamento os débitos das entidades de Direito Público oriundos de decisão transitada em julgado. Após a juntada da decisão e respectivo trânsito em julgado do Agravo, traslade-se cópia das principais peças processuais (fls. 10; 90/93; 126/127; 128/132; 141/150; 157/158; 161/162; 164; 166/174; 178/180; 235/241; 248/250; 296/299; 308/313 e 316), para os autos da Ação Principal. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intime-se a parte embargada. Após, sobrestem-se estes e os autos principais em arquivo.

0011534-81.2002.403.6100 (2002.61.00.011534-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0044565-44.1992.403.6100 (92.0044565-9)) UNIAO FEDERAL(Proc. LINBERCIO CORADINI) X JOSE FERNANDES X ROGERIO BENEDITO PASCHOAL X MARCIO VIEIRA DE CAMPOS X ELIDENAL DE OLIVEIRA LEME X RAMACHARAKA SANTOS X SONIA REGINA KOLINAC X CELIA POLI X ELZA BARBOSA MAIA X APARECIDO GOMES FERREIRA X ARNALDO DE NINO BROCHADO X CLAUDIO ALFREDO DOS SANTOS VARELLA X JOAO BATISTA APARECIDO DE LIMA X ARMINDA QUARTE OSORIO X NELSON DE OLIVEIRA X ARY CAVALCANTE DE BARROS X ALICE SALENI X NELSON PAPOTTI X IVANIRA MARIA DA ROCHA DIAS X VERBENA ROCHA DIAS X ILZE LAMBER JORGE(SPI113345 - DULCE SOARES PONTES LIMA E SPI42206 - ANDREA LAZZARINI)

Fls. 304/325 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0002772-08.2004.403.6100 (2004.61.00.002772-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0046130-33.1998.403.6100 (98.0046130-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X NORANEY SILVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES X OSSIMAR SANTO MARCON X PAULA RIBEIRO COTRIM X PAULO ROBERTO BARBOSA DE ANDRADE X PAULO ROBERTO DE MENDONCA FREITAS X PAULO ROBERTO SIMOES CEZAR X PAULO SERGIO BARBOSA X REGINA CELIA NARDO DOS SANTOS X REJANE GONZAGA DE OLIVEIRA X RICARDO KAI(SPO98716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Fls. 503/504 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos

conclusos. PAULO SÉRGIO DOMINGUES JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

Expediente Nº 6264

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0050894-72.1992.403.6100 (92.0050894-4) - JUVENAL JESUS DE ALMEIDA X OLGA MARIA ANDRADE NUNES X GETULIO BATISTA DA SILVA X MURILLO RODRIGUES X JOSE PAULO MARQUES(SP044291 - MIRIAM SOARES DE LIMA E SP171379 - JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 59 - MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fl. 161 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Fls. 162/171 - Providencie o patrono da parte autora, no prazo de quinze dias, cópia do formal de partilha, em que conste expressamente todos os herdeiros de JOSE PAULO MARQUES, e os respectivos quinhões. No mesmo prazo, providencie o patrono procuração (de todos os herdeiros), com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que a acostada à fl. 164 não possui tais poderes. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista dos autos à União Federal (PFN), para que manifeste-se sobre o pedido de habilitação dos herdeiros dos coautor JOSE PAULO MARQUES. No silêncio quanto as determinações dos itens 2 e 3, restará prejudicada a execução quanto ao coautor JOSE PAULO MARQUES.Int.

0009403-46.1996.403.6100 (96.0009403-9) - PEDREIRA LUMAN LTDA(SP056329A - JUVENAL DE BARROS COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 722 - MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Providencie o patrono da parte autora, no prazo de quinze dias, a regularização da procuração de fl. 11, visto que esta foi assinada por apenas um sócio, ao contrário do Contrato Social que determina a assinatura de todos os sócios (conforme fl. 15).Int.

0026801-69.1997.403.6100 (97.0026801-2) - ANGELA MOREIRA DA SILVA BARBOSA X CLEMILTON ANTONIO LUIZ X EDILBERTO FERREIRA DE MEDEIROS X JOSE MAGELA DE OLIVEIRA X LUCIANO RENATO PANIZZA(SP115154 - JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E SP140038 - ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofícios requisitórios aos coautores ANGELA MOREIRA DA SILVA BARBOSA e CLEMILTON ANTONIO LUIZ, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Esclareço ao patrono que, ao contrário do alegado à fl. 138, item 4, não há condenação da União Federal (PFN) em honorários advocatícios.3. Cumpridas as determinações do item 1, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do polo ativo da ação, conforme certidão de fl. 150, e após, expeçam-se os requisitórios apenas aos coautores ANGELA MOREIRA DA SILVA BARBOSA E CLEMILTON ANTONIO LUIZ. 4. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.5. Após a juntada da via protocolizada, permaneçam os autos em Secretaria, aguardando julgamento nos Embargos à Execução.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0005461-83.2008.403.6100 (2008.61.00.005461-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0744175-77.1985.403.6100 (00.0744175-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES CARDAS LTDA X CIA/ LITOGRAFICA ARAGUAIA X TRANSHID IND/ OLEODINAMICA BRASILEIRA S/A X METALURGICA BARBOSA LTDA X MOTOCANA S/A MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS X FUNDINOX IND/ COM/ DE METAIS LTDA X EVANS S/A IND/ E COM/ X PARANAPORA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA X ABRASIPA ABRASIVOS PAULISTA S/A X LAURA TAKEMYA MIAZAKI X PAULO MIAZAKI X CARLOS ARNALDO KOCH X ELFA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA(SP080402 - NAPOLEAO MARTINS DE LIMA E SP042384 - ANA MARIA DANIELS)

Fls. 87/104 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0027965-83.2008.403.6100 (2008.61.00.027965-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0055197-27.1995.403.6100 (95.0055197-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1418 - ADELSON PAIVA SERRA) X JOANA YOKO FUKUKAWA MUTAI X SILVIA TEREZINHA TREBBI

GONCALVES ADADE X SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO X WALTER ANTONIO
FRANCESCHINI(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS)

1. No que se refere à metodologia utilizada para a incidência dos juros de mora, assiste razão às embargantes em sua manifestação de fls. 44/48, tendo em vista a superveniência do artigo 406 do CC. A partir de janeiro de 2003 os juros de mora deveriam ser aplicados com a utilização da Taxa SELIC, nos termos dos artigos 406 do CC, 161, 1º do CTN e 39, 4º da Lei nº 9.250/95. Todavia, observo que em sua inicial da execução os embargados meramente aplicam o índice de 1% previsto no artigo 161, 1º do CTN, de sorte que incabível a aplicação da SELIC a partir de janeiro/2003, devendo ser utilizado o índice de 1% em seu lugar, sob pena de prolação de sentença ultra petita. A Contadoria Judicial deverá limitar seus cálculos aos embargados Suslei Maria de Souza Carvalho e Walter Antônio Franceschini, tendo em vista a concordância do INSS em relação aos cálculos das demais exequentes. 2. Considerando que tanto o INSS quanto a Contadoria Judicial consideram idêntica evolução funcional para o embargado Walter Antônio Franceschini, determino que a Contadoria Judicial justifique detalhadamente a existência das diferenças apuradas para o embargado Walter Antonio Franceschini, em especial a relativa à Classe A, Padrão II, eis que o INSS apurou que a diferença neste caso seria igual a zero. Caso entenda necessário, poderá a Contadoria Judicial refazer seus cálculos no tocante a apuração dos percentuais para este embargado. 3. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Joana Yoko Fukukawa Mutai e Sílvia Terezinha Trebbi Gonçalves Adade do polo passivo do feito, tendo em vista que o INSS não apresentou embargos em face de seus cálculos.

0005105-20.2010.403.6100 (92.0050894-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0050894-72.1992.403.6100 (92.0050894-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1866 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ) X JUVENAL JESUS DE ALMEIDA X OLGA MARIA ANDRADE NUNES X GETULIO BATISTA DA SILVA X MURILLO RODRIGUES X JOSE PAULO MARQUES(SP044291 - MIRIAM SOARES DE LIMA E SP171379 - JAIR VIEIRA LEAL)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 0050894-72.1992.403.6100 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

0005106-05.2010.403.6100 (96.0009403-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009403-46.1996.403.6100 (96.0009403-9)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1866 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ) X PEDREIRA LUMAN LTDA(SP056329A - JUVENAL DE BARROS COBRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 0009403-46.1996.403.6100 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

0006017-17.2010.403.6100 (97.0026801-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026801-69.1997.403.6100 (97.0026801-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1866 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ) X ANGELA MOREIRA DA SILVA BARBOSA X CLEMINTON ANTONIO LUIZ X EDILBERTO FERREIRA DE MEDEIROS X JOSE MAGELA DE OLIVEIRA X LUCIANO RENATO PANIZZA(SP115154 - JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E SP140038 - ANTONIO ALVES BEZERRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0026801-2 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0001085-93.2004.403.6100 (2004.61.00.001085-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0068802-45.1992.403.6100 (92.0068802-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X GELINHO REFRIGERACAO LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E SP068176 - MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Observo que na elaboração dos cálculos de fls. 65/75 a Contadoria Judicial deixou de considerar todas as guias DARF apresentadas pela exequente (fls. 28/41 e 48/59 dos autos principais), motivo pelo qual se faz necessária a retificação dos autos. Sem que se cogite em apreciação antecipada do mérito, determino que a Contadoria Judicial apresente seus cálculos obedecendo ao determinado na jurisprudência consolidada do STJ que, manifestando-se sobre o tema, entendeu que a base de cálculo do PIS semestral é o faturamento do sexto mês anterior ao fato gerador, não devendo essa base sofrer correção monetária (REsp 794.717/SP). A correção monetária deverá ser aplicada nos exatos termos do Capítulo IV, item 4, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, ou seja, com a aplicação dos seguintes índices: IPC/IBGE (da data do recolhimento indevido até fevereiro de 1991); INPC (de março de 91 até novembro de 1991); IPCA série especial (em dezembro de 1991 - art. 2º, 2º, da Lei nº 8.383/91); UFIR (de janeiro de 1992 até janeiro de 1996 - Lei nº 8.383/91) e SELIC (a partir de janeiro de 1996, com a aplicação do índice de 1% no mês da conta). Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de

juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios. Os cálculos deverão apresentar, separadamente, os valores referentes ao principal, juros moratórios, honorários advocatícios e custas. Os memoriais de cálculo deverão ser apresentados em duas datas distintas: a primeira, tomando outubro de 2002 como termo final para a atualização dos cálculos, a fim de que se tenha um quadro comparativo entre os memoriais de cálculos da embargante, da embargada e da Contadoria; o segundo memorial deverá utilizar-se dos mesmos critérios, atualizando-se os valores até a data de elaboração dos cálculos, os quais servirão para a expedição do correspondente ofício precatório. Intimem-se as partes.

0000517-09.2006.403.6100 (2006.61.00.000517-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040367-85.1997.403.6100 (97.0040367-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ARIOLDO PICANCO DE OLIVEIRA X CONCEICAO DE ALMEIDA CINTRA X DEBORA PERINE DE ANDRADE FERNANDES NERY X JOCELYN MARIANO SILVA X LUIZ ROGERIO ROLLO X MARIA LUIZA NEUBER MARTINS X REGIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS GASPAR X VALDINEI RIBEIRO CAMINHAS X YARA FRANCO DE CAMARGO(SP016650 - HOMAR CAIS E SP095808 - JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR)

Fls. 199/206 - Recebo a apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) embargado(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

Expediente Nº 6265

EMBARGOS A EXECUCAO

0015496-05.2008.403.6100 (2008.61.00.015496-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0050595-90.1995.403.6100 (95.0050595-9)) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(Proc. 1756 - PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X FLAVIA LETAYF FARHAT X MARIA LETICIA DA HORA X SHEILA PARREIRA MILENA X FILOMENA JULIANA PASTORE DE BRITO X MARIA APARECIDA PRADO GOMES X MARIA ELIZA DA CONCEICAO X VALDELICE RIBEIRO DOS SANTOS(SP049389 - AGOSTINHO TOFOLI E SP133996 - EDUARDO TOFOLI)

TÓPICOS FINAIS: Diante do exposto, julgo procedentes os embargos em relação à Embargada Maria Letícia da Hora, ante a inexistência de valores a serem executados; bem como julgo procedentes os embargos em relação às Embargadas Flávia Letayf Farhat, Sheila Parreira Milena, Filomena Juliana Pastore de Brito e Maria Aparecida Prado Gomes e torno líquida a sentença pelos valores apurados pela UNIFESP acima mencionados. Julgo parcialmente procedentes os embargos em relação às Embargadas Valdelice Ribeiro dos Santos e Maria Eliza da Conceição e torno líquida a sentença pelos valores supramencionados. Condeno as Embargadas Maria Letícia da Hora, Flávia Letayf Farhat, Sheila Parreira Milena, Filomena Juliana Pastore de Brito e Maria Aparecida Prado Gomes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem igualmente rateados entre as Embargadas, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Deixo de condenar as Embargadas Valdelice Ribeiro dos Santos e Maria Eliza da Conceição e a UNIFESP ao pagamento de honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Todos os valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o desconto da quantia apurada a título de honorários advocatícios devidos pelas Embargadas Flávia Letayf Farhat, Sheila Parreira Milena, Filomena Juliana Pastore de Brito e Maria Aparecida Prado Gomes no valor do precatório a ser pago a essas Embargadas. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Dispensado o reexame necessário da sentença, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença, de sua certidão de trânsito e dos cálculos de fls. 08, 29/39, 276/303 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desansem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 6267

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0019620-31.2008.403.6100 (2008.61.00.019620-4) - RAFAEL MARTINS LARA(SP197541 - MARILENE PEREIRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

1. Ante os termos da renúncia à nomeação (fl. 229), destituo o perito nomeado e nomeio o Dr. Leonardo Dias (Médico Ortopedista - CRM 55.887, telefone comercial: (11)2979-3330). Designo a perícia para o dia 29 de março, às 13 horas, a ser realizada no consultório do Sr. Perito, localizado à Rua Altinópolis, 221, Água Fria, São Paulo. O laudo pericial deverá ser apresentado em 10 (dez) dias contados da realização da perícia. Por ocasião da perícia, deverá o autor apresentar ao Sr. Perito todos os exames relacionados com a lesão. 2. Fixo os honorários periciais, nos termos do Tabela II do Anexo I da referida resolução, em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Nos termos do artigo 3º da supracitada resolução, a expedição de ofício de pagamento será realizada após o término do prazo para que as partes se manifestem quanto ao laudo ou, caso haja solicitação de esclarecimentos, após a apresentação dos mesmos. Intimem-se as partes, com urgência.

Expediente Nº 6268

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0667103-14.1985.403.6100 (00.0667103-9) - AUTO ONIBUS JUNDIAI S/A(SP019242 - MARIO PEREIRA LOPES E SP140926 - FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Chamo o feito à conclusão. Considerando a certidão de fl:962 suspendo o sexto parágrafo do despacho de fl:953. Expeça-se, por meio eletrônico, ofício à CEF para que efetue a transferência dos valores depositados nos autos, extrato de pagamento de fl:928, para o juízo da 2º Vara da Justiça do Trabalho de Jundiá, conforme penhora realizada nestes autos fls: 581/585, valores atualizados fls:954/955.Efetivada a transferência, cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho de fls:953.Cancele-se o ofício 128/2010 expedido nestes autos.Intimem-se.

0040235-04.1992.403.6100 (92.0040235-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017383-83.1992.403.6100 (92.0017383-7)) ORLANDO CABRAL GALHARDO GUERRA(SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL

O autor foi condenado em honorários advocatícios para a União Federal, em sede de Embargos à Execução, no montante de 10% da diferença entre o valor por ele pleiteado e aquele fixado pela Contadoria Judicial naquela mesma data (R\$ 543,31 - julho de 2007). Assim, fixo o valor da execução em R\$ 17.129,60 (dezesete mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), atualizada até 06.07.2009, e já descontada a verba honorária em que foi o autor condenado (R\$ 560,37), conforme Resolução 561/2007 - CJF.A atualização dos valores será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região na oportunidade do pagamento. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do E. Conselho da Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após a juntada da via protocolizada, permaneçam os autos em Secretaria, aguardando o pagamento do requisitório expedido.Int.

0005247-20.1993.403.6100 (93.0005247-0) - BENENICE GERALDA DA PAZ YAMAGUCHI X BAONERGES DA COSTA CULTRI X BEATRIZ MELO X BENEDITO AMAURI CHRISTOFOLETTI X BENEDITO PEREIRA DA FONSECA X BERNADETE MOSKEN X BENEDITO ROSA GALHARDO X BAONERGES JOSE DE OLIVEIRA X BRAZ CARLOS STINATTI X BENEDITO APARECIDO DA CONCEICAO(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 569/570.Após, venham os autos conclusos.

0008535-73.1993.403.6100 (93.0008535-2) - JOSE CARLOS SENO JUNIOR X JOSE ANTONIO KLINKE X JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS X JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA X JOSE CARLOS GARCIA BASTOS X JOSE GERALDO MACHADO X JORGE ANTONIO SERCONEK X JOSE OLIVEIRA SILVA X JOAO CARLOS TORRES X JOSE MARCOS PRIOTO(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

Às fls. 525/530 o coautor José Geraldo Machado discorda dos valores creditados em sua conta vinculada ao FGTS. Intimada para se manifestar acerca de tal discordância, a Caixa Econômica Federal alegou que este teria recebido o índice referente a abril de 1990 no processo nº 2002.61.00.026001-9.Diante disso, às fls. 583/594 o referido coautor comprovou que o processo nº 2002.61.00.026001-9 visava apenas a correção dos valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS por intermédio da aplicação do índice referente a janeiro de 1989 e que este foi o único índice concedido. Pelo todo exposto, concedo o prazo de cinco dias para a Caixa Econômica Federal manifestar-se acerca das alegações de fls. 525/530.Havendo discordância, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na conta vinculada ao FGTS do coautor JOSÉ GERALDO MACHADO.

0039325-98.1997.403.6100 (97.0039325-9) - ANALINA MARQUES BARBOSA X IARA LOPES DOS SANTOS X JOSE FERREIRA DA MOTA X LUIZ JOSE VIEIRA X MARISA SALLES VAZ(SP099442 - CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho o despacho de fl. 359 por seus próprios fundamentos.Intime-se a parte autora e após, arquivem-se os autos.

0030985-29.2001.403.6100 (2001.61.00.030985-5) - VALTER PINTO RODRIGUES(SP023905 - RUBENS TAVARES AIDAR E SP143667 - LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL

Fls. 191/192: Defiro à parte autora o prazo de dez dias.Após, com ou sem manifestação desta, dê-se vista à União Federal (AGU) para que requeira o que entender de direito. Int.

0004905-91.2002.403.6100 (2002.61.00.004905-9) - APARECIDA ADRIANA COSTA DE SOUZA X NUBIA APARECIDA AZEVEDO X ALDEMIR GONCALVES X WALDOMIRO GUILHERME AZEVEDO X JOSE MARIA VILELA(SP185468 - EVA WILMA DOS SANTOS E SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 167: Indefiro. Incumbe ao coautor José Maria Vilela, ao discordar dos valores creditados pela parte ré em sua conta vinculada ao FGTS, juntar aos autos as planilhas de cálculos que justificam sua alegação. Além disso, os extratos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 150/157 demonstram quais foram os saldos que serviram de base para os créditos realizados. Diante do exposto, concedo o prazo de dez dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 165. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

0011810-78.2003.403.6100 (2003.61.00.011810-4) - MADOKA HAYASHIDA X MARIA INEZ ANDRADE(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

O acórdão de fls. 100/104 determinou que a parte autora tem direito à incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil. O mencionado artigo estabelece que quando os juros moratórios não forem convenionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. No laudo de fl. 278 a Contadoria Judicial esclarece que calculou os juros de mora pela taxa SELIC. Todavia, estes deveriam ter sido calculados à razão de 1% ao mês. Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que refaça os cálculos de fls. 279/283, aplicando os juros de mora nos termos do Código Civil. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal recomponha as contas vinculadas ao FGTS das autoras ao estado em que se encontravam antes do estorno realizado, visto que este foi efetuado sem qualquer manifestação deste Juízo acerca dos cálculos elaborados pelo contador. Intimem-se as partes e cumprida a determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0018411-66.2004.403.6100 (2004.61.00.018411-7) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X BRASIL DELICIAS COM/ DISTRIBUICAO IMP/ E EXP/ LTDA

Fl. 426: Defiro à parte autora o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fl. 423. No silêncio, arquivem-se os autos.

0022859-82.2004.403.6100 (2004.61.00.022859-5) - AILTON WAGNER DA SILVA X ROSA DEL CARMEN MUNOZ REAL DA SILVA(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Diante da manifestação da parte autora à fl. 368, dê-se vistas à Caixa Econômica Federal para dizer se há interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, voltem os autos à conclusão.

0024133-81.2004.403.6100 (2004.61.00.024133-2) - MARCUS ROBERTO DAGOSTINO X MARIA REGINA APARECIDA GUERREIRO(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Diante do informado à fl. 441, aguardem os autos em Secretaria, pelo prazo de vinte dias, comunicação de eventual decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora. Após, venham conclusos.

0024893-93.2005.403.6100 (2005.61.00.024893-8) - JUVENAL GONCALVES VAZ(SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 84/85 - Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeçam-se alvarás de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 89, nos seguintes percentuais: R\$ 27.212,43 (vinte e sete mil, duzentos e doze reais e quarenta e três centavos) para a parte autora; e R\$ 25.948,18 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) em nome da Caixa Econômica Federal, intimando-se posteriormente, os respectivos patronos para que os retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, ou discordância da parte autora, venham os autos conclusos. Int.

0019298-79.2006.403.6100 (2006.61.00.019298-6) - FATIMA MARIA PEREIRA MAURELIO(SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241837 - VICTOR JEN OU)
Verifico que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 91/92 excedem aquele cobrado pela parte autora, conforme comparativo dos cálculos apresentados em agosto de 2008 (fl. 91). Diante disso, reputo como válidos os valores cobrados pela parte autora às fls. 61/63. Tendo em vista o depósito efetuado pelo réu, conforme guia de fl. 70,

forneça a parte autora, no prazo de dez dias e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, o nome e os números do CPF e do RG de seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, intimando-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Após a juntada do alvará liquidado ou no silêncio com relação à determinação constante no terceiro parágrafo do presente despacho, arquivem-se os autos.

0007360-53.2007.403.6100 (2007.61.00.007360-6) - CARLOS ALBERTO ROTEA X PAULA REGINA ROTEA X CARLOS ALBERTO ROTEA JUNIOR X DAVIROSE ROTEA RODOVERI(SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Verifico que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 119/121 excedem aquele cobrado pela parte autora, conforme comparativo dos cálculos apresentados em 01 de junho de 2009 (fl. 119). Diante disso, reputo como válidos os valores apurados pela parte autora às fls. 96/97. Tendo em vista o depósito efetuado pelo réu, conforme guia de fl. 106, forneça a parte autora, no prazo de dez dias e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, o nome e os números do CPF e do RG de seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, intimando-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Após a juntada do alvará liquidado ou no silêncio com relação à determinação constante no terceiro parágrafo do presente despacho, arquivem-se os autos.

0026665-23.2007.403.6100 (2007.61.00.026665-2) - JOAO DONATO PISSUTO X LAERCIO PISSUTO X ANTONIO PISSUTO X NADIR ZENARDI PISSUTO X MARIA LUIZA PISSUTO(SP208218 - EMERSON VIEIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do informado à fl. 141, aguardem os autos em Secretaria, pelo prazo de vinte dias, comunicação de eventual decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora. Após, venham conclusos.

0030698-56.2007.403.6100 (2007.61.00.030698-4) - ANTONIO SOUZA VOTO - ESPOLIO X CESAR AUGUSTO GOLLNER VOTO(SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 136/137, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Ressalto que a homologação dos mencionados cálculos não extrapola o pedido do autor, visto que a Contadoria Judicial apurou valor inferior ao cobrado pelo autor em junho de 2008 (fl. 136), sendo que a diferença apontada decorre do fato dos valores terem sido atualizados até a data do depósito efetuado pela parte ré, o qual suspendeu a execução (setembro de 2008). Tendo em vista que o valor depositado pela Caixa Econômica Federal à fl. 108 não atinge o montante da execução, pois totaliza R\$ 60.152,89 e o Contador Judicial apurou como valor correto R\$ 63.357,84, concedo o prazo de dez dias para que a parte ré deposite a diferença apontada. Após, venham os autos conclusos. Int.

0006384-12.2008.403.6100 (2008.61.00.006384-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SILVANIA DE MORAES SOUSA(SP194896 - ADALBERTO APARECIDO GUIZI)

Diante do informado pela Caixa Econômica Federal à fl. 107, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o parcelamento da dívida perante a parte ré. Após, venham os autos conclusos. Int.

0029349-81.2008.403.6100 (2008.61.00.029349-0) - ABEL FRANCISCO GONCALVES(SP163645 - MARILU OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Rejeito a impugnação de fls. 66/71, tendo em vista sua manifesta intempestividade, pois a Caixa Econômica Federal foi intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil em 29 de junho de 2009 (fls. 51/52), não apresentou qualquer impugnação e depositou quantia inferior àquela cobrada pelo autor. Em decorrência do depósito em valor inferior ao devido, a parte autora, por intermédio da petição de fls. 62/63 requereu a intimação da parte ré para pagamento da diferença e só quando foi intimada para tanto, a Caixa Econômica Federal apresentou a impugnação de fls. 66/71. Diante do exposto, o valor cobrado pela parte autora às fls. 46/49 tornou-se incontroverso. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização de tal valor, nos termos da sentença de fls. 37/39. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes e após, cumpra-se o terceiro parágrafo do presente despacho.

0032697-10.2008.403.6100 (2008.61.00.032697-5) - PAULO SERGIO NARDI X ANELLY DIAS MARTINS NARDI(SP140275 - VALDIR TELES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 100/105: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado como correto pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeçam-se alvarás de levantamento da quantia depositada, representada pela

guia de fl. 105: do valor incontroverso (R\$ 56.625,87), em nome do patrono indicado pela parte autora e do valor restante (R\$ 36.537,86), em nome da Caixa Econômica Federal, intimando-se posteriormente, os patronos das partes para que os retirem, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo discordância com o valor indicado pela Caixa Econômica Federal como correto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, proceda aos cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar o valor correto em favor do exequente.Int.

Expediente Nº 6269

DESAPROPRIACAO

0227375-07.1980.403.6100 (00.0227375-6) - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A(SP040165 - JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E SP078167 - JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E SP172840B - MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO E SP163432 - FÁBIO TARDELLI DA SILVA E SP272285 - FERNANDA MYDORI AOKI FAZZANI E SP102907 - GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO E SP194915 - ALEXANDRE QUINTANILHA COELHO DE PAULA) X JULIO LUIZ NETO(SP215689 - ALMIR LUIS MARQUES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP129119 - JEFFERSON MONTORO E SP131444 - MARCUS BATISTA DA SILVA)

Despacho exarado na petição de fls. 609: J. defiro. (petição do expropriado Julio Luiz Neto, requerendo autorização para se encarregar da publicação do edital do artigo 34).Informação da Secretaria: O edital foi expedido, publicado no diário eletrônico em 23/3/2010, encontrando-se uma via à disposição do expropriado para promover a publicação na forma da lei (duas vezes em jornal local do foro de situação do imóvel, dentro do prazo de 15 dias contado da data da publicação no diário eletrônico).

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2786

DESAPROPRIACAO

0910394-46.1986.403.6100 (00.0910394-5) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP057545 - ANUNCIA MARUYAMA) X ARLINDO FERREIRA DA FONSECA(SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

USUCAPIAO

0000339-21.2010.403.6100 (2010.61.00.000339-1) - RUBENS GONCALVES SANTOS(SP157873 - HILDA ERTHMANN PIERALINI E SP160641 - WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência da redistribuição. Deixo de exigir o recolhimento das respectivas custas, tendo em vista o pedido de gratuidade da Justiça, ora acolhido, sic et in quantum. Anote-se. Tendo em vista a carta de revogação de mandato (fls. 182) e a renúncia formalizada às fls. 183, bem ainda o instrumento de procuração de fls. 168, proceda a Secretaria às anotações de estilo, para os devidos fins. Ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 187:Fls. 185/186: Oportunamente, dê-se vista à Defensoria Pública da União, conforme requerido.Publique-se o r. despacho de fls. 184.Int. Cumpra-se.

MONITORIA

0008283-21.2003.403.6100 (2003.61.00.008283-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIO SANTANA

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) bens do devedor, devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, desde que o autor apresente planilha de débito atualizada, com as respectivas cópias, para instrução do competente mandado, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

0028026-12.2006.403.6100 (2006.61.00.028026-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X MYRIAN MIDORI YOGUI SHINZATO(SP021825 - ARMANDO SANCHEZ)
Fls. 193: defiro. Destarte, suspendo a execução, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

0027490-64.2007.403.6100 (2007.61.00.027490-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X PATRICIA MUSTAFA COPPIO X CESAR ROBERTO COPPIO(SP179896 - LUCIANA DE CASTRO SICILIANI) X MARIA MUSTAFA COPPIO
Fls. 300: dê-se ciência aos réus. Int.

0029154-33.2007.403.6100 (2007.61.00.029154-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEONARDO RODRIGUES BARROS ALVES FERREIRA X ANTONIO DEONARDO ALVES FERREIRA
Fls. 114: indefiro, tendo em vista que o descumprimento do r. despacho de fls. 113, segundo parágrafo. Destarte, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do r. despacho de fls. 114. Int. Cumpra-se.

0033252-61.2007.403.6100 (2007.61.00.033252-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X CAPITAL DO REAL COM/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA EPP X MARLI TADEU PEREIRA X MARIA DO ROZARIO RODRIGUES DOS SANTOS
Fls. 89: preliminarmente, apresente a parte-autora as cópias necessárias à instrução do competente mandado, no prazo de 5 dias. Após, intimem-se, como requerido. Int. Cumpra-se.

0002938-98.2008.403.6100 (2008.61.00.002938-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BARTELS & RIEGER COML/ LTDA X CARLOS SANCHES FILHO
Manifeste-se a parte-autora sobre as certidões negativas de fls. 44 e fls. 91, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003977-33.2008.403.6100 (2008.61.00.003977-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIO GELLEN
Manifeste-se a parte-autora sobre a certidão negativa de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0010245-06.2008.403.6100 (2008.61.00.010245-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ISABELE ML COM/ LTDA X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE X MANOEL PAULINO DA SILVA
Expeçam-se novos mandados de citação, para cumprimento nos seguintes endereços: 1) Avenida Paulista, 1159, cj 202B, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-921; 2) Rua Alm. Mq Leão, 777, Bela Vista, São Paulo/SP. Sem prejuízo do cumprimento da determinação supra, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo (Rua Chaim Plat, 227, Ap 03B, Jardim Detroit, CEP 0984-510), e para a Subseção Judiciária de Santo André (endereço indicado pelo Oficial de Justiça Avaliador, às fls. 195). Os demais endereços constantes do Detalhamento de fls. 213/224 já foram diligenciados, com resultados infrutíferos. Publique-se o r. despacho de fls. 212. Int. Cumpra-se. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 212: Fls. 198: indefiro, tendo em vista a consulta realizada por esta secretaria, às fls. 189. Fls. 207: defiro o pedido de consulta ao sistema BACEN-JUD, exclusivamente no que tange aos endereços dos réus, para viabilizar as citações. Restando frutíferas as consultas, proceda-se a novas tentativas de citação. Int. Cumpra-se.

0026874-55.2008.403.6100 (2008.61.00.026874-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES) X OS JABA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X EDVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO X ZILDA PEREIRA NUNES DO NASCIMENTO
Manifeste-se a parte-autora sobre as certidões negativas de fls. 85 e fls. 87, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0025105-75.2009.403.6100 (2009.61.00.025105-0) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP265080 - MARCELO MARTINS FRANCISCO) X A2Z COM/ E SERVICOS LTDA
Manifeste-se a parte-autora sobre a certidão negativa de fls. 227, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0026081-82.2009.403.6100 (2009.61.00.026081-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CINTIA MARIA ETELVINO
Manifeste-se a parte-autora sobre a certidão negativa de fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000976-40.2008.403.6100 (2008.61.00.000976-3) - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI(SP077349 - SUELI RAMOS DE LIMA E SP133745 - MAGDA GIANNANTONIO BARRETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

0008146-63.2008.403.6100 (2008.61.00.008146-2) - CONDOMINIO BIENVILLE(SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS E SP227383 - ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

ACAO POPULAR

0057892-56.1992.403.6100 (92.0057892-6) - JOSE CARLOS TONIN(SP075708 - LUIZ NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2240 - MARCIO OTAVIO LUCAS PADULA) X LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A(SP114267A - SAMUEL AUDAY BUZAGLO E SP015919 - RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA) X CARLOS PLINIO DE CASTRO CASADO(SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X JOSE CARLOS ROCHA LIMA(SP052184 - JANDUIR LEITE CATANHA) X JOSE ALBERTO FROES CRUZ(SP052184 - JANDUIR LEITE CATANHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Encerre-se o décimo sétimo volume. Ante a quantidade de volumes destes autos, a fim de facilitar o manuseio dos mesmos, determino que a Secretaria proceda à amarração dos volumes em blocos de três. Autorizo, desde já, a carga fragmentada dos autos por blocos. As partes deverão respeitar a formação dos grupos de volumes dos autos, a fim de preservar a integridade dos mesmos. Proceda a Secretaria a juntada aos autos do ofício 204/09 do E. TRF-3ª Região, acostado na contracapa. Antes de apreciar o pedido da ECT de fls. 4862-4865, intime-se a SUSEP, representada pela Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, e o MPF do teor do despacho de fls. 4859.I. C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0025860-12.2003.403.6100 (2003.61.00.025860-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X VALDOMIRO FREIRE DA CRUZ(SP165853 - MARIOJAN ADOLFO DOS SANTOS)

Manifeste-se a autora sobre a proposta de fls. 78-79, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informe se tem interesse na designação de audiência de conciliação.Int.

0031445-45.2003.403.6100 (2003.61.00.031445-8) - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III(SP123862 - VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

0026457-68.2009.403.6100 (2009.61.00.026457-3) - CONDOMINIO SUPER QUADRA JAGUARE - EDIFICIO NEIDE(SP206900 - BRUNO MARCO ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABIMAEEL GOMES DA SILVA X IVANETE RIBEIRO GOMES DA SILVA

Fls. 38: defiro, pelo prazo requerido.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0028144-51.2007.403.6100 (2007.61.00.028144-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020426-03.2007.403.6100 (2007.61.00.020426-9)) ORGANON TECNOLOGIA APLICADA LTDA X LISA BOTELHO BECCARDI X LILIA MARIA CHACON DE FREITAS AZEVEDO SILVA X MOACYR DE AZEVEDO SILVA FILHO(SP015817 - FELISBERTO PINTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Fls. 79: não tendo sido encontrados, até o presente, bens do devedor passíveis de penhora, suspendo o presente feito, conforme requerido, remetendo-se os respectivos autos ao arquivo, onde permanecerão até que se verifique eventual manifestação da parte interessada.Int. Cumpra-se.

0018938-42.2009.403.6100 (2009.61.00.018938-1) - SISTEMA COML/ E A LTDA X APPARECIDA PATAH HALAK AMBAR(SP121288 - BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Tendo em vista a existência da ação anulatória nº 2005.61.00.016552-8, visando a nulidade de cláusulas objeto do mesmo contrato executado, determino o apensamento destes autos, em reiteração ao anteriormente decidido às fls.188 e 209, para julgamento conjunto.I.C

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0036254-25.1996.403.6100 (96.0036254-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045743-53.1977.403.6100 (00.0045743-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. JOSE ALENCAR FILHO) X MICHEL DERANI(SP012830 - MICHEL DERANI)

Acolho a manifestação do embargado (fls. 354) como início da execução. A citação da União Federal, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, fica condicionada à apresentação das cópias necessárias à instrução do competente mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0741976-82.1985.403.6100 (00.0741976-7) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MARCOS ANTONIO DA COSTA

Fls. 123: defiro o pedido de disponibilização da quantia bloqueada para conta judicial em favor deste Juízo, que deverá ser objeto de levantamento, mediante alvará, em benefício da exequente, tão logo a transferência seja efetivada. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem noticiado às fls. 124, devendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador observar as formalidades legais, inclusive no que tange à cientificação da autoridade de trânsito, para os devidos fins de direito. Int. Cumpra-se.

0033680-05.1991.403.6100 (91.0033680-7) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP202693B - ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA E SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ) X PAPELARIA E GRAFICA SHALOM LTDA

Fls. 81/83: preliminarmente, dê-se ciência à exequente. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 47, parte final, observadas as anotações próprias. Int. Cumpra-se.

0032870-73.2004.403.6100 (2004.61.00.032870-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANDREA OLIVEIRA MORI BRENNNA

1. Fls. 55; fls. 56: requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 dias. 2. Fls. 65: expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado. Int. Cumpra-se.

0020426-03.2007.403.6100 (2007.61.00.020426-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X ORGANON TECNOLOGIA APLICADA LTDA X LISA BOTELHO BECCARDI X LILIA MARIA CHACON DE FREITAS AZEVEDO SILVA X MOACYR DE AZEVEDO SILVA FILHO(SP015817 - FELISBERTO PINTO FILHO)

Fls. 183, parte final: manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, mormente face ao auto de penhora de fls. 114. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

0031841-80.2007.403.6100 (2007.61.00.031841-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA CLOTILDE MARQUES CRUZ - ME X MARIA CLOTILDE MARQUES CRUZ

Fls. 208: indefiro, por ora. Este Juízo não pode emprestar seu prestígio para a realização de diligências que cumpre à parte. Destarte, comprove a exequente ter esgotado os meios administrativos para a localização dos réus, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Int. Cumpra-se.

0000825-74.2008.403.6100 (2008.61.00.000825-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA X FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA X MARLI LOBO DE ALMEIDA(SP238428 - CINTHIA REGINA LEITE)

Fls. 107: indefiro, tendo em vista o descumprimento do r. despacho de fls. 106. Isto posto, requeira o que de direito, no prazo legal. No silêncio, cumpra-se o r. despacho de fls. 104, parte final, observadas as anotações de estilo. Int. Cumpra-se.

0019736-37.2008.403.6100 (2008.61.00.019736-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALVENER SOCIEDADE CIVIL LTDA X GLEICY KELLY MACHADO X SONIA REGINA LOPES

Manifeste-se a exequente sobre as certidões negativas de fls. 103 e 106, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 94-95, parte final: indefiro, por ora, o pedido para citação por edital de ALVENER SOCIEDADE CIVIL LTDA até que se esgotem os meios para localizá-la ou seus representantes legais. Int.

0005965-55.2009.403.6100 (2009.61.00.005965-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X TOME AGUA LTDA ME X JOSE LUIZ LERANTOVSK X EWERTON LERANTOVSK
Dê-se ciência das cartas precatórias devolvidas, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista as certidões negativas de fls. 121 e fls. 137-verso. No silêncio, arquivem-se, observadas as anotações próprias. Int. Cumpra-se.

0001381-08.2010.403.6100 (2010.61.00.001381-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X OPAO MARVIN COM/ E SERVICOS LTDA X MARCOS ALBERTO DOMINGOS DA SILVA X ROSEMEIRE NOBREGA ORTEGA DOMINGOS DA SILVA

Manifeste-se a exequente sobre as certidões negativas de fls. 194 e 196, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0034113-47.2007.403.6100 (2007.61.00.034113-3) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE MARTINS DA CRUZ FILHO X MARIA DO CARMO DA SILVA CRUZ

Compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, dando-se as correspondentes baixas. Não atendida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

RECLAMACAO TRABALHISTA

0030129-22.1988.403.6100 (88.0030129-0) - SONIA MARIA LIMA X SANDY MONTEIRO DE VASCONCELOS(SP047240 - MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E SP085569 - SOFIA KONSTANDINIDIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP112058 - LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o v. acórdão, e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações próprias. Int. Cumpra-se.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

0002926-16.2010.403.6100 (2010.61.00.002926-4) - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE(SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES)

Inicialmente, ante o sigilo fiscal atinente aos dados constantes às fls. 36-102, decreto segredo de justiça. Anote-se. No que tange à preliminar argüida pela requerida quanto à incompetência absoluta deste Juízo, sob a alegação de competência do Juizado Especial Federal Cível, afasto-a de plano, nos termos da Portaria n.º 72, de 12.09.2006, da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Manifeste-se a requerente sobre a segunda preliminar argüida na contestação de fls. 32-102, bem como sobre as contas apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 915, parágrafo 1º, do CPC. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0025314-44.2009.403.6100 (2009.61.00.025314-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X ROSANGELA APARECIDA PEREIRA XAVIER

Tendo em vista a certidão negativa de citação/intimação da ré (fls. 34-verso), determino o adiamento sine die da audiência designada, até que novo endereço da ré seja indicado. Após, venham-me os autos novamente conclusos, para a designação de nova data. Int.

0003349-73.2010.403.6100 (2010.61.00.003349-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROBERTA BARBOSA

Sendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 01 de Junho de 2010, às 15h00min. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite(m)-se o(s) réu(s), para comparecer(em) à audiência designada, expedindo-se, para tanto, a competente precatória. Proceda(m)-se à(s) devida(s) intimação(ões), expedindo-se o(s) competente(s) mandado(s), com tempo hábil para cumprimento. Int. Cumpra-se.

0005441-24.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X MARIA JOSE JOAO

Conveniente a justificação do alegado, designo audiência para o dia 20 de maio de 2010, às 15:00 horas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a ré para comparecer à audiência. Procedam-se às devidas intimações, expedindo-se os competentes mandados com tempo hábil para cumprimento. I. C.

FEITOS CONTENCIOSOS

0049974-88.1998.403.6100 (98.0049974-1) - MARIA ARANI PEREIRA(SP120403 - ZILDA BERNARDO NASCIMENTO E SP123854 - MARINA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Cumpra-se o v. acórdão, observadas as cautelas de estilo. Intime-se a Requerente para retirar o alvará judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações próprias. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2798**MANDADO DE SEGURANCA**

0019160-10.2009.403.6100 (2009.61.00.019160-0) - SOLTRAN TRANSFORMADORES LTDA(SP014971 - DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contrarrazões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

0000572-18.2010.403.6100 (2010.61.00.000572-7) - DEBORA DAIANE DA SILVA ARAUJO(SP134183 - FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIFIEO(SP234897 - NILSON MORETZSOHN SILVEIRA SIMÕES)

Vistos. Mantenho a r. decisão de folhas 139/141 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte impetrante (folhas 146/152) em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contrarrazões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

0003905-75.2010.403.6100 (2010.61.00.003905-1) - ALG SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA(SP153869 - ALEXANDRE MENDES PINTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SP(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Folhas 74/98: Mantenho a r. decisão de folhas 62/65 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a juntada das informações, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0004129-13.2010.403.6100 (2010.61.00.004129-0) - ARNAUT & ARNAUT GINASTICA E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA X ESCOLA DE GINASTICA E DANCA BIO ARENA LTDA(SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E SP267044 - ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança em que as impetrantes requerem a concessão de medida liminar para que seja determinada a suspensão da exigibilidade tributária da contribuição previdenciária a cargo da empresa (prevista no artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91), reconhecendo a inconstitucionalidade do Decreto nº 6.727/09, quando incidente sobre os valores de: a) férias e respectivo terço; b) no período de 15 dias a partir do afastamento do empregado, até obtenção de auxílio-doença ou auxílio acidente e; c) salário-maternidade... A prestação de serviços remunerados dá ensejo à exação. Logo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a remuneração, que é paga tanto na prestação efetiva do trabalho quanto na mera disponibilidade do empregado, ou seja, alcançando toda a remuneração enquanto mantido o vínculo laboral. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 10 dias, cientificando-se a respectiva procuradoria. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. I.C.

0006484-93.2010.403.6100 - ITALPORT COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS LTDA(SP168709 - MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Antes da apreciação do pedido de liminar: a) comprove a impetrante, documentalmente, o ato apontado como coator, que expressamente demonstre a existência do ato decisório passível de ser afastado por meio de mandado de segurança ou, ainda, de recusa expressa da autoridade em apreciar o pedido de parcelamento, uma vez que mero problema operacional eletrônico, por si só e da forma como exposta na inicial, não é suficiente para embasar a impetração; b) providencie a impetrante a juntada de 3 contraféis (inicial e documentos) visando à notificação das duas autoridades indicadas como coatoras e intimação da pessoa jurídica de direito pública a que estão vinculados (L. 12.016/09, art 7º) e; c) atribua valor à causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas faltantes. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

0006509-09.2010.403.6100 - SISTEMA FACIL - INCORP IMOBILIARIA - TAMBORE HOUSES II SPE LTDA(SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP(Proc. 904 - KAORU OGATA)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante pleiteia liminarmente a conclusão dos procedimentos de unificação de imóveis descritos na inicial, com posterior emissão de certidão de inteiro teor. Sustenta que, muito embora tenha protocolado o correspondente pedido (reg. nº 04977.001064/2010-21) perante a Secretaria do Patrimônio da União em 27.01.10 (v. fls. 42), a autoridade impetrada ainda não teria concluído os procedimentos necessários à solução do processo administrativo. Foram juntados documentos... Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo a liminar pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que, nos termos do artigo 49 da Lei nº 9.784/99, proceda à análise do processo administrativo nº 04977.001064/2010-21, bem como sua conclusão ou apresentação da lista de exigências a serem atendidas e, após, a respectiva unificação e emissão da pretendida certidão, se cabível no presente caso. Intime-se a autoridade impetrada, cientificando-se a respectiva procuradoria. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença. I.C.

0006510-91.2010.403.6100 - AUSTRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP185499 - LEINER SALMASO SALINAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP(Proc.

1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor;a.2) apresentando as cópias da petição de emenda do feito, bem como de eventuais documentos novos apresentados para instrução das contraféz.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2805

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0667634-03.1985.403.6100 (00.0667634-0) - TRANSDUTORES ELETROACUSTICOS COML/ LTDA(SP009970 - FAUSTO RENATO DE REZENDE E SP108640 - MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito da segunda parcela do precatório. I. C.

0005617-38.1989.403.6100 (89.0005617-4) - ARAMIS FABRICIO X CARLOS EDUARDO ESPOSEL X JENY MARTINS KAUFFMANN X LUIZ ALBERTO ALONSO X SANDRA CASSIA REZENDE NOTRISPE X SUENIR RODRIGUES VIEIRA(SP057099 - ANNETE APPARECIDA OLIVA E SP012330 - ELIDIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Fls. 326/341: Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o deslinde do Agravo de Instrumento interposto pela União Federal para a posterior expedição dos requisitórios conforme o decidido pelo E.TRF-3ª Região. I.C.

0038157-42.1989.403.6100 (89.0038157-1) - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA(SP079755 - ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO E SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E SP013857 - CARLOS ALVES GOMES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 230/231: Indefiro o pleito de expedição de alvará, haja vista que o depósito foi disponibilizado em conta-corrente, não sendo necessária a expedição de alvará para o levantamento dos recursos, conforme previsão do parágrafo terceiro do despacho de fls. 229. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com a observância das formalidades legais. I. C.

0603000-85.1991.403.6100 (91.0603000-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018238-96.1991.403.6100 (91.0018238-9)) CARLOS FERREIRA CASTRO X LUCIA LEA FERREIRA CASTRO(SP082763 - MELITA KLEIN MESSAS CUNHA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP041793 - JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BRADESCO - BANCO BRADESCO S/A - AG.0126-0 - AUGUSTA(SP078185 - REGINA MARTA DE MORAIS SILVA E SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A(SP073026 - SANDRA MUNIMOS) Fls. 619/620: Dê-se vista à UNIÃO FEDERAL para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito quanto aos valores bloqueados e ao prosseguimento do feito.Caso nada seja requerido, caracterizando falta de interesse da parte exequente, determino, desde já, o desbloqueio dos ativos financeiros de LÚCIA LÉA FERREIRA CASTROApós, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

0721105-21.1991.403.6100 (91.0721105-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0709279-95.1991.403.6100 (91.0709279-2)) RESTAURANTE AMERICA ALAMEDA SANTOS LTDA X RESTAURANTE AMERICA WEST PLAZA S/A X RESTAURANTE AMERICA CENTER NORTE S/A X PALUMARES COMERCIAL LTDA X AMERICA COMERCIAL LTDA X RESTAURANTE AMERICA MORUMBI LTDA X RESTAURANTE AMERICA IGUATEMI LTDA(SP022998 - FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Verifico que a empresa-autora peticionou às fls.225/241 requerendo o desarquivamento dos autos para utilização como meio de prova em processo administrativo até 08/01/2010.Assim sendo, vista à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

0023395-16.1992.403.6100 (92.0023395-3) - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE LIMA(SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1445 - SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 151: Indefiro o requerido, pelos fundamentos expendidos no ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região nº. 04482/2009-UFEP-P-TRF3ªR, encartado às fls. 141. Requeira a parte autora o que de direito no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com a observância das formalidades legais. I. C.

0074460-50.1992.403.6100 (92.0074460-5) - TRANAL TREFILADOS DE ACOS NACIONAIS LTDA(SP041830 - WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1445 - SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 304/305: vista às partes da planilha elaborada pela Contadoria Judicial, consoante decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora contra o despacho de fl.274.Após, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), com o fito de aguardar o trânsito em julgado do acórdão a ser prolatado, para, então, ter prosseguimento a questão atinente ao pagamento complementar pleiteado pela autora.Int.Cumpra-se.

0018133-51.1993.403.6100 (93.0018133-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0061333-45.1992.403.6100 (92.0061333-0)) JOSE MARIO DE SOUZA DIAS X DENIS JAMES MACCARTHY X TAKUJI OKUBO X INGRID KARIN SELKE OBERDING X CELSO ARANHA JUNIOR(Proc. ANDREA LAZZARINI SALAZAR E SP124443 - FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 599 - DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fls. 465/476: declara a União Federal estar de acordo com a conta apresentada pelos autores, na qual apontam o débito exequendo, ressaltando, contudo, não haver decisão transitada em julgado relativa a recurso interposto, informação esta corroborada pela consulta feita junto ao site do Superior Tribunal de Justiça, cujo comprovante se encontra às fls. 478/482.Em que pese a concordância esboçada pela ré quanto ao crédito dos autores, o certo é que a execução não pode prosseguir devido à tramitação do recurso extraordinário protocolado em 20/02/2009 (fl.480). Portanto, revogo o despacho de fl.459 e anulo todos os atos executórios até aqui praticados.Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado) até final decisão do recurso pendente, aguardando-se o trânsito em julgado.Int.Cumpra-se.

0006923-66.1994.403.6100 (94.0006923-5) - TREBOR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA(SP093497 - EDUARDO BIRKMAN E SP119493 - PAULO BIRKMAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 736 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fls. 446/449: Dê-se vista à ELETROBRÁS para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito quanto aos valores bloqueados e ao prosseguimento do feito.Caso nada seja requerido, caracterizando falta de interesse da parte exequente, determino, desde já, o desbloqueio dos ativos financeiros de TREBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. DE BORRACHA LTDA.Após, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

0041442-62.1997.403.6100 (97.0041442-6) - BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA(SP093967 - LUIS CARLOS SZYMONOWICZ E SP220332 - PAULO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 764 - LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E Proc. 877 - DEBORA SOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 596 - WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Fls. 256/257: Defiro pelo prazo requerido pelo autor. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

0018153-66.1998.403.6100 (98.0018153-9) - RAFAEL ORELLANA VILCHES X MARLI ORELLANA VILCHES(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES E SP174058 - SILVIA SHAEMI MARQUES E SP197377 - FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR E SP228432 - HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP076153 - ELISABETE PARISOTTO E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Fls. 326/327: Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no montante de R\$ 1.001,18 (Um mil e um reais e dezoito centavos), atualizada até novembro de 2009, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, desde que a Caixa Econômica Federal, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado do devedor. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

0020601-75.1999.403.6100 (1999.61.00.020601-2) - YOUNG & RUBICAM INSTITUCIONAL LTDA(SP110826 - HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Fl. 438: Dê-se vista à parte autora pelo prazo legal. Após, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

0038852-44.1999.403.6100 (1999.61.00.038852-7) - JOSE CARLOS DE ALMEIDA X VICENTE IZIDORO DOS REIS(SP140038 - ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls.134/140: É descabido o sobrestamento do feito em decorrência do reconhecimento da repercussão geral de matéria constitucional pelo S.T.F., pois o art.328-A do Regimento Interno daquela Corte determina o sobrestamento, tão somente, no momento do exame de admissibilidade dos recursos extraordinários e dos Agravos de Instrumento contra despacho denegatório a eles relacionado.Dessa forma, ante a discordância das partes, no que tange aos valores concernentes a expedição de ofício requisitório complementar, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para conferência dos cálculos.I.C.

0051723-09.1999.403.6100 (1999.61.00.051723-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0041850-82.1999.403.6100 (1999.61.00.041850-7)) ADELICIO CORREA DA SILVA X SELMA MARIA FERREIRA DA SILVA X CLOTILDE CORREA DA SILVA(SP080315 - CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738B - NELSON PIETROSKI)

Fls. 190/192: Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito quanto aos valores bloqueados e ao prosseguimento do feito.Caso nada seja requerido, caracterizando falta de interesse da parte exequente, determino, desde já, o desbloqueio dos ativos financeiros de CLOTILDE CORREA DA SILVA e SELMA MARIA FERREIRA DA SILVA.Após, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

0054077-67.2001.403.0399 (2001.03.99.054077-9) - FRANCOLOR ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(SP104357 - WAGNER MONTIN E Proc. 596 - WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Face a manifestação expressa da parte ré, ora exequente, União Federal(PFN), às fls.638/642, com relação a desistência da ação de cobrança dos honorários advocatícios, assim como a contumácia da parte autora, conforme certificado às fls.637 verso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

0016520-15.2001.403.6100 (2001.61.00.016520-1) - ALCANTARA ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS(SP091308 - DIMAS ALBERTO ALCANTARA E SP103759 - EZEQUIEL JURASKI E SP193190 - RAQUEL DE FREITAS MONTOYA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) Fls. 334/335: Dê-se vista à UNIÃO FEDERAL para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito quanto aos valores bloqueados e ao prosseguimento do feito.Caso nada seja requerido, caracterizando falta de interesse da parte exequente, determino, desde já, o desbloqueio dos ativos financeiros de ALCANTARA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS.Após, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

0030453-52.2002.403.0399 (2002.03.99.030453-5) - MERCURIO MARCAS E PATENTES LTDA(SP010285 - ELZIAR APARECIDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 834 - ODILON ROMANO NETO)

Ante os esclarecimentos apresentados às fls.539/542, no que tange ao pedido formulado pela parte autora às fls.527/536, concedo prazo suplementar de 30(trinta) dias, a fim de que a parte ré, União Federal(PFN), informe a este Juízo sobre a Execução Fiscal nº 2000.61.82.063828-7.No que se refere ao pedido apresentado pela parte autora às fls.521/523, defiro a expedição de alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios (fls.425), desde que a parte autora indique a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, o nome do procurador, devidamente constituído nos autos, bem como o número de seu RG e CPF. I.C.Despacho de fls. 552:Fls. 544/551: Registro que não haverá qualquer levantamento sem prévia vista à União Federal, ressaltando-se que os valores encontram-se penhorados, sendo o Juízo Fiscal o competente para a deliberação quanto ao destino dos recursos. Intimem-se. Cumpra-se.

0014832-08.2007.403.6100 (2007.61.00.014832-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011298-56.2007.403.6100 (2007.61.00.011298-3)) DANILO GRIMALDI(SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 213/226: Ante a discordância da parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, acerca das planilhas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

0026061-62.2007.403.6100 (2007.61.00.026061-3) - REGINA DE CASSIA JANUARIO(SP187442 - EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) Vistos. Dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

0028877-17.2007.403.6100 (2007.61.00.028877-5) - ALCIDES THEODORO X ANTONIO LEIVAS X AMADEU DE CAMPOS X ANA RODRIGUES BRANCA X ANDRE BORELLI FILHO X ANDRE RUAS DE ABREU X ANNA DE JESUS X ANTONIO DE CAMARGO X ALAYDE DE SOUZA DIAS X ANTONIO LOPES X APPARECIDA PRESTES MOREIRA X ARMANDO DE MORAES X ASSUMPTA ALVES CHAGAS X ALZIRA GODINHO DA SILVA X AVELINA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA X BENEDITA FRANCISCA DE ALMEIDA X BENEDITO CORREA X BENEDITO DE MORAES X BENEDITO DE OLIVEIRA X BRIGIDA MARIA DA SILVA X CELIA MARIA PEDROSO X CLELIA LOPES ANSELMO X EGYDIO VIEIRA CARDOSO X ELIAS ZACHEU X ELVIRA CAPRIOLLI DA SILVA X EUCLIDES FERREIRA DE LIMA X EURICO PEREIRA PAULA X EZZELINO MORETTI X FRANCISCO PESSATA X GEORGINA ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE X HERMINIA CONSORTI POLASTRO X IDALINA PEREIRA DOS SANTOS(SP037404 - NAIR FATIMA MADANI E SP138345 - FUAD SILVEIRA MADANI) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Fl. 585: Ante a manifestação da União Federal, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.

0019019-25.2008.403.6100 (2008.61.00.019019-6) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X COOPER GENERAL DO BRASIL MANUTENCAO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA(SP072214 - WALDEREZ GOMES)

Fls. 181/183: Dê-se vista à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito quanto aos valores bloqueados e ao prosseguimento do feito. Caso nada seja requerido, caracterizando falta de interesse da parte exequente, determino, desde já, o desbloqueio dos ativos financeiros de COOPER GENERAL DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA. Após, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

0003535-33.2009.403.6100 (2009.61.00.003535-3) - ERONILZA PEREIRA DE ARAUJO X AMARO ARAUJO NETO(SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP208037 - VIVIAN LEINZ E SP069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Vistos. Fls. 224/225: Fica indeferido o pedido da CEF para execução dos honorários advocatícios, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 115V). Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

0008010-32.2009.403.6100 (2009.61.00.008010-3) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X EDITORA LIVRE MERCADO LTDA

Vistos. Fl. 59: Requeira o autor o quê de direito no prazo de dez dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0032678-43.2004.403.6100 (2004.61.00.0032678-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0743613-58.1991.403.6100 (91.0743613-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X OSMAR JARDIM X AUTO ESCOLA E DESPACHANTE BANDEIRANTES S/C LTDA X DUARTE PELAIO PERES(SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal devendo a secretaria proceder ao traslado das peças necessárias e após, o desapensamento e a remessa ao arquivo dos autos, observadas as formalidades legais. Nos termos da mesma Portaria, ficam as partes intimadas dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int. Cumpra-se.

0016785-75.2005.403.6100 (2005.61.00.016785-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015637-68.2001.403.6100 (2001.61.00.015637-6)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X JOAO VENANCIO DE SOUSA X JOSE CARLOS COPOLA X JOSE MESSIAS PEREIRA X JOSE MIGUEL X NILSON LUIS BATISTA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

A parte embargada providenciou a juntada de cópias da procuração outorgada, quando o pertinente seria a juntada aos autos das vias originais. Face ao exposto, concedo o prazo de quinze dias para que a parte carrie aos autos as vias originais. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

CAUTELAR INOMINADA

0704120-74.1991.403.6100 (91.0704120-9) - TORMEP - TORNEARIA MECANICA DE PRECISAO LTDA(SP074774 - SILVIO ALVES CORREA E SP084324 - MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 736 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), a fim de aguardar o trânsito em julgado de decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2009.03.00.010668-0, interposto pela União Federal contra o despacho de fl.203. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4405

EMBARGOS A EXECUCAO

0029072-65.2008.403.6100 (2008.61.00.029072-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0061851-59.1997.403.6100 (97.0061851-0)) JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP235379 - FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X JOSE PEREIRA FERNANDES FILHO X MONICA VIANNA MIRANDA CAMPOS FERNANDES(SP235548 - FRANCIANE CRUZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Tratam-se de embargos à execução judicial nos quais os embargantes pretendem seja declarada a nulidade de diversas cláusulas contratuais, por entenderem abusivas, em flagrante ofensa ao disposto no Código de Defesa do Consumidor. Devidamente intimada, a CEF apresentou impugnação a fls. 42/61. Posteriormente, diante da possibilidade de acordo nos autos da ação principal, foi determinada a suspensão do andamento do feito. Consta a fls. 682/683 que os executados cumpriram o acordo firmado em audiência. Vieram os autos à conclusão. É o relato. Decido. O objeto da presente ação encontra-se prejudicado, já que os Embargantes, ao cumprirem a obrigação assumida na ação principal fizeram perecer o objeto da presente ação, não mais subsistindo interesse por parte dos mesmos em dar continuidade ao presente feito. Em face do exposto, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a falta de litigiosidade do presente feito. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025404-52.2009.403.6100 (2009.61.00.025404-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014015-70.2009.403.6100 (2009.61.00.014015-0)) ROTISSERIE DELLE SORELLE LTDA X LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA(SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP114904 - NEI CALDERON)

Através dos presentes embargos à ação execução de título extrajudicial proposta pela CEF pretendem os embargantes o reconhecimento de improcedência da ação, em virtude do excesso de execução, dentre outras irregularidades a macular o contrato objeto da demanda. Alegam preliminarmente a iliquidez da dívida, com a conseqüente inépcia da petição inicial, sustentando, quanto ao mérito, ofensa a diversos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, a prática do anatocismo, a cobrança de juros acima da taxa de mercado, e a cobrança da comissão de permanência cumulada com correção monetária. Requerem a realização de prova pericial. Juntaram procuração e documentos (fls. 22/166). A CEF apresentou impugnação a fls. 170/187, alegando em preliminar a ausência de demonstrativo de débito do excesso de execução, a ausência do instrumento de procuração do embargado, além da ausência de peças necessárias para o entendimento do caso, pleiteando a extinção dos embargos sem julgamento do mérito. Caso superadas as preliminares, pugna pela improcedência dos embargos. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Fundamento e decido. No presente caso, ROTISSERIE DELLE SORELLE LTDA firmou com a CEF contrato particular de confissão de dívida aos 30 de setembro de 2008, no valor de R\$ 60.171,91, em que figura como avalista Luiz Fernandes de Oliveira. Afasto a alegada inépcia da petição inicial, uma vez que os embargantes juntaram parecer técnico em que consta os valores que entendem devidos, demonstrando o cumprimento 5 do artigo 739-A do Código de Processo Civil, sendo os documentos acostados suficientes à apreciação do pedido formulado. Descabida a alegação de falta de instrumento de mandato em face dos documentos acostados a fls. 22/23 dos embargos. Indefiro o pedido de realização de prova pericial, uma vez que não há matéria de fato a ser dirimida na presente ação. Vale citar a decisão proferida pelo E. TFR da 3ª Região, conforme ementa que segue: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DO DÉBITO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - ARTIGO 130 DO CPC - AGRADO REGIMENTAL PREJUDICADO - AGRADO IMPROVIDO. 1. Resta prejudicado o agravo regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do agravo de instrumento. 2. Se a Magistrada de Primeiro Grau entendeu desnecessária a prova não cabe ao Tribunal impor a sua realização. (art. 130 do CPC). 3. As questões relativas à taxa de juros, anatocismo e aplicabilidade da comissão de permanência constituem matéria de direito, não dependendo de realização de perícia contábil. 4. Tratando a controvérsia de matéria exclusivamente de direito, descabe a realização de prova pericial. 5. Agravo improvido. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 244908 Processo: 200503000695447 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 17/04/2006 Documento: TRF300104183 Fonte DJU DATA: 25/07/2006 PÁGINA: 269 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE) Trata-se de ação de execução findada em instrumento particular, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, que tem o caráter de título executivo extrajudicial, conforme disposto no inciso II do Artigo 585 do Código de Processo Civil, razão pela qual sem razão as alegações de falta de liquidez, certeza e exigibilidade. Nesse sentido, segue a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EMBASADA EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CAIXA E NOTA PROMISSÓRIA A ELE VINCULADA - TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS - ARTIGO 585, I E II DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Cinge-se a controvérsia em verificar se o Contrato de Empréstimo Consignação Caixa, assinado pelas partes e subscrito por duas testemunhas, se constitui, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil, em título líquido, certo e exigível a embasar a presente execução. 2. Aludido contrato, assinado pelo executado e por duas testemunhas, estabelece a concessão de empréstimo em dinheiro ao devedor, para pagamento em número de prestações determinadas e com taxas de juros pré-fixadas, além de estar acompanhado da nota promissória vinculada ao referido contrato. 3. O Contrato de Empréstimo Consignado goza dos requisitos de título executivo extrajudicial posto que a quantia disponibilizada em conta corrente é de valor certo e efetivamente utilizada pelo

devedor, diferentemente do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, que embora tenha a forma de título executivo extrajudicial, carece de um de seus requisitos essenciais, qual seja, a liquidez, porquanto para apuração do quantum devido se faz necessário verificar o crédito fornecido pela Instituição Financeira e a sua efetiva utilização. 4. Consoante jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, é título executivo a nota promissória vinculada ao contrato de mútuo com valor certo (STJ-3ª T., REsp 439.845-MG, rel. Min. Menezes Direito, j. 22.05.03. 5. O Contrato de Empréstimo Consignação Caixa e a nota promissória a ele vinculado, ostentam os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, constituindo-se em títulos executivos extrajudiciais, (artigo 585, incisos I e II do CPC), passíveis de embasar a presente execução ajuizada pela recorrente. 6. Recurso provido. Sentença reformada. Retorno dos autos à Vara de Origem para processamento do feito. (Processo AC 200861000116221 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1401096 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJF3 CJ2 DATA:25/08/2009 PÁGINA: 360) Os embargantes afirmam que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos, pois contrários aos princípios do Código de Defesa do Consumidor. No entanto, não basta a alegação genérica de que o contrato ofende as regras do Código de Defesa do Consumidor, devendo a parte indicar pormenorizadamente quais as cláusulas que entende abusivas, bem como os percentuais indevidos cobrados pela instituição financeira, o que não se verifica nos embargos. Não há nos autos prova de que o contrato tenha gerado prejuízo excessivo aos embargantes, razão pela qual não há como determinar a anulação das cláusulas. Nesse sentido, é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: Processo AC 200361110012217 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 970862 Relator(a) JUIZ JOHNSOM DI SALVO Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJU DATA:26/02/2008 PÁGINA: 1049 ROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - PRECLUSÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - JUROS - LEGALIDADE DA COBRANÇA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS AVALISTAS. 1. Preliminar de cerceamento de defesa por ausência de perícia rejeitada. 2. O Contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do respectivo demonstrativo do débito fornecem elementos suficientes para o ajuizamento da ação monitória, afastando-se inclusive, a necessidade de prova pericial, posto que as matérias controvertidas são de direito, perfeitamente delineadas na lei e no contrato. No entanto, mesmo instada a se manifestar sobre a produção da prova pericial, a apelante deixou precluir o direito. 3. Não se pode considerar o contrato nulo ou ilegal, já que a estipulação unilateral das cláusulas, está prevista pelo art. 54 do Código de Defesa do Consumidor. Apenas haverá lesão ao contratante caso existam cláusulas que gerem desequilíbrio abusivo na relação contratual. 4. O réu tem o ônus de apontar, com precisão, quais são os encargos lançados e porque os considera indevidos, não bastando meras alegações genéricas. 5. É pacífico o entendimento nos tribunais superiores, no sentido de que em regra, aos contratos bancários não se aplica a limitação dos juros em 12% ao ano, estabelecida pelo Decreto nº 22.626/33, no entanto, é vedada a capitalização mensal de juros nos contratos de financiamento, mediante abertura de crédito rotativo em conta-corrente, ainda que expressamente convencionada, nos termos do previsto na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal; sendo a capitalização dos juros somente admitida em casos específicos, previstos na legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Súmula 93 do STJ). 6. Não restou demonstrada nos autos a cobrança da Comissão de Permanência cumulada com correção monetária, e nem mesmo a capitalização mensal dos juros, não havendo que se falar em violação às Súmulas nº 30 do Superior Tribunal de Justiça e nº 596 do Supremo Tribunal Federal. 7. Os avalistas respondem solidariamente pelo débito, conforme determina a Cláusula do contrato, vinculando-se a obrigação, nos termos da Súmula nº 26 do Superior Tribunal de Justiça. 8. Matéria preliminar rejeitada; apelo a que se nega provimento. Com relação à cobrança de juros sobre juros no montante do débito, tecnicamente designado anatocismo, também sem razão os embargantes. O Decreto 22.626, de 7.4.1933 proíbe a cobrança de juros sobre juros, sendo que tal proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente ano a ano. Aliás, nestes termos foi editada a Súmula 121 do STF. É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. Com a entrada em vigor da Lei 4.595, de 31.12.1964 (recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como lei complementar do Sistema Financeiro Nacional), o Supremo Tribunal Federal consolidou o seguinte entendimento na Súmula 596, de 15.12.1976: As disposições do Decreto 22.626 de 1966 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A Súmula 596 deve ser interpretada restritivamente, entendendo-se que não se aplica às instituições públicas ou privadas do sistema financeiro nacional apenas a limitação prevista no artigo 1.º do Decreto 22.626/1933. Contudo, em relação aos contratos posteriores a agosto de 2001 o 5.º da Medida Provisória 2.170-36, de 23.8.2001, determinou que nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Assim, na data da celebração do contrato objeto deste feito a prática do anatocismo em prazo inferior a um ano estava permitida. De qualquer sorte não logrou o embargante demonstrar se esta foi adotada. Resta anotar que a cobrança da comissão de permanência está autorizada pela Resolução 1.129, de 15 de maio de 1986, do Banco Central do Brasil. Assim, é facultado aos bancos cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, comissão de permanência, que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consolidado na Súmula 30, segundo a qual A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. Ainda de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, também não pode haver cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios. O único encargo contratual que pode ser cobrado com a comissão de permanência são os juros de mora. Os embargantes não demonstraram desatendimento a essa determinação. Ressalte-se que, nos termos dos demonstrativos de cálculo que acompanharam a inicial, a instituição

financeira aplicou tão somente a comissão de permanência, de forma que ficam desconsideradas, ainda, as alegações de aplicação de juros em taxas superiores às praticadas no mercado. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CEF, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal, desapensando-se os feitos, com o prosseguimento da execução. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0061851-59.1997.403.6100 (97.0061851-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X JOSE PEREIRA FERNANDES FILHO X MONICA VIANNA MIRANDA CAMPOS FERNANDES(SP235379 - FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR E SP187813 - LUCIANA FLORIANO CHAVES FRADE)

Nada a decidir em relação ao pedido formulado a fls. 682, tendo em vista a sentença proferida em audiência (fls. 566/568). Em face da quitação integral do débito objeto de acordo, determino a expedição de mandado de levantamento das penhoras realizadas. Quanto aos valores bloqueados e transferidos para estes autos, determino a expedição de alvará de levantamento em favor de seus titulares, Mônica Vianna Miranda Campos Fernandes, José Pereira Fernandes Filho e JF Empreendimentos Imobiliários LTDA. Após, com a efetivação de todas as providências acima e, nada mais sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

0042004-37.1998.403.6100 (98.0042004-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDUARDO JOSE DA SILVA FERREIRA(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos de fls. 08/11, substituindo-os pelas cópias fornecidas pela autora, as quais encontram-se na contracapa dos autos. Cumprida a determinação supra, publique-se esta decisão, a fim de viabilizar à Caixa Econômica Federal a retirada dos aludidos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as cautelas de estilo. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

0025421-64.2004.403.6100 (2004.61.00.025421-1) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO) X MARIA ELIZABETH FEGERT(SP279108 - FERNANDO NUNES MENEZES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 225, em favor da INFRAERO (CNPJ nº 00.352.294/0057-75). Ao final, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

0024357-82.2005.403.6100 (2005.61.00.024357-6) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP218506 - ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL NOSSO TETO(SP229716 - VIVIAN DANIELA DA SILVA) X PAULICOOP PLANEJAMENTO ASSESSORIA AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS S/C LTDA X EMPLAVE - EMPREENDIMENTOS PLANEJAMENTOS E VENDA S/C LTDA(SP152600 - EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Fls. 406/408: Defiro. Providencie a Caixa Econômica Federal o recolhimento das custas. Após, expeça-se nova certidão de objeto e pé. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

0005563-42.2007.403.6100 (2007.61.00.005563-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DIAMOND DO BRASIL CAPITAL E COM/ LTDA(SP167190 - FABIO SERGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI) X PEDRO JOSE VASQUEZ X PEDRO PAULO VALVERDE PEDROSA(SP167190 - FABIO SERGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, acerca da devolução da carta precatória, dando por negativa a citação de Pedro José Vasquez. Sem prejuízo, requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, em relação aos demais executados. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

0005750-50.2007.403.6100 (2007.61.00.005750-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JO E SO CONFECÇÕES LTDA(SP157489 - MARCELO JOSE CORREIA) X SONIA MAIA DO VALLE(SP157489 - MARCELO JOSE CORREIA) X JOAO RODRIGUES DO VALLE FILHO(SP157489 - MARCELO JOSE CORREIA)

Primeiramente, expeça-se o Mandado de Levantamento da Penhora realizada a fls. 158, desonerando-se do encargo o fiel depositário. Fls. 258 - Defiro o pedido de suspensão deste feito executivo, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o retorno do Mandado de Levantamento da Penhora cumprido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

0031662-49.2007.403.6100 (2007.61.00.031662-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TEMPEROS NATURAIS COMERCIAL LTDA-ME X ROMEU ABRAHAO ABDALLA(SP061989 - CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X HEITOR PREUSS ABDALLA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da devolução da carta precatória, com certidão negativa, em razão do não recolhimento de custas.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

0012004-05.2008.403.6100 (2008.61.00.012004-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X AUTO POSTO CACHOEIRA LTDA X CID ROBERTO BATTIATO

Em face da consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora.Fls. 296 - Defiro o pedido de vista dos autos, no mesmo prazo supramencionado, para que se manifeste, quanto à ausência de citação da executada AUTO POSTO CACHOEIRA LTDA. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

0014984-22.2008.403.6100 (2008.61.00.014984-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO E SP173013 - FERNANDO RICARDO LEONARDI) X COMERCIO DE MALHAS IMPERIAL LTDA - ME X MARIA CELIA FERREIRA LOURENCO X MARCOS LOURENCO

Fls. 226 - Defiro o pedido de suspensão do feito executivo, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.intime-se.

0018401-80.2008.403.6100 (2008.61.00.018401-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CACHOEIRACO COM/ DE FERRO E ACO LTDA(SP268240 - FELIPPE CARLOS DE SOUZA) X JUSCELINO JOSE DE SOUZA SANTOS(SP268240 - FELIPPE CARLOS DE SOUZA) X ROSINETE SANTOS DO NASCIMENTO(SP268240 - FELIPPE CARLOS DE SOUZA)

Indefiro o pedido de reiteração de BACEN-JUD, haja vista que a exequente não demonstrou ter diligenciado sobre a possibilidade de haver outros bens passíveis de serem penhorados, sob a ótica do artigo 655 do Código de Processo Civil.Considerando-se, assim, que o BACEN-JUD não é a única, senão uma das formas de constrição dos bens do devedor, indefiro o pedido de nova consulta ao aludido sistema.Assim sendo, aguarde-se o efetivo cumprimento do mandado de penhora expedido às fls. 332.Intime-se.

0018881-58.2008.403.6100 (2008.61.00.018881-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X VERA MARIA DE SOUZA
Fls. 70: Defiro, pelo prazo requerido.No silêncio, cumpra-se o último tópico da decisão de fls. 66.Intime-se.

0022373-58.2008.403.6100 (2008.61.00.022373-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIANA PINHEIRO ADVOCADOS ASSOCIADOS(SP047353 - FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA) X LUCIANA APARECIDA ALVES GALVAO PINHEIRO(SP047353 - FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA)

Em atenção à comunicação eletrônica recebida da Superior Instância, na qual requisita informações acerca da apreciação da petição protocolada em 20/10/2009 (fls. 286/288), profiro nesta data o seguinte despacho:Em homenagem ao disposto no artigo 620 do CPC, c/c o artigo 333, II, do mesmo diploma legal, bem ainda diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça lavrada a fls. 236 dos autos, que dá conta da inexistência das debêntures da Cia Vale do Rio Doce em nome das executadas, autorizo as mesmas a procederem o depósito nos autos do valor de R\$ 125.100,18 (cento e vinte e cinco mil e cem reais e dezoito centavos) - correspondente ao crédito ora executado, atualizado até o mês de março de 2010 pelos índices previstos pelo Manual de de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal - mediante a venda das aludidas debêntures, para assim procederem ao levantamento da penhora efetivada sobre o imóvel com matrícula registrada sob o nº 61.884.Intimem-se.

0001262-81.2009.403.6100 (2009.61.00.001262-6) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X FLAVIO HENRIQUE LADIM
Fls. 66 : Defiro.Assim sendo, suspendo o curso do presente feito executivo, com lastro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se, cumprindo-se, ao final.

0012342-42.2009.403.6100 (2009.61.00.012342-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X APOSTILAS JOE COM/ DE MATERIAL X JONEAS ALVES GUEDES X SANDRA DE BARROS ALVES GUEDES

Fls. 151/152 - Primeiramente, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, se desiste do bem alienado.Após, tornem os autos conclusos, para deliberação.Intime-se.

0013635-47.2009.403.6100 (2009.61.00.013635-2) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X EDITANDO EDITORES ASSOCIADOS LTDA ME X IVAN STRINGHI

Em consulta ao sistema RENAJUD, este Juízo verificou que os veículos indicados pela exequente, em fls. 105/107, possuem restrição anotada, qual seja, alienação fiduciária, consoante se infere dos extratos anexos. Em função de tal constatação, resta incabível o deferimento da penhora sobre o aludido bem, visto que a posse indireta e o domínio resolúvel não pertencem à parte executada. Assim sendo, manifeste-se a Empresa Brasileira e Correios e Telégrafos, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se mandado de levantamento da penhora realizada às fls. 31/32, remetam-se, após, os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

0014014-85.2009.403.6100 (2009.61.00.014014-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X RIMETAL COM/ DE TUBOS LTDA-EPP X DANIEL SARDINHA X SHIRLEY GARCIA SARDINHA

Considerando-se o disposto no artigo 4º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 80/94, segundo o qual é função da Defensoria Pública da União exercer a Curadoria Especial, e que nesta Seção Judiciária encontra-se instalado Órgão da Defensoria Pública da União, com estrutura organizada, reconsidero parcialmente a decisão proferida a fls. 86, para determinar que a função de Curador Especial seja exercida pela Defensoria Pública da União. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública da União. Sem prejuízo, promova a Caixa Econômica Federal a retirada do edital de citação, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

0016830-40.2009.403.6100 (2009.61.00.016830-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO) X MOVIMAC PECAS E MANUTENCAO LTDA X ROBERTO FERREIRA MOTA X VANDERLEI NISTI(SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS E SP181282 - EMERSON GULINELI PINTO E SP262315 - VERIDIANA RODRIGUES DE ASSIS)

Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido no feito, proceda-se ao seu desbloqueio, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo (sobrestado), observadas as formalidades legais. Intime-se.

0024174-72.2009.403.6100 (2009.61.00.024174-3) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1557 - LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X ARCANJO CESARIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, acerca da diligência do Sr. Oficial de Justiça, dando por negativa a citação do executado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

0001705-95.2010.403.6100 (2010.61.00.001705-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VERAO MAR COM/ GENEROS A L EPP X CARLOS EDUARDO REIS PORTASIO X DENI DANIEL

Promova o patrono do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da petição de fls. 174, haja vista que tal requerimento encontra-se apócrifo. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos, para apreciação do pedido ali formulado. Intime-se.

Expediente Nº 4411

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0024849-06.2007.403.6100 (2007.61.00.024849-2) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP163701 - CECÍLIA TANAKA E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X NET INTERNET E SOFTWARE POR DOWNLOAD LTDA

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à anotação no sistema de acompanhamento processual. Após, republique-se o despacho de fls. 426. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 426: Comprove a autora o cumprimento do disposto no artigo 232, inci-so III do Código de Processo Civil. Int.

0025210-23.2007.403.6100 (2007.61.00.025210-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022596-45.2007.403.6100 (2007.61.00.022596-0)) VIVO PARTICIPACOES S/A(SP226389A - ANDREA FERREIRA BEDRAN) X UNIAO FEDERAL

DESPACHO DE FLS. 2713: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar apresentado a fls. 2643/2711, bem como em relação ao pedido de fixação de honorários periciais definitivos formulado a fls. 2644, no prazo de 10(dez) dias, intimando-se primeiramente a União Federal. Sem prejuízo, em cumprimento ao disposto no art. 425 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à ré acerca dos quesitos suplementares apresentados pela parte autora a fls. 2641/2642. Após, publique-se. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

0008152-36.2009.403.6100 (2009.61.00.008152-1) - ELOIM COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP(SP213151 - DANIELA CHIARATO) X LAMBERTEX IND/ E COM/ LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162329 - PAULO LEBRE E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento da taxa judiciária estadual, conforme requerido pelo Juízo da Comarca de Jundiá a fls. 293, no prazo de 5(cinco) dias, para citação da co-ré LAMBERTEX IND/ E COM/ LTDA.Decorrido o prazo supra sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0015757-33.2009.403.6100 (2009.61.00.015757-4) - ASSOCIACAO DA IND/ DE REFRIGERANTE DO ESTADO DE SAO PAULO (AIRESP)(SP189262 - JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E SP196410 - ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Diante da petição apresentada pela União Federal a fls. 491/505, dê-se ciência à parte autora para que se manifeste, conforme de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

0023202-05.2009.403.6100 (2009.61.00.023202-0) - THAMIRIS AMANDA PEREIRA DA SILVA X ROSICLEIDE MARIA DA SILVA(SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA

Diante do teor do expediente de fls. 106 e da certidão de fls. 110, indique a parte autora, em 05 (cinco) dias, o correto endereço de MICAELLEN DE JESUS SILVA, para que se dê cumprimento ao determinado a fls. 100.Após, tornem os autos conclusos.Int.

0002426-47.2010.403.6100 (2010.61.00.002426-6) - SALUSTIANO JOSE DO NASCIMENTO(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste a parte autora acerca da contestação apresentada pela ré, no prazo legal de réplica.Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença.Int.-se

0002437-76.2010.403.6100 (2010.61.00.002437-0) - SEVERIANO SOARES DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste a parte autora acerca da contestação apresentada pela ré, no prazo legal de réplica.Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença.Int.-se

0002898-48.2010.403.6100 (2010.61.00.002898-3) - CRISTINA ALMEIDA DE ASSIS(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo legal, bem como sobre os documentos por ela juntados as fls. 72/83.Após, retornem os autos conclusos.Int.-se

0002947-89.2010.403.6100 (2010.61.00.002947-1) - ARNOR BENIGNO(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo legal, bem como sobre os documentos por ela juntados as fls. 69/75.Após, retornem os autos conclusos.Int.-se

0004175-02.2010.403.6100 (2010.61.00.004175-6) - BONFIGLIOLI COML/ E CONSTRUTORA S/A X AUXILIAR S/A(SP114809 - WILSON DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre o alegado a fls. 128, atinente à existência de ação em trâmite idêntica a debatida neste feito, esclarecendo a propositura da presente ação. Int.-se.

0004844-55.2010.403.6100 - MARIA NAZARE MOREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

0004853-17.2010.403.6100 - PEDRO RIBEIRO FILHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

0005005-65.2010.403.6100 - OSCAR ROSA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

0005741-83.2010.403.6100 - CARMINO DO NASCIMENTO(SP124693 - JOAO PORTOS DE CAMPOS JUNIOR E SP115458 - WALQUIRIA APARECIDA PAIVA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0005758-22.2010.403.6100 - MARIA DO SOCORRO APARECIDA VASCONCELOS X JOSE LUIZ DE VASCONCELOS X PAULO CESAR DE VASCONCELOS X ALINE RENATA VASCONCELOS X MAURICIO RENATO DE VASCONCELOS(SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS E SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10(dez) dias. Em igual prazo, regularize sua representação processual, tendo em vista o óbito noticiado a fls. 13, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos herdeiros. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0005760-89.2010.403.6100 - MARIKO FUKUDA(SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados a fls. 16/17. Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0005765-14.2010.403.6100 - ALICE FERREIRA BARRETO(SP102332 - ROGERIO RAMOS DE HARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0005830-09.2010.403.6100 - NILCE DE LUCIA AUGUSTO LEME X IGNEZ APARECIDA SARTORATTO AUGUSTO(SP166370 - ADRIANA FERRARESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0005909-85.2010.403.6100 - EMILIO PIZZINI(SP217470 - CARINA FREDERICO STEFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados a fls. 37/38. Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, apresente em igual prazo o original da procuração de fls. 12 e da declaração de fls. 36. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0005982-57.2010.403.6100 - RICARDO GOMES(SP083724 - GILBERTO MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Analisando as planilhas de cálculo apresentadas pela parte autora a fls. 16, 23, 31, 36 e 42, verifico que o montante que se entende devido totaliza R\$ 30.380,14 (trinta mil trezentos e oitenta reais e quatorze centavos) e não R\$ 31.380,14 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais e quatorze centavos) como mencionado na peça inicial. Assim sendo, retifico de ofício o valor da causa para 30.380,14 (trinta mil trezentos e oitenta reais e quatorze centavos) e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, procedendo-se as anotações de praxe. Intime-se e, após, cumpra-se.

0005995-56.2010.403.6100 - EDSON DO PRADO LOPES(SP022088 - GERALDO CESAR MEIRELLES FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Regularize a parte autora sua representação processual no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista que a petição inicial não está acompanhada de procuração. Em igual prazo, esclareça os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0006164-43.2010.403.6100 - MARCILIO MOREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO X SANDRA APARECIDA DOS SANTOS X DONISETE APARECIDO DOS SANTOS X CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS X CARLOS APARECIDO DOS SANTOS(SP271424 - MARCELO BARROS PIZZO E SP227713 - RENATO CRISTIAM DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Ressalto que incumbe à parte as providências necessárias à obtenção dos extratos relativos aos períodos pleiteados na inicial, razão pela qual indefiro a expedição de ofício à ré. No mesmo prazo acima assinalado, regularize a parte

autora sua representação processual tendo em vista o óbito noticiado a fls. 15, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos herdeiros. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 4412

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0634323-89.1983.403.6100 (00.0634323-6) - JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA(SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO E SP129800 - SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1958 - DENISE BACELAR MENEZES)

Tendo em vista a consulta de fl. 367, providencie o i. patrono dos autores - Dr. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, a regularização de sua representação processual, inclusive ratificando todos os atos anteriormente praticados, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizado, expeça-se o requisitório, conforme já determinado. Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0024794-80.1992.403.6100 (92.0024794-6) - DARCY HUNGARO RODRIGUES X JOAO SECUNDINO CARRASCO MORILLA X MARIA APARECIDA PINHEIRO X MARIO MITSUSHI TOSHIMITSU X SUELY M TORTORELLI RODRIGUES X WALTER QUIRINO BARBOSA(SP109021 - MARIO LUIZ DE MARCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 642 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Intime-se a parte autora acerca do despacho de fls. 199. Após, expeça-se ofício requisitório, intimando-se a União Federal nos termos do artigo 100, parágrafo 10 da Constituição Federal e artigo 12 da Resolução 55 CJF/STJ, de 14 de maio de 2009. Decorrido o prazo sem impugnação, transmita-se a referida ordem de pagamento. Despacho de fls. 199: Expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução n.º 1999.61.00.053996-7 (traslado de fls. 132/198). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intime-se a União Federal, após publique-se e cumpra-se. Intime-se a parte autora acerca do despacho de fls. 199. Após, expeça-se ofício requisitório, intimando-se a União Federal nos termos do artigo 100, parágrafo 10 da Constituição Federal e artigo 12 da Resolução 55 CJF/STJ, de 14 de maio de 2009. Decorrido o prazo sem impugnação, transmita-se a referida ordem de pagamento.

0025257-07.2001.403.6100 (2001.61.00.025257-2) - KARIN SONKSEN QUARESMA(SP109548 - ADILSON SANTOS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora do despacho de fls. 127. Após, expeça-se ofício requisitório, intimando-se a União Federal nos termos do artigo 12 da Resolução 55 CJF/STJ, de 14 de maio de 2009. Decorrido o prazo sem impugnação, transmita-se a referida ordem de pagamento. Despacho de fls. 127: Expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora às fls. 100/102. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intime-se a União Federal, após publique-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4413

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0667088-45.1985.403.6100 (00.0667088-1) - ADILSON BONOTTO FIDELIS PEREIRA(SP098510 - VLAMIR SERGIO D EMILIO LANDUCCI E SP101441 - LUCIA DE FATIMA DE A GARCIA) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO(SP011403 - ARICE MOACYR AMARAL SANTOS) X BANCO BRADESCO S/A(SP078187 - ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E SP068832 - ELCIO MONTORO FAGUNDES E SP018764 - ANNA MARIA GACCIONE)

Proceda-se ao desbloqueio dos ativos financeiros bloqueados a maior. Considerando o bloqueio dos ativos financeiros de ADILSON BONOTTO FIDELIS PEREIRA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao bloqueio, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Em face da informação supra, intimem-se a Caixa Econômica Federal para que apresente o correto número do C.P.F. da executada MARINALVA BRANDÃO FIDELIS PEREIRA, para o fim de propiciar o bloqueio de seus ativos financeiros junto ao sistema BACEN-JUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0038227-59.1989.403.6100 (89.0038227-6) - ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS(SP012312 - ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(Proc. FABIO GENTILE E SP137012 - LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Em face da consulta supra, intimem-se o exequente para que apresente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo.

0061730-07.1992.403.6100 (92.0061730-1) - MANOEL APARECIDO NEVES(SP066659 - MAURICIO MARTIN

NAVAJAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 197 - PEDRO DE ANDRADE)

Proceda-se ao desbloqueio do montante bloqueado a maior.Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de MANOEL APARECIDO NEVES, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao bloqueio no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil.Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal.Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente.Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

0083076-14.1992.403.6100 (92.0083076-5) - JOSE REGINO X LUIS ERNESTO BUENO X JACOMO SGOBIN X SANTINO VISQUETI X NELSON MARCHIORI X ADEMIR ISMAEL CHIEREGATO(SP064855 - ED WALTER FALCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 197 - PEDRO DE ANDRADE)

Trata-se de Ação de Rito Ordinário em que pretendem JOSÉ REGINO E OUTROS a remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para elaboração de planilha descritiva e atualizado do montante a ser executado. Referido pedido não merece acolhimento, em função da ocorrência de prescrição superveniente ao trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento. Com efeito, após o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução (traslado de fls. 109/113), o que ocorreu em 15 de agosto de 2003, referida parte ficou inerte a dar início à execução.Em 30 de novembro de 2009 (fls. 121), os autos foram recebidos na Secretaria deste Juízo, em razão do pedido de desarquivamento formulado pela parte autora.Não se pode admitir que a pretensão executiva fique exclusivamente ao alvitre da credora, sob pena de instabilidade das relações jurídicas e afronta ao princípio da segurança jurídica, gerada pela perpetuação indefinida dos litígios.De acordo com o enunciado da Súmula nº 150 do C. Supremo Tribunal Federal, Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.Destarte, o direito de promover a execução, neste feito, encontra-se fulminado pela prescrição.Frise-se que, na forma do artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.Em face do exposto, DECRETO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À PROLAÇÃO DE SENTENÇA e, por conseqüência, INDEFIRO o pedido formulado.Decorrido o prazo legal, para a interposição de recurso, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

0017785-96.1994.403.6100 (94.0017785-2) - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM(SP006692 - EDGARD LEME E SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172416 - ELIANE HAMAMURA)

Diante dos documentos acostados nos autos pela BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A, proceda a Caixa Econômica Federal o cumprimento do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias.Fls. 3861: Proceda a Secretaria o cancelamento do alvará de levantamento nº. 158/2010. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em nome do patrono a fls. 3861, conforme requerido.Int.

0026200-97.1996.403.6100 (96.0026200-4) - INGE DAI KUHNKE X ANTONIO DE ANGELO X JOAO ROQUE VERA TORRES X JOSE LUIS GARCIA PARRA X LUIZ MONTANARI(SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

A fls. 450 a parte autora apresenta manifestação discordando dos cálculos efetuados pela CEF para o autor JOÃO ROQUE VERA TORRES, pleiteando pela remessa dos autos à contadoria judicial para que a conta seja refeita.Vieram os autos à conclusão.Cumpra inicialmente frisar que cabe às partes o ônus de elaboração do cálculo para o efetivo cumprimento do julgado. Quando necessário, o juiz pode valer-se do contador judicial para a conferência das contas, caso haja divergência entre as partes.No caso em tela, a CEF apresentou memória de cálculos a fls. 348/360, apurando a diferença devida ao autor JOÃO ROQUE VERA TORRES, tendo comprovado depósito nos autos.A fls. 369 o Juízo julgou satisfeita a obrigação de fazer em relação a este autor.A parte autora discordou dos cálculos da CEF, apresentando impugnação sem, contudo, apontar especificamente os pontos que julga incorretos na conta da Ré, deixando também de apresentar memória de cálculo nos valores que entende devidos.Desta feita, tratando-se de impugnação genérica, não procede o pedido da autora pelo envio dos autos ao setor de contadoria. Neste sentido já se pronunciaram os Tribunais:PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DOS CÁLCULOS. NÃO CABIMENTO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. I - A CEF acostou aos autos os extratos analíticos da conta vinculada do autor demonstrando o saldo depositado, o coeficiente de atualização, os créditos efetuados e finalmente, o saldo atualizado. II - O autor impugnou os cálculos de forma genérica, inclusive indicando a não aplicação de índices que sequer foram concedidos pela decisão exequenda. Não trouxe documentos demonstrando a razão de seu inconformismo, nem de que forma teria chegado à conclusão de que os valores apresentados encontram-se incorretos. III - Ressalto que o autor poderia, juntamente com as razões de inadequação dos cálculos apresentados pela CEF, ter apresentado aqueles que entendia corretos, o que não aconteceu no caso vertente. IV - Recurso improvido (TRF3. SEGUNDA TURMA. AC 200061040083598 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 704937. DJU DATA:10/08/2007 PÁGINA: 748. Relatora: JUIZA CECILIA MELLO).PROCESSUAL CIVIL. FGTS. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS. ALEGAÇÃO DOS AUTORES NO SENTIDO DE QUE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CEF NÃO CORRESPONDEM AOS VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. 1. Sentença extintiva da execução, em face da satisfação do crédito dos Apelantes/Exequentes. Arquivamento dos autos com baixa na Distribuição. 2. É descabida a pretensão de

dar seguimento à execução, se e os Apelantes não demonstraram onde residiria o desacerto dos cálculos elaborados pela CEF, limitando-se a impugná-los de forma genérica. Apelação improvida (TRF5. Terceira Turma. AC 9905035966 AC - Apelação Cível - 157167. DJ - Data::03/12/2008 - Página::280 - Nº::235. Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano).Assim, resta mantida a decisão de fls. 369, que reputou cumprida a obrigação a que fora condenada a Ré em relação ao autor JOÃO ROQUE VERA TORRES. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar eventual provocação dos demais autores. Int.-se.

0045555-59.1997.403.6100 (97.0045555-6) - JORGE TONINI(SP099442 - CARLOS CONRADO E SP179689 - FLAVIA LEÇA PAULEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

A fls. 283/292 a parte autora apresenta manifestação na qual discorda dos valores creditados pela CEF em sua conta vinculada de FGTS, pleiteando pela intimação da mesma para cumprir integralmente a obrigação de fazer a que fora condenada. Vieram os autos à conclusão. De início cumpre frisar que cabe às partes o ônus de elaboração do cálculo para o efetivo cumprimento do julgado. No presente caso, a CEF apresentou memória de cálculos a fls. 270/281, apurando as diferenças relativas à aplicação da taxa progressiva de juros na conta de FGTS do autor, tendo comprovado depósito da quantia devida nos autos. No tocante aos cálculos da Ré, cabe ressaltar que não foram incluídas as diferenças atinentes à aplicação dos índices de IPC em virtude do o autor ter aderido ao acordo da Lei Complementar n 110/2001, que foi homologado pelo Juízo na decisão de fls. 250. Por força do disposto no Art. 6, inciso III, da referida norma, o trabalhador que optasse por receber os valores na forma estipulada pela legislação renunciaria ao direito de demandar em Juízo acerca de eventuais diferenças. Sendo este o caso em tela, caberia à Ré apenas comprovar a quitação dos valores atinentes aos juros progressivos. Instada a se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos da CEF, apresentando impugnação sem, contudo, apontar os pontos que julga incorretos na conta da Ré, deixando também de apresentar memória de cálculo nos valores que entende devidos. Desta feita, tratando-se de impugnação genérica, não procede o pedido da autora para intimação da Ré. Neste sentido já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 5ª Região: **PROCESSUAL CIVIL. FGTS. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS. ALEGAÇÃO DOS AUTORES NO SENTIDO DE QUE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CEF NÃO CORRESPONDEM AOS VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA.** 1. Sentença extintiva da execução, em face da satisfação do crédito dos Apelantes/Exeqüentes. Arquivamento dos autos com baixa na Distribuição. 2. É descabida a pretensão de dar seguimento à execução, se e os Apelantes não demonstraram onde residiria o desacerto dos cálculos elaborados pela CEF, limitando-se a impugná-los de forma genérica. Apelação improvida (TRF5. Terceira Turma. AC 9905035966 AC - Apelação Cível - 157167. DJ - Data:03/12/2008 - Página: 280 - Nº: 235. Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano). Diante do sustentado, reputo cumprida a obrigação a que fora condenada a CEF em relação ao autor JORGE TONINI. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-ando). Int.-se.

0021925-37.1998.403.6100 (98.0021925-0) - SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A(SP036087 - JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL

Diante da manifestação de fls. 739/747, indique a parte autora bens aptos à penhora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo supra sem manifestação, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

0015528-25.1999.403.6100 (1999.61.00.015528-4) - LINHAS SETTA LTDA(SP118245 - ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. PROCURADOR FAZENDA)

Ciência às partes da penhora lavrada no rosto dos autos, que torna indisponível o montante depositado nos presentes autos pertencentes à parte autora. Comunique-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais o teor deste despacho, através de correio eletrônico, nos termos da Proposição CEUNI n.º 02/2009, informando que o montante penhorado é superior ao crédito existente nos autos, conforme se infere dos cálculos apresentados a fls. 463/465. Após publique-se, expedindo-se ofício de conversão em renda posteriormente, conforme determinado na decisão de fls. 491/492.

0053099-30.1999.403.6100 (1999.61.00.053099-0) - PAULO CUSTODIO FERREIRA X CONCEICAO APARECIDA DA SILVA FERREIRA(SP091982 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Proceda-se ao desbloqueio dos ativos financeiros irrisórios. Intime-se a exeqüente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

0050256-58.2000.403.6100 (2000.61.00.050256-0) - ANTONIO SALGADO PERES FILHO(SP105440 - MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL

Diante do informado pela União Federal a fls. 280 aguarde-se no arquivo (findo) manifestação da parte interessada. Int.

0009582-37.2002.403.6110 (2002.61.10.009582-1) - MARY CECILIA BARTOLINI DAS MERCES(SP149827 - REGINALDO JOSE DAS MERCES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de MARY CECILIA BARTOLINI DAS MERCES, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao bloqueio no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos

do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício para transferência para conta indicada pelo exequente a fls. 145. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

0017497-31.2006.403.6100 (2006.61.00.017497-2) - HORACIO NAKATA (SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (Proc. 1263 - RODRIGO GAZEBAYOUKIA)

Proceda-se ao desbloqueio dos ativos financeiros bloqueados a maior. Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de HORACIO NAKATA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao bloqueio no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

0080435-07.2007.403.6301 (2007.63.01.080435-3) - MARIA DE FATIMA ALMEIDA PORTELLA (SP203688 - LEONARDO FRANCISCO RUIVO E SP273316 - DEBORA PERES DEMETROFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Proceda-se ao desbloqueio dos ativos financeiros bloqueados a maior. Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de MARIA DE FATIMA ALMEIDA PORTELLA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao bloqueio no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

0029145-37.2008.403.6100 (2008.61.00.029145-6) - ROQUE LICINIO EGBERTO ROSSETTI (SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E SP186394 - ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após tornem os autos conclusos. Int.

0032078-80.2008.403.6100 (2008.61.00.032078-0) - MARCUS TOMAZ DE AQUINO X DANIELA TOMAZ DE AQUINO VILLAS BOAS X MARCIA DE SOUZA FORTES CARNEIRO (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação principal e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 115/130, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

0000927-62.2009.403.6100 (2009.61.00.000927-5) - ZILDA MARQUETTO (SP183771 - YURI KIKUTA E SP067191 - MARLENE ELITA DA SILVA BERTOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação principal e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 189/219, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

0014363-88.2009.403.6100 (2009.61.00.014363-0) - NELY TELES (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Reconsidero o despacho de fls. 118 haja vista o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a fls. 90. Arquivem-se os autos (findo). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0006169-65.2010.403.6100 (00.0834216-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0834216-22.1987.403.6100 (00.0834216-4)) UNIAO FEDERAL (Proc. 1322 - GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X OESP GRAFICA S/A (SP058730 - JOAO TRANCHESI JUNIOR E SP058739 - JOSE PAULO MOUTINHO FILHO)

1. R.A em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 00.0834216-42. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAUTELAR INOMINADA

0001364-26.1997.403.6100 (97.0001364-2) - FELISBERTO OLIVEIRA PESSOA(SP133853 - MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP034804 - ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI)

Converto o julgamento em diligência. Pela presente medida cautelar pretende o autor a suspensão do leilão marcado para o dia 20 de janeiro de 1997, às 14:30 horas, bem como a suspensão do registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis competente, no caso de o agente financeiro ser intimado após a realização do mesmo, devendo abster-se de qualquer outra medida tendente a sua alienação forçada. Alega a inconstitucionalidade do Decreto-lei n 70/66. Juntou procuração e documentos (fls. 09/48). A medida liminar foi deferida, tendo sido determinado ao autor o pagamento da parte incontroversa das prestações vencidas, com os acréscimos legais, e vencidas, de acordo com as cláusulas contratuais (fls. 49/50). Devidamente processado o feito, foi proferida sentença determinando a exclusão da CEF da lide, com a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (fls. 64/65), decisão que foi confirmada pelo E. TRF da 3ª Região, nos termos do Acórdão de fls. 230/234. Os autos foram remetidos à 14ª Vara Cível do Foro Central - Comarca da Capital - São Paulo, e apensados à ação ordinária principal, registrada sob o n 97.0004588-9, que, posteriormente, foi remetida a este Juízo, conforme decisão lá proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, acolhendo as alegações das partes, entendeu competente este Juízo para o julgamento do feito. Com a ressalva de entendimento pessoal em sentido contrário, este Juízo não tem como se sobrepor à decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que já reconheceu a ilegitimidade passiva da CEF para figurar no pólo passivo da demanda, com a consequente declaração de incompetência deste Juízo. Considerando que foram efetuados depósitos nos presentes autos, referentes às prestações do contrato de financiamento objeto da ação ordinária principal, demonstrando a relação de dependência entre os feitos, ambos devem ser devolvidos para a Justiça Estadual para, se o caso, instauração de Conflito Negativo de Competência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após, remetam-se ambos os feitos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observadas as formalidades legais. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5292

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0039885-16.1992.403.6100 (92.0039885-5) - KIMIKO UTSONOMIYA X SALVADOR ELEUTERIO DE SOUZA X CELIA PEREIRA DE SOUZA X JOSE JOAQUIM DIAS DA SILVA X TONY JOSE FUDALLI X ANTONIO EURICO DA COSTA FILHO X EUGENIO PEREIRA SOBRINHO X CARLOS ISSAO TAMADA(SP065946 - JOSE JOAQUIM DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO)

DECISÃO1. Fls. 164/165: com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. Verifico, contudo, que o número de inscrição no CPF indicado pela autora Célia Pereira de Souza pertence a outro titular, razão pela qual não é possível realizar a penhora por meio do sistema Bacen Jud em relação a esta autora.3. Concedo à União prazo de 5 (cinco) dias para indicar o correto número de inscrição no CPF da autora Célia Pereira de Souza.4. Após, será realizado o bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, que deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela União às fls. 158/160, de R\$ 5.381,24 (agosto de 2009) deverá ser acrescida a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 538,12, totalizando a quantia de R\$ 5.919,36 para agosto de 2009, ou seja, R\$ 739,92 por autor.5. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). Também serão automaticamente desbloqueados valores penhorados iguais ou inferiores a R\$ 20,00 (vinte) reais, por economia processual, uma vez que é contraproducente praticar atos de transferência de recursos e expedir alvará de levantamento nesse montante ínfimo.6. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.7. Comunicado eletronicamente o bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), contados da publicação desta decisão.8. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de impugnação

pelo executado, converta-se este valor em renda da União.9. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA** Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, abro vista destes autos às partes para ciência da r. decisão de fls. 167/168 e dos extratos de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 171/175 que demonstram a existência de valores bloqueados.

0035181-81.1997.403.6100 (97.0035181-5) - EBRO IND/ E COM/ LTDA(SP173623 - FLÁVIO MELO MONTEIRO E SP166439 - RENATO ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP081619 - MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(SP081619 - MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Vistos em inspeção.1. Fl. 353: com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela União à fl. 352, de R\$ 3.273,46 (janeiro de 2010) já está acrescida a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). Também serão automaticamente desbloqueados valores penhorados iguais ou inferiores a R\$ 20,00 (vinte) reais, por economia processual, uma vez que é contraproducente praticar atos de transferência de recursos e expedir alvará de levantamento nesse montante ínfimo.4. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Comunicado eletronicamente o bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), contados da publicação desta decisão.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de impugnação pelo executado, converta-se este valor em renda da União.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl(s). 354 e dos extratos de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 356/358, que demonstram a inexistência de valores bloqueados.

0013317-50.1998.403.6100 (98.0013317-8) - ANTONIO NASCIMENTO SOBRINHO X ANTENOR PANSIERA X ANTONINHO ROCHA X ANTONIO FLAVIO FIGUEIREDO X ADHEMAR DONZELLI X ERIPEDES MARIANO CORREA(SP031296 - JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 493 - NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Fl. 231: considerando a ordem de penhora prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, indefiro por ora o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação.2. No entanto, com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela União à fl. 223, de R\$ 1.301,78 (julho de 2009) deverá ser acrescida a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 130,17, totalizando a quantia de R\$ 1.431,95 para julho de 2009, ou seja, R\$ 238,66 por executado.3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). Também serão automaticamente desbloqueados valores penhorados iguais ou inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por economia processual, uma vez que é contraproducente praticar atos de transferência de recursos e expedir alvará de levantamento nesse montante ínfimo.4. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Comunicado eletronicamente o bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), contados da publicação desta decisão.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de impugnação pelo executado, converta-se este valor em renda da União.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência

de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl(s). 233 e dos extratos de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 235/238 que demonstram a existência de valores bloqueados.

0010048-32.2000.403.6100 (2000.61.00.010048-2) - JOSE DE FELIPPE JUNIOR X MONSERRAT RAMOS VINAS DE FELIPPE(SP034499 - LEILI ODETE CAMPOS IZUMIDA E PERES DE SOUZA E SP021201 - JOSE CARLOS PERES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

1. Fls. 383/385: com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução, indicado pela Caixa Econômica Federal à fl. 385, de R\$ 14.302,57 para janeiro de 2010, que já inclui a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). Também serão automaticamente desbloqueados valores penhorados iguais ou inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por economia processual, uma vez que é contraproducente praticar atos de transferência de recursos e expedir alvará de levantamento nesse montante ínfimo. Além disso, o 2.º do artigo 659 do Código de Processo Civil dispõe que Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. 4. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 5. Comunicado eletronicamente o bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), contados da publicação desta decisão. 6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de impugnação pelo executado, expeça-se alvará de levantamento em benefício da Caixa Econômica Federal. 7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, no endereço dos executados a ser obtido em consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl(s). 387 e dos extratos de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 389/391, que demonstram a inexistência de valores bloqueados.

0016726-29.2001.403.6100 (2001.61.00.016726-0) - CONFECÇÕES CHINTYS LTDA(SP147390 - EDSON ALMEIDA PINTO E SP124523 - MARIA INES MARCONDES BASTOS LOPES MERGULHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 648 - JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 213: Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela União às fls. 207/208, de R\$ 15.653,16 (outubro de 2009) deverá ser acrescida a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.565,31, totalizando a quantia de R\$ 17.218,49 para outubro de 2009. 3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). Também serão automaticamente desbloqueados valores penhorados iguais ou inferiores a R\$ 20,00 (vinte) reais, por economia processual, uma vez que é contraproducente praticar atos de transferência de recursos e expedir alvará de levantamento nesse montante ínfimo. 4. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 5. Comunicado eletronicamente o bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), contados da publicação desta decisão. 6. Certificado o decurso

do prazo sem apresentação de impugnação pelo executado, converta-se este valor em renda da União.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl(s). 217e dos extratos de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 219/221, que demonstram a inexistência de valores bloqueados.

0032338-36.2003.403.6100 (2003.61.00.032338-1) - SPR UROLOGISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA(SP248291 - PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos em inspeção.1. Fls. 590/593: oficie-se para conversão em renda da União dos depósitos realizados nos autos, conforme requerido.2. Fls. 600/602: com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.3. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução, indicado pela União às fls. 600/602, de R\$ 11.664,10 (julho de 2009), que já inclui a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). Também serão automaticamente desbloqueados valores penhorados iguais ou inferiores a R\$ 20,00 (vinte) reais, por economia processual, uma vez que é contraproducente praticar atos de transferência de recursos e expedir alvará de levantamento nesse montante ínfimo.5. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.6. Comunicado eletronicamente o bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), contados da publicação desta decisão.7. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de impugnação pelo executado, converta-se este valor em renda da União.8. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl(s). 604 e dos extratos de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 606/608 que demonstram a existência de valores bloqueados.

0034095-65.2003.403.6100 (2003.61.00.034095-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X SANDRA LOBAO

Vistos em Inspeção.1. Fl. 154: com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela Caixa Econômica Federal à fl. 145, de R\$ 196.860,41, para maio de 2009, deverá ser acrescida a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil no valor de R\$ 19.686,04, totalizando o valor de R\$ 213.546,45, para maio de 2009.3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). Também serão automaticamente desbloqueados valores penhorados iguais ou inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por economia processual, uma vez que é contraproducente praticar atos de transferência de recursos e expedir alvará de levantamento nesse montante ínfimo.4. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Comunicado eletronicamente o bloqueio, intime-se pessoalmente a parte executada, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), contados da juntada da intimação desta decisão.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de impugnação pela parte executada, expeça-se em benefício da exequente alvará de levantamento do montante penhorado.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da

Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl(s). 158 e dos extratos de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 160/162 que demonstram a existência de valores bloqueados.

Expediente Nº 5300

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0674259-53.1985.403.6100 (00.0674259-9) - COMPANHIA COMERCIAL OMB(SP098524 - GILBERTO SOUZA DE TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 163 - MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E SP051205 - ENRIQUE DE GOEYE NETO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20100000134. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55/2009 do CJF.

0012124-49.1988.403.6100 (88.0012124-1) - BANCO AUTOLATINA X BANCO FORD S/A X CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA.(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA E SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL(Proc. 818 - MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20100000163 A 20100000164. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55/2009 do CJF. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 25, de 23.11.2009, deste Juízo, tendo em vista a divergência do nome empresarial do autor Banco Autolatina, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na Receita Federal do Brasil (fl. 733), providencie as devidas regularizações, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CNPJ, deverá comprovar tal alegação, mediante apresentação de seu contrato social, a fim de ser retificada a autuação.

0025498-93.1992.403.6100 (92.0025498-5) - EDLEYNE MARIA CAVASSANI X ALOISIO ANTONIO BIANCHINI X ZENON STANISLAW WOJCIECHOWSKI X JOSE MORAES SANTOS X APARECIDO DELMORIO(SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 163 - MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20100000235. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55/2009 do CJF.

0032345-14.1992.403.6100 (92.0032345-6) - HOTEL COLONIAL PALACE X ORION INDUSTRIA GRAFICA LTDA X L L INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA(SP067891 - CARLO ANTONIO CAPALBO E SP113590 - DOMICIO DOS SANTOS NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 754 - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20100000133. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55/2009 do CJF. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, providencie a autora LL INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, no prazo de dez dias, tendo em vista a divergência do seu nome empresarial no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na Receita Federal do Brasil (fl. 371), as devidas regularizações. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CNPJ, deverá comprovar tal alegação, mediante apresentação de seu contrato social, a fim de ser retificada a autuação.

0039836-72.1992.403.6100 (92.0039836-7) - GILBERTO GOUVEIA X ANTONIO CIRILO NOVAIS X AGNES LENGYEL X MANUEL VALVERDE SERRALVO X JOAQUIM PIRES DE CAMPOS X NICOLA CINOSE X ORIVALDO ALMEIDA BUENO X FLORISBELA CARDOSO DE FIGUEIREDO X HERBERT ALFRED GUENTHER X JOANA CEKAITES LEITE X MODESTO FARINA X PEDRO PEREIRA DA SILVA X ADOLFO HIROSHI SHINTANI X JOINA VAIDERGORN X ATTILIO MOLINO FILHO X ODARIO RODRIGUES DA SILVA X NEYDE FERREIRA GUIMARAES ROSAN X OTTO BERGER JUNIOR X FRANCISCO ARAUJO LEITE X ANTONIA CORREA SCHALCH(SP089320 - MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E SP066901 - JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E Proc. 163 - MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da

Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20100000141 A 20100000156. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55/2009 do CJF.

0087928-81.1992.403.6100 (92.0087928-4) - JOAO CORREIA CAETANO X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAETANO X CELINA MENEZES X JOSE PEDRO STELLA X YUMIKO MATSUDA X JOSE LUIZ BELLINI X ILTON ANTONIO RICARDO X MARIA TERESA SILVA DE OLIVEIRA X NADIA HELENA COZZI X CELIA TEREZINHA DOS SANTOS MARTINEZ(SP200887 - MAURICIO FRIGERI CARDOSO E SP200178 - ERICK ALTHEMAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20100000165 A 20100000174. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55/2009 do CJF.

0013883-38.1994.403.6100 (94.0013883-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011267-90.1994.403.6100 (94.0011267-0)) TRANSPORTADORA ITUPOSTE LTDA(SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY) X CERAMICA NOSSA SENHORA DA CANDELARIA LTDA - EPP(SP118431 - HOMERO XOCAIRA E SP137378 - ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20100000178. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55/2009 do

0030209-39.1995.403.6100 (95.0030209-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0028830-97.1994.403.6100 (94.0028830-1)) BANDEIRANTES S/A PROCESSAMENTO DE DADOS(SP008354 - CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR E SP113793 - ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI E SP008354 - CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSS/FAZENDA(Proc. 515 - RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 25, de 23.11.2009, deste Juízo, tendo em vista a divergência do nome empresarial da autora, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na Receita Federal do Brasil (fl. 544), providencie a autora as devidas regularizações, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CNPJ, deverá comprovar tal alegação, mediante apresentação de seu contrato social, a fim de ser retificada a atuação.

0033491-51.1996.403.6100 (96.0033491-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0042174-14.1995.403.6100 (95.0042174-7)) SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/(SP200555 - ANDRÉ LUIZ DE FARIA MOTA PIRES E SP072822 - CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E SP143857 - DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 163 - MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20100000123. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55/2009 do CJF.

0050027-06.1997.403.6100 (97.0050027-6) - ANA MARIA MAXIMIANO(SP150688 - CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X ANTONIO RUIZ MARTINS X EMILIA HIDEKO HAYASHI MARTINS X JOEL GALVAO X JOSE SEGURA X RENATO TADEU BARBOSA DOS SANTOS X TEREZINHA SALES CANABRAVA(SP140038 - ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20100000157 A 20100000162. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55/2009 do CJF.

0005478-03.2000.403.6100 (2000.61.00.005478-2) - DOMINGOS HERNANDES X DROGARIA MONTE ALTO LTDA(SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E SP036034 - OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP136812 - PRISCILLA TEDESCO ROJAS E SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20100000135 20100000136. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55/2009 do CJF.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0023646-14.2004.403.6100 (2004.61.00.023646-4) - RUBENS DE OLIVEIRA CASTRO(SP051050 - SERGIO VASCONCELOS SILOS E SP177794 - LUCIANE MESQUITA E SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

.PA 1,7 1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária.2. Apresente o autor os originais do instrumento de mandato e da declaração de necessidade da assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias.3. Ante a ausência de conciliação entre as partes (fls. 185/186 e 191/192), defiro o requerimento formulado pelo autor de produção de prova pericial contábil, a fim de saber se houve ou não o cumprimento pela ré do Plano de Equivalência Salarial - PES no reajustamento dos encargos mensais, com base nos índices salariais da categoria profissional prevista no contrato, bem como se houve capitalização de juros e amortização negativa ante a ausência de liquidação dos juros mensais pelo fato de a prestação ser inferior a eles, gerando a incorporação, ao saldo devedor, dos juros mensais não liquidados.4. Nomeio como perito do juízo o economista Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, CRE n 27.767-3, com endereço na Av. Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba - SP, telefones (12) 3882-2374 e (12) 9714-1777, e-mail: cjunqueira@cjunqueira.com.br, para realização da perícia.5. Fixo os honorários periciais definitivos no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a serem pagos na forma prevista neste ato normativo. Após a apresentação do laudo, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento ao perito judicial, referente aos honorários periciais.6. Formulem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, os quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Os quesitos somente poderão versar sobre as questões que são objeto dos pedidos formulados na petição inicial (cumprimento ou não do PES e capitalização ou não dos juros), sendo vedada a inserção de temas nela não tratados.7. Sob pena de julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova e de decretação da preclusão do direito à produção da prova pericial, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os demonstrativos mensais de pagamento de salários, bem como declarações de sindicatos quanto a todos os índices das categorias profissionais a que pertenceu, relativamente a todo o período de vigência do contrato.8. Apresente a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEL, cópias de eventuais pedidos de revisão das prestações, das revisões efetivamente realizadas e das eventuais mudanças de categoria profissional. No mesmo prazo, apresente a Caixa Econômica Federal a entrevista-proposta, parte integrante do contrato.9. Decorridos os prazos acima, designe a Secretaria dia e horário para início dos trabalhos periciais, na Secretaria deste juízo, intimando-se as partes por publicação no Diário Eletrônico da Justiça, bem como o perito. Fica facultado o comparecimento dos assistentes técnicos das partes, nos termos do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Caberá às partes informar seus respectivos assistentes técnicos do início dos trabalhos, a fim de que, querendo, compareçam à Secretaria deste juízo na data acima designada.10 - Providencie a Secretaria a lavratura do termo de comparecimento do perito e das partes. Desse termo deverá constar que, terminado o prazo assinalado para a entrega do laudo, a não apresentação deste pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias, importará na imposição a ele de multa bem como comunicação da omissão à corporação profissional respectiva, nos termos do artigo 424, II e parágrafo único, do CPC.11. O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do início dos trabalhos periciais. O perito responderá aos quesitos formulados pelas partes e, quanto à evolução dos mensais e do saldo devedor, apresentará os seguintes cálculos a este juízo:i) o primeiro com base nos índices efetivamente aplicados pela ré nos reajustamentos dos encargos mensais e do saldo devedor, reproduzindo-os e explicando quais foram esses índices;ii) o segundo de acordo com os índices da efetiva variação salarial do mutuário devedor principal, em conformidade com os demonstrativos mensais de salários e rendimentos do mutuário devedor principal, no período de vigência do contrato, isto é, de acordo com a efetiva variação da renda bruta, inclusive valores incorporados definitivamente ao salário (vantagens permanentes). Deverá o perito responder objetivamente se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré;iii) o terceiro exclusivamente com base nos índices da categoria profissional prevista no contrato e de eventuais novas categorias;iv) o quarto criando saldo devedor em conta separada, contendo somente eventuais juros mensais não liquidados, saldo esse a ser atualizado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade do saldo devedor principal. v) o quinto criando saldo devedor em conta separada, contendo somente eventuais juros mensais não liquidados pela prestação mensal, saldo esse a ser atualizado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade do saldo devedor principal, com incorporação anual ao saldo devedor principal. Assim, por exemplo, os juros não liquidados na prestação vencida em 28.7.1995, devem permanecer em saldo devedor separado, apenas com correção monetária pelo mesmo índice do saldo devedor, sem incidência de juros contratuais, até 28.7.1995, quando deverão ser atualizados e incorporados definitivamente ao saldo devedor principal (nos termos da segunda parte do artigo 4.º do Decreto 22.626, de 7.4.1933). Saliento que se trata de mera simulação, sem representar antecipação de julgamento ou qualquer juízo de valor sobre as questões que serão julgadas na sentença. Deverá o perito responder objetivamente se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré, bem como informar o valor atualizado do saldo devedor, aplicados os critérios acima, comparando-os com os valores cobrados pela ré para o mesmo período.12. Na falta de apresentação, pelas partes, no prazo assinalado de 30 dias, dos documentos discriminados acima, sendo possível o perito poderá fazer o laudo no prazo fixado, de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando os cálculos que puder realizar com base nos elementos disponíveis nos autos e justificando eventuais omissões ante a falta de documentos que as partes deveriam ter apresentado, mas não o fizeram, hipótese em que o julgamento será realizado com base nas regras de distribuição do ônus da prova.13. Apresentado o

laudo, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores.14. Com a manifestação das partes, intime-se o perito, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda a eventuais impugnações ao laudo.15. Com a resposta do perito, dê-se vista dos autos às partes, para alegações finais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores.16. Ultimadas as providências acima, abra-se conclusão para sentença.17. Sem prejuízo, cassa a tutela antecipada e declarado a ineficácia de todos os atos praticados com base nela (efeitos retroativos; ex tunc). Sendo o Juizado Especial Federal em São Paulo absolutamente incompetente para julgar a demanda, seus atos decisórios são nulos.Além disso, o deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II).Na espécie não cabe falar em prova inequívoca da fundamentação porque é necessária ampla dilação probatória, com a produção de prova pericial, a fim de comprovar a afirmação de que a ré vem descumprindo o Plano de Equivalência Salarial no reajustamento dos encargos mensais.Também é importante registrar que a petição inicial nem sequer está instruída com todos os índices e percentuais de reajuste aplicados à categoria profissional do mutuário devedor principal, sendo impossível investigar, na ausência dessa prova, a verossimilhança da fundamentação. Não há prova inequívoca do descumprimento do PES pela ré, mas mera alegação nesse sentido, feita na petição inicial.Fica a ré autorizada, a partir da publicação desta decisão, a executar a hipoteca, nos moldes previstos no contrato.Publique-se.

0034762-75.2008.403.6100 (2008.61.00.034762-0) - KAMEL ZAHED FILHO(SP235387 - FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO E SP246508 - MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, e 398 do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, abro vista dos presentes autos ao autor para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 129/139.

0002761-03.2009.403.6100 (2009.61.00.002761-7) - RAMIRO LOPES CUNHA JUNIOR(SP229924 - ARTHUR JOSE PAVAN TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de maio de 2010, às 14:00 horas.2. Advirto que a audiência se iniciará pontualmente nesse horário. No caso de atraso do advogado da parte que arrolou a testemunha, será dispensada a oitiva desta, nos termos do 2.º do artigo 453 do CPC, salvo se comprovado justo impedimento, a ser demonstrado até a abertura da audiência, às 14 horas, a teor do 1.º do mesmo artigo.3. Expeçam-se mandados de intimação das testemunhas arroladas pelas partes (fls. 410/411 e 414/415), para comparecimento à audiência, bem como ofício requisitando as testemunhas arroladas pela ré ao superior hierárquico delas (414/415), nos termos do artigo 412, 2º, do código de Processo Civil. Do respectivo mandado constará que a testemunha deverá estar presente na sede deste juízo às 13:30 horas, a fim de permitir o início da audiência no horário marcado, ante a necessidade de identificação e qualificação da testemunha.Publique-se. Intime-se a Procuradoria Regional Federal da 3ª Região.

0009970-23.2009.403.6100 (2009.61.00.009970-7) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP196326 - MAURÍCIO MARTINS PACHECO) X COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO(SP134719 - FERNANDO JOSE GARCIA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, e 398 do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, abro vista dos presentes autos ao réu para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pelo autor às fls. 310/313.

0013590-43.2009.403.6100 (2009.61.00.013590-6) - VALDIR DE REZENDE TEODORO(SP149211 - LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

1. Fl. 267: indefiro o requerimento da União. É irrelevante para o julgamento do pedido formulado nestes autos a apresentação, pelo autor, de suas declarações de rendimento dos períodos de 1986 a 2001. Os rendimentos desse período foram pagos por força de reclamação trabalhista, de forma acumulada, em 2008 e o imposto de renda sobre eles, recolhido em 2009.2. Abra-se nos autos conclusão para sentença.Publique-se. Intime-se a União.

0018167-64.2009.403.6100 (2009.61.00.018167-9) - MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A(RJ106810 - JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, e 398 do Código de Processo Civil, bem como no item II-3 da Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, fica a autora intimada a se manifestar sobre a petição da ré (fls. 442/443), no prazo de 5 (cinco) dias.

0018906-37.2009.403.6100 (2009.61.00.018906-0) - ADRIANE VIEIRA FERNANDES(SP140854 - BENIVALDO

SOARES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Fl. 167 - Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF de dispensa de comparecimento à audiência designada para o dia 30.03.2010, às 15:00 horas, do técnico responsável pela análise grafotécnica a ser realizada. Desse modo, fica o representante legal da Caixa Econômica Federal - CEF, nessa audiência, responsável pela explanação à autora dos critérios para colheita do material grafotécnico necessário à realização da perícia. Publique-se.

0021149-51.2009.403.6100 (2009.61.00.021149-0) - CARLOS ALBERTO CHICARELI(SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, e 398 do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, abro vista dos presentes autos ao autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 2118/2633).

0025554-33.2009.403.6100 (2009.61.00.025554-7) - MIGUEL ANGELO MARQUES(SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL
Em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, e 398 do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, abro vista dos presentes autos ao autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela União Federal (fls. 155/380), devendo, no mesmo prazo, sob pena de preclusão e de julgamento antecipado com base nas regras de distribuição do ônus da prova, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as

0025779-53.2009.403.6100 (2009.61.00.025779-9) - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA(PR013062 - JULIO ASSIS GEHLEN E PR018770 - ANDERS FRANK SCHATTENBERG) X UNIAO FEDERAL

1. Registro inicialmente que, apesar de a autora denominar a demanda de declaratória e postular que seja reconhecida a existência de valores pagos a maior no parcelamento especial - Paes, trata-se claramente de demanda condenatória, em que se pretende, na verdade, a condenação da ré a repetir em dinheiro ou a suportar a compensação o montante que a autora afirma ter recolhido indevidamente. 2 No prazo de 10 (dez) dias, emende a autora a petição inicial, a fim de atribuir à causa valor compatível com a vantagem econômica retratada nos pedidos, que neste caso corresponde ao valor que ela entende ter recolhido indevidamente, cuja repetição ou compensação postula, acrescido da variação da Selic. 3. No mesmo prazo, a autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado desse crédito e cópia da petição de emenda à inicial, a fim de complementar a contrafé. 4. Conforme consta da certidão de fls. 141, as custas foram recolhidas no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que corresponde a mais da metade do valor máximo da tabela de custas em vigor. Assim, não é necessário, nesse momento processual o recolhimento do restante das custas, conforme permite a Lei Federal n.º 9.289/96, independentemente do valor que vier a ser atribuído à causa. Publique-se.

0026121-64.2009.403.6100 (2009.61.00.026121-3) - VALDIR DANIEL NORBERTO(SP166618 - SANDRO RENATO MENDES E SP141406 - MARCO AURELIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa suscitada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Saber se houve culpa exclusiva de terceiro no acontecimento danoso, suficiente para quebrar o nexo de causalidade entre este e a conduta da CEF, é questão que diz respeito ao mérito e deve nele deve ser julgada por ocasião da sentença. O que importa é a narrativa em abstrato feita na petição inicial de que a CEF abriu em nome do autor conta corrente com documentos falsos e emitiu talão de cheques para o estelionatário. A culpa exclusiva de terceiro no evento danoso não gera a decretação de ilegitimidade passiva para a causa daquele a quem se imputa a conduta causadora do dano, mas sim a improcedência do pedido. 2. Rejeito o requerimento da CEF de citação, como litisconsortes passivos necessários, dos apresentantes dos cheques protestados. A eficácia de eventual sentença que condenar a CEF a indenizar os afirmados danos causados ao autor não depende da inclusão dos apresentantes dos cheques para protesto no pólo passivo da demanda. Poderia haver litisconsórcio passivo facultativo. Contudo, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, é manifesta a incompetência da Justiça Federal para julgar a demanda em face dos apresentantes dos protestos, que são pessoas jurídicas de direito privado e a matéria da demanda não atrai a competência da Justiça Federal. 3. Considerando que na contestação a CEF não admite que a conta corrente foi aberta por criminoso fazendo-se passar pelo autor e tendo presente que ela apresentou a ficha de abertura e autógrafos da conta corrente contendo as supostas assinaturas dele, sem admitir a falsidade, não há como resolver a controvérsia sobre a autenticidade ou falsidade dessas assinaturas por outro meio que não a produção da prova pericial. 4. Determino a produção de prova pericial, que terá como objeto saber: i) se os documentos de identidade e de CPF utilizados na abertura da conta corrente são autênticos e pertencem ao autor; ii) se as assinaturas apostas na ficha de abertura e autógrafos da conta corrente partiram do punho do autor; iii) se as assinaturas apostas nos cheques cujas cópias estão juntadas aos autos partiram do punho da mesma pessoa que lançou as assinaturas na ficha de abertura e autógrafos da conta corrente; e iv) se as assinaturas apostas nos cheques cujas cópias estão juntadas aos autos partiram do punho do autor. 5. O ônus da prova é da Caixa Econômica Federal porque se trata de contestação da assinatura aposta na ficha de abertura e autógrafos da conta corrente, documento esse produzido por ela, nos termos do artigo 389, inciso II, do Código de

Processo Civil: Art. 389. Incumbe o ônus da prova quando: II - se tratar de contestação de assinatura, à parte que produziu o documento.6. Nomeio como perito datiloscópico o professor Sebastião Edison Cinelli, com escritório na avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 1982, conjunto n.º 81 - CEP 01318-002, São Paulo - SP, RG 2.058.193, CPF 028.372.698-91 INSS - 112776691163, CCM 9.872.620-5 e telefone 3289 6379, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa dos honorários periciais definitivos, no prazo de 10 (dez) dias.7. Faculto às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.8. No mesmo prazo comum de 10 dias, determino à CEF que apresente os originais da ficha de abertura e autógrafos da conta corrente, que deverão ser juntados aos autos, para produção da prova pericial. Este prazo é improrrogável, sob pena de preclusão e de julgamento em face da CEF com base nas regras de distribuição do ônus da prova.9. Apresentada a estimativa dos honorários periciais, dê-se vista dos autos às partes, com prazo comum de 5 (cinco) dias.10. Após, abra-se conclusão para fixação dos honorários periciais e designação de data para o início da perícia.Publique-se.

INFORMAÇÃO DE

SECRETARIA DE FL. 99:Em cumprimento ao item 9 da decisão de fls. 96 e em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, abro vista destes autos ao autor e à Caixa Econômica Federal - CEF, com prazo comum de 5 (cinco) dias, da estimativa de honorários periciais apresentada pelo perito (fls. 97/98).

0027157-44.2009.403.6100 (2009.61.00.027157-7) - JOAO DE CURSI - ESPOLIO X MARIA DA SOLIDADE DE CURCI(SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA)

1. Nos extratos da conta poupança n.º 00075900-0, da agência 0252, consta como titular apenas João de Curci (fls. 24/27 e 29/31). Há nos autos prova do falecimento dele, em 3.8.1998 (fl. 13). Na petição inicial Maria da Solidade de Curci, Luciana Rosa de Curci e Lucilene Regina de Curci Bezerra, viúva e filhas de João de Curci, segundo consta da Certidão de Óbito, foram indicadas como representantes do espólio.O Setor de Distribuição - SEDI cadastrou as filhas Luciana e Lucilene como autoras, como se lê no Termo de Autuação.Ocorre que, sem notícia de abertura de inventário ou arrolamento, o espólio é representado em juízo pelo administrador provisório (Código de Processo Civil, artigos 985 e 986), que neste caso é o cônjuge (artigo 1.797, inciso I, do Código Civil).Ademais, na redação do artigo 982, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, dada pela Lei 11.441/2007, o inventário e a partilha podem ser feitos pela via extrajudicial, por escritura pública, se todos os interessados forem capazes e concordes. Daí a possibilidade de dispensar o cônjuge de apresentar sua nomeação como inventariante, em autos de inventário.Assim, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que conste do polo ativo somente o espólio de João de Curci, representado por Maria da Solidade de Curci.2. Sem prejuízo, determino à Caixa Econômica Federal - CEF que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, extrato da conta de poupança de titularidade de João de Curci n.º 00075900-0, da agência 0252, no qual esteja comprovado o crédito já efetuado a título de correção monetária no mês de abril de 1990, referente ao índice apurado no mês de março de 1990.3. Após cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao autor e abra-se conclusão para sentença.Publique-se.

000088-03.2010.403.6100 (2010.61.00.000088-2) - ANTONIO CARLOS DE BRITO(SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 27/29 - Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor para o integral cumprimento da decisão de fl. 26.Aguarde-se em Secretaria.Publique-se.

0000113-16.2010.403.6100 (2010.61.00.000113-8) - MARCELO MIGUEL DE ROSA(SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 27/29 - Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Publique-se.

0001274-61.2010.403.6100 (2010.61.00.001274-4) - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS(SP058126 - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, e 398 do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, abro vista dos presentes autos ao réu para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela União Federal às fls. 166.

0002880-27.2010.403.6100 (2010.61.00.002880-6) - JOAO LUIS COSTA(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 25/2009 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

0003314-16.2010.403.6100 (2010.61.00.003314-0) - COMPANHIA FAZENDA BELEM(SP173301 - LUCIANA CECILIO DE BARROS) X IZABEL MAIOLO ALVES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, fica intimada a autora, na pessoa de seus advogados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: a) a regularizar a sua representação processual;b) a recolher o valor referente às custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, observando o valor da causa correto e atualizado até a data do recolhimento.

0003860-71.2010.403.6100 (2010.61.00.003860-5) - HENRIQUE TERRONI FILHO(SP060860 - ROSANGELA SANCHEZ DE FRANCESCHI) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4(SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES E SP267010B - ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, e 398 do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, fica o autor intimado a se manifestar sobre o mandado de intimação n.º 0008.2010.00257, da testemunha Elizabeth Manoela Scapin, devolvido sem cumprimento (fls. 124/125), no prazo de 5 (cinco) dias.

0004403-74.2010.403.6100 - COOPERATIVA HABITACIONAL MANOEL DA NOBREGA - EM LIQUIDACAO(SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Afasto a ocorrência de prevenção dos juízos, relativamente aos autos n.ºs 0032075-28.2008.403.6100 e 0000655-68.2009.403.6100, indicados no quadro de fls. 63/64, encaminhado pelo Setor de Distribuição - SEDI. O objeto desta demanda é diverso dos daqueles autos (conforme cópias de fls. 95/115), o que afasta a necessidade de serem os feitos reunidos, ante a ausência de identidade de causas e de risco de decisões conflitantes. No caso, estes fins não podem mais ser alcançados. Incide o entendimento jurisprudencial condensado na Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.2. Indefiro a petição inicial, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e V (litispêndência), do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de condenação da ré a pagar à autora o valor relativo à diferença entre os índices que foram creditados em maio e junho de 1990 sobre os saldos não bloqueados à ordem do Banco Central do Brasil, ou seja, sobre os saldos que permaneceram à disposição da autora, em depósito na Caixa Econômica Federal - CEF, nas cadernetas de poupança n.ºs 00103360-8, 00102818-3, 00107501-7, as três da agência 0326, e 00039710-9 e 00034873-6, essas duas últimas da agência 0357. Isso porque há litispêndência quanto à pretensão relativa ao recebimento dessas diferenças, que é objeto, entre as mesmas partes, da demanda de procedimento ordinário n.º 2009.61.00.021662-1, em trâmite na 22ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo, na qual foi proferido despacho em que se determinou a citação da ré em 1º.12.2009, conforme cópias de fls. 71/91.3. Esta demanda prosseguirá apenas quanto ao pedido de condenação da ré a pagar à autora o valor relativo à diferença entre os índices que foram creditados em maio e junho de 1990 sobre os saldos não bloqueados à ordem do Banco Central do Brasil, ou seja, sobre os saldos que permaneceram à disposição da autora, em depósito na Caixa Econômica Federal - CEF, nas cadernetas de poupança n.ºs 00091091-5, da agência 0326 e 00034876-0, da agência 0357.4. Indefiro o requerimento de concessão das isenções legais da assistência judiciária. Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vigora o entendimento de que ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo (Rcl-ED-AgR 1905/SP - SÃO PAULO, Min. MARCO AURÉLIO, 15/08/2002, Tribunal Pleno). No presente caso o fato de a autora estar em fase de liquidação não comprova, por si só, a impossibilidade de recolhimento das custas, uma vez que nem sequer se sabe o motivo dessa liquidação. Além disso, a parte não assinou declaração de necessidade da assistência judiciária. A advogada não recebeu da parte, no instrumento de mandato, poderes especiais para requerer a assistência judiciária em nome desta. Se a parte não firma declaração de necessidade da assistência judiciária, somente o advogado com poderes especiais pode requerer, em nome daquela, as isenções legais que decorrem da gratuidade judiciária. Isso porque tal requerimento, se não corresponder à realidade, gera responsabilidade civil e criminal e risco de multa de multa no valor de até o décuplo das custas. Daí a necessidade de poderes especiais ao advogado para requerê-lo, a fim de delimitar as responsabilidades civil e criminal.5. Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito também quanto ao pedido de condenação da ré a pagar-lhe o valor relativo à diferença entre os índices que foram creditados em maio e junho de 1990 sobre os saldos que permaneceram à disposição da autora, em depósito na Caixa Econômica Federal - CEF, nas cadernetas de poupança n.ºs 00091091-5, da agência 0326, e 00034876-0, da agência 0357, a fim de adequar o pedido formulado aos fatos narrados e aos fundamentos jurídicos expostos, nos termos do artigo 282, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.É que, apesar de ter narrado fatos quanto à atualização monetária das contas de poupança nos meses de maio e junho de 1990, apenas formulou pedido quanto ao índice de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990.No mesmo prazo, a autora deverá:i) recolher as custas processuais devidas; e ii) apresentar mais uma cópia da petição de emenda à inicial para complementação da contrafé.Publique-se.

0004798-66.2010.403.6100 - SANDRA REGINA SANTARPIA DA SILVA X ROSANGELA SANTARPIA TORRES X CELSO LUIZ SANTARPIA(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II-32 da Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, deste Juízo, abro vista destes autos aos autores, para manifestação sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 47/62), no prazo de 10 (dez) dias.

0005058-46.2010.403.6100 - MONICA FERREIRA EUGENIO(SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 21.940,72 - fls. 08) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre indenização por dano moral - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

0005117-34.2010.403.6100 - MANUEL DE SOUZA RODRIGUES X MARIA TERESA FRANCO

FRANCISCO(SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 15.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre a conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição.

0005121-71.2010.403.6100 - JOAO DE ALMEIDA PINTO FILHO - ESPOLIO X PEDRINA SEVILHA PINTO X PEDRINA SEVILHA PINTO X JOAO DE ALMEIDA PINTO NETO X SONIA MARIA SEVILLA PINTO PASETTI DE SOUZA X SERGIO ADALBERTO SEVILLA PINTO(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 2.404,63) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre a conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição.

0005126-93.2010.403.6100 - SEBASTIAO BARBOSA DOS SANTOS - ESPOLIO(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre as contas do FGTS da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição.

0005147-69.2010.403.6100 - JANETE YUKI TANIGUCHI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950.2. Cite-se o representante legal da ré.

0005385-88.2010.403.6100 - JOSE DE ASSIS MORAIS - ESPOLIO X ROSA BARBOSA DE MORAIS X PAULO DE ASSIS MORAIS X PEDRO DE ASSIS MORAIS X TEREZINHA DE ASSIS MATHIAS X CECILIA DE ASSIS MORAIS X EUNICE ASSIS MOISES X GRACIESSA DE ASSIS ZAMPOLO X GRACIESSA DE ASSIS PERES X MARIA APARECIDA DE ASSIS MORAIS X ANTONIO DE ASSIS MORAIS X IZAURA RICCI RIZZI - ESPOLIO X ALDIR RIZZI X ALMIR RIZZI(SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para retificar o nome da

autora Graciesse de Assis Zampolo, fazendo constar GRACIESSSE DE ASSIS PERES, conforme consta em seu RG e CPF.2. No mesmo prazo, recolha a autora a diferença de custas processuais.3. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

0005481-06.2010.403.6100 - CEGELEC LTDA(SP039325 - LUIZ VICENTE DE CARVALHO E SP203607 - ANDRÉ VILLAC POLINESIO E SP249807 - PIERO MONTEIRO QUINTANILHA) X UNIAO FEDERAL

1. Cite-se o representante legal da União Federal (Fazenda Nacional), intimando-a também para, no prazo da resposta, sob pena de preclusão e de julgamento antecipado da lide com base nas regras de distribuição do ônus da prova, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.2. Apresentada a contestação, dê-se vista dos autos ao autor, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação e, no mesmo prazo, sob pena de preclusão e de julgamento antecipado da lide com base nas regras de distribuição do ônus da prova, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.Publique-se. Expeça-se mandado.

0005504-49.2010.403.6100 - KOJI HISHIDA X TEREZA KIMICO NICIY HISHIDA(SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 24.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre a conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

0005564-22.2010.403.6100 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E SP135372 - MAURY IZIDORO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

1. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, considerando-se que a ré nestes autos é a Fazenda do Estado de São Paulo e não a Fazenda Nacional, como constou no termo de autuação. 2. A teor do artigo 12 do Decreto-Lei 509/1969, A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 220.906, entendeu que a norma do artigo 12 do Decreto-Lei 509/1969 foi recepcionada pela Constituição Federal do Brasil de 1988.A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, desse modo, no que interessa ao caso, está isenta de custas e goza das prerrogativas processuais concedidas às Fazendas Públicas em geral, aplicando-se a ela as normas dos artigos 188, 475 e 730 do Código de Processo Civil: prazo em dobro para recorrer, em quádruplo para contestar, remessa oficial e execução por meio de precatório.Mas à intimação pessoal não têm direito a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Tal prerrogativa processual não é concedida pelo Código de Processo Civil a todas as Fazendas Públicas. Decorre de leis federais especiais que outorgam tais prerrogativas à União e às suas autarquias. Com efeito, no regime do Código de Processo Civil, a União, os Estados e os Municípios não têm a prerrogativa de intimação pessoal, salvo nas execuções fiscais.Friso que a norma do artigo 12 do Decreto-Lei 509/1969 concede à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos somente as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, e não as da União e suas autarquias, de modo que a intimação pessoal aplicável a estas não se aplica àquela.3. Assim, defiro o requerimento de cômputo dos prazos nos termos do artigo 188 do Código de Processo Civil e de isenção de custas nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509, de 20 de março de 1969.4. Cite-se o representante legal da Fazenda do Estado de São Paulo, intimando-a também para, no prazo da resposta, sob pena de preclusão e de julgamento antecipado da lide com base nas regras de distribuição do ônus da prova, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.5. Apresentada a contestação, dê-se vista dos autos ao autor, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação e, no mesmo prazo, sob pena de preclusão e de julgamento antecipado da lide com base nas regras de distribuição do ônus da prova, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.Publique-se.

0005577-21.2010.403.6100 - ARMANDO DOS SANTOS MENDES DA FONSECA(SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item II da Portaria n.º 25/2009 deste Juízo, fica intimada a parte autora a recolher o valor referente às custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, observando o valor da causa correto e atualizado até a data do recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0005624-92.2010.403.6100 - SONIA MARIA ASCENCIO(SP098220 - MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950.2. Indefiro, por ora, o pedido de tramitação prioritária, uma vez que não há nos autos documento que comprove possuir a autora a idade alegada. 3. Cite-

se o representante legal da ré.

0005712-33.2010.403.6100 - COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE ITATIBA(SP057976 - MARCUS RAFAEL BERNARDI) X SERVICO INSPECAO PRODUTOS AROPECUARIOS-SIPAG/DT - SP MINIST AGRICULT

Em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, bem como no item II-1 da Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, fica intimada a autora, na pessoa de seus advogados, a recolher o valor referente às custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, observando o valor da causa correto e atualizado até a data do recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0005732-24.2010.403.6100 - MARIA TEREZA IGNACIO(SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora o pedido de renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos. Publique-se.

0005778-13.2010.403.6100 - VALTER BERROW(SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950.2. Cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

0005872-58.2010.403.6100 - MARLENE TIEMI SHIMIZU(SP121225 - FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, e 398 do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, fica a autora intimada, na pessoa de seus advogados, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de hipossuficiência para concessão das isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/50, ou, no mesmo prazo, recolher as custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0006013-77.2010.403.6100 - LUZIA HELENA NASSER MAZZO X JOSE CARLOS MAZZO(SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre a conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0014338-12.2008.403.6100 (2008.61.00.014338-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0047651-23.1992.403.6100 (92.0047651-1)) UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO) X ABEL RIBAS RIOS X ANTONIO DOS SANTOS X ANTONIO MANFREDI X EIDER DE OLIVEIRA LIMA X JOAQUIM CORREA LACERDA(SP056449 - JOAO RODRIGUES LOURENCO E SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 86/87), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os embargados para apresentarem contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0019399-14.2009.403.6100 (2009.61.00.019399-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013590-43.2009.403.6100 (2009.61.00.013590-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1286 - JULIANA M B ESPER PICCINNO) X VALDIR DE REZENDE TEODORO(SP149211 - LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA)

A União Federal impugna a concessão ao autor da demanda de procedimento ordinário n.º 2009.61.00.013590-6, à qual esta impugnação se refere. Afirma que o ora impugnado recebeu valores expressivos em demanda trabalhista, superiores a R\$590.000,00, sem os descontos de imposto de renda, o que já é suficiente para afastar o conceito de necessitado prescrito no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50. Intimado, o impugnado pedem seja julgado improcedente o pedido. Ele recebeu o valor líquido de apenas R\$225.289,57, com os descontos do imposto de renda, da previdência e dos honorários periciais, e, em seguida, comprou sua casa própria. Seu dinheiro acabou e continua um

assalariado, mas agora com casa própria (fls. 9/11).Intimado, o autor comprovou a compra do apartamento 112, localizado na Rua Herculano de Freitas, 237, São Paulo (fl. 17).A União insiste no pedido de revogação do benefício da assistência judiciária concedido, porque o autor possui 2 imóveis próprios, razão pela qual não se há de cogitar em impossibilidade de pagamento dos encargos processuais sem comprometer sua subsistência, nem ser considerado pobre. É o relatório. Fundamento e decido.O fato de o ora impugnado ter adquirido dois imóveis no ano de 2008, o apartamento em que reside, por R\$145.000,00, e uma casa no Estado de Minas Gerais, por R\$30.000,00, não afasta a verossimilhança da declaração de necessidade da assistência judiciária.Na jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região é pacífica a orientação segundo a qual, para a concessão das isenções legais da assistência judiciária, basta somente a afirmação da parte, de não poder arcar com as custas e despesas processuais sem privar-se dos meios indispensáveis à subsistência, declaração essa cuja veracidade não fica ilidida ante o simples fato de ter adquirido, antes da propositura da demanda, dois imóveis.Nos agravos de instrumento interpostos contra as decisões pelas quais tenho indeferido tais isenções - o que não é o caso dos presentes autos, em que a assistência judiciária foi deferida -, o Tribunal Regional Federal da Terceira Região vêm, invariavelmente, concedendo a antecipação da tutela recursal, para deferir a assistência judiciária.Com efeito, o Tribunal Regional Federal da Terceira Região entende ser irrelevante o fato de o autor haver adquirido imóvel e de ter constituído advogado que não integra os serviços de assistência judiciária, assim como o fato de a renda mensal do mutuário ser superior à renda per capita do País, apurada pelo IBGE. Exige o Tribunal que sejam apresentados fatos concretos demonstrando que, em razão do pagamento das custas e despesas processuais, o autor não seja prejudicado na alimentação, educação, lazer, saúde etc. A União não trouxe provas concretas sobre tais fatos. Daí por que, a fim de evitar novos incidentes processuais que aumentam o já elevado número de agravos de instrumento sob julgamento no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, mantenho a decisão que deferiu as isenções legais da assistência judiciária, com a ressalva de meu entendimento.Dispositivo Julgo improcedente o pedido.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária.Desapensem-se e, transitada em julgado arquivem-se estes autos.Publique-se. Intime-se a União.

0006016-32.2010.403.6100 (2009.61.00.025554-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025554-33.2009.403.6100 (2009.61.00.025554-7)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1118 - NILMA DE CASTRO ABE) X MIGUEL ANGELO MARQUES(SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI)

1 - Distribua-se por dependência aos autos principais (demanda de procedimento ordinário n.º 2009.61.00.025554-7) e certifique-se naqueles autos a apresentação desta impugnação.- Apensem-se.3 - Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.4 - Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente N° 8892

MANDADO DE SEGURANCA

0027503-05.2003.403.6100 (2003.61.00.027503-9) - OCTAVIO ANGELO STEFANELO(SP008968 - HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO-SP(Proc. 1274 - SAYURI IMAZAWA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada para ciência sobre os documentos juntados às fls. 186/191.

Expediente N° 8893

MANDADO DE SEGURANCA

0006487-48.2010.403.6100 - RODRIGO DIBAI LOMES(SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS) X COORDENADOR GERAL DE GESTAO DE PESSOAS DA RECEITA FEDERAL - COGEP

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Federal de Brasília/DF, com as homenagens e cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N° 8894

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0572390-18.1983.403.6100 (00.0572390-6) - NADIR FIGUEIREDO IND/ COM/ S/A(SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1951 - MARIANA DE ALMEIDA CHAVES)

Expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada nos Embargos à Execução, nº 1999.61.00.044364-2, às fls. 28/29. Antes de sua transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, até o depósito do montante requisitado. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Ficam as partes intimadas da expedição de minuta(s) de ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) de pequeno valor, nos termos do art. 12 da Resolução nº 55/2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

0669437-21.1985.403.6100 (00.0669437-3) - BASF POLIURETANOS LTDA X TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA, E SILVA ADVOGADOS (SP131524 - FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 2015 - FLAVIA OLIVA ZAMBONI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Ficam as partes intimadas da expedição de minuta(s) de ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) de pequeno valor, nos termos do art. 12 da Resolução nº 55/2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

0670063-40.1985.403.6100 (00.0670063-2) - MABE HORTOLANDIA ELETRODOMESTICOS LTDA. X ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E SP081517 - EDUARDO RICCA E SP222601 - OMAR MEIRELLES BUZAGLO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 1951 - MARIANA DE ALMEIDA CHAVES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Ficam as partes intimadas da expedição de minuta(s) de ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) de pequeno valor, nos termos do art. 12 da Resolução nº 55/2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

Expediente Nº 8895

DESAPROPRIACAO

0942906-48.1987.403.6100 (00.0942906-9) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP057545 - ANUNCIA MARUYAMA) X ANTONIO ARAUJO PINTO - ESPOLIO X ADVOCACIA MOACIR CARLOS MESQUITA (SP018053 - MOACIR CARLOS MESQUITA E SP118933 - ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA E SP106136 - ANA MARIA PEDROSO)

Fls. 431/434: Defiro. Apresente a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da carta de adjudicação. Cumprido, expeça-se carta de adjudicação, intimando-se a expropriante para que a retire e comprove nos autos o seu registro no Cartório de Imóveis competente. Em vista do decidido às fls. 180/183, manifeste-se a expropriante acerca do depósito efetuado às fls. 17. Manifeste-se, ainda, a expropriante acerca da certidão negativa de tributos imobiliários apresentada às fls. 400 pelo expropriado. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0060608-80.1997.403.6100 (97.0060608-2) - ELZA LOPES THIESEN (SP164809 - ALESSANDRA MARIA MARCHIORI E SP091774 - ANGELO JOSE SOARES E SP120997 - MARCELO MARINO ZACARIN E SP160728 - FERNANDA REGANHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA) Aprovo os quesitos formulados pela parte ré às fls. 158/159. Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais formulada pelo Sr. Perito Judicial às fls. 163/164, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

0039957-56.1999.403.6100 (1999.61.00.039957-4) - ANA LUCIA FREZZATI (Proc. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA E Proc. RONALDO LOURENCO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA)

Ciência às partes da devolução dos ofícios às fls. 285 e 287. Fls. 288: Defiro. Oficie-se conforme requerido. Int.

0003095-76.2005.403.6100 (2005.61.00.003095-7) - T. F. SILVEIRA E CIA LTDA (SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1094 - DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 730/743, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Nada requerido, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito Judicial relativamente ao depósito comprovado às fls. 726, conforme requerido às fls. 728, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do E. Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

0026335-94.2005.403.6100 (2005.61.00.026335-6) - MARIA AGUIAR DO NASCIMENTO (SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito Judicial às fls. 269/270, providencie a parte autora a juntada aos autos de declaração da sua categoria profissional que contemple os índices de variação salarial. Após, cumpra-se o despacho de fls. 267. Silente, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

0002417-85.2010.403.6100 (2010.61.00.002417-5) - FRANCISCO AGUIAR(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 40/41.

Expediente Nº 8896

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0659587-30.1991.403.6100 (91.0659587-1) - FLAVIO ROBERTO HIRATA FILHO(SP049404 - JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 214/215: Vista à União Federal pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se ciência aos autores. Conforme prevê o art. 17, parágrafo 1º, da Resolução n.º 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal, ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante foi depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento, conforme comprovante de saque referente aos honorários sucumbenciais, juntado às fls. 212/213. Nada requerido, tendo em vista a satisfação do crédito, arquivem-se os autos. Int.

0012268-81.1992.403.6100 (92.0012268-0) - LUIZ ALVES X IRALDO ALVES X OSCAR MESSINA X MARCOS ANTONIO MESSINA X MAFALDA PIZZO BENASSATTO X MARIA APARECIDA ZOCOLER(SP072319 - JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1203 - PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 247/251: Vista à União Federal pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se ciência aos autores. Conforme prevê o art. 17, parágrafo 1º, da Resolução n.º 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal, ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5967

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004897-32.1993.403.6100 (93.0004897-0) - PAULO RODRIGUES TAVARES X PAULA GRACIANA LABRIOLA MISSE X PEDRA CHORRO BARRADOS X PAULO AFONSO GONCALVES PACHECO X PORPHIRIO DA SILVA GIRIO JUNIOR X PATRICIA CORREA LEITE MONTE X PAULO AILTON RIBEIRO DE CARVALHO X PERSIO ANTONIO BORGES LEAL X PERCIVAL DE CASTRO PASETTO X PAULO GEIGER NETO(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA E SP146010 - CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP099950 - JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 397/399: Ciência às partes. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

0019013-72.1995.403.6100 (95.0019013-3) - ALEXANDRE BENEDITO FERREIRA X PAULO FRANCISCO DOS SANTOS X ELMIRA CELIA DOS SANTOS X ANTONIO BICARATO X JOSE VICTOR DUTRA(SP018356 - INES DE MACEDO E SP211835 - MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 268/270: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 259. Int.

0019674-51.1995.403.6100 (95.0019674-3) - JOSE BENEDITO DA SILVA X JOSE BONFIM X JOSE BONFIM DE SOUZA X JOSE CELESTINO JUSTINA X JOSE CLAUDIO GUARALDO X JOSE CARLOS MAIA(SP131161 - ADRIANA LARUCCIA E SP086788 - JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 557/568: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para

sentença de extinção da execução. Int.

0021385-91.1995.403.6100 (95.0021385-0) - JOSE MARIA DE FREITAS(SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..São Paulo, 18 de março de 2010.

0026967-72.1995.403.6100 (95.0026967-8) - ANA MARIA COZZO X ARIONALDO DE OLIVEIRA X BENEDITO SIDENEI ZUCA X ELIANE APARECIDA JACOBO MIGUELEZ X ELISABETE DIAS NEVES X HILDA FREITAS SEABRA ALVES FEITOSA X JOSE GILBERTO DE SOUZA X LEONARDO GIRARDI X LUCIA TERESINHA CLAUDINO(SP052872 - ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES E SP131972 - RICARDO LUIZ VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Acolho os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial (fls. 511/516), posto que estão de acordo com a orientação determinada no julgado.Fls. 532/533 e 535/538: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

0040309-48.1998.403.6100 (98.0040309-4) - PEDRO DIAS LOURENCO(SP151528 - MARIA JOSE MARQUES DE ARAUJO E SP098510 - VLAMIR SERGIO D EMILIO LANDUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP029741 - CARLOS ALBERTO TOLESANO) Ante os esclarecimento prestados pela Contadoria Judicial (fl. 198), acolho os cálculos elaborados pela ré, que apurou corretamente o valor devido à título de honorários de sucumbência (fls. 187/192). Destarte, requeira o autor o que de direito, em relação ao depósito de fl. 189, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0017483-57.2000.403.6100 (2000.61.00.017483-0) - MARIA CRISTINA COPOLO X SIDNEY RAFAEL MOLESSANI X MARTHA COPPOLA PINTO X SERGIO JOSE MOLESSANI X SIMONE APARECIDA MOLESSANI X MARIA RUTH DE OLIVEIRA X GIVANILDO ARAUJO DA SILVA X SEBASTIAO RIBEIRO DE MORAES X ELMO MAZZOLANI X OVIDIO CASSETTA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO) Republicue-se o despacho de fl. 387. Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

0003236-37.2001.403.6100 (2001.61.00.003236-5) - MARIA RITA FIGUEIREDO X ADAILTON BARRETO GOMES X BENEDITO RODRIGUES PIRES X JOSE ALVES DOS SANTOS X MARIA DA PENHA DA SILVA X JOSE RODRIGUES DOS SANTOS X NAIR CABRAL DOS SANTOS X MANOEL MARINHO AMARAL X JOSE DE SOUZA X JOAO BATISTA RIBEIRO(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 358/360 e 362/367: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 349. Int.

0010455-04.2001.403.6100 (2001.61.00.010455-8) - LUIZ CARLOS PRESTES MARTINS X LUIZ CARLOS RODRIGUES FERNANDES X LUIZ GONZAGA DE ANDRADE X LUIZ GONZAGA MATOS OLIVEIRA X MARIA JOSE DA SILVA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES) Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

0011340-71.2008.403.6100 (2008.61.00.011340-2) - CARLOS ROBERTO BATISTA X FRANCISCO PESSOA DA SILVEIRA X JOSE GREGORIO SORRILHA X LUIZ CARLOS ABAD X PAULO DONIZETI DA SILVA X SEBASTIAO ALVES DE LIMA(SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ E SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os

autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0028856-51.2001.403.6100 (2001.61.00.028856-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0058225-32.1997.403.6100 (97.0058225-6)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X ALFREDO DE ROSIS NETO X FERNANDO JOSE VIVIANI X PAULO AILTON RIBEIRO DE CARVALHO X YASUGI NAKAMURA(SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS E SP021331 - JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES)

Fl. 382: Defiro o prazo suplementar improrrogável de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0009023-71.2006.403.6100 (2006.61.00.009023-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0047978-89.1997.403.6100 (97.0047978-1)) MARCO AURELIO PINTO X MARIA APARECIDA DO CARMO X MARIA AUXILIADORA DA SILVA X MARIA BENEDITA LOURENCO X MARIA DAS GRACAS LEMES(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência.Junte a Caixa Econômica Federal os comprovantes de crédito das co-embargadas Maria Auxiliadora da Silva e Maria das Graças Lemes, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, retornem os autos à Seção de Cálculos e Liquidações para cumprimento do determinado à fl. 45.Int.

Expediente Nº 5982

MANDADO DE SEGURANCA

0001248-43.2009.403.6118 (2009.61.18.001248-8) - ADRIANO ROCHA FARIA(SP172179 - RENATO JAQUES DE MIRANDA E SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA-UNESP(SP150010 - LUDMILA DA SILVA BAZILLI MONTENEGRO)

DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ADRIANO ROCHA FARIA contra ato do REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP, objetivando provimento jurisdicional que reconheça o direito à matrícula no curso de Engenharia Mecânica. Sustentou o impetrante, em suma, que é militar e está cursando Engenharia Mecânica na Universidade do Rio de Janeiro (UERJ), mas por necessidade do serviço, foi transferido ex officio pelo Comando da Aeronáutica, sendo classificado para o Grupo Especial de Ensaios de Voo (GEV) no Município de São José dos Campos/SP. Com isso, busca a concessão de segurança para que seja deferido o direito de rematrícula em alguma faculdade congênera, sem prejuízo das suas atividades no Comando da Aeronáutica. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 09/25). O processo foi originariamente distribuído à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá. Emenda à inicial (fls. 29/30). O pedido de liminar foi postergado para após a vinda das informações (fl. 32). A autoridade coatora apresentou informações (fls. 35/57), juntamente com documentos (fls. 58/68), arguindo, preliminarmente, a incompetência absoluta da Justiça Federal para o conhecimento do writ, bem como a carência de ação, em face da sua ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, pugnou pela inexistência de direito líquido e certo, requerendo a denegação da segurança. Posteriormente, o Juízo da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá declinou a competência e determinou a remessa dos autos à Subseção Judiciária de São Paulo, para livre redistribuição (fl. 67). Contra esta decisão, o impetrante interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 72/82), ao qual foi negado seguimento (fl. 84). Com a redistribuição a este Juízo Federal, o impetrante foi instado a emendar a petição inicial (fl. 89). Em cumprimento, sobreveio petição do impetrante (fls. 91/92). É o breve relatório. Passo a decidir. Inicialmente, recebo a petição de fls. 91/92 como emenda à inicial. Com efeito, vindo os autos conclusos, impende examinar a competência da Justiça Federal para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Deveras, trata-se de mandado de segurança contra ato de reitor de instituição de ensino superior estadual, que não está catalogada nos incisos I e VIII do artigo 109 da Constituição da República. Por isso, não se justifica a competência deste Juízo Federal. Adoto, a propósito, o entendimento firmado pela 2ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que marca as delimitações entre a competência da Justiça Federal e da Justiça Estadual em questões de ensino superior, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. ENSINO SUPERIOR. MANDADO DE SEGURANÇA. UNIVERSIDADE PARTICULAR. DIPLOMA. ALUNO INADIMPLENTE. COMPETÊNCIA.1. A Primeira Seção, no julgamento do Conflito de Competência nº 35.972/SP, Relator para acórdão o Ministro Teori Albino Zavascki, decidiu que o critério definidor da competência da Justiça Federal é racione personae, levando-se em consideração a natureza das pessoas envolvidas na relação processual, sendo irrelevante, para esse efeito e ressalvadas as exceções mencionados no texto constitucional, a natureza da controvérsia sob o ponto de vista do direito material ou do pedido formulado na demanda.2. Nos processos em que se discutem questões no âmbito do ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino.3. Recurso especial provido. (grifei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 373904/RS - Relator Min. Castro Meira - julgado em 07/12/2004 - publicado no DJ de 09/05/2005, pág. 325)

Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Em remate, incide a exegese veiculada na Súmula nº 150 daquela Corte Superior: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre redistribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

0000708-15.2010.403.6100 (2010.61.00.000708-6) - HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA(SP260940 - CELSO NOBUO HONDA E SP018332 - TOSHIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Fls. 113 e 115: Recebo as petições como emenda à inicial. Notifique-se a nova autoridade apontada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a inclusão do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em São Paulo/SP. Int.

0000849-34.2010.403.6100 (2010.61.00.000849-2) - DIXIE TOGA S/A X ITAP BEMIS LTDA X INSIT EMBALAGENS LTDA(SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos, etc. Fls. 755/758: Comprove a parte impetrante a integralidade dos depósitos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço, outrossim, que a suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional somente é cabível diante do depósito integral do valor discutido, ou seja, com a aplicação da alíquota que o Fisco reputa devida. Após, retornem os autos conclusos. Int.

0002410-93.2010.403.6100 (2010.61.00.002410-2) - BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP186689 - SILVIA BESSA RIBEIRO BIAR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
Fl. 211: Este Juízo somente poderá apreciar o pedido de desistência formulado pela impetrante após a verificação de prevenção em referência a todos os processos relacionados no item 1 do despacho de fl. 206. Assim, promova a impetrante a juntada das cópias das petições iniciais e das sentenças proferidas nos referidos processos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0002584-05.2010.403.6100 (2010.61.00.002584-2) - ANDRE GUSTAVO SOARES BRASIL SAMPAIO COSTA(SP273148 - KAIO OLIVEIRA PARRA DIAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP(SP126060 - ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS E SP126061 - LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS E SP082980 - ALBERTO APARECIDO GONCALVES DE SOUZA)

DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANDRÉ GUSTAVO SOARES BRASIL SAMPAIO COSTA contra ato do REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, objetivando provimento jurisdicional que reconheça o direito à matrícula no curso de Engenharia. Sustentou o impetrante, em suma, que estava cursando Engenharia na Universidade de Brasília (UNB) e que, por necessidade do serviço, seu genitor foi transferido ex officio para o Comando Militar do Sudoeste - CMSE, situado em São Paulo. Com isso, busca a concessão de segurança para que seja deferido o direito de rematrícula em curso congênere. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 25/42). Emenda à inicial (fl. 46). O pedido de liminar foi postergado para após a vinda das informações (fl. 47). Notificado, o impetrado apresentou informações (fls. 52/83), argüindo, preliminarmente, a incompetência absoluta da Justiça Federal para o conhecimento do writ, bem como a ausência de documentos indispensáveis. No mérito, pugnou pela inexistência de direito líquido e certo, requerendo a denegação da segurança. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, vindo os autos conclusos, impende examinar a competência da Justiça Federal para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Deveras, trata-se de mandado de segurança contra ato de reitor de instituição de ensino superior estadual, que não está catalogada nos incisos I e VIII do artigo 109 da Constituição da República. Por isso, não se justifica a competência deste Juízo Federal. Adoto, a propósito, o entendimento firmado pela 2ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que marca as delimitações entre a competência da Justiça Federal e da Justiça Estadual em questões de ensino superior, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. ENSINO SUPERIOR. MANDADO DE SEGURANÇA. UNIVERSIDADE PARTICULAR. DIPLOMA. ALUNO INADIMPLENTE. COMPETÊNCIA. 1. A Primeira Seção, no julgamento do Conflito de Competência nº 35.972/SP, Relator para acórdão o Ministro Teori Albino Zavascki, decidiu que o critério definidor da competência da Justiça Federal é *ratione personae*, levando-se em consideração a natureza das pessoas envolvidas na relação processual, sendo irrelevante, para esse efeito e ressalvadas as exceções mencionados no texto constitucional, a natureza da controvérsia sob o ponto de vista do direito material ou do pedido formulado na demanda. 2. Nos processos em que se discutem questões no âmbito do ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade

particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino.3. Recurso especial provido. (grifei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 373904/RS - Relator Min. Castro Meira - julgado em 07/12/2004 - publicado no DJ de 09/05/2005, pág. 325) Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Em remate, incide a exegese veiculada na Súmula nº 150 daquela Corte Superior: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre redistribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

0003968-03.2010.403.6100 (2010.61.00.003968-3) - SINNCO - INDUSTRIA NACIONAL DE CONES LTDA - EPP(SP186798 - MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL X PROCURADOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SINNCO - INDÚSTRIA NACIONAL DE CONES LTDA - EPP contra atos do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL, do SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL e do PROCURADOR DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, objetivando provimento jurisdicional que determine o recolhimento da COFINS com a alíquota de 2% sobre o seu faturamento mensal. Instada a emendar a petição inicial (fl. 54), sobreveio petição da impetrante (fl. 55). É o breve relatório. Passo a decidir. Recebo a petição de fl. 55 como emenda à inicial. O impetrante indicou na petição de emenda à inicial que as autoridades impetradas possuem domicílio funcional em Piracicaba/SP (fl. 55). É cediço que a competência, em mandado de segurança, define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional, de acordo com a clássica preleção de Hely Lopes Meirelles (in Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data, 15ª edição, Malheiros Editores, pág. 51). Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SEGURO APAGÃO. LEI N.º 10.428/02. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. COMPETÊNCIA FIRMADA PELA SEDE FUNCIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. 1. O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade impetrada. 2. A Bandeirante Energia S/A, distribuidora de energia elétrica do Estado de São Paulo, possui natureza jurídica de direito privado, não se encontrando inserta entre as pessoas jurídicas elencadas no artigo 109, I, da CF, cujas causas compete à Justiça Federal julgar. Destarte, o fato de ser concessionária de serviço público não lhe retira a natureza privada. 3. Encontrando-se no pólo passivo da impetração a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, empresa pública federal com domicílio no Rio de Janeiro, é competente o Juízo Federal daquela Seção Judiciária para o conhecimento do mandado de segurança. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (grifei)(TRF da 3ª Região - 6ª Turma - AG nº 171754 - Relator Des. Federal Mairan Maia - j. 16/03/2005 - in DJU de 08/04/2005, pág. 618) PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADES FISCAIS COM DOMICÍLIO FUNCIONAL FORA DA JURISDIÇÃO DA VARA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPRORROGÁVEL. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CPMF - E.C. Nº 21/99 - VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE AUSENTES - PRECEDENTES. 1. A competência, para efeito de mandado de segurança, é fixada pela qualidade e domicílio funcional da autoridade impetrada, sendo absoluta e improrrogável, o que impede, por consequência, o processamento do writ em face de Delegados da Receita Federal de outros Municípios e Estados, não abrangidos na jurisdição da Subseção Judiciária e da Vara Federal, onde impetrado o mandamus. 2. A cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF não importa em lesão a direito líquido e certo do contribuinte, estando ausentes as violações de ordem formal e material à Constituição Federal, invocadas na espécie. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Turma. 3. Precedentes. (grifei)(TRF da 3ª Região - 3ª Turma - AMS nº 252212 - Relator Des. Federal Carlos Muta - j. 28/04/2004 - in DJU de 19/05/2004, pág. 391) Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, na forma do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor

de Distribuição (SEDI) para corrigir o pólo passivo, conforme o cabeçalho desta decisão. Intime-se.

0003988-91.2010.403.6100 (2010.61.00.003988-9) - IRIS PECCICACCO MOCO X SILVESTRE LOPES MOCO NETO(SP281382 - NACELE DE ARAUJO ANDRADE E SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por IRIS PECCICACCO MOÇO e SILVESTRE LOPES MOÇO NETO contra ato do GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a concessão de provimento jurisdicional que determine a conclusão do processo administrativo nº 04977.012770/2009-65, para a inscrição dos impetrantes como foreiros responsáveis. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 12/27). Instado a emendar a petição inicial (fls. 30 e 32), sobrevieram petições dos impetrantes neste sentido (fls. 31 e 33). É o breve relatório. Passo a decidir sobre o pedido de concessão de liminar. Inicialmente, recebo as petições de fls. 31 e 33 como emenda da petição inicial. Com efeito, a concessão de medida liminar em mandado de segurança está subordinada ao atendimento concomitante dos requisitos do artigo 7º, inciso III, da Lei federal nº 12.016/2009, a saber: a) a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris); e b) o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora). No que tange ao primeiro requisito, observo que o direito invocado encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte: (...). (grafei) Ademais, o artigo 49 da Lei federal nº 9.784/1999 prevê um prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Pública responda ao pleito do administrado. Ora, no presente caso, a parte impetrante aguarda a análise e conclusão do pedido formulado no processo administrativo nº 04977.012770/2009-65 desde 12 de novembro de 2009 (fl. 23), ou seja, em tempo superior à previsão na Lei federal nº 9.784/1999. Friso que a responsabilidade pelo zelo e pela devida apreciação do requerimento administrativo no prazo cabe autoridade impetrada, e, em razão do lapso temporal já decorrido, entendo necessário fixar um termo para a efetiva conclusão da análise. Destarte, entendo que 15 (quinze) dias são razoáveis para que a autoridade impetrada ultime a análise e conclua o pedido formulado no referido processo administrativo. Assim sendo, ao menos nesta fase de cognição sumária, vislumbro a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris). Outrossim, também verifico o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora), porquanto a delonga na análise e conclusão dos pedidos formulados pelos impetrantes impedem a fruição das vantagens patrimoniais sobre o respectivo imóvel. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Gerente Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva intimação desta decisão, à análise e conclusão dos pedidos formulados pelos impetrantes no processo administrativo nº 04977.012770/2009-65. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cientifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

0004134-35.2010.403.6100 (2010.61.00.004134-3) - ESCOLA DE GINASTICA - DANCA BIOBANCO LTDA X ESCOLA DE GINASTICA - DANCA BIOCAMPO LTDA X SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA(SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E SP267044 - ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ESCOLA DE GINÁSTICA - DANÇA BIOBANCO LTDA., ESCOLA DE GINÁSTICA - DANÇA BIOCAMPO LTDA. e SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA LTDA. contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP, objetivando provimento jurisdicional que determine a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social incidente sobre os quinze primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados (antes da concessão do auxílio-doença ou do auxílio-acidente), salário-maternidade, férias e terço constitucional de férias. Sustentou a parte impetrante, em suma, ser indevida a contribuição social incidente sobre os referidos benefícios, porquanto por ocasião do seu recebimento o empregado não está prestando serviços, tampouco se encontra à disposição da empresa. Determinada a emenda da petição inicial (fl. 153), as providências foram cumpridas pelas impetrantes (fls. 154/164). É o sucinto relatório. Passo a decidir sobre o pedido de concessão de liminar. Inicialmente, recebo a petição de fls. 154/164 como emenda à inicial. Com efeito, a concessão de medida liminar em mandado de segurança está subordinada ao atendimento concomitante dos requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009, a saber: a) a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris); e b) o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora). Não constato a relevância do fundamento invocado pelas impetrantes, para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente da contribuição social incidente sobre os quinze primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados, salário-maternidade, férias e um terço constitucional de férias. Com efeito, a Lei federal nº 8.212/1991, que instituiu o plano de custeio da Seguridade Social, previu o recolhimento da contribuição social pela empresa, em razão das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestassem serviços, consoante se denota da norma inserta no artigo 22, inciso I (redação determinada pela Lei federal nº 9.876/1999) deste Diploma Legal, in verbis: Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou

creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (grafei) O valor pago nos quinze primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados, bem como o salário-maternidade, as férias e o um terço constitucional de férias têm natureza salarial, porquanto constituem contraprestações pecuniárias em razão da relação de trabalho. Neste período, o contrato de trabalho mantém-se válido, razão pela qual é devida a contribuição social ora impugnada. Em casos similares já se pronunciaram em relação à incidência da contribuição social da empresa sobre as verbas referidas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante informam as ementas dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1. Não existe omissão que importe no acolhimento dos embargos. O acórdão impugnado manifestou-se de forma clara e incontestável acerca do tema proposto, lançando em sua fundamentação posicionamento deste Tribunal quando do julgamento do REsp nº 529951/PR, da relatoria do eminente Ministro Luiz Fux, que proclamou entendimento no sentido de que o salário-maternidade possui natureza salarial e integra, conseqüentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária. 2. Descabe, em sede de embargos de declaração, o re julgamento da lide. Sua função resume-se, unicamente, em afastar do acórdão vício que desvirtue a sua compreensão, o que, na espécie, restou indemonstrado. 3. Embargos de declaração não acolhidos. (grafei) (STJ - 1ª Turma - EDRESP nº 572626/BA - Relator Min. José Delgado - j. 16/11/2004 - in DJ de 28/02/2005, pág. 197) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. 1. A apreciação da questão federal impugnada pela via especial depende do seu efetivo exame e julgamento pelo Tribunal a quo. 2. A legalidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias foi decidida no acórdão recorrido com base nos princípios constitucionais, matéria cuja revisão escapa aos limites da estreita competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial. 3. O STJ já se manifestou no sentido de que o terço constitucional de férias constitui espécie de remuneração sobre a qual incide a contribuição previdenciária. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grafei) (STJ - 2ª Turma - AGA nº 502146/RJ - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. 02/10/2003 - in DJ de 13/09/2004, pág. 205) TRIBUTÁRIO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE. PRIMEIROS 15 DIAS. PAGAMENTO PELA EMPRESA. LEI 8213/91, ART. 60 3º. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INCIDÊNCIA. TRIBUTO DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. I - O pagamento efetuado pela empresa ao empregado nos primeiros 15 (quinze) dias por motivo de doença ou acidente do trabalho possui natureza jurídica de remuneração da espécie salarial, integrando a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária sobre a folha de salários (Lei 8212/91, art. 28, I e 8213/91, art. 60 3º). II - O benefício previdenciário auxílio-doença ou acidentário pago após o 16º dia pela Previdência Social ao empregado afastado por doença ou acidente não se confunde com o salário pago ao mesmo nos primeiros quinze dias de afastamento do trabalho (Lei 8213/91, art. 60 3º). III - Sendo o título executivo líquido e certo em relação à incidência da contribuição previdenciária, im procedem os embargos à execução fiscal. IV - Honorários fixados em 5% sobre o crédito atualizado de acordo com a norma processual (CPC, art. 20 3º). V - Apelação da embargante parcialmente provida. (grafei) (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AC nº 199961150027639/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. 28/09/2004 - in DJU de 15/10/2004, pág. 341) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cientifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

0004138-72.2010.403.6100 (2010.61.00.004138-0) - ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOMOR LTDA X ENSINO DE ESPORTES BIO TEACH LTDA (SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E SP267044 - ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Autos nº 2010.61.00.004138-0 Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA Impetrantes: ESCOLA DE NATAÇÃO E GINÁSTICA BIOMORUM LTDA. e OUTRA Impetrado: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ESCOLA DE NATAÇÃO E GINÁSTICA BIOMORUM LTDA. e ENSINO DE ESPORTES BIO TEACH LTDA. contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP, objetivando provimento jurisdicional que determine a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social incidente sobre os quinze primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados (antes da concessão do auxílio-doença ou do auxílio-acidente), salário-maternidade, férias e terço constitucional de férias. Sustentou a parte impetrante, em suma, ser indevida a contribuição social incidente sobre os referidos benefícios, porquanto por ocasião do seu recebimento o empregado não está prestando serviços, tampouco se encontra à disposição da empresa. Determinada a emenda da petição inicial (fl. 286), as providências foram cumpridas pelas impetrantes (fls. 287/297). É o sucinto relatório. Passo a decidir sobre o pedido de concessão de liminar. Inicialmente, recebo a petição de fls. 287/297 como emenda à inicial. Com efeito, a

concessão de medida liminar em mandado de segurança está subordinada ao atendimento concomitante dos requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009, a saber: a) a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris); e b) o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora). Não constato a relevância do fundamento invocado pelas impetrantes, para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente da contribuição social incidente sobre os quinze primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados, salário-maternidade, férias e um terço constitucional de férias. Com efeito, a Lei federal nº 8.212/1991, que instituiu o plano de custeio da Seguridade Social, previu o recolhimento da contribuição social pela empresa, em razão das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestassem serviços, consoante se denota da norma inserta no artigo 22, inciso I (redação determinada pela Lei federal nº 9.876/1999) deste Diploma Legal, in verbis: Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (grafei) O valor pago nos quinze primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados, bem como o salário-maternidade, as férias e o um terço constitucional de férias têm natureza salarial, porquanto constituem contraprestações pecuniárias em razão da relação de trabalho. Neste período, o contrato de trabalho mantém-se válido, razão pela qual é devida a contribuição social ora impugnada. Em casos similares já se pronunciaram em relação à incidência da contribuição social da empresa sobre as verbas referidas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante informam as ementas dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1. Não existe omissão que importe no acolhimento dos embargos. O acórdão impugnado manifestou-se de forma clara e incontestável acerca do tema proposto, lançando em sua fundamentação posicionamento deste Tribunal quando do julgamento do REsp nº 529951/PR, da relatoria do eminente Ministro Luiz Fux, que proclamou entendimento no sentido de que o salário-maternidade possui natureza salarial e integra, conseqüentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária. 2. Descabe, em sede de embargos de declaração, o reexame da lide. Sua função resume-se, unicamente, em afastar do acórdão vício que desvirtue a sua compreensão, o que, na espécie, restou indemonstrado. 3. Embargos de declaração não acolhidos. (grafei) (STJ - 1ª Turma - EDRESP nº 572626/BA - Relator Min. José Delgado - j. 16/11/2004 - in DJ de 28/02/2005, pág. 197) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. 1. A apreciação da questão federal impugnada pela via especial depende do seu efetivo exame e julgamento pelo Tribunal a quo. 2. A legalidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias foi decidida no acórdão recorrido com base nos princípios constitucionais, matéria cuja revisão escapa aos limites da estreita competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial. 3. O STJ já se manifestou no sentido de que o terço constitucional de férias constitui espécie de remuneração sobre a qual incide a contribuição previdenciária. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grafei) (STJ - 2ª Turma - AGA nº 502146/RJ - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. 02/10/2003 - in DJ de 13/09/2004, pág. 205) TRIBUTÁRIO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE. PRIMEIROS 15 DIAS. PAGAMENTO PELA EMPRESA. LEI 8213/91, ART. 60 3º. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INCIDÊNCIA. TRIBUTO DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. I - O pagamento efetuado pela empresa ao empregado nos primeiros 15 (quinze) dias por motivo de doença ou acidente do trabalho possui natureza jurídica de remuneração da espécie salarial, integrando a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária sobre a folha de salários (Lei 8212/91, art. 28, I e 8213/91, art. 60 3º). II - O benefício previdenciário auxílio-doença ou acidentário pago após o 16º dia pela Previdência Social ao empregado afastado por doença ou acidente não se confunde com o salário pago ao mesmo nos primeiros quinze dias de afastamento do trabalho (Lei 8213/91, art. 60 3º). III - Sendo o título executivo líquido e certo em relação à incidência da contribuição previdenciária, im procedem os embargos à execução fiscal. IV - Honorários fixados em 5% sobre o crédito atualizado de acordo com a norma processual (CPC, art. 20 3º). V - Apelação da embargante parcialmente provida. (grafei) (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AC nº 199961150027639/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. 28/09/2004 - in DJU de 15/10/2004, pág. 341) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cientifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

0005815-40.2010.403.6100 - ARLETE LOUREIRO LIMA(SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DE SERVIÇO PESSOAL INATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO

Ciência acerca da redistribuição dos autos. Fixo a competência para o julgamento deste mandado de segurança nesta 10ª Vara Federal Cível, por compartilhar o entendimento veiculado na decisão de fl. 31. Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 70.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando que a impetrante possui idade superior a 60 (sessenta) anos (fl. 18). Indefiro o pedido de concessão do

benefício da assistência judiciária gratuita à impetrante, eis que efetuou o recolhimento das custas processuais (fl. 27). Ademais, no mandado de segurança não há condenação em honorários de advogado (Súmula nº 512 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 105 do Colendo Supremo Tribunal Federal), razão pela qual remanescem apenas as referidas custas processuais ao sucumbente, cujo montante, neste caso, não é gravoso o bastante para impedir o sustento da impetrante ou de sua família. Providencie a impetrante a emenda da petição inicial, com a correção de seu nome, de acordo com os documentos de fl. 18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0006060-51.2010.403.6100 - MARCELA NOGUEIRA DA SILVA(SP140252 - MARCOS TOMANINI E SP256818 - ANDRE LUIZ MACHADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Providencie a impetrante: 1) A indicação da pessoa jurídica à qual a autoridade impetrada está vinculada, nos termos do artigo 6º da Lei federal nº 12.016/2009; 2) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei federal nº 12.016/2009; 3) Cópia da petição inicial para a intimação da pessoa jurídica à qual a autoridade impetrada está vinculada, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0006366-20.2010.403.6100 - MARIA APARECIDA PEREIRA SILVA(SP045283 - MARINALDO ROCHA FERREIRA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO UNIESP X REITOR DA UNIVERSIDADE UNIESP - FACULDADES INTEGRADAS RENASCENCA

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Providencie a impetrante: 1) A emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o valor mínimo de recolhimento estabelecido no Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região; 2) Esclarecimentos acerca da inclusão das Faculdades Integradas Hebraico Brasileira Renascença no pólo passivo, indicando, se for o caso, a autoridade responsável pela prática do alegado ato coator em nome daquela pessoa jurídica; 3) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei federal nº 12.016/2009. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

0006269-20.2010.403.6100 - SINDICATO DA INDUSTRIA E PANIFICACAO DE SAO PAULO(SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP

Fls. 215/216: Cumpra a parte impetrante o item 2 do despacho de fl. 214, considerando que não houve comprovação acerca da adequação do valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 5983

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0022202-67.2009.403.6100 (2009.61.00.022202-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROBSON LUIZ DE PAIVA LIMA

Fl. 286: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 285. Int.

DESAPROPRIACAO

0643057-92.1984.403.6100 (00.0643057-0) - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA(SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL E SP088084 - CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X MILTON SANTOS(SP072293A - FERNANDO FONTES LOPES E SP079753A - ADELSON ALEXANDRE DE LIMA BARROS)

Providencie a parte expropriada, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação. Após, se em termos, expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 321. No silêncio, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 318, parte final. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0015354-60.1992.403.6100 (92.0015354-2) - BATISTA MILANI X CELLY NASSAR FERREIRA LEITE X SIDOUGLAS JOSE FERREIRA LEITE X LYGIA MARIA WEISSHEIMER X VALDECI BORSATO JURGENSEN(SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 767 - SANDRO BRANDI ADAO)

Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas de desarquivamento, nos termos do artigo 2º da Lei federal nº. 9.289/1996.No caso de não cumprimento do acima determinado, tornem os autos ao arquivo.Int.

0015561-25.1993.403.6100 (93.0015561-0) - CARLOS ROBERTO CARIA(SP055719 - DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E SP214148 - MARTA MARIA PRESTES VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP165822 - ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO)

Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o correto recolhimento das custas de desarquivamento, nos termos do artigo 2º da Lei federal nº. 9.289/1996.No caso de não cumprimento do acima determinado, tornem os autos ao arquivo.Int.

0013055-08.1995.403.6100 (95.0013055-6) - TATSUO KAZAMA X LISA KAZAMA(SP078614 - TONY TSUYOSHI KAZAMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

0024303-34.1996.403.6100 (96.0024303-4) - ADVANCED ELETRONICS DO BRASIL LTDA(SP090389 - HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1103 - CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

0060691-96.1997.403.6100 (97.0060691-0) - ANA CRISTINA FIRMINO X CELSO HAICK X ETELVINA DA SILVEIRA NASCIMENTO X FATIMA NASCIMENTO X MARIA ELISABETE SANTOS DE

CARVALHO(SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 496/499: Ciência à parte autora. Cumpra a parte autora a 2ª parte do despacho de fl. 485, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se mandado nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

0116441-46.1999.403.0399 (1999.03.99.116441-0) - CONDE COML/ E IMPORTADORA LTDA X ARY VAZ DE LIMA(SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X INSS/FAZENDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 1103 - CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Autos nº 1999.03.99.116441-0Natureza: AÇÃO DE CONHECIMENTO (EM FASE DE

EXECUÇÃO)Autores/Executados: CONDE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e ARY VAZ DE

LIMARé/Exeqüente: UNIÃO FEDERALDECISÃO Vistos, etc. Fls. 551/554 e 557/558: Com efeito, o artigo 655 do Código de Processo Civil - CPC estipulou a ordem preferencial dos bens ou direitos passíveis de penhora, arrolando em primeiro lugar o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, conforme a expressa dicção do seu inciso I (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.382/2006). Embora a seqüência não se revela obrigatória, mas mera indicação da preferência legal, conforme pontua Araken de Assis (in Manual da Execução, 11ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 603), decerto a execução não foi aparelhada pela inércia dos próprios devedores. Destarte, a fim de assegurar a possibilidade de eficácia da execução, defiro o pedido de requisição de informações sobre a existência de eventuais ativos em nome dos executados, na forma do artigo 655-A, caput, do CPC, in verbis:Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Ressalto que no âmbito da Justiça Federal a referida requisição deve ser procedida junto ao denominado Sistema BACEN-JUD 2.0, conforme os ditames da Resolução nº 524/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal (CJF). Para tanto, fixo as seguintes providências: a) proceda-se à pesquisa de informações bancárias em nome do(a/s) executado(a/s) junto ao aludido Sistema BACEN-JUD 2.0, nos termos do único do artigo 1º da Resolução nº 524/2006, do E. CJF, a fim de obter eventual indicação de depósitos de qualquer natureza em alguma das instituições financeiras em atividade na República Federativa do Brasil; b) havendo informação positiva, requisiite-se o bloqueio dos valores apontados no Sistema BACEN-JUD 2.0, até o limite do valor atualizado do título exeqüendo. Na hipótese de serem encontrados valores superiores ao montante atualizado a ser satisfeito, proceda-se imediatamente ao desbloqueio do excedente, assim que tais informações sejam prestadas pela(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s), nos termos do artigo 8º, 1º, da Resolução nº 524/2006, do E. CJF; c) após a efetivação do bloqueio nos limites supra, proceda-se à transferência dos valores correspondentes para conta judicial vinculada a este processo, junto à agência da Caixa Econômica Federal - CEF neste Fórum Federal (nº 0265) e à ordem deste Juízo Federal da 10ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, a fim de que sejam mantidos em forma de arresto; d) com a consumação da transferência dos valores para conta judicial sob a ordem deste Juízo Federal, os valores arrestados são convertidos em penhora, motivo

pelo qual determino a intimação do(a/s) executado(a/s), mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, quando passar a fluir o prazo para oposição de embargos ou interposição de recurso (artigo 8º, 2º, da Resolução nº 524/2006, do E. CJF); ee) somente após ultimada a providência do item c, publique-se esta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para os fins indicados no item d. Friso que deixo de determinar a pronta intimação das partes sobre o teor desta decisão, com o objetivo de assegurar a probabilidade de eficácia da requisição junto ao Sistema BACEN-JUD 2.0. Por outro lado, não constato prejuízo à parte devedora, posto que esta poderá se valer dos meios processuais cabíveis para defender seus interesses e, acaso acolhida a sua defesa, os efeitos do bloqueio ou da transferência dos valores poderá ser revertida, mediante o simples desbloqueio ou a expedição de alvará de levantamento em seu favor.

0027068-31.2003.403.6100 (2003.61.00.027068-6) - ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA(SP128341 - NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES E SP167078 - FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSS/FAZENDA(SP094142 - RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC(SP109524 - FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Requeiram as rés em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0900861-96.2005.403.6100 (2005.61.00.900861-4) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EDMIL IND/ DE PLASTICOS LTDA - EPP

Nos termos do art. 4º, inciso XX, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência da(s) informação(ões) juntada(s) aos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. DECISÃO DE FLS. 141/142: DECISÃO Vistos, etc. Fls. 138/139: Com efeito, o artigo 655 do Código de Processo Civil - CPC estipulou a ordem preferencial dos bens ou direitos passíveis de penhora, arrolando em primeiro lugar o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, conforme a expressa dicção do seu inciso I (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.382/2006). Embora a seqüência não se revela obrigatória, mas mera indicação da preferência legal, conforme pontua Araken de Assis (in Manual da Execução, 11ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 603), decerto a execução não foi aparelhada pela inércia da própria parte devedora. Destarte, a fim de assegurar a possibilidade de eficácia da execução, defiro o pedido de requisição de informações sobre a existência de eventuais ativos em nome da executada, na forma do artigo 655-A, caput, do CPC, in verbis: Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Ressalto que no âmbito da Justiça Federal a referida requisição deve ser procedida junto ao denominado Sistema BACEN-JUD 2.0, conforme os ditames da Resolução nº 524/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal (CJF). Para tanto, fixo as seguintes providências: a) proceda-se à pesquisa de informações bancárias em nome da executada junto ao aludido Sistema BACEN-JUD 2.0, nos termos do único do artigo 1º da Resolução nº 524/2006, do E. CJF, a fim de obter eventual indicação de depósitos de qualquer natureza em alguma das instituições financeiras em atividade na República Federativa do Brasil; b) havendo informação positiva, requirite-se o bloqueio dos valores apontados no Sistema BACEN-JUD 2.0, até o limite do valor atualizado do título exequendo. Na hipótese de serem encontrados valores superiores ao montante atualizado a ser satisfeito, proceda-se imediatamente ao desbloqueio do excedente, assim que tais informações sejam prestadas pela(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s), nos termos do artigo 8º, 1º, da Resolução nº 524/2006, do E. CJF; c) após a efetivação do bloqueio nos limites supra, proceda-se à transferência dos valores correspondentes para conta judicial vinculada a este processo, junto à agência da Caixa Econômica Federal - CEF neste Fórum Federal (nº 0265) e à ordem deste Juízo Federal da 10ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, a fim de que sejam mantidos em forma de arresto; d) com a consumação da transferência dos valores para conta judicial sob a ordem deste Juízo Federal, os valores arrestados são convertidos em penhora, motivo pelo qual determino a intimação pessoal da executada, quando passar a fluir o prazo para oposição de embargos ou interposição de recurso (artigo 8º, 2º, da Resolução nº 524/2006, do E. CJF); ee) somente após ultimada a providência do item c, publique-se esta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para os fins indicados no item d. Outrossim, consigno que deixo de determinar a pronta intimação das partes sobre o teor desta decisão, com o objetivo de assegurar a probabilidade de eficácia da requisição junto ao Sistema BACEN-JUD 2.0. Por outro lado, não constato prejuízo à parte devedora, posto que esta poderá se valer dos meios processuais cabíveis para defender seus interesses e, acaso acolhida a sua defesa, os efeitos do bloqueio ou da transferência dos valores poderá ser revertida, mediante o simples desbloqueio ou a expedição de alvará de levantamento em seu favor.

0000063-24.2009.403.6100 (2009.61.00.000063-6) - A TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA(SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 611,10, válida para março/2010, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 258/260, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0019243-31.2006.403.6100 (2006.61.00.019243-3) - CONDOMINIO VILLA FELICITA(SP101857 - SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int. São Paulo, 18 de março de 2010.

EMBARGOS A EXECUCAO

0024869-26.2009.403.6100 (2009.61.00.024869-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0663049-05.1985.403.6100 (00.0663049-9)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1103 - CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X WILSON ROBERTO MAION X AUTO POSTO MONTE NEGRO LTDA X CHAVE DE OURO - ADMINISTRADORA DE BENS E IMOVEIS LTDA S/C X DANTE FONTANESI X DECIO DO ESPIRITO SANTO X DILSON JOSE DA SILVA X ELLANY VANNINI BELLOCCHI X ELZA FRANCISCA DE CARVALHO X ENEIDA LANZA FONTANESI X ENNIO ZAVATTARO X FLAVIO DANGIERI X IVAN GRANDIS X JANETE MANZATTO X JULIA AMARAL CARNEIRO X MOACIR DONIZETE GONFINETE X PEDRO NABA NETO X ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI X SANTO LANZA X WARRINGTON WACKED X ANTONIO BERTASOLI JUNIOR X YEDA PEREIRA CAMPANARO X PAULO TARCISIO VON ZUBEN X FRANZ GODOFREDO MARYSSAEL DE CAMPOS X AUTO POSTO VILA ARENS LTDA X NEY TAMASSIA X CESAR FERREIRA TAMASSIA X IND/ DE ANTENAS JUNDIAI LTDA X ARNALDO GUIMARAES X P G CAMPOS & CIA/ LTDA X EDITORA PANORAMA LTDA X PEDRO GERALDO DE CAMPOS X ESTRELLA DEL CONSUELO FERNANDEZ GALLEGO X LINO TOMESANI X IND/ E COM/ LINO TOMESANI LTDA X OVIDIO JOSE GABETTA X MARIA CECILIA FRATANTONIO X MARIA ANGELA LIBERATO X OSWALDO LIBERATO X COML/ LIBERATO LTDA X GABINETE DE LEITURA RUY BARBOSA X RUBENS LEMOS X ANTONIO LOPES X COML/ GUILHERME MAMPRIM LTDA X NANCI PERES X NIVIA PERES X MARCOS ANTONIO LOPES X GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS(SP206474 - PRISCILA PIRES BARTOLO)

Recebo a petição de fl. 114 como emenda da inicial. Destarte, suspendo o curso da execução para julgamento dos presentes embargos. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0022052-38.1999.403.6100 (1999.61.00.022052-5) - IVAN NAGADO X ILZA MARIA BATISTA NAGADO X NAGADO YOSHIO(SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E SP254684 - TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI E SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO E SP195637A - ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Cumpra o peticionário de fls. 190/191, Alessandro Alves Carvalho (OAB/SP 261.981), o despacho de fl. 194, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, posto que o outorgante do substabelecimento (fl. 197) não está devidamente constituído nos autos. Após, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0004888-11.2009.403.6100 (2009.61.00.004888-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016040-81.1994.403.6100 (94.0016040-2)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X IDEC-INSTITUTO BRASILEIRO DEFESA DO CONSUMIDOR(SP142206 - ANDREA LAZZARINI E SP089320 - MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

Forneça a CEF os extratos necessários informados pela Contadoria Judicial (fl. 61), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 5989

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0049071-53.1998.403.6100 (98.0049071-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0046817-10.1998.403.6100 (98.0046817-0)) LUIZ CARLOS GUERREIRO X MARIA JULIA CHALLIS GUERREIRO(SP108493A - MARIA VANIA CARNEIRO DE SANTANA E SP122633 - FERNANDA CHIFONI PARAGUASSU E SP115570 - VILANETE CARNEIRO FUZINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077580 - IVONE COAN E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos, etc. Fls. 236/238 : A parte autora interpôs recurso de apelação. Em seguida, foi determinado à parte autora que providenciasse o recolhimento das referidas custas, sob pena de deserção do recurso interposto (fl. 268), o que não foi cumprido, conforme certificado à fl. 270. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Inicialmente, friso que o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de apelação é feito pelo magistrado em instância inaugural, consistindo na verificação dos requisitos necessários para o seu regular processamento e remessa à instância superior. Preleciona o ilustre José Carlos

Barbosa Moreira que os requisitos de admissibilidade dos recursos podem classificar-se em dois grupos: requisitos intrínsecos (concernentes à própria existência do poder de recorrer) e requisitos extrínsecos (relativos ao modo de exercê-lo). O preparo, na visão do doutrinador supracitado, encontra-se no segundo grupo, acompanhado da tempestividade e da regularidade formal. Assente tais premissas, verifico que a parte autora, embora intimada a efetuar o recolhimento das custas de preparo, quedou-se silente. Assim, ausente um dos requisitos de admissibilidade, declaro deserto o recurso adesivo interposto pela parte autora (fls. 236/238). Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 226/233.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0019906-29.1996.403.6100 (96.0019906-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001963-96.1996.403.6100 (96.0001963-0)) AMERICO ROGERIO ZANIZZELO(SP106420 - JOAO BATISTA RODRIGUES E SP143733 - RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos, etc.Fls: 550/558: Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Entendo que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a qualquer tempo, seja no processo de conhecimento, seja no de execução. No entanto, seus efeitos alcançam somente os atos processuais futuros. Neste sentido é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se inferem das ementas dos seguintes julgados.RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. BENEFICIÁRIO VENCIDO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. PEDIDO POSTULADO EM SEDE DE EXECUÇÃO. ALCANCE TEMPORAL DA ISENÇÃO. A eficácia do benefício à gratuidade da justiça opera-se a partir de seu deferimento. Deixando a parte de postular o direito ao benefício no processo de conhecimento, poderá fazê-lo no processo de execução se sua situação financeira indicar que as despesas do processo ser-lhe-ão prejudiciais ao sustento próprio ou de sua família. A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. Tal entendimento, busca acoplar a garantia do acesso à tutela jurisdicional à efetividade da norma constitucional que assegure assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sem esvaziá-la dos atributos de satisfatividade e segurança. Recurso provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 294581/MG - Relatora Ministra Nancy Andrighi - j. em 01/03/2001 - in DJ de 23/04/2001, pág. 161)PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PEDIDO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - RETROATIVIDADE - PROCESSO DE CONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES.I - O pedido e o deferimento do benefício da justiça gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, seja de conhecimento ou de execução.II - A parte sucumbente em ação de cobrança, com sentença transitada em julgado, contudo, somente pode pleitear o benefício nos autos da execução ou dos embargos do devedor - ações autônomas - no que se refere ao novo processo. Não pode seu deferimento retroagir para alcançar a verba honorária fixada na sentença exequenda. Recurso especial conhecido e provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 410227/PR - Relator Ministro Castro Filho - j. em 03/09/2002 - in DJ de 30/09/2002, pág. 257)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EXTRA-PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A decisão ora agravada, encontra-se estritamente dentro dos limites em que a lide lhe fora colocada à apreciação, não ensejando a alegada extrapolação do julgado.2. Os efeitos do benefícios da justiça gratuita devem ser ex nunc, vale dizer, não podem retroagir para alcançar atos processuais anteriormente convalidados, mormente se o pedido da concessão do benefício tiver o propósito de impedir a execução dos honorários advocatícios que foram anteriormente fixados no processo de conhecimento, no qual a parte litigou sem o benefício da Justiça Gratuita.3. Agravo regimental desprovido. (grafei)(STJ - 5ª Turma - AGRESP nº 839168/PA - Relatora Ministra Laurita Vaz - j. em 19/09/2006 - in DJ de 30/10/2006, pág. 406)Recebo a apelação da parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes.Intimem-se.

0046666-10.1999.403.6100 (1999.61.00.046666-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001963-96.1996.403.6100 (96.0001963-0)) AMERICO ROGERIO ZANIZELLO(SP181042 - KELI CRISTINA DA SILVEIRA E SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E SP179500 - ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738B - NELSON PIETROSKI E SP072682 - JANETE ORTOLANI)

Vistos, etc.Fls. 344/348: Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Entendo que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a qualquer tempo, seja no processo de conhecimento, seja no de execução. No entanto, seus efeitos alcançam somente os atos processuais futuros. Neste sentido é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se inferem das ementas dos seguintes julgados.RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. BENEFICIÁRIO VENCIDO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. PEDIDO POSTULADO EM SEDE DE EXECUÇÃO. ALCANCE TEMPORAL DA ISENÇÃO. A eficácia do benefício à gratuidade da justiça opera-se a partir de seu deferimento. Deixando a parte de postular o direito ao benefício no processo de conhecimento, poderá fazê-lo no processo de execução se sua situação financeira indicar que as despesas do processo ser-lhe-ão prejudiciais ao sustento

próprio ou de sua família. A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. Tal entendimento, busca acoplar a garantia do acesso à tutela jurisdicional à efetividade da norma constitucional que assegure assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sem esvaziá-la dos atributos de satisfatividade e segurança. Recurso provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 294581/MG - Relatora Ministra Nancy Andrighi - j. em 01/03/2001 - in DJ de 23/04/2001, pág. 161)PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PEDIDO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - RETROATIVIDADE - PROCESSO DE CONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES.I - O pedido e o deferimento do benefício da justiça gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, seja de conhecimento ou de execução.II - A parte sucumbente em ação de cobrança, com sentença transitada em julgado, contudo, somente pode pleitear o benefício nos autos da execução ou dos embargos do devedor - ações autônomas - no que se refere ao novo processo. Não pode seu deferimento retroagir para alcançar a verba honorária fixada na sentença exequiênda. Recurso especial conhecido e provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 410227/PR - Relator Ministro Castro Filho - j. em 03/09/2002 - in DJ de 30/09/2002, pág. 257)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EXTRA-PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A decisão ora agravada, encontra-se estritamente dentro dos limites em que a lide lhe fora colocada à apreciação, não ensejando a alegada extrapolação do julgado.2. Os efeitos do benefícios da justiça gratuita devem ser ex nunc, vale dizer, não podem retroagir para alcançar atos processuais anteriormente convalidados, mormente se o pedido da concessão do benefício tiver o propósito de impedir a execução dos honorários advocatícios que foram anteriormente fixados no processo de conhecimento, no qual a parte litigou sem o benefício da Justiça Gratuita.3. Agravo regimental desprovido. (grafei)(STJ - 5ª Turma - AGRESP nº 839168/PA - Relatora Ministra Laurita Vaz - j. em 19/09/2006 - in DJ de 30/10/2006, pág. 406)Recebo a apelação da parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes.Intimem-se.

0004634-77.2005.403.6100 (2005.61.00.004634-5) - ASSOCIACAO RECICLAZARO(SP163605 - GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL(SP094142 - RUBENS DE LIMA PEREIRA)

SENTENÇA Vistos, etc. A autor opôs embargos de declaração (fls. 582/587) em face da sentença proferida (fls. 569/574), alegando omissão. É o singelo relatório. Passo a decidir. Observo que estão presentes os pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração, na forma dos artigos 535 e 536 do Código de Processo Civil, razão pela qual os presentes são conhecidos. Entretanto não verifico os vícios apontados. No caso em apreço, os fundamentos da sentença estão explicitados, servindo de suporte para a procedência dos pedidos. Logo, não há qualquer omissão. Não verifico a necessidade de integrar a apontada lacuna, eis que a questão do levantamento dos valores já foi apreciada. Eventual inconformismo em relação à sentença proferida deverá ser veiculado no recurso adequado. Ante o exposto, conheço dos novos embargos de declaração opostos pela autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada (fls. 569/574). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002995-87.2006.403.6100 (2006.61.00.002995-9) - ANILTON DE ASSUNCAO RIBEIRO(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem. Verifico, nesta oportunidade, que a advogada Cristiane Tavares Moreira (OAB/SP nº 254.750) peticiona nos autos sem procuração ou substabelecimento desde 10/08/2009 (fl. 142). Assim, fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que a causídica acima mencionada regularize a sua representação processual, sob pena de serem declarados nulos os atos por ela praticados. Cumprida a determinação supra, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0018015-84.2007.403.6100 (2007.61.00.018015-0) - ADILSON SANTANA BORGES(SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E SP254111 - MAURICIO SANTANA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A(SP034804 - ELVIO HISPAGNOL E SP081832 - ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

SENTENÇA Vistos, etc. A co-ré Banco Itaú S/A opôs embargos de declaração (fls. 189/195) em face da sentença proferida nos autos (fls. 179/184), sustentando contradição e omissão. É o singelo relatório. Passo a decidir. Conheço dos embargos de declaração opostos, posto que estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 535 e 536 do Código de Processo Civil. Entretanto, não reconheço os apontados vícios na sentença proferida. Consoante o abalizado ensinamento de José Carlos Barbosa Moreira, a contradição ocorre quando há proposições inconciliáveis no corpo da sentença ou acórdão, seja na motivação, seja na parte decisória (in Comentários ao Código de Processo Civil - volume V, 10ª edição, Ed. Forense, pág. 548). No caso em apreço, os fundamentos da sentença estão explicitados, servindo de suporte para procedência dos pedidos articulados na petição inicial, com a condenação de ambas as rés ao pagamento de honorários advocatícios. Havendo resistência à pretensão do autor, no que tange à liberação da hipoteca, a embargante figurou legitimamente no pólo passivo da demanda, devendo também arcar com o ônus da sucumbência. Outrossim, não verifico a alegada omissão. Trata-se de demanda declaratória, pela qual foi reconhecido o direito da parte autora à cobertura do saldo residual pelo FCVS e à consequente liberação da hipoteca.

Destarte, não há que se falar em fixação de dias a quo para cumprimento da sentença, eis que, embora julgados procedentes os pleitos autorais, foram mantidas as demais condições e termos fixados no contrato de financiamento. O escopo dos presentes embargos é nitidamente a reforma da decisão proferida, que não é o meio processual adequado para ventilar o inconformismo da parte. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela ré. Entretanto, rejeito-os, mantendo inalterada a sentença (fls. 179/184). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001801-13.2010.403.6100 (2010.61.00.001801-1) - NARCIZO PEREIRA DA SILVA(SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA Vistos, etc. I - Relatório Trata-se de demanda de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por NARCIZO PEREIRA DA SILVA e MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando provimento jurisdicional que determine a anulação de leilão extrajudicial, de imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da habitação (SFH). A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 13/37). Foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 40). Na mesma oportunidade, este Juízo Federal determinou à parte autora a retificação do pólo ativo da demanda, para incluir a mutuária Maria Aparecida dos Santos Silva, o que foi cumprido, protestando os autores pela posterior juntada do instrumento do mandato (fl. 41). Foi deferido o prazo de 10 (dez) dias para tanto (fl. 42), contudo, não houve cumprimento no prazo fixado, tendo a parte autora apenas requerido a dilação de prazo (fl. 43). É o relatório. Passo a decidir. II - Fundamentação O presente processo comporta imediata extinção, sem a apreciação de mérito. Embora intimada para regularizar a petição inicial, a parte autora não cumpriu integralmente a determinação judicial, na medida em que somente incluiu o nome da co-autora na presente demanda, sem juntar procuração (fls. 41 e 43). Portanto, nos termos do único do artigo 284 do Código de Processo Civil (CPC), a petição inicial deve ser indeferida. Ressalto que, neste caso, não há a necessidade da intimação pessoal da parte para suprir a omissão apontada na decisão judicial, visto que o 1º do artigo 267 do CPC restringe esta cautela às hipóteses de extinção por inércia processual das partes por prazo superior a um ano (inciso II do artigo 267) ou por abandono da causa pela parte autora por mais de trinta dias (inciso III do mesmo dispositivo). Assim sendo, é suficiente a intimação da parte requerente por intermédio de seu advogado, em publicação veiculada na imprensa oficial (artigo 236, caput e 1º do CPC). Neste sentido já sedimentou posicionamento o Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAREM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DESCUMPRIDO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. I. Inexistindo qualquer fundamento relevante, capaz de desconstituir a decisão agravada, deve a mesma ser mantida pelos seus próprios fundamentos. II. Desnecessária a intimação pessoal das partes, na hipótese de extinção do processo por descumprimento de determinação de emenda da inicial. III. Agravo regimental improvido. (grafei)(STJ - 2ª Seção - AGEAR nº 3196/SP - Relator Min. Aldir Passarinho Junior - j. 08/06/2005 - in DJ de 29/06/2005, pág. 205) PROCESSUAL CIVIL - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA - DESCUMPRIMENTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - CPC, ARTS. 267, I E 284 PARÁGRAFO ÚNICO - PRECEDENTES.- Intimadas as partes por despacho para a emenda da inicial, não o fazendo, pode o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, sendo desnecessária a intimação pessoal, só aplicável às hipóteses dos incisos II e III do art. 267 do CPC.- Recurso especial conhecido e provido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 204759/RJ - Relator Min. Francisco Peçanha Martins - j. 019/08/2003 - in DJ de 03/11/2003, pág. 287) Em igual sentido também já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. A extinção do processo com fundamento no inciso I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil dispensa a prévia intimação pessoal da parte, sendo suficiente a intimação pela Imprensa Oficial. 2. Nos termos do art. 267, 1º do Código de Processo Civil, a necessidade de intimação pessoal somente é exigível nas hipóteses previstas nos incisos II e III desse dispositivo. (grafei)(TRF da 3ª Região - 6ª Turma - AC nº 273226/SP - Relator Des. Federal Mairan Maia - j. 27/10/2004 - in DJU de 12/11/2004, pág. 487) III - Dispositivo Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação do sujeito passivo da relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0006806-21.2007.403.6100 (2007.61.00.006806-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0058895-46.1992.403.6100 (92.0058895-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1068 - CHISTIANE SAYURI OSHIMA) X AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA X GLEZ INDL/ LTDA X EROL CONSTRUCOES DE REDES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA X FERRASA ENGENHARIA LTDA X ALFREDO ZUCCA IND/ E COM/ LTDA X GERENCIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS S/C LTDA(SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO E SP210982 - TELMA NAZARE DOS SANTOS)

Fls. 140/141: Homologo a renúncia ao direito de recorrer manifestada pela embargada. Abra-se vista dos autos ao representante judicial da União Federal para ciência da sentença de fls. 136/138. Int.

0007569-51.2009.403.6100 (2009.61.00.007569-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0015092-03.1998.403.6100 (98.0015092-7)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1103 - CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X TECIDOS MICHELITA LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES)

SENTENÇA Vistos, etc.I - Relatório Trata-se de embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL em face de TECIDOS MICHELITA LTDA., objetivando a redução parcial do valor apresentado para a satisfação do título executivo judicial formado nos autos da ação ordinária autuada sob o nº 98.0015092-7, no tocante às verbas de sucumbência. Alegou a embargante, em suma, que os cálculos de liquidação apresentados pela embargada contêm excesso, posto que os honorários foram calculados sobre o valor da causa, quando o correto seria sobre o valor da condenação. Intimada, a embargada apresentou impugnação, refutando as alegações da embargante (fls. 20/23). Remetidos os autos à Seção de Cálculos e Liquidações, foram apresentados os cálculos (fls. 26/27), com os quais a embargante concordou (fls. 32/37). A embargada, embora intimada, não se manifestou acerca dos referidos cálculos, consoante certificado à fl. 30 dos autos. É o relatório. Passo a decidir. II - Fundamentação O pedido comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto a questão de mérito não depende da produção de outras provas para ser resolvida. Com efeito, a controvérsia cinge-se às verbas de sucumbência. Na sentença proferida no processo de conhecimento (fls. 170/179 dos autos nº 98.0015092-7), a União Federal foi condenada em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como à devolução das custas judiciais. Posteriormente, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região alterou em parte este capítulo da sentença, para fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fls. 384/403 idem). Este capítulo do acórdão, por sua vez, não foi modificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento de recurso especial, cuja r. decisão monocrática transitou em julgado (fls. 448/451 e 453 ibidem). Portanto, os honorários devem incidir sobre o valor atribuído àquela causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento da demanda. Desta forma, fixo que a correção monetária deve seguir os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal. Assente tais premissas, observo que a embargante concordou com os cálculos apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações, os quais observaram os limites da coisa julgada. Entretanto, analisando o comparativo elaborado à fl. 27, verifico que os cálculos elaborados pela Seção de Cálculos e Liquidações são maiores que os cálculos apresentados pela exequente e pela União Federal. Assim, muito embora os cálculos da Contadoria Judicial tenham sido elaborados nos parâmetros do julgado, o juiz não pode decidir além do que foi pedido pelas partes, sob pena de incorrer em julgamento ultra petita, conforme prescreve o artigo 460 do Código de Processo Civil. Neste sentido, já se pronunciaram a 2ª, 3ª e 6ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme julgados que seguem: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE ADOÇÃO DOS CÁLCULOS DO CONTADOR EM VALOR SUPERIOR AO APURADO PELO EXEQUENTE. ARTS. 128 E 460 DO CPC. JULGAMENTO ULTRA PETITA. I- Embora os cálculos de liquidação apresentados pelo contador espelhem o que ficou decidido no processo de conhecimento, é vedado ao magistrado decidir além do valor pleiteado pelo exequente. II- Constatado julgamento ultra petita, impõe-se a redução da condenação aos limites pleiteados pelo exequente. III- Reconhecida a improcedência do pedido deduzido na inicial, impõe-se a condenação do embargante nos ônus da sucumbência. IV- Recurso improvido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AC 602343/SP - Relator Manoel Álvares - j. em 20/03/2001 - in DJU de 25/04/2001, pág. 569) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DÉBITO JUDICIAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EXPURGADOS. INCIDÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. 1. Julgados improcedentes, integral ou parcialmente, os embargos opostos pela Fazenda Nacional, cumpre sujeitar a sentença à remessa oficial. Precedentes da Turma. 2. Os débitos judiciais devem sofrer efetiva atualização monetária, em conformidade com os índices consagrados na jurisprudência, observadas as limitações da coisa julgada e da vedação à reformatio in pejus. 3. Se os critérios para a elaboração de nova conta, ainda que ressalvado o limite fixado pela memória de cálculo da exequente, importam em julgamento ultra petita, deve-se, desde logo, prosseguir pelo valor proposto pela credora, sem a diligência cujo resultado se revela, de plano, incompatível com os termos e limites fixados para o caso concreto. 4. Precedentes. (grafei)(TRF da 3ª Região - 3ª Turma - AC 1000623/SP - Relator Des. Federal Carlos Muta - j. 06/04/2005 - in DJU de 20/04/2005, pág. 466) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Por se tratarem os embargos à execução de sentença em ação de conhecimento, a eles deve ser aplicado o disposto no inc. I, do art. 475, do CPC. Contudo, tendo em vista o disposto no 2º, do referido dispositivo, deixo de conhecer da remessa oficial. 2. O prazo para a oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública era de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 730 do CPC, anterior à edição da MP nº 1.984-16/00, sucessivamente reeditada até a MP nº 2.180-35/01, atualmente vigente na forma do art. 2º, da EC nº 32/01. 3. No caso em questão, o mandado de citação da União Federal foi juntado aos autos em 27.08.1999, sendo opostos os presentes embargos à execução, em 24.08.1999, portanto, antes de iniciado o prazo legal de 10 dias. 4. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário. 5. A decisão transitada em julgado, na ação de repetição de indébito, não fixou os critérios de correção monetária a serem adotados. A determinação dos mesmos pode ser feita, então, no momento da execução, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 6. Reforma da r. sentença, para que seja acolhida a conta de liquidação apresentada pela exequente, evitando, com isso, julgamento ultra petita, uma vez que o valor do cálculo obtido pelo Contador Judicial era superior ao montante pleiteado pela exequente. 7. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, correspondente à diferença entre o valor obtido pela embargada e o valor apresentado pela embargante. 8. Matéria preliminar acolhida e,

no mérito, apelação improvida. (grafei)(TRF da 3ª Região - 6ª Turma - AC 733693/SP - Relator Des. Federal Consuelo Yoshida - j. 14/02/2007 - in DJU de 03/04/2007, pág. 362) Desta forma, não reconheço o excesso de execução apontado pela embargante, acolhendo os cálculos de liquidação apresentados pela embargada. III - Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, determinando o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação elaborados pela embargada (fls. 458 dos autos nº 98.0015092-7), ou seja, em R\$ 7.731,82 (sete mil e setecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), atualizados até dezembro de 2008. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargada, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (artigo 1º, 1º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025537-94.2009.403.6100 (2009.61.00.025537-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010657-41.2003.403.0399 (2003.03.99.010657-2)) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (Proc. 1418 - ADELSON PAIVA SERRA) X ISABEL MARTIN DOS SANTOS X KARIM MARTIN DOS SANTOS X JOANITA DE SOUZA SOARES X CELIA GOTO ISHIKAWA X LÍCIA DE QUEIROZ CAMPOS DEVESA E SILVA X LOURDES ARRUDA X MARIA ADISIA MARCELINO X MARIA LUCIA DE CARVALHO DOMINGUES ALVES DE OLIVEIRA (SP165671B - JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E SP133996 - EDUARDO TOFOLI E SP049389 - AGOSTINHO TOFOLI)

SENTENÇA Vistos, etc. I - Relatório Trata-se de embargos à execução opostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP em face de ISABEL MARTIN DOS SANTOS, KARIM MARTIN DOS SANTOS, JOANITA DE SOUZA SOARES, CELIA GOTO ISHIKAWA, LÍCIA DE QUEIROZ CAMPOS DEVESA E SILVA, LOURDES ARRUDA, MARIA ADISIA MARCELINO e MARIA LUCIA DE CARVALHO DOMINGUES ALVES DE OLIVEIRA, objetivando provimento jurisdicional que determine aos embargados que apresentem os documentos comprobatórios da evolução dos cálculos ou, subsidiariamente, a concessão de prazo para a juntada dos cálculos do valor que reputa devido, relativamente ao título executivo judicial formado nos autos da demanda autuada sob o nº 2003.03.99.010657-2. Determinada a emenda da petição inicial (fl. 06), sobreveio petição da embargante, manifestando sua concordância com os cálculos apresentados pelos embargados e requerendo a desistência (fls. 09/134). É o relatório. Passo a decidir. II - Fundamentação Deveras, a desistência expressa manifestada pela embargante implica na extinção do processo, sem a resolução do mérito, principalmente porque a concordância com os cálculos apresentados pelos embargados esvaece o conflito de interesses, dispensando a solução pela via jurisdicional. III - Dispositivo Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência da embargante. Sem condenação em honorários de advogado, posto que os embargados não chegaram a ser intimados para compor a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0023846-45.2009.403.6100 (2009.61.00.023846-0) - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

SENTENÇA Vistos, etc. A impetrante opôs embargos de declaração (fls. 114/116) em face da sentença proferida nos autos (fls. 103/109), sustentando que houve contradição. É o singelo relatório. Passo a decidir. Conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, posto que estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 535 e 536 do Código de Processo Civil. Entretanto, não reconheço o apontado vício na sentença proferida. Consoante o abalizado ensinamento de José Carlos Barbosa Moreira, a contradição ocorre quando há proposições inconciliáveis no corpo da sentença ou acórdão, seja na motivação, seja na parte decisória (in Comentários ao Código de Processo Civil - volume V, 10ª edição, Ed. Forense, pág. 548). No caso em apreço, os fundamentos da sentença estão explicitados, servindo de suporte para a procedência dos pedidos articulados na petição inicial, não havendo contradição entre a fundamentação e o dispositivo. O escopo dos presentes embargos é nitidamente a reforma da decisão proferida, que não é o meio processual adequado para ventilar o inconformismo da parte. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante. Entretanto, rejeito-os, mantendo inalterada a sentença (fls. 103/109). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026425-63.2009.403.6100 (2009.61.00.026425-1) - SAINT-GOBAIN VIDROS S/A (SP155523 - PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

SENTENÇA Vistos, etc. A impetrante opôs embargos de declaração (fls. 173/178) em face da sentença proferida nos autos (fls. 162/168), sustentando que houve contradição. É o singelo relatório. Passo a decidir. Conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, posto que estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 535 e 536 do Código de Processo Civil. Entretanto, não reconheço o apontado vício na sentença proferida. Consoante o abalizado ensinamento de José Carlos Barbosa Moreira, a contradição ocorre quando há proposições

inconciliáveis no corpo da sentença ou acórdão, seja na motivação, seja na parte decisória (in Comentários ao Código de Processo Civil - volume V, 10ª edição, Ed. Forense, pág. 548). No caso em apreço, os fundamentos da sentença estão explicitados, servindo de suporte para a procedência dos pedidos articulados na petição inicial, não havendo contradição entre a fundamentação e o dispositivo. O escopo dos presentes embargos é nitidamente a reforma da decisão proferida, que não é o meio processual adequado para ventilar o inconformismo da parte. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante. Entretanto, rejeito-os, mantendo inalterada a sentença (fls. 162/168). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002030-70.2010.403.6100 (2010.61.00.002030-3) - SIBILEIBE ASSI MONTEZINO(SP242713 - WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP X SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO

Vistos, etc. I - Relatório Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo SIBILEIBE ASSI MONTEZINO contra ato do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO, objetivando provimento jurisdicional que determine à autoridade impetrada a liberação de seguro desemprego aos trabalhadores que obtiveram sentenças arbitrais favoráveis proferidas pela impetrante. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 21/33). Aditamento à inicial (fls. 37/38 e 40). A impetrante juntou aos autos cópia da petição inicial relativa ao processo autuado sob o nº 2007.61.00.002387-1, que tramitou perante a 26ª Vara Federal Cível de São Paulo (fls. 41/66). Após, este Juízo Federal declarou a incompetência absoluta para o processamento e julgamento da presente demanda, em relação ao pedido formulado relativamente ao co-impetrado Gerente de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, determinando a remessa dos autos a 26ª Vara Federal Cível, fixando a competência em relação ao co-impetrado Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (fls. 61/63). É o relatório. Passo a decidir. II - Fundamentação O processo comporta imediata extinção, sem resolução do mérito. Deveras, o exercício do direito de ação está subordinado ao atendimento de três condições: legitimidade de parte, interesse de agir (ou processual) e possibilidade jurídica do pedido. Com efeito, a impetrante postula a liberação de seguro desemprego em favor de trabalhadores que se valerem da arbitragem. Nestes termos, o impetrante está postulando direito alheio, o que é vedado pelo artigo 6º do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 6º. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Friso que somente o trabalhador segurado tem legitimidade para postular o pagamento de seguro desemprego, em virtude de rescisão do contrato de trabalho. Em casos similares, assim já decidiram os Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 4ª Regiões, conforme se inferem das ementas dos seguintes julgados: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. LEVANTAMENTO DE SALDO EM CONTA VINCULADA AO FGTS. RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA. SENTENÇA ARBITRAL. DESCUMPRIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO JUÍZO ARBITRAL. 1. O Juizado Arbitral não possui legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança contra ato que recusou a liberação de saldo de conta vinculada ao FGTS, requerida com fulcro em rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, reconhecida por sentença arbitral, sendo a legitimidade, na hipótese, somente do titular da conta. 2. Carência de ação que se reconhece. 3. Processo extinto, sem julgamento de mérito. (grafei)(TRF da 1ª Região - 6ª Turma - AMS nº 200336000088361/MT - Relator Des. Federal Daniel Paes Ribeiro - j. em 03/12/2004 - DJ de 01/02/2005, pág. 83) MANDADO DE SEGURANÇA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR SENTENÇA ARBITRAL. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS VINCULADOS AO FGTS. AÇÃO IMPETRADA PELOS ÁRBITROS. 1. Os impetrantes, que exercem a atividade de árbitros, na forma da Lei nº 9.307/96, objetivam que a autoridade impetrada reconheça a validade de todas as sentenças arbitrais de sua lavra, bem como cumpra o que nelas estiver determinado a respeito da liberação de saldos de contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sempre que dessas decisões arbitrais decorrer rescisão de contrato de trabalho. 2. Quanto ao pedido para que a Caixa Econômica Federal seja obrigada a liberar o FGTS por força das sentenças arbitrais da lavra dos impetrantes é evidente a ilegitimidade ativa. Isto porque, ainda que com fundamento em termo de compromisso arbitral homologado pela parte, o direito ao levantamento do FGTS pertence aos titulares das contas vinculadas. 3. Com relação ao pedido de que lhe seja assegurado o reconhecimento e cumprimento das sentenças prolatadas por seus árbitros, o pedido é juridicamente impossível, uma vez que a agravante pretende a prolação de sentença genérica, dispondo para o futuro. E a sentença é ato que aplica o direito ao caso concreto, não se prestando para a normatização de casos hipotéticos. 4. Remessa oficial, tida por ocorrida, provida. Apelação prejudicada. (grafei)(TRF da 3ª Região - 1ª Turma - AMS nº 278177/SP - Relator Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita - j. em 08/05/2007 - DJU de 29/05/2007, pág. 540) AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO ARBITRAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA LIBERAR O FGTS. - A parte legítima para defender o levantamento dos valores a título de FGTS, após a rescisão do contrato de trabalho, com base em sentença arbitral é dos trabalhadores. (grafei)(TRF da 4ª Região - 4ª Turma - AG nº 200204010274191/RS - Relator Des. Federal Edgard Antônio Lippmann Júnior - j. em 07/11/2002 - DJU de 04/12/2002, pág. 514) Nestes termos, falta legitimidade ativa à impetrante, que é uma das condições para o exercício do direito de ação. III - Dispositivo Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa ad causam da impetrante. Sem honorários de advogado, nos termos do artigo 25 da Lei federal 12.016/2009. Custas na forma da lei. Sem prejuízo, remetam-se os autos para o Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do pólo passivo, a fim de que seja excluído o Gerente de Filial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da Caixa Econômica Federal em São Paulo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

0001963-96.1996.403.6100 (96.0001963-0) - AMERICO ROGERIO ZANIZZELO(SP106420 - JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos, etc.Fls. 1053/1057: Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Entendo que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a qualquer tempo, seja no processo de conhecimento, seja no de execução. No entanto, seus efeitos alcançam somente os atos processuais futuros. Neste sentido é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se inferem das ementas dos seguintes julgados.RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. BENEFICIÁRIO VENCIDO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. PEDIDO POSTULADO EM SEDE DE EXECUÇÃO.

ALCANÇE TEMPORAL DA ISENÇÃO. A eficácia do benefício à gratuidade da justiça opera-se a partir de seu deferimento. Deixando a parte de postular o direito ao benefício no processo de conhecimento, poderá fazê-lo no processo de execução se sua situação financeira indicar que as despesas do processo ser-lhe-ão prejudiciais ao sustento próprio ou de sua família. A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. Tal entendimento, busca acoplar a garantia do acesso à tutela jurisdicional à efetividade da norma constitucional que assegure assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sem esvaziá-la dos atributos de satisfatividade e segurança. Recurso provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 294581/MG - Relatora Ministra Nancy Andrighi - j. em 01/03/2001 - in DJ de 23/04/2001, pág. 161)PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PEDIDO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - RETROATIVIDADE - PROCESSO DE CONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES.I - O pedido e o deferimento do benefício da justiça gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, seja de conhecimento ou de execução.II - A parte sucumbente em ação de cobrança, com sentença transitada em julgado, contudo, somente pode pleitear o benefício nos autos da execução ou dos embargos do devedor - ações autônomas - no que se refere ao novo processo. Não pode seu deferimento retroagir para alcançar a verba honorária fixada na sentença exequenda. Recurso especial conhecido e provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 410227/PR - Relator Ministro Castro Filho - j. em 03/09/2002 - in DJ de 30/09/2002, pág. 257)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EXTRA-PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A decisão ora agravada, encontra-se estritamente dentro dos limites em que a lide lhe fora colocada à apreciação, não ensejando a alegada extrapolação do julgado.2. Os efeitos do benefícios da justiça gratuita devem ser ex nunc, vale dizer, não podem retroagir para alcançar atos processuais anteriormente concluídos, mormente se o pedido da concessão do benefício tiver o propósito de impedir a execução dos honorários advocatícios que foram anteriormente fixados no processo de conhecimento, no qual a parte litigou sem o benefício da Justiça Gratuita.3. Agravo regimental desprovido. (grafei)(STJ - 5ª Turma - AGRESP nº 839168/PA - Relatora Ministra Laurita Vaz - j. em 19/09/2006 - in DJ de 30/10/2006, pág. 406)Recebo a apelação da parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes.Intimem-se.

Expediente Nº 5997

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0060084-83.1997.403.6100 (97.0060084-0) - HUBER ARISTOTELES NOGUEIRA DA GAMA X MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS X MARIA CANDIDA DE LIMA X NEIDE ALBUQUERQUE SANCHES X PAULO DAMIANI(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO)

Tendo em vista a manifestação da ré (fls. 478/481), defiro a habilitação requerida (fls. 318/332, 345/461 e 473/474), na forma do artigo 1060 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino a substituição da co-autora Neide Albuquerque Sanches por seus herdeiros necessários, Gustavo Albuquerque Sanchez, Neide Maria de Albuquerque Sanchez, Maria Morgada Albuquerque Sanchez, Rosane Maria de Albuquerque Sanchez e Cristina Maria Sanchez Nunes, os quais responderão civil e criminalmente pela destinação de possíveis direitos pertencentes a ou- tros herdeiros porventura existentes. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações, inclusive os embargos à execução em apenso.

Expediente Nº 5998

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0663452-71.1985.403.6100 (00.0663452-4) - SIEGLING BRASIL ELEMENTOS DE TRANSMISSAO E DE TRANSPORTE LTDA.(SP076458 - CELSO UMBERTO LUCHESI E SP157861 - ELLEN CAROLINA DA SILVA E SP286772 - SUELEN PONGELUPP PACECKA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido (fl. 660). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento.

Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0016506-12.1993.403.6100 (93.0016506-2) - LUIZ CARLOS VIEIRA X JURUAM PASSOS BARROS X JUVENAL VIRGILIO BORTOLATO X KATUMI WADA MIZUKAWA X KOITI OSAWA X LOURDES DOS SANTOS AMADEU X LUIZ ROBERTO ANDRADE X MAIER PARDO X MAKIO MATSUMOTO X MANOEL CARLOS VIANNA PARANHOS(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO E SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeçam-se novos alvarás de levantamento, conforme requerido (fl. 710). Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente N° 6000

MANDADO DE SEGURANCA

0046606-81.1992.403.6100 (92.0046606-0) - MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE - ADVOGADOS(SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 1103 - CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Justifique a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito de fl. 370, em face do trânsito em julgado do acórdão de fl. 361. Após, tornem conclusos. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4130

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0021433-50.1995.403.6100 (95.0021433-4) - PAULO SERGIO BEU DE MORAES X MARIO ANTONIO MARE X ANTONIO CAVALHEIRO DE MATTOS(SP128600 - WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

0036866-60.1996.403.6100 (96.0036866-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024835-08.1996.403.6100 (96.0024835-4)) CARLOS JOSE VERLI X MARIZA GOMES FELICIANO VERLI(SP080315 - CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Lei 9289/96, de 04/07/96 e Provimentos 22 e 23/96 da COGE/3ª Região, nas ações cíveis as custas são devidas na base de 1% e com o mínimo de 10 UFIR, devendo 50% do valor ser recolhido na inicial, 50% por ocasião do recurso de apelação, em guia DARF código de receita 5762. Está comprovado nos autos o recolhimento de R\$ 5,00 em 19/11/96, no código de receita 1505 (fl. 50). Assim, comprove a parte autora o recolhimento das custas em valor correspondente a 10 UFIR, no código de receita 5762, em 5 dias, sob pena de deserção do recurso. Int.

0015188-47.2000.403.6100 (2000.61.00.015188-0) - JULIO CESAR PERO GONCALVES DA MOTTA X MEIRE AUGUSTO DA MOTTA(SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da portaria 12/2008 deste Juízo, abro vista ao vencedor/credor em razão da certificação do trânsito em julgado da sentença para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos, os autos serão arquivados.

0000168-45.2002.403.6100 (2002.61.00.000168-3) - MARIA ALICE BAIALUNA(SP242226 - RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES E SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN E SP030731 - DARCI NADAL E SP042205 - VITO MAUTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN E SP166513 - DARCI NADAL JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da concordância apresentada para extinção da ação pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias (fl. 410-411). Int.

0002099-83.2002.403.6100 (2002.61.00.002099-9) - CLAUDEMIR JOSE DE OLIVEIRA X ROSA VERIANO DE OLIVEIRA(SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X UNIAO FEDERAL
Fls. 530-531: Em razão da regularização da representação processual da parte autora, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

0013324-03.2002.403.6100 (2002.61.00.013324-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP078175 - LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO E SP129263 - ANDREA CAMPOS DE ALMEIDA DE CASTRO MONTEIRO) X SIND DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO - SEESP(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO(SP119734 - SILVIA CRISTINA MACHADO MARTINS E SP060605 - JONAS DA COSTA MATOS)
O co-réu SEESP apresentou contestação subscrita pelo advogado ANA CRISTINA MAGALHÃES CAMPOS, que na mesma peça requereu prazo para apresentar procuração e indicou o advogado Roberto Mohamed para receber publicações. Às fls. 397 e seguintes, foram juntadas as contrarrazões do SEESP subscritas pelos advogados JONAS MATOS E CLAUDIA SALOMÃO. A procuração não foi apresentada até a presente data. Assim, determino que o co-réu regularize sua representação processual em 5 dias. Regularizados, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

0019009-20.2004.403.6100 (2004.61.00.019009-9) - PAULO DE TARSO ROGGIERO(SP034584 - LAERCIO LUCIO DA SILVA E SP142261 - ROBERTO ROGGIERO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Fl. 352-355: Defiro a ré o prazo de 5 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, arquivem-se. Int.

0024455-96.2007.403.6100 (2007.61.00.024455-3) - EDSON ANTONIO PEREIRA DA SILVA(SP147954 - RENATA VILHENA SILVA E SP210491 - JULIANA MARIA COSTA LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1266 - GLADYS ASSUMPCAO)
A parte autora não atendeu integralmente a determinação de fl. 351, ou seja, a apresentação de cópia dos documentos pessoais dos habilitantes. Fixo o prazo de mais 5 (cinco) dias para atendimento. Se apresentados, e em termos, admito a habilitação em razão do óbito da parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo para fazer constar JOSINA MENDES SILVA, RICARDO NASCIMENTO E SILVA, EDUARDO NASCIMENTO E SILVA e RAFAEL NASCIMENTO E SILVA. Oportunamente, conclusos para apreciação quanto a apelação interposta pela União Federal. Int.

0026128-27.2007.403.6100 (2007.61.00.026128-9) - VALTER PEREIRA CESAR X MARIANA VANIA GOMES CESAR(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 244: Nada a deferir. Remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

0000691-47.2008.403.6100 (2008.61.00.000691-9) - ROSA ALVES(SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)
Nos termos da portaria 12/2008 deste Juízo, abro vista ao vencedor/credor em razão da certificação do trânsito em julgado da sentença para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos, os autos serão arquivados.

0029703-09.2008.403.6100 (2008.61.00.029703-3) - FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 124 (certidão): Intime-se a CEF quanto às fls. 102 e 123. Oportunamente, prossiga-se, com a remessa dos autos ao TRF3. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0027694-89.1999.403.6100 (1999.61.00.027694-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP124389 - PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E SP128447 - PEDRO LUIS BALDONI) X VALDIR RIBEIRO DA SILVA X ANA MARIA SANTOS DA SILVA

1. Ciência à exequente do retorno do autos do TRF3. 2. Trata-se ação de execução de título extrajudicial. fl. 17: réus citados e não foram opostos embargos à execução (certidão à fl. 27). fl. 18-20: o feito foi sentenciado por inépcia da inicial. fls. 22-25: o exequente interpôs recurso de apelação. fl. 28: o exequente informa composição administrativa com o executado por instrumento de renegociação, consolidação e confissão de dívida. fl. 37: instada pelo Juízo a se manifestar no prosseguimento do recurso interposto, o exequente se manifestou pelo processamento e os autos foram remetidos ao TRF3. O TRF3 deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo exequente. 3. O feito deverá prosseguir nos anteriores termos. 4. Intime-se a exequente para informar o cumprimento do acordo noticiado às fls. 28 e 31-36. 5. O silêncio será interpretado como o cumprimento do acordo avençado pelas partes. 6. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

0032246-19.2007.403.6100 (2007.61.00.032246-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 -

GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SOUZA E TULINI LTDA - ME X MASSIMO TULINI X MARLENE SEVERINO DE SOUZA TULINI

A diligência no endereço indicado pelo exequente e o da consulta realizada no sistema Infoseg resultaram infrutíferos. Aguarde-se provocação da parte autora pelo prazo de 5 dias. Decorridos sem manifestação, arquivem-se. Int.

0034625-30.2007.403.6100 (2007.61.00.034625-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FANTOM CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ LTDA X MARIA RODRIGUES VIANA X MOHD NAJIB AHMAD MOHD MAHMUD RAMADAN

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é intimada a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, e a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado. No silêncio, os autos serão sobrestado em arquivo.

0035037-58.2007.403.6100 (2007.61.00.035037-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP260893 - ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA X CARLOS DONIZETE MUFFATO X ROSELI COCCI

Aguarde-se eventual provocação do exequente, por cinco dias, devendo indicar bens para penhora. Decorridos sem manifestação, arquivem-se (sobrestado). Int.

0001893-59.2008.403.6100 (2008.61.00.001893-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANDREIA MARTINS PRADO SILVA OLIVEIRA

Fls. 51-54: Homologo o pedido de desistência formulado pela exequente quanto ao co-réu Marta Regina Munhoz. Ao SEDI para exclusão do pólo passivo da ação. Cumpra-se a determinação de fl.41 e cite-se o réu nos termos do artigo 652 do CPC. Int. Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é intimada a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, e a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.

0009396-34.2008.403.6100 (2008.61.00.009396-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/ EPICENTRO LTDA X LUIZ FERNANDO BORGOS ROSA

Fl. 61: Defiro. Expeça-se carta precatória. Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado. Int.

0015826-02.2008.403.6100 (2008.61.00.015826-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE BEZERRA DE SOUZA

Fls. 41: Ciência à exequente do óbito do réu. Em termos de prosseguimento do feito, deverá indicar bens para penhora, bem como a existência de inventário. Diante disso, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

0021372-38.2008.403.6100 (2008.61.00.021372-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RR COM/ E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME X LUCIMARA ALVES SANTOS X MARIA DA GLÓRIA DE JESUS

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, bem como nos termos do artigo 162, § 4º do CPC, abro vista ao exequente quanto ao teor da certidão do oficial de justiça e da consulta no sistema Infoseg que verificou que o endereço obtido já foi diligenciado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos, os autos serão sobrestados em arquivo.

0023144-36.2008.403.6100 (2008.61.00.023144-7) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP190058 - MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI) X SUPERCANGURU COM/ ELETRÔNICO LTDA X MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é intimada a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, e a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado. Decorridos sem manifestação, os autos serão sobrestados em arquivo.

0028566-89.2008.403.6100 (2008.61.00.028566-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X J T STUDIO DE GRAVACOES LTDA - ME X JOSE GONCALVES TAVEIRA

1. Certifique-se a não oposição de embargos à execução. 2. Fl. 86: Esclareça o requerido, pois o executado indicou bens à penhora para satisfação do débito. 3. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

0030532-87.2008.403.6100 (2008.61.00.030532-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FOX LAN INFORMATICA LTDA X RENATA FONDATTO RODRIGUES X RODRIGO FONDATTO RODRIGUES

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC. Intime-se a parte autora a

proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

0012349-34.2009.403.6100 (2009.61.00.012349-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X TECHNOLIMP COM/ E SERVICOS LTDA ME X MARCIO ANDRE VIANA X LUCILANE SANTOS VIANA

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é intimada a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, e a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Decorridos sem manifestação, os autos serão sobrestados.

MANDADO DE SEGURANCA

0038565-81.1999.403.6100 (1999.61.00.038565-4) - LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A X PERICIA - ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PREVIDENCIA PRIVADA S/C LTDA X TEATRO IMPRENSA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA X PANAMERICANA DE SEGUROS S/A X PROMOLIDER - PROMOTORA DE VENDAS LTDA(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 770 - ADRIANA KEHDI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP(Proc. 770 - ADRIANA KEHDI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0006902-65.2009.403.6100 (2009.61.00.006902-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X MARTA DE SOUZA ALMEIDA

Intime-se a parte autora a proceder a retirada dos autos, mediante recibo, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, arquivem-se. Int.

0007976-57.2009.403.6100 (2009.61.00.007976-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X NILDA VALENTIM

Não há previsão legal para prolação de sentença em ação de notificação, tampouco de condenação em honorários. A autora não tem interesse no prosseguimento do feito. Assim, arquivem-se os autos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0004759-40.2008.403.6100 (2008.61.00.004759-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) X ANDERSON JERONIMO(SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS JERONIMO(SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA)

Nos termos da portaria 12/2008 deste Juízo, abro vista ao vencedor/credor em razão da certificação do trânsito em julgado da sentença para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos, os autos serão arquivados.

Expediente Nº 4141

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0040198-79.1989.403.6100 (89.0040198-0) - ROCKWELL DO BRASIL LTDA(SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes sobre o traslado da decisão proferida no AI n. 2008.03.00.036237-0 para requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

0017511-98.1995.403.6100 (95.0017511-8) - ANTONIO POHL(SP121083 - ALEXANDRE GOMES CASTRO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

Comprove a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, sob pena de deserção, atendendo o disposto no artigo 14, § 3º da Lei 9289/96, recolhendo às custas referente ao pagamento da diferença de custas e contribuições, recalculadas de acordo com a importância a final apurada ou resultante da condenação definitiva. Prazo: 2 dias. Int.

0000768-37.2000.403.6100 (2000.61.00.000768-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059183-47.1999.403.6100 (1999.61.00.059183-7)) NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Traslade(m)-se a(s) decisão(ões) proferida(s) no Agravo(s) de Instrumento em Apenso para estes autos. Após, desapensem-se e arquivem-se esses. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se. Int.

0033758-81.2000.403.6100 (2000.61.00.033758-5) - VIGILEX SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES) X GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA(SP168709 - MIGUEL BECHARA JUNIOR E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSS/FAZENDA(SP143580 - MARTA VILELA GONCALVES)

1. Fl. 388: Defiro a parte autora VIGILEX o prazo suplementar de mais 5 (cinco) dias. 2. Fls. 389-391/393-402: Cadastre-se no sistema processual o novo patrono da parte autora GRANERO. 3. Fls. 403-404: Após o transcurso do prazo do item 1, defiro à autora GRANERO vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4. Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

0016220-53.2001.403.6100 (2001.61.00.016220-0) - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA SAMARITANO S/C LTDA X SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO(SP105362 - CRISTINA APARECIDA POLACHINI E SP152288 - RENATA RODRIGUES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Fls. 459-460: Defiro ao autor o prazo de 5 dias. Após, arquivem-se. Int.

0031702-38.2002.403.0399 (2002.03.99.031702-5) - JOSE ADIB FERES ABUD CHERFEN X VICENTE HENRIQUE PEREIRA X ALLAN FRANCIS DORRINGTON X MARIA DE LOURDES DORRINGTON X MARIA ISABEL AMADIO ANZALONI X MARINA GUEVARA TOMAZI(SP105460 - MARCOS ANTONIO BENASSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP114105 - SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E SP124517 - CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO ABN AMRO REAL S/A(SP118942 - LUIS PAULO SERPA E SP055263 - PETRUCIO OMENA FERRO E SP068634 - SALETE VENDRAMIM LAURITO E SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E Proc. FATIMA C.MONTEIRO DOMINGUES) X BANCO BAMERINDUS S/A(SP086942B - PAULO ROBERTO PELLEGRINO) X LLOYDS BANK PLC(SP092345 - DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO E SP146662 - ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA E SP050149 - GUILHERME QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA E SP146662 - ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA E SP050149 - GUILHERME QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA)

Traslade(m)-se a(s) decisão(ões) proferida(s) no Agravo(s) de Instrumento em Apenso para estes autos. Após, desapensem-se e arquivem-se esses. FL.1209 Ciência ao réu do retorno dos autos do TRF. Após aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no AI. Int.

0018999-10.2003.403.6100 (2003.61.00.018999-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0027547-63.1999.403.6100 (1999.61.00.027547-2)) CIA/ UNIAO DOS REFINADORES - ACUCAR E CAFE(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSS/FAZENDA(SP147502 - ANDREA DA ROCHA SALVIATTI E Proc. 1398 - MURILLO GIORDAN SANTOS)

1. Fls. 216-226: Razão assiste à parte autora. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

0018833-02.2008.403.6100 (2008.61.00.018833-5) - CONDOMINIO EDIFICIO TUIM(SP195297 - VINÍCIUS FERREIRA BRITTO E SP056493 - ARTUR AUGUSTO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da portaria n. 12/2008 deste Juízo, abro vista ao vencedor/credor em razão da certificação do trânsito em julgado da sentença para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos, os autos serão arquivados.

0029368-87.2008.403.6100 (2008.61.00.029368-4) - EDILSON RODRIGUES DE MIRANDA(SP149390 - ALESSANDRA DE CAMARGO GIANNA E SP064069 - EDILSON RODRIGUES DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Nos termos da portaria n. 12/2008 deste Juízo, abro vista ao vencedor/credor em razão da certificação do trânsito em julgado da sentença para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos, os autos serão arquivados.

0031127-86.2008.403.6100 (2008.61.00.031127-3) - APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA(SP244532 - MARIA CRISTINA DA SILVA ORTEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos da portaria n. 12/2008 deste Juízo, abro vista ao vencedor/credor em razão da certificação do trânsito em julgado da sentença para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos, os autos serão arquivados.

0001624-96.2008.403.6301 (2008.63.01.001624-0) - SONIA MARIA ALBUQUERQUE(SP116685 - ROSANA MARIA NOVAES F SOBRADO E SP216065 - LUCIA HELENA LESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Nos termos da portaria n. 12/2008 deste Juízo, abro vista ao vencedor/credor em razão da certificação do trânsito em julgado da sentença para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos, os autos serão arquivados.

0007994-91.2008.403.6301 (2008.63.01.007994-8) - CLELIA GUEDES NETTO DE MELLO X VICENTE GUEDES(SP103297 - MARCIO PESTANA E SP182081A - MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da portaria n. 12/2008 deste Juízo, abro vista ao vencedor/credor em razão da certificação do trânsito em julgado da sentença para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

0007421-94.1996.403.6100 (96.0007421-6) - ACHESON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP062767 - WALDIR SIQUEIRA E SP143225 - ERRO DE CADASTRO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Traslade(m)-se a(s) decisão(ões) proferida(s) no Agravo(s) de Instrumento em Apenso para estes autos. Após, desapensem-se e arquivem-se esses. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se.Int.

0018986-21.1997.403.6100 (97.0018986-4) - GUILHERME DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR(SP118959 - JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP

Traslade(m)-se a(s) decisão(ões) proferida(s) no Agravo(s) de Instrumento em Apenso para estes autos. Após, desapensem-se e arquivem-se esses. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 4155

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0674803-41.1985.403.6100 (00.0674803-1) - CERAMICA GYOTOKU LTDA(SP051023A - HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE E SP160413 - PAULO FERNANDO RODRIGUES E SP151576 - FABIO AMARAL DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1073 - ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0039557-52.1993.403.6100 (93.0039557-2) - PUERI DOMUS ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA X MEZ PARTICIPACOES S/A X PUERI DOMUS ESCOLAS ASSOCIADAS LTDA X VIATRIX VIAGENS E TURISMO LTDA X EXPERIMENTO DE CONVIVENCIA INTERNACIONAL DO BRASIL X DOMUS INFORMATICA LTDA X MINDEN EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA(SP146231 - ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E SP021910 - ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E SP194984 - CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0010090-91.1994.403.6100 (94.0010090-6) - BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A X ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA(SP026854 - ROGERIO BORGES DE CASTRO E SP055332E - RICHARD BLANCHET) X UNIAO FEDERAL(SP173644 - JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0015989-70.1994.403.6100 (94.0015989-7) - MARIO APARECIDO SPADOTINO X MARIO XAVIER DE OLIVEIRA X MAURO MARTINS MENDES X OMAYR JOSE DE MORAES X OSCAR YOSHIHIRO SANOMIYA X OSVALDO ANGILELLI(SP011945 - FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E SP021331 - JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0011902-46.2009.403.6100 (2009.61.00.011902-0) - RINGLET PARTICIPACOES LTDA X CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A (PR003645 - PEREGRINO DIAS ROSA NETO E SP024489 - JOSE AUGUSTO ROCHA E SP032066 - MILTON CHERBINO E SP108491 - ALVARO TREVISIOLI E SP114165 - MARCIA CARRARO TREVISIOLI) X RICARDO ARRUDA X JOSE ROCUMBACH - ESPOLIO X MARIA ROCUMBACK (SP032599 - MAURO DEL CIELLO E SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO E SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. Interessado: JOSE LUIZ DE FREITAS VALLE, representado pelo advogado: OAB/SP 162.566 - CARLOS ALBERTO MELLO IGLESIAS.

CAUTELAR INOMINADA

0699374-66.1991.403.6100 (91.0699374-5) - CONSTRUTORA BETER S/A X CALANSA PARTICIPACOES E FACTORING LTDA X BHE SOCIEDADE BRASILEIRA DE HIDRAULICA E ELETRICIDADE LTDA X BETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A X BRUGATTI EMPRESA DE SERVICOS LTDA X NOVA PETROPOLIS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP199031 - LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 792 - PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0012757-50.1994.403.6100 (94.0012757-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010090-91.1994.403.6100 (94.0010090-6)) BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A X BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (SP026854 - ROGERIO BORGES DE CASTRO E SP055332E - RICHARD BLANCHET) X UNIAO FEDERAL (SP173644 - JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0016520-59.1994.403.6100 (94.0016520-0) - UNICEL SANTO ANDRE LTDA (SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES E SP173699 - WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0018414-70.1994.403.6100 (94.0018414-0) - SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA X SLW DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA X SLW CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E SP115127 - MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E SP199031 - LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0025748-58.1994.403.6100 (94.0025748-1) - CELM CIA/ EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS (SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

Expediente Nº 4180

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0037228-09.1989.403.6100 (89.0037228-9) - VALENITE MODCO IND/ COM/ LTDA (SP085350 - VILMA TOSHIE KUTOMI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (SP031280 - ROSA BRINO E SP005714 - GENESIO CANDIDO PEREIRA FILHO E Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da portaria 12/2008 deste Juízo e do artigo 162, § 4º do CPC, abro vista às partes quanto ao traslado da decisão proferida em agravo de instrumento para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos, os

autos serão arquivados.

0086113-49.1992.403.6100 (92.0086113-0) - ANTONIO CARLOS CHINI(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP096298 - TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0039422-40.1993.403.6100 (93.0039422-3) - LEDA MARIA COLOMBO ROOLEN X LEILA ALBA ROMANCINI X LEILA FERREIRA ORSSOLAN X LEILA MARISTANI MARTINS X LEILANY LEITE DE CARVALHO SA X LENI PILAO JOAQUIM X LENIRA MAGDA DURANTE CHEACHIRE X LEONARDA CLEMENTINA DOS SANTOS X LEONICE RIZZO MOREIRA X LEONILDA APARECIDA CABRERA X LEONOR RUIZ HERNANDES X LEOPOLDO GAIOFATO X LEVINDO MARQUES DE MOURA X LIDIA ANTUNES DE OLIVEIRA REIS X LOURDES ROSSANEI DE CAMPOS X LOURDES SPOSARO X LOURDES VAZ MILLS DA SILVA X LUCIA ANGELICA LOPES X LUCIA MACIEL VENDRAME X LUCIA MARIA BADDINI CAVINATO X LUCIA OKUDA FERREIRA X LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA X LUCIANO GAMBA MARQUES X LUCIANO MINUCCI X LUCILENE HATSUE YOSHIYASU X LUDOVICA CHIMATI STURNICK X LUIS CARLOS LOURENCO X LUIS CARLOS MARTINS X LUIS GONZAGA DE SOUSA X LUISA FUJINAGA TANAKA X LUIZ ALTAMIRO FERREIRA X LUIZ ANACLETO DE ALMEIDA X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ X LUIZ ANTONIO TOBIAS X LUIZ GARCIA VICTORINO X LUIZ MENUCCI X LUIZ PAULO FERNANDES X LUIZ PIRES DE PAULA X LUIZ ZANINI X LUIZA FUJIE OZAKI X LUIZA REGINA DO NASCIMENTO BENTOLILLA X LUZIA DA CONCEICAO LIMA X LUZIA DALZIRA RODRIGUES X LUZIA DO CARMO ALBINO X LUZIA GONZAGA DE ALMEIDA X LUZIA JOSEFA PINTO X LUZIA MOREIRA RODRIGUES X LUZIA PIGOZZO X LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS X LUZINETE RODRIGUES SANDOR X LYSOUCA DOS SANTOS CAMARGO X MANOEL GOMES DA SILVA X MANOEL GOMES PRIMO X MANOEL LUIZ X MARCOS ANTONIO GENTILE X MARCOS EDUARDO SILVEIRA X MARGARETH DONOFRIO MAGALHAES X MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO X MARIA AMELIA VENDRAMINI MACHADO X MARIA APARECIDA REZENDE GIACOMINI X MARIA BRENE GOMES X MARIA CACILDA ZOBOLI ROSSI X MARIA CRISTINA PENCHIARI X MARIA DAS GRACAS ANGELOTTI FARINA X MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MORAIS X MARIA DE LOURDES FERRAIOLI RODRIGUES X MARIA DE LOURDES MENEGATTI DE ANDRADE X MARIA DE SOUSA MACHADO X MARIA DO SOCORRO DIAS FERREIRA X MARIA DOROTI ILLI X MARIA ELIZABETH PERSILES KINUTA X MARIA ESTER MOYANO X MARIA FRANCISCA SANTOS DA SILVA X MARIA FUJITA X MARIA GERTRUDES DE SOUZA PRANDO X MARIA INES DE FREITAS MEDEIROS SPIGEL X MARIA LUCIA TALARICO DE OLIVEIRA X MARIA LACERDA DO CARMO X MARIA LUCIA DE SA E SILVA X MARIA LUIZA NERO X MARIA MARTA BETINI MONTEIRO X MARILENA RAMOS DE OLIVEIRA FERRI X MARILENE GUARNIERO PEDRO X MARILHA XAVIER SOARES DAS NEVES X MARINA CORTES CAVALCANTE X MARINEIDE APARECIDA ZANATA ESCORIZZA X MARLENE APARECIDA MORAES X MARLENE MANDAIO X MARLI DIAS DA COSTA CAMPOS X MARLI OLIVEIRA DA ROCHA X MARLI RIBEIRO PEDROSO MARCELINO X MAURICIO GUILHEM DOS ANJOS X MAURO DOS REIS FERREIRA X MEIRE ONOFRIO DIEDO SCARTEZINI X MOISES CORDEIRO DA SILVA(SP046915 - JURANDIR PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0007198-15.1994.403.6100 (94.0007198-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005052-98.1994.403.6100 (94.0005052-6)) UNIDADE CORRETORA DE MERCADORIAS S/A(SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E SP115127 - MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0002459-62.1995.403.6100 (95.0002459-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP160416 - RICARDO RICARDES) X PEDRO ANTONIO SARUBO(SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0003697-19.1995.403.6100 (95.0003697-5) - ACCOUNT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA X ACCOUN

AND PROCESS SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME(SP113590 - DOMICIO DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 515 - RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0004514-83.1995.403.6100 (95.0004514-1) - ALEXANDRE SANTAMARIA MENDES(SP022065 - MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0005744-63.1995.403.6100 (95.0005744-1) - ADOLPHO GUILHERME LAMBERTI(SP060849 - MARISTELA DE FATIMA ATTAB LAMBERTI E SP242183 - ALEXANDRE BORBA) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E Proc. 380 - MARCIA PESSOA FRANKEL E Proc. 366 - FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0006422-78.1995.403.6100 (95.0006422-7) - NEY PIEDADE FLEURY(SP097647 - CARLOS EUGENIO MALFATTI E SP079091 - MAIRA MILITO GOES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 366 - FRANCISCO CARLOS SERRANO E SP074177 - JULIO MASSAO KIDA E Proc. 380 - MARCIA PESSOA FRANKEL E Proc. 366 - FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada e o BANCO CENTRAL DO BRASIL do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0007677-71.1995.403.6100 (95.0007677-2) - WILHELM STAPF X LUPERIO FLORIT BALS X MARIA DAS GRACAS MELO X ROMEU QUINTO JUNIOR(SP080492 - LAURA REGINA RANDO E SP126001 - ANTONIO IRINEU GALLINARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E Proc. 366 - FRANCISCO CARLOS SERRANO E SP112058 - LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0008403-45.1995.403.6100 (95.0008403-1) - ALCIDIO SIQUEIRA FRANCO X FLAVIO AUGUSTO DE ABREU BARROS X GERVASIO DONIZETE RODRIGUES X JOSE SALUSTIANO DA SILVA X JULIO CESAR DE MORAES ARAUJO(SP081082 - MARCIA CRISTINA SANTICIOLI E SP059923 - CAROLINA ALVES CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL(Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0008882-38.1995.403.6100 (95.0008882-7) - ROBERTO MENOCCI(SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0009177-75.1995.403.6100 (95.0009177-1) - TAKEMITSU IWATA X TIDORI IWATA(SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO BRASIL S/A(SP098581 - ROSELI MANTOVANI GUIDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0009338-85.1995.403.6100 (95.0009338-3) - DENIS DONAIRE X JOAO LAZARO MARTINEZ SOBRINHO X

MOACYR ANTONIO FERREIRA RODRIGUES X LEONEL TINOCO NETO X ANDRE RUBENS DIDONE(SP093378 - INES DE OLIVEIRA LIMA E SP099442 - CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada (MOACYR ANTONIO FERREIRA RODRIGUES) intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV. OAB/SP 29.068 - MOACYR ANTONIO FERREIRA RODRIGUES

0009389-96.1995.403.6100 (95.0009389-8) - MARIA TEREZA RITA VICARI REBOUCAS(SP071746 - EUCARIO CALDAS REBOUCAS E SP221640 - GUILHERME HENRIQUE FERRARI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A(SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA E Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA E SP073670 - RUBENS ALADIN DA SILVA E SP155173 - RAFAEL VICARI REBOUCAS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada (MARIA CONCEICAO NASCIMENTO FERRONI - OAB/SP 49.969) do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0036818-38.1995.403.6100 (95.0036818-8) - ADIDAS DO BRASIL COM/ DE ARTIGOS DE ESPORTE LTDA(SP131524 - FABIO ROSAS E SP106116 - GUSTAVO SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0041003-22.1995.403.6100 (95.0041003-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0030263-39.1994.403.6100 (94.0030263-0)) COMBATE COM/ DE BATERIAS TAUBATE LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSS/FAZENDA

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0021802-10.1996.403.6100 (96.0021802-1) - DARCIO GONCALVES DOS SANTOS(SP114655 - JOSE AUGUSTO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0007211-77.1995.403.6100 (95.0007211-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP113531 - MARCIO GONCALVES DELFINO) X SERGIO CLAUDIO DA SILVA

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0017313-27.1996.403.6100 (96.0017313-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045290-28.1995.403.6100 (95.0045290-1)) UNIAO FEDERAL(SP131524 - FABIO ROSAS) X ADIDAS DO BRASIL COM/ DE ARTIGOS DE ESPORTE LTDA

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

MANDADO DE SEGURANCA

0078646-53.1991.403.6100 (91.0078646-2) - IVANI ASSALONE X FRANCISCO JOSE CORREA X OSVALDO PRADO FERNANDES X DECIO BETTARELLI X CRISTIANE LIMA BORGHI X JOSE LUIZ TERRABUIO X OSWALDO BORGHI FILHO X WERNER RUFEBISEN X JOAO GERALDI TOMAZI(SP247739 - LEANDRO AFFONSO TOMAZI) X LUIZ FERNANDO FIORINI X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

CAUTELAR INOMINADA

0005052-98.1994.403.6100 (94.0005052-6) - UNIDADE CORRETORA DE MERCADORIAS S/A(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E SP115127 - MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0030263-39.1994.403.6100 (94.0030263-0) - COMBATE COM/ DE BATERIAS TAUBATE LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0045290-28.1995.403.6100 (95.0045290-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0036818-38.1995.403.6100 (95.0036818-8)) ADIDAS DO BRASIL LTDA(SP131524 - FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

ACOES DIVERSAS

0032392-80.1995.403.6100 (95.0032392-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0039422-40.1993.403.6100 (93.0039422-3)) LEDA MARIA COLOMBO ROOLEN X LEILA ALBA ROMANCINI X LEILA FERREIRA ORSSOLAN X LEILA MARISTANI MARTINS X LEILANY LEITE DE CARVALHO SA X LENI PILAO JOAQUIM X LENIRA MAGDA DURANTE CHEACHIRE X LEONARDA CLEMENTINA DOS SANTOS X LEONICE RIZZO MOREIRA X LEONILDA APARECIDA CABRERA X LEONOR RUIZ HERNANDES X LEOPOLDO GAIOFATO X LEVINDO MARQUES DE MOURA X LIDIA ANTUNES DE OLIVEIRA REIS X LOURDES ROSSANEI DE CAMPOS X LOURDES SPOSARO X LOURDES VAZ MILLS DA SILVA X LUCIA ANGELICA LOPES X LUCIA MACIEL VENDRAME X LUCIA MARIA BADDINI CAVINATO X LUCIA OKUDA FERREIRA X LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA X LUCIANO GAMBA MARQUES X LUCIANO MINUCCI X LUCILENE HATSUE YOSHIYASU X LUDOVICA CHIMATI STURNICK X LUIS CARLOS LOURENCO X LUIS CARLOS MARTINS X LUIS GONZAGA DE SOUSA X LUISA FUJINAGA TANAKA X LUIZ ALTAMIRO FERREIRA X LUIZ ANACLETO DE ALMEIDA X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ X LUIZ ANTONIO TOBIAS X LUIZ GARCIA VICTORINO X LUIZ MENUCCI X LUIZ PAULO FERNANDES X LUIZ PIRES DE PAULA X LUIZ ZANINI X LUIZA FUJIE OZAKI X LUIZA REGINA DO NASCIMENTO BENTOLILLA X LUZIA DA CONCEICAO LIMA X LUZIA DALZIRA RODRIGUES X LUZIA DO CARMO ALBINO X LUZIA GONZAGA DE ALMEIDA X LUZIA JOSEFA PINTO X LUZIA MOREIRA RODRIGUES X LUZIA PIGOZZO X LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS X LUZINETE RODRIGUES SANDOR X LYSOUCA DOS SANTOS CAMARGO X MANOEL GOMES DA SILVA X MANOEL GOMES PRIMO X MANOEL LUIZ X MARCOS ANTONIO GENTILE X MARCOS EDUARDO SILVEIRA X MARGARETH DONOFRIO MAGALHAES X MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO X MARIA AMELIA VENDRAMINI MACHADO X MARIA APARECIDA REZENDE GIACOMINI X MARIA BRENE GOMES X MARIA CACILDA ZOBOLI ROSSI X MARIA CRISTINA PENCHIARI X MARIA DAS GRACAS ANGELOTTI FARINA X MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MORAIS X MARIA DE LOURDES FERRAIOLI RODRIGUES X MARIA DE LOURDES MENEGATTI DE ANDRADE X MARIA DE SOUSA MACHADO X MARIA DO SOCORRO DIAS FERREIRA X MARIA DOROTI ILLI X MARIA ELIZABETH PERSILES KINUTA X MARIA ESTER MOYANO X MARIA FRANCISCA SANTOS DA SILVA X MARIA FUJITA X MARIA GERTRUDES DE SOUZA PRANDO X MARIA INES DE FREITAS MEDEIROS SPIGEL X MARIA LUCIA TALARICO DE OLIVEIRA X MARIA LACERDA DO CARMO X MARIA LUCIA DE SA E SILVA X MARIA LUIZA NERO X MARIA MARTA BETINI MONTEIRO X MARILENA RAMOS DE OLIVEIRA FERRI X MARILENE GUARNIERO PEDRO X MARILHA XAVIER SOARES DAS NEVES X MARINA CORTES CAVALCANTE X MARINEIDE APARECIDA ZANATA ESCORIZZA X MARLENE APARECIDA MORAES X MARLENE MANDAIO X MARLI DIAS DA COSTA CAMPOS X MARLI OLIVEIRA DA ROCHA X MARLI RIBEIRO PEDROSO MARCELINO X MAURICIO GUILHEM DOS ANJOS X MAURO DOS REIS FERREIRA X MEIRE ONOFRIO DIEDO SCARTEZINI X MOISES CORDEIRO DA SILVA(SP046915 - JURANDIR PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

FEITOS CONTENCIOSOS

0026023-21.2005.403.6100 (2005.61.00.026023-9) - GRAZIELA FRANCESCA ELVIRA CROVI(SP190077 -

PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

Expediente Nº 4192

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0022643-39.1995.403.6100 (95.0022643-0) - CECILIA APARECIDA CODONHOTO(SP105829 - CLAUDETE DE JESUS CAVALINI E SP143045 - MARINO DONIZETI PINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO NACIONAL S/A

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0047680-68.1995.403.6100 (95.0047680-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0038503-80.1995.403.6100 (95.0038503-1)) VISAGIS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSS/FAZENDA

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0022660-41.1996.403.6100 (96.0022660-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016629-05.1996.403.6100 (96.0016629-3)) FOCUS BRAZIL FUND X LINVEST PARTICIPACOES S/C LTDA(SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E SP193810 - FLAVIO MIFANO E SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0040442-61.1996.403.6100 (96.0040442-9) - USIFINE IND/ MECANICA DE PRECISAO LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E SP118755 - MILTON FAGUNDES E SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI E SP177731 - RICARDO AUGUSTO CUNHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0018336-71.1997.403.6100 (97.0018336-0) - TIETE VEICULOS LTDA(SP025760 - FABIO ANTONIO PECCICACCO) X INSS/FAZENDA

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0031122-50.1997.403.6100 (97.0031122-8) - ADEMAR FERNANDO RIBEIRO X TOMAZ PROSPERO DOS SANTOS X VAGNER FELIZATTI X VALDIR RODRIGUES DE ARAUJO X VIVIANE VIRGULINO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060393 - EZIO PEDRO FULAN E SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES E SP210750 - CAMILA MODENA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0020924-17.1998.403.6100 (98.0020924-7) - AMELIA APARECIDA DA SILVA X AMILCAR BATISTA MATOS X ANTONIA MINININHA GONCALVES DE MORAIS X ANTONIO ALVES X ANTONIO CARLOS CARNEIRO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0000838-78.2005.403.6100 (2005.61.00.000838-1) - ROSANGELA PAULO DO PRADO(SP146873 - AMAURI

GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0001473-88.2007.403.6100 (2007.61.00.001473-0) - TATIANA ESCUDEIRO RODRIGUES(SP226035B - LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP208037 - VIVIAN LEINZ)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0034079-72.2007.403.6100 (2007.61.00.034079-7) - JOSE CARLOS TERVEDO X REJANE ILMRE BARROS RIBEIRO TERVEDO(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

MANDADO DE SEGURANCA

0017407-67.1999.403.6100 (1999.61.00.017407-2) - CIA/ ANTARCTICA PAULISTA IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS(SP064055 - ANTONIO DE CARVALHO E SP162380 - DIOMAR TAVEIRA VILELA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0025873-79.2001.403.6100 (2001.61.00.025873-2) - ALVES PENTEADO ADVOGADOS S/C(SP176803 - LUIS FABIANO ALVES PENTEADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0002219-87.2006.403.6100 (2006.61.00.002219-9) - DALL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A(SP223688 - DENISE ISABEL CAPOBIANCO E SP097311 - CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E SP061693 - MARCOS MIRANDA E SP206625 - CHRISTIAN SUELZLE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

CAUTELAR INOMINADA

0016629-05.1996.403.6100 (96.0016629-3) - FOCUS BRAZIL FUND X LINVEST PARTICIPACOES S/C LTDA(SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E SP193810 - FLAVIO MIFANO E SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0034507-35.1999.403.6100 (1999.61.00.034507-3) - SERGIO RAGA X PAULA MARCHINI RAGA(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP072682 - JANETE ORTOLANI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

ACOES DIVERSAS

0002731-90.1994.403.6100 (94.0002731-1) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 206 - ANA LUCIA AMARAL E Proc. CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA E Proc. 201 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI E Proc. JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA E Proc. 226 - ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA

VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

Expediente Nº 4194

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0015532-09.1992.403.6100 (92.0015532-4) - OSWALDO GOMES X LUIZ SANCHES MADRID X VALDECI FERNANDES X RAUL RODRIGUES DE SOUZA X YASUGI KATUKI X IRACY FERNANDES SOARES X LEONEL PIRES X SUZEL MAIA MELHADO X MARIA DE FATIMA CINTI X ALICE ESCOBAR DE AZEVEDO HAMAMOTO(SP056894 - LUZIA PIACENTI E SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15(quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.277-280). Int.

0034683-53.1995.403.6100 (95.0034683-4) - MARIO ANNUNZIATO CARLESIMO(SP071746 - EUCARIO CALDAS REBOUCAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1. Fls.247-248: Defiro o desentranhamento das peças indicadas, com substituição por cópias simples já fornecidas pelo autor.2. Ciência à União dos pagamentos efetuados nos autos (fls. 222 e seguintes).No silêncio, ou nada sendo requerido, oficie-se à CEF para que converta em renda da União os depósitos efetuados nos autos.Noticiada a conversão dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos.Int.

0036069-21.1995.403.6100 (95.0036069-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001500-91.1995.403.6100 (95.0001500-5)) SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA(SP169709A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E SP191667A - HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E SP195104 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 327-329: Requer o advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO a retificação de seu nome no sistema informatizado processual para Carlos Roberto Siqueira Castro.Porém, verifico que referida averbação está de acordo com o cadastro feito junto à OAB/SP.Assim, se há necessidade de retificação, esta deverá ser providenciada pelo requerente junto à OAB/SP e comunicada a este Juízo, vez que os dados que constam no sistema informatizado processual são aqueles cadastrados na referida Instituição.Cumpra-se o determinado no último parágrafo da decisão de fl. 256, com expedição de ofício requisitório.Int.

0041049-11.1995.403.6100 (95.0041049-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0035308-87.1995.403.6100 (95.0035308-3)) SUPER DON PARA AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA(SP040324 - SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em vista do cancelamento dos ofícios requisitórios informado às fls. 306-313, remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o nome da parte autora, a fim de fazê-lo constar conforme o Comprovante de fl. 313.Após, expeçam-se novamente os ofícios requisitórios, atentando que o valor a ser requerido em favor da parte autora deve ser colocado à disposição deste Juízo, em vista das informações de fls. 299-304.Aguarde-se os pagamentos e a penhora no rosto dos autos a ser requerida pela União Federal no Juízo da Execução Fiscal.Int.CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS.

0002608-87.1997.403.6100 (97.0002608-6) - FERRULLO ENSINO E RECREACAO LTDA(SP109652 - FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X INSS/FAZENDA(Proc. 660 - WAGNER ALEXANDRE CORREA) Forneça a parte autora cópias dos cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a União para os fins do artigo 730 do CPC. Int.

0060386-15.1997.403.6100 (97.0060386-5) - AMELIA MARIA FERREIRA X CARLOS ROBERTO VERONESI X ODILON VIEIRA DE CAMPOS FILHO X ROSEMARY ESTEVAO X TANIA MARIA SILVA DO AMARAL(SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 909 - MARCELO ELIAS SANCHES)

Fls.215-216: Defiro 30(trinta) dias a contar da intimação desta decisão. Int.

0069778-05.2000.403.0399 (2000.03.99.069778-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002217-35.1997.403.6100 (97.0002217-0)) CRISCIUMA COML/ E CONSTRUTORA LTDA(SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 660 - WAGNER ALEXANDRE CORREA E Proc. 582 - MARTA DA SILVA)

Fls.946-977: Em vista da informação da União de que nos termos da Portaria n.809/2009 da Procuradoria da Fazenda

Nacional, providenciará a inscrição do valor em Dívida Ativa da União, remetam-se os autos ao arquivo/findo. Int.

0042624-78.2000.403.6100 (2000.61.00.042624-7) - P A ANAYA COM/ DE REFRIGERACOES LTDA(SP151055 - CILMARA SILVIA DUARTE E SP165807 - LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 745 - MARTA VILELA GONCALVES)

Publique-se a decisão de fl. 306.Ciência à exequente da penhora realizada e para requeira o que de direito.Int.

0046197-27.2000.403.6100 (2000.61.00.046197-1) - EXEPLAN OBRAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X ADRAM S/A IND/ E COM/ - FILIAL MARILIA/SP(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL(Proc. 745 - MARTA VILELA GONCALVES)

Em vista da informação da União (fls.332-372) de que providenciará a inscrição do débito em Dívida Ativa, remetam-se os autos ao arquivo/findo. Int.

0007710-80.2003.403.6100 (2003.61.00.007710-2) - JOSE AFONSO HERNANDES(SP242210 - JOAO MANOEL HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183718 - MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15(quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.240-242). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0005083-59.2010.403.6100 (97.0022789-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022789-12.1997.403.6100 (97.0022789-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. 909 - MARCELO ELIAS SANCHES) X ALICE CUTOLO X AURI FERNANDES GOMES X ELAINE CRISTINA PATRIOTA X MALVINA CUBAS TAVARES X MARCOS NOVAES DE SOUZA X MARIA AMALIA SANTI CARDOSO X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA X MARIA PAULA SILVANO X NAIR DA COSTA RODRIGUES PIRES X MARIA AMALIA NOGUEIRA DE LIMA(SP018614 - SERGIO LAZZARINI)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação. Int.

0005084-44.2010.403.6100 (97.0059104-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059104-39.1997.403.6100 (97.0059104-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 753 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X AMAURI MIRANDA CHAVES X MARIA ELOIZA FRANCISCO X ORNELITA PEREIRA DE LACERDA X PAULO SERGIO AMERICO X ROSANGELA TAVARES DA SILVA(SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0024377-20.1998.403.6100 (98.0024377-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004061-25.1994.403.6100 (94.0004061-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 207 - ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X FABRICA DE ENCERADEIRA COML/ BANDEIRANTE LTDA(SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA E SP143069 - MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA)

Fls.175 e 177: Verifico que já decorreu prazo suficiente para conferência dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Manifestem-se as partes em 05(cinco) dias. Decorridos, retornem conclusos para decisão. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0015341-90.1994.403.6100 (94.0015341-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0715877-65.1991.403.6100 (91.0715877-7)) PLUS MARKET REPRESENTACOES MERCADO CONSUMIDOR LTDA X PABLO EDITORA E DISTRIBUICAO DE PUBLICACOES E ARTIGOS DE LAZER - IMP/ E EXP/ LTDA X PERFORMANCE ASSESSORIA DE PROMOCOES S/C LTDA X HIDRAULICA GLOBAL LTDA X DAVIZAN SUPERDIESEL IND/ E COM/ DE PECAS LTDA X PORCELANAS LEES IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA X PORCELANAS LEES IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA - FILIAL(SP023943 - CLAUDIO LOPES CARTEIRO E SP113156 - MAURA ANTONIA RORATO DECARO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Em vista da informação da União (fls.254-255) de que providenciará a inscrição do débito em Dívida Ativa, remetam-se os autos ao arquivo/findo. Int.

Expediente Nº 4196

MONITORIA

0031578-48.2007.403.6100 (2007.61.00.031578-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160416 - RICARDO RICARDES E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X REGINALDO DIONISIO DE ARAUJO(SP115819 - RONALDO SPOSARO JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pela CEF de 30 (trinta) dias. Oportunamente, arquivem-se aguardando provocação. Int.

0010345-24.2009.403.6100 (2009.61.00.010345-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X REGINALDO DOS REIS BATISTA DA SILVA

Ante a petição de fls. 51-53 ser anterior a publicação, republicue-se a decisão de fl. 47.DECISÃO DE FL. 47: O autor pediu a retificação do pólo passivo, mas o mandado saiu no nome do primeiro indicado.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo da presente ação, excluindo Sebastião Batista da Silva e incluindo REGINALDO DOS REIS BATISTA DA SILVA. Feito isso, dê-se vista à CEF da certidão do oficial de justiça às fls. 41-42 e de fl. 44 para requerer o que for cabível. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0033021-25.1993.403.6100 (93.0033021-7) - MANUEL DE SOUZA RODRIGUES X MARIA TERESA FRANCO RODRIGUES(SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 475-B, forneça a parte autora, no prazo de quinze dias, a memória discriminada e atualizada do cálculo.No silêncio, arquivem-se.Int.

0002673-53.1995.403.6100 (95.0002673-2) - JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS X JOSE MARCOS GOUVEIA X JURANDIR JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA X JOSENIDE ANDREIA ANTUNES X JOSE HELIO FERREIRA DOS SANTOS X JOAO SINFRONIO DE OLIVEIRA X JOSE MAYER X JOAQUIM FLAVIO DOS REIS ALMEIDA X JOSE ALCIER RIGONATO X JESUS SOARES DE OLIVEIRA(SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP087903 - GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

0025746-54.1995.403.6100 (95.0025746-7) - BERNADETTE CUNHA FERREIRA DA COSTA(SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A(SP125610 - WANDERLEY HONORATO E SP127315 - ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E SP074177 - JULIO MASSAO KIDA)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias.Oportunamente, arquivem-se. Int.

0021906-02.1996.403.6100 (96.0021906-0) - ANTONIO VALERIO PEREZ X CLAUDENOR VIEIRA LIMA X ELIAS PAULO DE ALMEIDA VIEIRA X EZEQUIEL DE OLIVEIRA X MARIA DO CARMO VIEIRA VALERIO X NELSON GRATTI X PAULO ARAUJO NASCIMENTO X PEDRO ANGELO BELOTTO X PLINIO PELEGRINI X RAUL JORGE(SP026051B - VENICIO LAIRA E SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 517-538: Ciência à parte autora das informações fornecidas pela CEF. Fls. 541-542: Prejudicado o pedido em razão da carga realizada pelo advogado dos autores na fl. 516. Concedo o prazo de sessenta dias requerido pelos autores.No silêncio, arquivem-se.Int.

0016078-39.2007.403.6100 (2007.61.00.016078-3) - DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS ARCURI X MARIA DE LIMA ARCURI(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação dos exequentes sobre a impugnação da CEF, remetam-se os autos ao contador para efetuar os cálculos da seguinte forma: Correção monetária pelos índices do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal com a inclusão de juros remuneratórios até novembro de 2007 (data da citação), a partir desta data a correção monetária e os juros serão calculados somente pela taxa SELIC, conforme a previsão expressa do acórdão nas fls. 94-97. A conta deve ser posicionada para a data da conta dos autores em maio de 2009, para a verificação de eventual saldo remanescente, e posteriormente até a data do depósito da CEF em junho de 2009. Int.

0016134-72.2007.403.6100 (2007.61.00.016134-9) - MARCIO SHOJI NISHINAKA(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E SP245745 - MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP240398 - MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A(SP124517 - CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aguarde-se eventual manifestação do Banco Nossa Caixa S/A por cinco dias.Após, intime-se o BACEN do retorno dos autos do TRF.Int.

0017886-79.2007.403.6100 (2007.61.00.017886-6) - LEOCADIA SOBERAY(SP099836 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA E SP254120 - PRISCILA DE CARVALHO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963

- JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias.Oportunamente, arquivem-se. Int.

0033792-75.2008.403.6100 (2008.61.00.033792-4) - ZULEIKA RAMOS(SP162982 - CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, SÃO INTIMADAS as partes AUTORA e RÉ-CEF da juntada de documentos às fls. 67-71 e 85-90, pela ré-CEF, e às fls. 73-83, pela parte autora. Prazo legal de 05 (cinco) dias para manifestação, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

0023310-34.2009.403.6100 (2009.61.00.023310-2) - INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA(SP147267 - MARCELO PINHEIRO PINA E SP146487 - RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 15 (quinze) dias.No silêncio ou nada sendo requerido, retornem à conclusão para fins de extinção.Int.

0025460-85.2009.403.6100 (2009.61.00.025460-9) - TREVIZZANO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA(SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X UNIAO FEDERAL

De acordo com os artigos 282 e 283, do CPC, a petição inicial indicará o fato e o pedido com suas especificações, além disso, será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.A autora deveria ter suas próprias DCTFs.Cabe à autora trazer a relação dos créditos que alega ter e o cálculo.Emende a autora a petição inicial para trazer a relação dos créditos que alega ter. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0026232-48.2009.403.6100 (2009.61.00.026232-1) - ODILON VIEIRA DE CAMPOS FILHO(SP150694 - DILZA MARIA ARAUJO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pretende a parte autora a correção monetária de sua conta vinculada do FGTS pelo IPC de janeiro/89. Atribui o valor da causa de R\$ 51.538,37. No entanto, o saldo da conta vinculada provisionado nos termos da LC n. 110/2001 era de R\$5.529,23 em 10/01/2009, conforme documento à fl. 14 da inicial.O cálculo efetuado pelo autor à fl. 11 não pode ser considerado, pois, ao fazer a evolução do saldo em janeiro/89, baseado no extrato da conta à fl. 13, utiliza-se do padrão monetário atual (real) e não o da época (cruzado novo).Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de R\$ 5.529,23, conforme extrato à fl. 14.Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

0026481-96.2009.403.6100 (2009.61.00.026481-0) - PEDRO HENRIQUE SILVEIRA CORREA(SP220584 - MARIA CECILIA CORRÊA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Em vista da petição de fls. 29-32, com a alteração do valor da causa, reconsidero a decisão de fl. 28. Promova a parte autora o recolhimento complementar das custas, nos termos da Lei n. 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.2. Recebo a petição da autora como aditamento à inicial. 3. Recolhidas as custas, cite-se. Int.

0026674-14.2009.403.6100 (2009.61.00.026674-0) - JULIA SERODIO(SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A autora requereu a remessa destes autos à 24ª Vara deste Fórum, ao argumento da existência de prevenção daquele Juízo em razão do Mandado de Segurança n. 2009.61.00.019075-9.Inicialmente, registro que a existência de Mandado de Segurança não gera prevenção. Todavia, determinei a vinda a petição inicial daquela ação para verificar a eventual ocorrência de prejudicialidade de uma ação em relação à outra.Nesta ação ordinária, a autora busca a nulidade do ato administrativo que ensejou sua demissão do cargo de Técnico Previdenciário. Fundamenta seu pedido, basicamente, na falta de tipicidade criminal da conduta; ausência de proveito ou vantagem econômica; desproporcionalidade da pena aplicada; inobservância da ampla defesa e do contraditório. Naquele mandado de segurança, a autora, que figura como impetrante, almeja a extinção do procedimento administrativo, em razão da ocorrência de prescrição e preclusão da pena administrativa.Não há prejudicialidade, nem necessidade de julgamento conjunto das ações. Caso um dos juízos reconheça a ocorrência de falta de tipicidade criminal e sua insuficiência para anular o ato, a prescrição pode não ser reconhecida, e vice-versa, sendo o bastante para alcançar o objetivo da autora.Por outro lado, caso a autora pretendesse ver a presente ação ser julgada pelo MM. Juízo da 24ª Vara, caberia requerer-lhe a distribuição desta ação por dependência, o que não foi feito.Assim, indefiro o pedido de redistribuição do processo.Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela pelos mesmos motivos que a fundamentaram.Cumpra-se o último item daquela decisão - cite-se o réu.Int.

0000614-67.2010.403.6100 (2010.61.00.000614-8) - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO(SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES E SP287481 - FELIPE RUFALCO

MEDAGLIA) X UNIAO FEDERAL

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, por se tratar de entidade filantrópica sem fins lucrativos.2. Apresente a parte autora o instrumento original de procuração e estatuto social para regularizar a representação processual.3. Emende a autora a petição inicial para especificar o pedido (dizer expressamente se os créditos que pretende ter reconhecidos são os de fl. 4 da petição inicial). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

0001750-02.2010.403.6100 (2010.61.00.001750-0) - BERACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES LTDA(SP160202 - ARIADNE MAUES TRINDADE) X UNIAO FEDERAL

Recebo a petição de fls. 293-312 como emenda à inicial.Indefiro o pedido de antecipação da tutela pelos mesmos motivos que fundamentaram o indeferimento anterior - fls. 289-289 verso, o qual mantenho.Cite-se.Int.

0005519-18.2010.403.6100 - SANDRA HAYASHIDA(SP135832 - FABIANA MARIA S B GONCALVES E SP252754 - BRIZA MORAES SADECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01, ao Juizado Especial Federal Cível é atribuída competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

0005529-62.2010.403.6100 - SONIA MARIA MISSI(SP040672 - CELIA MOLLICA VILLAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO BRADESCO S/A X BANCO NOSSA CAIXA S/A X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X BANCO ITAU S/A

Nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01, ao Juizado Especial Federal Cível é atribuída competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

0005543-46.2010.403.6100 - JOSE MARIO HIPOLITO(SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI TOLEDO E SP273254 - ISABEL CRISTINA KOVACS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01, ao Juizado Especial Federal Cível é atribuída competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

0005590-20.2010.403.6100 - MARIA DIVA DA SILVA(SP111062 - MARIA APARECIDA LAMAS COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01, ao Juizado Especial Federal Cível é atribuída competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

0005742-68.2010.403.6100 - GUTEMBERG MEDEIROS DE ALMEIDA(SP192045 - ALEXANDRE MOURÃO BUENO DA SILVEIRA E SP026193 - ANA BERENICE SCANAVEZ R M ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01, ao Juizado Especial Federal Cível é atribuída competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

0006212-02.2010.403.6100 - MARIA LUCIA MODENEZ(SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Vistos em decisão.A presente ação ordinária foi proposta por MARIA LUCIA MODENEZ em face da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, cujo objeto é a cumulação de cargo público.Narra a autora que é servidora pública federal e ocupa o cargo de enfermeira, lotada na Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegários de São Paulo, bem como ocupa o mesmo cargo na Prefeitura Municipal de São Paulo. Informa que a Comissão de Acumulação de Cargos da ré analisou o seu caso e concluiu ilícita a acumulação e exigiu que ela optasse por um dos cargos no prazo de 10 dias, a contar da ciência da decisão, que se deu 10.09.2009; recorreu na esfera administrativa, mas não foram aceitas as suas razões, o que ensejou o seu indiciamento em processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever.Sustenta que esta tal decisão é ilegal e inconstitucional.Requer tutela antecipada para: assegurar o direito da autora acumular os cargos que possui na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e na Prefeitura Municipal de São Paulo, OFICIANDO-SE, de imediato, a Gerente Geral de Recursos Humanos da Agência Nacional de Vigilância - ANVISA, situado no Setor de Indústrias e Abastecimentos (SAI), trecho 5, Área Especial 57, em Brasília/DF, para também suspender o tramite do processo administrativo disciplinar até julgamento final da presente.Consoante dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil,

devem concorrer dois pressupostos legais para a antecipação da tutela jurisdicional: 1) existência de prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação; e 2) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se presente, uma vez que corre contra si procedimento administrativo disciplinar. Assim, diante da presença do requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação passo à análise do requisito da verossimilhança da alegação. Nesse momento de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos necessários à antecipação da tutela. A Constituição Federal assim preceitua, sobre o assunto: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [...] c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; A Lei do Servidor Público, por sua vez, dispõe: Art. 117. Ao servidor é proibido: XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. No caso da autora, o óbice não está na cumulação de cargos, uma vez que é permitido a de dois empregos privativos de profissionais da saúde e, sim, a questão da compatibilidade de horários. Haverá incompatibilidade, como se aponta na presente hipótese, sempre que a dupla jornada não permita ao servidor a execução de suas funções com a necessária eficiência que dele se espera, mormente no presente caso, que se trata de profissional da área de saúde. Verifica-se, pela documentação juntada, que esta foi a razão da decisão de fls. 27-35: a impossibilidade de se exercer, semanalmente, 70 horas semanais de atividade que denota impossibilidade de cumprir todas essas horas com presteza (item 9). O procedimento administrativo disciplinar foi instaurado por causa da não opção, no prazo, para um dos cargos e poderá ensejar, se procedente, sua demissão. Apesar de não ser dado ao Poder Judiciário analisar os motivos do ato/procedimento administrativo, apenas sua legalidade, as razões expostas são coerentes e preventivas. Ressalto, outrossim, que não há motivos para suspender o trâmite do procedimento administrativo disciplinar, uma vez que não há quaisquer indícios de ilegalidade. Decisão Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Indefiro o pedido dos benefícios da gratuidade da justiça, uma vez que de acordo com os contracheques da autora juntados às fls. 122 e 123, seu rendimento mensal não a fez presumir pobre na acepção jurídica do termo. Intime-se a autora a retificar o valor dado à causa, atentando-se ao disposto no artigo 259 do Código de Processo Civil e recolha as custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias. Feito isso, cite-se. Intimem-se. São Paulo, 22 de março de 2010. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

0006312-54.2010.403.6100 - GERALDO RAYMUNDO CORREA X HAROLDO DOMINGUEZ BIOCHINI X IVANY TERRALAVORO NASCIMENTO X ILENICE SCHRAMM X IVAN AOKI (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão. O objeto da presente ação ordinária é a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação à não incidência do imposto renda em resgate de contribuição de previdência privada. Requerem os autores antecipação da tutela [...] suspendendo a exigibilidade do Imposto de Renda de Pessoa Física em benefício dos autores, que recebem suplementação desde antes de janeiro de 1996 (ou, se for o caso: que é suplementado e se aposentou após janeiro de 1996, seja suspensa a exigibilidade do Imposto de Renda da Pessoa Física de forma proporcional pro rata ao tempo em que os autores recolheram as contribuições para a Fundação CESP) e sofreram retenção do imposto sobre a renda, [...], determinando-se à Fundação CESP, através da expedição do competente ofício, que não mais retenha o referido imposto, bem como seja autorizado aos autores apresentar sua declaração de ajuste anual, indicando como isento de tributação a parte dos rendimentos pagos pela Fundação CESP que correspondam às contribuições consideradas como isentas por V. Exa., determinando-se, ainda, que a Ré, por si ou por seus agentes, se abstenha de quaisquer atos tendentes à cobrança da exação em tela. Consoante dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, devem concorrer dois pressupostos legais para a antecipação da tutela jurisdicional: 1) presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e 2) existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou a existência do abuso de direito de defesa por parte do réu. Não vislumbro nenhum dos requisitos. A Medida Provisória que, após sucessivas reedições, encontra-se sob n. 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, determina: Art. 7º Exclui-se da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. É, portanto, indispensável que se dispense tratamento diferenciado para as parcelas aportadas ao fundo no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 e aquelas destinadas em data posterior, sempre pelo beneficiário, determinando-se a incidência do imposto de renda exclusivamente sobre o montante formado após 31 de dezembro de 1995. Todavia, no caso dos autos, os autores recebem a complementação de forma parcelada; como explicado no parágrafo supra, a não incidência do imposto de renda compreende apenas o período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Logo, seria cabível, apenas, o não recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os valores que os autores têm a receber mensalmente a título de previdência privada da Fundação CESP que correspondesse às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. O

restante, ou seja, o que não corresponder às contribuições efetuadas neste período, deve ser recolhido ao Fisco normalmente. Cabe lembrar, que o cálculo é extremamente complexo e não possível de realizar com os documentos que foram juntados pelos autores. Sem contar, que os autores há muito são aposentados e recebem esta complementação. Não há como justificar agora esta urgência. Assim, não existe risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o deferimento do pedido. Valor da Causa Nos termos do artigo 259 e 260 do Código de Processo Civil, o valor da causa deve ser atribuído levando-se em consideração o conteúdo econômico almejado. Assim, determino a correção do valor da causa, para que corresponda ao proveito econômico que a impetrante pretende obter por meio desta ação, devendo ser recolhidas as custas relativas à diferença. Caso seja inaufervel o valor, ou superior ao correspondente a 180.000 UFIRs, deverá ser atribuído o valor de R\$191.538,00, e pagas as custas equivalentes ao máximo da tabela prevista na Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996, a saber R\$957,69. Decisão 1. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. 2. Indefiro o pedido para que a Fundação CESP seja compelida a trazer os documentos. A Fundação não é parte no processo e cabe aos autores a prova de suas alegações. 3. Os autores deverão complementar a documentação e trazer as seguintes informações de cada um deles (estes documentos podem ser apresentados na fase probatória): a) Quando o autor aderiu ao plano. b) Quando foi a última contribuição. c) Número total de contribuições. d) Saldo em dinheiro e de cotas no início do benefício (saldo apenas das contribuições do participante). e) Saldo em dinheiro e de cotas em 1 de janeiro de 1989. f) Saldo em dinheiro e de cotas em 31 de dezembro de 1995. g) Quantidade de cotas adquiridas a cada contribuição pelo participante (dividindo o saldo em cotas das contribuições do participante pelo número de contribuições efetuadas por ele). h) Número de contribuições realizadas pelo participante no período de não incidência do IRRF (1 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995). i) O valor unitário das cotas em dezembro de 1995. j) Percentual que este saldo representa do total do saldo em cotas (do participante e da patrocinadora) no mês de início do benefício. 4. Emende o autor a petição inicial para atribuir o valor correto à causa e recolher a diferença das custas. 5. Após a emenda e o recolhimento das custas, cite-se. Intime-se. São Paulo, 19 de março de 2010. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

0021127-90.2009.403.6100 (2009.61.00.021127-1) - ZEIN MOHAMED SAMMOUR (SP151388 - DIONISIO ALBERTO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a petição inicial para: a) esclarecer se é ação de prestação de contas, ação cautelar de exibição de documentos, condenatória, declaratória ou outra, uma vez que pelos pedidos não é possível saber; b) nos termos do artigo 282, inciso V do CPC, atribuir valor à causa; c) trazer os extratos obtidos anteriormente, conforme alegado na inicial. d) esclarecer e comprovar se solicitou, por escrito, os documentos à Caixa. Se não solicitou, explicar porque não o fez. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 4199

MANDADO DE SEGURANCA

0003627-74.2010.403.6100 (2010.61.00.003627-0) - PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A. X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em embargos de declaração. O embargante alega haver erro material na decisão de fls. 26-27. Não se constata o vício apontado. Em análise aos fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da decisão embargada, não a supressão de omissões ou contradições. Todavia, consigno que o pedido de liminar foi formulado no sentido de afastar a aplicação do FAP, previsto no Decreto n. 6.957/09 em relação ao que majorar a alíquota do SAT. Diante disso, verifica-se que a insurgência da impetrante é efetivamente contra a elevação da alíquota do SAT por meio do FAP previsto por Decreto. E, como constou da referida decisão, é legítimo o mecanismo utilizado pela administração pública para promover essa elevação, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, colacionada na decisão. Portanto, não há, na decisão de fls. 26-27, o alegado erro material a ser sanado por meio de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1963

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0024012-77.2009.403.6100 (2009.61.00.024012-0) - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA X SUELY FERREIRA RODRIGUES (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Cumpram os autores a determinação de fl. 111, após, apreciarei o pedido de designação de

audiência de conciliação. Prazo: dez (10) dias. Restando sem cumprimento, intimem-se, pessoalmente, os autores acerca deste despacho. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

MONITORIA

0005028-11.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEXANDRE PALMEIRA ROCHA MARTINS

Vistos em Inspeção. Desnecessária a verificação de prevenção, tendo em vista o termo de indicação nos autos, visto que os contratos discutidos naqueles autos são diversos daqueles cobrados neste feito. Considerado o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, acerca da competência para julgamento da matéria relativa à cobrança, em sede de ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal, com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, -objeto dos presentes autos- que considerou que a competência para apreciar a matéria é dos Juizados Especiais Federais Cíveis, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível Federal da Capital, nos termos dos julgados abaixo, que adoto como razões de decidir: Decisão 1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são da competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho -, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal. 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. DECISÃO Cuida-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e o Juízo Federal da 12ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo nos autos de Ação Monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal-CEF em face de Raphael França, na qual objetiva a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 10.288,19 (dez mil duzentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), relativo a contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil-FIES, firmado entre as partes. O Juízo Federal da 12ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ao verificar que o valor da causa não ultrapassa o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, declinou da competência e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial (fls. 58-59). Por seu turno, o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo asseverou que o rol estatuído no art. 6º, I, da Lei nº 10.259/01 não incluiu as empresas públicas como partes legítimas para figurarem no pólo ativo das demandas em trâmite no âmbito do Juizado. Assim, suscitou o presente conflito. Por tratar-se de matéria já pacificada nesta Corte, dispensei a manifestação do Ministério Público Federal. É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre asseverar que compete a este Tribunal Superior dirimir os conflitos de competência instaurados entre Juízo Comum Federal e Juízo de Juizado Especial Federal, pois esse último se vincula apenas administrativamente ao respectivo Tribunal Regional Federal, estando os proventos jurisdicionais proferidos pelos órgãos julgadores do Juizado Especial sujeitos à revisão por parte da Turma Recursal. Por conseguinte, o conflito entre um Juiz de Juizado Especial Federal e um Juiz Federal é conflito entre juízes não vinculados ao mesmo tribunal, incidindo a regra do art. 105, I, d, da Constituição. Sobre o tema, esta Corte editou a Súmula 348/STJ, segundo a qual: Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária. Feitas essas considerações, passa-se ao exame do mérito deste conflito de competência. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são da competência dos Juizados Especiais Federais. O argumento utilizado pelo Juízo suscitante - de que o rol estatuído no art. 6º, I, da Lei nº 10.259/01 não incluiu as empresas públicas como partes legítimas para figurarem no pólo ativo das demandas em trâmite no âmbito do Juizado, razão pela qual não teria competência para apreciar a ação - não prospera. O art. 3º, 1º, I, da Lei nº 10.259/01, assim dispõe: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos (grifos nossos). Já o art. 109, da Constituição Federal, preconiza: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifos nossos). A análise conjunta dos preceitos normativos em destaque leva à conclusão de que, das causas elencadas no art. 109, da Constituição Federal, apenas aquelas constantes dos incisos II, III e XI não se incluem na competência do Juizado Especial Federal. Desse modo, os feitos constantes do inciso I do dispositivo em comento - dentre eles os que tenham empresa pública na condição de autora - se incluem. Portanto, o art. 6º, da Lei nº 10.259/01 não deve ser interpretado isoladamente. A interpretação sistemática da norma em questão revela que são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal as causas cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos e que tenham sido ajuizadas por uma das seguintes partes: a) União; b) entidade autárquica; c) empresa pública; d) pessoa física; e) microempresa; e, f) empresa de pequeno porte. Saliente-se que, quanto às três primeiras, excetuam-se as causas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. No caso dos autos, o valor da causa - proposta pela Caixa Econômica Federal - encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos definidos na referida lei. De acordo com o entendimento desta Corte, essa circunstância é

suficiente para determinar a competência da Justiça Federal Especial para prosseguir no processamento do feito. Ante o exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se. Intime-se. (STJ, Ministro CASTRO MEIRA, CC N.º 107.216 - SP (2009/0147779-7), DJE 10.09.2009) Nos termos acima, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento da matéria. Em caso de interposição do recurso cabível à espécie não sendo este apreciado em sede de decisão monocrática pelo juízo ad quem, aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. remetam-se aos autos ao arquivo com baixa sobrestado. Oportunamente, remetam-se os autos ao Juizado Especial Cível Federal da Capital, competente para julgamento da presente ação. Publique-se e Intimem-se.

0005031-63.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X CARLOS ALBERTO ALONSO SILVEIRA

Vistos em Inspeção. Considerado o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, acerca da competência para julgamento da matéria relativa à cobrança, em sede de ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal, com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, -objeto dos presentes autos- que considerou que a competência para apreciar a matéria é dos Juizados Especiais Federais Cíveis, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível Federal da Capital, nos termos dos julgados abaixo, que adoto como razões de decidir: Decisão 1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são da competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho -, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal. 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. DECISÃO Cuida-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e o Juízo Federal da 12ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo nos autos de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal-CEF em face de Raphael França, na qual objetiva a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 10.288,19 (dez mil duzentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), relativo a contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil-FIES, firmado entre as partes. O Juízo Federal da 12ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ao verificar que o valor da causa não ultrapassa o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, declinou da competência e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial (fls. 58-59). Por seu turno, o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo asseverou que o rol estatuído no art. 6º, I, da Lei nº 10.259/01 não incluiu as empresas públicas como partes legítimas para figurarem no pólo ativo das demandas em trâmite no âmbito do Juizado. Assim, suscitou o presente conflito. Por tratar-se de matéria já pacificada nesta Corte, dispensei a manifestação do Ministério Público Federal. É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre asseverar que compete a este Tribunal Superior dirimir os conflitos de competência instaurados entre Juízo Comum Federal e Juízo de Juizado Especial Federal, pois esse último se vincula apenas administrativamente ao respectivo Tribunal Regional Federal, estando os provimentos jurisdicionais proferidos pelos órgãos julgadores do Juizado Especial sujeitos à revisão por parte da Turma Recursal. Por conseguinte, o conflito entre um Juiz de Juizado Especial Federal e um Juiz Federal é conflito entre juízes não vinculados ao mesmo tribunal, incidindo a regra do art. 105, I, d, da Constituição. Sobre o tema, esta Corte editou a Súmula 348/STJ, segundo a qual: Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária. Feitas essas considerações, passa-se ao exame do mérito deste conflito de competência. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são da competência dos Juizados Especiais Federais. O argumento utilizado pelo Juízo suscitante - de que o rol estatuído no art. 6º, I, da Lei nº 10.259/01 não incluiu as empresas públicas como partes legítimas para figurarem no pólo ativo das demandas em trâmite no âmbito do Juizado, razão pela qual não teria competência para apreciar a ação - não prospera. O art. 3º, 1º, I, da Lei nº 10.259/01, assim dispõe: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos (grifos nossos). Já o art. 109, da Constituição Federal, preconiza: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifos nossos). A análise conjunta dos preceitos normativos em destaque leva à conclusão de que, das causas elencadas no art. 109, da Constituição Federal, apenas aquelas constantes dos incisos II, III e XI não se incluem na competência do Juizado Especial Federal. Desse modo, os feitos constantes do inciso I do dispositivo em comento - dentre eles os que tenham empresa pública na condição de autora - se incluem. Portanto, o art. 6º, da Lei nº 10.259/01 não deve ser interpretado isoladamente. A interpretação sistemática da norma em questão revela que são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal

as causas cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos e que tenham sido ajuizadas por uma das seguintes partes:a) União;b) entidade autárquica;c) empresa pública;d) pessoa física;e) microempresa; e,f) empresa de pequeno porte.Saliente-se que, quanto às três primeiras, excetuam-se as causas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.No caso dos autos, o valor da causa - proposta pela Caixa Econômica Federal - encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos definidos na referida lei.De acordo com o entendimento desta Corte, essa circunstância é suficiente para determinar a competência da Justiça Federal Especial para prosseguir no processamento do feito. Ante o exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante.Publiche-se. Intime-se.(STJ, Ministro CASTRO MEIRA, CC N.º 107.216 - SP (2009/0147779-7), DJE 10.09.2009) Nos termos acima, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento da matéria.Em caso de interposição do recurso cabível à espécie não sendo este apreciado em sede de decisão monocrática pelo juízo ad quem, aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.remetam-se aos autos ao arquivo com baixa sobrestado.Oportunamente, remetam-se os autos ao Juizado Especial Cível Federal da Capital, competente para julgamento da presente ação.Publiche-se e Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0048172-55.1998.403.6100 (98.0048172-9) - USINAS ITAMARATY S/A(SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E SP101662 - MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1069 - ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos.Fl.302: atente a parte autora que a desistência do recurso extraordinário deve ser interposta diretamente no Supremo Tribunal Federal para que possa surtir seus imediatos efeitos.Ressalvo que resta prejudicado o pedido formulado pela parte autora de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, tendo em vista que já foi proferida sentença de mérito (fls.174/175).Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverá aguardar eventual provocação.I.C.

0010436-22.2006.403.6100 (2006.61.00.010436-2) - WELDIMARA MACHADO DE SOUZA(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em decisão. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Em face do posicionamento adotado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL.APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente como se calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado precedente.(TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006,REL.DES.JOHONSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, fixo o valor da causa em R\$73.730,00(setenta e três mil, setecentos e trinta reais). Manifeste-se a autora acerca da Contestação, no prazo legal. Após, observadas as formalidades legais, venham os autos conclusos para sentença. I.C.

0020299-65.2007.403.6100 (2007.61.00.020299-6) - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS X LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - FILIAL(SP058126 - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL(SP136825 - CRISTIANE BLANES)

Vistos em inspeção.Converto o feito em diligência.Informe o autor se subsiste o interesse na produção de provas testemunhais e periciais, conforme petição de fls. 166/176, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Oportunamente, dê-se vista à União Federal do despacho de fl. 163.

0018559-38.2008.403.6100 (2008.61.00.018559-0) - ODONTOPREV S/A(SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E SP199031 - LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E SP246239 - BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(SP150922 - TELMA DE MELO SILVA)

Vistos em inspeção. Baixo os autos em diligência. Trata-se de ação ordinária em que a autora pleiteia a anulação de débitos fiscais decorrentes de decisão administrativa que indeferiu os pedidos de compensação constantes ao processo nº. 13896.900.830/2008-17. Sucessivamente, requer a determinação à ré que realize o processamento e apreciação das PER/DCOMP's retificadoras. Afirma a autora que foram indeferidos os pedidos de compensação devido a erro no preenchimento das PER/DCOMP's, não tendo conseguido retificar por meio de novas PER/DCOMP's retificadoras em razão que já haviam sido objeto de decisão. Por sua vez, a União Federal sustenta que, embora notificada a comprovar que o valor a compensar era realmente devido, a autora deixou de apresentar manifestação de inconformidade, motivo pelo qual houve o indeferimento da compensação. Portanto, analisando melhor os autos, entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, determino, de ofício, a realização de perícia contábil. Dessa forma, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado. Considerando-se que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento dos feitos, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários sejam depositados antecipadamente. Assevero que o pagamento dos honorários cabe à parte autora, nos termos do art. 33, do CPC, fixados, desde já, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Ademais disso, ressalto a possibilidade do Sr. Perito, em havendo necessidade, demonstrar discriminadamente que o valor não foi suficiente à remuneração de seu trabalho, obedecido o contraditório. O levantamento dos honorários pelo Sr. perito se dará apenas após a elaboração e entrega do laudo. Determino, sejam respondidos pelo Sr. Perito, como quesitos do Juízo, os seguintes: 1) Constata-se crédito em favor da autora, a título de saldo negativo de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, no exercício de 2003 (período base - 01/01/2002) no valor de R\$ 161.755,91? 2) Existe crédito a compensar com os tributos declarados nos documentos de fls. 44/102, conforme alega a autora? Defiro a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos pelas partes, no prazo legal e sucessivo, de 05 (cinco) dias. Após, apresente o Sr. Perito laudo em 30 (trinta) dias.

0028226-48.2008.403.6100 (2008.61.00.028226-1) - JOSE AUGUSTO DA ROSA(SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Vistos em despacho. Dê-se ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro a gratuidade. Informe o autor, o atual andamento dos autos de nº 2008.61.00.027158-5 que inicialmente foi distribuído ao Juízo da 7ª Vara Cível Federal, nos termos da possibilidade de prevenção apontada à fl. 29, bem como providencie cópia da petição inicial. Após, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Prazo : 10(dez) dias. Int.

0032391-41.2008.403.6100 (2008.61.00.032391-3) - KAORU MATSUURA(SP157909 - OTAVIO SOMENZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em despacho. Fls 63/64: Defiro a prioridade na tramitação do feito. Manifeste-se a parte autora nos termos do despacho de fl 62. Publique-se-o. I.C. DESPACHO DE FL 62. Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), a- tribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art.475-M do C.P.C.. Vista ao credor (KAORU MATSUURA) para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

0034934-17.2008.403.6100 (2008.61.00.034934-3) - YUKIKO SADO ROCHA(SP228134 - MARCELO ADRIANO ROSSI E SP224346 - SÉRGIO COLLEONE LIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls.365/366: Defiro o prazo de 10(dez) dias à parte autora para manifestação acerca do despacho de fl.363. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0008236-37.2009.403.6100 (2009.61.00.008236-7) - ANTONIO ROMANELLI X SHIZUO MAEGAKI X SYLVIO ROCHA X ERMINIO PIRES DE ARAUJO X JOSE LUIZ MAGRI X DAVINA ROSA DOS SANTOS X ARTHUR PASCON FILHO(SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls. 142/145: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias solicitado pela parte autora para o integral cumprimento do despacho de fl. 138. Após, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos. Int.

0008828-81.2009.403.6100 (2009.61.00.008828-0) - EDIVALDO BIGONE PONCIANO(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Tendo em vista que a petição juntada às fls.65/66 em nada acrescenta ao pedido formulado na petição inicial (fls.02/26) e na sua respectiva emenda (fls.60/62), deixo de apreciá-la e determino seu desentranhamento cabendo ao seu subscritor retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais, defiro à parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para juntar aos autos o último extrato da conta vinculada de FGTS, no qual conste expressamente a taxa de juros aplicada. Após regularização, CITE-SE. Silente, cumpra-se o determinado no despacho de fl.64. Int.

0014543-07.2009.403.6100 (2009.61.00.014543-2) - MARIA CICERA DA SILVA(SP253208 - CAMILA TIEMI ODA FERNANDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS E SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI)

Vistos em despacho. Fls 94/95: Ciência à parte autora acerca das informações juntadas pela CEF. Oportunamente, venham conclusos. I.C.

0015082-70.2009.403.6100 (2009.61.00.015082-8) - AUTO POSTO W. S. RIO PRETO LTDA(SP283132 - RICARDO RODRIGUES FONTES E SP206472 - PAULA FRANÇA PORTO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E SP080141 - ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN) X CIA/ BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA(SP156295 - LUÍS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS E SP071703 - SILVIO ROBERTO DA SILVA)

Vistos em inspeção. Baixo os autos em secretaria. Intime-se o autor para que esclareça se subsiste o seu interesse na oitiva do representante legal da Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga requerida à fl. 331, justificando sua pertinência.

0016391-29.2009.403.6100 (2009.61.00.016391-4) - EVANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214060B - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista que devidamente intimada para trazer aos autos os extratos da evolução dos depósitos, bem como atualização monetária e juros creditados e até a presente data a CEF não os fez, verifico que, cabe a este Juízo aplicar a técnica processual mais célere à tutela efetiva do caso concreto, utilizando-se do poder-dever geral de cautela inerente à função jurisdicional. Com efeito, entendo que não basta parar na idéia de que o direito fundamental à tutela jurisdicional incide sobre a estruturação técnica do processo, pois supor que o legislador sempre atende às tutelas prometidas pelo direito material e às necessidades sociais de forma perfeita constitui ingenuidade inescusável (Luiz Guilherme Marinoni, A legitimidade da atuação do juiz a partir do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, artigo inserto na página da Internet www.professormarinoni.com.br). E, ainda, continua o doutrinador, que a obrigação de compreender as normas processuais a partir do direito fundamental à tutela jurisdicional, e, assim, considerando as várias necessidades de direito substancial, dá ao juiz o poder-dever de encontrar a técnica processual idônea à proteção (ou à tutela) do direito material. Nesses termos, buscando dar maior celeridade ao processo, com base no poder geral de cautela do juiz e, tendo em vista que a responsabilidade da Caixa Econômica Federal quanto às providências necessárias para a consecução dos extratos fundiários, inclusive quanto aos períodos não mencionados na Lei Complementar n.º 110/01 deflui dessa mesma lei, que atribuiu à CEF a obrigação de administrar os extratos de contas fundiárias, seja por repasse dos antigos bancos depositários, seja pela autoridade conferida pela norma referida justamente para exigir os dados necessários para tal administração, determino à CEF que traga aos autos os extratos das contas vinculadas do autor EVANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA a fim de demonstrar a taxa de juros aplicada em sua conta vinculada. Prazo: 30 (trinta) dias. Pontuo que a edição da Lei Complementar n.º 110/01 não eximiu a CEF da responsabilidade pela administração dos extratos das contas fundiárias, posto que a determinação inserida no seu art. 10 restringe-se ao repasse, pelos bancos depositários, até 31/01/2002, das informações cadastrais e financeiras relativas às contas de que eram mantenedores. Assim, continua com a Caixa Econômica Federal o ônus de fornecer os extratos respectivos, quando solicitados, mesmo quando atinentes a período anterior àquela data. Neste sentido: TRF - PRIMEIRA REGIÃO AG - 200001000587377. Sexta Turma. DJ: 03/11//2003, p. 56. Rel. Desemb. Fed. MARIA DO CARMO CARDOSO. Ultrapassado o prazo supra sem o fornecimento dos extratos, arcará a CEF com multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Atente-se que o prazo para o fornecimento dos extratos começará a fluir da data da juntada ao feito do mandado devidamente cumprido. Após, voltem conclusos.

0018110-46.2009.403.6100 (2009.61.00.018110-2) - LUIZ ANTONIO SANTOS DA SILVA - ESPOLIO X CARMEM TEIXEIRA CAVALCANTI DA SILVA(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Considerando que por mais uma vez a parte autora ficou inerte quanto ao cumprimento do despacho de fl. 127, ainda que pessoalmente intimada por meio de carta de intimação, nos termos do A.R. juntado à fl. 128, observadas as formalidades legais, com a disponibilização deste despacho e soobrevindo o decurso de prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

0025041-65.2009.403.6100 (2009.61.00.025041-0) - SONIA MARIA HERBE(SP214028 - GILBERTO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fl. 45, no prazo de 10(dez) dias. Silente, intime-se a autora por carta de intimação, a fim de que no mesmo prazo cumpra a determinação supra mencionada, sob pena de extinção do feito. Int.

0010383-78.2009.403.6183 (2009.61.83.010383-5) - JOAO PEREIRA DA SILVA(SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fl. 84, no prazo de 10(dez) dias. Silente, intime-se o autor por carta de intimação, a fim de que no mesmo prazo cumpra a determinação supra mencionada, sob pena de extinção do feito. Int.

0000123-60.2010.403.6100 (2010.61.00.000123-0) - WILSON DE OLIVEIRA(SPI92302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção. Fls 28/30: Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja alterado o pólo passivo do feito, devendo constar no lugar da Fazenda Nacional a União Federal, tendo em vista que a 1ª(primeira) não possui personalidade jurídica. Após, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido. I.C.

0002556-37.2010.403.6100 (2010.61.00.002556-8) - FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. X FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. X FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.(SPI29412 - ALDA CATAPATTI SILVEIRA E SP173378 - MARIA ADRIANA SOARES VALE) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Recebo a petição, juntada às fls.592/598, como emenda a inicial. Em face do novo valor atribuído à causa, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar o valor de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais). Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl.586/590, promovendo a citação do réu. Determino que o expediente encaminhado à CEUNI seja cumprido em regime de Plantão, nos termos do artigo 9º da Ordem de Serviço nº 01/09-CEUNI. Intime-se e cumpra-se. DESPACHO DE FL.631: Vistos em despacho.Em face do aditamento de fls.592/598, remetam-se os autos ao SEDI para alterar o valor da causa determinado pelo despacho de fl.630 e fazer incluir no pólo passivo FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRÁFICA, EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA - FILIAL (CNPJ de nº. 72.945.587/0004-65) e FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRÁFICA, EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA - FILIAL (CNPJ. 72.945.587/0003-84).Após, cumpra-se o disposto no despacho de fl.630. Intime-se e cumpra-se.Publique-se o despacho de fl.630.

0002600-56.2010.403.6100 (2010.61.00.002600-7) - EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A(SP238294 - ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO E SP234098 - LIA RITA CURCI LOPEZ) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Vistos em decisão.Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE DO PARANAPANEMA S/A em face do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER-SP, objetivando afastar os efeitos da Portaria SUP/DER nº 50/2009, obstando a cobrança da ocupação na faixa de domínio do DER/SP, referente aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, bem como afastar a cobrança relativo ao uso das faixas de domínio das rodovias estaduais eventualmente existentes. Requer, ainda, que o réu se abstenha da cobrança pelo uso e ocupação da faixa de domínio das rodovias estaduais, sobre a rede de distribuição de energia elétrica e equipamentos a ela relacionados, em relação às ocupações existentes e em relação aos demais exercícios. Requer, por fim, que o réu de abstenha de cobrar a Tarifa de Análise de Projeto, até decisão final.Alega a autora, preliminarmente, a existência de interesse da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no feito.Afirma que é concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, tendo firmado o Contrato de Concessão nº 013/1999 com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.Aduz que o réu vem exigindo o pagamento de quantias pela ocupação de faixa de domínio por linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica referente aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2008, 2009 e 2010.Informa que as referidas cobranças estão embasadas na Portaria SUP/DER nº 50/2009, editada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, que aprova o Regulamento para Autorização de Uso de Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias Integrantes da Malha Rodoviária do DER. Sustenta, em suma, a ilegalidade na cobrança pela ocupação das faixas de domínio público.DECIDO.Inicialmente, tendo em vista que compete à Agência Nacional de Energia Elétrica regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.427/96, me parece que existe interesse da ANEEL no feito, eis que eventual decisão a ser proferida poderá afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão celebrado.O pedido de antecipação de tutela baseia-se no artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Segundo estabelece este artigo, a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Analisando os autos, em sede de cognição sumária, observo que o réu vem cobrando valores pela ocupação de vias públicas e faixa de domínio por linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, com base na Portaria/DER nº 50/2009.No entanto, em análise preliminar, entendo que tais cobranças devem ser afastadas, porquanto as vias públicas não podem ser negociadas pela sua utilização, por se tratarem de uso comum do povo e se dirigirem ao atendimento de um serviço de utilidade pública.Ademais, não verifico qualquer serviço público prestado pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo tampouco o exercício do poder de polícia, razão pela qual a exigência pecuniária não pode ser considerada como de natureza tributária.Trago à colação os seguintes julgados:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. UTILIZAÇÃO DE SOLO URBANO. INSTALAÇÃO DE POSTES DE SUSTENTAÇÃO DA REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSTITUIÇÃO DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS. ART. 155, 3º, DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE. 1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra v. Acórdão que denegou segurança ao entendimento de ser constitucional a cobrança, por parte do Município recorrido, da taxa de exploração de logradouro público sobre a utilização do solo

urbano por equipamentos destinados à transmissão e distribuição de energia elétrica para atendimento da rede pública.

2. A intitulada taxa, cobrada pela colocação de postes de iluminação em vias públicas não pode ser considerada como de natureza tributária porque não há serviço algum do Município, nem o exercício do poder de polícia. Só se justificaria a cobrança como PREÇO se se tratasse de remuneração por um serviço público de natureza comercial ou industrial, o que não ocorre na espécie. Não sendo taxa ou preço, temos a cobrança pela utilização das vias públicas, utilização esta que se reveste em favor da coletividade. (RMS nº 12081/SE, 2ª Turma, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 10/09/2001) 3. É ilegítima a instituição de mais um tributo sobre o fornecimento de energia elétrica, além dos constantes do art. 155, 3º, da CF/88. 4. Recurso provido. (Processo: ROMS 200000712353 ROMS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 12258; Relator: JOSÉ DELGADO; Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/06/2002; Data da publicação: 05/08/2002)PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. 1. Presentes estão os pressupostos necessários à concessão da medida liminar, acautelando-se a empresa de pagar elevados valores pela cobrança de um preço público que, em princípio, padece de vício na forma e no conteúdo. 2. Ilegalidade na instituição de cobrança pelo uso de terrenos que margeiam as estradas, com a passagem de cabos de telecomunicações, mediante portaria; ilegalidade na substância do ato, visto que a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de considerar indevida a cobrança pelo uso de área pública, para serviço de utilidade pública. 3. Urgência na concessão da cautela, mormente porque o exame do especial está obstado pelo seu trancamento em atenção ao art. 542, 3º, CPC. 4. O reconhecimento dos pressupostos para o exercício do poder geral de cautela não exige exame de fato, porque incontroverso o suporte fático trazido para sustentar o pleito cautelar. 5. Cautelar concedida em parte para destrancar o recurso especial e ordenar o depósito do valor cobrado até o exame final do recurso especial. (Processo: AGRMC - AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR - 9565; Relator: CASTRO MEIRA; Sigla do órgão: STJ; Órgão julgador: SEGUNDA TURMA; Data da decisão: 08/03/2005; Data da publicação: 13/06/2005). Posto isso, DEFIRO o pedido de liminar para o fim de afastar os efeitos da Portaria SUP/DER nº 50/2009, obstando a cobrança da ocupação na faixa de domínio do DER/SP, referente aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, bem como afastar a cobrança relativo ao uso das faixas de domínio das rodovias estaduais eventualmente existentes. Determino, ainda, que o réu se abstenha da cobrança pelo uso e ocupação da faixa de domínio das rodovias estaduais, sobre a rede de distribuição de energia elétrica e equipamentos a ela relacionados, em relação às ocupações existentes e em relação aos demais exercícios, bem como de cobrar a Tarifa de Análise de Projeto, até decisão final. Atribua corretamente o valor dado à causa, conforme o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Após, cite-se. Cite-se, ainda, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para, querendo, vir integrar a relação processual. Intimem-se. Determino que o expediente encaminhado à CEUNI seja cumprido em regime de Plantão, nos termos do artigo 9º da Ordem de Serviço nº 01/09 - CEUNI. DESPACHO DE FL. 306: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a determinação na decisão de fls. 300/304, de citação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para compor a lide, junte a parte autora mais uma contrafé para acompanhar o mandado de citação. Proceda, outrossim, a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para inclusão da ANEEL no pólo passivo. Ademais, regularize sua representação processual, juntando procuração em via original. Após juntada da procuração, inclua a Secretaria os nomes dos advogados mencionados em sua inicial, no sistema processual, rotina ARDA. Prazo: 10(dez) dias. Publique-se a decisão supra mencionada. Int.

0003319-38.2010.403.6100 (2010.61.00.003319-0) - NEZIO PANASSOL(SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO) X BANCO BRADESCO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 250/257 como aditamento à inicial. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, na qual o autor requer que a ré se abstenha de efetuar a execução extrajudicial do imóvel, bem como de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, até decisão final. Alega, em apertada síntese, que firmou com o réu Banco Bradesco S/A, em 18/07/1986, contrato de financiamento bancário, a ser pago em 228 prestações, reajustadas periodicamente pelo PES/CP. Aduz que a ré cometeu uma série de irregularidades, o que ensejou uma cobrança a maior do valor das parcelas. Sustenta a inaplicabilidade do Decreto-Lei nº 70/66. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, que são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5º, da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, in informativo do STF nº 116/98): EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Com relação aos valores considerados indevidos, é importante notar que, embora a parte autora insurja-se contra uma suposta iniquidade das cláusulas contratuais do financiamento, aceitou tais cláusulas no momento em que celebrou o contrato, fazendo acreditar que teria condições financeiras de honrar a dívida contraída. Portanto, o contrato é obrigatório entre as partes, ou seja, possui força vinculante, nos termos do princípio pacta sunt servanda, em razão da necessidade de segurança nos negócios, pois caso contrário haveria um verdadeiro caos se uma das partes pudesse ao seu próprio alvitre alterá-lo unilateralmente, ou não quisesse cumpri-lo, motivo pelo

qual qualquer alteração ou revogação contratual deve ser realizada por ambas as partes. Desta forma, não cabe sequer ao Poder Judiciário modificá-lo, sob pena de ferir o pacta sunt servanda. Portanto, as alegações do autor nesse sentido não devem ser consideradas no presente momento processual. Tampouco há fundamento legal para impedir, no caso de inadimplemento, a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, em virtude do simples ajuizamento da ação. A existência de prestações vencidas e não pagas no valor exigido pelo credor, se tal valor está correto, autoriza essa inscrição. O simples ajuizamento da demanda em que se discute o valor do débito não constitui motivo suficiente para tal providência, que exige a relevância jurídica dos fundamentos que levaram o devedor à mora, o que, conforme fundamentação acima, incorre neste caso. Conforme afirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 357034, autos 200101318545-GO, 4.ª Turma, 7.11.2002, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, A inscrição dos devedores no cadastro de proteção ao crédito constitui direito do credor, assegurado pelo art. 43 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor. Em face de abusos no exercício do direito de demandas sem fundamentação plausível e sem a efetivação do depósito da parte incontroversa, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, modificou o entendimento de que o simples ajuizamento da demanda leva ao impedimento de inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. A ementa do Recurso Especial 527.618-RS, julgado em 22.10.2003, é representativa desse novo entendimento: CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsps ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. Desta forma, ausente a verossimilhança das alegações, necessária para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Resta, portanto, prejudicada a análise do segundo requisito, qual seja, o perigo de dano irreparável, pois há necessidade da existência concomitante de ambos. INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, o cumprimento do despacho de fl. 249, no tocante a documentação hábil a comprovar que o imóvel objeto do presente feito, em razão da partilha realizada na ação de divórcio, pertence-lhe, pois a cópia da petição inicial desta (fls. 253/256) nada comprova. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da ação. Depois, cite-se a ré Caixa Econômica Federal. Intime-se o réu Banco Bradesco S/A acerca da presente decisão. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0003484-85.2010.403.6100 (2010.61.00.003484-3) - CHRISTINE LEUTNER (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls. 48/50: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para cumprimento integral a determinação do despacho de fl. 47. Após regularização, voltem os autos conclusos. Int.

0003563-64.2010.403.6100 (2010.61.00.003563-0) - FELICIA GIAFFONE - ESPOLIO X JOSE GIAFFONE NETTO (SP034465 - CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Tendo em vista o termo de possibilidade de prevenção à fl. 19, emende o autor a inicial, formulando pedido claro e determinado, indicando o período e percentual que pretende ver aplicado à sua conta de poupança. Depreendo da certidão de objeto e pé juntado à fl. 17, que já houve julgamento nos autos do inventário dos bens em virtude de falecimento de FRANCISCO GIAFFONE e FELICIA GIAFFONE pelo que determino a regularização do polo ativo para constar os herdeiros em nome próprio, bem como, a regularização de suas representações processuais. Indique a data de aniversário da conta pleiteada. Junte a autora cópia do extrato da conta de poupança pleiteada, e comprove documentalmente que já diligenciou administrativamente a obtenção dos extratos junto a qualquer agência da CEF. Com a apresentação dos extratos, atribua à causa, valor compatível com o benefício econômico pretendido, observando que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de até o valor de sessenta salários mínimos (artigo 3º, da Lei nº 10.259/01). Prazo : 10 (dez) dias. Outrossim, futuramente sendo verificado a conexão entre os feitos, estes deverão ser pensados ao de nº 2008.61.00.034514-3. Verificada a litispendência, determino a imediata remessa destes autos para sentença. Int.

0003571-41.2010.403.6100 (2010.61.00.003571-9) - EUGENIO CONTI (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fl. 37: Defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para regularização integral as determinações do despacho de fl. 36. Após cumprimento, voltem os autos conclusos. Int.

0004373-39.2010.403.6100 - RUDOLF RONZA X MARIA PAULA RONZA(SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Não há prevenção entre o presente feito e o indicado no termo de possibilidade de prevenção às fls. 28/29, eis que possuem índices de correção diversos. Indiquem os autores a data de aniversário da conta de poupança. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0004481-68.2010.403.6100 - MASATO TANACA X NEIDE PAGOTO MARTINS(SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar o correto nome do autor MASATO TANACA. Emende a autora a inicial, esclarecendo a divergência apresentada no seu nome constante da peça inicial e do documento juntado à fl. 53. Indiquem expressamente os números das contas de poupança pleiteada, bem como, a data de aniversário de cada uma delas. Apresentem cópia legível dos extratos juntados às fls. 55/56. Esclareço, outrossim, que a emenda a inicial deverá vir acompanhada da cópia para a instrução da contrafé. Prazo: 10 (dez) dias. I.C.

0004736-26.2010.403.6100 - MARIA ADELAIDE GONCALVES(SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação do feito. Não há prevenção entre os presentes autos e o indicado no termo de possibilidade de prevenção, uma vez que possuem objetos distintos. Emende a autora a inicial, informando em seu pedido qual índice pretendido à título de Plano Collor I, bem como, informando a data de aniversário da conta de poupança. Prazo : 10 dias. Esclareço ainda, que a emenda a inicial deverá vir acompanhada de cópia para a instrução da contrafé. Int.

0004846-25.2010.403.6100 - MARIA APARECIDA RISSI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Defiro a gratuidade. Emende o autor a inicial para, juntar aos autos o último extrato da conta vinculada de FGTS onde conste expressamente a taxa de juros aplicada. Prazo : 10(dez) dias. Após regularização, CITE-SE. Autorizo o Sr. Oficial de justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do CPC. I.C.

0004862-76.2010.403.6100 - JOAO BATISTA DE ARAUJO JUNIOR(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Defiro a gratuidade. Emende o autor a inicial para, juntar aos autos o último extrato da conta vinculada de FGTS onde conste expressamente a taxa de juros aplicada. Prazo : 10(dez) dias. Após regularização, CITE-SE. Autorizo o Sr. Oficial de justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do CPC. I.C.

0005155-46.2010.403.6100 - REINALDO AUGUSTO RIBEIRO(SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 17/18:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

0005235-10.2010.403.6100 - NELSON CONTI - ESPOLIO X ANTONIA GIL CONTI(SP243108 - ALEXANDRE RIBEIRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Defiro a gratuidade. Emende a petição inicial, indicando a data de aniversário, bem como, formulando em seu pedido o índice que pretende ver aplicado a conta de poupança. Verifico das cópias dos autos do arrolamento de bens deixados por NELSON CONTI que estes já foram partilhados, nos termos da sentença juntada à fl. 27. Dessa forma, emende a parte autora a petição inicial, retificando o polo para fazer constar todas as herdeiras em nome próprio. Regularize ainda a representação processual, juntando procurações em nome das herdeiras. Prazo : 10 dias. Esclareço outrossim que toda emenda a inicial deverá vir acompanhada da respectiva cópia para a instrução da contrafé. Int.

0005394-50.2010.403.6100 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA(SP159446 - ANTONIO ARIVALDO DA CRUZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls. 99/100: Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fl. 95, que postergou a análise do pedido de tutela antecipada para após a vinda das contestações. Não conheço do pedido de reconsideração. Primeiro, porque não há previsão em nosso ordenamento jurídico dessa forma de impugnação de decisão interlocutória. Segundo, em razão da preclusão pro judicato, não sendo possível a reforma de decisão anteriormente proferida por mudança de juiz ou de interpretação de questão de direito. Com a vinda das contestações, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0005509-71.2010.403.6100 - ROBERIO BATISTA DE SOUZA(SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista que a função do Poder Judiciário é a composição de conflitos e não o esclarecimento de dúvidas, tampouco órgão de consulta, intime-se o autor para emendar a inicial, formulando corretamente o pedido, nos termos dos artigos 282, inciso IV e 286 do Código de

Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

0005723-62.2010.403.6100 - MARCELO MARQUES LOPES(SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Tendo em vista que a função do Poder Judiciário é a composição de conflitos e não o esclarecimento de dúvidas, tampouco órgão de consulta, intime-se o autor para emendar a inicial, formulando corretamente o pedido, nos termos dos artigos 282, inciso IV e 286 do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

0005865-66.2010.403.6100 - ANUNCIATA PASSARO X CARMINE PASSARO NETO(SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho.Considerando que os extratos das contas de caderneta de poupança podem ser solicitados administrativamente, esclareçam os autores se requereram junto à instituição financeira o fornecimento dos referidos extratos.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

0006216-39.2010.403.6100 - CARLOS CHOOITI HORIYC X CLARISSE MITIKO ENDO HORIYE(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, na qual os autores requerem a suspensão do leilão marcado para o dia 17/03/2010. Alternativamente, caso o leilão já tenha sido realizado, a abstenção pela ré de registrar a carta de arrematação/adjudicação, bem como de alienar o imóvel a terceiros ou promover atos para sua desocupação, até decisão final. Pleiteiam, ainda, efetuar o pagamento das prestações, no valor de R\$ 1.106,31, por meio de depósito judicial ou diretamente a ré.Afirmam que o processo de execução é nulo, pois não foram observadas as formalidades legais do Decreto lei n.º 70/66, como: o agente fiduciário não foi escolhido de comum acordo entre credor e devedor, não houve notificação da execução, ausência de publicidade por meio de jornais de maior circulação. É a síntese do necessário. Fundamento e decido.Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, que são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O contrato é fonte de obrigação. Os devedores não foram compelidos a contratar. Se assim o fizeram, independentemente do contrato ser de adesão, concordaram, ao que consta, com os termos e condições de referido instrumento. Inclusive, o acordo faz lei entre as partes e qualquer uma pode exigir seu cumprimento. Assim, é de rigor o cumprimento das condições estabelecidas entre as partes, o que afasta a possibilidade de alteração ou declaração de nulidade, tendo em vista a ausência de motivo a ensejar este procedimento, salvo se ocorrer nulidade, imprevisão e outras exceções taxativas e limitadas previstas na legislação. Portanto, o contrato é obrigatório entre as partes, ou seja, possui força vinculante, nos termos do princípio pacta sunt servanda, em razão da necessidade de segurança nos negócios, pois caso contrário haveria um verdadeiro caos se uma das partes pudesse ao seu próprio alvitre alterá-lo unilateralmente, ou não quisesse cumpri-lo, motivo pelo qual qualquer alteração ou revogação contratual deve ser realizada por ambas as partes. Desta forma, não cabe sequer ao Poder Judiciário modificá-lo, sob pena de ferir o pacta sunt servanda.Cumpre salientar que a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66 difere do procedimento instituído pela Lei 9514/97, que introduziu em nosso ordenamento a alienação fiduciária de imóveis.O contrato objeto do presente feito foi firmado pelo Sistema de Amortização Constante - SAC e como garantia de pagamento da dívida decorrente do financiamento, a autora/fiduciante alienou à CEF, em caráter fiduciário o imóvel objeto do contrato de mútuo, nos termos da Lei 9.514/97, conforme se verifica da cláusula décima quarta (fls. 22/35).Por intermédio desta modalidade de garantia, transfere-se, pelo devedor ao credor, a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem imóvel, a título de garantia de seu débito, sendo que com o adimplemento da obrigação resolve-se o direito do fiduciário. Diz-se que o negócio jurídico fica subordinado a uma condição resolutiva na medida em que se resolve a propriedade fiduciária em favor do fiduciante com o implemento da condição - a solução do débito, readquirindo-a. Assim, no caso de inadimplemento contratual, é aplicável o art. 26 da Lei 9514/97, o qual dispõe:Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação. 3º A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento. 4º Quando o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. 5º Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará o contrato de alienação fiduciária. 6º O oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará ao fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação. 7º Decorrido o prazo de que trata o 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na

matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio. 8o O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27. Desta forma, nos termos da legislação supra, vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida, o que os autores na petição inicial confessam que ocorreu (fl. 03), e constituído em mora os fiduciantes, consolidar-se-á a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. Ademais, não se pode inquirir de ofensiva ao ordenamento constitucional a existência de garantias ao credor que concede o financiamento, porquanto interpretação contrária o obrigaria à concessão do crédito sem a segurança do privilégio, ficando a devolução do capital mutuado ao sabor da sorte ou do acaso. Essas normas não são incompatíveis com os princípios constitucionais do acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insertos no artigo 5.º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Não há que se falar em violação ao princípio constitucional do amplo acesso ao Poder Judiciário. Inexiste norma que impeça esse acesso pelo fiduciante. Nada impede o devedor fiduciante inadimplente, notificado para purgar a mora nos moldes do parágrafo 1º do artigo art. 26 da Lei 9514/97, de ingressar em juízo para discutir o valor do débito. Tampouco inexistente incompatibilidade do leilão extrajudicial com os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa. O princípio constitucional do contraditório exige a ciência prévia da imputação de fato. Os fiduciantes inadimplentes, além de já saberem que se encontram em mora, uma vez que se trata de obrigação líquida, são previamente notificados da existência da dívida para exercer o direito de purgar a mora, conforme parágrafo 1º do artigo art. 26 da Lei 9514/97. Ou pagam o débito, para evitar a consolidação da propriedade ao fiduciário e conseqüentemente evitando o leilão público, ou ajuíza a demanda judicial adequada e impede a realização daquele, se há fundamento juridicamente relevante que revele a ilegalidade da dívida. O Relator do Agravo de Instrumento n. 347651, Dr. Márcio Mesquita expôs que o procedimento de execução extrajudicial previsto no artigo 26 da Lei n. 9514/97 é constitucional, conforme a ementa abaixo transcrita: CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM NOME DO FIDUCIÁRIO. LEI Nº 9.514/87.1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação anulatória, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, em que se objetivava: a) determinar que a ré se abstinhasse de alienar o imóvel; b) suspensão do procedimento de execução extrajudicial; c) autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas; d) declarar a nulidade dos atos jurídicos embasados na constituição em mora. 2. O imóvel descrito na petição inicial foi financiado pelo agravante no âmbito do SFI - Sistema Financeiro Imobiliário, mediante constituição de alienação fiduciária de coisa imóvel, na forma da Lei nº 9.514/97.3. A propriedade do imóvel descrito na matrícula nº 110.859, Livro nº 2 - Registro Geral do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, se consolidou, pelo valor de R\$ R\$99.532,95, em favor da fiduciária Caixa Econômica Federal. A consolidação da propriedade em nome do fiduciário é regulada pelo disposto no artigo 26, 1º, da Lei nº 9.514/87.4. Estando consolidado o registro não é possível que se impeça a instituição de exercer o direito de dispor do bem, que é consequência direta do direito de propriedade que lhe advém do registro.5. Não há que se falar em inconstitucionalidade do artigo 26 da Lei nº 9.514/97. Com efeito, nos termos do artigo 22 do referido diploma legal, a alienação fiduciária é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.6. A garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988, não deve ser entendida como exigência de processo judicial. Por outro lado, o devedor fiduciante não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já concretizada a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, desde que haja indicações precisas, acompanhadas de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, o que não ocorre no caso.7. Agravo de instrumento a que se nega provimento.(AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 347651 Processo: 200803000353057 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/02/2009 Documento: TRF300217029) Desta forma, observada a disciplina legal acerca da matéria, não há que se falar sobre a inconstitucionalidade da alienação fiduciária em garantia. No tocante à execução extrajudicial, cuja utilização pela Instituição Financeira é garantida pelo art. 39, I, da Lei 9.514/97, é preciso ressaltar que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu, reiteradas vezes, pela sua possibilidade em caso de inadimplemento do devedor/fiduciante: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LEI N 9.514/97. 1. Havendo contrato firmado nos moldes da Lei n 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e alienação fiduciária de coisa imóvel, não há que se falar, no caso em tela, em aplicação das normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.2. O fiduciante é investido na qualidade de proprietário sob condição resolutiva e, pode tornar novamente titular da propriedade plena ao implementar a condição de pagamento da dívida, que constitui objeto do contrato principal, ou seja, com o pagamento da dívida, a propriedade fiduciária do imóvel resolve-se, assim como, vencida e não paga, consolida-se a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.3. Não obstante o regime de satisfação da obrigação seja diverso daquele aplicado pelo Decreto nº 70/66, entendo que, de igual forma, não é possível impedir qualquer providência para evitar a consolidação da propriedade do imóvel em nome da agravada, bem como de promover os leilões, haja vista que ainda assim permaneceria a mora e, conseqüentemente, o direito de constituir direito real sobre o respectivo imóvel.4. Não se pode obstar a inscrição, vez que inquestionável a existência da dívida. Não há qualquer óbice à inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, que, segundo o E. Supremo Tribunal Federal, é constitucional (Adin 1178/DF). 5. Agravo de instrumento em que se nega provimento. (AG - 289645

Processo: 200703000026790 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 18/03/2008 Documento: TRF300161030). Os autores alegam a ausência de notificação para purgar a mora. No entanto, é evidente que tinham plena consciência da mora, pois assim o reconhecem. A finalidade da notificação pessoal é dar ciência ao mutuário de que está em mora e permitir-lhe purgá-la. De acordo com o documento de fls. 63/65, noto que houve a consolidação da propriedade do imóvel a credora fiduciária (CEF), na forma da Lei nº 9.514/94, devidamente registrada no 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo, razão pela qual o imóvel estava à venda por meio do 1º Leilão Público 0101/2010, realizado em 17/03/2010. Dessa forma, a consolidação da propriedade do imóvel pela ré, com fundamento no parágrafo 7º do artigo 26 da Lei Federal 9.514/97 ocorreu nos termos desta e não restou comprovado qualquer vício do consentimento capaz de invalidar o referido ato, nesta fase de cognição sumária. Indefiro também o pagamento das prestações, no valor de R\$ 1.106,31, por meio de depósito judicial ou diretamente a ré, pelos mesmos fundamentos supra utilizados. Por fim, o periculum in mora foi provocado, tendo em vista que a ação foi ajuizada em 17/03/2010 às 18h41min, portanto, no mesmo dia do leilão. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a Ré, inclusive para se manifestar sobre interesse na tentativa de conciliação, a ser realizada por este Juízo em momento oportuno. Publique-se. Intimem-se.

0006325-53.2010.403.6100 - LUIZ CLAUDIO SANTANA(SP241546 - RENATA CRISTINA SANTANA) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, na qual o autor requer o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2009-SR/DPF/SP, até decisão final deste feito. Afirma que o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2009-SR/DPF/SP, instaurado para a apuração de eventuais infrações administrativas praticadas pelo autor, foi anulado parcialmente e retornado para a mesma comissão anteriormente designada. Sustenta, em síntese, a ilegalidade do ato que determinou a reabertura do processo administrativo sem a constituição de nova comissão processante, conforme estabelece a Lei nº 8.112/90. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, que são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Dispõe a Lei nº 8.112/90, em seu artigo 169: Art. 169 Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. O texto legal não deixa dúvida sobre a obrigatoriedade da constituição de outra comissão para instauração de novo processo administrativo, em substituição a um outro declarado nulo. Nesse sentido, confira-se, a respeito, o entendimento de Daniel Machado da Rocha, coord; Fábio Dutra Lucarelli, Guilherme Pinho Machado in Comentários à Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, Livraria do Advogado Editora, 2006, página 272:(...) não vejo como descumprir a expressa determinação legal no sentido de substituição da comissão, sobretudo ante o risco de tal interpretação vir a gerar nulidade de novo processo que se está iniciando em substituição a um outro, também já anulado! Dessa forma, com base nas alegações expostas na inicial, corroborado pelos documentos juntados aos autos, principalmente às fls. 262/267 e 269, entendo prudente o sobrestamento do Processo Disciplinar nº 005/2009-SR/DPF/SP, até a vinda da contestação, momento em que o pedido de tutela antecipada será reapreciado. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada, para determinar o sobrestamento do Processo Disciplinar nº 005/2009-SR/DPF/SP até a vinda da contestação. Com a juntada da contestação aos autos, tornem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se a Ré. Publique-se. Intimem-se. Determino que o expediente encaminhado à CEUNI seja cumprido em regime de Plantão, nos termos do artigo 9º da Ordem de Serviço nº 01/09 - CEUNI.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0021577-33.2009.403.6100 (2009.61.00.021577-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELETRONICA VETERANA LTDA X MARILENA MENDIETTA PINTO NETO(SP158522 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO GOMES) X ELCIO PINTO NETO(SP158522 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO GOMES)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Execução de Título Extrajudicial onde requer a exequente a citação dos executados para o pagamento do débito de R\$21.896,68 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) tal como demonstrado em sua petição inicial. À fl. 63, determinou este Juízo a citação dos executados. Foram juntados às fls. 74/75, 76/77 e 78/79 os mandados de citação cumpridos. Requeru, à exequente, às fls. 81/82 que fosse realizada a penhora on line dos ativos financeiros existente em nome dos executados, o que restou deferido, na forma do BACENJUD à fl. 83. Às fls. 84/94, restou cumprida a ordem de bloqueio nas contas da co-executada MARILENA MENDIETTA PINTO NETO. Alega, às fls. 95/101, a senhora Nair Maria Mendieta, que os valores bloqueados no HSBC BANK, por força de determinação deste Juízo, é de conta utilizada somente para receber a sua pensão. Informa, ainda, que a razão de tal bloqueio se deu porque a executada, MARILENA MENDIETTA PINTO NETO, é sua filha, que é a segunda titular da conta, tendo em vista a sua saúde precária. Requer, assim, nos termos do artigo 649 do Código de Processo Civil o seu desbloqueio. Vieram os autos conclusos. DECIDO Tendo em vista que se trata de petição para simples desbloqueio de valores constrictos por meio do Sistema Bacen Jud, deixo de receber o presente pedido como Embargos de Terceiro, o que causaria maior tumulto ao feito. Analisando os autos, verifico assistir razão à requerente. Senão vejamos. Com efeito, estabelece o inciso IV do art. 649 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: ...IV- os vencimentos, subsídios, soldos, salários,

remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento de devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo;...Em razão do exposto acima e tendo havido comprovação pela ré que os valores bloqueados se referem a proventos de origem salarial, conforme documentos de fls.103/110, entendo, visto que o valor bloqueado já foi transferido em favor deste Juízo, ser possível o levantamento do valor bloqueado. Dessa forma, indique a Sra. NAIR MARIO MENDIETTA, o nome do seu advogado bem como os dados necessários (n.º de CPF e RG), para que possa ser confeccionado o Alvará de Levantamento do valor bloqueado junto ao Banco HSBC BANK, em nome da executada MARILENA MENDIETTA PINTO NETO. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do executado), sobre o resultado dos demais bloqueios determinados por este Juízo. Indique o credor em nome de qual dos procuradores constituídos nos autos deve ser expedido o alvará de levantamento, indicando os dados (RG e CPF) para a efetivação da providência. Não tendo havido oposição do devedor no prazo supra e fornecidos os dados, expeça-se o ofício de alvará. Havendo oposição do devedor quanto ao bloqueio, voltem conclusos para decisão acerca da possibilidade de sua manutenção. No silêncio das partes, arquivem-se sobrestados. Int.

0005479-36.2010.403.6100 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP051099 - ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E SP191390A - ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X GILBERTO FREIRE DA SILVA & CIA LTDA X GILBERTO FREIRE DA SILVA X MARLY TERESINHA DE SOUZA E SILVA

Vistos em Inspeção. Inicialmente, junte a exequente o contrato que pretende executar no presente feito em sua via original, visto o que determina o artigo 614, I do Código de Processo Civil. Considerando que a presente execução possui a mesma causa de pedir da ação ordinária 0024350-51.2009.403.6100 (2009.61.00.024350-8), onde se discute a regularidade do Contrato firmado entre as partes e que nestes autos está sendo executado, encontra-se presente a hipótese contida no artigo 265, IV a, do Código de Processo Civil. Dessa forma, o fim útil deste feito depende da apreciação do mérito da ação ordinária ainda pendente. Assim, presente a causa de prejudicialidade externa, nos termos do artigo 265, IV, a, do Código de Processo Civil, determino que sejam suspensos estes autos até o final julgamento da ação ordinária supramencionada. Apensem-se os feitos. Intimem-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0000776-24.1994.403.6100 (94.0000776-0) - GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S/A X PORTO UNIDAS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA X REPAR S/A VEICULOS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO(SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE
Vistos em despacho. Fls. 377/391: Tendo em vista que consta pendente de julgamento no C. S.T.F. o agravo de instrumento nº 2008.03.00.033428-2 (fl. 320), os impetrantes devem requerer a desistência do feito perante aquela Corte. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

0005061-26.1995.403.6100 (95.0005061-7) - SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA E SP076681 - TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E SP154280 - LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Recolha o impetrante as custas de desarquivamento, em guia DARF, no valor de R\$ 8,00 (oito reais). Fl. 400: Nada a deferir, tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão de fl. 393 em 08/01/2001 (fl. 394). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, e após recolhidas as custas, retornem os autos ao arquivo. Int.

0020110-05.1998.403.6100 (98.0020110-6) - GOODYEAR PREVIDENCIA PRIVADA(SP028621 - PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)
Vistos em despacho. Fl. 504: Ciência à impetrante. Após, retornem os autos ao arquivo, nos termos do tópico final do despacho de fl. 420. Int.

0054514-82.1998.403.6100 (98.0054514-0) - JOSE LUCIO ALVES DA SILVA(SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS(Proc. 1069 - ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em Inspeção. Diante da concordância da União Federal (fls. 192/193) quanto aos valores apresentados pelo impetrante às fls. 177/183, expeça-se alvará de levantamento referente às guias de depósito de fls. 70 e 90 no valor de R\$ 9.091,79 (nove mil e noventa e um reais e setenta e nove centavos), em favor do impetrante, e ofício de conversão em renda da União Federal no valor de R\$ 2.821,11 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e onze centavos), que corresponde ao saldo remanescente. Após a expedição e retirada do alvará, dê-se vista à União Federal para que indique o código da receita que deve constar no ofício de conversão. Cumprido o item supra, expeça-se o ofício de conversão. Com o retorno do alvará liquidado e do ofício cumprido, abra-se nova vista à União Federal e após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

0050232-64.1999.403.6100 (1999.61.00.050232-4) - SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA(SP154209 - FABIO LUIS AMBROSIO E SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-STO AMARO(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0036523-25.2000.403.6100 (2000.61.00.036523-4) - TEKNOTEL - PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA X BELVALE DE HOTEIS LTDA(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS(SP120275 - ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP026875 - LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E SP154822 - ALESSANDRA PASSOS GOTTI E SP109524 - FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 1455: Tendo em vista que consta pendente de julgamento no C. S.T.F. o agravo de instrumento nº 2008.03.00.000205-4 (fl. 1402), os impetrantes devem requerer a desistência do feito perante aquela Corte. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

0018012-32.2007.403.6100 (2007.61.00.018012-5) - FUSAO TAKITO X CLARINDA TAKITO(SP187364 - DANIEL PEDRAZ DELGALLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP(SP136825 - CRISTIANE BLANES)

Vistos em Inspeção. Fls. 131/132: Ciência ao impetrante. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 125. Int.

0019314-62.2008.403.6100 (2008.61.00.019314-8) - SM MERCHANDISING E PROMOCOES LTDA(SP156600 - ROGER RODRIGUES CORRÊA) X VICE PRES CONSELHO DIRETOR CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A(SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Baixo os autos em diligência. Intime-se o patrono do impetrante para que forneça, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o endereço atualizado de seu cliente, sob pena de extinção do feito.

0023848-49.2008.403.6100 (2008.61.00.023848-0) - CLINICA DRA DINORAH TOLENTINO PRESTIER LTDA(SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP

Vistos em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. Diante da alegação de ausência de ato coator praticado pela autoridade impetrada (fls. 292/295), manifeste-se a impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos para sentença. Int.

0016556-76.2009.403.6100 (2009.61.00.016556-0) - SILVANA G.DOS S.FEROLDI - ME X GABRIELA HILDELBRAND ISSA - ME X J.S.AGRO VETERINARIA LTDA - ME X ADILSON FRANCISCO ROSA MEDEIROS - ME X N.Z.DO NASCIMENTO SILVA - ME X CELSO ARMANDO ISSA JUNIOR - ME X BEZERRA & BRAVO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA(SP142553 - CASSANDRA LUCIA S DE OLIVEIRA E SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0016871-07.2009.403.6100 (2009.61.00.016871-7) - RAFAELA STEPHANIA OKAMURA(SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO

Vistos em despacho. Fls. 310/325: Mantenho o despacho de fls. 306/307 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se ciência do despacho supra à Procuradoria Regional Federal. Int.

0017665-28.2009.403.6100 (2009.61.00.017665-9) - DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/(SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

MANDADO DE SEGURANÇA: Fl. 751: Vistos em Inspeção. Baixo os autos em diligência. Junte a impetrante a planilha dos valores recolhidos a título de PIS e de COFINS que pretende compensar, com indicação das respectivas datas de pagamento. Prazo: 20 (vinte) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença.

0017676-57.2009.403.6100 (2009.61.00.017676-3) - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X NOVASOC COML/ LTDA E FILIAIS X SE SUPERMERCADOS LTDA(SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E SP145928 - JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E SP250226 - MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

MANDADO DE SEGURANÇA:Fl.364:Vistos em Inspeção.Baixo os autos em diligência.Junte a impetrante a planilha dos valores recolhidos a título de PIS e de COFINS que pretende compensar, com indicação das respectivas datas de pagamento.Prazo: 20 (vinte) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença.

0017699-03.2009.403.6100 (2009.61.00.017699-4) - CENTRO TRANSMONTANO DE SAO PAULO - TRANSMONTANO(SP223879 - TATIANA FELIPE GIANTAGLIA) X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Vistos em Inspeção.Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO - TRANSMONTANO contra ato do Senhor DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, objetivando seja declarada a ilegalidade da Resolução Normativa n.º 194/2009 .Afirma a Impetrante que a autoridade coatora editou a Resolução nº 194/2009, garantindo a contratação de plano privado de assistência à saúde de escolha dos beneficiários da empresa AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., sem a obrigatoriedade de cumprimento de novos períodos de carência, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.61.00.010245-7, que tramita perante a 15ª Vara Cível.Sustenta que, apesar de ter solicitado a abertura do portfólio de orientação , não conseguiu elaborar e apresentar o trabalho sob a alegação da autoridade coatora de ausência de matrícula.Alega que a determinação da ANS afeta à Impetrante, vez que alguns beneficiários da operadora AVIMED já solicitaram a celebração do contrato, bem como a violação aos artigos 11 e 12 da Lei nº 9.656/98, que impõe prazos de carência, bem como à Resolução nº 186/2009.Liminar indeferida às fls. 173/175.Inconformada a impetrante interpôs Agravo de Instrumento perante o E. TRF da 3ª Região (fls. 180/200). informações às fls. 220/2Devidamente noDevidamente notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 220/232.o Ministério Público Federal (fls. 236/240).Parecer do Ministério Público Federal (fls. 236/240).DECIDODECIDOCompulsando os autos, verifico que a sede da autoridade coatora está localizadCompulsando os autos, verifico que a sede da autoridade coatora está localizada no Rio de Janeiro.nar foi alegada pela autoridade impetrada em suas informaçAdemais, tal preliminar foi alegada pela autoridade impetrada em suas informações, bem como foi apontada pelo Ministério Público Federal em sua cota exarada nos presentes autos.a do entendimento de que o juízo competente para processPosto isto, na esteira do entendimento de que o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259) bem como de que a competência para apreciar o mandamus define-se pela autoridade apontada como coatora (STJ-1º Seção, MS 591-DF, rel. Min. Pedro Acioli, DJU 4.3.91, p. 1959), entendo que falece competência a este Juízo para apreciar o presente mandamus.mpetência para processar e julgar o feito, e determiDessa forma, DECLINO da competência para processar e julgar o feito, e determino a remessa dos autos para uma das Varas Federais do Rio de Janeiro/RJ, com baixa na Distribuição.dades legais, remetam-se os autos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos.Intime-se. 10 de março de 2010São Paulo, 10 de março de 2010 ELIZABETH LEÃO ELIZABETH LEÃO Juíza Federal

0019161-92.2009.403.6100 (2009.61.00.019161-2) - SOLTRAN TRANSFORMADORES LTDA(SP147070 - ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO Vistos em despacho. Fl. 138: Defiro ao impetrante o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

0019830-48.2009.403.6100 (2009.61.00.019830-8) - EXTRATORA E COML/ DE AREIA SALTO LTDA(SP178017 - GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

Vistos em despacho. Fls. 173/176: Providencie a impetrante o recolhimento das custas faltantes perante a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.289/96, uma vez que as custas de fl. 175 foram recolhidas no Banco do Brasil. Prazo improrrogável: 5 (cinco) dias. No silêncio, e tendo em vista que a impetrante já teve mais de 5 meses para recolher corretamente as custas, venham os autos conclusos para extinção do feito, independente de nova intimação. Int.

0021433-59.2009.403.6100 (2009.61.00.021433-8) - IRINEU DEL GIUDICE(SP036846 - WILSON BUSTAMANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP Vistos em despacho. Arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

0022717-05.2009.403.6100 (2009.61.00.022717-5) - CAROLINE SAMARTINS(SP288662 - ANANDA CARVALHO IPLINSKY) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO(SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Vistos em InspeçãoBaixo os autos em diligência.Considerando o indeferimento da liminar, manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos.

0002969-50.2010.403.6100 (2010.61.00.002969-0) - TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA(SP113878 - ARNALDO PIPEK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em decisão.Tendo em vista a petição de fls. 80/85, reconsidero o despacho de fl. 78, no tocante ao tópico para a

Impetrante corrigir o pólo ativo da demanda. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA. contra ato do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, objetivando a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária do RAT apenas no que tange à majoração provocada pelo FAP, em relação a todos os seus estabelecimentos (sede e filiais - CNPJ raiz nº 71.777.840), até decisão final do presente writ e da anexa contestação administrativa ao FAP. Afirma a Impetrante que está sujeita ao recolhimento da Contribuição Social para custeio do Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. Relata que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP consiste em um índice aplicado sobre a contribuição SAT, que tanto pode aumentar como diminuir a respectiva contribuição. Sustenta, em síntese, a inconstitucionalidade e ilegalidade do Fator Acidentário de Prevenção - FAP para elevação da carga tributária da contribuição do SAT. DECIDO. A contribuição ao Seguro Contra Acidentes de Trabalho - SAT é prevista no artigo 22, inciso II, da Lei n. 8.212/91: Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)(...) II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve; b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio; c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave. 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes. Por sua vez, dispõe o artigo 10 da Lei nº 10.666/2003: Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. O atual regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048 de 06/05/99, alterado pelos Decretos nºs 6.042/2007 e 6.957/09, regulamentou o dispositivo acima transcrito. Prescreve o artigo 202-A do Regulamento da Previdência Social: Art. 202-A As alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 serão reduzidas em até cinquenta por cento ou aumentadas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007). 1º O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 2º Para fins da redução ou majoração a que se refere o caput, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 10 A metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social indicará a sistemática de cálculo e a forma de aplicação de índices e critérios acessórios à composição do índice composto do FAP. (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) Analisando os autos, em sede de cognição sumária, observo que os Decretos nºs 6.042/2007 e 6.957/09, que regulamentam o artigo 10 da Lei nº 10.666/2003, apenas estabelecem a metodologia para a obtenção do alargamento ou estreitamento das alíquotas anteriormente fixadas, utilizando, para tanto, o Fator Acidentário de Prevenção. O FAP é um multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota, ou seja, um fator determinante para a apuração da alíquota efetiva a ser aplicada sobre a base de cálculo do tributo. Segundo consta do anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1308/2009, o objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho para reduzir a acidentalidade. Ocorre que, o artigo 195, 9º da Constituição Federal estabelece que as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada poderão ter alíquotas ou bases de cálculos diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. Ora, a Lei nº 8.212/91 já prevê a existência da Contribuição Social para o custeio do Seguro Acidente de Trabalho - SAT, com alíquota variável entre 1,2 e 3% de acordo com o risco da atividade desenvolvida. Portanto, pelo menos em sede de cognição sumária, entendo que eventual majoração da alíquota da contribuição social ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, após aplicação do FAP, terá caráter sancionatório e não fiscal, haja vista que será levado em consideração o risco no ambiente de trabalho, medido a critério do Conselho Nacional de Previdência Social. Ou seja, se a empresa representar risco potencial à segurança e a saúde do trabalhador terá que pagar a mais por isso. Ademais, em uma análise preliminar, me parece que o recurso administrativo apresentado pela Impetrante tem efeito suspensivo, razão pela qual julgo prudente atribuir efeito suspensivo ao recurso e, consequentemente, a suspensão da aplicação do FAP às alíquotas do RAT, até decisão final do presente mandado de segurança e não até a decisão a ser proferida no recurso administrativo, como requer a Impetrante. Por fim, autorizo a realização, mensalmente, do depósito judicial correspondente aos montantes integrais decorrentes da majoração pela aplicação do FAP. Presente, pois, o fumus boni iuris. Tenho que se não concedida a medida pleiteada, a Impetrante encontrar-se-á prejudicada em seu direito. Daí o

periculum in mora. Posto isso, considerando serem os pressupostos legais suficientemente sólidos a sustentar a pretendida medida, CONCEDO a liminar para determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição incidente sobre os Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, com alíquota majorada pelo FAP, em relação a todos os seus estabelecimentos (sede e filiais - CNPJ raiz nº 71.777.840), até decisão final. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, devendo constar R\$ 16.931,12. Determino que o expediente encaminhado à CEUNI seja cumprido em regime de Plantão, nos termos do artigo 9º da Ordem de Serviço nº 01/09 - CEUNI.

0003094-18.2010.403.6100 (2010.61.00.003094-1) - VINICIUS DO PRADO(SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER E SP102990 - VINICIUS DO PRADO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO

Vistos em despacho. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de liminar. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Como se sabe, a exigência de direito líquido e certo, no mandado de segurança, isto é, de instrução da petição inicial com prova das afirmações, decorre da natureza estritamente documental deste procedimento, que não tem fase de instrução probatória outra a não ser a inicial. A fase postulatória se confunde com a probatória no procedimento do mandado de segurança. No caso dos autos, julgo indispensável a análise do processo disciplinar mencionado na inicial, antes de apreciar o pedido de liminar. Dessa forma, intime-se o Impetrante para apresentar cópia integral do processo disciplinar nº 3054/2002. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0003504-76.2010.403.6100 (2010.61.00.003504-5) - ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA(SP103297 - MARCIO PESTANA E SP182081A - MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP

Vistos em inspeção. Considerando as informações prestadas às fls. 112/114, intime-se a Impetrante para esclarecer se apresentou os documentos solicitados pela autoridade coatora, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0003743-80.2010.403.6100 (2010.61.00.003743-1) - RITA DAS GRACAS MATIAS(SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
Vistos em despacho. Fls. 24/32: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela impetrante para a juntada da certidão de inteiro teor, conforme determinado à fl. 22. No mesmo prazo, junte a impetrante cópia dos documentos de fls. 12/19 para instrução da contrafé. Int.

0005430-92.2010.403.6100 - DANIELSON PORCINO DE ARAUJO(SP155429 - LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO
Vistos em inspeção. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DANIELSON PORCINO DE ARAÚJO contra ato do Senhor SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO objetivando provimento jurisdicional para que a sentença arbitral, que homologou a rescisão do contrato de trabalho do Impetrante, seja recebida pela autoridade coatora como eficaz, para liberação do benefício do seguro-desemprego, pelas razões expostas na inicial. DECIDO. Em análise primeira, não entendo configurados os pressupostos autorizadores da concessão liminar pleiteada. Com o advento da Lei nº 9.307/96 (artigos 17 e 31), o legislador conferiu ao decisório arbitral o nome e o status de sentença, com força de coisa julgada, sem qualquer interferência do Poder Judiciário e dispensa da necessidade de homologação judicial. Deflue que o citado diploma legal visou à equiparação da decisão do juiz togado à do árbitro, bem como ao resultado prático da atividade arbitral. Para tanto, estabelece ao artigo 1º da lei regente da matéria que as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Assim, podem as partes interessadas submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral, nos termos do artigo 3º da referida norma legal. O seguro-desemprego é um direito que para ser exercido se submete a regras estritas. As possibilidades de sua liberação estão previstas na Lei nº 7.998/90. Assim, me parece que atendendo o trabalhador os requisitos para o levantamento do seguro-desemprego, será prontamente liberado, sendo irrelevante o teor do acordo arbitral que poderá realizar com seu ex-empregador, já que detentor de um direito, e, quando cumpridas as exigências será livremente exercido. A questão primeira e a mais importante, portanto, é a desnecessidade de chancela arbitral para a liberação do seguro-desemprego, já que se trata de direito indisponível e será devido sempre que proveniente de despedida sem justa causa, situação que independe de ajuste arbitral, sendo este totalmente inócuo. Portanto, sendo autorizado por lei o levantamento do seguro-desemprego, na hipótese de rescisão contratual sem justa causa, não verifico a existência de ato coator a ser afastado por esse remédio constitucional. Posto isto, neste juízo de cognição sumária e, ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se

vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0005856-07.2010.403.6100 - OSVALDO ANTONIO SERIO(SP174019 - PAULO OTTO LEMOS MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Trata-se de Medida Cautelar de Exibição de Documentos formulado por OSVALDO ANTONIO SERIO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, objetivando a citação da ré para que exiba os extratos de cadernetas de poupança nos períodos indicados na petição inicial. DECIDO. Insta observar que o feito tramita irregularmente neste Juízo, tendo sido, proposto perante Justiça absolutamente incompetente. Isso porque, consoante indicado na petição inicial, o valor econômico pretendido pelo autor revela-se inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Instituídos os Juizados Cíveis e Criminais, no âmbito da Justiça Federal por meio da Lei 10.259/01, a competência desses Juizados foi estabelecida no artigo 3º da referida lei, sem constar no rol de exceções às ações cautelares. Tratando-se de competência de natureza absoluta, em matéria cível, deve-se obedecer como regra geral o valor da causa, sendo competência do Juizado Especial Federal as causas de valor inferior a sessenta salários mínimos. Denoto que o trâmite do feito neste Juízo, sem observância do valor atribuído à causa, implica em desrespeito à competência absoluta do Juizado Especial Federal, em afronto ao Princípio Constitucional do Juiz Natural. Ademais, a inexistência de restrição do ajuizamento de cautelares nos Juizados Especiais Federais foi objeto de decisão da Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, cujo fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS DE CONTA VINCULADA AO FGTS. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. 1. A Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, estabeleceu que a competência desses Juizados tem natureza absoluta e que, em matéria cível, obedece como regra geral a do valor da causa: são da sua competência as causas com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º). (CC 58.796/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04/09/2006). 2. O fato de tratar-se de uma ação cautelar de exibição de extratos bancários de conta vinculada ao FGTS não retira a competência do Juizado Especial, visto que não se enquadra entre as hipóteses excluídas da competência do Juizado, previstas no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001. 3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal do Terceiro Juizado Especial da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o suscitante. (STJ - CC 99168 / RJ S1 - PRIMEIRA SEÇÃO. DJe 27/02/2009, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES) Dessa forma, consoante com o que determina o artigo 113 do Código de Processo Civil e nos termos do 3º, do art. 3º, da Lei n.º 10.259/01, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo. Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se e Intimem-se.

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

0020493-94.2009.403.6100 (2009.61.00.020493-0) - LUCIA HELENA MONTEBELO RABELO(SP225932 - JOÃO MARCELO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

Vistos em Inspeção. Fls. 84/85 - Nada a apreciar. Tendo em vista a juntada aos autos do Mandado de Intimação cumprido, compareça um dos advogados da autora, devidamente constituído no feito, para que proceda a carga definitiva dos autos, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0026669-89.2009.403.6100 (2009.61.00.026669-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X CELMA SENA DE MACEDO SANTOS X JOAO BORGES DOS SANTOS

Vistos em despacho. Tendo em vista que no presente feito já houve a intimação dos requeridos, conforme verifico com a juntada do Aviso de Recebimento à fl. 30, esclareça a requerente se quer a extinção do feito ou tem interesse na sua carga definitiva nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0034920-33.2008.403.6100 (2008.61.00.034920-3) - FRANCISCO LIMA DA SILVA X EVANIL DE OLIVEIRA SILVA X ABIB ROSA NETO X EDUARDO DOMINGOS PEREIRA X WAGNER CORREA DA SILVA X FLORENTINA RIGONATO DA SILVA X BRAS PEREIRA DE LIMA(SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a juntada aos autos do Aviso de Recebimento da Intimação expedida à fl. 83, promova o requerente a carga definitiva dos autos nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

0001566-46.2010.403.6100 (2010.61.00.001566-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020493-94.2009.403.6100 (2009.61.00.020493-0)) CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO(SP218591 - FABIO CESAR GUARIZI) X LUCIA HELENA MONTEBELO RABELO(SP225932 - JOÃO MARCELO COSTA)

Vistos em Inspeção. Cumpra a requerente o despacho de fl. 17. Restando silente, intime-se, pessoalmente a requerente para que se manifeste. No silêncio, venham os autos conclusos para sua extinção. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0005562-52.2010.403.6100 - MARCELO PADILHA(SP218615 - MARCIA WALERIA PEREIRA PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Esclareça os pedidos formulados na inicial, tendo em vista que as titulares das contas mencionadas pelo requerente sequer estão no pólo passivo da ação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0006139-30.2010.403.6100 - ANDREA VALLIM BRITTO(SP219294 - ANDREIA APARECIDA FERREIRA PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, na qual a autora requer que a ré se abstenha de realizar o leilão constante do Edital nº 0101/2010, marcado para o dia 17/03/2010. Alternativamente, caso o leilão já tenha sido realizado, requer a sustação dos seus efeitos, até decisão final da ação ordinária a ser oportunamente proposta. Alega, em apertada síntese, que a ré cometeu uma série de irregularidades e com isso onerou em demasia o valor das parcelas, razão pela qual se tornou inadimplente. Informa, ainda, que tomou conhecimento da adjudicação do imóvel, mas não lhe foi dada a oportunidade de quitar o débito. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. São requisitos para a concessão da medida liminar em sede de ação cautelar a existência concomitante do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. A ausência de um desses requisitos terá como consequência a improcedência da medida acessória. O *fumus boni iuris* constitui a fumaça do bom direito, ou seja, a possibilidade da existência do alegado direito aferida por um juízo de probabilidade. Já, o *periculum in mora* (perigo da demora) consiste na possibilidade da existência de dano à parte requerente e que resulta da demora do julgamento da ação principal. Este é dado do mundo empírico, capaz de ensejar um prejuízo, o qual poderá ter, inclusive, conotação econômica, mas deverá sê-lo, antes de tudo e sobretudo, eminentemente jurídico, no sentido de ser algo atual, real e capaz de afetar o sucesso e a eficácia do processo principal, bem como o equilíbrio entre as partes litigantes (Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, proc. 93.0001152-9, Juiz Macário Júdice Neto, j. 12/05/1993, in Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery e outro, RT, 9ª Ed., SP, 2006, p. 944). O processo cautelar é o instrumento empregado para garantir a eficácia e utilidade do processo principal. É, portanto, sempre dependente da ação principal, restringindo-se apenas a assegurar a eficácia da futura prestação jurisdicional definitiva, por meio de uma tutela urgente e provisória. O contrato é fonte de obrigação. O devedor não foi compelido a contratar. Se assim o fez, independentemente do contrato ser de adesão, concordou, ao que consta, com os termos e condições de referido instrumento. Inclusive, o acordo faz lei entre as partes e qualquer uma pode exigir seu cumprimento. Assim, é de rigor o cumprimento das condições estabelecidas entre as partes, o que afasta a possibilidade de alteração ou declaração de nulidade, tendo em vista a ausência de motivo a ensejar este procedimento, salvo se ocorrer nulidade, imprevisão e outras exceções taxativas e limitadas previstas na legislação. Portanto, o contrato é obrigatório entre as partes, ou seja, possui força vinculante, nos termos do princípio *pacta sunt servanda*, em razão da necessidade de segurança nos negócios, pois caso contrário haveria um verdadeiro caos se uma das partes pudesse ao seu próprio alvitre alterá-lo unilateralmente, ou não quisesse cumpri-lo, motivo pelo qual qualquer alteração ou revogação contratual deve ser realizada por ambas as partes. Desta forma, não cabe sequer ao Poder Judiciário modificá-lo, sob pena de ferir o *pacta sunt servanda*. Cumpre salientar que a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66 difere do procedimento instituído pela Lei 9514/97, que introduziu em nosso ordenamento a alienação fiduciária de imóveis. O contrato objeto do presente feito foi firmado pelo Sistema de Amortização Constante - SAC e como garantia de pagamento da dívida decorrente do financiamento, a autora/fiduciante alienou à CEF, em caráter fiduciário o imóvel objeto do contrato de mútuo, nos termos da Lei 9.514/97, conforme se verifica da cláusula décima quarta (fls. 22/35). Por intermédio desta modalidade de garantia, transfere-se, pelo devedor ao credor, a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem imóvel, a título de garantia de seu débito, sendo que com o adimplemento da obrigação resolve-se o direito do fiduciário. Diz-se que o negócio jurídico fica subordinado a uma condição resolutiva na medida em que se resolve a propriedade fiduciária em favor do fiduciante com o implemento da condição - a solução do débito, readquirindo-a. Assim, no caso de inadimplemento contratual, é aplicável o art. 26 da Lei 9514/97, o qual dispõe: Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação. 3º A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento. 4º Quando o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. 5º Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará o contrato de alienação fiduciária. 6º O oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará ao fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação. 7º Decorrido o prazo de que trata o 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis,

certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio.

8o O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27. Desta forma, nos termos da legislação supra, vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida, o que a própria autora em sua petição inicial confessa que ocorreu (fl. 03), e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. Ademais, não se pode inquirir de ofensiva ao ordenamento constitucional a existência de garantias ao credor que concede o financiamento, porquanto interpretação contrária o obrigaria à concessão do crédito sem a segurança do privilégio, ficando a devolução do capital mutuado ao sabor da sorte ou do acaso. Essas normas não são incompatíveis com os princípios constitucionais do acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insertos no artigo 5.º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Não há que se falar em violação ao princípio constitucional do amplo acesso ao Poder Judiciário. Inexiste norma que impeça esse acesso pelo fiduciante. Nada impede o devedor fiduciante inadimplente, notificado para purgar a mora nos moldes do parágrafo 1º do artigo art. 26 da Lei 9514/97, de ingressar em juízo para discutir o valor do débito. Tampouco inexistente incompatibilidade do leilão extrajudicial com os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa. O princípio constitucional do contraditório exige a ciência prévia da imputação de fato. Os fiduciantes inadimplentes, além de já saberem que se encontram em mora, uma vez que se trata de obrigação líquida, são previamente notificados da existência da dívida para exercer o direito de purgar a mora, conforme parágrafo 1º do artigo art. 26 da Lei 9514/97. Ou pagam o débito, para evitar a consolidação da propriedade ao fiduciário e conseqüentemente evitando o leilão público, ou ajuíza a demanda judicial adequada e impede a realização daquele, se há fundamento juridicamente relevante que revele a ilegalidade da dívida. O Relator do Agravo de Instrumento n. 347651, Dr. Márcio Mesquita expôs que o procedimento de execução extrajudicial previsto no artigo 26 da Lei n. 9514/97 é constitucional, conforme a ementa abaixo transcrita: CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM NOME DO FIDUCIÁRIO. LEI Nº 9.514/87.1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação anulatória, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, em que se objetivava: a) determinar que a ré se abstinhasse de alienar o imóvel; b) suspensão do procedimento de execução extrajudicial; c) autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas; d) declarar a nulidade dos atos jurídicos embasados na constituição em mora. 2. O imóvel descrito na petição inicial foi financiado pelo agravante no âmbito do SFI - Sistema Financeiro Imobiliário, mediante constituição de alienação fiduciária de coisa imóvel, na forma da Lei nº 9.514/97.3. A propriedade do imóvel descrito na matrícula nº 110.859, Livro nº 2 - Registro Geral do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, se consolidou, pelo valor de R\$ R\$99.532,95, em favor da fiduciária Caixa Econômica Federal. A consolidação da propriedade em nome do fiduciário é regulada pelo disposto no artigo 26, 1º, da Lei nº 9.514/87.4. Estando consolidado o registro não é possível que se impeça a instituição de exercer o direito de dispor do bem, que é consequência direta do direito de propriedade que lhe advém do registro.5. Não há que se falar em inconstitucionalidade do artigo 26 da Lei nº 9.514/97. Com efeito, nos termos do artigo 22 do referido diploma legal, a alienação fiduciária é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.6. A garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988, não deve ser entendida como exigência de processo judicial. Por outro lado, o devedor fiduciante não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já concretizada a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, desde que haja indicações precisas, acompanhadas de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, o que não ocorre no caso.7. Agravo de instrumento a que se nega provimento.(AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 347651 Processo: 200803000353057 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/02/2009 Documento: TRF300217029) Desta forma, observada a disciplina legal acerca da matéria, não há que se falar sobre a inconstitucionalidade da alienação fiduciária em garantia. No tocante à execução extrajudicial, cuja utilização pela Instituição Financeira é garantida pelo art. 39, I, da Lei 9.514/97, é preciso ressaltar que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu, reiteradas vezes, pela sua possibilidade em caso de inadimplemento do devedor/fiduciante: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LEI N 9.514/97. 1. Havendo contrato firmado nos moldes da Lei n 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e alienação fiduciária de coisa imóvel, não há que se falar, no caso em tela, em aplicação das normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.2. O fiduciante é investido na qualidade de proprietário sob condição resolutiva e, pode tornar novamente titular da propriedade plena ao implementar a condição de pagamento da dívida, que constitui objeto do contrato principal, ou seja, com o pagamento da dívida, a propriedade fiduciária do imóvel resolve-se, assim como, vencida e não paga, consolida-se a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.3. Não obstante o regime de satisfação da obrigação seja diverso daquele aplicado pelo Decreto nº 70/66, entendo que, de igual forma, não é possível impedir qualquer providência para evitar a consolidação da propriedade do imóvel em nome da agravada, bem como de promover os leilões, haja vista que ainda assim permaneceria a mora e, conseqüentemente, o direito de constituir direito real sobre o respectivo imóvel.4. Não se pode obstar a inscrição, vez que inquestionável a existência da dívida. Não há qualquer óbice à inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, que, segundo o E. Supremo Tribunal Federal, é constitucional (Adin 1178/DF). 5. Agravo de instrumento em que se nega provimento. (AG - 289645

Processo: 200703000026790 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 18/03/2008 Documento: TRF300161030). A autora alega a ausência de notificação pessoal para purgar a mora. No entanto, é evidente que tinha plena consciência da mora, pois ela própria assim o reconhece. A finalidade da notificação pessoal é dar ciência ao mutuário de que está em mora e permitir-lhe purgá-la. De acordo com o documento de fl. 41, noto que houve a consolidação da propriedade do imóvel a credora fiduciária (CEF), na forma da Lei nº 9.514/94, razão pela qual o imóvel está à venda por meio do 1º Leilão Público 0101/2010. Dessa forma, a consolidação da propriedade do imóvel pela ré, com fundamento no parágrafo 7º do artigo 26 da Lei Federal 9.514/97 ocorreu nos termos desta e não restou comprovado qualquer vício do consentimento capaz de invalidar o referido ato, nesta fase de cognição sumária. Indefiro também o pedido subsidiário de sustar os efeitos do leilão constate do Edital n.º 0101/2010 até o julgamento do mérito da ação principal a ser proposta pelos mesmos fundamentos supra utilizados. Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Publique-se. Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3829

DESAPROPRIACAO

0020254-48.1976.403.6100 (00.0020254-1) - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (SP027037 - HELIO REIS CESAR E SP027857 - JOSE WILSON DE MIRANDA) X PEDRO DIAS (SP027096 - KOZO DENDA E SP160719 - ROGÉRIO DE MATTOS RAMOS)

Manifestem-se as partes sobre a retificação dos cálculos da Contadoria Judicial no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

MONITORIA

0035005-58.2004.403.6100 (2004.61.00.035005-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X WILLIAN DIAS GARCIA

Manifeste-se a CEF acerca do ofício de fls. 143/144 em 10 (dez) dias. Int.

0025107-50.2006.403.6100 (2006.61.00.025107-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP062397 - WILTON ROVERI E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELISEU ALVES DA SILVA (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) X VALMIR DA SILVA SALGADO (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) X REGINA DAS GRACAS FERREIRA SALGADO (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0031535-14.2007.403.6100 (2007.61.00.031535-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CACA ARTES GRAFICAS LTDA ME X ANDERSON EDSON DA SILVA X APARECIDA DA CONCEICAO SILVA

Fls. 155/194: manifeste-se a CEF acerca dos Embargos Monitórios, no prazo legal. Int.

0005663-60.2008.403.6100 (2008.61.00.005663-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GESSI APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO (SP259622 - LUIZ ROQUE EIGLMEIER) X ALEXANDRE MACIEL DA SILVA X MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intime-se pessoalmente a CEF a comprovar o pagamento das diligências junto ao Juízo deprecado, em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumprido, expeça-se nova carta precatória. I.

0011474-98.2008.403.6100 (2008.61.00.011474-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADO CAETANO DE FARO X ANDREA CRISTINA DE FARO (SP133530 - JOSE CUSTODIO DOS SANTOS NETO)

Fls. 234: Indefiro, intime-se a CEF para que requeira o que de direito, nos termos do art. 475J do CPC.

0014783-93.2009.403.6100 (2009.61.00.014783-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIANA CINTRA DE TOBIAS X JOSE ANTONIO TOBIAS X MIQUELINA ALADIA CINTRA TOBIAS

Intime-se pessoalmente a CEF para dar cumprimento ao despacho de fls. 128, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito com relação à corrê Miquelina Aladia Cintra Tobias.

0025626-20.2009.403.6100 (2009.61.00.025626-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X MARIA SALTE ANDRADE PEREIRA

Fls. 65/67: Requeira a CEF o que de direito, em 10 (dez) dias.Int.

0026613-56.2009.403.6100 (2009.61.00.026613-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X ANDRE LUIZ DA COSTA E SILVA Intime-se pessoalmente a CEF para dar cumprimento ao despacho de fls. 50, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0086201-87.1992.403.6100 (92.0086201-2) - MARGARETH ANNE GREINER DE MORAES SALLES(SP010891 - JOSE OLYMPIO ALVES MOTTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP032410 - HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP077460 - MARCIO PEREZ DE REZENDE)

Considerando a intimação do Banco Unibanco S/A para efetivo cumprimento da obrigação em 48 hs se deu em 01/02/2010 e que somente em 10/02/2010 houve o cumprimento, intime-se o Banco Unibanco S/A, na pessoa de se representante legal, para que deposite a multa pelo período de 04 a 10 de fevereiro de 2010, perfazendo um total de R\$ 700,00, de acordo com a decisão do Agravo de Instrumento (fls. 384/388), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis e inscrição na dívida ativa.No mais, manifeste-se a parte autora acerca dos documentos carreados às fls. 334/358.Int.

0008641-93.1997.403.6100 (97.0008641-0) - SANDRA MARQUES DA SILVA X SERGIO LUIZ PEREIRA(SP066762 - MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA E SP150680 - ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA E SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO(SP066762 - MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA E SP150680 - ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

0052471-12.1997.403.6100 (97.0052471-0) - LIGIA ELY MORGANTI FERREIRA DIAS X ANTONIO CARLOS IGLESIAS RODRIGUES X ILZE CRISTINA PUGLIA X DENIS ROEDIGER X TONISSON LIMA DE AZEVEDO X ROBERTO NAVARRO DE MESQUITA X MAURO KIOSHI MYAHIRA X MARCO ANDREOLI X THADEU DAS NEVES CONTI X ANTONIO SOUZA VIEIRA NETO(SP116052 - SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E SP138995 - RENATA FRANZINI PEREIRA CURTI) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP(SP108143 - PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao PRC em favor de MARCO ANDREOLI para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 55/2009.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

0094302-03.1999.403.0399 (1999.03.99.094302-6) - MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA X LSI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA(SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 647 - LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Providencie a Secretaria o desbloqueio dos valores excedentes.Int.

0033912-36.1999.403.6100 (1999.61.00.033912-7) - ANTONIO JOSE DE LIMA X VERA ISILDA PEREIRA X VALDOMIRO LEITE GONCALVES X RENATO JUNIOR BIANCHI X MIGUEL GONSALEZ ARMAGRO X JOSE OSMAR DE ARAUJO X JOSE ANTONIO SERPELONI X ITLIO FERREIRA PRESTES X GERALDA DA SILVA PENNA X EDICEU FREIRE MAIA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220952 - OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento do julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

0058405-77.1999.403.6100 (1999.61.00.058405-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0057079-82.1999.403.6100 (1999.61.00.057079-2)) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO - COREN/SP(SP122327 - LUIS NOGUEIRA E SILVA E SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA) X CNT (CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO)

Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios em favor da autora, pois ainda que não tenha dado causa ao fato

superveniente que gerou a extinção do feito em sede recursal, em primeira instância também não sagrou-se vencedora. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. I.

0022924-09.2006.403.6100 (2006.61.00.022924-9) - OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (SP132608 - MARCIA GIANNETTO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA X COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (SP079321 - DANILO BRASÍLIO DE SOUZA)

Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da empresa Collect Importação e Comércio Ltda no pólo passivo. Dê-se vista à autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 748/781. Após, intime-se a ANVISA da manifestação do perito às fls. 719/729, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0025275-81.2008.403.6100 (2008.61.00.025275-0) - YVONE MANFRIN CURUGI (SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora e ré, em seus regulares efeitos. Dê-se vista às partes para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

0002174-78.2009.403.6100 (2009.61.00.002174-3) - NEUSA APARECIDA MUSSATO RIBEIRO X LAURENCIO JOSE RIBEIRO - ESPOLIO X NEUSA APARECIDA MUSSATO RIBEIRO X LUCIANA MUSSATO RIBEIRO FERREIRA X LUCIMARA MUSSATO RIBEIRO LINARES X EVANDRO MUSSATO RIBEIRO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

0002255-27.2009.403.6100 (2009.61.00.002255-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034689-06.2008.403.6100 (2008.61.00.034689-5)) PEDRO AUGUSTO MARCELLO X SIMONE APARECIDA CAMPOS SERRA X FABIO AUGUSTO MARCELLO - MENOR (SP170781 - RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a requerida cópia integral do procedimento administrativo de consolidação da propriedade, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, dê-se vista à parte autora e ao Ministério Público Federal. Int.

0024498-62.2009.403.6100 (2009.61.00.024498-7) - ROBERTO DOS SANTOS GUERRA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

0010803-20.2009.403.6301 (2009.63.01.010803-5) - HENRIQUE FIX - ESPOLIO X FANNY RIBENBOIM FIX X ALEXANDRE ROBERTO RIBENBOIM FIX X CELIA RUTH FIX KORBIVCHER X DORA SELMA FIX VENTURA (SP260894 - ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0003232-82.2010.403.6100 (2010.61.00.003232-9) - BANCO VOTORANTIN S/A (SP157768 - RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS E SP205704 - MARCELLO PEDROSO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

0005435-17.2010.403.6100 - LEILA CRISTINA ALVES (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X UNIAO FEDERAL X JESSICA MARIA PAULINO DE CARVALHO - MENOR X RODRIGO OTAVIO PAULINO DE CARVALHO - MENOR X JOCIMARA APARECIDA PAULINO

Emende a autora a inicial, apresentando a resposta sobre o pedido administrativo de habilitação ao recebimento da pensão de Walter de Carvalho. Intime-se. São Paulo, 19 de março de 2010.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0016148-22.2008.403.6100 (2008.61.00.016148-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP181286 - LUCIANA FREITAS LOPES) X TRANSIMEX TRANSPORTES COM/ E INFORMATICA LTDA X DOLORES DA FROTA DUQUE SOUZA

Fls. 118 e 125: Manifeste-se a CEF. Int.

0021367-16.2008.403.6100 (2008.61.00.021367-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ACACIO BANDELISAUSKAS - ESPOLIO(SP135143 - ELIZETE CLAUDINA DA SILVA E SP205718 - RONIEL DE OLIVEIRA RAMOS)
Fls. 100/101: Manifeste-se a CEF, acerca do mandado devolvido com cumprimento parcial.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0003276-04.2010.403.6100 (2010.61.00.003276-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000299-39.2010.403.6100 (2010.61.00.000299-4)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1711 - MAURICIO MARTINS PACHECO) X MAN LATIN AMERICA IND/ E COM/ DE VEICULOS LTDA(SP157768 - RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos impugnados para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0023754-67.2009.403.6100 (2009.61.00.023754-5) - EMILIA FORTUNA ROCHA(SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação de fls 126/131, interposta pelo INSS, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

0026464-60.2009.403.6100 (2009.61.00.026464-0) - ANDRADE & CANELLAS ENERGIA S/A(SP152075 - ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Recebo a apelação de fls 220/226, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

0006300-40.2010.403.6100 - QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA(SP253064 - MARCIO DE LIMA RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Entendo, numa análise própria deste momento processual, que o artigo 10 da Lei n 10.666/03 definiu o sujeito passivo da contribuição, base de cálculo e alíquotas, ainda que variáveis, não ultrapassando as formas de modulação das alíquotas previstas no artigo 195, 9º da Constituição da República. Como se nota, o texto legal diz respeito aos critérios de desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, hipótese de diferenciação da alíquota prevista no texto constitucional e que não excede o disposto no diploma legal.Ademais, o texto legal prescreve que a alíquota do SAT poderá ser reduzida ou aumentada, conforme dispuser regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica a ser apurado de acordo com resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo CNPS. Desta forma, o legislador ordinário relegou aos atos normativos de inferior hierarquia os critérios para apuração do desempenho que, in casu, foi feito pelas Resoluções nº 1.308/2009 e nº 1.309/2009. Nestas condições, o diploma regulamentador cumpriu sua função constitucional de guiar a fiel execução da lei e não ultrapassou tais limites, posto não ter estabelecido nenhum encargo novo desprovido de base legal, tampouco criou fonte nova de custeio da seguridade social, como sustenta a impetrante.Destarte, não me parece ter sido efetivamente demonstrada a alegada inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado.Face ao exposto, por não vislumbrar presentes os requisitos autorizadores à sua concessão, INDEFIRO A LIMINAR a liminar postulada.Providencie a impetrante cópia da inicial e de todos os documentos para instrução do mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito.Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal e comunique-se o Procurador Federal (artigo 7º, I e II da Lei nº 12.016/09).Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que opine no prazo de 10 dias (artigo 12 da Lei nº 12.016/09).Por fim, tornem conclusos para sentença.Oficie-se e intime-se.São Paulo, 19 de março de 2010.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0006113-32.2010.403.6100 - NELSON OLIVEIRA SANTOS(SP274607 - EVERALDO MARCHI TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido e determino que à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos requeridos, observando os artigos 844 e seguintes do Código Processo Civil.Providencie a impetrante cópia da inicial para instrução do mandado de citação, sob pena extinção.Cumprida a determinação supra, cite-se, com as cautelas e advertências de praxe.Intime-se.São Paulo, 18 de março de 2010.

CAUTELAR INOMINADA

0006163-58.2010.403.6100 - JAIR VIEIRA(SP074502 - IZILDINHA NANCY MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos, verifico que o autor é proprietário do veículo modelo Scenic RT 1.6, ano de fabricação 2000, marca Renault, placas CVB 3081 (fls. 14) que foi objeto de contrato de seguro firmado com a requerida (fls. 10/13) com vigência de 04/06/2009 a 04/06/2010. Verifico, ainda, que a apólice do seguro garante ao segurado, no item Coberturas Contratadas e Valores Máximos de Indenização, o fornecimento de carro reserva gratuito pelo prazo de 15 dias (fls. 11). Conforme aponta Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (fls. 16/17), mencionado veículo foi objeto de colisão em 24/02/2010, vindo a chocar-se com um muro no cruzamento da rua Américo Welnek com a rua Pirajá, neste município, conforme declarado por Katia Pelegrino, supostamente esposa do requerente. Destarte, considerando a notícia de que o veículo encontra-se impossibilitado de circular, tendo sido retirado do local do acidente por guincho da seguradora, o requerente faz jus ao recebimento do carro reserva a título gratuito, conforme previsão contratual, pelo prazo de 15 dias, desde que preenchidos os requisitos previstos em apólice (fls. 12/13), especialmente no item 3. Liberação do carro reserva. Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à requerida que conceda ao requerente o direito de uso de veículo reserva durante o prazo de imobilização do veículo segurado em decorrência de sinistro, observado o prazo máximo de 15 dias consoante previsão da apólice de seguro, desde que preenchidos os requisitos contratuais previstos. Cite-se e intime-se. São Paulo, 18 de março de 2010.

ACOES DIVERSAS

0020435-67.2004.403.6100 (2004.61.00.020435-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP051158 - MARINILDA GALLO E SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X WILTON JOSE LEMOS DA SILVA Fls. 79/80: Defiro o desentranhamento do documento requerido. Intime-se a parte requerente a retirá-lo, mediante recibo nos autos. Após, cumpra a secretaria o despacho de fls. 75, remetendo os autos ao arquivo. Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 5197

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013304-56.1995.403.6100 (95.0013304-0) - PAULO ROBERTO FLORIO X ELIANA MARCIA BRANDAO X MARCOS ANTONIO DAL COLLINA X MONIKA MELLY BUSCH X CILENE BRASIL X DURVAL RIEDEL DE REZENDE(SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

0015276-22.1999.403.6100 (1999.61.00.015276-3) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP074589 - ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X ACF JACANA SERVICOS POSTAIS S/C LTDA(SP034453 - ALBERTO CARILAU GALLO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

0043452-74.2000.403.6100 (2000.61.00.043452-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160416 - RICARDO RICARDES) X MARIA DE FATIMA SEIJO SILVA(SP097365 - APARECIDO INACIO E SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

0027655-24.2001.403.6100 (2001.61.00.027655-2) - NYCOMED PHARMA LTDA(SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E SP071172 - SERGIO JOSE SAIA E SP123946 - ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 683/716: Tendo em vista a nova denominação social da parte autora, comprovado pelos documentos acostados aos autos, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, a fim de constar: NYCOMED PHARMA LTDA.

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Federal desta 3ª Região. Int.

0004022-13.2003.403.6100 (2003.61.00.004022-0) - LUIS FERNANDO PASIN(SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para

contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

0031564-06.2003.403.6100 (2003.61.00.031564-5) - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA(SP213431 - KEILA NURBEGOVIC) X RIZATTI & CIA/ LTDA(SP235690 - SILVIA REGINA DA SILVA E SP183126 - KARINA SICCHIÉRI BARBOSA E SP165671B - JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARIA SALETE O. SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

0034629-09.2003.403.6100 (2003.61.00.034629-0) - CGPA - CENTRO DE GINASTICA POSTURAL ANGELICA LTDA.(SP016497 - JOSE CARLOS TINOCO SOARES E SP075847 - LUIZ CARLOS SANCHEZ JIMENEZ) X STUDIO DE EXERCICIOS DE PILATES NO BRASIL LTDA(SP261455 - ROGÉRIO DE CÁSSIO BAPTISTA E SP160556 - RUBENS CLEISON BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

0012694-73.2004.403.6100 (2004.61.00.012694-4) - SILVIO ERNESTO BATUSANSCHI(SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP071424 - MIRNA CIANCI)

Recebo a apelação da União em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

0011124-18.2005.403.6100 (2005.61.00.011124-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015292-73.1999.403.6100 (1999.61.00.015292-1)) BANCO FORD S/A(SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E SP028621 - PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E SP081517 - EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

0016359-63.2005.403.6100 (2005.61.00.016359-3) - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A(MG087200 - LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA E MG087072 - RILDO ERNANE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5230

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0048510-58.2000.403.6100 (2000.61.00.048510-0) - IGOR BARIA X RITA DE CASSIA GONCALVES CIMINO BARIA X ALEXANDRE BARIA(SP108259 - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA(SP025839 - WLADIMIR CASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista ao requerente do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Providencie a autor o recolhimento das custas no valor de R\$8,00, na guia DARF, referente ao pedido de CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0025348-87.2007.403.6100 (2007.61.00.025348-7) - PAULA COURI CORNAGLIOTTI GONCALVES(SP094141 - ELZA RIBEIRO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Tendo em vista a concordância das partes (fls. 123/142 e 144), defiro o levantamento e a conversão em renda em favor da União, conforme planilha apresentada às fls. 125. Expeça-se o alvará e o ofício de conversão. Com a conversão efetuada e a guia do alvará liquidado, dê-se vista ao Procurador da PFN. Após, nada mais requerido, ao arquivo. Intimem-se.

0018631-88.2009.403.6100 (2009.61.00.018631-8) - SOCIEDADE PAULISTA DE TUBOS FLEXIVEIS LTDA(SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Ciência as partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento juntada às fls. 658/663, a qual deu parcial provimento para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se, inclusive a autoridade coatora por mandado.

0020981-49.2009.403.6100 (2009.61.00.020981-1) - MARIA DE JESUS MEDEIROS X VIRGINIA AUGUSTA MADUREIRA X ALICE EMILIA MADUREIRA DE ALMEIDA X VALDELIZ LEONOR MADUREIRA QUINTEIRO X BEATRIZ ANTONIO MADUREIRA RODRIGUES(SP222626 - RENATA GONÇALVES DA SILVA E SP221080 - MARCOS VINICIUS MIRANDA ROSSI) X CHEFE CENTRO DE ATENDIM AO CONTRIBUINTE RECEITA FEDERAL TATUAPE - SP

Esclareça a impetrante a interposição do recurso de apelação de fls. 68/77, haja vista não ser cabível neste momento processual. Após, se em termos, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

0021492-47.2009.403.6100 (2009.61.00.021492-2) - SOLENI DI PIETRO BARTALINI X APARECIDO ANTONIO BARTALINI(SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE E SP113297 - SILVIO MARQUES RIBEIRO BARCELOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARARAQUARA/SP

Ciência as partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, a qual deferiu o efeito suspensivo pleiteado.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se, inclusive o Procurador Regional Federal.

0022791-59.2009.403.6100 (2009.61.00.022791-6) - APS-ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE(SP146964 - RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP

Vistos, em Embargos de Declaração. Trata-se de recurso de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 38/47, aduzindo contradição no que concerne à fundamentação que conduziu ao indeferimento da liminar pleiteada. Vieram os autos conclusos para decisão. É o breve relatório. DECIDO.Não assiste razão à embargante, pois na decisão prolatada foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado.Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da decisão proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da sentença, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada.Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. decisão no ponto embargado. Int.

0025551-78.2009.403.6100 (2009.61.00.025551-1) - TOTVS S/A(SP081665 - ROBERTO BARRIEU E SP182364 - ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME E SP237194 - YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Ciência as partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento juntada às fls. 463/465, a qual deu parcial provimento para que tanto a conversão em renda, quanto o levantamento de valores fiquem suspensos até o julgamento final do recurso. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se, inclusive o Procurador da PFN por mandado.

0000148-73.2010.403.6100 (2010.61.00.000148-5) - CHEMAX IND/ E COM/ LTDA(SP269535 - MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP

Vistos, em sentença.Trata-se de mandado de segurança impetrado por Chemax Indústria e Comércio Ltda. em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco/SP, visando ordem para que a autoridade impetrada expeça certidão conjunta negativa de débitos (ou CND positiva com efeito negativo).Em síntese, a impetrante sustenta violação ao seu direito líquido e certo, tendo em vista que a autoridade impetrada lhe negou a expedição da pretendida certidão, em face da existência de débitos inscritos em dívida ativa da União (fls. 10/13). Todavia, sustenta que inexistem os referidos débitos, pois os mesmos foram extintos por meio de pagamento, conforme faz prova os documentos de fls. 17/21. Visando à solução no âmbito administrativo, informa que protocolizou pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa da União (fls. 14/14/16), ainda pendente de análise. Sustenta a urgência da liminar em face de a desejada certidão ser vital para suas atividades empresariais.A apreciação do pedido liminar foi postegada (fls. 46). Notificada, a autoridade prestou as informações, combatendo o mérito (fls. 50/62). Manifestou-se o Ministério Público Federal, aduzindo não estar caracterizado o interesse público que justifique sua intervenção na qualidade de custos legis, opinando pelo prosseguimento do feito (fls.64/65).É o breve relatório. DECIDO.Sem preliminares arguidas, passo diretamente ao exame de mérito. Ressalvo que, o que para a parte impetrante é certo, configurando seu direito líquido e certo, não restou comprovado neste momento, já que suas alegações dependem inexoravelmente de prévia constatação administrativa. A competência para a verificação de pagamentos, compensações, pedidos de revisões, regularidade do parcelamento etc., somente cabe à Administração, porque em face da mesma efetivada, sendo seu mister exatamente estas constatações. O Judiciário não possui mecanismos administrativos para suprir esta atuação, sendo imprescindível a ouvida da autoridade administrativa. Sendo de se ressaltar que, apesar do número de serviço elevado, dificultando e sobrecarregando a Administração Tributária, a mesma tem agido constantemente com o zelo necessário em sua atividade, o que vem a reforçar a presunção de veracidade e legalidade de seus atos. A expedição de Certidão de Documento Fiscal, comprobatório da regularidade fiscal da empresa, possibilita-lhe participação em licitações, venda

de imóveis, realização de financiamento, recebimentos de valores do poder público, demonstrando, nesta esteira, ser ato dotado da maior cautela, haja vista que no mais das vezes a autoridade administrativa vem empenhando-se em comprovar a veracidade dos fatos, e a outorga pelo Judiciário do pedido, sem que antes se comprove exatamente a situação da parte, faz com que empresas devedoras possam participar efetivar os atos supra-referidos ilegitimamente, e ainda em prejuízo a todos os demais administrados, cumpridores de seus deveres. No caso dos autos, ao teor das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 50/62, efetuada a análise do pedido de revisão (protocolizado em 07.03.2007) em 1º.06.2007, restou que os créditos relativos aos pagamentos noticiados foram alocados aos débitos de outro processo administrativo, a saber nº 13899.501659/2004-03. Sendo de se considerar que o procedimento por si só não suspendia a exigibilidade do crédito tributário. Outrossim, informa a autoridade que a ora impetrante apresentou em 21.12.2009 outro pedido de revisão (fls. 60/62), mas que prejudicada a análise, tendo em vista que não foram apresentados os documentos solicitados, assim como não foi informada a data em que efetuada à retificação noticiada. A alocação para pagamentos de débitos anteriores é possibilidade mais do que aceitável, devida, posto que impede a prescrição da cobrança de tais valores. Já no que diz respeito ao pedido de Revisão, é obrigação da parte cumprir com todos os seus requisitos legais, uma vez que para a Administração atuar, necessita dos documentos alegados. Destarte não há direito material a amparar o pedido da impetrante, posto que os valores que alegam não serem devidos, por pagamento anterior, estando a constatação em procedimento administrativo, não resta comprovado, já que o próprio procedimento demonstra seu regular desenvolvimento, estando a exigibilidade do crédito em conformidade com a lei, sem justificativa para a incidência de quaisquer das causas suspensivas de tal exigibilidade, nos termos do artigo 151 do CTN. Consequentemente a negativa da Administração em expedir CND é mais do que justificada, é devida, não podendo adotar outra medida. Assim, o nome da parte impetrante, em sendo enviado para os órgãos restritivos de crédito, não ocasiona violação alguma da legislação, já que os créditos são devidos até prova em contrário, diante da legitimidade, veracidade e legalidade da atuação Administrativa, inclusive quanto a lançamento fiscal, que nada mais é senão ato administrativo tributário. A jurisprudência há muito se posicionou no sentido de que não basta litigar sobre o crédito para impedir o registro nos órgãos de proteção ao crédito, sendo necessário também relevante fundamento jurídico e depósito. Exigindo a lei que para a alteração contratual se faça necessário a apresentação de CND, ainda que se trate de questões relativamente simples, ou como alega a impetrante, sem prejuízo para o fisco, tem de se cumprir a lei, apresentando o documento necessário. O que a um só tempo importa em cumprimento legal, garantia da administração e tratamento igualitário a todos os administrados que nesta situação encontrem-se. Diante das considerações supras, bastantes para a análise do pleito, não vejo direito líquido e certo tal como alegado, sendo de rigor a improcedência da demanda. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, condenando a impetrante às custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Egregios Tribunais Superiores. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

0000604-23.2010.403.6100 (2010.61.00.000604-5) - RUI YOSHIO KUNUGI(SP288187 - DANILO KENDY OLEJNIK) X DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Diante das informações de fls. 203 e 204/248, diga o impetrante, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0002554-67.2010.403.6100 (2010.61.00.002554-4) - ANMAK SERVICOS POSTAIS LTDA(SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X PRESIDENTE COMISSAO ESPEC LICITACAO DIRETORIA REG SP METROPOLIT DO ECT X DIRETOR DIRETORIA REGIONAL SP METROP EMP BRAS CORREIO TELEG-ECT/DR/SPM(SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Vistos em sentença. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Anmak Serviços Postais Ltda em face do Diretor Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Presidente da Comissão Especial de Licitação da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visando à suspensão dos efeitos do edital de concorrência no 0004170/2009-DR/SPM, voltado à contratação da instalação e operação de agências postais franqueadas. Para tanto, sustenta a impetrante que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos determinou a abertura de diversas licitações na modalidade concorrência com o objetivo de celebrar novos contratos de franquia postal, sendo que os respectivos editais apresentam diversas irregularidades, ilegalidades e inconstitucionalidades que levariam à invalidação do certame, destacando entre elas a não realização de audiências públicas, a ausência do projeto básico previsto no artigo 7º, I, da Lei nº. 8.666/1993, o estabelecimento de critérios ilegais de julgamento e desempate, a imposição de sanções sem base legal para tanto, a exigência de quitação de débitos para com a ECT ainda que discutidos judicialmente, e a exigência de escolaridade mínima para funcionários das empresas franqueadas. Tendo em vista a proximidade da data prevista para entrega das propostas pelos interessados (17.03.2010), pugna, a impetrante, pela concessão de medida que determine a imediata suspensão do mencionado procedimento licitatório. A apreciação do pedido liminar foi postergada até a chegada das informações (fls. 261). Regularmente notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 269/321. É o relatório. Dispensou a manifestação do Ministério Público Federal à vista do disposto no artigo 267, 3º, do Código de Processo Civil. Passo a decidir. Conquanto os autos tenham vindo conclusos para apreciação do pedido liminar, verifico, no caso dos autos, a ocorrência de carência de ação, por ausência de interesse de agir superveniente, configurando verdadeira perda do objeto da demanda. Pelo que consta do writ, o mesmo foi intentado visando à suspensão dos efeitos do edital de concorrência no 0004170/2009-DR/SPM, destinado à contratação da instalação e operação de agências postais franqueadas. Todavia, às fls. 325 consta informação noticiando a existência do mandado de segurança autuado sob nº.

2010.61.00.003219-6, distribuído para o Juízo da 22ª Vara Cível da Capital, objetivando a suspensão do Edital de Concorrência n.º 4254/2009, bem como dos demais editais circunscritos à competência da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de nos 4101/2009; 4102/2009; 4103/2009; 4104/2009; 4105/2009; 4106/2009; 4107/2009; 4108/2009; 4109/2009; 4110/2009; 4111/2009; 4112/2009; 4113/2009; 4114/2009; 4115/2009; 4116/2009; 4117/2009; 4118/2009; 4119/2009; 4120/2009; 4121/2009; 4122/2009; 4123/2009; 4124/2009; 4125/2009; 4126/2009; 4127/2009; 4128/2009; 4129/2009; 4130/2009; 4131/2009; 4132/2009; 4133/2009; 4134/2009; 4135/2009; 4136/2009; 4137/2009; 4138/2009; 4139/2009; 4140/2009; 4141/2009; 4142/2009; 4143/2009; 4144/2009; 4145/2009; 4146/2009; 4147/2009; 4148/2009; 4149/2009; 4150/2009; 4151/2009; 4152/2009; 4153/2009; 4154/2009; 4155/2009; 4156/2009; 4157/2009; 4158/2009; 4159/2009; 4160/2009; 4161/2009; 4162/2009; 4163/2009; 4164/2009; 4165/2009; 4166/2009; 4167/2009; 4168/2009; 4169/2009; 4170/2009; 4171/2009; 4172/2009; 4173/2009; 4174/2009; 4175/2009; 4176/2009; 4177/2009; 4178/2009; 4179/2009; 4180/2009; 4181/2009; 4182/2009; 4183/2009; 4184/2009; 4185/2009; 4186/2009; 4187/2009; 4188/2009; 4189/2009; 4190/2009; 4191/2009; 4192/2009; 4193/2009; 4194/2009; 4195/2009; 4196/2009; 4197/2009; 4198/2009; 4199/2009; 4200/2009; 4201/2009; 4202/2009; 4203/2009; 4204/2009; 4205/2009; 4206/2009; 4207/2009; 4208/2009; 4209/2009; 4210/2009; 4211/2009; 4212/2009; 4213/2009; 4214/2009; 4215/2009; 4216/2009; 4217/2009; 4218/2009; 4219/2009; 4220/2009; 4221/2009; 4222/2009; 4223/2009; 4224/2009; 4225/2009; 4226/2009; 4227/2009; 4228/2009; 4229/2009; 4230/2009; 4231/2009; 4232/2009; 4233/2009; 4234/2009; 4235/2009; 4236/2009; 4237/2009; 4238/2009; 4239/2009; 4240/2009; 4241/2009; 4242/2009; 4243/2009; 4244/2009; 4245/2009; 4246/2009; 4247/2009; 4248/2009; 4249/2009; 4250/2009; 4251/2009; 4252/2009; 4253/2009; 4255/2009; 4256/2009; 4257/2009; 4258/2009; 4259/2009; 4260/2009; 4261/2009; 4262/2009; 4263/2009; 4264/2009; 4265/2009; 4266/2009; 4267/2009; 4268/2009; 4269/2009; 4270/2009; 4271/2009; 4272/2009; 4273/2009; 4274/2009; 4275/2009; 4276/2009; 4277/2009; 4278/2009, restando deferido o pedido liminar para determinar a suspensão dos efeitos do aludido Edital de Concorrência n.º. 4254/2009, bem como de todos os demais editais mencionados (entre os quais o combatido por meio da presente ação), vedando-se a prática de quaisquer atos previstos nos referidos instrumentos editais, até ulterior deliberação daquele Juízo. Com isso, resta caracterizada a ocorrência de carência, por ausência de interesse de agir superveniente, restando prejudicado o objeto da demanda. Com a posterior implementação da providência para a qual era buscada a ordem jurisdicional, não mais subsiste o interesse processual na demanda, condição genérica desta via ora manejada para justificar a prestação nela reclamada. Destaco que o interesse de agir corresponde à necessidade e utilidade da via judicial como forma de obter a declaração jurisdicional do direito aplicável ao caso concreto litigioso. Esse interesse de agir deve existir não somente quando da propositura da ação, mas durante todo o transcurso desta. Em qualquer fase do processo antes de seu julgamento, verificada a ausência de condição processual, a consequência deve ser a extinção do feito, pois não é mais possível ao magistrado o exame e a decisão do mérito buscada. A prestação jurisdicional é até mesmo desnecessária, já que a ordem inicialmente pugnada não encontra mais seu objeto (qual seja, a violação ao direito líquido e certo), tendo em vista o desaparecimento do suposto ato ilegal ou abusivo que se atacava. À evidência do disposto no art. 267, 3º, do CPC, o juiz pode conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, acerca dos pressupostos processuais, perempção, litispendência, coisa julgada e condições da ação. Enfim, diante da ausência de necessidade do provimento jurisdicional no que diz respeito à pretensão de mérito impõe-se o decreto de carência da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, com a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito. Não há condenação em honorários nos mandados de segurança, à luz da mansa jurisprudência. Custas na forma da lei. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

0002709-70.2010.403.6100 (2010.61.00.002709-7) - AMILTON FERNANDES(SP067275 - CLEDSON CRUZ) X UNIAO FEDERAL X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte impetrante, em 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguídas pelas autoridades impetradas, esclarecendo se apresentou o pedido de levantamento do Seguro-Desemprego perante a Delegacia Regional do Trabalho competente. Intime-se.

0003120-16.2010.403.6100 (2010.61.00.003120-9) - HOCHTIEF FACILITY MANAGEMENT DO BRASIL LTDA(SP207760 - VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE E SP252918 - LUCIANO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Vistos, em sentença. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Hochtief Facility Management do Brasil Ltda. em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, visando ordem para suspender a exigibilidade da contribuição ao GIL/RAT, tendo em vista a ofensa a diversos preceitos constitucionais. Em síntese, sustenta a impetrante a ilegalidade e inconstitucionalidade do FAP, por ofensa a diversos preceitos constitucionais, dentre eles o princípio da legalidade, e outros, visto que a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP acaba por majorar indevidamente a referida contribuição, vez que amplia as alíquotas originais, previstas no art. 22, II, da Lei nº. 8.212/1991. Apreciado o pleito liminar, foi deferida a autorização para depósito judicial, conforme requerido (fls. 43). Notificada, a autoridade impetrada prestou as informações, encartadas às fls. 52/67, combatendo o mérito. Manifestou-se o Ministério Público Federal, aduzindo não estar caracterizado o interesse público que justifique sua intervenção na qualidade de custos legis, opinando pelo prosseguimento do feito (fls. 78/79). É o breve relatório. DECIDO. A alegação

de incompetência do DERAT para a causa, por ser o mesmo órgão submetido ao Ministério da Fazenda e não ao Ministério da Previdência Social, o qual seria o responsável pelo cálculo do Fator Acidentário de Prevenção de cada contribuinte não se mantém. A uma, cabe ao DERAT o recolhimento das contribuições previdenciárias, isto é, ele responde pela administração e cobrança de tais créditos, justamente sobre o que se volta o contribuinte. A duas, a alegação de que a competência seria unicamente do DEFIS - Delegacia de Fiscalização da Receita Federal -, já que é a mesma a lançar o tributo em questão, não atinge a causa, uma vez que se trata de tributo com lançamento por homologação, importando para o contribuinte todas as esferas do tributo, mas principalmente o pagamento final. A três, e por último, fato é que estas especificidades não são de conhecimento necessário aos contribuintes, já que se tratam de questões meramente estruturais internas da administração, não podendo ser opostas ao contribuinte, a fim de prejudicar sua busca na proteção de seu direito. A lei nº. 8212/91, em seu artigo 22, inciso II, prévio o SAT - Seguro de Acidente de Trabalho -, posteriormente denominado de RAT - Riscos Ambientais do Trabalho -, a ser pago pela empresa, com um adicional de 1%, 2% ou 3% sobre a folha de salários, conforme sua atividade preponderante. Representa o RAT uma contribuição expressa por meio de um seguro social, devido ao risco social que o trabalho pode apresentar. Na sequência desta lei veio a de nº. 10.666/2003, que em seu artigo 10 disciplinou: A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Como se vê esta última lei autorizou, por meio de regulamento, que a alíquota do RAT pudesse chegar de 0,5% a 6%, de acordo com o índice de frequência, gravidade e custo das ocorrências de natureza acidentária. Sendo tais cálculos apurados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Em 2007 e 2009 vieram os Decretos 6.042 e 6.957, alterando o Regulamento da Previdência Social, inserindo o artigo 202-A no seguinte sentido: As alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 serão reduzidas em até cinquenta por cento ou aumentadas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007). 1o O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 2o Para fins da redução ou majoração a que se refere o caput, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 4o Os índices de frequência, gravidade e custo serão calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, levando-se em conta: (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007). I - para o índice de frequência, os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados; (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) II - para o índice de gravidade, todos os casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue: (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) a) pensão por morte: peso de cinquenta por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) b) aposentadoria por invalidez: peso de trinta por cento; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) c) auxílio-doença e auxílio-acidente: peso de dez por cento para cada um; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) III - para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) a) nos casos de auxílio-doença, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) b) nos casos de morte ou de invalidez, parcial ou total, mediante projeção da expectativa de sobrevida do segurado, na data de início do benefício, a partir da tábua de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009) 5o O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, sempre no mesmo mês, no Diário Oficial da União, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e divulgará na rede mundial de computadores o FAP de cada empresa, com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a esta verificar o respectivo desempenho dentro da sua CNAE-Subclasse. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009) Destarte, o que se vê é o Decreto cumprindo com a previsão legal, sem qualquer afronta à Constituição e a legalidade, posto que a autorização para o Decreto assim dispor decorreu diretamente da lei acima descrita, resultante da participação do Legislativo e do Executivo, sem qualquer violação do procedimento necessário. Não violou, portanto, nem o princípio constitucional da estrita legalidade, nem o artigo 97 do CTN, inciso IV, na exata medida em que dispôs nos termos autorizado pela própria lei. E mais, as considerações levada em conta pela legislação guardam relação com o seguro em causa, já que se considera a frequência dos acidentes de trabalho, a gravidade dos mesmos, diferenciando cada benefício que do acidente resulte, e, por último, o custo que o acidente do trabalho representa para o INSS, diante do benefício que será concedido. Assim, de outra forma não poderia ter optado o legislador, já que estas questões descritas no Decreto são específicas, requerendo contato com a realidade fática. A abstração da lei, por vezes, leva a situações como a presente, em que à única alternativa que resta para o legislador é deixar o complemento da lei para a atividade infralegal, de

modo que mais perto da realidade chegue à normativa legal. Tratava-se de lei aberta, que necessitava de complementação, para então se tornar completa em seu dispositivo, esta complementação veio dentro dos ditames da própria lei, a fim de aproximar o custo do acidente do trabalho ao empregador que mais se valha do INSS, estimulando, por via de consequência, maior investimento para a diminuição dos riscos ambientais do trabalho. Veja que se diz que o Decreto veio nos ditames da lei, uma vez que utilizou tão-somente os pontos já traçados no artigo 10, da Lei 10.666/2003. Daí se concluir que cumpre o Decreto, com suas disposições, justamente o princípio da referibilidade que as contribuições sociais obedecem, onerando com maior encargo o empregador que maior ônus acarreta à Previdência Social. Neste diapasão resulta o porquê de não ocorrer à violação do princípio da tipicidade tributária, pois o tipo tributário veio especificamente previsto, por inteiro na lei, artigo 22, da Lei 8.212, somente restando em aberto questões secundárias, que necessitavam do contato direto com a realidade, mas sem alterar o tipo tributário. Pode-se dizer que houve alteração quanto à alíquota, fatos materiais etc., mas estes somente em decorrência também de lei, no caso a 10.666, artigo 10. O Decreto por sua vez nada modificou quanto ao tipo, somente fez incidir as disposições legais. Não há afronta ao princípio da segurança jurídica, na exata medida em que os dados foram já disponibilizados aos contribuintes, nos termos das leis e decretos, restando claro o que está sendo concretizado pela Administração, sem surpresa alguma, mas sim no cumprimento da lei. A anterioridade nonagesimal prevista no artigo 150, inciso III, alíneas b e c, da Magna Carta, não restou violado, posto que o Decreto não criou ou aumento tributo algum, mas sim apenas tratou do fator acidentário de prevenção, efetivando os cálculos necessários para o mesmo. Prosseguindo, a comparação entre empresas para estabelecer o FAP, já que este é um fator de multiplicação variável de acordo com a posição das demais empresas que compõem determinada subclasse, não viola a lei, uma vez que por esta metodologia se estará concretizando a intenção legislativa, qual seja, onerar com maior encargo o empregador que maior ônus acarreta à Previdência Social, como alhures já dito. Daí ver-se garantido o princípio da referibilidade, justificando a comparação entre empresas. O que se verá em concreto são diferentes agrupamentos. Primeiro se formará um grupo maior, em que cada setor da atividade econômica receberá uma classificação de risco através da incidência das alíquotas 1%, 2% ou 3%, nos termos do Decreto 3.048/99. Após este grupo maior, dentro dele serão feitas especificações mais detalhadas, separando as empresas de acordo com a sinistralidade que as mesmas apresentem, para o que se aplicará os conceitos de gravidade, frequência e custos dos acidentes de trabalho de empresa, tal como anteriormente comentado. Ora, de acordo com isto não se vê ofensa ao princípio da igualdade, consistente em tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na exata medida de suas desigualdades, posto que, ai se tem o contrário, assegurando o respeito à isonomia, já que haverá uma segunda individualização das empresas em um novo grupo, de modo que se possa observar aquelas que mais oneram a Previdência, agrupando-as e exigindo maior contribuição, e aquelas que oneram menos, com menos contribuição. A igualdade é estabelecida dentro de cada grupo específico, portanto só haveria violação ao princípio da isonomia se dentro de um mesmo grupo, empresas que apresentassem todos os índices iguais, tivessem diferentes contribuições. A questão eventualmente da parte interessada não ter tido acesso a estes dados, por si só não importa em ilegalidade do tributo, já que vai se requerer apenas o procedimento mais correto da Previdência, mais até que se prove o contrário, devido à presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo, mantém-se a cobrança como correto, em decorrência da correta utilização da metodologia e das classificações das empresas uma diante da outra. Na mesma esteira tem-se de analisar eventual erro na publicação de dados pela Previdência Social. Veja-se que toda modificação em tributos, quanto mais modificações que impliquem em cálculos, têm de ser implementadas, mas no início, até haver a adaptação de ambas as partes, credor e devedor, pode haver algumas dificuldades que terão de ser suplantadas com o tempo. Contudo, não bastam alegações de falta de dados para que se reconheça a nulidade da exação, já que o procedimento utilizado pela Fazenda para a cobrança de tributo não atinge a legalidade do mesmo, devendo, isto sim, corrigir o ponto obscuro ou errôneo do procedimento adotado. Ademais, se inicialmente faltaram dados aos contribuintes, é fato que a cada dia a Administração os vêm atualizando, possibilitando a ampla publicidade de sua atuação e o conhecimento pelos contribuintes da metodologia aplicada. Considera-se também que não houve cerceamento de defesa na esfera administrativa, já que a todos os interessados foi possibilitada a impugnação dos cálculos, inclusive com interposição de recurso que recentemente ganhou efeito suspensivo da exigibilidade do crédito. Basta observar a Portaria Conjunta Interministerial MPS/MF 329/2009, que dispõe sobre o modo de apreciação das divergências apresentadas pelas empresas quanto à determinação do FAP, estabelecendo claramente o procedimento a ser seguido. O decreto nº. 4.520/2002 não foi desrespeitado por falta de intimação oficial, vez que tal legislação trata de publicação de atos oficiais, e no caso trata-se de mero cálculo realizado, bastando à divulgação das informações pela internet. No que diz respeito à utilização do índice de frequência para o cálculo do FAP, não entendo haver comprometimento da metodologia, nem duvidosa constitucionalidade. A utilização do índice em questão implica no NETP - Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - por meio do qual se identifica quais acidentes e doenças estão relacionados com a prática de uma determinada atividade profissional, portanto, relaciona doença/acidente com a atividade profissional, mantendo o nexo de onerar mais o empregador que mais faz uso da Previdência Social, garantindo a lógica do sistema tratado aqui. Nesta mesma esteira tenho por adequada à base de cálculo utilizada para o FAP, já que nos termos do Decreto, que como dito, tenho por constitucional e legal, enxergando também neste tópico a devida relação com a atividade profissional. Aqui ressalva-se ainda que não há ai desproporcionalidade nem irrazoabilidade, ineficiência ou falta de efetividade na consideração da base de cálculo, uma vez que o que pretendeu o legislador foi exatamente ampliar a responsabilização da empresa pelos ônus da Previdência Social, quando relacionados aos seus empregados. Determina o artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal, ser vedado o estabelecimento ou instituição de tributo com efeito confiscatório. Fala-se então na proibição de dado tributo ser confiscatório. O tributo confiscatório é aquele que afronta a capacidade contributiva do contribuinte, vez que vai além

de suas possibilidades econômicas. Ocorre que, para delinear-se o que seria ir além da capacidade contributiva, que não se confunde com a disponibilidade financeira, isto é, ter valores em mãos para o pagamento do quantum devido, mas sim se refere à condição econômica do sujeito, vale dizer, a dar causa ao fato previsto como fato gerador do tributo, exatamente por representar um fato econômico e, assim, tributável, considera-se a viabilidade daquela tributação. Assim, tributo que, com sua incidência, inviabiliza no decorrer do tempo a manutenção da propriedade ou o exercício da profissão, do ofício ou do trabalho é confiscatório, afrontando o artigo 150, inciso IV, da Magna Carta, bem como os artigos 5º, incisos XXII e XIII. Agora, esta inviabilização não é estática, isto é, aferível por mero índice pré-determinado. Para constatá-la observa-se conceitos meta jurídicos, precisamente conceitos econômicos. Por conseguinte, tem-se que o tributo será confiscatório, por exemplo, se alcançar, com sua incidência, o valor do bem, ainda que não imediatamente, mas dentro de pouquíssimo tempo. Não se vê confisco no aumento das alíquotas do RAT, via fator acidental de prevenção, posto que para haver confisco requer-se a inviabilidade da atividade, o que não é o caso. A diminuição nos lucros da empresa, que este tributo venha a representar, não importa em caráter confiscatório, pois é imanente à tributação a diminuição de valores à disposição do contribuinte. Importaria em caráter confiscatório, como dito, se impossibilitasse o exercício profissional com sua incidência, o que, conquanto alegável em tese, não se coaduna com o verificado economicamente, pois a empresa desenvolverá normalmente suas atividades, sendo apenas poderá ter um lucro menor do antes verificável. Quanto às alegações de erro nos cálculos apresentados pela Fazenda, far-se-á necessário prova, não sendo o caminho adequado o writ, que requer prova pré-constituída, não havendo dilação probatória. Até porque o direito alegado deve ser líquido e certo. No mesmo sentido a possível violação à súmula 351 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho - SAT é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro - não restou comprovado seu descumprimento pelos cálculos da Fazenda. Diante das considerações supras, bastantes para a análise do pleito, não vejo direito líquido e certo tal como alegado, sendo de rigor a improcedência da demanda. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, condenando a impetrante às custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Egrégios Tribunais Superiores. Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais em renda em favor da União Federal. P.R.I.

0003158-28.2010.403.6100 (2010.61.00.003158-1) - ARATA SERVICOS POSTAIS LTDA X ZILDA SERVICOS DE ENCOMENDAS LTDA EPP X ABRAMEL SERVICOS POSTAIS LTDA ME(SP181560 - REBECA ANDRADE DE MACEDO) X PRESIDENTE COMISSAO ESPEC LICITACAO DIRETORIA REG SP METROPOLIT DO ECT X DIRETOR DIRETORIA REGIONAL SP METROP EMP BRAS CORREIO TELEG-ECT/DR/SPM

Vistos, etc. Mantenho a decisão. Os pedidos das ações citadas e consideradas nos autos são idênticos, de modo que, já estando os editais/licitação suspensos não há o que a autora impetrante alcançar com a presente demanda. Veja-se que conquanto aquele writ tenha sido proposto por outras partes, ou o edital/licitação valerá ou não e neste caso alcançara a todos, posto que não se terá um edital válido para os não litigantes e outro válido e corrigido para os litigantes. Ao ser reconhecida a invalidade naqueles autos, novo edital será feito, portanto alcançando a todos os interessados na licitação, ainda que não forem parte naquele processo. Agora, em sendo julgado improcedente, com a denegação da ordem, ou sendo modificada a liminar, haverá FATOS NOVOS permitindo a autora impetrante a repropor o mandado de segurança. Quanto à remessa dos autos para outra Vara, sem justificativas neste momento, posto que já proferiu-se sentença nestes autos. Intime-se. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 920/922V PARA O EMPETRADO: ... Enfim, diante da ausência de necessidade do provimento jurisdicional no que diz respeito à pretensão de mérito impõe-se o decreto de carência da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, com a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito. Não há condenação em honorários nos mandados de segurança, à luz da mansa jurisprudência. Custas na forma da lei. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

0005281-96.2010.403.6100 - POST-CARD SERVICOS POSTAIS LTDA(SP228486 - SÉRGIO RICARDO DE SOUZA JUNIOR) X PRESIDENTE COMISSAO ESPEC LICITACAO DIRETORIA REG SP METROPOLIT DO ECT X DIRETOR DIRETORIA REGIONAL SP METROP EMP BRAS CORREIO TELEG-ECT/DR/SPM

Vistos em sentença. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Post-Card Serviços Postais Ltda em face do Diretor Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Presidente da Comissão Especial de Licitação da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visando à suspensão dos efeitos do edital de concorrência no 0004168/2009-DR/SPM, voltado à contratação da instalação e operação de agências postais franqueadas. Para tanto, sustenta a impetrante que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos determinou a abertura de diversas licitações na modalidade concorrência com o objetivo de celebrar novos contratos de franquia postal, sendo que os respectivos editais apresentam diversas irregularidades, ilegalidades e inconstitucionalidades que levariam à invalidação do certame, destacando entre elas a ausência de publicação das alterações promovidas no texto original além da não reabertura dos prazos correspondentes, a não realização de audiências públicas, a ausência do projeto básico previsto no artigo 7º, I, da Lei nº. 8.666/1993, o oferecimento de vantagens indevidas a cooperativas, a autorização de participação no certame de empresas com objeto social estranho à natureza dos contratos, a admissão de empresas estrangeiras na licitação, a imposição de sanções sem base legal para tanto, a exigência de quitação de débitos para com a ECT ainda que discutidos judicialmente, e a

exigência de escolaridade mínima para funcionários das empresas franqueadas. Tendo em vista a proximidade da data prevista para entrega das propostas pelos interessados (15.03.2010), pugna, a impetrante, pela concessão de medida que determine a imediata suspensão do mencionado procedimento licitatório. É o relatório. Dispensado a manifestação do Ministério Público Federal à vista do disposto no artigo 267, 3º, do Código de Processo Civil. Passo a decidir. Conquanto os autos tenham vindo conclusos para apreciação do pedido liminar, verifico, no caso dos autos, a ocorrência de carência de ação, por ausência de interesse de agir superveniente, configurando verdadeira perda do objeto da demanda. Pelo que consta do writ, o mesmo foi tentado visando à suspensão dos efeitos do edital de concorrência no 0004168/2009-DR/SPM, destinado à contratação da instalação e operação de agências postais franqueadas. Todavia, às fls. 453 consta informação noticiando a existência do mandado de segurança autuado sob nº. 2010.61.00.003219-6, distribuído para o Juízo da 22ª Vara Cível da Capital, objetivando a suspensão do Edital de Concorrência n.º 4254/2009, bem como dos demais editais circunscritos à competência da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de nos 4101/2009; 4102/2009; 4103/2009; 4104/2009; 4105/2009; 4106/2009; 4107/2009; 4108/2009; 4109/2009; 4110/2009; 4111/2009; 4112/2009; 4113/2009; 4114/2009; 4115/2009; 4116/2009; 4117/2009; 4118/2009; 4119/2009; 4120/2009; 4121/2009; 4122/2009; 4123/2009; 4124/2009; 4125/2009; 4126/2009; 4127/2009; 4128/2009; 4129/2009; 4130/2009; 4131/2009; 4132/2009; 4133/2009; 4134/2009; 4135/2009; 4136/2009; 4137/2009; 4138/2009; 4139/2009; 4140/2009; 4141/2009; 4142/2009; 4143/2009; 4144/2009; 4145/2009; 4146/2009; 4147/2009; 4148/2009; 4149/2009; 4150/2009; 4151/2009; 4152/2009; 4153/2009; 4154/2009; 4155/2009; 4156/2009; 4157/2009; 4158/2009; 4159/2009; 4160/2009; 4161/2009; 4162/2009; 4163/2009; 4164/2009; 4165/2009; 4166/2009; 4167/2009; 4168/2009; 4169/2009; 4170/2009; 4171/2009; 4172/2009; 4173/2009; 4174/2009; 4175/2009; 4176/2009; 4177/2009; 4178/2009; 4179/2009; 4180/2009; 4181/2009; 4182/2009; 4183/2009; 4184/2009; 4185/2009; 4186/2009; 4187/2009; 4188/2009; 4189/2009; 4190/2009; 4191/2009; 4192/2009; 4193/2009; 4194/2009; 4195/2009; 4196/2009; 4197/2009; 4198/2009; 4199/2009; 4200/2009; 4201/2009; 4202/2009; 4203/2009; 4204/2009; 4205/2009; 4206/2009; 4207/2009; 4208/2009; 4209/2009; 4210/2009; 4211/2009; 4212/2009; 4213/2009; 4214/2009; 4215/2009; 4216/2009; 4217/2009; 4218/2009; 4219/2009; 4220/2009; 4221/2009; 4222/2009; 4223/2009; 4224/2009; 4225/2009; 4226/2009; 4227/2009; 4228/2009; 4229/2009; 4230/2009; 4231/2009; 4232/2009; 4233/2009; 4234/2009; 4235/2009; 4236/2009; 4237/2009; 4238/2009; 4239/2009; 4240/2009; 4241/2009; 4242/2009; 4243/2009; 4244/2009; 4245/2009; 4246/2009; 4247/2009; 4248/2009; 4249/2009; 4250/2009; 4251/2009; 4252/2009; 4253/2009; 4255/2009; 4256/2009; 4257/2009; 4258/2009; 4259/2009; 4260/2009; 4261/2009; 4262/2009; 4263/2009; 4264/2009; 4265/2009; 4266/2009; 4267/2009; 4268/2009; 4269/2009; 4270/2009; 4271/2009; 4272/2009; 4273/2009; 4274/2009; 4275/2009; 4276/2009; 4277/2009; 4278/2009, restando deferido o pedido liminar para determinar a suspensão dos efeitos do aludido Edital de Concorrência n.º 4254/2009, bem como de todos os demais editais mencionados (entre os quais o combatido por meio da presente ação), vedando-se a prática de quaisquer atos previstos nos referidos instrumentos editalícios, até ulterior deliberação daquele Juízo. Com isso, resta caracterizada a ocorrência de carência, por ausência de interesse de agir superveniente, restando prejudicado o objeto da demanda. Com a posterior implementação da providência para a qual era buscada a ordem jurisdicional, não mais subsiste o interesse processual na demanda, condição genérica desta via ora manejada para justificar a prestação nela reclamada. Destaco que o interesse de agir corresponde à necessidade e utilidade da via judicial como forma de obter a declaração jurisdicional do direito aplicável ao caso concreto litigioso. Esse interesse de agir deve existir não somente quando da propositura da ação, mas durante todo o transcurso desta. Em qualquer fase do processo antes de seu julgamento, verificada a ausência de condição processual, a consequência deve ser a extinção do feito, pois não é mais possível ao magistrado o exame e a decisão do mérito buscada. A prestação jurisdicional é até mesmo desnecessária, já que a ordem inicialmente pugnada não encontra mais seu objeto (qual seja, a violação ao direito líquido e certo), tendo em vista o desaparecimento do suposto ato ilegal ou abusivo que se atacava. À evidência do disposto no art. 267, 3º, do CPC, o juiz pode conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, acerca dos pressupostos processuais, preempção, litispendência, coisa julgada e condições da ação. Enfim, diante da ausência de necessidade do provimento jurisdicional no que diz respeito à pretensão de mérito impõe-se o decreto de carência da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, com a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito. Não há condenação em honorários nos mandados de segurança, à luz da mansa jurisprudência. Custas na forma da lei. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

Expediente Nº 5240

ACAO CIVIL PUBLICA

0023625-53.1995.403.6100 (95.0023625-7) - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SAO PAULO(SP060835 - FRANCISCO JOSE C RIBEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008182-33.1993.403.6100 (93.0008182-9) - VANILZA PICCOLI BEZERRA X VELMA FORTUNATO DE JESUS X VERA CRISTINA DONATTO ROQUE X VERA LUCIA DALVIA X VLADMIR MARQUES X VALTOIR PREVELATO X VANIA FERREIRA LOSOVOI X VALERIA GARCIA MARCASSA DE GODOY X VANIL FRANCISCO SOUZA X VANILDO FERREIRA(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 187 - IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E SP099950 - JOSE PAULO NEVES E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Defiro o prazo requerido pela parte autora às fls. 691/692. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação dos embargos de declaração de fls. 697/701.Int.

0008815-44.1993.403.6100 (93.0008815-7) - JOSE CARLOS CASTRO X JOAO ALBERTO BAPTISTA DE ALMEIDA X JOSE HIGINO BEZERRA LEONEL X JOSE EDUARDO MENDES GERALDO X JOSELITO ALVES FERREIRA X JOSIANE ALBUQUERQUE DE FREITAS X JOSE CARLOS MARTINS DA COSTA X JOAO MACARIO X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA X JOSE ADILSON LUVIZOTTO(SP115728 - AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Observo que a divergência restringe-se aos valores dos honorários advocatícios referentes aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC 110/01. Considerando a necessidade de verificação dos valores já depositados (fl. 563), a ausência de documentos, bem como o art. 10 da LC 110/01, defiro o prazo de vinte dias para que a CEF traga aos autos os extratos do co-autor JOSÉ HIGINO BEZERRA LEONEL, com relação ao vínculo mantido com o Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, bem como o documento que comprove os créditos realizados decorrentes do acordo firmado e ainda se manifeste do despacho de fl. 679. Após, tornem os autos conclusos.Int.

0033061-65.1997.403.6100 (97.0033061-3) - ANTONIO CARLOS DA SILVA X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS X CACILDA ROSA MACIEL X ELIO FERREIRA DOS SANTOS X ENILDA DOS SANTOS COSTA X HAROLDO ALEIXO X JOSE BORDIGNON X JURACI CORREIA FRANCO X MARIO QUEROBIN X ROBERTO SALES SOARES(SP114815 - ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109712 - FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Defiro a tramitação prioritária requerida às fls. 438. Anote-se. Primeiramente, quanto aos honorários advocatícios, assiste razão à CEF, uma vez que a sentença os arbitrou em 5% do valor da causa, mantido pelo v. acórdão de fls. 223, motivo pelo qual indefiro o requerido pela parte autora às fls. 434/437. Assim, defiro a expedição dos alvarás de levantamento conforme requerido às fls. 444/447. Com relação à co-autora ENILDA DOS SANTOS COSTA, verifico que a sentença julgou parcialmente procedente tão somente para creditar a diferença de correção monetária no período de fev/91, mês este excluído pelo v. acórdão, por isso indefiro o requerido às fls. 440. Detrmino a remessa destes autos à Contadoria Judicial para que sejam elaborados novos cálculos observando o despacho de fl. 409 para o co-autor HAROLDO ALEIXO, bem como seja verificado o creditamento complementar realizado pela CEF às fls. 427/428, observando os cálculos anteriormente apresentados às fls. 410/413, com relação à co-autora JURACI CORREIA FRANCO. No mais, tendo em vista os termos de adesão apresentados às fls. 254, 280, 187, 245, 186, 242 e 202, aguardem os autores ANTONIO CARLOS DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, CACILDA ROSA MACIEL, ELIO FERREIRA DOS SANTOS, ENILDA DS SANTOS COSTA, JOSE BORDIGNON, MARIO QUEROBIN e ROBERTO SALES SOARES a homologação do acordo firmado quando da sentença de extinção. Cumpra-se.Int.

0051984-42.1997.403.6100 (97.0051984-8) - ANTONIO COMISSO X ARNALDO JOSE DOS REIS X EURICO GUEDES X FIDELCINO GOMES DO NASCIMENTO X JERONIMO PADILHA X JOAO MALTONI X JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO X MARLENE MICHELANGELO ROSSATO X NELSON CARMONA X SUELI APARECIDA MENDES GARCIA(SP026051B - VENICIO LAIRA E SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 681/684: Manifeste-se a Caixa Econômica acerca da conta apresentada por Jeronimo Padilha às fls. 685/691. Apresente os extratos legíveis de Fidelcino Gomes Nascimento e Nelson Carmona e manifeste-se acerca do requerido pelos mesmos nos itens 2 e 4 da petição supra. O requerido por João Maltoni será apreciado em sentença de extinção da execução. Fls. 697/702: Ciência à ré do ofício do antigo banco depositário e dos extratos de José Francisco do Nascimento. Cumpra a obrigação de fazer em relação ao referido litisconsorte. Fls. 703/706: Manifeste-se a ré acerca do requerido por Antonio Comisso, Marlene Michelangelo Rossato e José Francisco do Nascimento. Int.-se.

0034325-15.2000.403.6100 (2000.61.00.034325-1) - NEIDE ALAIDE PISSETTA CARVALHO HOMEM(SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da documentação acorrida às fls. 128/136, cumpra a CEF o despacho de fl. 112.Int.

0030496-84.2004.403.6100 (2004.61.00.030496-2) - CLAUDIO SALVADOR LEMBO(Proc. SIMONE RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelas partes em face da decisão de fls. 382 que acolheu os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 357/363, bem como determinou o creditamento da diferença apontada. A CEF alega omissão com relação à argumentação referente à aplicação da taxa SELIC e da correção monetária. A parte autora também alega omissão do despacho quanto às alegações referentes à correção monetária. É o relatório. Passo a decidir. Conforme se infere dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls. 357/363, a recomposição das contas vinculadas foi feita pelos índices do FGTS com juros de 3% ao ano até jan/1993, data do saque. A partir de então, a aplicação da correção monetária se deu conforme disposto no Prov. n.º 64 da COGE até jan/2005 e a taxa SELIC de jan/2005 a jan/2009. O mesmo se deu com a diferença encontrada após o primeiro creditamento realizado em razão da tutela antecipada deferida, atualizada até jan/09. Assiste razão à CEF quando da apresentação dos embargos de declaração de fls. 385/386. Considerando que a citação se deu em 07/12/2004, a correção monetária, conforme disposta no Prov. n.º 64 da COGE deveria incidir até nov/2004 e a partir de dez/2004 ser aplicada a taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice, nos termos do julgado. Já quanto aos embargos de declaração interpostos pela parte autora às fls. 388/392, observa-se que há apenas as razões pelas quais as embargantes divergem da decisão proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da decisão, conforme sedimentado pelo E. STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. n.º 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, conforme exhaustivamente esclarecido a correção monetária e os juros serão aplicados como previstos na legislação específica até a data do saque. A partir de então, os valores serão corrigidos conforme previsto no Prov. n.º 64 da COGE sendo que os juros só serão devidos a partir da citação, já que esta foi posterior ao saque realizado. Considerando que a citação foi posterior ao novo Código Civil, aplica-se a SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice, conforme explicitado às fls. 119/122. Isto posto, conheço de ambos os embargos de declaração, porquê tempestivos, nego provimento ao interposto pela parte autora e dou provimento ao interposto pela CEF para acolher os cálculos apresentados às fls. 254/273. No mais, noticie-se ao TRF nos autos do AI n.º 2010.03.00.001387-3 a prolação desta decisão. Oportunamente, façam os autos conclusos para a sentença de extinção. Cumpra-se. Int.

0015683-18.2005.403.6100 (2005.61.00.015683-7) - APARECIDO SOARES DA SILVA - ESPOLIO(IGMAR DE SOUZA ROCHA DA SILVA)(SP206797 - IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA E SP228339 - DENILSO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) Fls. 138/184 e 186/194: Manifeste-se a ré. Int.-se.

0033178-07.2007.403.6100 (2007.61.00.033178-4) - TSUGIHIRO HOSODA(SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Considerando que até a presente data não foi concedido o efeito suspensivo nos autos do AI n.º 2010.03.00.003884-5, cumpra a CEF o despacho de fl. 159, devendo os valores permanecerem bloqueados até a decisão final do agravo. Int.

0023194-28.2009.403.6100 (2009.61.00.023194-4) - JOSE RAMOS DA SILVA(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

16ª VARA CÍVEL

PA 1,0 DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 9324

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007368-79.1997.403.6100 (97.0007368-8) - ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ X ANTONIO GERALDO ALCANTARA E SILVA X DECIO GARCIA CAPARROZ X FRANCISCO SCHUMAKER X JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA X JOSE DE SOUZA NETTO X JOSEFA GOMES SOUSA DA SILVA X MARIA LUCIA FUMAGALI X MARIO ALETTA X MILTON JOSE(SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E Proc. VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA

M CORSETTI GUIMARAES)

Reitere-se o Ofício de 1020. Considerando a impugnação dos autores (fls. 1035/1041), bem como a precariedade dos extratos apresentados, diga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

0013728-44.2008.403.6100 (2008.61.00.013728-5) - CLEIDE DE SOUZA SILVA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.

0017371-10.2008.403.6100 (2008.61.00.017371-0) - CRISTIANA ALEXANDRINA CORREIA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP087127 - CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e condeno a autora CRISTIANA ALEXANDRINA CORREIA ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Fica revogada a antecipação da tutela parcialmente concedida. Comunique, a Secretária, o Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto, a prolação desta sentença. P.R.I.

0026962-93.2008.403.6100 (2008.61.00.026962-1) - HIDEO HIGUTCHI - ESPOLIO X HELENA EMI HIGUTCHI X LUCIA YURIKO HIGUTCHI SATO(SP202723 - ELIEZER RODRIGUES DE FRANÇA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do CPC (litispendência). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar HELENA EMI HIGUTCHI e LUCIA YURIKO HIGUTCHI SATO. Desapensem-se os presentes autos e, oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

0015789-38.2009.403.6100 (2009.61.00.015789-6) - JOSE SOARES FILHO - ESPOLIO X ROSA CHAVES SOARES X RENAN CHAVES SOARES X REINALDO CHAVES SOARES X RENATA CHAVES SOARES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP207650 - ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

0021981-84.2009.403.6100 (2009.61.00.021981-6) - YOSHICO MIYAMOTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora YOSHICO MIYAMOTO e determino a aplicação da taxa progressiva de juros em sua conta fundiária. A Caixa Econômica Federal arcará com honorários advocatícios em favor da autora, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

0022552-55.2009.403.6100 (2009.61.00.022552-0) - MARIA DO CARMO TOLEDO ANDREOTTI(SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X UNIAO FEDERAL

...III - Isto posto, ausente a verossimilhança das alegações da autora, INDEFIRO a antecipação da tutela. Diga a autora em réplica no prazo lega. Int.

0004685-15.2010.403.6100 - BANCO SAFRA S/A(SP065295 - GETULIO HISAIKI SUYAMA) X PAULO SERGIO FERREIRA DE CASTRO X LUCY SANTOS FERREIRA DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Ratifico todos os atos praticados pela Justiça

Estadual.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo da ação.Comprove o autor o recolhimento das custas judiciais, bem assim promova a citação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0005398-87.2010.403.6100 - ITAU UNIBANCO HOLDING S/A(PR026744 - CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA) X UNIAO FEDERAL

INDEFIRO, por ora, o pedido de tramitação em Segredo de Justiça, posto que não configurado o interesse público para fins de restrição da publicidade dos atos praticados nestes autos. Cite-se, conforme requerido. Int.

0005399-72.2010.403.6100 - INSTITUTO UNIBANCO(PR026744 - CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA) X UNIAO FEDERAL

INDEFIRO, por ora, o pedido de tramitação em Segredo de Justiça, posto que não configurado o interesse público para fins de restrição da publicidade dos atos praticados nestes autos. Cite-se, conforme requerido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000621-59.2010.403.6100 (2010.61.00.000621-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022300-52.2009.403.6100 (2009.61.00.022300-5)) A REDE SOLUCOES INTEGRADAS EM INFORMATICA LTDA - ME X JOSE APARECIDO DE BRITO(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Defiro a prova pericial requerida pelos embargantes (fls. 69/70) e nomeio para realizá-la o perito CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Defiro às partes o prazo de 05(cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, querendo. Fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverão ser depositados pelos embargantes em 05(cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0022300-52.2009.403.6100 (2009.61.00.022300-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X A REDE SOLUCOES INTEGRADAS EM INFORMATICA LTDA - ME X JOSE APARECIDO DE BRITO(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2010.61.00.000621-5 em apenso.

MANDADO DE SEGURANCA

0005763-44.2010.403.6100 - ERIC RODRIGUES GOTO X CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO EDO ESTADO DE SAO PAULO S/S LTDA(SP242373 - LUCIANE DE BRITO ESPINDOLA LOPES) X GERENTE DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO

...III - Isto posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada que dê cumprimento às decisões arbitrais proferidas pelo impetrante ERIC RODRIGUES GOTO, no que pertine ao seguro-desemprego. Oficie-se para cumprimento e informações. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0014899-80.2001.403.6100 (2001.61.00.014899-9) - JOAO EDUARDO RIBEIRO DE MEDEIROS(SP116192 - ROSINEIA DALTRINO E SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN E SP030731 - DARCI NADAL) X JOAO EDUARDO RIBEIRO DE MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-autor e executado-CEF, de acordo com o comunicado 039/2006-NUAJ.Fls.687/695: Dê-se vista às partes acerca do informado pelo setor de contadoria judicial, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0025308-37.2009.403.6100 (2009.61.00.025308-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X NADIR DOS SANTOS REDOSCHI(SP106540 - CLAUDIO CHRISTINO)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (interesse processual). Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, ora fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 9329

DESAPROPRIACAO

0222479-18.1980.403.6100 (00.0222479-8) - ELEKTRO - ELETRECIDADE E SERVICOS S/A(SP164322A -

ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X ROGER MAX ADAM(SP036710 - RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E SP019722 - JOSE LUIS MARCONDES DE S PEREIRA E SP047344 - MARIA LUIZA ROMEIRO CARNEIRO)

DECLARO aprovados os cálculos da Contadoria Judicial (fls.292/293, para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, posto que elaborados em conformidade com o r.julgado e com o Manual de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal.Ciência aos expropriados do depósito realizado às fls.297/298 para levantamento após o cumprimento do artigo 34 do Decreto lei n 3365/41. Providencie a expropriante a publicação dos editais para conhecimento de terceiros, apresentando a minuta para expedição, bem como as cópias necessárias para instrução da carta de adjudicação, no prazo de 10(dez) dias.Int.

MONITORIA

0026866-78.2008.403.6100 (2008.61.00.026866-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X GERALDO LUIZ SANTO MAURO - ESPOLIO

Ante o noticiado pela CEF às fls. 149/151, aguarde-se por 60 (sessenta) dias o andamento da Carta Precatória nº 220/2009.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0023224-93.1991.403.6100 (91.0023224-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009148-64.1991.403.6100 (91.0009148-0)) SANTHER - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A(SP081328 - VICENTE AZEVEDO SAMPAIO E SP105367 - JOSE ALCIDES MONTES FILHO E SP103650 - RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias, eventual liberação de pagamento para posterior expedição de alvará de levantamento. Int.

0022868-59.1995.403.6100 (95.0022868-8) - JOSE CARLOS BARBOSA X JOSE CARLOS TODA X JOSE CARLOS GONCALVES BELA X JOSE CARLOS AGUIAR(SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X JOSE CARLOS MARQUES(SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X JOSE CLAUDIO LUVIZOTTO X JOSE DA COSTA NETO X JOSE CARLOS DA SILVA X JOSE DONIZETE AMORIM(SP070290 - PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN E SP201832 - REGIANE SERRACINI) X JOSE EDSON THEOPHILO(SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X JOSE EDUARDO DE ASSIS LEFEVRE(SP054195 - MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS) X JOSE EDUARDO REGINATTO X SIMONE TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA X SIMONI DE ALMEIDA PINOTTI(SP086788 - JOSE AFONSO GONCALVES E SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X UNIAO FEDERAL(SP165148 - HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fls. 1210/1214: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

0032502-45.1996.403.6100 (96.0032502-2) - ANTONIO PASCON X ERASMO FERRACIN X OSWALDO MARCELINO ALVES X VALDEMAR SEBASTIAO(SP055910 - DOROTI MILANI E SP099442 - CARLOS CONRADO E SP066034 - ADEMIR CAETANO PINTO E SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 322/323: Manifeste-se a CEF acerca das alegações do co-autor WALDEMAR SEBASTIÃO, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0022124-59.1998.403.6100 (98.0022124-7) - JULIO STIGLIANO FILHO X JOSE CLAUDIO DE SANTANA X JOSE DOS SANTOS X JOSE RAIMUNDO DAS NEVES X JULIO TOMIATI X ROSELI PERES BERNAL X NELSON FERREIRA MARTINS JUNIOR X NELSON BARBOSA DA SILVA X NEUSA ROCHA VIANA X NICOLA PIRES DO PRADO(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 487/490: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

0026257-47.1998.403.6100 (98.0026257-1) - JOSE BATISTA RODRIGUES X JOSE BATISTA VIANA X JOSE BENEDITO ALVES X JOSE BENEDITO DOS SANTOS X JOSE BENTO CESAR(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Considerando-se a decisão proferida às fls. 464, fica prejudicado o v. acórdão (fls. 504/511), isto posto, indefiro o requerido pela parte autora (fls. 517/523). Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor (es), JOSE BATISTA RODRIGUES, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0030428-95.2008.403.6100 (2008.61.00.030428-1) - HENNY DE MOURA(SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 186/189: Ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0013779-21.2009.403.6100 (2009.61.00.013779-4) - REYNALDO MAFFEI - ESPOLIO X DALVA MARIA LAGHI MAFFEI X OLGA MARIA MAFFEI(SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Comprove a CEF o recolhimento das custas judiciais conforme determinado às fls.86. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo. Int.

0019268-39.2009.403.6100 (2009.61.00.019268-9) - MARLENE MARTINS SANTANA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP207650 - ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

(Fls. 143/160) Defiro ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

0008824-23.2009.403.6301 (2009.63.01.008824-3) - PHILOMENA RICCIARDI ALVES DOS SANTOS X VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS X MARCO ANTONIO ALVES DOS SANTOS(SP141189 - AMABILE SONIA STRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Comprove a CEF o recolhimento das custas judiciais, conforme determinado às fls.129. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Int.

0002845-67.2010.403.6100 (2010.61.00.002845-4) - JOSE ROBERTO SANTOS DOS REIS(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 71/72: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0002852-59.2010.403.6100 (2010.61.00.002852-1) - EZEQUIAS DE CARVALHO(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 68/69: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0002862-06.2010.403.6100 (2010.61.00.002862-4) - LUIZ CARLOS RAMOS(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.79/80: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0002867-28.2010.403.6100 (2010.61.00.002867-3) - FRANCISCO AILTON MODESTO(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 65/66: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0005725-32.2010.403.6100 - LUIS CESAR BATTISTIN X EUGENIA PEDRON BATTISTIN(SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, diante do termo de prevenção de fls.22/23, esclareça o autor o objeto do processo 2007.63.01.071733-0 que tramita no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Int.

0005813-70.2010.403.6100 - BARTOLOMEU DA COSTA(SP246775 - NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

0005864-81.2010.403.6100 - RUBEN ZANDONADI COSTA(SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

0005952-22.2010.403.6100 - GENI VETORAZO ALVAREZ(SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, esclareça o autor o objeto da ação 2007.61.00.014719-5 que tramitou nesta Vara, bem como o objeto do processo 2009.61.00.000787-4 que tramitou na 21ª Vara Federal Cível de São Paulo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0021653-33.2004.403.6100 (2004.61.00.021653-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X SANTANA CHIC PAES E DOCES LTDA(SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E SP147583 - SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E SP187117 - EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X IZILDA DE ABREU NOGUEIRA X HUGO OCTAVIO RODRIGUES DE SOUSA

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

0019358-47.2009.403.6100 (2009.61.00.019358-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO) X MILTON GOMES

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

0005345-77.2008.403.6100 (2008.61.00.005345-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X RAFAEL CARLOS DE MARCO(SP028961 - DJALMA POLA) X ROSELI FERNANDES SANTANA DE MARCO

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o andamento da Carta Precatória nº 163/2009, em trâmite perante a Comarca de Taboão da Serra/SP.

MANDADO DE SEGURANCA

0009367-47.2009.403.6100 (2009.61.00.009367-5) - SARA RIBEIRO(SP149888 - CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA) X CHEFE DE ESTADO-MAIOR DA 2 REGIAO DO COMANDO MILITAR DO SUDOESTE 2 REG(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO E Proc. 2240 - MARCIO OTAVIO LUCAS PADULA)

(fls. 199/207) Dê-se ciência às partes do contido no Of. n.º 0523-DCIP.60/Asse Jur e documentos anexados pela Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército Brasileiro. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

0022368-02.2009.403.6100 (2009.61.00.022368-6) - JOSINALDO FERREIRA DA SILVA(SP199006 - JOÃO PAULO DE SOUSA) X SUPERVISOR SEG DESEMPREGO SUPERINTEND REG TRABALHO E EMPREGO (SRTE/SP)(Proc. 1119 - MARINA RITA M TALLI COSTA)

(fls. 100/102) Ciência ao impetrante. (fls. 103/126) Recebo o recurso de apelação interposto pelo IMPETRADO, em seu efeito meramente devolutivo (art. 14 da Lei nº 12.016/2009, cc. art.520, inciso VII do C.P.C.). Vista ao IMPETRANTE, para contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

0001035-57.2010.403.6100 (2010.61.00.001035-8) - HELOISA HELENA MARTINS FURLAN(SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E SP212457 - THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE E SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(Fls. 103) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, ao M.P.F. e se em termos, conclusos para sentença. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0013953-98.2007.403.6100 (2007.61.00.013953-8) - MARIA CECILIA FIGUEIREDO CARDOSO DA SILVA(SP222263 - DANIELA BERNARDI ZOBOLI E SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP163560 - BRENO ADAMI ZANDONADI E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista o noticiado pela CEF às fls. 169/186, aguarde-se por 60 (sessenta) dias eventual deferimento do pedido de tutela antecipada nos autos da Ação Rescisória nº 0007555-97.2010.403.0000.

0004423-65.2010.403.6100 (2010.61.00.004423-0) - JOAQUIM FERNANDES AUGUSTO(SP243127 - RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24/31: Manifeste-se a requerente. Int.

Expediente N° 9330

MONITORIA

0021963-39.2004.403.6100 (2004.61.00.021963-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUELI SANTOS(SP092451 - PEDRO TAVARES MALUF)

Fls. 297/304: Dê-se vista à ré. Após, tornem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0014735-33.1992.403.6100 (92.0014735-6) - CORTINOX IND E COM DE METAIS LTDA(SP061994 - CLAUDIO LYSIAS GONCALVES E SP111522 - EDISON FERREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.011252-6, pelo prazo de 30(trinta) dias. Int.

0075413-14.1992.403.6100 (92.0075413-9) - FONSECA-FONSECA FERRAMENTAS LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E SP058149 - ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando a informação de fls.271, DECLARO aprovados os cálculos da Contadoria Judicial (fls.259/263), para que produzam seus regulares efeitos jurídicos, posto que elaborados em conformidade com o r.julgado que determinou a aplicação da taxa SELIC a partir de novembro/2000, quando extinta a UFIR, bem como nos termos do Manual de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal e JULGO EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença a teor do disposto no artigo 794, inciso I c/c 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0003809-85.1995.403.6100 (95.0003809-9) - MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO X MARIA APARECIDA FUZILE X MARIA ISABEL PUERTA GARCIA X MIRVALDO APARECIDO DA SILVA X MITSURU TAKIUCHI X MARLY MARLEI BISPO PEDRAZOLLI X MARCIA FERRAZ PEREIRA X MONICA TRENCA DE CASTRO X MARCIA HIDEKO KAGUE X MILTON DE JESUS MORENO(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E SP121965 - DENISE DEL PRIORE GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls. 685: Defiro à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

0013606-17.1997.403.6100 (97.0013606-0) - ADAIR PEREIRA MACHADO X ANTONIO BISPO DOS SANTOS X EUCLIDES BATISTA TORRES NETO X HELIO JOSE DOS SANTOS X JOAO LAUER SOBRINHO(SP115154 - JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E Proc. DIRCEU ANTONIO PASSOS E SP115154 - JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E Proc. ANTONIO ALVES BEZERRA E SP150688 - CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA) (Fls. 448/449) Acolho as alegações da CEF para restituir-lhe o prazo para a pratica do ato processual.

0030190-62.1997.403.6100 (97.0030190-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024342-94.1997.403.6100 (97.0024342-7)) JOSE CARLOS GONCALVES X CLEONICE GONCALVES(SP108816 - JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP077580 - IVONE COAN)

Fls.204: Defiro o prazo suplementar de 10(dez) dias para CEF. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0029480-71.1999.403.6100 (1999.61.00.029480-6) - VIDRARIA ANCHIETA LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E SP160493 - UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls.862/1116: Ciência à parte autora. Após, manifeste-se a União Federal (fls.686/1120). Int.

0900955-44.2005.403.6100 (2005.61.00.900955-2) - LUCIANO DOS SANTOS DIAS(SP180593 - MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP124581 - CACILDA LOPES DOS SANTOS) Ciência às partes da redistribuição dos autos. No mais, promova o autor a citação SASSE , conforme requerido às fls. 80. Após, ao SEDI para retificação do polo passivo. Int.

0029834-81.2008.403.6100 (2008.61.00.029834-7) - RACHID DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA(SP200488 - ODAIR DE MORAES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 421/422: Defiro o prazo suplementar de 30(trinta) dias requerido pela União Federal(Fazenda Nacional). Int.

0018483-77.2009.403.6100 (2009.61.00.018483-8) - IRES RISERIO DO BOMFIM PEREIRA - ESPOLIO X GELSON RISERIO DO BONFIM X CLAUDIA RITA CORREIA DO BONFIM X JOSE ALONSO RIVERA X IRACI RISERIO DO BONFIM RIVERA X IVO RISERIO DO BONFIM X CLEUSA RISERIO DO BOMFIN X GESSI RISERIO DO BONFIM X MARIA JOSE MARTINS DO BONFIM(SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

(Fls. 70): Considerando a juntado do Mandado de Citação nos termos do art. 632, CPC (fls. 65), aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação. Int.

0025911-13.2009.403.6100 (2009.61.00.025911-5) - RUSSEL REYNOLDS ASSOCIATES LTDA(SP131524 - FABIO ROSAS E SP132233 - CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E SP220781 - TATIANA DEL GIUDICE CAPPA CHIARADIA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 4512/4524: Manifeste-se o autor em réplica no prazo legal. Int.

0002965-13.2010.403.6100 (2010.61.00.002965-3) - RENATO NUNES(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 62/63: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0005437-84.2010.403.6100 - MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA(SP028859 - TANIA MARA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 285/290: Oficie-se à CEF, como requerido. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação expedido às fls. 284. Int.

0005698-49.2010.403.6100 - LUIZ ANTONIO ANDRADE MAIA(SP259559 - JORGE LUIS CONFORTO E SP188310 - ROBERTO XAVIER SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o termo de prevenção de fls. 38, manifeste-se o autor a respeito do objeto do processo 2001.03.99.021746-4 que tramitou na 11ª Vara Federal Cível. Int.

0005916-77.2010.403.6100 - ITALO SANTOS POLONI(SP213527 - ELAINE CRISTINA PARSANESI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0018512-30.2009.403.6100 (2009.61.00.018512-0) - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO(SP122430 - SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)
Considerando a comprovação do depósito às fls.242, procedi o desbloqueio dos valores de fls.233. À Contadoria Judicial para elaboração do cálculo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0016986-62.2008.403.6100 (2008.61.00.016986-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X JOSE CARLOS DA SILVA ANTONIO
Fls.144/145: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se eventual manifestação das partes no arquivo.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0023132-85.2009.403.6100 (2009.61.00.023132-4) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X GENARIO MENDES DA SILVA X MARTA SILVESTRE SILVA
Intime-se a requerente a retirar os autos, procedendo-se a entrega em livro próprio, dando-se a respectiva baixa. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0038583-88.1988.403.6100 (88.0038583-4) - EDITORA TROFEU LTDA(SP087615 - GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS E SP104300 - ALBERTO MURRAY NETO E SP022088 - GERALDO CESAR MEIRELLES FREIRE E SP243115 - ERICA VELOZO MELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, nos termos da planilha apresentada pelo Sr. Perito às fls. 291, intimando-a a retirá-lo e dar o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se Ofício de conversão em renda da União Federal dos valores remanescentes sob o código 2836. Convertido, dê-se vista dos autos à União Federal (PFN). Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int., após expeça-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0055294-56.1997.403.6100 (97.0055294-2) - CELSO LUIS CAMILO X MARIA CECILIA RIBEIRO CAMILO(SP080315 - CLAUDIO JACOB ROMANO E Proc. LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087903 - GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO LUIS CAMILO X MARIA CECILIA RIBEIRO CAMILO
Manifestem-se as partes acerca do bloqueio realizado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0571506-47.1987.403.6100 (00.0571506-7) - VERSOMIL RIBEIRO VIVEROS X VICENTINO CHIARADIA X BENEDITO DEL BOSCO MOURA X BELMIRO AUGUSTO NASCIMENTO X AECIO LACERDA SARMENTO X ALFREDO SALMAN X ARTHUR CAMPELLO X CLAUDIO ROBERTO CAUDURO X DORIVAL ASSUMPÇÃO X HORTILIO PEREIRA DE CASTRO X JORGE MORAES X JOSE CARAVATTO X SERGIO FERREIRA LEITE X LUIZ ORLANDI X WALDEMAR DE SOUZA TEIXEIRA X WALDEMAR DALL ACQUA X NAIR CARNEVALLI DALL ACQUA X CLAUDIO AMAURY DALL ACQUA X CLEIDE SUELI DALL ACQUA X VITORINO DO SOUTO NETO X SERGIO SCALFARO X RUBENS DE CARVALHO - ESPOLIO X RUBENS DE CARVALHO FILHO X RAUL SAMPAIO X CHRISTINA FALCONE SAMPAIO X EDELWEISS FALCONE SAMPAIO X CAROLINA ELIZABETH SAMPAIO DOURADO X ALVARO MAURICIO WANDERLEY DOURADO X TEREZINHA SAMPAIO FREIXO X JOSE ROBERTO TORMIN FREIXO X RAPHAEL FALCONE X OSCAR CRUZ - ESPOLIO X ORLANDO MANCINI X CARLOS AUGUSTO MANCINI X MARIA CHRISTINA TREFIGLIO MANCINI X MARCO ANTONIO MANCINI X MARIO BOARI TAMASSIA X NEVIO SANTOS MARCONDES X PAULO BELDA NARCONDES X SANDRA MARIA DE FREITAS MARCONDES X FRANCISCO JOSE BELDA MARCONDES X LINDA LILIANA LUPINO MARCONDES X MANOEL LEAL GUIMARAES - ESPOLIO X LAMARTINE PEDROSA BRANDAO X MARIA CECILIA BRANDAO MAESTRO X JOSE MAESTRO NETO X JOSE FARIA DA SILVA X JOSE DELLACQUA X MARIA APPARECIDA INFANTOZZI DELL ACQUA X MARIA JOSE DELL ACQUA MAZZONETTO X ROBERTO ANTONIO MAZZONETTO X MARIA CECILIA DELL ACQUA TILKIAN X JOSE DELL ACQUA FILHO X DOMINGOS DELL ACQUA NETO X ROSA MARIA DELL ACQUA X JOAO PESSINI X HELOISA PESSINI AMARANTE MENDES X FABIANO AMARANTE MENDES X JOAO CARLOS PESSINI X JOSE EDUARDO PESSINI X VERA ELENA PESSINI PENTEADO X MARIO BENEDICTO TILHOF PENTEADO X ISMAEL KOTLER - ESPOLIO X HERMON SILVESTRE NEVES FERNANDES X FRANCISCO MALANDRINI NETO X FLORIO ALVES TEIXEIRA - ESPOLIO X AUGUSTO DE MOURA COUTINHO X JULIETA BRIDI DE MOURA COUTINHO X ENEIDA COUTINHO MILAN SARTORI X JOSE AUGUSTO MILAN SARTORI X MARCIA BRIDI DE MOURA COUTINHO X AUGUSTO DE MOURA COUTINHO FILHO X ALVARO MARQUES X ZILDA CONCATO MARQUES X LAURA MARQUES X FRANK MARQUES X ARSENIO HYPOLITO X ARSENIO HYPOLITO JUNIOR X ZELINDA ORLANDI HYPOLITO X ANTONIO FRANCA FILHO X AMERICO BASILE X NICOLA RAPHAEL BASILE X FRANCISCO RUSSO X ISaura CONSOLO RUSSO X PAULO FRANCISCO RUSSO X SALVADOR LUIZ RUSSO X MARISA RUSSO ROMANO X RODOLFO CAVALCANTI BEZERRA X EUGENIO GOMES NOBREGA X MARIANGELA JORDAO DE MAGALHAES X NELSON EDUARDO JORDAO DE MAGALHAES X MARIA EUGENIA ASSEF NOBREGA X EUGENIO GOMES NOBREGA FILHO X VERA LUCIA LEANDRO NOBREGA X FRANCISCO GIOVANINI GAZZANEO X OLGA RAYMONDI DE SOUZA TEIXEIRA X SUELY HELOISA DE SOUZA TEIXEIRA SANTOS X SOLANGE MARIA DE SOUZA TEIXEIRA MALAMUD X SILVIA HELENA DACCACHE X PEDRO ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA X MARILIA SCHMIDT ALVES TEIXEIRA X SOLANGE TEIXEIRA OHL DE SOUZA X THEREZA MISTURA CRUZ X MARIA CHRISTINA CRUZ X SONIA MARIA GUIMARAES X FELIPE GUIMARAES X HELENA GOULART FRANCA GUIMARAES X OSCAR KOTLER X BEATRIZ DA CUNHA KOTLER(SP036853 - PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E SP040637B - ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1278 - ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Transmitam-se os ofícios requisitórios (PRCs) de fls. 1428/1462 ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, dando-se ciência às partes acerca das transmissões. (fls. 1466/1467) Dê-se vista aos autores, devendo os herdeiros da parte MARIO BOARI TAMASSIA cumprir o requerido pela UNIÃO FEDERAL - AGU às fls. 1466 verso. Considerando a concordância da UNIÃO FEDERAL com a habilitação parcial requerida por ZILDA CONCATO MARQUES (viúva) e LAURA MARQUES (filha) ante a pendência noticiada em relação aos herdeiros de FRANK MARQUES, filho do co-autor e também falecido, admito a habilitação parcial do espólio de ALVARO MARQUES, nos termos do inciso I do artigo 1060 do Código de Processo Civil e artigo 1.824 do Código Civil, conforme segue: ZILDA CONCATO MARQUES, CPF n.º 670.961.238-49 (viúva-50%); LAURA MARQUES, CPF n.º 055.098.318-04 (filha-25%) e FRANK MARQUES (filho e também falecido - 25%), cujos herdeiros encontram-se pendentes de regularização nos presentes autos. Ao SEDI para regularização parcial do espólio de ALVARO MARQUES acima mencionado. Após, expeçam-se os ofícios precatórios em favor de ZILDA CONCATO MARQUES (fls. 1469) e LAURA MARQUES nas proporções apresentadas pelas requerentes às fls. 2422. Sem prejuízo das determinações supra, providencie LAURA MARQUES a regularização de seu CPF onde consta o nome de casada LAURA MARQUES CHANQUINI (fls. 1470), haja vista constar da averbação da certidão de casamento de fls.1102 verso a separação consensual do casal, vindo a requerente a assinar seu nome de solteira: LAURA MARQUES. Transmitam-se. Expeçam-se e Int.-se.

0025724-40.1988.403.6100 (88.0025724-0) - PAULO PIERINO FUSCO X ADAO FLORINDO FUSCO X DARCY CAMARGO X MARIA JOSE DE MAGALHAES FERREIRA X DEBORA MARIA BRANDAO RUSSO X NIVEA MARIA WAACK BAMBARE X ROSARIO FERRARI FILHO X LUIZ FERNANDO RAMOS ANICETO X GILMA GUEDES DE AZEVEDO X MARINA KIOMI MIZOTE X DEUSLENE CANDIDO DOS SANTOS X OSMAR

RAMOS DO NASCIMENTO X SILVANA GARCIA LEAL X MARIA DAS GRACAS CORDEIRO DE MEDEIROS X APARECIDA BARTIRA TERESA X NELSON MAZOCATO X MASSAKATSU HASEDA X LUIZ BROWN DA SILVA X ZILAH APARECIDA CERDEIRA JORGE X ELZA RUFINO CAMPI X MARINA AIRES LISBOA X RENATO REMY NIGASTRI X JAMILE ABOU HALA LIMA X CARLOS THEODORO X GILBERTO DE MAGALHAES VENOVA X MARIA LUCIA BUENO DE CAMPOS X VERA LUCIA DA SILVA GOMES X MARIA JOSE FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO X ANTONIO CARLOS DE PROENCA X MARCOS ANTONIO BRIZZOTTI X ANGELA CRISTINA LEONEL BRASIL DE ALMEIDA X HELENA RIBEIRO RAMALHO X SONIA DE AZEVEDO LEMBO LERARIO X SUELY RIBEIRO GUIMARAES X LUCIA RODRIGUES PACHECO SILVA X YARA SIMONE DE SOUZA MICELLI X EZEQUIEL ROSA GOMES X ACACIO PINTO NOGUEIRA JUNIOR X SERGIO ROBERTO NOGUEIRA GUIMARAES DOS SANTOS X CLAUDIO LUIZ NOGUEIRA GUIMARAES DOS SANTOS X HENRIQUE SERGIO CAPPELLARO X KIYOE OI HIRUMA X NILDEA DE BRITO FALCAO X VALNIDES NOVAIS X BRUNO VILLARA X THEREZA RUGNA X MARY ASSAHINA FERREIRA DOS SANTOS X DURIVAL CONTI X CAIO GIAO BUENO FRANCO X KAZIHARA ASSACIRO X LUIS MARTIN NICACIO X SALVADOR FRANCISCO BOCCIA X BENEDITO DE BARROS X MARIA DE LOURDES GAZI X IVAN DE MAGALHAES PERES X OLGA SENRA TESSARINI(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(Proc. 225 - HELOISA HERNANDEZ DERZI)
Proferi despacho nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

0000157-36.1990.403.6100 (90.0000157-9) - JOAQUIM PEREIRA CORREIA(SP100687 - AMAURY GOMES BARACHO E SP059504 - VOLUSIA APARECIDA SALES E SP089650 - MARCELO ELIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(fls. 185 e 188) Publique-se. Dê-se vista às partes acerca da retificação efetuada na RPV n.º 200900000443, intimando-se as partes do teor da referida requisição de pagamento de fls. 189, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55 de 14/05/2009 do CJF. Após, se em termos, conclusos para transmissão. (fls. 191) Cientifiquem-se da transmissão ao E. TRF da 3ª. Região da RPV - honorários n.º 20090000444. Após, aguarde-se pagamento e eventual penhora no rosto dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. (FLS.185) Retifique-se o ofício requisitório n.º 20090000443 (fls.175) para constar a observação de que os valores deverão ser disponibilizados à ordem e à disposição deste Juízo para levantamento através de alvará. Após, conclusos para transmissão. Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, a realização de penhora no rosto dos autos. Int. (FLS.188) CUMPRA-SE a determinação de fls. 185.

0699200-57.1991.403.6100 (91.0699200-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0669908-27.1991.403.6100 (91.0669908-1)) SUPERMERCADO SAO JOAO SR LTDA(SP052183 - FRANCISCO DE MUNNO NETO) X INSS/FAZENDA(Proc. 1370 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

(fls. 217) Publique-se. (fls. 218) Dê-se vista às partes acerca da retificação efetuada na RPV n.º 201000000031, intimando-se as partes do teor da referida requisição de pagamento de fls. 189, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55 de 14/05/2009 do CJF. Após, se em termos, conclusos para transmissão. (fls. 220) Cientifiquem-se da transmissão ao E. TRF da 3ª. Região da RPV - honorários n.º 20100000032. Após, aguarde-se pagamento e eventual penhora no rosto dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. (FLS.217) Retifique-se o ofício de fls.201 para constar observação de que os valores deverão ser disponibilizados à ordem e à disposição deste Juízo para levantamento através de alvará. Após, conclusos para transmissão. Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, eventual penhora no rosto dos autos. Int.

0002184-21.1992.403.6100 (92.0002184-0) - ELVIRA VACARI CASTELLO X FRANCISCO DE ANDRADE FELIPPE X ISAO HARAGUCHI X ARI RUY QUEIROZ DE SOUZA X REINALDO GOMES DE FRANCA X JENI MAZZUCHELLI X MARCOS ANTONIO DELLA BRIDA X CATARINA TOSHIE SEQUIA FUNAGOSHI X ELZA MITSUE NAGAYASSU X LAZINHO DONADON X JOSE ZIBORDI X TARMO MATHIAS TORO X MARCOS GILBERTO HOMEM DE MELLO X IVETE AGABITI CECCON X DEBORA ARANTES SILVA X WALTER ZBIGNIEW KOCH X ANNA ZOFIA STEPNIAK X DEBORAH ROSA X SIDNEY CENTENARO X INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC(SP066901 - JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E SP113345 - DULCE SOARES PONTES LIMA E SP234476 - JULIANA FERREIRA KOZAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA E Proc. 1866 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ)

(fls. 572) Publique-se. Dê-se vista às partes acerca das retificações efetuadas nas RPSs n.º 200900000466 e n.º 200900000450, intimando-se as partes do teor das requisições de pagamento de fls. 575/576, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 55 de 14/05/2009 do CJF. Após, se em termos, conclusos para transmissão. (fls. 578/595) Cientifiquem-se da transmissão dos ofícios requisitórios (RPVs n.º 200900000448 e n.º 200900000449, n.º 200900000451 até 200900000465 e n.º 200900000467). Após, aguarde-se pagamento e eventual penhora no rosto dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. DESPACHO DE FLS. 572: Ao SEDI para cadastramento no polo ativo do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - CNPJ n.º 58.120.387/0001-08 para expedição de ofício requisitório. Após, retifique-se o ofício n.º 200900000466 (fls.529) para constar como beneficiário o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Retifique-se, também, o ofício n.º 200900000450 (fls.513) expedido em favor de Isao Haraguchi para constar observação de que os valores deverão ser disponibilizados à ordem e à disposição deste Juízo da 16ª Vara Cível Federal para levantamento através de alvará. Na sequência, venham os autos conclusos para transmissão eletrônica. Aguarde-se o pagamento e

eventual penhora no rosto dos autos, pelo prazo de 60(sessenta) dias. Int.

0017115-87.1996.403.6100 (96.0017115-7) - FLAVIO MARKOWITSCH(SP109154 - REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls. 268/274: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0045012-22.1998.403.6100 (98.0045012-2) - THIAGO ROQUE ABIBE X MARIA TERESINHA MARCIO DOS SANTOS X LILIAN NASSI CALO X ISRAEL DOS SANTOS X ADEVANDO ARAUJO DE OLIVEIRA X ROSANE ANGELA DA SILVA SANTOS X MARIA JOSE DA SILVA X CLEMENTE ALMEIDA SANTOS X ANIZIO DOS ANJOS DA SILVA X JUAREZ SEBASTIAO DA SILVA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 742/744: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0006686-12.2006.403.6100 (2006.61.00.006686-5) - LUIZ AMERICO FOLLI FILHO X ELSA MARINA MELO FOLLI(SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY E SP208037 - VIVIAN LEINZ)

...III - Isto posto confirmo a antecipação da tutela deferida às fls. 182/184 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que cumpra a previsão constante da Cláusula Vigésima, parágrafo único do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção com Obrigação, Fiança e Hipoteca - Carta de Crédito Associativa - Com recursos do FGTS - Recálculo Anual nº 8.0244.0012773-4 (fls. 42), acionando o seguro garantia para a conclusão das obras de construção e entrega definitiva do Edifício Bella Vista, bem como para condená-la à título de indenização por danos materiais, à devolução valores pagos pelos autores para a consecução das obras e obtenção de documentação relativa ao Habite-se, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da citação. Considerando que os autores sucumbiram em parte ínfima do pedido, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

0007265-57.2006.403.6100 (2006.61.00.007265-8) - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA(SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E SP129811 - GILSON JOSE RASADOR E SP067613 - LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E SP195392 - MARCELO GONÇALVES MASSARO) X INSS/FAZENDA(Proc. 225 - HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado às fls. 749/751 pela União Federal. Int.

0010337-47.2009.403.6100 (2009.61.00.010337-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010336-62.2009.403.6100 (2009.61.00.010336-0)) ELIANA MARIA DA SILVA NOLASCO X JEFERSON NOLASCO(SP071130 - MARILENA ALVES DE JESUS AUGUSTO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 361/362: Manifeste-se a parte autora. Int.

0002035-92.2010.403.6100 (2010.61.00.002035-2) - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A(SP132233 - CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E SP131524 - FABIO ROSAS E SP285763 - NAILA RADTKE HINZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Fls. 166/211: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o prazo de contestação da União Federal. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0007506-26.2009.403.6100 (2009.61.00.007506-5) - CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA(SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

...Com razão o embargante, pelo que ACOLHO os presentes embargos de declaração e DECLARO a sentença de fls. 367/371 e a decisão de fls. 377/378 para fazer constar o quanto segue: III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das cotas condominiais referentes à unidade nº 12 do Condomínio Edifício Carolina, no valor de R\$ 4.794,76 apurado para 07/09/1999 (conforme fls. 06), bem como das demais cotas que se vencerem até o julgamento definitivo desta ação, nos termos do artigo 290 do CPC, tudo conforme restar apurado em liquidação de sentença, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês e multa convencional prevista na Assembléia do Condomínio, salvo sobre o valor principal posto que já inclusa a multa, a partir de cada vencimento, até o advento da Lei 10.406/2002, quando deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 1.336, 1º do Código Civil (multa e juros). No mais, mantenho a sentença como proferida. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0001106-30.2008.403.6100 (2008.61.00.001106-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025724-40.1988.403.6100 (88.0025724-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 866 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X PAULO PIERINO FUSCO X ADAO FLORINDO FUSCO X DARCY CAMARGO X MARIA JOSE DE MAGALHAES FERREIRA X DEBORA MARIA BRANDAO RUSSO X NIVEA MARIA WAACK BAMBARE X ROSARIO FERRARI FILHO X LUIZ FERNANDO RAMOS ANICETO X GILMA GUEDES DE AZEVEDO X MARINA KIOMI MIZOTE X DEUSLENE CANDIDO DOS SANTOS X OSMAR RAMOS DO NASCIMENTO X SILVANA GARCIA LEAL X MARIA DAS GRACAS CORDEIRO DE MEDEIROS X APARECIDA BARTIRA TERESA X NELSON MAZOCATO X MASSAKATSU HASEDA X LUIZ BROWN DA SILVA X ZILAH APARECIDA CERDEIRA JORGE X ELZA RUFINO CAMPI X MARINA AIRES LISBOA X RENATO REMY NIGASTRI X JAMILE ABOU HALA LIMA X CARLOS THEODORO X GILBERTO DE MAGALHAES VENOVA X MARIA LUCIA BUENO DE CAMPOS X VERA LUCIA DA SILVA GOMES X MARIA JOSE FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO X ANTONIO CARLOS DE PROENCA X MARCOS ANTONIO BRIZZOTTI X ANGELA CRISTINA LEONEL BRASIL DE ALMEIDA X HELENA RIBEIRO RAMALHO X SONIA DE AZEVEDO LEMBO LERARIO X SUELY RIBEIRO GUIMARAES X LUCIA RODRIGUES PACHECO SILVA X YARA SIMONE DE SOUZA MICELLI X EZEQUIEL ROSA GOMES X ACACIO PINTO NOGUEIRA JUNIOR X HENRIQUE SERGIO CAPPELLARO X KIYOE OI HIRUMA X NILDEA DE BRITO FALCAO X VALNIDES NOVAIS X BRUNO VILLARA X THEREZA RUGNA X MARY ASSAHINA FERREIRA DOS SANTOS X DURIVAL CONTI X CAIO GIAO BUENO FRANCO X KAZIHARA ASSACIRO X LUIS MARTIN NICACIO X SALVADOR FRANCISCO BOCCIA X BENEDITO DE BARROS X MARIA DE LOURDES GAZI X IVAN DE MAGALHAES PERES X OLGA SENRA TESSARINI(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA)

Considerando a notícia do falecimento dos co-autores CARLOS THEODORO e MARIA DE LOURDES GAZI regularizem os autores o polo ativo da demanda nos autos principais promovendo a habilitação dos herdeiros. OFICIE-SE ao Setor de Pessoal da Receita Federal do Brasil para apresentação da planilha de evolução salarial mês a mês no período de janeiro/85 até maio/92 dos seguintes servidores:ADÃO FLORINDO FUSCO, DEBORA MARIA BRANDÃO RUSSO, NIVEA MARIA WAACK BAMBARE, ROSARIO FERRARI FILHO, LUIZ FERNANDO RAMOS ANICETO, MARINA KIOMI MIZOTE, DEUSLENE CANDIDO DOS SANTOS, GILBERTO DE MAGALHAES VENOVA, SUELY RIBEIRO GUIMARÃES, LUCIA RODRIGUES PACHECO SILVA, YARA SIMONE DE SOUZA MICELLI, EZEQUIEL ROSA GOMES, HENRIQUE SERGIO CAPPELLARO, KIYOE OI HIRUMA e CAIO GIÃO BUENO FRANCO e também dos autores CARLOS THEODORO, MARIA DE LOURDES GRAZI e ACACIO PINTO NOGUEIRA JUNIOR(já habilitado - fls.621 da AO em apenso). Manifeste-se o embargado RENATO REMY NIGASTRI acerca do alegado às fls.910/911. Fls.912/915: Manifeste-se a União Federal (AGU). Int.

Expediente N° 9334

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0023324-52.2008.403.6100 (2008.61.00.023324-9) - ADRIMAR COSMETICOS LTDA(SP161126 - WADI SAMARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Aguarde-se realização da perícia (art. 431-A do CPC) designada nos autos dos Embargos à Execução n.º 0007323-55.2009.403.6100 em apenso (antigo n.º 2009.61.00.07323-8) Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0007323-55.2009.403.6100 (2009.61.00.007323-8) - ADRIMAR COSMETICOS LTDA X MARCELO ALEXANDRE DE AQUINO(SP161126 - WADI SAMARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Designo o dia 05 de abril de 2010 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0032633-97.2008.403.6100 (2008.61.00.032633-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIMAR COSMETICOS LTDA X MARCELO ALEXANDRE DE AQUINO(SP161126 - WADI SAMARA FILHO)

Aguarde-se realização da perícia (art. 431-A do CPC) designada nos autos dos Embargos à Execução n.º 0007323-55.2009.403.6100 em apenso (antigo n.º 2009.61.00.07323-8) Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL

SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6794

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0939187-92.1986.403.6100 (00.0939187-8) - ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A X ENGEXO EXPORTADORA S/A X ENGEX S/A EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS X ENGESA EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A X AMPLIMAG S/A CONTROLES AUTOMATICOS(SP065973 - EVADREN ANTONIO FLAIBAM E SP166033B - PATRÍCIA HERMONT BARCELLOS GONÇALVES MADEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Fls. 671: Anote-se. Em resposta aos ofícios EF/nº 587/09 e EF/nº 591/09, reitere-se os termos do ofício de fls. 655. Oficie-se à CEF para que transfira os valores das contas bloqueadas nºs 1181.005.503398682, 1181.005.500126940, 1181.005.50053616-2, 1181.005.501220002, 1181.005502195826, 1181.005.504829814 para a agência nº 0640, operação nº 635, conta judicial nº 00190778-7 à disposição do Juízo da 19ª Vara de Execuções Fiscais de Salvador - Seção Judiciária da Bahia. Comunique-se o Juízo acima referido do teor deste despacho, por correio eletrônico. Ciência às partes. Int.

0981289-95.1987.403.6100 (00.0981289-0) - TRANSAMERICA PRODUCOES LTDA X IND/ E COM/ DE SORVETES LA TORRE DI PISA S/A X REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X CIA/ REAL DE HOTEIS X REAL PLAMEJAMENTOS E CONSULTORIA LTDA X CIA/ REAL DE COM/ EXTERIOR X ADMINISTRADORA VERA CRUZ LTDA(SP060671 - ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E SP022819 - MAURO DELPHIM DE MORAES E SP154638 - MAURICIO EDUARDO FIORANELLI E SP157721 - SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1 - A fim de cumprir a Resolução 559/2007 do Conselho de Justiça Federal, oficie-se à CEF, intimando-a para que bloqueie os valores das contas números: 1181.005.40170737-6 e 1181.005.50010785-7. 2 - Com a finalidade de possibilitar a expedição de Precatório/Requisitório(s), bem como para cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove a regularidade de Inscrição Cadastral do CPF/CNPJ dos beneficiários, atentando para que os nomes correspondam aos constantes dos autos e juntando documentos que comprovem alteração de nome em virtude de casamento, divórcio, sucessão ou alteração contratual, se o caso. 3 - Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para que sejam cadastrados/retificados os nomes e CPF/CNPJ de todos os autores. Após, elaborem-se MINUTAS de PRC/RPV e intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 4 - Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte contrária sobre a liberação dos valores. Anoto que para o recebimento de valores relativos a Precatórios ser á necessária a expedição de Alvará de levantamento, sendo vedado o recebimento direto na instituição financeira. 5 - Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para transmissão do Ofícios pela rotina PRAA e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 6 - Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando o depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. Decorridos os prazos supra e nada sendo requerido ou não sendo cumprido o segundo item, arquivem-se os autos. 7 - Nos termos da Resolução nº 509/2006, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Int.

0036399-23.1992.403.6100 (92.0036399-7) - JOSE FRANCE NETTO X REGINA MARIA COUTO MATHEUS X MARCOS DE OLIVEIRA MARQUES X MEIRE MARY VILELA MARQUES X JOSE GERALDO BARBOSA DUARTE X ADELMO MARTELOZO X YOSHIMI ONISHI X PAULO CUSTODIO BELON X SHIGUERU NAKAMURA X PEDRO LUIZ VIEIRA DE ALBUQUERQUE(SP016026 - ROBERTO GAUDIO E SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Concedo a parte autora o prazo adicional de 10 (dez) dias para que proceda a retificação de seu nome junto à Receita Federal, tendo em vista que o nome nos autos deve coincidir com o da Receita. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo. Int.

0043313-06.1992.403.6100 (92.0043313-8) - METALGRAFICA ROJEK LTDA(SP142011 - RENATA SAVIANO AL MAKUL E SP130814 - JORGE ALEXANDRE SATO E SP192304 - RENATO SCOTT GUTFREUND) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Fls. 497: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int.

0053036-49.1992.403.6100 (92.0053036-2) - O PEQUENO MUNDO SUPERMERCADO LTDA(SP011686 - JORGE DJOUKI E SP110965 - LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS E SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Anote-se o arresto/penhora e/ou bloqueio, nos termos do Juízo solicitante. Oficie-se ao Juízo do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de São Roque informando que os valores constantes nos autos que tramitam perante este Juízo estão bloqueados e penhorados nos rostos destes autos, oriundo do processo 240/97 da 2ª Vara Judicial da Comarca de São Roque. Ciência às partes, após, nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

0053209-73.1992.403.6100 (92.0053209-8) - LINEU CARLOS LEME(SP063933 - SELMA PINTO YAZBEK E SP063206 - ELEONORA PINTO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Em face da devolução do(s) Requisitório(s) por divergência na grafia do nome do(s) beneficiário(s) e, com a finalidade de cumprir o disposto na Resolução nº154, de 19/09/2006, concedo ao(s) interessado(s) o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a regularidade da inscrição cadastral junto à Receita Federal do CPF/CNPJ dos beneficiários, atentando para que os nomes correspondam(s) constantes dos autos e juntando documentos que comprovem alteração de nome em virtude de casamento, divórcio, sucessão ou alteração contratual, se o caso. 2- Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja(m) cadastrado(s)/corrigido(s) os CPF/CNPJ da(s) parte(s), se necessário. 2- Após, expeça(m)-se o(s) Ofício(s) Eletrônico(s) para cada beneficiário, em substituição do RPV devolvido, nos moldes da Resolução nº 154/2006 e com as correções cabíveis. No silêncio ou não cumprimento, ao arquivo. 3- Tendo em vista que as partes já tomaram ciência do teor do(s) RPV(s) anterior(es), cumprindo o disposto no art. 12 da Resolução 559/2007 - CJF, após a transmissão do(s) Ofício(s) Eletrônico(s) pela rotina P R A C, aguardem pelo pagamento em arquivo. 4- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando o depósito dê-se ciência à parte autora, ficando os autos disponíveis por dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 5- Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

0056642-85.1992.403.6100 (92.0056642-1) - ADERBAL ALVES BORGES X ALY ACHECK FILHO X ANTONIO FERNANDO PORTO NOVAES X BRUNO SOUZA VIANNA X CARLOS ANTONIO TAUBE X CLEUSA ALVES DA SILVA X HELIO SOPHIA X JOSE ROCHA ANDRADE DA SILVA X MARILDA REGINA GABETTA COMAR X SERGIO LUIZ COMAR(SP090875 - EUZEBIO MATTOSO BERLINCK E SP155619 - PAULO CÉSARI BÓCOLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Isto posto, indefiro o requerido pela parte autora e reconheço a extinção do direito de ação da parte autora em executar o crédito reconhecido em sentença, perante este juízo. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

0082020-43.1992.403.6100 (92.0082020-4) - TRANSPORTADORA CASTRO LTDA(SP052183 - FRANCISCO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Nos presentes autos foram formalizadas diversas penhoras sobre os créditos da autora, há também ofícios requisitando o bloqueio e transferência de valores ao Juízo Trabalhista. Tendo em vista que os créditos trabalhistas são de natureza alimentar, possuem preferência aos demais, não se aplicando a regra de precedência de penhoras. Nesse sentido: AG 200904000105251 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a) JOEL ILAN PACIORNIK Sigla do órgão TRF4 Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte D.E. 28/07/2009 Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DIVERSAS PENHORAS SOBRE OS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL. CONCURSO ESPECIAL DE CREDORES. CRÉDITOS RELATIVOS A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VERSUS CRÉDITOS TRABALHISTAS. NATUREZA ALIMENTAR. PREFERÊNCIA DAS VERBAS TRABALHISTAS. 1. A controvérsia recursal cinge-se a saber o destino dos valores depositados em garantia da execução fiscal, estabelecido o concurso especial de credores (artigo 613 do CPC) entre os créditos em execução (fiscais), e os créditos com penhora no rosto dos autos (trabalhistas e os relativos a honorários, ambos de natureza alimentar). 2. Embora os honorários advocatícios tenham preferência em relação aos créditos tributários, em razão de possuírem natureza alimentar, assemelhando-se, pois, aos créditos trabalhistas para efeito de aplicação do art. 186 do CTN, tal assertiva não tem o condão de pôr em pé de igualdade, em qualquer caso, os honorários e os créditos trabalhistas propriamente ditos. 3. A norma do art. 186 do CTN, bem como os postulados normativos da razoabilidade e da proporcionalidade indicam que a construção jurisprudencial feita no sentido de equiparar os honorários aos créditos trabalhistas, para fins de prevalência em relação aos créditos tributários, pretendeu prestigiar as verbas remuneratórias que se mostrem imprescindíveis à subsistência dos beneficiários, circunstância que não se verifica em relação à verba postulada pela sociedade de advogados, ora agravante, e que, de outro lado, se mostra flagrante em relação às reclamações trabalhistas, nas quais há dezenas de beneficiários. 4. Desta forma, no confronto de preferência entre os créditos trabalhistas e os honorários advocatícios, ambos de natureza alimentar, aqueles primeiros preferem a estes últimos, uma vez que a simples caracterização dos honorários como verbas de natureza alimentar não possui o condão de igualá-los, para fins de preferência no recebimento, aos créditos trabalhistas. 5. Agravo de instrumento improvido. Data da Decisão 15/07/2009 Data da Publicação 28/07/2009 Assim, transfira-se o valor relativo às parcelas do precatório em favor das Varas da Justiça do trabalho, por ordem de precedência dos Juízos que oficiaram solicitando a transferência. Intimem-se após o cumprimento, ao arquivo.

0085100-15.1992.403.6100 (92.0085100-2) - CLAUDOMIRO PONTANI X CLAUDIO ARIZA X DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA X DOMINGOS ELPIDIO DA SILVA FILHO X DAVI DE ASSIS NETO(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP(SP091505 - ROSA MARIA BATISTA)

Fl. 722: Ciência à parte autora. Referente aos honorários, deverá a parte autora requerer sua complementação, se o caso, nos termos da lei processual. Quanto ao autor Davi de Assis Neto, defiro o requerido, visto que a CEF não cumpriu a sentença em relação do autor, assim, fixo o prazo de 15(quinze) dias para cumprimento, sob pena de fixação de multa diária. Intimem-se as partes iniciando-se pela CEF, decorrido o prazo de 30(trinta) dias os autos estarão disponíveis à parte autora. Após o decurso de prazo, se não houver manifestação da parte autora ou concordando com o cumprimento da obrigação, ao arquivo.

0002644-71.1993.403.6100 (93.0002644-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0700870-33.1991.403.6100 (91.0700870-8)) J RAPOSO LTDA(SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E SP126769 - JOICE RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Fl. 150- Inclua-se no sistema ARDA a advogada substabelecida à fl. 151 excluindo-se somente o Dr. Fábio. Nada sendo requerido em 5 dias, ao arquivo. Dê-se vista à PFN e publique-se.

0008797-23.1993.403.6100 (93.0008797-5) - CRISTINA APARECIDA DOMESI SILVA X CLARA KVIKTO CHAMAS X CRISTINA HABER CINTRA X CLOVES DE ALENCAR BARBOSA X CLAUDIA CORREA NEVES CERVILHA X CARLOS ALBERTO VIEIRA X CELIA CONCEICAO FONTES PARZEWSKI X CLAUDINEI MARQUES FERNANDES X CELIA MEORIN NOGUEIRA X CELIA PERCHES DE LAZARI(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP029609 - MERCEDES LIMA E SP115728 - AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP099950 - JOSE PAULO NEVES)

Intime-se à CEF para que transfira o valor da garantia dos embargos, complementando-o, se o caso, nos termos em que foi condenada na sentença de embargos, em 10(dez) dias. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, diga a parte autora, sob pena de arquivamento.

0016437-77.1993.403.6100 (93.0016437-6) - C M R IND/ E COM/ LTDA(SP047650 - ERNANI MILNITZKY E SP114288 - OTAVIO PALACIOS E SP235168 - ROBERTA BIANCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 264: A União se manifestou às fls. 252/257. A discrepância apontada pela parte autora surgiu em decorrência da não inclusão do saldo da conta nº 0265.005.00166651-0, tendo sido apresentado pela CEF apenas o saldo da conta nº 0265.005.00148428-4. Ante o exposto acima, manifeste-se a parte autora sobre os valores a levantar e a converter apresentados na panilha de fls. 252/257, pela União, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0025735-88.1996.403.6100 (96.0025735-3) - JOAO VENANCIO DA SILVA X JOSE DO NASCIMENTO X JOAO DA SILVA X NEUSA CACHONE NISTAL X ROZALINO JOSE DE SOUZA X ARTHUR FRANCISCO CARDOSO X OTAVIO CERVERA GRACIA X ALBERTO CORREA PINTO X DURVALINO GABRIEL DOS SANTOS X JOSE BRAS(SP040501 - JOVANI DE LIMA E SP111288 - CRISTIANE DENIZE DEOTTI E Proc. IVAN CARLOS DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E Proc. ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP168736 - ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

0018431-04.1997.403.6100 (97.0018431-5) - I B F IND/ DE FORMULARIOS LTDA(SP114338 - MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL

Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para requerer a execução do julgado, apresentando os cálculos e cópias para citação, inclusive a certidão de trânsito em julgado requerida pela PFN. Nada sendo requerido, ao arquivo.

0016040-42.1998.403.6100 (98.0016040-0) - AMADORA HERNANDEZ BERETTA X DOMINGOS FONTAN X EDNA MARIA DE SANTANA PRATES X HUGO GARCIA X JOSE FERNANDO MORO X MARGARETE YUKIE SAKUDA PANEQUE X MARIA ALICE BORGES DE PAULA FERREIRA X MARIA ELISA SANI MORO X NELSON SIMONAGIO X OSAEL DA COSTA MONTEIRO X STELLA DORIA DINO DE ALMEIDA AIDAR(SP018614 - SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE)

Manifeste-se o autor no prazo de 20(vinte) dias sob, a(s) mesma(s) pena(s).

0031970-03.1998.403.6100 (98.0031970-0) - JOEL PEDRO MENDES X OGESSIMA GOMES DE OLIVEIRA X ERNESTINA GARCIA BATISTA X PAULO DOELITZSCHI X SEBASTIAO SANTIM X SEVERINA MARIA DE SANTANA X JOSE ADIB JORGE X LUCIANA MINUS GOMES X SUELY CANDIDO DA SILVA X LIZETE

FRANCO(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ao Contador para conferência dos cálculos das partes, se de acordo com a sentença/acórdão, no prazo de dez dias. Após o retorno, vista as partes dos cálculos pelo prazo de dez dias. Silentes ou de acordo, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0020343-60.2002.403.6100 (2002.61.00.020343-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053209-73.1992.403.6100 (92.0053209-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. 786 - RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X LINEU CARLOS LEME(SP063933 - SELMA PINTO YAZBEK E SP063206 - ELEONORA PINTO YAZBEK)

1- Em face da devolução do(s) Requisitório(s) por divergência na grafia do nome do(s) beneficiário(s) e, com a finalidade de cumprir o disposto na Resolução nº154, de 19/09/2006, concedo ao(s) interessado(s) o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a regularidade da inscrição cadastral junto à Receita Federal do CPF/CNPJ dos beneficiários, atentando para que os nomes correspondam(s) constantes dos autos e juntando documentos que comprovem alteração de nome em virtude de casamento, divórcio, sucessão ou alteração contratual, se o caso. 2- Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja(m) cadastrado(s)/corrigido(s) os CPF/CNPJ da(s) parte(s), se necessário. 2- Após, peça(m)-se o(s) Ofício(s) Eletrônico(s) para cada beneficiário, em substituição do RPV devolvido, nos moldes da Resolução nº 154/2006 e com as correções cabíveis. No silêncio ou não cumprimento, ao arquivo. 3- Tendo em vista que as partes já tomaram ciência do teor do(s) RPV(s) anterior(es), cumprindo o disposto no art. 12 da Resolução 559/2007 - CJF, após a transmissão do(s) Ofício(s) Eletrônico(s) pela rotina P R A C, aguardem pelo pagamento em arquivo. 4- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando o depósito dê-se ciência à parte autora, ficando os autos disponíveis por dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 5- Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0700870-33.1991.403.6100 (91.0700870-8) - J RAPOSO LTDA(SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E SP126769 - JOICE RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172521 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Anote-se o advogado de fl. 112 no sistema para fins desta intimação, bem como para regularizar a representação processual nos termos do contrato social, em 10(dez) dias. Manifeste-se à PFN sobre o pedido de levantamento dos valores em 10(dez) dias.

Expediente Nº 6886

MONITORIA

0000704-46.2008.403.6100 (2008.61.00.000704-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X ALFREDO LUIZ MAVALLI

Ante a certidão de fls. 73, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Int.

0001875-38.2008.403.6100 (2008.61.00.001875-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X KELLY PRISCILA DE FREITAS(SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES E SP031737 - JOAO PABLO LOPEZ TERUEL) X ALEXANDRE RUGNA(SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES) X MARIA CRISTINA DE FREITAS RUGNA(SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES)

Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 469,60 (duas vezes o valor base da Tabela II. Decorrido o prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial, requirite-se ao NUFO os honorários periciais, nos termos do art. Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias, apresentando memoriais se desejar. Int.

0001972-38.2008.403.6100 (2008.61.00.001972-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X LOURIVAL GOMES DA SILVA

Intime-se o procurador da CEF a subscrever a petição de fls. 75, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento, bem como para requerer o que de direito, sob pena de extinção. Int.

0006868-27.2008.403.6100 (2008.61.00.006868-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA X MARLENE AMARAL

Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15 (quinze) dias. Int.

0008957-23.2008.403.6100 (2008.61.00.008957-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO ROGERIO DA SILVEIRA CASTRO

Manifeste-se a parte autora em dez dias. Silente, ao arquivo. Int.

0029236-30.2008.403.6100 (2008.61.00.029236-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON

PIETROSKI) X FATIMA CONCEICAO MURAD
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002180-22.2008.403.6100 (2008.61.00.002180-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SOARES BARBOSA

Manifeste-se a CEF sobre a consulta realizada no Sistema Webservice às fls. 61, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.Int.

0006004-86.2008.403.6100 (2008.61.00.006004-5) - ALBERTINA DE ALMEIDA BISPO PEREIRA X ALBINA ALBERTON X ALICE PENTEADO TEZZARI X ALICE VICKE PARTELLI X ALTAMIRA VIANA CERMINARO X ANA DIETRICH BERTAO X ANA TEIPEIRO GORGONHA X ANGELICA VAROTTI LEITE SILVA X ANNA MARIA RODRIGUES X ANTONIA FERREIRA DUARTE X ANTONIA LEGAS GARCIA X ANTONIA ZOTIN LUZ X APARECIDA BATISTA X APARECIDO MAURICIO STAHAL X APARECIDA SUDANI TALLACI X APPARECIDA MARIA RISCOLI CARVALHO X APPARECIDA OLYMPIA DA SILVA X AURELIA ITEN X BENEDICTA APARECIDA THEODORO VENTURA X BENEDICTA DE SOUZA AMADI X BENEDITA NOGUEIRA DANILAITES X BENEDICTA P NASCIMENTO X BENEDICTA SOUZA MARQUES X BENEDITA IZABEL GONCALVES X BENVINDA SILVA RIBEIRO X CANDIDA CARNEIRO X CECILIA SCHERER INFORZATO X CLORINDA MANFREDI DANGIERI X CONCEICAO VIEIRA MATOS ALDANA X CREUZA PEREIRA DE CAMPOS X DAGMAR REGATIERI MALAVAZZI DE SOUZA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL(SP090464 - CELSO RENATO SCOTTON)

Ante a consulta de fls. 1248 e a apresentação dos documentos, remetam-se os autos ao SEDI para verificação de prevenção. Após diga a parte autora sobre o cumprimento da obrigação pelo Estado de São Paulo em 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.Face à certidão supra e considerando-se a propositura da Ação nº 2007.61.00.032308-8, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o pedido formulado nesta ação.No mesmo prazo, apresente a parte autora a cópia da inicial da Ação nº 2007.61.00.028887-8 e eventual sentença proferida naqueles autos para verificação de prevenção.Apresentem os autores, Alice Vicke Partelli, Altamira Viana Cerminaro, Ana Teipeiro Gorgonha, Antonia Ferreira Duarte, Aparecida Batista, Aparecida Maria Riscoli Carvalho, Creuza Pereira de Campos e Benedita P. Nascimento, no prazo de dez dias, a cópia do CPF para a verificação de prevenção.Publique-se o despacho de fl. 1397.Cumprido o determinado, remetam-se os SUDI para verificação de prevenção. Intime-se.

0018239-85.2008.403.6100 (2008.61.00.018239-4) - ELIAS JOSE DE MOURA(SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE E SP161562 - RAPHAEL DA SILVA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Sob as penas processuais legais, concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para: 1)- Esclarecer o polo passivo da ação. 2)- Especificar as provas pelas quais protestou.

0025989-41.2008.403.6100 (2008.61.00.025989-5) - OVISLINK S/A(SP188129 - MARCOS KERESZTES GAGLIARDI E SP236035 - FABRICIO VILELA COELHO) X OVISLINK CORP(SP130218 - RICARDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI

Manifeste-se a ré sobre as provas que deseja produzir, justificando sua pertinência, no prazo de cinco dias. Int.

0027637-56.2008.403.6100 (2008.61.00.027637-6) - HAVANA FUMOS E PRESENTES LTDA(SP214200 - FERNANDO PARISI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Tendo em vista que a procuração de fls. 19 não outorga poderes para desistir da ação, intime-se o(s) advogado(s) da parte autora a regularizá-la, sob as penas da lei.Int.

Expediente Nº 6904

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0086238-17.1992.403.6100 (92.0086238-1) - ALBERTO GUENSEI FUKUJI X ANTONIO DIAS DE SANTANA X ANTONIO LUIZ ESPINHA X BOHDAN OZIDACZ X HIDEYUKI TANI(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E Proc. 187 - IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO) X BANCO DO BRASIL S/A(SP072110B - JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR E SP010651 - ROBERTO AGOSTINHO ROCHA E Proc. RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA)

Manifeste-se a CEF, em 10(dez) dias, no silêncio ao arquivo.

0034675-03.2000.403.6100 (2000.61.00.034675-6) - EVANI TRINCA MORINI(SP158820 - SHEILA DE SOUZA COSTA E SP159032 - FABIANA FORSETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Conforme afirmou a contadoria do juízo a parte já recebeu os valores em outro processo, portanto, não há valores a serem recebidos nestes autos. A CEF comprovou que já creditou o valor para à autora, devendo esta, se julgar cabível, requerer naqueles autos o que entender de direito. Ao arquivo.

0009575-12.2001.403.6100 (2001.61.00.009575-2) - ACO INOXIDAVEL ARTEX S/A(SP116465A - ZANON DE PAULA BARROS E SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO E SP156383 - PATRICIA DE CASTRO RIOS E SP177684 - FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X INSS/FAZENDA(SP172521 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(MA000435 - JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY)
Ciência ao Sebrae da realização do depósito, após, ao arquivo.

0011340-13.2004.403.6100 (2004.61.00.011340-8) - PAULO SERGIO RICOY FABRIS(SP207079 - JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 6940

RECLAMACAO TRABALHISTA

0975038-61.1987.403.6100 (00.0975038-0) - CECILIA SANTORO FACCHINI LOUREIRO X FABIO GUIMARAES PINHEIRO X MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS TRAVERSO X ROQUE FERRAZ BARBOSA(SP012762 - EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E SP047240 - MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP162640 - LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT E SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

CIÊNCIA ÀS PARTES DA ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE REQUISITÓRIO PRAZO DE 05 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O TEOR 1- Desentranhem-se as fls.246/304, tendo em vista tratem-se de cópias não mais necessárias para formação de Precatório, ficando disponíveis para retirada pela parte autora, por dez dias, sob pena de inutilização. 2- Desarquivem-se os autos dos Embargos para extração de cópias da conta e Certidão de Trânsito em julgado a serem trasladadas para estes autos, retornando, após, ao arquivo. 3- Cumpridas as providências acima, elaborem-se as Minutas de Requisitórios conforme cálculo, Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos, sendo que os valores serão objeto de atualização pelo E. TRF 3ª por ocasião dos respectivos pagamentos.4- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.5- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os valores relativos às requisições de pequeno valor (após de 01/01/2005) ou de natureza alimentícia (após 01/07/2004), serão depositados à disposição do beneficiário, manifeste-se a requerida sobre a liberação dos valores.6- Não havendo oposição, após a transmissão dos RPV/PRC pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em arquivo. Int.

Expediente Nº 6987

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0221531-76.1980.403.6100 (00.0221531-4) - ALVES AZEVEDO COM/ E IND/(SP013469 - RUY CAVALIERI COSTA) X FAZENDA NACIONAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0028491-85.1987.403.6100 (87.0028491-2) - OSMAR RODRIGUES FERREIRA(SP017321 - ORLANDO MONTINI DE NICHILE E SP111383A - ELIAS ZALKIN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0003774-38.1989.403.6100 (89.0003774-9) - ALDO ORSI X AHMAD MOHAMAD BOUZEEN X EDISON JOSE DE ASSIS X FELICIO TEIXEIRA DA SILVA X LUCIANO BRUNO HONIGMANN X LAERCIO MIGUEL PIRANI X MARCO ANTONIO LUCARELLI X PAULO MARQUES POPPE X ANTONIO MIGUEL FILHO(SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI E SP094774 - JAEL DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0008406-10.1989.403.6100 (89.0008406-2) - MARIA GERTRUDES LAZZARI ALBERTIN(SP016310 - MARIO ROBERTO ATTANASIO E SP027308 - ORIVALDO ROBERTO BACHEGA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0033414-86.1989.403.6100 (89.0033414-0) - PAULO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA(SP019504 - DION CASSIO CASTALDI E SP039136 - FRANCISCO FREIRE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0051215-44.1991.403.6100 (91.0051215-0) - ADEMAR CORREA LEITE X ALFREDO GONCALVES WAZEN X ANTONIO RODRIGUES DE LIMA X CARLOS ANDERSON MARTINS X DEVANIR SERAFIM X DIMAS RIBEIRO EGAS X EMYGDIO MARONNA X ROZENDO DE BRITO MACHADO (ESPOLIO) X JOSE ANTONIO DA COSTA MACHADO NETO X ESTEVAO MILANOFF X FRANCISCO CLAUDIO CARDOSO GOMES BENETTI X FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO X IND/ E COM/ DE PECAS RITTNER LTDA X JOAO FRANCISCO ROMERA X JOAQUIM CARLOS WALDEMARIM X JOSE APARECIDO RODRIGUES PEREZ X LEONEL RODRIGUES PEREZ X LUIZ MAGRI X MARIA ARLETE BEARARI RODRIGUES X NELSON EUGENIO DA SILVEIRA X PENHA ELIZABETH PERIN X VANDERLEI PAIXAO(SP034449 - ADELSON JOSE DOS SANTOS E SP062962 - JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI E SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0000933-65.1992.403.6100 (92.0000933-6) - FERNANDO ACAYABA DE TOLEDO X MARINA PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO X ROBERTO ACAYABA DE TOLEDO X SERGIO CAVALLARI X MARCO ROSSETTI X RUBENS LISBOA X PAULO ROBERTO BERGAMASCHI DE FREITAS X FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO X OSWALDO ROCHOLLI X ERICH ROCHOLLI(SP015678 - ION PLENS E SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0003491-10.1992.403.6100 (92.0003491-8) - NEUZA DO AMARAL OLIVEIRA X MAURICIO TONI X ELIZABETH FERRAZ DO AMARAL SANTOS X APARECIDA ZORAIDE RAZZABONI PANTE X RUBENS ARAUJO TUCUNDUVA(SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA E SP109689 - EDUARDO HOMSE E SP107202 - WALTER DE SOUZA CASARO E SP164634 - LEANDRO RIZEK DUGAICH) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0025598-72.1997.403.6100 (97.0025598-0) - JOSE CARLOS DE LUCINI X JONAS DE PAULA CUSTODIO(SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS(SP074269 - MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0005915-10.2001.403.6100 (2001.61.00.005915-2) - EDUARDO JUNIOR DE SOUZA CABRAL(SP030553 - PAULO JOSE CURY E SP164119 - ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR E SP186998A - JOSÉ DOS SANTOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0014886-81.2001.403.6100 (2001.61.00.014886-0) - PLANCONSULT S/C LTDA(SP092500 - DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E Proc. JOSE HENRIQUE LONGO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos. Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão. No caso de futuro requerimento de conversão, o mesmo deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0027318-59.2006.403.6100 (2006.61.00.027318-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0028491-85.1987.403.6100 (87.0028491-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1135 - PAULA NAKANDAKARI GOYA) X OSMAR RODRIGUES FERREIRA(SP017321 - ORLANDO MONTINI DE NICHILE E SP111383A - ELIAS ZALKIN)

Ciência do retorno dos autos. No prazo de dez dias, nada sendo requerido, ao arquivo. No prosseguimento, desampensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo. Int. Int.

0004172-52.2007.403.6100 (2007.61.00.004172-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0221531-76.1980.403.6100 (00.0221531-4)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1135 - PAULA NAKANDAKARI GOYA) X ALVES AZEVEDO COM/ E IND/(SP013469 - RUY CAVALIERI COSTA)

Ciência do retorno dos autos. No prazo de dez dias, nada sendo requerido, ao arquivo. No prosseguimento, desampensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo. Int. Int.

0018283-41.2007.403.6100 (2007.61.00.018283-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025598-72.1997.403.6100 (97.0025598-0)) FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS(Proc. 1216 - MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X JOSE CARLOS DE LUCINI X JONAS DE PAULA CUSTODIO(SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS)

Ciência do retorno dos autos. No prazo de dez dias, nada sendo requerido, ao arquivo. No prosseguimento, desampensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo. Int. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0007885-45.2001.403.6100 (2001.61.00.007885-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0033414-86.1989.403.6100 (89.0033414-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 786 - RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X PAULO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA(SP019504 - DION CASSIO CASTALDI E SP039136 - FRANCISCO FREIRE)

Ciência do retorno dos autos. No prazo de dez dias, nada sendo requerido, ao arquivo. No prosseguimento, desampensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo. Int. Int.

0010807-25.2002.403.6100 (2002.61.00.010807-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000933-65.1992.403.6100 (92.0000933-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X FERNANDO ACAYABA DE TOLEDO X MARINA PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO X ROBERTO ACAYABA DE TOLEDO X SERGIO CAVALLARI X MARCO ROSSETTI X RUBENS LISBOA X PAULO ROBERTO BERGAMASCHI DE FREITAS X FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO X OSWALDO ROCHOLLI X ERICH ROCHOLLI(SP015678 - ION PLENS E SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS)

Ciência do retorno dos autos. No prazo de dez dias, nada sendo requerido, ao arquivo. No prosseguimento, desampensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo. Int. Int.

0016656-07.2004.403.6100 (2004.61.00.016656-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008406-10.1989.403.6100 (89.0008406-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. MARIA SALETE O SUCENA) X MARIA GERTRUDES LAZZARI ALBERTIN(SP016310 - MARIO ROBERTO ATTANASIO E SP027308 - ORIVALDO ROBERTO BACHEGA)

Ciência do retorno dos autos. No prazo de dez dias, nada sendo requerido, ao arquivo. No prosseguimento, desampensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo. Int. Int.

0021702-74.2004.403.6100 (2004.61.00.021702-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003491-10.1992.403.6100 (92.0003491-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. MARCOS PUGLIESE) X NEUZA DO AMARAL OLIVEIRA X MAURICIO TONI X ELIZABETH FERRAZ DO AMARAL SANTOS X APARECIDA ZORAIDE RAZZABONI PANTE X RUBENS ARAUJO TUCUNDUVA(SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA E SP109689 - EDUARDO HOMSE E SP107202 - WALTER DE SOUZA CASARO E SP164634 - LEANDRO RIZEK DUGAICH)

Ciência do retorno dos autos. No prazo de dez dias, nada sendo requerido, ao arquivo. No prosseguimento, desampensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo. Int. Int.

0026862-46.2005.403.6100 (2005.61.00.026862-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003774-38.1989.403.6100 (89.0003774-9)) UNIAO FEDERAL(Proc. EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X ALDO ORSI X AHMAD MOHAMAD BOUZEEN X EDISON JOSE DE ASSIS X FELICIO TEIXEIRA DA SILVA X LUCIANO BRUNO HONIGMANN X LAERCIO MIGUEL PIRANI X MARCO ANTONIO LUCARELLI X PAULO MARQUES POPPE X ANTONIO MIGUEL FILHO(SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI E SP094774 -

JANEL DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de dez dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.Int.

0012416-04.2006.403.6100 (2006.61.00.012416-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005915-10.2001.403.6100 (2001.61.00.005915-2)) EDUARDO JUNIOR DE SOUZA CABRAL(SP030553 - PAULO JOSE CURY E SP164119 - ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR E SP186998A - JOSÉ DOS SANTOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1015 - JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de dez dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.Int.

0013435-45.2006.403.6100 (2006.61.00.013435-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0051215-44.1991.403.6100 (91.0051215-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1015 - JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X ADEMAR CORREA LEITE X ALFREDO GONCALVES WAZEN X ANTONIO RODRIGUES DE LIMA X CARLOS ANDERSON MARTINS X DEVANIR SERAFIM X DIMAS RIBEIRO EGAS X EMYGDIO MARONNA X ROZENDO DE BRITO MACHADO (ESPOLIO) X JOSE ANTONIO DA COSTA MACHADO NETO X ESTEVAO MILANOFF X FRANCISCO CLAUDIO CARDOSO GOMES BENETTI X FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO X IND/ E COM/ DE PECAS RITTNER LTDA X JOAO FRANCISCO ROMERA X JOAQUIM CARLOS WALDEMARIM X JOSE APARECIDO RODRIGUES PEREZ X LEONEL RODRIGUES PEREZ X LUIZ MAGRI X MARIA ARLETE BEARARI RODRIGUES X NELSON EUGENIO DA SILVEIRA X PENHA ELIZABETH PERIN X VANDERLEI PAIXAO(SP034449 - ADELSON JOSE DOS SANTOS E SP062962 - JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI E SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de dez dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0047851-54.1997.403.6100 (97.0047851-3) - AFT ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTARIA S/C LTDA(SP085574 - VALDIR CORTEZ PERES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP(Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES E Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 534 - ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0001093-12.2000.403.6100 (2000.61.00.001093-6) - TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS IND/ E COM/ LTDA(SP111356 - HILDA AKIO MIAZATO HATTORI E SP141206 - CLAUDIA DE CASTRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM STO ANDRE-SP(SP131523 - FABIANO CHEKER BURIHAN)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0012954-58.2001.403.6100 (2001.61.00.012954-3) - CAESP - CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SAO PAULO(SP162676 - MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER E SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X SUPERVISOR DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP095834 - SHEILA PERRICONE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

Expediente Nº 6988

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0678982-08.1991.403.6100 (91.0678982-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015987-08.1991.403.6100 (91.0015987-5)) CIMILDA MAGALHAES DE ALMEIDA(SP106616 - SUZERLY MORENO FARSETTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA E SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0049283-84.1992.403.6100 (92.0049283-5) - SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S/A(SP023087 - PEDRO

LUCIANO MARREY JUNIOR E SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0059344-04.1992.403.6100 (92.0059344-5) - KEIKO YAMASHIRO(SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E SP110491 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0088342-79.1992.403.6100 (92.0088342-7) - JOSE EDUARDO DA COSTA(SP091982 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP099950 - JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0027980-09.1995.403.6100 (95.0027980-0) - LUIZ ARMANDO DE ALMEIDA FERRARI X LUIZ TOSTA SANTOS X VERA LUCIA DA SILVA X SILVIA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA X NEUSA CASEMIRO SANTACRUZ X IGNEZ FERNANDES MONTEIRO X JOSE AVELINO PIRES CAPELA X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA COSTA X ALEXANDRE FRIEDRICH JERLICH X FOUAD ALI HAMDY SHEIDID X DORA ISABEL LUBE X AGENOR AOKI X HIROMI MATSUDA AOKI X JOAO ALEXANDRE DA SILVA X LEONOR APARECIDA SORROCHE X JUAN SARROCHE LUPION FILHO X LUCIA HELENA RAMALHO SILVA X FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA(SP059899 - EUGENIO CARLOS BARBOZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. PAULA M. AVELINO SABBEG E SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0037046-13.1995.403.6100 (95.0037046-8) - ZOGBI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA(SP071198 - JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0047928-34.1995.403.6100 (95.0047928-1) - DIGAL MARQUES DOS SANTOS JUNIOR(SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E Proc. 210 - TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0003819-90.1999.403.6100 (1999.61.00.003819-0) - CAPTAINS RESTAURANTE LTDA(Proc. ANDRE LUIZ FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172521 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E Proc. PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0049674-58.2000.403.6100 (2000.61.00.049674-2) - TOUCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA(SP146428 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E SP020829 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP167690 - SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E SP067859 - LENICE DICK DE CASTRO E SP105557 - DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0025932-28.2005.403.6100 (2005.61.00.025932-8) - COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP(SP085275 - GISLAINE MARIA BERARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0013352-29.2006.403.6100 (2006.61.00.013352-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012041-03.2006.403.6100 (2006.61.00.012041-0)) MARCO AURELIO DELLANHESI(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP208037 - VIVIAN LEINZ)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0018616-27.2006.403.6100 (2006.61.00.018616-0) - TINTAS CANARINHO LTDA(SP132516 - CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0039982-21.1989.403.6100 (89.0039982-9) - GUSTAVO DIONISIO DE OLIVEIRA(SP004691 - VERGNIAUD ELYSEU E SP098379 - MARIA GORETI DE MELLO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL DO IPEN/CNEN(Proc. MARGARETH A. LEISTER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0050143-80.1995.403.6100 (95.0050143-0) - OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS(SP034967 - PLINIO JOSE MARAFON E SP112499 - MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0026383-68.1996.403.6100 (96.0026383-3) - EDUARDO AUGUSTO CERQUEIRA BURCKAUSER(Proc. RACHID MARMUD LAUAR NETO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0026467-98.1998.403.6100 (98.0026467-1) - JOAO LIMA DOS SANTOS(SP107792 - JOAO BATISTA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0009759-36.1999.403.6100 (1999.61.00.009759-4) - PARMALAT PARTICIPACOES LTDA X PARMALAT IND/ E COM/ DE LATICINIOS LTDA(SP127566 - ALESSANDRA CHER E SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0003343-16.1999.403.6112 (1999.61.12.003343-1) - FLORIANO APARECIDO ZANOTI(SP107160 - FLORIANO APARECIDO ZANOTI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 29 SECCAO DE SAO PAULO(SP022838 - CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E SP046005 - SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE E SP068154 - ANTONIO IVO AIDAR E SP098312 - SANDRA ALVAREZ PONTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser

acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0026902-67.2001.403.6100 (2001.61.00.026902-0) - BR CONNECTION COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA(SP102503 - TELMA QUEIROZ DE FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP(Proc. EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0014304-13.2003.403.6100 (2003.61.00.014304-4) - RONCATO ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP132073 - MIRIAN TERESA PASCON E SP083659 - DOUGLAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0024089-91.2006.403.6100 (2006.61.00.024089-0) - DINARDI MERCHANDISING IND/ E COM/ DE MATERIAL PROMOCIONAL LTDA(SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA E SP221479 - SADI ANTÔNIO SEHN E SP233620 - DANIELA DE OLIVEIRA ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0015987-08.1991.403.6100 (91.0015987-5) - CIMILDA MAGALHAES DE ALMEIDA(SP106616 - SUZERLY MORENO FARSETTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0076080-97.1992.403.6100 (92.0076080-5) - PAULISTANA S/A ACOS INOXIDAVEL(SP074774 - SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0012041-03.2006.403.6100 (2006.61.00.012041-0) - MARCO AURELIO DELLANHESI(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

Expediente N° 6989

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0763423-92.1986.403.6100 (00.0763423-4) - ANGELICA BARONE NOGUEIRA(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(Proc. 416 - LUCIANA KUSHIDA E Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER E Proc. 172 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0013559-24.1989.403.6100 (89.0013559-7) - ELZA RODRIGUES POSSEBON(SP031369 - SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0709583-94.1991.403.6100 (91.0709583-0) - IVONE DE CAMARGO(SP097472 - JESUS VASQUEZ MEIRA)

PEREZ E SP102639 - ROJAS TADEU FLINK DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0743840-48.1991.403.6100 (91.0743840-0) - FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA LIMA(SP026871 - NILDE HELENA RODRIGUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0743954-84.1991.403.6100 (91.0743954-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0709597-78.1991.403.6100 (91.0709597-0)) MIRIAM PINHEIRO HOLZHAUSEN(SP007013 - LUIZ IZRAEL FEBROT E Proc. CRISTINA BERTO KUESTER) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA E SP092410 - ANTONIO CARLOS VERZOLA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0019170-16.1993.403.6100 (93.0019170-5) - P J C COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA(SP073517 - JOSE ROBERTO DERMINIO E SP064286 - CILA SZYNKIER GOBERSZTEJN E SP069444 - LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0023002-57.1993.403.6100 (93.0023002-6) - SHIRTS PRADO X SYDNEY PACHECO DE ANDRADE(SP106916 - HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 213 - SERGIO BUENO E Proc. 222 - ROSA BRINO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0025880-18.1994.403.6100 (94.0025880-1) - PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA(SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 213 - SERGIO BUENO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0009472-15.1995.403.6100 (95.0009472-0) - RUBENS JOSE GAGLIARDI(SP020829 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0026801-40.1995.403.6100 (95.0026801-9) - ALVARO KHUL X FLAVIA BERTOLAZZI KHUL X DIAMANTINO DOS SANTOS CERA X CICERO SOBREIRA DA SILVA NETO X DOUGLAS WATANABE X EDUARDO BITTAR X ADI BITTAR(SP071826 - PAULO VIDIGAL LAURIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. STELA FRANCO PERRONE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0005254-70.1997.403.6100 (97.0005254-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025735-88.1996.403.6100 (96.0025735-3)) AFONSO ARENA X ANTONIO NICOLAU SOARES X APARECIDO GALVAO X DARCY NEPOMOCENO LIMA X ELIO MESQUITA(SP026051B - VENICIO LAIRA E SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0023031-29.2001.403.6100 (2001.61.00.023031-0) - MARIA JOSE DAS GRACAS OLIVEIRA E SILVA(SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO E SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0000441-24.2002.403.6100 (2002.61.00.000441-6) - JALDETE BARBOSA SAMPAIO(SP091820E - HELENICE PRADO SAMPAIO DE CASTRO E SP063817 - JOSE CONEGUNDES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP165936 - MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0012880-67.2002.403.6100 (2002.61.00.012880-4) - MARIA VIRGINIA DE MICO X THEYDE DE MICO BAPTISTA X ACHILES BEZERRA(SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E Proc. MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0033126-50.2003.403.6100 (2003.61.00.033126-2) - MARIA LUCIA LIMA SANTOS(SP162223 - MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235360 - EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0010622-16.2004.403.6100 (2004.61.00.010622-2) - WALDEMAR MENDES PERES(SP132753 - LUIZ CLAUDIO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0016211-86.2004.403.6100 (2004.61.00.016211-0) - ALTAIR AMERICO DE MORAES(SP035208 - ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP124581 - CACILDA LOPES DOS SANTOS E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0025452-84.2004.403.6100 (2004.61.00.025452-1) - JORGE LUIZ DE SOUZA X MARIA JOSE PAGNAN DE SOUZA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0022281-85.2005.403.6100 (2005.61.00.022281-0) - SCHAUMA CONFECÇOES LTDA(SP073129 - BRUNO HUMBERTO PUCCI) X INSS/FAZENDA

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0025193-55.2005.403.6100 (2005.61.00.025193-7) - ROBERTO JOZSA X EDNIZE MARIA PEREIRA JOZSA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP119738 - NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP119738 - NELSON PIETROSKI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na

execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0901676-93.2005.403.6100 (2005.61.00.901676-3) - PAULO APARECIDO DE JESUS LIMA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ALEXSANDRA SOUZA DA SILVA LIMA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738B - NELSON PIETROSKI E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0016381-53.2007.403.6100 (2007.61.00.016381-4) - IZELDA DALVIA SILVA(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E SP196849 - MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0025249-20.2007.403.6100 (2007.61.00.025249-5) - VICTORIA REGGIA IND/ E COM/ LTDA(SP038922 - RUBENS BRACCO) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0026127-08.2008.403.6100 (2008.61.00.026127-0) - JUSCELINO SHIMURA(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0031496-80.2008.403.6100 (2008.61.00.031496-1) - MARIA DE ROSA(SP234362 - FABIANA FERRARESI PUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0083972-57.1992.403.6100 (92.0083972-0) - RUI BARBOSA DIAS X CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA DIAS(SP101821 - JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X DIRETOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP077580 - IVONE COAN)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0001378-05.2000.403.6100 (2000.61.00.001378-0) - HYMANS PEREIRA DA SILVA X JOSE DE OLIVEIRA X LUIZ WALDEMAR ZUOLO X SHOEI SHIMADA(SP018550 - JORGE ZAIDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

0019990-83.2003.403.6100 (2003.61.00.019990-6) - SIND EMPRESAS SERVS CONTABEIS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES E PESQUISAS EST S PAULO-SESCON(SP111510 - JOSE CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0013550-91.1991.403.6100 (91.0013550-0) - WILIAN CECILIO(SP049969 - MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na

execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0004186-85.1997.403.6100 (97.0004186-7) - FITTINOX ACESSORIOS TUBULARES LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E SP109353 - MARCELO ARAP BARBOZA E SP068176 - MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0015612-21.2002.403.6100 (2002.61.00.015612-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012880-67.2002.403.6100 (2002.61.00.012880-4)) MARIA VIRGINIA DE MICO X THEYDE DE MICO BAPTISTA X ACHILES BEZERRA(SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BIC - BANCO INDL/ E COML/(SP190110 - VANISE ZUIM E SP089663 - SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

ACOES DIVERSAS

0974576-07.1987.403.6100 (00.0974576-9) - FLAVIO HELENA(SP008094 - WALNY DE CAMARGO GOMES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

Expediente N° 6990

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0017480-73.1998.403.6100 (98.0017480-0) - ANTONIO SERGIO BAPTISTA X FATIMA APARECIDA CLEMENTINO BAPTISTA(SP108816 - JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072682 - JANETE ORTOLANI E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0650991-04.1984.403.6100 (00.0650991-6) - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A(SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0689411-34.1991.403.6100 (91.0689411-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0669919-56.1991.403.6100 (91.0669919-7)) MAQUINAS FURLAN LTDA(SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E SP049724 - MARIA INEZ SAMPAIO CESAR E Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0060579-06.1992.403.6100 (92.0060579-6) - CHARUTARIA VAZ LTDA(SP043542 - ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0006395-66.1993.403.6100 (93.0006395-2) - IGNALDO CASSIANO DA SILVEIRA LEPSCH(SP100075 - MARCOS AUGUSTO PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARGARETH A LEISTER E

SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0011182-70.1995.403.6100 (95.0011182-9) - JOSE OLINTO DE TOLEDO RIDOLFO(SP033868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA E SP184455 - PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0016474-36.1995.403.6100 (95.0016474-4) - CARLOS SANDRESCHI(SP033162 - DALMYR FRANCISCO FRALLONARDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 9 - FERNANDO NETTO BOITEUX E SP044423 - JOSE MORETZSOHN DE CASTRO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0024225-74.1995.403.6100 (95.0024225-7) - GEOGE GARANYI(SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO BRADESCO S/A

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0037655-93.1995.403.6100 (95.0037655-5) - FRANCISCO CALLADO PEREZ X MARIA DE LOURDES NASCIMENTO X EDUARDO NASCIMENTO LOPES X ANTONIO MANUEL LIMA DA SILVA X PAULA LIMA DA SILVA X DANIEL LIMA DA SILVA X ANDRE LIMA DA SILVA X OTAVIO GONZAGA CINTRA X RUTH G. CINTRA X ANTONINO KIMAIID X RAQUEL ERRA FAVARATI(SP087788 - CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E Proc. ANA CLAUDIA SCHNMIDT)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0038014-09.1996.403.6100 (96.0038014-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0035455-79.1996.403.6100 (96.0035455-3)) CONSLADEL CONSTRUTORA E LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA(SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES E Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 160 - VERA M DOS SANTOS PERIM)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0016157-67.1997.403.6100 (97.0016157-9) - ANTONIO JOSE DOS SANTOS(SP134179 - CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0033145-61.2000.403.6100 (2000.61.00.033145-5) - FRANCISCO BATISTA DE SENA - ESPOLIO(SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0017781-15.2001.403.6100 (2001.61.00.017781-1) - ANDREZA MARIA DA SILVA BIFULCO(SP116627 - IRANYLDA DE SOUZA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser

acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0028243-31.2001.403.6100 (2001.61.00.028243-6) - LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0016064-94.2003.403.6100 (2003.61.00.016064-9) - FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA X SIMONE DIAS LAMEIRO PEREIRA(SP139795 - MARCELLO BACCI DE MELO E SP207678 - FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CREFISA S/A(SP130823 - LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0029951-48.2003.403.6100 (2003.61.00.029951-2) - WAGNER BARDELLA X BENEDICTA MARIA DE JESUS BARDELLA X WAGNER BARDELLA JUNIOR(SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0011956-85.2004.403.6100 (2004.61.00.011956-3) - EDILSON DE MOURA X LUCIANI SILVA LIMA MOURA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0015072-02.2004.403.6100 (2004.61.00.015072-7) - CELSO IANUCHAUSKAS(SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0019933-31.2004.403.6100 (2004.61.00.019933-9) - ANTONIO ROBERTO LOZANO X EDSON REZENDE X GENTIL MARCATO X GILDA APPARECIDA TEIXEIRA DE SIQUEIRA CAMARGO X MARCIO JEFFERSON VANDERLEI BATISTA X REGINA CELIA QUIRINO DE OLIVEIRA X SILVIA BATISTA XIMENES X SYLVIA BAPTISTA DA MOTTA(SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E SP083190 - NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0010139-15.2006.403.6100 (2006.61.00.010139-7) - PEDRO JOSE DE MELO X ANTONIA SUELI DE MELO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0019430-05.2007.403.6100 (2007.61.00.019430-6) - MITIYUKI MAUTARI X LUZIA MAUTARI(SP123301 - ROSANGELA SKAU PERINO E SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0076911-02.2007.403.6301 (2007.63.01.076911-0) - ANA CLAUDIA URATANI(SP043870 - CLEUSA BUCIOLI

LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0024636-73.2002.403.6100 (2002.61.00.024636-9) - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA(SP102738 - RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E SP099915 - NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP106699 - EDUARDO CURY E SP109489 - LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0043171-07.1989.403.6100 (89.0043171-4) - INTRAL S/A IND/ DE MATERIAIS ELETRICOS(SP029882 - NERCIO DE SOUZA E SP002818 - AMILCAR DE CARVALHO LINARDI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO(Proc. MARGARETH A. LEISTER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0036461-24.1996.403.6100 (96.0036461-3) - VERA LUCIA DE ANGELIS(SP012320 - VICENTE PESSOA MONTEIRO E SP072052 - ULISSES ARGEU LAURENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E SP132279B - PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0007473-41.2006.403.6100 (2006.61.00.007473-4) - CLAUDIO GRASSO(SP088293 - DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0017737-49.2008.403.6100 (2008.61.00.017737-4) - EDER RICARDO DE FARIA FEITOSA(SP224457 - MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0028034-18.2008.403.6100 (2008.61.00.028034-3) - BANEX S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(SP207541 - FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E SP247111 - MARCELO MIRANDA DOURADO FONTES ROSA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0069919-56.1991.403.6100 (91.0669919-7) - MAQUINAS FURLAN LTDA(SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO E SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0035455-79.1996.403.6100 (96.0035455-3) - CONSLADEL CONSTRUTORA E LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA(SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE

ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES E Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 160 - VERA M DOS SANTOS PERIM)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0032130-28.1998.403.6100 (98.0032130-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017480-73.1998.403.6100 (98.0017480-0)) ANTONIO SERGIO BAPTISTA X FATIMA APARECIDA CLEMENTINO BAPTISTA(SP108816 - JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP072682 - JANETE ORTOLANI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

Expediente N° 6991

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0020035-15.1988.403.6100 (88.0020035-4) - PROBO - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS S/C LTDA(SP080260 - EIDI GUIMARAES SEVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0653544-77.1991.403.6100 (91.0653544-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016577-82.1991.403.6100 (91.0016577-8)) DE ORNELAS E GIANINI-AUDITORES E PERITOS ASSOCIADOS S/C(SP027841 - LAUDIO CAMARGO FABRETTI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM(Proc. MARGARETH LEISTER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0074697-84.1992.403.6100 (92.0074697-7) - THERMOGLASS IND/ E COM/ LTDA(SP006717 - JOSE ELY VIANNA COUTINHO E SP032708 - JOSE OCCHINI E SP073155 - SANDRA ORSELLI MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL(Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK) X UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A(SP090726 - MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0093438-75.1992.403.6100 (92.0093438-2) - OSWALDO THOMAZ X ANGELITA GUERRA PEREIRA X CARMINA GUERRA PEREIRA X CECILIA FERRIGNO X LEDA NORMA BONILHA(SP106844 - GILBERTO ULYSSES FRANCESCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0009543-51.1994.403.6100 (94.0009543-0) - CARLOS ROBERTO BICHUETTE X CONSTANTINO ANTONIO FROLLINI X JORGE ROBERTO CARLONE X LICANORA ALVES DE SOUZA X MARIA CANDIDA CHRISTIANO DE OLIVEIRA CAMPOS X MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA X SANDRA MARIA ZULIANI GOULART MAGAGNATTO X SANTINO ANTONIO DE QUEIROZ COUTINHO X VALTER LETIZIO X VANIA MARIA DANGIO(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP064667 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E Proc. 403 - RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0007278-42.1995.403.6100 (95.0007278-5) - LUIZ ROBERTO SPAGNOL X DIOCESE DE MARILIA X SEMINARIO DIOCESANO MENOR SAO PIO X DE MARILIA X ARNALDO THOMAZELLA(SP041982 - CARLOS APARECIDO PERILLO E SP114834 - MARCELO BARTHOLOMEU) X BANCO NACIONAL S/A(SP019286 - EDUARDO NEGRINI COUTINHO E SP033474 - ABEL FERREIRA DE ASSIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP129551 - DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0001429-55.1996.403.6100 (96.0001429-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0060789-52.1995.403.6100 (95.0060789-1)) SUELI ORSI CAMPOS X AIRTON VENTURA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP113310 - JOAO SCHEUBER BRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. MARIA GISELA SOARES ARANHA E Proc. SILVIO TRAVAGLI E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0019780-76.1996.403.6100 (96.0019780-6) - BERNARDO RIBEIRO SARAIVA(SP029139 - RAUL SCHWINDEN JUNIOR E SP092690 - FREDDY JULIO MANDELBAUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0003298-19.1997.403.6100 (97.0003298-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017378-22.1996.403.6100 (96.0017378-8)) LUIS ROMERO VERDEJO(SP108404 - RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA E SP127236 - MARITZA NATALIA FERRETTI CISNEROS E Proc. MARITZA NATALIA FERRETTI CISNEROS FA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0011932-33.1999.403.6100 (1999.61.00.011932-2) - FACHA COML/ LTDA(SP059504 - VOLUSIA APARECIDA SALES E SP100687 - AMAURY GOMES BARACHO) X INSS/FAZENDA(Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0050607-31.2000.403.6100 (2000.61.00.050607-3) - AGENCIAS TROPICAIS DE TURISMO LTDA X CIA/ TROPICAL DE HOTEIS X CIA/ TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA(Proc. RICHARD EDWARD DOTOLI T. FERREIRA E SP146837 - RICHARD FLOR) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0011834-43.2002.403.6100 (2002.61.00.011834-3) - LOURIVAL DA SILVA(SP168551 - FABRICIO MICHEL SACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183718 - MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0027925-14.2002.403.6100 (2002.61.00.027925-9) - MARIA DALVA DE OLIVEIRA(SP069052 - EDUARDO JOSE MARCAL E SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN(Proc. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0005220-85.2003.403.6100 (2003.61.00.005220-8) - NANCI NARDELLI(SP055226 - DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0026804-14.2003.403.6100 (2003.61.00.026804-7) - NELSON GANZERLA(SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0027481-44.2003.403.6100 (2003.61.00.027481-3) - CAMPOS RIOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C(SP156292A - JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0037609-26.2003.403.6100 (2003.61.00.037609-9) - NOBORU NAKAYA - ESPOLIO(SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0032902-78.2004.403.6100 (2004.61.00.032902-8) - JOAO DE FREITAS FILHO X MARIA DAS GRACAS STAMPORI DE CARVALHO X JOEL ALVES X ANTONIO DA SILVA PALMEIRA(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0029799-29.2005.403.6100 (2005.61.00.029799-8) - LAVINIA BALDO(SP052792 - MARIA CATARINA BENETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT E SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0035507-22.1989.403.6100 (89.0035507-4) - ERNESTO ROTHSCHIED S.A.(SP093245 - ADRIANO PRUDENTE DE TOLEDO E SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 203 - RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0006227-93.1995.403.6100 (95.0006227-5) - SAX DISTRIBUICAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTDA(SP078179 - NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E Proc. MARIA LUIZA CAVALCANTE LIMA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO(Proc. 213 - SERGIO BUENO E Proc. 203 - RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0202313-03.1996.403.6100 (96.0202313-9) - ASSOCIACAO MOVIMENTO CULTURAL RADIO COMUNITARIO CUBATAO FM(SP112779 - JOSE OSVALDO PASSARELLI JUNIOR) X DELEGADO TITULAR DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES-SP(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0012900-97.1998.403.6100 (98.0012900-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0047058-18.1997.403.6100 (97.0047058-0)) THOSC MERCHANSIDING COM/ E REPRESENTACOES LTDA(SP148916 - GABRIEL DA SILVEIRA MATOS) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO PAULO(Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0025102-67.2002.403.6100 (2002.61.00.025102-0) - ELIZABETH MARIA PEREIRA LAMAS - ME(SP118426 - DAVID DA SILVA E SP079213 - AMARILDO APARECIDO DE MORAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP(Proc. ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(Proc. ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0013415-59.2003.403.6100 (2003.61.00.013415-8) - DANIELA GARCIA HAIEK X ROGERSON LESSA MOREIRA X MACIEL MEDEIROS TEIXEIRA X DINEIA SANTOS LEAO X NILSON DA SILVA DE SOUZA X JOSE EDUARDO MONTEIRO FERREIRA X ANTONIO LUIZ DE SANTO X VITOR JOSE ZORZI(SP160246 - ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E SP025864 - SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0013752-14.2004.403.6100 (2004.61.00.013752-8) - REGIS GOMES X ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR(SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0901752-20.2005.403.6100 (2005.61.00.901752-4) - TBWA BRASIL S/A(SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0014623-73.2006.403.6100 (2006.61.00.014623-0) - ALVARO TEODORO RONCONI(SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0017883-27.2007.403.6100 (2007.61.00.017883-0) - RAMIRO LOPES(SP095743 - RAMIRO LOPES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0028117-68.2007.403.6100 (2007.61.00.028117-3) - LEILA HUSSEM RAMADAM(SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0002133-48.2008.403.6100 (2008.61.00.002133-7) - R F DE OLIVEIRA ATIBAIA ME(SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0005822-03.2008.403.6100 (2008.61.00.005822-1) - IVANYRA MAURA DE MEDEIROS CORREIA(SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO E SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0001835-41.2008.403.6105 (2008.61.05.001835-8) - EUNICE RAMOS BERNARDINO(SP058062 - SALVADOR GODOI FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP(SP102105 - SONIA MARIA SONEGO E SP204201 - MARCIA DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

0031452-08.2001.403.6100 (2001.61.00.031452-8) - SIND NAC DOS SERVIDORES FED AUTARQUICOS ENTES FORMULACAO FISCALIZ POL MOEDA CRED - SINAL(SP040727 - JAIRO GONCALVES DA FONSECA E SP130293 - CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA) X CHEFE DA ADSPA(GERENCIA ADMINISTRATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO X COORDENADOR DO DEPE(S(DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0029045-87.2005.403.6100 (2005.61.00.029045-1) - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO(SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO) X DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAO PAULO DA POLICIA FEDERAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0016577-82.1991.403.6100 (91.0016577-8) - DE ORNELAS E GIANINI-AUDIOTIRES E PERITOS ASSOCIADOS S/C(SP027841 - LAUDIO CAMARGO FABRETTI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM(Proc. PAULO ROBERTO AMADOR DOS SANTOS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0060789-52.1995.403.6100 (95.0060789-1) - SUELI ORSI CAMPOS X AIRTON VENTURA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP113310 - JOAO SCHEUBER BRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 187 - IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E Proc. MARIA GISELA SOARES ARANHA E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

Expediente Nº 6992

DESAPROPRIACAO

0758103-95.1985.403.6100 (00.0758103-3) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP015467 - ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E SP104909 - MARCOS ONOFRE GASPARELO E SP031771 - HOMERO DOMINGUES DA SILVA FILHO E SP024465 - CARLOS ALBERTO DABUS MALUF E SP064390 - MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO E SP069045 - ROSALIA BARDARO) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA(SP035904 - ASDRUBAL SPINA FERTONANI E SP040125 - ARMANDO GENARO) X LUIZ ANTONIO DE LIMA(SP012883 - EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0663437-05.1985.403.6100 (00.0663437-0) - SPLICE ICCTE DO BRASIL LTDA(SP078023 - ANTONIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0059612-58.1992.403.6100 (92.0059612-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0047670-29.1992.403.6100 (92.0047670-8)) PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA(SP119840 - FABIO PICARELLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0018184-62.1993.403.6100 (93.0018184-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011290-70.1993.403.6100 (93.0011290-2)) SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO(SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI E SP101944 - ANTONIO JOSE VIOTTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA E SP074177 - JULIO MASSAO KIDA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0014156-80.1995.403.6100 (95.0014156-6) - JOSE CARLOS MORAES PINTO X ODENIS ANTONIA CORRADINI PINTO(SP060583 - AFONSO RODEGUER NETO E SP103160 - JOSE EDUARDO VICTORIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA E Proc. 367 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0015206-44.1995.403.6100 (95.0015206-1) - MANFREDO ERNE(SP092960 - EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP099950 - JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0001243-61.1998.403.6100 (98.0001243-5) - PAULO JOSE REIMBERG & CIA/ LTDA X PAULO JOSE REIMBERG & CIA/ LTDA - FILIAL(SP145418 - ELAINE PHELIPETI E SP146230 - ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA E SP154060 - ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. PATRICIA B. HILDEBRAND)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0008687-48.1998.403.6100 (98.0008687-0) - TELEQUIPO TELEFONES E EQUIPAMENTOS LTDA(SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0044921-29.1998.403.6100 (98.0044921-3) - BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0002113-67.2002.403.6100 (2002.61.00.002113-0) - ANTONIO JESUS BITTENCOURT NUNES(SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0013951-07.2002.403.6100 (2002.61.00.013951-6) - KIYOSHI TANENO(SP067275 - CLEDSON CRUZ E SP099874E - RAQUEL ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0030424-34.2003.403.6100 (2003.61.00.030424-6) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA) X PONTO PLANEJAMENTO PROPAGANDA EDITORIAL S/C LTDA(SP176990 - OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0002639-29.2005.403.6100 (2005.61.00.002639-5) - MARIA DIVA MARQUES(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X LINNEU DE ANDRADE(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X FELIX MORELLI(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X EDNEY ALVES DE SOUZA(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X LUIZ GONZAGA AGUIAR GIL(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X DIRCEU MONTEIRO(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X EVANI LAGROTERIA(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ROSELVIRA PASSINI(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X DALVA MARIA MARCOS(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ALFREDO JOSE DE ARRUDA(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0038179-03.1989.403.6100 (89.0038179-2) - SANSUY S/A-INDUSTRIA DE PLASTICOS(SP005647 - GILBERTO DA SILVA NOVITA E SP041728 - THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0019951-38.1993.403.6100 (93.0019951-0) - FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA - FILIAL(SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI E SP105367 - JOSE ALCIDES MONTES FILHO E SP121713 - MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM AMERICANA/SP(SP010358 - CLOVIS ZALAF E Proc. MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT E Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0020119-40.1993.403.6100 (93.0020119-0) - LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO(SP015411 - LIVIO DE VIVO E SP109643 - ANDRE ALICKE DE VIVO) X CHEFE DO SERV DE ARREC E FISCALIZACAO DO INSS REGIAO FISCAL DA LAPA/SP(SP034063 - JUAREZ DE CARVALHO MELO E Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0016996-58.1998.403.6100 (98.0016996-2) - BOSCH TELECOM LTDA(SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS E SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0020804-66.2001.403.6100 (2001.61.00.020804-2) - LUIZ MARTINELLI JUNIOR X DALVA MENDES MARTINELLI(SP179122 - CELIA REGINA CALDANA SANTOS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0026364-81.2004.403.6100 (2004.61.00.026364-9) - ITAU SEGUROS S/A(SP117611 - CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E SP160078 - ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0026887-59.2005.403.6100 (2005.61.00.026887-1) - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA(SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0000567-35.2006.403.6100 (2006.61.00.000567-0) - CBP COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA(SP049404 - JOSE RENA) X DIRETOR DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP166448 - ROGÉRIO SILVA FONSECA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0029886-14.2007.403.6100 (2007.61.00.029886-0) - VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES LUCON(SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X CHEFE DO NUCLEO DE DISCIPLINA DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL DE SP

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0015415-56.2008.403.6100 (2008.61.00.015415-5) - IVAN RONIER ANDREATTA(SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0011290-70.1993.403.6100 (93.0011290-2) - SERVICIO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO(SP101944 - ANTONIO JOSE VIOTTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

0028606-57.1997.403.6100 (97.0028606-1) - JOAQUINA DE SOUZA VIEIRA NETA X EDUARDO RODRIGUES(SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E Proc. ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP072682 - JANETE ORTOLANI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Eventual requerimento de conversão de depósitos, deverá ser acompanhado do respectivo código do tributo.Int.

Expediente Nº 6993

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010830-24.2009.403.6100 (2009.61.00.010830-7) - AMBER BRASIL IND/ E COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(SP154209 - FABIO LUIS AMBROSIO) X UNIAO FEDERAL

Nada a prover, tendo em vista que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela já foi apreciado por meio da decisão de fls. 240/241.Int.

0001527-49.2010.403.6100 (2010.61.00.001527-7) - ROBSON VALMIRO(SP207004 - ELOZA CHRISTINA DA ROCHA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor, sob pena de extinção do feito. Int.

0002131-10.2010.403.6100 (2010.61.00.002131-9) - JOAO ANTONIO DA SILVA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação, considerando a cláusula de eleição de foro (fl. 53) e de que o imóvel está localizado na cidade de São José do Rio Preto/SP.II) Cite-se.

0003374-86.2010.403.6100 (2010.61.00.003374-7) - ADP BRASIL LTDA(SP163605 - GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E SP282769 - AMANDA RODRIGUES GUEDES) X UNIAO FEDERAL

Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aquele relacionado às fls. 456/461, por se tratar de objetos distintos.Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a contestação.Cite-se.Após, voltem conclusos.

0005898-56.2010.403.6100 - LIGIA LUCIENE DOS SANTOS(SP036125 - CYRILO LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.II- Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a apresentação da contestação, que ora determino.III- Cite-se. IV- Int.

0005906-33.2010.403.6100 - MARILZA DOS REMEDIOS SILVA(SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.II- Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a apresentação da contestação, que ora determino.III- Cite-se. IV- Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0017590-86.2009.403.6100 (2009.61.00.017590-4) - ARTEX IND/ DE TINTAS LTDA(SP200994 - DANILO MONTEIRO DE CASTRO E SP201990 - TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP

Considerando as informações prestadas pela PFN às fls. 195/217, concedo o prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, intime-se a PFN para se manifestar acerca do aditamento das informações prestadas.Int.

0019052-78.2009.403.6100 (2009.61.00.019052-8) - MARIANA DO NASCIMENTO(SP099787 - JOSENAIDE BELEM JAMACARU) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO

Fls. 214/245: Trata-se de apelação interposta com pedido de medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo, em que a apelante alega prejuízos em virtude da determinação de expedição de documento de identificação profissional sob a rubrica atuação plena. No entanto, a apelante não trouxe aos autos nenhum fato novo tampouco novas alegações. Sendo assim, não verificando nenhuma situação excepcional a ensejar a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto, indefiro o pedido de medida liminar formulado.Ao apelado para manifestação.Intime-se.

0019267-54.2009.403.6100 (2009.61.00.019267-7) - BASCH & RAMEH CONSULTORES LTDA(SP164067 - ROBERTA MARQUES DE CAMARGO VIANNA E SP279726 - CAROLINE LAINA DE GODOI) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP

Manifeste-se a impetrante acerca das informações de fls. 488/498 e de fls. 499/500, no prazo de 10 dias.Int.

0000752-34.2010.403.6100 (2010.61.00.000752-9) - MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS(SP197885 - LUIZ ADRIANO SILVEIRA E SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Considerando as informações prestadas às fls. 111/114, manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito.Int.

0002624-84.2010.403.6100 (2010.61.00.002624-0) - MRP SERVICOS LTDA X CIAA POSTAL DE SERVICOS LTDA - ME X FAST SERVICOS POSTAIS LTDA EPP(SP234721 - LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO DIRETORIA REG SP CORREIOS - ECT

No prazo de 10 (dez) dias, tragam os impetrantes 02 (duas) cópias dos documentos da petição inicial para instruir a contrafé, nos termos da lei 12.016/09. No mesmo prazo, cumpra a impetrante Cia A Postal de Serviços Ltda o item II do despacho de fls. 686. Int.

0004718-05.2010.403.6100 - JOAQUIM ANCHIETA TELES JUNIOR(SP187366 - DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA GODOY) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO

I- Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. II - Notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.III - Dê-se ciência nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Intime-se e Oficie-se.

0004770-98.2010.403.6100 - GIANE OLIVEIRA NUNES PARTAL(SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

I - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.II - Recebo petição de fls. 29/32 como aditamento à inicial.III - Remetam-se os autos ao SUDI para retificar o pólo passivo fazendo constar o Gerente de Agência da Caixa Econômica Federal.IV - Providencie a impetrante uma cópia do aditamento para instruir a contrafé.V - Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após as informações.1,5 VI - Cumprido o item IV, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 dias.Int.

0006084-79.2010.403.6100 - CLAUDIO SANTANA BARBOSA(SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Sendo assim, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos a título de férias vencidas e proporcionais e seu respectivo terço constitucional; devendo a ex-empregadora efetuar o pagamento dos valores destacados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 25) referente ao IR, diretamente ao impetrante.Oficie-se à empresa Anpacit Lab. Anat. Patol e Citol S/C LTD e a Bonomi Contábil, nos termos requeridos às fls. 21/22, dando-lhes ciência da presente decisão para imediatas providências; bem como para que comprovem nos autos o cumprimento da presente decisão.Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se ciência nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante.Ato contínuo, venham conclusos para sentença.Intime-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

0006140-15.2010.403.6100 - ROSEVELT DOS SANTOS NOGUEIRA(SP140252 - MARCOS TOMANINI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO

I - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.II - Providencie o impetrante no prazo de 10 (dez) dias:a) 01 (uma) cópia da inicial para instruir a contrafé, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009;b) 01 (uma) cópia dos documentos juntados com a petição inicial para instruir a contrafé, nos termos do art. 6º da Lei 12.016/2009.III- Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. IV - Cumprido o item II:a) notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.b) dê-se ciência nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Int.

Expediente Nº 7003

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0024059-90.2005.403.6100 (2005.61.00.024059-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002461-80.2005.403.6100 (2005.61.00.002461-1)) CONSTRUTORA RADIAL LTDA(SP154201 - ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL X INSS/FAZENDA

Fl. 422: Defiro, expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários periciais. Ciência às partes sobre o laudo pericial pelo prazo COMUM de 5(cinco) dias, no mesmo prazo faculto a apresentação de memoriais. Int.

Expediente Nº 7004

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0028584-23.2002.403.6100 (2002.61.00.028584-3) - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA(SP063741 - WALTER RICCA JUNIOR E SP130675 - PATRICIA ULIAN E SP034967 - PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto pela ré, União Federal, às fls. 391/407, abra-se vista para a parte autora, para apresentação de memoriais, se desejar, no prazo legal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 535, a título de honorários periciais. Int.

Expediente Nº 7005

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0026465-21.2004.403.6100 (2004.61.00.026465-4) - DAVID HENRIQUE PEREIRA(SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

Ante a informação da data para realização de perícia de Otorrinolaringologia. Esclareça à parte autora sobre a conclusão e entrega dos exames complementares solicitado pelo perito de ortopedia da UNIFESP, ante a informação de que até a presente data não foi apresentado, sob pena de preclusão de prova.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4755

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0696843-07.1991.403.6100 (91.0696843-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0037830-29.1991.403.6100 (91.0037830-5)) RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA X ALFREDO TORRECILAS RAMOS X DOMINGOS MACHADO X FREDERICO WILDE JUNIOR X HELIA VERDINASSI NOVAES X CARLOS CIAMPOLINI X SAEKO KIMURA X MARIA INES FERRAZ SETZ X AMELIA FERRAZ SETZ X SONIA THEREZINHA CAMILLO DE ASSIS PIRES(SP029579 - ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP120999 - MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E SP057195 - MARTA CESARIO PETERS E SP101300 - WLADEMIR EICHEM JUNIOR E Proc. CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A(SP134055 - ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE E SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO E SP124545 - SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A(SP120999 - MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E SP101300 - WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X BANCO NOROESTE S/A(SP091405 - ELISE DA SILVA ROMEU E SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO ITAU S/A(SP027956 - SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X BANCO REAL S/A(SP077545 - SANDRA MARIA OLIVEIRA E SP070643 - CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E SP118942 - LUIS PAULO SERPA E SP022739 - LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios) para a parte interessada, que desde logo fica intimada para retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

0034863-69.1995.403.6100 (95.0034863-2) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO(SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA) X GIANCARLO SCHMUZIGER(Proc. LUCI CABRAL MORAIS) X HIROSSI SANNOMIYA(Proc. LUCI CABRAL MORAIS) X PAULINA SANNOMIYA(Proc. LUCI CABRAL MORAIS)

Diante do trânsito em julgado do v.acórdão que homologou o pedido de desistência do recurso de apelação interposto,em razão do acordo extrajudicial, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

0023471-64.1997.403.6100 (97.0023471-1) - ROBERT STEFEHN KRETZCHMAR(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP129657 - GILSON ZACARIAS SAMPAIO E Proc. ADALEA HERINGER LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que homologou acordo extrajudicial celebrado e considerando a ausência de condenação nestes autos, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

0027587-16.1997.403.6100 (97.0027587-6) - GERALDO PAULA DA COSTA X GERALDO RODRIGUES DE LIMA X GERSON CAVALLARI X GERVACIO BISPO X GILBERTO BISPO DOS SANTOS(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão e considerando que não existem valores a serem executados, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

0030698-66.2001.403.6100 (2001.61.00.030698-2) - SANDRA APARECIDA GIANNICO(SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do trânsito em julgado do v.acórdão que julgou improcedente o pedido e considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0023108-87.1991.403.6100 (91.0023108-8) - RODOLFO SPOLDARIO X MARIA JOSE MARCHI SPOLDARIO X NATALIA MARCHI SPOLDARIO(SP092208 - LUIZ EDUARDO FRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Cite-se o Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos do art.730 do CPC.Int.

0046646-53.1998.403.6100 (98.0046646-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045475-61.1998.403.6100 (98.0045475-6)) SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES(SP081418 - MIGUEL RAMON JOSE SAMPIETRO PARDELL) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1198 - CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão e considerando a ausência de condenação de honorários advocatícios, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

0024279-21.1987.403.6100 (87.0024279-9) - MARIA MADALENA COSTA MORAES X ADIR CARLOS FERREIRA X ROMEU JUVENAL DE SANTANA X VERA ANTONIA BUENO LOPES (SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 457 - MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que julgou improcedente o pedido a inicial e considerando que não houve condenação de honorários advocatícios, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 4760

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0020207-15.1992.403.6100 (92.0020207-1) - CERAMICA DO BARREIRO LTDA (SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (SP113806 - LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 301 e do pleito de desistência de execução de honorários formulado pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 439/444, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

0035024-84.1992.403.6100 (92.0035024-0) - DIRCEU SILVA X SANDRA SILVA X JULIO FRANCA E CAMARA X STENIO VALLIM (SP071797 - ANTONIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE JUNIOR E SP049609 - RITA DE CASSIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 169 e do pleito de desistência de execução de honorários formulado pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 189/194, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

0093474-20.1992.403.6100 (92.0093474-9) - NIFE BRASIL SISTEMAS ELETRICOS LTDA (SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X INSS/FAZENDA (Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK)

Diante da certidão do trânsito em julgado de fl. 595 e do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte ora autora ora executada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 160.149,16 (cento e sessenta mil, cento e quarenta e nove Reais e dezesseis centavos), calculadas em janeiro de 2010, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, considerando ainda, o teor da petição e documentos acostados às fls. 600/603. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL - PFN, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, L, do CPC. Int.

0028332-98.1994.403.6100 (94.0028332-6) - TAMIKO NAKAZA (SP029609 - MERCEDES LIMA E SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 256/260: Recebo a impugnação à execução, concedendo o efeito suspensivo requerido pela parte impugnante. Intime-se a parte impugnada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Uma vez ratificada a discordância dos valores apresentados, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor da exequente, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço de nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29/06/2004, página 30, na elaboração dos cálculos pelo Contador Judicial. Em caso de concordância dos valores apresentados pelo representante legal da CEF, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da parte(s) autora(s), no valor de R\$ 11.702,62 (onze mil e setecentos e dois Reais e sessenta e

dois centavos) e a quantia restante em favor da CEF.Int.

0030496-02.1995.403.6100 (95.0030496-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007210-92.1995.403.6100 (95.0007210-6)) JOAO BATISTA BRASIL X MARIA BEATRIZ MUCCI BRASIL(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)
Diante da certidão de fl. 246, manifeste-se o representante legal da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo concedido sem manifestação conclusiva da CEF, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe.Int.

0004206-03.2002.403.6100 (2002.61.00.004206-5) - ATLAS COPCO BRASIL LTDA X CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA(SP092752 - FERNANDO COELHO ATIHE) X INSS/FAZENDA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 834 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a(s) parte(s) ora autora(s) ora executada(s) a obrigação de pagar a quantia de R\$ 13.297,51 (treze mil duzentos e noventa e sete Reais e cinquenta e um centavos), calculadas em fevereiro de 2010, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao(s) devedor(es) atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, considerando ainda, o teor da petição e documentos acostados às fls. 848/851.Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor(es) comprovar(em) a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra.Em seguida, manifeste o credor, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, devendo ser observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

0009113-21.2002.403.6100 (2002.61.00.009113-1) - ASTRA BRASIL IND/ DE VIDROS LTDA(SP092113 - EDISON SANTOS DE SOUZA E SP168003 - ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 185 e do pleito de desistência de execução de honorários formulado pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 247/251, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe.Int.

0012816-86.2004.403.6100 (2004.61.00.012816-3) - SERV-PED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA(SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 393 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a(s) parte(s) ora autora(s) ora executada(s) a obrigação de pagar a quantia de R\$ 6.979,26 (seis mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), calculadas em fevereiro de 2010, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao(s) devedor(es) atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, considerando ainda, o teor da petição e documentos acostados às fls. 411/414.Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor(es) comprovar(em) a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra.Em seguida, manifeste o credor, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, devendo ser observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

0007589-13.2007.403.6100 (2007.61.00.007589-5) - DEISE DE ROSSI ZOVIN X ESTEFANO CARLOS ZOVIN X CRISTIANE DE ROSSI ZOVIN X MARKO DE ROSSI ZOVIN(SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO E SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL

NAKAD JUNIOR)

Fls. 91/94: Recebo a impugnação à execução, concedendo o efeito suspensivo requerido pela parte impugnante. Intime-se a parte impugnada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Uma vez ratificada a discordância dos valores apresentados, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor da exequente, nos termos fixados no título executivo. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço de nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29/06/2004, página 30, na elaboração dos cálculos pelo Contador Judicial. Em caso de concordância dos valores apresentados pelo representante legal da CEF, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da parte(s) autora(s), no valor de R\$ 1.072,34 (um mil e setenta e dois Reais e trinta e quatro centavos) e a quantia restante em favor da CEF. Int.

0016128-65.2007.403.6100 (2007.61.00.016128-3) - CLOVIS JOSE NASCIMENTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E SP245745 - MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 107, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da r. sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, considerando, ainda, o teor da(s) petição(ões) e documento(s) de fl(s). 114/120. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTORA), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor (es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do Sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC. Int.

0028883-24.2007.403.6100 (2007.61.00.028883-0) - ALMA LEDA ROCHA CURALOV (SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 203, requeira(m) a(s) parte(s) credora(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. Silente no prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

0000491-40.2008.403.6100 (2008.61.00.000491-1) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MERCOSHIP AGENCIAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA (SP210788 - GUILHERME STRENGER E SP194526 - CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO E SP174126 - PAULO HUMBERTO CARBONE)

Defiro a suspensão do feito nos termos formulado pela parte autora à(s) fl(s). 120, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Isto posto, diante do lapso de tempo requerido, determino o acatamento dos autos em arquivo sobrestado, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

0001434-57.2008.403.6100 (2008.61.00.001434-5) - JOSE PECORA NETO (SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 215 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a(s) parte(s) ora autora(s) ora executada(s) a obrigação de pagar a quantia de R\$ 4.751,61 (quatro mil setecentos e cinquenta e um Reais e sessenta e um centavos), calculadas em janeiro de 2010, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao(s) devedor(es) atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, considerando ainda, o teor da petição e documentos acostados às fls. 219/227. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL, deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, código de receita nº 13903-3, sendo necessário o devedor(es) comprovar(em) a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra. Em seguida, manifeste o credor, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, devendo ser observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

0003871-71.2008.403.6100 (2008.61.00.003871-4) - CLAUDIO MARTINS X ABILIO SERAFIM X ANA

SCOMPARIN DA SILVA X ANTONIO DOS REMEDIOS X ANGELINO PEREIRA PINTO X ARTHUR ANTUNES DE OLIVEIRA X CONSIGLIO ANDREDE SILVEIRA X ESTER GODOY GARCIA X GABRIEL GONCALVES DA COSTA X HORACIO DE RUGOLO PASIN X JOSE DE ALMEIDA X JOSE DA SILVA X JOAQUIM VICENTE RODRIGUES X JOAO AGUILAR GIMENEZ X JULIO FRANCISCO X LEONARDO COSTA PIMENTEL X MARIA GASPAR PAIXAO X MARIO GONCALVES X MARIA CESTARO ALVES X MOACIR MOLITOR X NAIR SOARES TRINDADE X OLIVIO DA COSTA X PEDRO ROMILDO DOS SANTOS X PEDRO SANCHES X REGINALDO VALADAO X REYNALDO COSTA PIMENTEL X RUBENS FERREIRA PINTO X SEBASTIAO BAULDUINO X VALDOMIRO DE ALMEIDA ROSA X WALDOMIRO DE ANDRADE X JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(SP037404 - NAIR FATIMA MADANI E SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E SP204089 - CARLOTA VARGAS) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP228260 - CAMILA ROCHA SCHWENCK)

Diante da certidão de fl. 1.076, manifestem-se as partes credoras (JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO), no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva das partes credoras, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe.Int.

0026637-21.2008.403.6100 (2008.61.00.026637-1) - AMERICO RIZZO - ESPOLIO X DIVA DA SILVA RIZZO(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 116/120: Recebo a impugnação à execução concedendo o efeito suspensivo requerido pela parte impugnante. Diante da discordância dos cálculos apresentados pela CEF, consignada pela parte autora na petição e documento(s) de fl(s). 122/125, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor da exequente, nos termos fixados no título exequendo. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço de nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29/06/2004, página 30, na elaboração dos cálculos pelo Contador Judicial. Após, oportunamente, voltem os autos conclusos para decisão.Int.

0032766-42.2008.403.6100 (2008.61.00.032766-9) - MICHEL DERANI(SP112733 - WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO E SP086586 - ALMIR POLYCARPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 94 retro, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da r. sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, considerando, ainda, o teor da(s) petição(ões) e documento(s) de fl(s). 97/100. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTORA), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor (es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do Sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

0033444-57.2008.403.6100 (2008.61.00.033444-3) - ABILIO JOSE DE ALMEIDA - INCAPAZ X JOAO PEREIRA DE ALMEIDA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fl(s). 72 : Defiro a dilação requerida pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora cumpra integralmente a r. decisão de fl. 70. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva da parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe.Int.

0000721-48.2009.403.6100 (2009.61.00.000721-7) - MANOEL DOS SANTOS BRANCO - ESPOLIO(SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 92, intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu representante legal regularmente constituído, para que comprove o integral cumprimento da r. sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, considerando, ainda, o teor da(s) petição(ões) e documento(s) de fl(s). 97/102. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTORA), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor (CEF): 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor (es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do Sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora,

Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

0004502-78.2009.403.6100 (2009.61.00.004502-4) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X INSTITUTO BOLSA UNIVERSIDADE

Defiro a suspensão do feito nos termos formulado pela parte autora à(s) fl(s). 60, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Isto posto, diante do lapso de tempo requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo sobrestado, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe.Int.

0006545-85.2009.403.6100 (2009.61.00.006545-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X GLENNYLSON VARCA

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 55 retro e do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte ré a obrigação de pagar a quantia de R\$ 12.457,93 (doze mil quatrocentos e cinquenta e sete Reais e noventa e três centavos), calculadas em janeiro de 2009, à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando efetuar o pagamento, sob pena de multa no percentual de 10 % (dez por cento) nos termos do artigo 475 - J, do CPC, considerando, ainda, o teor da petição de fls. 57.Outrossim, os valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. nº 0265). Em seguida, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, devendo ser observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, L, do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0023980-53.2001.403.6100 (2001.61.00.023980-4) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1590 - VANESSA NOBELL GARCIA) X HENRIQUE FIX - ESPOLIO X FANNY RIBENBOIN FIX X PAULO RICARDO MORAES AMARAL X PMV PARTICIPACOES LTDA(SP070321 - ANTONIO MASSINELLI)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 121 e diante do novo procedimento para a cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei nº 11.232/2005, cumpra a parte executada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 24.780,31 (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta Reais e trinta e um centavos), calculadas em janeiro de 2009, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, considerando ainda, o teor da petição e documentos acostados às fls. 127/130.Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL- PFN, deverão ser recolhidos por meio de GUIA DARF, código de receita nº 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito devidamente atualizado, no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se o alvará de levantamento ou ofício de conversão em renda dos valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se o Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0006829-21.1994.403.6100 (94.0006829-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053665-23.1992.403.6100 (92.0053665-4)) MARINI - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA(SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1198 - CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 141 e do pleito de desistência de execução de honorários formulado pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 175/180, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe.Int.

Expediente Nº 4768

MONITORIA

0017045-16.2009.403.6100 (2009.61.00.017045-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X ANDREIA HENRIQUES
19ª VARA CÍVEL FEDERAL AÇÃO MONITÓRIA AUTOS nº 2009.61.00.017045-1 AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. RÉ: ANDREIA HENRIQUES Vistos. Homologo o acordo noticiado às fls. 42-46, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Defiro o desentranhamento dos documentos em original acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0040478-84.1988.403.6100 (88.0040478-2) - JOSE CARLOS ALTOE(SP030837 - GERALDO JOSE BORGES E SP055149 - SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

19ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 88.0040478-2 AUTOR: JOSE CARLOS ALTOE RÉ: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0682448-10.1991.403.6100 (91.0682448-0) - JORGE LUIZ IZAR X SEMI IZAR(SP093250 - ANDRE PAULO PUPO ALAYON E SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

19ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 91.0682448-0 AUTOR: JORGE LUIZ IZAR RÉ: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0714478-98.1991.403.6100 (91.0714478-4) - GIACOMO TAMBORRA(SP089646 - JEFERSON BARBOSA LOPES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

19ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 91.0714478-4 AUTOR: GIACOMO TAMBORRA RÉ: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0732619-68.1991.403.6100 (91.0732619-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0696935-82.1991.403.6100 (91.0696935-6)) IMPLASTEC PLASTICOS TECNICOS E LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA(SP077199 - ALEXANDRE CASSAR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

19ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 91.0732619-0 AUTOR: IMPLASTEC PLASTICOS TECNICOS E LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA RÉ: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0740860-31.1991.403.6100 (91.0740860-9) - EUCLIDES MIGUEL TOGNATTO X OCELO DE CASTRO PINTO X SILVERIO DO CARMO X HUGO MUZILLI X MAURO SERGIO MUZILLI(SP103642 - LEILA MARIA PAULON E SP114022 - ILANA RENATA SCHONENBERG BOLOGNESE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

19ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 91.0740860-9 AUTORES: EUCLIDES MIGUEL TOGNATTO, OCELO DE

CASTRO PINTO, SILVERIO DO CARMO. HUGO MUZILLI, MAURO SERGIO MUZILLIRÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0041261-37.1992.403.6100 (92.0041261-0) - CEREALISTA FABBRI LTDA (SP085991 - FRANCISCO JOSE CAHALI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 92.0041261-0 AUTOR: CEREALISTA FABBRI LTDA RÉU: UNIAO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0012855-35.1994.403.6100 (94.0012855-0) - ELIANA SOARES BUENO X SONIA APARECIDA SPINELLI FERRARI X EDNA MAROSTEGAN FAVARO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO E SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 522 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES)
1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 94.0012855-0 AUTORES: ELIANA SOARES BUENO, SONIA APARECIDA SPINELLI FERRARI, EDNA MAROSTEGAN FAVARO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0059707-15.1997.403.6100 (97.0059707-5) - ELIDE BRESSAN X EUNICE HIRATA (SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X JUDITH BARROS DA SILVA ALMEIDA X NELSON PELLOSO (SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X SHEILA REGINA SOARES LIMA (SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030B - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 294 - MARCELINO ALVES DA SILVA)
1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 97.0059707-5 AUTORA: ELIDE BRESSAN, EUNICE HIRATA, JUDITH BARROS DA SILVA ALMEIDA, NELSON PELLOSO e SHEILA REGINA SOARES SILVA RÉ: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0088501-09.1999.403.0399 (1999.03.99.088501-4) - PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS SA (SP032351 - ANTONIO DE ROSA E SP062767 - WALDIR SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
1ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 1999.03.99.088501-4 AUTOR: PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS SARÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0008967-43.2003.403.6100 (2003.61.00.008967-0) - BASF S/A (SP119729 - PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (Proc. VANESSA NOBELL GARCIA)
1ª Vara Cível Federal Processo nº 2003.61.00.008967-0 AÇÃO ORDINÁRIA Autora: BASF S/A Ré: UNIÃO FEDERAL Vistos. Prejudicados os embargos de declaração opostos pela parte autora às fls. 351/353 em face do requerido às fls. 354/355. Posto isto, homologo, por sentença, a renúncia requerida pela Autora às fls. 354/355, tendo em vista a adesão ao programa de parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009. Julgo, pois, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no

pagamento de honorários advocatícios, haja vista a dispensa prevista no artigo 6º, 1º da Lei 11.941/2009. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

0035633-47.2004.403.6100 (2004.61.00.035633-0) - CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS(SP227605 - CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS E SP217461 - ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY) X PLACIDO DIAS CAMPOS JUNIOR(SP104191 - DORIVALDO MANOEL DA SILVA) X FRANCISCO JOSE CORDEIRO FILHO(SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X IMOBILIARIA J. P. S.(SP116153 - OSMARTA FORNARI) X JAMIL BLOUDANI(SP044727 - MARA TINEL STEIN NEGRINI) X MARCELO DIAS CAMPOS(SP051081 - ROBERTO ALBERICO E SP104191 - DORIVALDO MANOEL DA SILVA)

19ª VARA FEDERAL CÍVEL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO AÇÃO ORDINÁRIA AUTOS DO PROCESSO N. 2004.61.00.0035633-0 AUTORES: CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS RÉUS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PLÁCIDO DIAS CAMPOS JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO FILHO, IMOBILIÁRIA J.P.S., JAMIL BLOUDANI e MARCELO DIAS CAMPOS Vistos etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Cristiane Rodrigues dos Santos em face de Caixa Econômica Federal, Plácido Dias Campos Junior, Francisco José Cordeiro Filho, Imobiliária J.P.S., Jamil Bloudani e Marcelo Dias Campos, objetivando, em resumo, obter provimento judicial que determine a rescisão do contrato de financiamento de imóvel. Descreve que adquiriu bem imóvel de propriedade de Plácido Dias Campos Junior e Francisco José Cordeiro Filho, tendo fornecido para tanto o cartão do Sr. Jamil, agente da Caixa Econômica Federal, que realizaria a negociação. Afirma que, a título de entrada, pagou a quantia de R\$ 20 mil reais, sendo o restante - R\$ 80 mil - alvo de contrato a ser celebrado com a CEF sob as regras de sistema financeira de habitação. O financiamento não foi aprovado pela CEF, consoante informado pelo Sr. Sérgio, gerente da agência Vila Sabrina, tendo em vista a Autora não comprovar rendimentos suficientes para arcar com o valor da transação. Contudo, decorrido alguns dias, os proprietários do imóvel e o agente da CEF (Sr. Jamil) noticiaram a ela que o valor da entrada não seria devolvido na hipótese de desistência do negócio. Entende a Autora que os proprietários a obrigaram a manter o acordo, tanto que foram buscar financiamento em outra agência da CEF - Guilherme Cotching. Salienta que, na agência mencionada no tópico anterior, o financiamento foi concretizado, mas, no ato da assinatura, verificou que o valor da prestação era superior ao acordado, ou seja, o combinado entre as partes era de R\$ 800,00, mas no instrumento constava R\$ 1.800,00. Ressalta ter pago diretamente ao Sr. Jamil as seguintes quantias: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 68,01 (sessenta e oito reais e um centavo), conforme microfilmagem dos cheques nº. UF - 337103 e UF - 337102 (...). Assevera que sofreu abalos psicológicos, frustrações e transtornos de ordem moral, sendo devida a recomposição. No mais, pugna pela declaração de nulidade do contrato, posto que evado de vícios. Juntou documentos (fls. 17/60). O pedido de antecipação foi indeferido (fls. 62/63). A CEF apresentou contestação arguindo a inépcia da inicial e a sua ilegitimidade passiva. Requer a inclusão dos vendedores do imóvel na qualidade de litisconsortes passivos necessários e, de forma alternativa, a denunciação da lide deles. No mérito, esclarece que não participou da relação jurídica descrita na inicial, estando vinculada à Autora sob o contrato de financiamento, ou seja, não participou de venda e compra do imóvel; que a Autora procura atribuir responsabilidade objetiva à Ré-Caixa, esquecendo-se de que os fatos só ocorreram por culpa exclusiva sua e dos vendedores. A relação jurídica, portanto, deu-se entre alienante e alienatário. Quanto ao dano moral, afasta existência de nexo de causalidade. Às fls. 117 foi deferida a inclusão dos vendedores do imóvel. Francisco José Cordeiro Filho e Plácido Dias Campos Júnior contestaram a ação arguindo a ilegitimidade passiva deles. Aduzem que apenas indicaram à Autora o Sr. Jamil, que trabalhava como despachante. Pedem denunciação da lide ao Sr. Jamil. Organização Predial JPS Imóveis Ltda. suscitou a sua ilegitimidade para integrar o pólo passivo da demanda, bem como informa que o Sr. Jamil não compõe o quadro societário ou mesmo é funcionário da empresa. No mais, sustentam a ocorrência de litigância de má-fé, na medida em que a Autora limitou-se utilizar argumentos genéricos e alegações desprovidas de provas. Jamil Bloudani aduz não ser funcionário da CEF, ao contrário do afirmado na inicial, tendo atuado exclusivamente para montar o processo de financiamento e efetuar pagamentos das despesas (registro do imóvel, ITBI, despesas de assinatura de contrato, pedido de vistoria do imóvel, pesquisas cadastrais, abertura de conta, taxas), sendo esta razão da Autora ter vertido os valores destacados na exordial. Destaca, ainda, que a Autora pagou o valor de seu trabalho. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Tenho que os réus participaram da relação jurídica de fato, transferindo a propriedade (vendedores), intermediando o negócio jurídico (documentista e imobiliária) ou concedendo o crédito necessário para concretização da avença por meio de seus prepostos. Deste modo, pretendendo a Autora a rescisão contratual fundada em vício de consentimento, na hipótese de procedência as partes serão restituídas ao estado anterior e, à vista do pedido cumulado - indenização por ato ilícito -, cada qual responderá na medida de sua participação. Quanto à alegação de inépcia da inicial, não diviso argumentos plausíveis. A petição inicial observa os requisitos do artigo 282 do CPC. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram exercidos pelas partes. Presentes os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido da relação processual, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito. O cerne da controvérsia reside no reconhecimento da ocorrência de vício de consentimento hábil a ensejar a declaração de nulidade do negócio jurídico e à responsabilização dos corréus pela prática de ato ilícito, recompondo os danos experimentados pela Autora. O pedido deduzido na inicial se revela manifestamente improcedente. A Autora elenca fatos na petição inicial desprovidos de prova. Os cheques copiados foram emitidos em favor de pessoa distinta daquelas que integram a lide. Não há recibo ou documento válido que demonstre a

ocorrência das despesas realizadas pela Autora. Tem-se, portanto, unicamente o instrumento de contrato celebrado com a CEF; não há prova do valor da parcela primitivamente acordado entre as partes. Há, tão-somente, demonstrativo de pagamento de parcelas em valor aproximado ao descrito no contrato e as interpelações extrajudiciais. A CEF informa que não houve pedido anterior de financiamento, o que não foi refutado pela parte autora. A mera alegação de vício de consentimento não tem condão de desconstituir a relação jurídica firmada entre as partes. Portanto, concluo que a Autora não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, C.P.C.). Ante a ausência de prova quanto à existência dos fatos, resta prejudicado o pedido de indenização. Posto isto, considerando tudo o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pro rata, observando-se o disposto na Lei nº. 1.060/50. Custas e despesas processuais ex lege. P.R.I.C.

0006218-14.2007.403.6100 (2007.61.00.006218-9) - RACHEL GOTLIEB(SP182577 - TATIANI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CLICK CONSORCIO DE AUTOS E IMOVEIS LTDA 19ª VARA FEDERAL CÍVEL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO AÇÃO ORDINÁRIA AUTOS DO PROCESSO N. 2007.61.00.006218-9 AUTORA: RACHEL GOTLIEBRÉS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CLICK CONSÓRCIO DE AUTOS E IMÓVEIS LTDA. Vistos etc. Trata-se de ação ordinária proposta por Rachel Gotlieb em face de Caixa Econômica Federal e de Click Consórcio de Autos e Imóveis Ltda. objetivando, em síntese, obter provimento judicial que determine a restituição do valor da caução e indenização decorrente de dano moral e material. Alega a Autora que, em março de 2006, apresentou proposta à CEF para liberação de crédito para fins de aquisição de imóvel localizado no município de Campinas/SP, operação esta que foi intermediada pela corré Click Consórcio de Autos e Imóveis Ltda. Naquela oportunidade, a CEF exigiu a abertura de conta-corrente e depósito a título de caução no valor de R\$ 1.300,00 e pagamento dos custos pertinentes à documentação, totalizando R\$ 213,50. Os documentos foram assinados na sede da corré Click. Também foi realizada entrevista e vistoria do imóvel, bem como simulação de financiamento com a utilização de recursos provenientes do FGTS, apurando-se o valor das prestações. Destaca que constava da proposta o conhecimento das condições do edital/007 mas não deu muita importância, já que estava cumprindo todas as exigências da CEF e orientações do corretor, inclusive, tendo já feito o depósito caução. Ademais, jamais participou de uma licitação e menos ainda lhe fora fornecido o interior teor do referido edital. Posteriormente à assinatura da proposta é que navegando na internet, a autora acabou fazendo uma breve leitura do edital, sendo que o ponto que lhe chamou atenção era que para participar da licitação e solicitar empréstimo, eram necessários pelo menos 04 meses de registro na Carteira de Trabalho, sendo que a Autora não possuía esse tempo de registro. Após a conclusão do procedimento em destaque, a CEF rejeitou a proposta da Autora, uma vez que o imóvel localizava-se em Campinas e a Autora mora e trabalha em São Paulo. Afirma que, desde o início do ajuste, a CEF tinha ciência de que o imóvel achava-se localizado em outro município; portanto, as exigências quanto à caução e abertura de conta são infundadas, pois evidentemente lhe seria negado o empréstimo. Aduz que instou a CEF a devolver o valor da caução, mas esta esclareceu que ele fora revertido em multa em favor da EMGEA, sendo incabível a restituição. Sustenta direito ao ressarcimento dos danos materiais experimentados (R\$ 1.947,50) e indenização por dano moral. Juntou documentos (fls. 13/70). Citada a CEF ofereceu contestação alegando, em resumo, que o valor depositado - caução - não comporta restituição, eis que a impossibilidade de celebração da avença se deu por descumprimento das condições previstas em edital. Quanto ao pedido de indenização, afirma a inexistência de nexo de causalidade. A corré Click Consórcio de Autos e Imóveis Ltda. contestou a ação arguindo, em síntese, a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, salientou que não intermediou a negociação entre as partes, apenas apresentou o imóvel que atendia os interesses da Autora. Não participou da análise ou liberação do crédito, atribuição exclusiva da CEF. Replicou a parte Autora. Saneado o feito às fls. 164/166. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Acolho as alegações da corré Click, visto ter ela se revelado parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Consoante se extrai dos fatos narrados na inicial e dos documentos trazidos à colação, a corré somente apresentou o imóvel de interesse da Autora na condição de corretora. A obtenção de crédito, o procedimento instaurado, os obstáculos e infortúnios noticiados pela Autora não demonstram a participação da corré no negócio impugnado. A intermediação foi preliminar. Passo à análise do mérito. O cerne da controvérsia reside na apuração da legalidade da conduta da ré no curso do procedimento para concessão de crédito e sua negativa em confronto com o direito à restituição e à indenização por supostos danos morais sustentados pela Autora. A negativa da CEF à proposta da Autora assentou-se no fato dela residir e trabalhar em município distinto daquele em que se situava o imóvel pretendido. Primeiramente, cumpre registrar que a Ré não impugnou - material ou formalmente - as mensagens de e-mail juntadas aos autos; ao contrário, teceu argumentação em conformidade com o conteúdo material desses. A propósito importa assinalar a seguinte passagem - fls. 44: Autora: Moro em São Paulo, enviarei proposta para licitação de imóvel situado em Campinas, solicitação de financiamento na Caixa Econômica deverá ser feito somente em Campinas ou poderá ser feito na cidade de São Paulo? CEF: Em consideração à mensagem abaixo, informamos que o financiamento poderá ser realizado em qualquer agência da CAIXA da cidade de São Paulo. Entretanto, é imprescindível que na proposta conste a agência de contratação e que seja feita à análise de risco antes do envio da proposta. (sic) Extrai-se de tal mensagem que a Autora tinha preocupação quanto ao local da celebração do financiamento, mas plena ciência de que participaria de procedimento de licitação. Por outro lado, a preposta da CEF asseverou que o crédito poderia ser obtido em qualquer agência, mas seria imprescindível a análise de risco antes do envio da proposta. Para a participação no procedimento

licitatório, impunha-se a observância dos requisitos previstos nas cláusulas 2 e 3 do edital de concorrência pública - imóvel EMGEA, cujo teor importa trazer a contexto:(...)2. Habilitação1 - A habilitação dar-se-á pela comprovação do recolhimento de depósito a título de caução, em conta vinculada (Operação 008), de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do valor do imóvel, conforme especificado no Anexo II, para cada imóvel pretendido.1.2 - O depósito previsto no subitem anterior deverá ser efetuado pelo licitante em qualquer Agência da CAIXA, mencionadas no Aviso de Venda, que constitui o Anexo I deste Edital.(...)3. Dos preços mínimos e das formas de pagamento(...)3.2 - Os interessados que desejarem contar com financiamento, parcelamento e/ou utilizar recursos da conta vinculada ao FGTS, deverão dirigir-se a qualquer agência da CAIXA, antes do prazo estipulado para a entrega das propostas, a fim de se inteirar das condições.3.3. - As modalidades de financiamento a serem utilizadas junto à CAIXA são a Carta de Crédito FGTS (CCFGTS) e o consórcio CAIXA. Para tanto, os interessados deverão submeter-se a análise de risco de crédito junto a qualquer agência até a data da apresentação das propostas, sujeito à aprovação do crédito.(...)Como se vê, primeiro a Autora habilitar-se-ia, mediante caução. Sucessivamente, pleitearia a concessão de financiamento para pagamento do imóvel, na hipótese de adjudicar o bem.São procedimentos distintos.Por conseguinte, afigura-se plausível a exigência de documentos hábeis para que a CEF verifique se o interessado tem capacidade de contratar e isto compõe o procedimento regular para celebração de contrato com qualquer instituição financeira (análise de risco).A Autora teve negado o financiamento do imóvel com fundamento no fato de residir e trabalhar em São Paulo e aquele ser localizado no Município de Campinas.Tal negativa não padece de ilegalidade, na medida em que a Lei 4.380/64 expressamente estabelece que o financiamento imobiliário sob as regras do Sistema Financeiro de Habitação destina-se à aquisição de imóvel para residência do adquirente.Art. 9º Todas as aplicações do sistema, terão por objeto, fundamentalmente a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção da mesma.Se a Autora trabalha e reside em São Paulo, cumpria a ela provar a intenção de adquirir o imóvel para fins de residência, o que não se deu no caso em apreço. Assim, tenho pela legalidade do procedimento e motivação para negativa do crédito.Contudo, quanto à liberação da caução, falece razão à CEF.Não verifico a ocorrência de ilegalidade na exigência de caução, já que o procedimento se dá sob concorrência pública e há previsão editalícia. Mas, ao contrário do sustentado pela CEF, o edital de concorrência pública estabelecia expressamente o levantamento da caução para os licitantes vencidos ou desclassificados.Por conseguinte, a Autora, à vista da negativa de crédito para financiamento do imóvel, tão-só habilitou-se à concorrência, uma vez que não cumpriu o disposto no item 3.2., ou seja, não ofereceu proposta.Assim, entendo ser devida a ela a restituição do valor da caução. Por outro lado, o serviço de emissão de documentos foi prestado e o valor vertido pela Autora para tal fim foi empregado na concretização da finalidade a que se propunha. Não houve enriquecimento indevido ou ilegalidade nos atos praticados e na exigibilidade dessas tarifas.Quanto à indenização por dano moral, não diviso procedência nos argumentos da Autora.O dano moral não é título para tornar indenizável qualquer mal-estar, desgosto, inquietação ou perturbação de ânimo. O direito não pode relegar a existência de grau de inconvenientes que a vida em sociedade acarreta. É o preço que se paga por viver em coletividade. A busca de concessão de crédito pode ensejar resposta favorável ou contrária aos interesses daquele que o pleiteia. Cuida-se de risco inerente a tal modalidade de relação negocial.Posto isto, considerando tudo mais que consta dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil em face de CLICK CONSÓRCIO DE AUTOS E IMÓVEIS LTDA.Condeno a parte Autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, observando-se o disposto na Lei nº 1.060/50 na execução.Em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar o direito da Autora à restituição do valor da caução, devidamente corrigido nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal.Considerando que a CEF sucumbiu em parte mínima, condeno a Autora, com exclusividade, no pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Custas e despesas ex lege.P.R.I.C.

0026675-33.2008.403.6100 (2008.61.00.026675-9) - TOWERS PERRIN FORSTER & CROSBY LTDA(SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO) X UNIAO FEDERAL

19ª VARA CÍVEL FEDERALAUTOS Nº 2008.61.00.026675-9AÇÃO ORDINÁRIAAUTOR: TOWERS PERRIN FORSTER & CROSBY LTDA.RÉ: UNIÃO FEDERAL. Vistos.Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, objetivando o autor obter provimento jurisdicional que declare a inexistência de relação jurídica que o obrigue ao recolhimento da importância de R\$ 35.858,64, bem como o direito de compensar o referido crédito com débitos da própria COFINS, corrigido monetariamente e com aplicação da taxa Selic desde a data do recolhimento indevido. Alternativamente, pleiteia a restituição do indébito.Alega que em 15/01/2004 foi instaurado contra ela o Processo Administrativo nº 10880.516090/2004-83, com a finalidade de exigir o montante de R\$ 35.858,64 referente à COFINS.Sustenta que, apesar de ter ingressado com pedido de revisão de débito, no qual comprova que o montante já fora recolhido, a Administração, até o ajuizamento da ação, ainda não tinha analisado o pedido, o que a levou a quitar dívida indevidamente exigida a fim de obter a Certidão de Negativa de Débitos. Relata que o débito decorre de erro na DCTF do 1º trimestre de 1999, tendo em vista que recolheu o montante devido relativo à COFINS da filial junto com a importância devida pela matriz.O pedido de tutela antecipada foi indeferido às fls. 82/83.A ré apresentou contestação às fls. 92-106, arguindo, preliminarmente, a falta de interesse de agir, haja vista a possibilidade de autocompensação pelo autor. No mérito, defende o não cabimento dos juros de mora, pois a Fazenda Nacional não impediu o autor de efetuar a

compensação administrativamente. Pretende afastar, também, a incidência da taxa Selic. Sustenta que o pedido de revisão de débitos foi devidamente analisado, e que a apuração do débito se deu em decorrência de informação errada prestada pelo contribuinte. Afirmo que o direito creditório da autora foi expressamente reconhecido, inexistindo vedação legal ou por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional que impeça a autora de compensar administrativamente seu crédito. Pugna pela improcedência dos pedidos. Réplica às fls. 110-115. É O RELATÓRIO. DECIDO. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, tendo em vista que o prévio esgotamento da via administrativa não é requisito impeditivo do acesso ao Judiciário. Consoante se infere dos fatos narrados na inicial, pretende o Autor obter a declaração de inexistência de relação jurídica que o obrigue ao recolhimento da importância de R\$ 35.858,64, bem como o direito de compensar o referido crédito com débitos da própria COFINS. O débito objeto da presente demanda decorre de equívoco do próprio contribuinte no preenchimento da DCTF, posto que declarou e recolheu importâncias devidas à COFINS, do primeiro trimestre de 1999, no CNPJ da empresa matriz, não distinguindo os débitos referentes à empresa filial. Ocorre que, em face da necessidade de obtenção da certidão de regularidade fiscal, efetuou o pagamento dos mencionados valores em 31/03/2004, razão pela qual pretende a compensação deles. A despeito de a ré ter reconhecido o direito creditório do autor, constato que o pedido de revisão de débitos efetuado por ele em 10/08/2004 (fls. 43) foi analisado pela Administração tão-somente em 10/04/2007 (fls. 70), com a proposta de cancelamento da inscrição nº 80 6 04 008255-51. Por outro lado, foi proferido despacho no processo administrativo decretando a restituição dos valores recolhidos a maior pelo contribuinte em 23/10/2008 (fls. 104-106) e, posteriormente, em 14/09/2009, a Administração emitiu nova decisão afirmando que, no referido processo, inexistiu pedido de restituição, determinando o encaminhamento dele novamente à Procuradoria da Fazenda Nacional. Como se vê, o autor aguarda decisão administrativa definitiva acerca dos créditos que pretende compensar, o que até o momento não ocorreu. Assim, considerando que a ré admitiu como certo e legal o crédito do autor, reconheço o direito dele compensá-lo com débitos da própria COFINS, ressalvando que o confronto de contas (débito/credito) deverá se dar perante a Autoridade Tributária com atribuição para fiscalizar e processar o pedido de compensação. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito de o Autor compensar o valor pago débito da própria COFINS a serem apurados na via administrativa. O confronto de contas (débito/credito) se dará na esfera administrativa; contudo, deverá observar o disposto no artigo 170-A do Código Tributário Nacional, tendo em vista a demanda ter sido proposta após o advento da Lei Complementar nº. 104/2001. Observar-se-á, igualmente, o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 118/05. Atualização pela taxa Selic, nos termos do art. 39, 4º da Lei nº 9250/95. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.O.

0021855-34.2009.403.6100 (2009.61.00.021855-1) - DORCA PERES GALASSI (SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)
19ª VARA CÍVEL FEDERAL LAÇÃO DE RITO ORDINÁRIO AUTOS N.º 2009.61.00.021855-1 AUTOR: DORCA PERES GALASSI RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Vistos. Trata-se de ação de cobrança promovida em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a parte autora provimento jurisdicional visando recuperar perdas de ativos financeiros decorrentes da não aplicação da correção monetária pelo IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90. Alega, em síntese, ter ocorrido ofensa a direito adquirido e a ato jurídico perfeito, ambos garantidos constitucionalmente. A CEF apresentou contestação às fls. 29-38, arguindo, preliminarmente, a incompetência absoluta do Juízo, caso o valor da causa seja inferior a 60 salários mínimos, a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, a falta de interesse de agir e a ilegitimidade passiva ad causam para a 2ª quinzena de março de 1990 e meses seguintes. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição quanto aos Planos Bresser e Verão, bem como pugnou pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. Inicialmente deixo de acolher a alegação de incompetência absoluta do Juízo, uma vez que o valor dado à causa pela parte autora supera o limite de 60 salários mínimos estabelecido no art. 3º, da Lei n.º 10.259/04, para a competência do Juizado Especial Federal. Rejeito a arguição de ausência de documentos indispensáveis, haja vista ter o autor trazido à colação os extratos da conta poupança referentes ao período questionado. Em relação ao interesse de agir, a preliminar se confunde com o mérito e com ele será analisada. Deixo de apreciar as preliminares atinentes ao Plano Bresser, Collor I e II, haja vista não serem eles alvo do presente feito. No mérito, reconheço a ocorrência de prescrição quanto à pretensão relativa ao Plano Verão, porquanto a ação foi ajuizada em 01.10.2009, após o transcurso do prazo legal. No que tange aos juros remuneratórios de conta de poupança incidentes mensalmente e capitalizados, verifico que eles agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo a natureza de acessórios. Conclui-se, assim, que a prescrição na hipótese em destaque é vintenária. A parte autora contratou com a ré depósito bancário na modalidade caderneta de poupança a ser remunerada com atualização monetária e incidência de juros de 0,5% ao mês sobre o saldo atualizado, a cada período de 30 (trinta) dias contados da data base. Ao final do período, a ré descumpriu o contrato, fazendo incidir percentual menor que o contratado. Ora, se realizado o contrato de depósito bancário na modalidade caderneta de poupança, como comprovado nos autos, é certo que a parte autora cumpriu com a sua obrigação, qual seja: entregou ao banco seus depósitos bancários, os quais ficaram investidos pelo prazo convencionado. Cumprida a sua parte no ajuste, tem ela o direito a exigir do banco que cumpra a sua, isto é, que pague a correção monetária e juros vigentes na data-base contratual. No que se refere ao mês de abril de 1990, o índice aplicável aos saldos de caderneta de poupança iguais ou inferiores a NCZ\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos disponíveis juntos às instituições financeiras, é o IPC, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 206.048. Por fim, a atualização dos valores

deverá ser feita pelos critérios fixados na Legislação própria da Caderneta de Poupança, a partir do momento em que a obrigação foi descumprida, razão pela qual os valores devidos deverão ser apurados em liquidação de sentença. Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta: a) Quanto ao pedido relativo ao Plano Verão, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. b) No que tange ao Plano Collor I, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos na conta poupança n.º 00019780-4, referente ao mês de abril de 1990 (44,80%). Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos critérios aplicados à Caderneta de Poupança, inclusive com a aplicação dos juros remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) capitalizados ao mês, nos termos da Legislação de regência. Juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação e, a partir de janeiro de 2003, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

0008120-73.2009.403.6183 (2009.61.83.008120-7) - ADELINO BELMONO (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL

19ª VARA CÍVEL FEDERAL AÇÃO ORDINÁRIA AUTOS N.º 2009.61.00.008120-7 AUTOR: ADELINO BELMONO RÉ: UNIÃO FEDERAL Vistos. Trata-se de ação ordinária ajuizada por Adelino Belmono em face da União Federal, ajuizada inicialmente perante a Justiça Estadual, objetivando a restituição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária referente ao período trabalhado após a concessão de sua aposentadoria. Sustenta o autor que retornou à atividade laborativa após a concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, em 07/11/1983. Relata que, relativamente ao período compreendido entre 07/1987 a 03/1994 recebeu a devolução das contribuições em forma de pecúlio, nos termos do art. 81, II da Lei n.º 8.213/91. Entretanto, quanto ao período de 02/05/1996 a 18/09/2000 não obteve a restituição das contribuições, porquanto o pecúlio foi extinto pela Lei n.º 8.870/94. Por fim, argumenta que, na condição de aposentado, a contribuição em tela é indevida. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentou contestação às fls. 43-48, alegando, preliminarmente, incompetência absoluta do Juízo e a ocorrência de prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido. O autor apresentou réplica às fls. 50-53. Foi reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do feito, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Federal, às fls. 56. Recebido o feito neste Juízo, foram ratificados os atos decisórios anteriormente praticados. É O RELATÓRIO. DECIDO. Consoante se infere da pretensão deduzida na inicial, tenho que não assiste razão ao autor, senão vejamos. O Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, estabelecia que o segurado aposentado que continuasse em atividade deveria contribuir para a Previdência e, ao cessar suas atividades, essas contribuições vertidas após a aposentadoria seriam devolvidas em forma de pecúlio. Com o advento da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, houve a extinção do pecúlio e a instituição da isenção da contribuição previdenciária aos aposentados que continuassem ou retornassem ao trabalho, conforme disposto no art. 24, in verbis: Art. 24. O aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, fica isento da contribuição a que se refere o art. 20 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. Posteriormente, foi editada a Lei n.º 9.032/95, que ampliou a obrigação contributiva a todos os segurados aposentados que permanecessem ou retornassem à atividade laboral, alterando a redação da Lei n.º 8.212/91, consoante se infere do art. 12, 4º, in verbis: Art. 12. (...) 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta lei, para fins de custeio da Seguridade Social. Ademais, a Lei n.º 9.032/95 incluiu o 3º no artigo 11, da Lei n.º 8.213/91: Art. 11. (...) 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio da Seguridade Social. Por sua vez, o art. 195, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que os trabalhadores serão responsáveis pelo custeio da Seguridade Social. Desta forma, o aposentado que retorna à atividade deve contribuir para a Previdência Social, em face do princípio da solidariedade do custeio da Seguridade Social, insculpido no artigo 195, caput, da Constituição Federal, que determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, consoante se infere da seguinte ementa: Contribuição previdenciária: aposentado que retorna à atividade: CF, art. 201, 4º; L. 8.212/91, art. 12: aplicação à espécie, mutatis mutandis, da decisão plenária da ADIn 3.105, red. p/ acórdão Peluso, DJ 18-2-05. A contribuição previdenciária do aposentado que retorna à atividade está amparada no princípio da universalidade do custeio da Previdência Social (CF, art. 195); o art. 201, 4º, da Constituição Federal remete à lei os casos em que a contribuição repercute nos benefícios (RE 437.640, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02.030.07) Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0020010-64.2009.403.6100 (2009.61.00.020010-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010122-71.2009.403.6100 (2009.61.00.010122-2)) MARIA DO SOCORRO SOUZA MAIA (Proc. 2022 - PHELIPPE VICENTE DE PAULA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)
19ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO AUTOS Nº 2009.61.00.020010-8 - EMBARGOS À

EXECUÇÃO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA MAIA Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face da r. sentença de fls. 184/188, no qual a embargante busca esclarecimentos quanto à eventual omissão. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal (incisos I e II, do art. 535, do CPC). O contrato prevê, em sua cláusula décima segunda, parágrafo único, a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado, em consonância, portanto, com a previsão inserta no art. 52, 1º, do Código de Defesa do Consumidor que, ao tratar da prestação de serviços que envolvam outorga de crédito ao consumidor, estabelece que as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento sobre o valor da prestação. O mesmo contrato também prevê, em sua cláusula décima terceira, a verba honorária de 10% sobre o valor do débito apurado, em harmonia com o disposto na legislação processual vigente. De qualquer sorte, a Caixa Econômica Federal não aplicou, cumulativamente com a comissão de permanência, índice de atualização monetária, juros de mora ou remuneratórios, honorários advocatícios e multa contratual. A r. sentença apreciou a questão com argumentos claros e nítidos, concluindo-se, assim, que o exercício da função jurisdicional está ultimada nesta instância. Por conseguinte, as conclusões da r. sentença devem ser impugnadas pela parte que se entender prejudicada, mediante o recurso adequado. Diante do exposto, **REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, mantendo a sentença hostilizada em sua integralidade. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

0032677-53.2007.403.6100 (2007.61.00.032677-6) - CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS (SP217461 - ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

19ª VARA CÍVEL FEDERAL AÇÃO CAUTELAR AUTOS N. 2007.61.00.032677-6 REQUERENTE: CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS REQUERIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vistos. Trata-se de ação cautelar, cujo feito principal foi julgado por este Juízo. Dada a relação de estrita dependência, a demanda cautelar não subsiste ante a extinção do processo principal, com vistas no que dispõem os artigos 796 e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 4806

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0017158-09.2005.403.6100 (2005.61.00.017158-9) - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA X FLAVIA SOARES DE OLIVEIRA (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 19ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos decisórios praticados pelo Juizado Especial Federal de Osasco. Anote-se a prioridade na tramitação do presente feito na capa dos autos, em cumprimento à Meta nº 02 do CNJ. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal, esclarecendo se o imóvel objeto do presente feito foi arrematado e/ou adjudicado no leilão realizado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal esclarecendo se possui interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4807

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003047-11.1991.403.6100 (91.0003047-3) - VIES VITROLANDIA LTDA (SP167198 - GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E SP145916 - ANDRÉ LUIZ DE LIMA DAIBES E SP235547 - FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1198 - CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Intime-se a parte autora para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos. Saliento que o mencionado alvará possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

0040395-29.1992.403.6100 (92.0040395-6) - NEUSA GOMES LEAL X MARIA APARECIDA ESTEVES NOBILE X NATALIA SANTANNA CAMBRAIA X FRANCISCO CRUZ CAMBRAIA X HERALDO NELIO CAMBRAIA X LUIZ FERNANDES SERAFIM X BENEDITO MOREIRA DA SILVA X OLIVIO DE SOUZA X PATROCINIO APARECIDO DE SOUZA X OSWALDO EVANGELISTA PIRES X HERCILIA DE CASTILHO PIRES X GENIVALDO MANARIN (SP012223 - ROMÉU BELON FERNANDES E SP128258 - CRISTIANA BELON FERNANDES E SP028870 - ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA E SP186917 - SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1198 - CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento ns. 726/19a/2009 - NCJF 1837206 (fls. 383), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria, e expeça-se novo alvará de levantamento em favor da parte autora, que desde logo fica intimada para retirá-lo mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar

de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0045475-61.1998.403.6100 (98.0045475-6) - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES(SP081418 - MIGUEL RAMON JOSE SAMPIETRO PARDELL) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação de rito ordinário, onde a parte autora pretendia obter provimento judicial garantindo o parcelamento de seu débito referente à contribuição ao PIS, no período de 01/1990 a 07/1998, com abstenção do pagamento de multa moratória e juros. A sentença de fls. 338-339, homologou a renúncia manifestada pela autora à fl. 238, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V do CPC, em razão de sua opção pelo parcelamento previsto no art. 11, § 2º da Medida Provisória nº 38/02, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 1% (um por cento) do valor do débito consolidado. A autora peticionou juntando às fls. 373-374 o comprovante do recolhimento da importância que entendia devida a título de sucumbência no valor de R\$ 9.113,06 (Nove Mil, Cento e Treze Reais e Seis Centavos) em 19/05/2008, já convertidos em pagamento definitivo, conforme se verifica à fl. 388. A União Federal juntou às fls. 395-396 o cálculo atualizado dos honorários devidos pelo autor, que resultou no valor de R\$ 59.346,65 para março de 1999. Diante do exposto e considerando que o pagamento efetuado pelo autor foi posterior à atualização do cálculo apresentado pela parte ré, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor da importância de R\$ 9.113,06 existente na conta 0265.005.00268948-3 e ofício de conversão do saldo remanescente desta mesma conta, sob o código da Receita 2864. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4445

MANDADO DE SEGURANCA

0014025-18.1989.403.6100 (89.0014025-6) - APLICACAO AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA(SP199031 - LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X PEDREIRA CACHOEIRA S/A(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X MOEDA SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A(SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X HEDGING COM/ E CORRETAGEM DE MERCADORIAS S/A(SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X GOLDMINE FUNDIDORA LTDA(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X MARSAM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA(SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X BANCO LAVRA S/A - MASSA FALIDA(SP122093 - AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X SIGMA PARTICIPACOES LTDA(SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X DIOSYNTH PRODUTOS FARMO-QUIMICOS LTDA(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X WILLIAN LIMA CABRAL(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO
Vistos, etc. Petições de fls. 636/639, 640/643 e 644/645, da Impetrante e 647, da União (Fazenda Nacional): I - Abra-se vista ao co-Impetrante BANCO LAVRA S/A, representado pelo Síndico da Massa Falida, Dr. Afonso Henrique Alves Braga, para manifestação, conforme requerido às fls. 644/645. II - Manifestem-se os Impetrantes, ainda, sobre a petição de fls. 647, da União Federal. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o co-Impetrante BANCO LAVRA S/A. Int.

0004796-04.2007.403.6100 (2007.61.00.004796-6) - BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A(SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E SP034524 - SELMA NEGRO E SP117611 - CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 309: Vistos etc. Petição do impetrado, de fls. 297/308: Dê-se ciência ao impetrante do teor da petição do impetrado, de fls. 297/308. Oportunamente, venham-me conclusos para sentença. Int.

0024163-77.2008.403.6100 (2008.61.00.024163-5) - SCATIGNO CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA(SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E SP213821 - WESLEY DUARTE

GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fl. 246: Vistos, em decisão.Petição do impetrante de fl. 245:Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

0027186-94.2009.403.6100 (2009.61.00.027186-3) - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA(SP051184 - WALDIR LUIZ BRAGA E SP034967 - PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 144, da União (Fazenda Nacional):I - Dê-se ciência ao Impetrante sobre a petição da União Federal, para manifestação no prazo de 10 (dez). II - Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal - MPF, para ciência da decisão de fls. 106/108, bem como da petição de fls. 144, da União Federal. Int.

0001940-62.2010.403.6100 (2010.61.00.001940-4) - TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A(SP237866 - MARCO DULGHEROFF NOVAIS E SP098903 - ELIZABETH DE SIQUEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP

Fl. 179: Vistos etc. Manifeste-se a impetrante sobre a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela autoridade impetrada. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0004587-30.2010.403.6100 - XPRESS SOFT LIMITADA(SP168978 - VIVIANE MIZIARA BEZERRA) X DIRETOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Fls. 50/56: ... Ante o exposto, considerando os termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada.Em observância ao disposto nos incisos I e II, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, notifique-se o impetrado para que preste suas informações e dê-se ciência do feito ao representante judicial da pessoa jurídica interessada.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, retornem-me conclusos para sentença.Remetam-se os autos à SEDI para retificação dos pólos ativo e passivo, para que constem como no cabeçalho supra.P.R.I.

0006192-11.2010.403.6100 - CELSO FURLAN X NOEMI CAVENAGHE GIMENEZ FURLAN(SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E SP060428 - TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

Fls. 32/34: ... Assim sendo, reputando presentes ambos os requisitos para tanto cumulativamente necessários, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando ao impetrado que conclua, em 10 (dez) dias, o Processo Administrativo nº 04977.001301/2010-54, retificando o cadastro de foreiro do imóvel, conforme requerido pelos impetrantes, bem como efetuando o cálculo e a cobrança dos valores por eles devidos, na forma das disposições legais e normativas pertinentes.Em observância ao disposto nos incisos I e II, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, notifique-se a autoridade impetrada para cumpra, de imediato, a presente ordem, bem como para que preste suas informações, no prazo legal, e dê-se ciência do feito ao representante judicial da pessoa jurídica interessada.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Oficie-se.P.R.I.

Expediente Nº 4447

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001239-04.2010.403.6100 (2010.61.00.001239-2) - SILAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA(SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2010.03.00.003994-1(cf. fls. 100/102), que indeferiu pedido de efeito suspensivo, intime-se o autor a juntar os extratos referentes às contas poupanças de que trata o feito, uma vez que tal documentação estaria disponível ao autor a partir de 17/03/2010, conforme documento de fl. 73..Int.

0005282-81.2010.403.6100 - ROSELY TOZZINI X SUELY TOZZINI X ARACY DE MORAES TOZZINI - ESPOLIO X LUIZ TOZZINI - ESPOLIO X ROSELY TOZZINI(SP065820 - ANA LIZ PEREIRA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no Termo de Prevenção de fls. 53/55.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1.Regularize o pólo ativo, no tocante aos espólios de ARACY DE MORAES TOZZINI e LUIZ TOZZINI, fazendo sobrepartilha se for o caso, uma vez que já houve o arrolamento dos bens por eles deixados e do mesmo não consta as contas poupança objeto deste pleito (cf. fls. 18/26). 2.Junte cópia legível dos documentos 30 e 38.Int.

0005287-06.2010.403.6100 - ISRAEL CORDEIRO ROCHA X GUILHERME JOSE DO AMARAL FILHO X RIMARK NEVES VIEIRA X JOSE ANTONIO FERREIRA RAMOS X FABIO HENRIQUE DOS

SANTOS(SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, em decisão. Os autores, militares das Forças Armadas, ajuizaram esta ação, pelo rito ordinário, pleiteando, em síntese, a condenação da ré à recomposição de seus vencimentos, em virtude do alegado descumprimento do art. 24 do Decreto n.º 667/69. Atribuíram à causa o valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). Passo a decidir. Verifico que a presente ação encontra-se inserida nas hipóteses de competência do Juizado Especial Federal Cível. Nesse sentido, cito as seguintes ementas de acórdãos do E. TRF da 3ª Região: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR PÚBLICO - VALOR DA CAUSA - PRETENSÃO ECONÔMICA DE CADA AUTOR - VALOR INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL - ART. 3º CAPUT E 3º DA LEI Nº 10.259/01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, prevê, expressamente, em seu artigo 3º e 3º, a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Em se tratando de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão de cada autor, devendo ser dividido pelo número de demandantes. (Precedentes dos TRFS da 1ª e 2ª Região). 3. A emenda da inicial, majorando o valor atribuído à causa para R\$60.000,00, foi ato posterior à decisão agravada, que reconheceu a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível, não havendo espaço, por isso, para nova decisão no sentido de corrigir o valor da causa em face da reconhecida incompetência absoluta do Juízo. 4. Agravo de instrumento improvido. (negritei)(AI 200803000326376, TRF 3ª Região, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, DJF3 29.09.2009, p. 113) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO. VALOR DA CAUSA. I - Sendo o valor atribuído à causa inferior ao limite fixado no art. 3º da Lei nº 10.259/2001 e não se subsumindo a matéria às hipóteses de exclusão previstas no 1º daquele dispositivo legal, compete ao Juizado Especial Federal Cível o julgamento de ação proposta com o fim de obter diferenças de Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, em face da incidência desta sobre o soldo do mais alto posto da hierarquia militar, considerando-se, quando se cuida de litisconsórcio ativo, a divisão pelo número de litisconsortes, sendo que, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, sua competência é absoluta. II - Não se trata de feito que pretenda a anulação do ato administrativo que implantou o pagamento da GCET, porém alteração da forma como esse valor é calculado. III - Conflito de Competência conhecido, para declarar competente o suscitante, Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia. (negritei) (CC 200201000407049, TRF 1ª Região, Primeira Seção, Relator Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN, DJ 05.05.2004, p. 2004) Assim sendo, considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de pessoa jurídica de direito público interno e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

0005613-63.2010.403.6100 - ONORINA CLELIA ESPOSITO ROGATO - ESPOLIO X RITA REGINA ROGATO MARQUES(SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de prevenção de fl. 19, visto que se trata de período de correção monetária diverso. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize o pólo ativo, visto constar à fl. 02 da petição inicial que o espólio de ONORINA CLÉRIA ESPOSITO ROGATO é representado pela herdeira-filha RITA REGINA ROGATO MARQUES, enquanto que na procuração ad judícia de fl. 16 consta que o espólio é representado pela referida filha, na qualidade de inventariante. Int.

0005620-55.2010.403.6100 - JIRI VINDUSEK(SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de prevenção de fl. 19, visto que se trata de período de correção monetária diverso. Preliminarmente, intime-se o autor a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Int.

0005796-34.2010.403.6100 - ALBANIZA ARAUJO ALVES ZANELATTO X JOSE ANTONIO ZANELATTO(SP261176 - RUY DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 17/22, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de prevenção de fls. 14/15, visto que se trata de período de correção monetária diverso. Todavia, considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal

Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

0005887-27.2010.403.6100 - MARCO AURELIO ALVES PREVIDI(SP195039 - JOÃO BOSCO BENTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

0005923-69.2010.403.6100 - ADELIA BENTA DONADON DO AMARAL(SP085173 - MIYEKO MATSUYOSHI E SP095996 - MILTON GIORGI E SP085339 - MARLI ALVES BOTTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicado no Termo de Prevenção de fls. 14/15. Todavia, considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

0006007-70.2010.403.6100 - MANOEL DERNIVAL ROCHA(SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 24/34, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no Termo de Prevenção de fl. 22, visto que se trata de período de correção monetária diverso. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade do autor, com fundamento no art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003. Anote-se na capa dos autos. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que recolha as custas processuais. Int.

0006052-74.2010.403.6100 - MARIO LUIZ CIPRIANO(SP032743 - MARIO LUIZ CIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

0006204-25.2010.403.6100 - MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA(PR026744 - CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Defiro o pedido de Segredo de Justiça. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Junte via original da procuração ad judícia de fls. 51/58. 2. Informe o endereço da ré, para fins de citação. Int.

0006261-43.2010.403.6100 - MIMF IND/ DE MATERIAIS FERROVIARIOS LTDA(SP109929 - ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Retifique o pólo passivo, pois foi apontado incorretamente, uma vez que o nome correto é UNIÃO FEDERAL e não UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL. 2. Informe o endereço da ré, para fins de citação. 3. Comprove que o subscritor da procuração ad judícia de fl. 22 possui poderes para representá-la em Juízo. 4. Junte cópia de seu Contrato Social. 5. Recolha as custas processuais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0006343-74.2010.403.6100 - CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA(SP114278 - CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIANA CRISTINA RODRIGUES ALVES

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no Termo de Prevenção de fl. 29, visto que se trata de unidade condominial diversa. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Esclareça o valor atribuído à causa, tendo em vista o valor do débito, conforme fl. 03 da inicial e planilha à fl. 272. Recolha a diferença de custas processuais, uma vez que recolhidas a menor, conforme Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, que estabelece o valor mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0006206-92.2010.403.6100 - WAGNER FELIPIN AZEVEDO(MT010234 - FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE E MT010159 - MICHELLE FERNANDA FORTES) X COORDENADOR DO PROUNI NA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI - CAMPUS CENTRO

Vistos, etc.1. Dê-se ciência ao impetrante da redistribuição do feito. 2. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que recolha as custas processuais. 3. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

ALVARA JUDICIAL

0006185-19.2010.403.6100 - NELSON DA SILVA X SONIA CRISTINA DE PAULO SILVA(SP098973 - DENIS MARQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

Expediente Nº 4450

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0034916-94.1988.403.6100 (88.0034916-1) - GEA DO BRASIL INTERCAMBIADORES LTDA(SP173205 - JULIANA BURKHART RIVERO E SP157897 - MARCOS RODRIGUES FARIAS E SP183392 - GILBERTO DA SILVA COELHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(Proc. 194 - YARA PERAMEZZA LADEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) AÇÃO ORDINÁRIA Vistos, etc. Petição de fls. 396/398, da União (Fazenda Nacional): I - Dê-se ciência à Autora. II - Oportunamente, venham-me conclusos para extinção da execução. Int.

0048363-52.1988.403.6100 (88.0048363-1) - TECHNIP CLEPLAN EMPREENDIMENTOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA(SP026977 - VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI E SP151597 - MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fl. 221: Vistos, em decisão.Petição do autor de fls. 219/220:Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.

0047318-71.1992.403.6100 (92.0047318-0) - TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA X CWM COM/ E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA(SP252479A - CRISTIANO WAGNER E RS054388 - FRANCIANE WOUTHERES BORTOLOTTI E SP193678A - VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petições de fls. 585, da parte autora e 587/592, da União (Fazenda Nacional):Tendo em vista que os autos não foram arquivados, manifestem-se os autores sobre as informações prestadas pela União Federal às fls. 587/592, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

0077463-13.1992.403.6100 (92.0077463-6) - ANTONIO MARMO DE SOUZA MACHADO X ANTONIO LUIZ ARRUDA X AGOSTINHO YARED X ANTONIO CAMARGO FERREIRA X RENE VIEIRA DA SILVA JUNIOR(SP071150 - MARGARETH ELIANA DO NASCIMENTO E SP096141A - ALCIDENEY SCHEIDT) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 239/243: J. Dê-se ciência às partes. Int.

0054243-73.1998.403.6100 (98.0054243-4) - ETEVALDO BISPO DOS REIS(SP105522 - OSWALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA E SP174058 - SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 386/387: Vistos, etc. Compulsando melhor os autos, verifica-se que:a) a sentença de fls. 295/322 foi reformada, em parte, no E. TRF da 3ª Região (fls. 345/348), em razão da apelação interposta pela CEF, mantendo a incidência do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial sobre o contrato de mútuo habitacional a que versa este pleito. No mais, a sentença de fls. 295/322 foi mantida, inclusive, quanto à condenação das partes, reciprocamente, nas verbas de sucumbência (R\$500,00 para cada uma).b) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL levantou os valores depositados pelo autor, nestes autos, com relação às prestações da casa própria, nos termos do despacho de fl. 265, Alvará de Levantamento expedido em 10.02.2004 e juntado à fl. 273 e extrato da conta nº 180615-0, juntado à fl. 384.c) a ré efetivou o depósito de fl. 354 (cópia à fl. 357) a título de verbas de sucumbência. A parte autora não efetivou depósito a tal título.d) Portanto, ante o teor da coisa julgada (fls. 345/348) - que, entre outras medidas, determinou que autor e ré arcassem, reciprocamente, com as verbas de sucumbência - e, por economia processual, considero compensadas as

quantias devidas pelas partes. Assim, na medida em que a CEF recolheu o valor anotado à fl. 354 (e fl. 357), a título de verba honorária, e que o autor nada depositou, o montante de R\$555,26 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) deve ser devolvido à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.e) Face ao exposto, defiro o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de fl. 383, nos moldes em que requerido, para levantamento do depósito de fls. 354.f) Fica consignado que nada mais há a ser requerido pelas partes, quanto às verbas de sucumbência.g) Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

0006287-51.2004.403.6100 (2004.61.00.006287-5) - ALVARO NARDI X CLAUDIA PERUSSO NARDI X GLADIS APARECIDO SAFADI(SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 138: Vistos, em decisão.Petição da ré de fls. 132/137:Defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do 2º do art. 475-M do Código de Processo Civil.Intimem-se os autores a se manifestar sobre a impugnação apresentada pela ré à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

0032474-57.2008.403.6100 (2008.61.00.032474-7) - JOSE FRANCELINO DA SILVA(SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fl. 99: Vistos, em decisão.Petição da ré de fls. 93/98:Defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do 2º do art. 475-M do Código de Processo Civil.Intimem-se os autores a se manifestar sobre a impugnação apresentada pela ré à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

0032870-34.2008.403.6100 (2008.61.00.032870-4) - ORLANDO LUIZ TOMASELLI X NEIDE GOMES TOMASELLI(SP086721 - WAGNER LUIS SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fl. 83: Vistos, em decisão.Petição da ré de fls. 77/82:Defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do 2º do art. 475-M do Código de Processo Civil.Intimem-se os autores a se manifestar sobre a impugnação apresentada pela ré à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

0034532-33.2008.403.6100 (2008.61.00.034532-5) - NEYDE MARCELLINI FUSTINONI X SERGIO MARCELLINI FUSTINONI X ADRIANA MARCELLINI FUSTINONI - ESPOLIO X ALESSANDRA FUSTINONI LIMA DE CAMARGO(SP245289 - DANIEL SIQUEIRA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fl. 123: Vistos, em decisão.Petição da ré de fls. 117/122:Defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do 2º do art. 475-M do Código de Processo Civil.Intimem-se os autores a se manifestar sobre a impugnação apresentada pela ré à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0028054-43.2007.403.6100 (2007.61.00.028054-5) - VANDERLEI JOSE MARTINUCHO X VANDERSI APARECIDO MARTINUCHO X VALERIA DE FATIMA MARTINUCHO X VANIA CAMILA MARTINUCHO X ARISTIDES MARTINUCHO(SP080361A - PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA E SP086076 - MARINHA XAVIER DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL X CIA/ AGRICOLA ZILLO LORENZETTI(Proc. 1142 - CRISTIANE BLANES)

FLS. 973/974: Vistos etc.1) A fim de possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios em favor dos beneficiários, cumpra a parte autora a determinação contida no item 2.a) do despacho de fls. 954/955, informando, nos termos da coisa julgada, qual o montante que cabe a cada autor, individualmente.2) Após, ante o teor dos 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, de 09.12.2009), abra-se vista à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para eventual manifestação.3) Somente após o cumprimento dos itens acima, expeçam-se os ofícios requisitórios pertinentes. Int.

0003317-68.2010.403.6100 (2010.61.00.003317-6) - CONDOMINIO EDIFICIO TREVISI(SP166953 - MARLENE DE CARVALHO FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Petição de fls. 161/167: O presente feito foi distribuído primeiramente à 2ª Vara do Foro Regional V - São Miguel Paulista, por figurar no pólo passivo somente o réu ROBERTO ALVES SANCHES, que posteriormente foi substituído por IRACI MATIAS CARDOSO SANCHES (cf. fl. 42).Tendo em vista que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL arrematou o imóvel objeto de cobrança de taxas condominiais destes autos, ocorreu a substituição processual, sendo os autos redistribuídos à Justiça Federal.É cedido que a arrematação do imóvel pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não extingue a dívida condominial, que é obrigação propter rem (vale dizer, em razão da coisa e a ela inerente).Assim sendo, prossiga-se com feito, devendo-se:1.Intimar-se a ré, ora executada, pessoalmente, por mandado, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo autor, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2.Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo

indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3.Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4.No silêncio do exequente, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0005172-82.2010.403.6100 (90.0040897-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040897-36.1990.403.6100 (90.0040897-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1203 - PATRICIA MARA DOS SANTOS) X ACOS VILLARES S/A(SP170859 - LARISSA ZACARIAS SAMPAIO E SP112579 - MARCIO BELLOCCHI E SP118006 - SOPHIA CORREA JORDAO)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0017059-83.1998.403.6100 (98.0017059-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004430-87.1992.403.6100 (92.0004430-1)) UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JOSE DONIZETE DA SILVA X VASCO LUIZ NUNES FERNANDES ALVES X OSWALDO PEREIRA X JUVENCIO ROCHA DA SILVA X SERGIO MASSATOSHI MIYAZAKI(SP059427 - NELSON LOMBARDI)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 142/144, da União (Fazenda Nacional):O valor de R\$330,61 (trezentos e trinta reais e sessenta e um centavos) que dividido entre os 05(cinco) embargados perfaz um o montante de R\$66,12 (sessenta e dois reais e doze centavos) para cada embargado, para o pagamento da execução dos honorários de sucumbência, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo e da Secretaria da Vara para apreciar e julgar o ínfimo pleito. Ademais, o 2º do art. 20, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, autorizou as Procuradorias da UNIÃO a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).Destarte, indefiro o pedido.Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0021373-23.2008.403.6100 (2008.61.00.021373-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E SP114487 - RODRIGO MASCHIETTO TALLI E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X RADAR BRASIL COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS SERVICOS E INSTALACOES LTDA X VERA LUCIA DE CARVALHO DANGELO(Proc. 2144 - MARIANE BONETTI SIMAO) X NEUZA BARRETO DA SILVA

FLS. 133/134: Vistos etc.Petições da co-executada VERA LÚCIA DE CARVALHO DANGELO, de fls. 121/123 e fls. 124/132:Peticionou a co-executada VERA LÚCIA DE CARVALHO DANGELO (representada pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO), às fls. 121/123 e 124/132, requerendo, em suma, o desbloqueio das contas 0011475-8 e 0011465-0, ambas da Ag. 2185 do BANCO BRADESCO S/A, comprovando que tais contas pertencem aos seus filhos menores GUSTAVO HENRIQUE DANGELO e PIETRO DANGELO NETO, apesar de inserido os dados de seu CPF nos registros bancários.Vieram-me conclusos os autos.De fato, verifica-se que as contas nºs 0011475-8 e 0011465-0, ambas da Ag. 2185 do BANCO BRADESCO S/A, pertencem aos menores GUSTAVO HENRIQUE DANGELO e PIETRO DANGELO NETO (filhos de VERA LÚCIA DE CARVALHO DANGELO), conforme extratos juntados às fls. 131, apesar de vinculadas ao número de inscrição no CPF 042.767.178-76. Portanto, DEFIRO o desbloqueio das contas nºs 0011475-8 e 0011465-0, uma vez que seus titulares não integram este feito. Para tanto, oficie-se à Ag. 2185 do BANCO BRADESCO S/A, situada na Av. Dom Pedro I, nº 668, V. Pires, SANTO ANDRÉ/ SP, CEP 09130-400.Intime-se o Banco Central do Brasil (BACEN), para ciência.Intimem-se as partes, sendo a Defensoria Pública da União (DPU), pessoalmente.

CAUTELAR INOMINADA

0741812-10.1991.403.6100 (91.0741812-4) - ROMATEL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA(SP027949 - LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 386/387, da parte autora:I - O pedido de reconsideração do despacho de fls. 384 não comporta deferimento.II - Esclareço à d. Advogada, Drª Luiza Goes de Araújo Pinho, que o valor lançado às fls. 329, na coluna valor a levantar, não está na moeda corrente REAL e, sim, em CRUZEIRO, com o qual concordou a autora, expressamente, às fls. 333/334, e deve ser lido como Cr\$1.702.606,02 - um milhão, setecentos e dois mil, seiscentos e seis cruzeiros e dois centavos, tendo em vista que o depósito data de 07/01/1992.Portanto, correto está o valor lançado no Alvará de Levantamento de fls. 380, convertido em moeda corrente - REAL - na data do levantamento, qual seja, 05/08/2009. III - Intimem-se, sendo a UNIÃO, pessoalmente e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3000

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0048515-17.1999.403.6100 (1999.61.00.048515-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DENAISE PAIXAO

Apresente, a Caixa Econômica Federal, original ou cópia autenticada da procuração que outorgou poderes ao subscritor do substabelecimento de fl. 122. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

0042313-87.2000.403.6100 (2000.61.00.042313-1) - PANALPINA LTDA(SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E SP183629 - MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP219676 - ANA CLÁUDIA SILVA PIRES E SP212118 - CHADYA IBRAHIM TAHA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP162543 - ADRIANA GARCIA PASSOS E SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E SP086934 - NELSON SCHIRRA FILHO) X INSS/FAZENDA(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte requerida, Serviço Social do Comércio - SESC, relativamente ao depósito de fl.2138; Providencie a parte interessada a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu prazo de validade ao alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquite-se. Promova-se vista à União Federal. Intimem-se.

0024075-39.2008.403.6100 (2008.61.00.024075-8) - VALDECI JOSE BARION(SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Providencie o(a)s autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu prazo de validade ao alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquite-se. Intimem-se.

0026803-19.2009.403.6100 (2009.61.00.026803-7) - GUIDO SPADARI CASANOVA(SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o valor da causa, devendo constar R\$ 25.000,00. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, motivo pelo qual declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

0000647-57.2010.403.6100 (2010.61.00.000647-1) - REFIMOSAL-REFINACOES MOAGEM DE SAL SANTA HELENA LTDA(RN003985 - JEFFERSON FREIRE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT)

Cumpra, a parte autora, o despacho de fl. 689, comprovando os poderes do representante legal da outorgante subscritor da procuração de fl. 44, bem como para que o advogado providencie a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0001014-81.2010.403.6100 (2010.61.00.001014-0) - OLGA SUELI DE FREITAS(SP239989 - ROGERIO BARROS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra, a parte autora, integralmente o despacho de fl. 38, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0001042-49.2010.403.6100 (2010.61.00.001042-5) - NEUSA LOPES NABARRETO X WALDEMAR NABERRETO GONSALES(SP250931 - CARLA LOPES NABARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de fls. 97/98, tendo em vista que incumbe à parte autora informar o valor da causa. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 89. Intime-se.

0001401-96.2010.403.6100 (2010.61.00.001401-7) - OSCAR HERCULANO GOMES(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver prevenção do juízo relacionado no Termo de Prevenção de fl. 38, pois possui pedido distinto do discutido nestes autos. Regularize, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a Declaração de Autenticidade de Documentos juntada à fl. 72, pois possui nº de processo diverso dos presentes autos. Intime-se.

0003391-25.2010.403.6100 (2010.61.00.003391-7) - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA(SP051631 - SIDNEI

TURCZYN E SP194959 - CARLA TURCZYN BERLAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL

1 - Recebo a petição de fls. 46/47 em aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação no sistema processual para constar como valor da causa R\$ 451.080,45 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitenta reais e quarenta e cinco centavos). 2 - A Súmula 02 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região consigna ser medida facultada ao contribuinte o depósito judicial para suspender a exigibilidade do crédito tributário, contudo, apenas o depósito integral possui essa eficácia, nos termos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional. Ao Poder Judiciário não cabe substituir o Fisco na atividade vinculada de conferir a exatidão dos valores colocados à disposição do juízo. De qualquer sorte, suspendo a exigibilidade do crédito tributário relativo à majoração da alíquota do SAT (Decreto 6957/09 e Resolução 1309/2009). 3 - Solicite-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência dos depósitos relacionados na petição de fls. 39/40 para a conta judicial correta. Cite-se.

0004871-38.2010.403.6100 - MODESTO STAMA(SP024923 - AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E SP105802 - CARLOS ANTONIO PENA E SP101120A - LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E SP136157A - GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ E SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X OROZIMBO JOSE DE MORAES

1 - Ao SEDI para inclusão no polo passivo do Sr. Orozimbo José de Moraes, conforme requerido às fls. 615/616. Após, cite-se. Int.

0004943-25.2010.403.6100 - SUELY DE MELO TEIXEIRA PESSE(SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a prioridade na tramitação do feito requerida na petição inicial, pois a autora não preenche os requisitos do art. 71, da Lei 10.741/03. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da parte autora, devendo contar SUELY DE MELO TEIXEIRA PESSE. Regularize, a parte autora, sua representação processual, bem como comprove a titularidade das contas poupança de fls. 26/28 e esclareça a divergência do número do RG mencionado na petição inicial e do documento de fl. 25. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0005152-91.2010.403.6100 - FRANCISCO CESARIO LEAO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP223647 - ANDERSON TADEU DE SÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista o Termo de Prevenção de fls. 96/97, esclareça a parte autora sobre as proposituras das ações nº 00050421-76.1998.403.6100, que tramitou no Juízo da 3ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP e nº 2006.63.01.073163-1, que tramitou perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido e causa de pedir da presente demanda. Intime-se.

0005278-44.2010.403.6100 - MARIA JOSE MADEIRA(SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no Termo de Prevenção de fls. 39/40, pois possuem pedidos e causas de pedir distintos da presente demanda. Recolha, a parte autora, a complementação das custas judiciais, nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96, que determina que o pagamento de custas judiciais deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0005510-56.2010.403.6100 - CARLOS CASADO - ESPOLIO X ANNUNCIATA PERRICELLI CASADO - ESPOLIO X GUILHERME VICENTE PERRICELLI CASADO(SP191167 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS E SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver prevenção do juízo relacionado no Termo de Prevenção de fls. 30/31, pois possui pedido distinto do discutido nestes autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Apresente, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de óbito da corré ANNUNCIATA PERRICELLI CASADO. Intime-se.

0005578-06.2010.403.6100 - GENESIO VALES(SI102024 - DALMIRO FRANCISCO E SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora, o pedido da presente demanda, tendo em vista a pesquisa eletrônica juntada às fls. 75/88, referente às ações relacionadas no Termo de Prevenção de fl. 74. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos

do artigo 3º da Lei 10.259/2001, emende, a parte autora, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, comprovando suas alegações, bem como recolha a diferença das custas iniciais, se houver. Regularize, a parte autora, a procuração de fl. 15, para que conste o nome do outorgante subscritor do instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0005622-25.2010.403.6100 - ISAO HAYASHI(SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR E SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no Termo de Prevenção de fls. 24/25, pois possuem pedidos distintos do discutido nestes autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Regularize, a parte autora, a procuração de fl. 10, pois o número do Cadastro de Pessoa Física do autor está incorreto. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0005716-70.2010.403.6100 - ALCIDES RODRIGUES X MARIA RAPOSO RODRIGUES(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Apresente, a parte autora, cópia legível dos documentos de fls. 14/23, bem com informe o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança objeto da presente ação. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0005722-77.2010.403.6100 - THEREZINHA RIBEIRO DO PRADO(SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR E SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no Termo de Prevenção de fl. 26, pois possuem partes distintas das que figuram nestes autos. Tendo em vista que o Banco Nossa Caixa S/A é sociedade de economia mista e não consta no rol do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, dou-me por incompetente para apreciação do feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intime-se.

0005847-45.2010.403.6100 - CLEUZA NERES DEUSDETE(SP106893 - ANDRE GOMES DE CASTRO NETO E SP188961 - FERNANDO HENRIQUE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, emende, a parte autora, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, comprovando suas alegações. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0005860-44.2010.403.6100 - FRANCISCO SAORIN(SP217021 - FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de prevenção de fl.22/21, pois possuem objetos distintos dos discutidos nestes autos. 3-Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, emende, a parte autora, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, comprovando suas alegações. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0005927-09.2010.403.6100 - BELMIRA FERREIRA CAVALLINI(SP236718 - ANDRE BRUNO CALLEGARI E SP138646 - EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE) X BANCO DO BRASIL S/A

Verifico não haver prevenção do juízo relacionado no Termo de Prevenção de fl. 34, pois possui réu distinto do que figura na presente ação. Tendo em vista que o Banco do Brasil é sociedade de economia mista e não consta no rol do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, dou-me por incompetente para apreciação do feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intime-se.

0005969-58.2010.403.6100 - GEOVAH ALVES DE ALMEIDA X MARCIA CRISTINA PIRES PEREIRA DE ALMEIDA(SP207004 - ELOZA CHRISTINA DA ROCHA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1 - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0006158-36.2010.403.6100 - APARECIDA KIYOKO TAHARA X JOAO HIRONOBU TAHARA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF

Vistos etc. Trata-se de ação promovida por APARECIDA KIYOKO TAHARA E OUTRO em face da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS, entidade fechada de previdência privada, com a finalidade de obter revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário realizado entre as partes. O artigo 109, I da CF dispõe que os Juízes Federais são competentes para julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública Federal for interessada. Desta forma, decorrido o prazo para eventual recurso, encaminhem-se os autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5034

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0090897-69.1992.403.6100 (92.0090897-7) - HELIO PINA X HENRY CRISTOFANI X HILDA RIBEIRO X HILDEBRANDO DOS SANTOS X HILTON RUBENS DE PAULA CHAGAS X HONORIO JULIAN TANIOLI X HUMBERTO BERTAN X IARA ALVES PAULINO(SP031903 - JOSE DOS SANTOS NETO E SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA E SP097910 - GILDAZIO CARDOSO LIMA E SP260894 - ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP029741 - CARLOS ALBERTO TOLESANO)

1- Publique a secretaria o despacho de folha 275.2- DESPACHO DE FOLHA 275:3- J. Defiro o desentranhamento, sendo necessária a substituição por cópias, somente podendo ser entregue mediante apresentação pelo advogado.4- SP, 25/02/2010.

0003238-17.1995.403.6100 (95.0003238-4) - NELSON RONDON JUNIOR X NEUSA EMIKO KUNI KANAZAWA X NANCY TERESINHA MORAIS X NELSON ORTIGOZA X NORMA SUELI IORI ORTIGOZA X NELSON MOLARO X NELSON GIOVANONI LOPES X NELSON MAKOTO FUDIMORI X NILSON SILVEIRA SIMOES X NEREIDE BRANDAO GONCALVES DE FIORE(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP056646 - MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL(SP133217 - SAYURI IMAZAWA)

1- Folha 502: Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias o que foi requerido pela contadoria.2- Após, se em termos, reencaminhem-se estes autos àquele órgão para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente o despacho de folha 500.3- Int.

0007513-09.1995.403.6100 (95.0007513-0) - CARLOS PASSONI X ADEMAR JOSE MORGAN X YOSHIJI SUGUIMOTO X EDIS MORAIS MARINS X ARISTIDES TURONI X DIOGENES ANTHONY M ANTUNES X JOSE ERNESTO PASCOTTO X JOSE MACAGNANI X VALTER SIMOES DE AZEVEDO X LAZARO CARLOS DA SILVA(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, observo que a razão da divergência entre as partes é a parcela de juros devida, alegando os autores que deve ser observada a progressividade das taxas. A presente ação tem por objeto tão somente a correção das contas vinculadas do FGTS, tendo sido consideradas como devidas as diferenças dos meses de janeiro/89 e abril e maio/90. Verifico ainda que já houve concordância dos autores relativamente aos valores depositados para ARISTIDES TURONI, EDIS MORAIS MARINS, JOSE ANTONIO MACAGNANI, LAZARO CARLOS DA SILVA E ADEMAR JOSE MORGAN (fl. 600). Referidos autores juntaram aos autos documentos que comprovam o reconhecimento judicial do direito à taxa progressiva de juros, conforme fls. 651/682 e 714/721. E, pelos extratos

juntados pela CEF, observa-se que a taxa aplicada foi de 3% apenas. A contadoria judicial elaborou cálculos recentes às fls. 830/837 e, embora conste no parecer que o valor maior apurado o foi em decorrência da progressividade adotada, os juros aplicados foram de 3% ao ano, conforme fl. 836. Intimadas as partes, a CEF não se manifestou (a petição de fls. 868/877 é anterior ao parecer da contadoria do juízo). Os autores insurgiram-se parcialmente contra a taxa de juros aplicada. Apesar de não ser objeto destes autos a aplicação da taxa progressiva de juros, o direito a essa já foi reconhecido judicialmente, razão pela qual, sobre as diferenças de expurgos inflacionários devidas nestes autos deverão incidir juros de 6% ao ano, para os autores sobre os quais ainda pesa discordância. Tendo os autores concordado expressamente com os cálculos elaborados para JOSE ERNESTO PASCOTTO e VALTER SIMÕES DE AZEVEDO (fls. 834/835 e 849), além de ARISTIDES TURONI, EDIS MORAIS MARINS, JOSE ANTONIO MACAGNANI, LAZARO CARLOS DA SILVA E ADEMAR JOSE MORGAN, determino a remessa dos autos de volta à contadoria, para que elabore cálculos definitivos dos valores devidos a YOSHIJI SUGUIMOTO, DIOGENES ANTHONY MARCONDES ANTUNES E CARLOS PASSONI, aplicando a taxa de juros de 6% sobre as diferenças apuradas. Após, dê-se vista às partes, tornando os autos em seguida conclusos. São Paulo, 19 de março de 2010. MARCELLE RAGAZONI CARVALHO JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

0025150-70.1995.403.6100 (95.0025150-7) - THEREZA HOFFMAN DE JESUS(SP108922 - ELIZABETH IMACULADA HOFFMAN DE JESUS) X MARILDA PIAIA X ELISEU BERALDO DE OLIVEIRA X PAULO MOTA RIBEIRO X ANTONIA PAWLUCZUK(SP125282 - ISRAEL XAVIER FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente quanto ao depósito incidente sobre a verba honorária, folha 507, bem como justifique o bloqueio de R\$1.247,15 pertinente à coautora Thereza Hoffman de Jesus, no que tange ao seu vínculo com Hospital São Paulo, conforme infere-se às folhas 506, item 04, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (mil) reais com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

0022332-14.1996.403.6100 (96.0022332-7) - SERGIO PIVA X EDNA ROCHA DA CRUZ PIVA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP218965 - RICARDO SANTOS)

TIPO A22ª VARA FEDERAL CÍVEL-1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO Nº 96.0022332-7 - AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO OBJETO : REVISÃO DE PRESTAÇÕES - S.F.H. AUTORES : SÉRGIO PIVA e EDNA ROCHA DA CRUZ PIVARÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REG. Nº...../2010 SENTENÇA Cuida-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário com pedido de antecipação parcial da tutela, em que os autores questionam o critério de reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional pelas regras do SFH, firmado em 29.12.1993. Alegando que a Ré cobra as prestações em valores maiores que os devidos, requer a procedência do pedido nos seguintes termos: rever o cálculo das prestações, desde a 1ª, observando o comprometimento de 30% da renda do autor principal, aplicando unicamente os índices que refletirem a variação salarial (Plano de Equivalência Salarial (PES), como critério de reajuste da prestação, limitando-se os juros anuais em 10,5%, calculados pela Tabela Price de amortização, embutidos nas prestações. Por fim, requer seja a Ré condenada a devolver os valores pagos a maior a título de prestações mensais, devidamente corrigidos, bem como, custas judiciais e honorários advocatícios. Com a inicial vieram documentos, fls. 13/88. Pela decisão de fl. 90, foi postergada a apreciação da tutela antecipada, após a vinda da contestação. A Ré contestou o feito alegando preliminarmente a necessidade de integração da União Federal no polo passivo como litisconsorte necessário. Quanto ao mérito, alega, em síntese, que vem reajustando as prestações dos contratos nos termos em que foi pactuado entre as partes, observando os reajustes salariais da categoria profissional do mutuário principal. Sustentando que os procedimentos adotados refletem as decisões do Conselho Monetário Nacional, gestor do Sistema, pugna pelo decreto da carência de ação, na eventualidade do exame do mérito, pela improcedência do pedido. Junta documentos e planilha de evolução do financiamento, fls. 94/123. Indeferida a tutela antecipada, fls. 128/129. Pela decisão de fls. 169/170, saneou-se o feito, afastando-se as preliminares argüidas pela Ré, deferindo-se a realização da prova pericial e nomeando-se o perito. Decisão proferida às fls. 293/294, determinou a suspensão do leilão e ou seus efeitos, condicionado ao depósito judicial do valor incontroverso das prestações vencidas acrescido das prestações vincendas. Frustrada a tentativa de conciliação (fls. 321/322), foi apresentado Laudo Pericial, fls. 337//398, sobre o qual manifestaram-se as partes, fls. 408/411 e fls. 414/425, respectivamente, autores e Ré. É O RELATÓRIO. DECIDO. O Despacho Saneador que afastou a matéria preliminar argüida pela Ré restou irrecorrido, razão pela qual analiso o mérito. Mérito. Anoto, inicialmente, que o contrato discutido nestes autos foi firmado em 29.12.1993 (doc. fls. 15/27), no valor de CR\$11.270.950,00 (onze milhões, duzentos e setenta mil e novecentos e cinquenta cruzeiros reais), moeda corrente à época do contrato, tendo como 1ª prestação o valor de CR\$152.819,25 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezenove cruzeiros reais e vinte e cinco centavos), com vencimento após 30 dias da assinatura do contrato, fls. 16 e respectivo recibo, fl. 28. O imóvel financiado refere-se ao apartamento nº 103, localizado no 10º andar do Edifício Algarves - bloco B do Condomínio Solar Ramalho, situado à Rua Bom Jesus, nº 1131, no 33º Subdistrito Alto da Mooca - Comarca da 7ª Circunscrição Imobiliária da cidade de São Paulo. DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) O Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), foi criado pelo Decreto-lei

2.164/84, que previa o reajuste das prestações conforme a variação salarial da categoria profissional a que estava vinculado o mutuário. Com isso, mantinha-se uma equivalência entre o valor das prestações e o dos salários dos mutuários. Compulsando os autos, observo que o contrato assinado em 29/12/199 (fl.27), prevê o reajuste das prestações e acessórios, conforme cláusula décima, parágrafo primeiro, mediante a aplicação da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, facultando-se à CEF aplicar os índices de reajustes salariais, quando conhecidos. Verifico ainda que o autor pertence à categoria dos servidores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fl.54/88. Dessa forma, tem o Autor direito ao reajuste das prestações de seu financiamento imobiliário pelos mesmos índices de reajustes salariais de sua categoria profissional, que no caso é o dos servidores da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Não obstante anoto que a atualização das prestações por este critério implicará em aumento substancial do saldo devedor residual que ao final do contrato terá que ser liquidado ou renegociado, uma vez que o contrato não prevê a amortização desse saldo pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais- FCVS. DO CES-COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL Quanto à aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES no reajuste da primeira prestação do financiamento, restou assente no laudo pericial que a CEF calculou corretamente o valor da primeira prestação. O CES foi criado para corrigir distorções quanto à correção das prestações do SFH, tendo em vista que estes ocorriam sempre na mesma ocasião - 60 dias após o aumento do salário-mínimo - em confronto com a data de assinatura dos diversos contratos. Assim, o Conselho de Administração do BNH editou a Resolução nº 36/69, instituindo o PES, para adotar o salário-mínimo como fator de correção monetária, balizado por um coeficiente de equiparação salarial - CES, o qual, lançado à primeira prestação, estabelecia uma relação de proporcionalidade para com a época da assinatura do contrato, eliminando o impacto da incidência do índice acumulado de doze meses. A partir de 1975, quando o salário mínimo deixou de ser considerado como fator de indexação, o BNH editou a RC 01/77, estipulando que o CES, para os contratos firmados a partir de 1º de julho de 1977, seria fixado, anualmente, pela diretoria do BNH. Quando da assinatura do contrato objeto da presente ação (29.12.1993), foi previsto contratualmente a cobrança do CES (item c.7, do quadro resumo - fl. 16), cláusula quinta - fl. 18), a qual inclusive já se encontrava prevista em lei (no caso a Lei 8.692/93). Logo, não procede a pretensão do Autor quanto à exclusão do adicional do CES, no valor das prestações. DOS JUROS COBRADOS Também restou demonstrado pelo Laudo Pericial, fl.359, que a CEF aplicou corretamente a taxa de juros pactuada, de 10,5% ao ano, sendo a taxa efetiva de 11,0203% (Quadro de Resumo Contratual, fl.16). Destaco que a diferença entre ambas as taxas deve-se apenas ao fato de o período de capitalização não coincidir com aquele a que se refere. Explicando melhor, uma taxa nominal fixada em 12% ao ano é capitalizada mensalmente, de forma que o período de capitalização (mensal), não coincide com aquele a que se refere (ao ano). Já a taxa efetiva é aquela calculada para o período de capitalização e é a taxa efetivamente cobrada. Assim, não há ilegalidade nas taxas cobradas, nem abusividade, tendo em vista as usualmente praticadas no Brasil. Além disso, estas foram expressamente contratadas pelas partes, não havendo motivo razoável que autorize a modificação de uma cláusula contratual. DO PLANO REAL E DA URV Relativamente à resposta do quesito 10(fl.351), há que se fazer uma ressalva quanto aos reajustes ocorridos à época da implantação do Plano Real. Cumpre ressaltar que a partir da edição da Medida Provisória 434/94, instituidora da Unidade Real de Valor (URV), as operações do SFH continuaram expressas em Cruzeiros Reais até a emissão do Real, enquanto os salários foram convertidos em URV. Assim, foram esses atualizados monetariamente em Cruzeiros Reais e ficaram congelados em quantidade de URVs, mas não em quantidade de Cruzeiros Reais efetivamente recebidos, pois incorporavam a variação mensal da URV. Embora os salários fossem traduzidos em quantidade de URV, no período de março a junho de 1994, ficando congelados em termos nominais, a moeda corrente em curso no país continuou sendo o cruzeiro real, de modo que se deve considerar como efetivo reajuste salarial as variações da URV em cruzeiros Reais ocorridas no mesmo período. Por isso, tais reajustes repercutem, necessariamente, no reajuste das prestações dos mútuos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. A propósito desta questão e das demais discutidas nos autos, confiro o elucidativo precedendo do C.STJ, representativo da jurisprudência daquela Corte Superior: Processo REsp 576638 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0156814-8 Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 03/05/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 23.05.2005 p. 292 Ementa CIVIL. CONTRATO. MÚTUO. SFH. SALDO DEVEDOR. TR. AMORTIZAÇÃO. FORMA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. 10%. AFASTAMENTO. URV. APLICAÇÃO. PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE. CES. INCIDÊNCIA. TABELA PRICE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. 1 - Consoante pacificado pela Segunda Seção (Resp nº 495.019/DF) o Plano de Equivalência Salarial - PES - aplica-se somente à correção das prestações e não ao saldo devedor, que deverá sofrer incidência do índice pactuado. 2 - Prevendo o contrato a incidência dos índices de correção dos saldos das cadernetas de poupança, legítimo é o uso da TR. 3 - É legítimo o critério de amortização do saldo devedor, aplicando a correção monetária e os juros para, em seguida, abater a prestação mensal paga. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 4 - O art. 6º, letra e, da Lei nº 4.380/64, segundo entendimento da Segunda Seção, não trata de limitação de juros remuneratórios a 10% ao ano, mas tão-somente de critérios de reajuste de contratos de financiamento, previstos no art. 5º do mesmo diploma legal. 5 - A incidência da URV nas prestações do contrato não rende ensejo a ilegalidade, porquanto, na época em que vigente, era quase que uma moeda de curso forçado, funcionando como indexador geral da economia, inclusive dos salários, sendo certo, nesse contexto, que a sua aplicação, antes de causar prejuízos, mantém, na verdade, o equilíbrio entre as parcelas do mútuo e a renda, escopo maior do PES. 6 - Decidida a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial - com base em interpretação das cláusulas contratuais, a incidência da súmula 5/STJ é de rigor, mesmo porque, ainda que assim não fosse, a sua utilização é admitida pela jurisprudência desta Corte. 7 - No Sistema Francês de Amortização, mais conhecido como tabela price, somente com detida incursão no contrato e nas provas de cada caso concreto é que se pode concluir pela existência de amortização negativa e,

conseqüentemente, de anatocismo, vedado em lei (AGResp 543841/RN e AGResp 575750/RN). Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.8 - Recursos especiais não conhecidos.Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos recursos. Os Ministros Aldir Passarinho Junior, Jorge Scartezzini, Barros Monteiro e Cesar Asfor Rocha votaram com o Ministro Relator. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, reconhecer ao Autor o direito ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional firmado com a Ré, pelos mesmos índices de reajuste de sua categoria profissional, no caso o dos Servidores da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Em execução se procederá ao acerto final de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se no saldo devedor, eventuais diferenças decorrentes de pagamentos efetuados a maior nas prestações. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pelo autor.Honorários indevidos nestes autos, face à sucumbência recíproca. P.R.I.São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal

0027935-68.1996.403.6100 (96.0027935-7) - SIDNEI GUTIERREZ X ZULEIDE MARIZA HURTADO FREO X WALDEMIO SIQUEIRA MORAES X ARMANDO DE SETTE X FRANCISCO MASSOCA X OSCALINA RIBEIRO FERREIRA X SEBASTIAO DOMINGOS RIBEIRO X VILMA DE MORAES GUTIERREZ X NELSON PINGUEIRO X ROSA MARIA MARTINS PAROLINI X JOSE FALCONI FILHO X INES MARTINS FALCONI X JOAO AVELINO DE LIMA - ESPOLIO (MARIA JOSE DA SILVA LIMA)(SP094481 - JOAO CAIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
1- Ante o desarquivamento destes autos requiera a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

0035139-95.1998.403.6100 (98.0035139-6) - JOSE FRANCELINO DA SILVA X JOSE HUELTON PATRICIO DOS SANTOS X JOSE LUCAS DE ASSIS X JOSE LUIZ DOS SANTOS X JOSE LUIZ DOS SANTOS GONCALVES(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Publique-se e, em seguida, cumpra-se a decisão de fl. 448. Fl. 448: Recebo a petição de fl. 447 como embargos de declaração. No mérito, dou provimento aos embargos, tendo em vista que a contadoria judicial utilizou, em seus cálculos, os critérios do FGTS (fl. 418), contrariamente ao determinado no acórdão de fls. 154/164. Assim, reconsidero o despacho de fl. 437 e determino a remessa dos autos de volta à contadoria para que elabore novos cálculos segundo os parâmetros determinados no acórdão transitado em julgado, observando-se fielmente o Provimento 24/97 da Corregedoria Geral do TRF. Int.

0016491-33.1999.403.6100 (1999.61.00.016491-1) - THE UNITED STATES SHOE CORPORATION X BALLEET MAKERS, INC(SP014447 - WALDEMAR DO NASCIMENTO E SP110514 - ROSELI APARECIDA HARUMI OYADOMARI) X ROMEL E HALPE LTDA.(SP110778 - ANDERSON WIEZEL E SP068647 - MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI(Proc. MAURO F.F.G.CAMARINHA E Proc. LUIZ AUGUSTO G.DE MELLO FRANCO)
AÇÃO ORDINÁRIA PROCESSO Nº 1999.61.00.016491-122ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO AUTORA: THE UNITED STATES SHOE CORPORATION BALLEET MARKETS INC. RÉUS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI ROMMEL E HALPE LTDA REG. _____/2010 SENTENÇA Trata-se de ação que objetiva a declaração de nulidade das marcas FIGURATIVA, registrada sob nº 814.156.282, de 12/12/89 e CAPEZIO, registrada sob nº 800.302.346, de 08/12/87, que seria de propriedade da primeira autora, sendo a segunda autora licenciada da primeira para uso da marca Capezio e titular da marca figurativa Figura de Bailarina, alegando que ambas encontram-se registradas nos Estados Unidos da América e também em outros países, fato que caracterizaria a notoriedade da marca, principalmente dentre artigos esportivos voltados ao praticante de balé. Instruem os autos com as provas dos registros, bem como do uso da marca, alegando má-fé da ré que, fabricando os mesmos produtos, deveria conhecer a origem das marcas referidas. Sustentam violação da Convenção de Paris, art. 6º. Requerem a antecipação da tutela para suspender liminarmente os direitos das citadas marcas. A tutela antecipada foi indeferida às fls. 1771/1774. Contestação da co-ré Rommel e Halpe Ltda às fls. 1792/1819, suscitando preliminar de carência da ação, ante a ausência de caução prestada pelas autoras e ante a impossibilidade de litisconsórcio ativo, por se tratar de pretensões distintas formuladas por cada uma das partes. Aduz ainda a ocorrência de prescrição quinquenal e requer a denunciação da lide à empresa AGIMEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que originalmente registrou a marca Capézio junto ao INPI. Alega também a irretroatividade do art. 166 da Lei 9.279/96 e dos Decretos 635/92 e 1263/94 (Convenção de Paris), pois o registro das marcas se deu antes do seu advento. Sustenta a boa-fé ao proceder ao registro das marcas, alega que as próprias empresas requerentes adquiriram dela mercadorias com as marcas em discussão, bem como a existência de tratativas no sentido de a ré vender as marcas às requerentes, a não comprovação da notoriedade, pugnando, ao final, pela improcedência do pedido. O INPI ofereceu contestação às fls. 1980/1983, alegando a ocorrência de prescrição quinquenal, e requer a regularização do feito com sua qualificação na lide como assistente da parte autora. No mérito, reconhece o direito das autoras. Trasladas aos autos cópias das decisões proferidas nos incidentes de exceção de incompetência (fls. 2002/2003) e de impugnação ao valor da causa (fl. 260). Réplica às fls. 2043/2053. As partes requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 2055, 2057/2058). Audiência de tentativa de conciliação restou

infrutífera (fl. 2068). As autoras juntaram documentos às fls. 2076/2097, impugnados pela ré (fls. 2104/2106). Decisão às fls. 2114/2115 determinando às autoras que prestassem a caução devida nos termos do art. 835, do CPC, cujo comprovante foi juntado à fl. 2121. À fl. 2123 foi deferido o pedido de denunciação da lide, tendo a empresa AGIMEX oferecido contestação às fls. 1287/2194, sobre ela nada requerendo o INPI e manifestando-se as autoras às fls. 2199/2201. É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, cumpre analisar as preliminares argüidas pela ré Rommel & Halpe Ltda. Afasto a alegação de carência da ação, em razão da ausência de caução, tendo em vista que esta foi regularmente prestada, nos termos da decisão proferida, conforme cópia de guia de depósito de fl. 2121. Em relação ao litisconsórcio ativo, destaco, em primeiro lugar, que se existente, este é facultativo, uma vez que pode ser reconhecido o pedido em relação a uma das marcas e não em relação à outra. Pois bem. O litisconsórcio facultativo está previsto no art. 46 do Código de Processo Civil, nos casos em que há comunhão de direitos e obrigações, quando os fundamentos de fato ou de direito tiverem a mesma origem, quando houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir ou afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. No caso em tela, estão presentes os requisitos legais para formação do litisconsórcio facultativo, conforme se verá a seguir. Os pedidos formulado contra a ré Rommel e Hapel é para que se reconheça a nulidade do registro das marcas CAPEZIO e figurativa Figura de Bailarina, sendo a co-autora Ballet Maker Inc. titular da marca Figurativa e licenciada da co-autora The United States Shoe Corp. para utilização da marca Capezio, da qual essa é proprietária. Assim, tem a co-autora Ballet Maker Inc. legitimidade para postular em juízo a defesa das marcas da qual é proprietária e licenciada. A questão do litisconsórcio surge porque há identidade de direitos relativamente à marca CAPEZIO, também registrada pela ré, sobre a qual ambas as autoras tem disponibilidade. Relativamente à denunciação da lide, embora tenha sido deferida e determinada a citação da empresa AGIMEX, o que foi feito em nome do antigo representante legal, tendo este esclarecido que a empresa encontra-se encerrada há mais de dez anos. Esclareceu ainda que a atividade da denunciada se limitava ao atendimento de clientes que desejavam requerer registro de marca perante o INPI, tendo sido utilizada como intermediadora para requerimento da marca em questão, até a efetiva transferência da titularidade para a ré. Dessa forma e considerando principalmente a extinção da empresa denunciada, reconsidero decisão anterior e rejeito a denunciação da lide, com conseqüente exclusão da empresa AGIMEX do pólo passivo. Quanto à alegada imprestabilidade dos documentos juntados às fls. 280/1728, que comprovariam a notoriedade das marcas pelos diversos países, por não virem acompanhados de tradução juramentada, entendo que deva ser apenas parcialmente acolhida, não sendo razoável a desconsideração de todos eles. Tais documentos consistem em catálogos, revistas e outros que, embora escritos em língua estrangeira, são na maioria fotografias dos produtos comercializados pela autora. Assim, não há sequer como se exigir a sua tradução juramentada, sendo o mais importante, as figuras em si e o nome da marca, o que não depende de tradução, sendo os textos inseridos nos referidos documentos irrelevantes para o deslinde da causa. Confira-se, assim, às fls. 280/296, todas propagandas dos artigos que levam a marca Capezio, a maioria delas também fazendo referência à marca figurativa figura de bailarina. Verifica-se que são todos produtos relacionados às mais diversas modalidades de danças, como vestimentas, sapatilhas e sapatos próprios. Ainda, à fl. 751, foi juntado cartaz em que a marca CAPEZIO está diretamente relacionada à figura de bailarina, idêntica à registrada no Brasil, também não dependendo tal documento de tradução. Às fls. 929/953 e 959/1542 foram juntados catálogos, no original ou em fotocópia, com os produtos da marca Capezio, que servem apenas para comprovar a natureza dos artigos comercializados pela marca, devendo ser desconsiderada toda e qualquer inscrição em língua estrangeira. Por outro lado, por se tratarem de documentos essencialmente escritos, não traduzidos na forma da lei, deixo de considerar aqueles juntados às fls. 297/749, 754/928, 954/958. No tocante à alegação de prescrição, dispunha o art. 98, parágrafo único da Lei 5.772/71 que a ação de nulidade prescreve em cinco anos, sendo tal regra repetida pela atual Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96, art. 174). Ressalto ainda que a Súmula nº 142 do STJ, que dispunha ser de vinte anos o prazo prescricional para exigir abstenção de uso da marca comercial foi cancelada na AR 512, sessão de 12.05.99, pela 2ª Seção daquele Tribunal. As autoras invocam também a Convenção de Paris, sistema que harmoniza as normas dos diferentes sistemas jurídicos nacionais sobre propriedade industrial e que conta atualmente com 173 países signatários, a qual prevê, em seu art. 6º, bis: (1) Os países da União comprometem-se a recusar ou invalidar o registro, quer administrativamente, se a lei do país o permitir, quer a pedido do interessado e a proibir o uso de marca de fábrica ou de comércio que constitua reprodução, imitação ou tradução, suscetíveis de estabelecer confusão, de uma marca que a autoridade competente do país do registro ou do uso considere que nele é notoriamente conhecida como sendo já marca de uma pessoa amparada pela presente Convenção, e utilizada para produtos idênticos ou similares. O mesmo sucederá quando a parte essencial da marca notoriamente conhecida ou imitação suscetível de estabelecer confusão com esta. (2) Deverá ser concedido um prazo mínimo de cinco anos a contar da data do registro, para requerer cancelamento de tal marca. Os países da União têm a faculdade de prever um prazo dentro do qual deverá ser requerida a proibição de uso. (3) Não será fixado prazo para requerer o cancelamento ou a proibição de uso de marcas registradas ou utilizadas de má-fé. Destaco, em relação à aplicabilidade da referida Convenção, que, aprovada pelo Congresso Nacional o Decreto Legislativo nº 78/74, foi revista em Estocolmo a 14 de julho de 1967, sendo o instrumento brasileiro de adesão depositado junto à Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em 20 de dezembro de 1974, com a reserva de que o Brasil não se considerava vinculado pelo disposto na alínea 1, do art. 28 e de que sua adesão não era aplicável aos arts. 1 a 12, vindo a ratificá-la integralmente somente com a aprovação do Decreto 635/92. Importa destacar, para o caso em tela, o disposto no item 3 da norma acima transcrita. Com efeito, se consideradas apenas as disposições da Lei de Propriedade Industrial Nacional, realmente ocorreu a prescrição do direito de anular as marcas referidas, que é de cinco anos. No presente caso, a marca Capezio foi registrada no INPI sob nº 800.302.346, na data de 16/10/80 (fl. 63) e transferida para a denunciada em 08/12/87. Já a marca figurativa figura de bailarina teve o pedido de registro depositado no INPI pela Rommel e Halpe

em 20/04/1988 e deferido em 08/08/1989, com o registro efetivado em 12/12 daquele ano (fls. 60/61). Tendo sido ajuizada a presente ação em 15/04/1999, já se encontrava prescrito o direito das autoras de pedir a anulação do registro da marca no Brasil. No entanto, deve ser analisada ocorrência, no caso concreto, de uma das hipóteses de incidência da regra de exceção à prescrição quinquenal, conforme disposto no artigo 6º bis, item 3, da referida Convenção de Paris, segundo a qual não existe prazo para a pretensão da anulação do registro se presentes a notoriedade da marca do requerente e a má-fé no registro e no uso da marca pelo requerido. Para aplicação de tal exceção, porém, deve haver prova inequívoca da má-fé incorrida pelas empresas brasileiras, afrontando o disposto na legislação da propriedade industrial, além da demonstração da notoriedade da marca, o que passo a analisar. A má-fé, no caso, se configuraria pelo fato de as rés terem ciência inequívoca da notoriedade da marca no exterior e ainda assim postularem seu registro no país, utilizando-a para identificação de produtos semelhantes. O art. 127 da Lei 9.279/96 estabelece que ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade. E a lei ainda confere proteção especial à marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade, nos termos do art. 6º bis da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil, permitindo inclusive que o INPI indefira de ofício pedido de registro de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca notoriamente conhecida. As marcas de propriedade das autoras estão devidamente registradas em diversos países signatários da Convenção de Paris (fls. 115/118 e 1738/1767) e essas fazem prova do uso da marca, em diversos catálogos e produtos. A marca figurativa figura de bailarina registrada pela empresa ré no Brasil é idêntica à registrada pelas autoras, nos Estados Unidos e nos demais países em que goza de proteção (fls. 94/95 e 99/111). A ré defende, em sua contestação, a inaplicabilidade da Lei 9.279/96 e da Convenção de Paris ao caso concreto, pois o registro seria anterior à entrada em vigor desses atos normativos. No entanto, impende ressaltar que já sob a égide da lei anterior (Lei 5.772/71) conferia-se proteção às marcas reconhecidas como notórias, nos termos do seu artigo 67, segundo o qual a marca considerada notória no Brasil...terá assegurada proteção especial, em todas as classes, ...desde que haja possibilidade de confusão quanto à origem dos produtos, mercadorias ou serviços, ou ainda prejuízo para a reputação da marca. Assim, as marcas de titularidade das autoras no exterior já gozavam de proteção pela legislação Nacional quando do registro pela ré no Brasil. Ademais, a promulgação da Convenção de Paris no Brasil ocorreu através do Decreto nº 75.572, em 08.04.75, antes, portanto, dos registros das marcas que se pretende anular neste país. Direito adquirido é aquele já incorporado ao patrimônio de uma pessoa e que por isso pode exercê-lo livremente. Como visto, já na época de seu registro no Brasil pela ré as marcas gozavam de proteção e a questão que se coloca é se o registro foi ou não efetuado de má-fé, o que afastaria a ocorrência da prescrição. E esse é justamente um dos pontos da contestação apresentada pela co-ré Rommel e Halpe: a boa-fé na aquisição, registro e uso das marcas no Brasil. Alega que antes mesmo de as marcas serem por ela e pela denunciada registradas, as autoras tinham conhecimento da sua intenção de obter os respectivos registros, tanto que lhe foram oferecidos os direitos de exploração das marcas no país, sendo que nessa época a empresa Agimex já fazia uso da marca há mais de sete anos. Alega ainda que as autoras chegaram a adquirir produtos por ela produzidos e que tais marcas só passaram a ser conhecidas no Brasil após a divulgação por ela feita. Afirma ainda que, como a marca Capezio era de propriedade da Agimex, indagou-se à época às autoras se tinham interesse em explorá-las no Brasil, o que foi negado, aduzindo, por fim, que as autoras sempre tiveram conhecimento de que as marcas aqui mencionadas haviam sido registradas pela ré junto ao INPI e utilizadas em nosso mercado interno (fl. 1807). Importante ressaltar, porém, que, se as autoras tinham conhecimento do uso da marca pela ré no Brasil, também é fato certo que a ré sabia que as autoras detinham a titularidade das marcas em questão e que seus produtos eram vendidos em todo o mundo, principalmente por se tratarem de produtos tão específicos. Mesmo que afirme a ré que a autora vendia nos Estados Unidos produtos fabricados por ela, as marcas somente podem ser utilizadas por quem detém efetivamente sua titularidade. O fato de a ré manter um bom relacionamento com a empresa autora não lhe conferia o direito de usar da marca indiscriminadamente e se o fez por longo período de tempo, não gerou direito adquirido. Ressalto que a própria ré confirma que a marca figurativa da bailarina bem como a marca Capezio hoje são associadas no Brasil a produtos de ballet, dança ginástica e etc tão somente em razão da divulgação das marcas realizadas pela ré e em hipótese alguma pela marca utilizada no exterior, pelas autoras (fl. 1815). Outrossim, da análise da documentação acostada aos autos pela ré, verifico que a figura da bailarina, acima da marca Capezio, faz menção à sua origem desde 1887 (fl. 1850), ano este apontado pelas autoras como aquele em que a marca começou a ser utilizada nos Estados Unidos, o que faz o consumidor pensar tratarem-se de produtos de mesma origem, os fabricados no exterior pelas e no Brasil pela ré, o que não corresponde à realidade. A legislação de propriedade industrial veda o registro de marca colidente com uma marca anteriormente registrada e que seja capaz de gerar confusão ou associação indevida pelo consumidor entre produtos afins de diferentes origens, bem como prejuízo para a reputação da marca original. O INPI, em sua sucinta contestação, opina pela procedência do pedido em favor das autoras, dada a notoriedade das marcas que, referentes a artigos esportivos, especialmente para a dança, se presume seja de conhecimento de todos os fabricantes, máxime o encurtamento das distâncias globais decorrentes das facilidades da vida moderna. As autoras efetivamente comprovaram o registro, nos Estados Unidos, das marcas supra, desde 1951, para a marca Capezio (fls. 69/93) e também para a marca figurativa figura de bailarina, idêntica à registrada pela ré no Brasil (fls. 94/97). Traduções juramentadas às fls. 1738/1767. Também comprovaram os registros das marcas em diversos países do mundo. E as normas de direito internacional sobre a Propriedade Industrial, assim como as de direito interno, resguardam o direito dos proprietários internacionais de marcas que detêm notoriedade em seu segmento mercadológico, da sua indevida utilização por outra empresa do mesmo ramo de atividades, a fim de não causar confusão no consumidor. Nesse sentido, a Lei nº 9.279/96, proíbe, expressamente, no art. 124, inc. XXIII, o registro de

marca alheia para distinguir produto no mesmo ramo de atividades. Como o caso em tela refere-se a artigos de dança, de mercado restrito, aliado ao fato de as partes sempre terem tido relações comerciais, do que se depreende ser a ré conhecedora da notoriedade da marca no exterior, não há respaldo legal para se reconhecer o direito da ré ao uso das marcas em questão. A função primeira da marca é identificar um produto, distinguindo-o de outros iguais ou similares existentes no mercado, de forma a evitar confusão entre os consumidores. Ainda, embora em regra apenas o registro da marca no Instituto Nacional da Propriedade Nacional garanta o direito de propriedade e de uso exclusivo ao seu titular, exceção se abre relativamente às marcas notoriamente conhecidas. Dessa forma, considerando que a marca figurativa de bailarina e a marca nominativa CAPEZIO, destinadas a identificar artigos de dança, estão registradas nos Estados Unidos há quase cinquenta anos e que seu uso no exterior para esse fim era de conhecimento da ré, não se pode afirmar que havia boa-fé na sua utilização no Brasil, ainda que com certa permissão por parte das autoras, aplicável a regra prevista no artigo 6º bis, item 3, da Convenção da União de Paris, afastando-se a possibilidade de reconhecimento da prescrição do direito de anulação de registro. O uso da marca deve ser garantido com exclusividade àquele que é seu legítimo detentor e, uma vez que este formule pedido de anulação, independente de ter consentido com o uso da marca por outrem em certo período, deve ser acolhido, se presentes os requisitos legais, como restou demonstrado nestes autos. Quanto à sucumbência do INPI, embora tenha concordado com o pedido das autoras, também deu causa ao ajuizamento da ação, na medida em que permitiu o registro das marcas impugnadas, sendo parte autônoma nas ações destinadas a anular registro de marcas e patentes e não mero assistente. E, embora o artigo 46 da Lei 5.010/66, o artigo 9º, inciso I, da Lei 6.032/74 e 24-A da Medida Provisória 2180-35/2001 isentem o INPI do recolhimento das custas processuais, não o isentam do reembolso dos valores adiantados a esse título pela empresa-autora, no caso de sucumbência, como o presente. **DISPOSITIVO** Diante do exposto: a) **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para determinar a **ANULAÇÃO**, pelo INPI, dos registros nº 814.156.282 (marca figurativa Figura de bailarina) e nº 800.302.346 (marca Capezio). Condene os réus INPI e Rommel e Halpe Ltda a ressarcir as autoras das custas processuais e a pagar honorários advocatícios aos seus patronos, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, a ser rateados igualmente entre os advogados das autoras. b) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de denunciação da lide a **AGIMEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Condene a ré a pagar honorários advocatícios ao patrono da denunciada, que fixo em 5% do valor da causa. c) **JULGO EXTINTO** o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

0049932-05.1999.403.6100 (1999.61.00.049932-5) - JOAO RUBERVANO DE SOUZA (SP183561 - GRAZIELA BARRA DE SOUZA E SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA E SP119681 - CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP130823 - LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 269, inciso I, sobrestem estes autos para o arquivo até eventual provocação da parte interessada. 2- Int.

0045718-34.2000.403.6100 (2000.61.00.045718-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0037868-26.2000.403.6100 (2000.61.00.037868-0)) JOAO CASSORIELO FILHO X LUCI SOARES DA SILVA CASSORIELO (SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP125898 - SUELI RIBEIRO E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 466/497: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Procedimento de Execução Extrajudicial. 2- Int.

0001786-59.2001.403.6100 (2001.61.00.001786-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0052746-24.1998.403.6100 (98.0052746-0)) ROGERIO DIAS TEIXEIRA X ELIZABETE CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito em apenso, processo n.º 97.0042093-0, nos termos do artigo 269, inciso III, cujo objeto e as partes correlacionam com este, remetam-se também estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

0021396-76.2002.403.6100 (2002.61.00.021396-0) - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO X MARGARIDA COELHO DE SOUZA SANTOS (SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1- Folha 570: diante do trânsito em julgado da sentença de folhas 561/568, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

0028007-11.2003.403.6100 (2003.61.00.028007-2) - MAURICIO JOSE DA SILVA X MARIA URSULA DA SILVA (SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP108534 - BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS TIPO B22ª Vara Cível - Seção Judiciária do Estado de São Paulo Ação Ordinária Autos n.º: 2003.61.00.028007-

2Autores: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA e MARIA ÚRSULA DA SILVA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS REG N.º _____ / 2010 SENTENÇA Os autos encontravam-se em regular tramitação, quando a parte autora, às fls. 296 e 395, informou que se compôs amigavelmente com a parte ré, requerendo, assim, a extinção do feito. À fl. 409, a CEF informou que as partes se compuseram administrativamente, conforme informação da área gestora (fl. 410). É o resumo. Decido. A lei processual civil permite que as partes extingam suas pendências por via da transação. Na presente demanda, a parte autora noticiou a celebração do acordo, requerendo, assim, a EXTINÇÃO da ação. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, somente produzem efeitos se homologados por sentença na forma da sistemática processual civil, artigo 158. DISPOSITIVO Isto Posto, HOMOLOGO a transação formalizada entre os litigantes para que produza seus efeitos jurídicos e DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, a teor do convencionado pelas partes. Oficie-se ao Núcleo Financeiro para que proceda ao pagamento dos honorários periciais, nos termos da Ordem de Serviço n.º 11/2009 e Resolução n.º 555, de 16/0/2004, por tratar-se a parte autora de beneficiária da assistência judiciária (fl. 88). Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

0030370-68.2003.403.6100 (2003.61.00.030370-9) - NAIR GOMES DAGOSTINO(SP078886 - ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

0012228-79.2004.403.6100 (2004.61.00.012228-8) - SANDRA APARECIDA SARDELE(SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

1- Defiro a produção de prova pericial.2- Nomeio na qualidade de perito contábil destes autos o Dr. Luiz Carlos de Freitas. 3- Providencie a parte autora o depósito dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 19 do CPC.4- Os honorários do perito deverão ser depositados, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, em uma única parcela em conta à disposição deste Juízo. Tal medida de urgência se justifica levando em conta a Meta de Nivelamento n. 02, especificada no Anexo II da Resolução n.70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. 5- Após, Intimem-se o Sr. Perito para retirar os autos e apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias.6- Int.

0018259-18.2004.403.6100 (2004.61.00.018259-5) - SILVIA CRISTINA LIBANORI(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP205411B - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, noto que a petição de fls. 233/237 não foi apreciada, tendo a parte autora (Sílvia Cristina Libanori), requerido reconsideração da referida decisão, para que fosse aceita como única e exclusiva requerente da presente demanda, vez que a mencionada decisão entendeu ser também parte legítima para figurar no pólo ativo da ação os mutuários que assinaram o contrato de financiamento junto a CEF, sendo, nesse caso, representados pela ora autora. No entanto, entendo que a decisão de fls. 222/223 já esgotou o assunto, devendo a autora cumpri-la integralmente, regularizando no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sua representação processual, nos termos definidos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Outrossim, verifico que, não tendo a autora juntado aos autos declaração do sindicato que comprove os reajustes efetivamente recebidos pelo mutuário, o perito elaborou o laudo técnico aplicando os mesmos índices de reajustes aplicados pela CEF. No contrato de financiamento, o mutuário original declarou pertencer à categoria dos empregados em comércio (fl. 30), no entanto, a autora é técnica interessada, que adquiriu o imóvel mediante instrumento particular, sem anuência da CEF, em 28/04/2001 (fls. 43/45), de outra pessoa que não os mutuários, que haviam cedido os direitos sobre o imóvel ainda em 14/09/92, também sem anuência da CEF. Assim, cabe definir qual deve ser o índice de reajuste a ser aplicado pela ré, considerando que o contrato original determina a aplicação do PES. Entendo que, tratando-se de contrato particular posterior a 25 de outubro de 1996, firmado sem anuência da CEF, não pode ser convalidado, sendo de rigor a observância das cláusulas originais, vinculados, portanto, os reajustes das prestações àqueles concedidos aos empregados do comércio de São Paulo. Para tanto, deverá a autora, quando da regularização da representação processual, juntar aos autos, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de preclusão, cópia de declarações do sindicato da categoria profissional respectiva do mutuário, a fim de que o perito possa elaborar o laudo pericial corretamente, conforme orientações deste juízo, que serão fixadas no momento oportuno. Assim, após o decurso do prazo fixado, tornem os autos imediatamente conclusos. Publique-se.

0035036-39.2008.403.6100 (2008.61.00.035036-9) - JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS(SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TIPO C22ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO PROCESSO Nº 2008.61.00.035036-9 AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Reg. n.º _____ /
2010 SENTENÇA Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia, fundamentalmente, a diferença de correção de saldo de

conta poupança, de que é titular a parte autora, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC/IBGE ocorrida no mês de janeiro de 1989, além de juros contratuais de 0,5% ao mês, juros de mora e correção monetária sobre o montante apurado, deduzindo-se o índice menor que foi creditado na época própria. Com a inicial vieram os documentos de fls. 25/28. À fl. 30 foi proferida decisão determinando à parte autora que apresentasse os extratos das referidas contas poupança, bem como planilha com o cálculo do valor que entende devido, retificando o valor atribuído à causa. Como não houve qualquer manifestação da parte, certidão de fl. 31, foi a parte autora pessoalmente intimada a dar andamento ao feito, certidão de fl. 38. Muito embora a parte autora tenha juntado aos autos substabelecimento, fls. 40/41, não deu cumprimento à determinação judicial. Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram deferidos à fl. 42 e a parte novamente instada a cumprir a decisão de fl. 30, nada requerendo. Verifica-se, portanto, que diversas são as irregularidades na propositura desta ação, as quais não foram sanadas pela Autora, apesar de intimada para tanto, o que impede seu desenvolvimento válido e regular. Isto posto, DECLARO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, caracterizada a hipótese contida no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, vez que não constituída a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal.

Expediente Nº 5048

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

0036390-17.1999.403.6100 (1999.61.00.036390-7) - CELSO ANDRIANI BARBOSA (SP187054 - ANTONIO MARCOS NATAL COUTINHO E SP197445 - MARCELO ALVES GOMES) X SIMONE MARQUES BARBOSA (SP070290 - PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o recurso de apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

MONITORIA

0025048-62.2006.403.6100 (2006.61.00.025048-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCOS VALERIO (SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA) X WILMA ALVES DE OLIVEIRA (SP115141 - WILMA ALVES DE OLIVEIRA)

TIPO BSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 22ª VARA CÍVEL FEDERAL AÇÃO

MONITÓRIA PROCESSO N.º 2006.61.00.025048-2 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RÉUS: MARCOS VALÉRIO WILMA ALVES DE OLIVEIRA FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA REG N.º _____ /

2010 SENTENÇA feito encontrava-se em regular tramitação, quando às fls. 160/163, a parte autora requereu a extinção da ação em virtude de acordo firmado com o requerido. A controvérsia que constitui o único objeto deste processo, encontra-se superada, visto que as partes transigiram e firmaram um acordo extrajudicial. É consabido que os atos da parte, consistente em declaração unilateral de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção dos direitos processuais. Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, o acordo extrajudicial firmado entre as partes, declarando EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal

0020391-43.2007.403.6100 (2007.61.00.020391-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X KATY CRISTINA OLIVEIRA SILVA X TERESINHA GALHARDI

Converto o julgamento em diligência. Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, Instrumento de Procuração que detenha poderes específicos para dar quitação, conforme requerido às fls. 89/95, uma vez que o apresentado à fl. 07, item 8, letra a, veda expressamente esse poder. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0732266-28.1991.403.6100 (91.0732266-6) - WALTER OLIVEIRA DULTRA (SP061381 - MANOEL APARICIO PAULO GUIMARAES E SP067289 - SONIA APARECIDA FOSSA CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

TIPO B22ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO AUTOS N.º 91.0732266-6 AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: WALTER OLIVEIRA DULTRARÉ: UNIÃO FEDERAL Reg. n.º: _____ / 2010 SENTENÇA Trata-se de execução de sentença judicial com vistas à satisfação do direito acobertado pela coisa julgada. Da documentação juntada aos autos, fls. 171/173 e 177/178, conclui-se que se operou a integral satisfação do crédito, o que enseja o encerramento do feito, por cumprido o objetivo fundamental do processo de execução. Isto Posto, DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal

0023420-58.1994.403.6100 (94.0023420-1) - APARECIDA DE JESUS CARREIRA MAZZILLI LOBO X MARCIA REGINA MAIA (SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 593 - ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

TIPO B22ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO AUTOS N.º 94.0023420-1 AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR:

APARECIDA DE JESUS CARREIRA MAZZILLI LOBO E MARCIA REGINA MAIARÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Reg. n.º: _____ / 2010 SENTENÇA Trata-se de execução de sentença judicial com vistas à satisfação do direito acobertado pela coisa julgada. Da documentação juntada aos autos, fls. 129/131, conclui-se que se operou a integral satisfação do crédito, o que enseja o encerramento do feito, por cumprido o objetivo fundamental do processo de execução. Isto Posto, DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal

0004754-28.2002.403.6100 (2002.61.00.004754-3) - JOSE FRANCISCO ROCHA (Proc. GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

0030726-87.2008.403.6100 (2008.61.00.030726-9) - RENATO CARREIRA (SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA E SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Seção Judiciária Do Estado De São Paulo 22ª VARA CÍVEL FEDERAL Autos N.º: 2008.61.00.030726-9 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença no qual a impugnante entende que o valor correto devido aos impugnados seria de R\$ 180.134,32 e não o valor de R\$ 300.649,83, razão pela qual requer a redução dos valores executados. Argumenta, para fundamentar sua pretensão, que o exequente, ora impugnado, teria incluído em seus cálculos índices de correção monetária não previstos na sentença, ao invés de utilizar os critérios estabelecidos pelo Manual de Procedimento para Cálculo na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 561/2007). O autor requereu o levantamento dos valores incontroversos, o que restou deferido pela decisão de fl. 109. Expedidos os alvarás, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial que apresentou seu cálculo às fls. 117/120. A CEF concordou com os cálculos apresentados pela Contadoria, fl. 128, mas a parte autora discordou de tais cálculos, sob o fundamento de que na foram elaborados nos termos da Resolução 561/2007 do CJF. A execução do julgado deverá ser feita nos exatos termos da sentença proferida, que condenou a CEF a: creditar um complemento de correção monetária nas contas de poupança de n.º 00041668-0, 99004586-0, 00039673-5 mantidas junto a agência 253 da Caixa Econômica Federal, correspondente à diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de juros contratuais de 0,5% ao mês, correção monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Da análise do dispositivo da sentença supratranscrito, observa-se que houve previsão expressa dos critérios a serem utilizados para atualização dos valores, quais sejam, juros contratuais de 0,5% ao mês, correção monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. No tocante à correção monetária observo que o pedido constante da petição inicial refere-se aos índices próprios das cadernetas de poupança, sendo este, portanto, o critério a ser adotado e não os previstos pela Resolução 561/2007. Portanto, os índices de atualização monetária adotados pelos autores são diferentes dos requeridos no pedido, razão pela qual entendo corretos os cálculos da Contadoria Judicial. A propósito observo que o valor atualizado das diferenças, indicado pelo Autor na petição inicial foi de R\$ 139.314,22, em 01.12.2008 (no qual foram utilizados os índices de atualização das cadernetas de poupança), valor esse muito inferior ao da execução e mais próximo dos cálculos da Contadoria Judicial. Assim, ao elaborar as contas a Contadoria Judicial procedeu nos exatos termos do julgado sanando os vícios nos cálculos das partes, agindo de forma imparcial, razão pela qual seus cálculos devem ser homologados, por refletirem com maior precisão o que restou decidido. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, para acolher os valores apurados pela Contadoria nos cálculos de fls. 117/120, que apurou como devida a quantia de R\$ 182.188,12 (cento e oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e doze centavos), atualizada até 10/2009, sendo R\$ 165.625,57 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) devidos ao autor e R\$ 16.562,55 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a título de honorários. Assim, expeça-se alvará em favor da parte autora e seu patrono, no que tange à diferença entre os valores já levantados e os fixados nesta decisão. Defiro, ainda, a expedição de alvará em favor da CEF no que tange aos valores remanescentes. Int. São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal.

0000329-11.2009.403.6100 (2009.61.00.000329-7) - WILMA DE SIQUEIRA DAUMICHEN (SP180369 - ANA PAULA COTRIM DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
TIPO B Seção Judiciária do Estado de São Paulo 22ª Vara Federal Cível - 1ª Subseção Judiciária - Capital AUTOS No 2009.61.00.000329-7 - AÇÃO DE CONHECIMENTO - RITO ORDINÁRIO Autora: WILMA DE SIQUEIRA DAUMICHEN Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Reg. n.º / 2010 S E N T E N Ç A WILMA DE SIQUEIRA DAUMICHEN move ação com o fim de obter a correção monetária, pelo IPC, dos valores depositados em conta-poupança nos meses de janeiro de 1989 (42,72%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), acrescido de juros remuneratórios e legais, condenando, ainda, a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Em síntese, argumenta que com os sucessivos planos econômicos da época houve atualização a menor dos ativos financeiros depositados em cadernetas de poupança. Trouxe os documentos de fls. 22/29 e 35/98. Citada, a Caixa Econômica Federal ofereceu contestação (fls. 109/120) aduzindo, preliminarmente, a incompetência absoluta do juízo,

por se tratar de causa com valor inferior a 60 (sessenta salários mínimos); a inaplicabilidade do CDC antes de março de 1991; ausência de documentos essenciais; falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva; No mérito, alega a prescrição do Plano Bresser após 31/05/2007, bem como dos juros, requerendo a improcedência da ação. Réplica às fls. 127/138. É o relatório. Fundamento e decido. DAS PRELIMINARES Em relação à incompetência deste juízo suscitada pela ré, apesar do valor atribuído a causa pela autora não atender aos ditames do artigo 258 do CPC, mostrando-se inferior ao teto abarcado pela competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis, verifico que a parte autora apresentou planilha de cálculo atualizada, no importe de R\$ 132.728,77 (fl. 37), motivo pelo qual deixo de acolher a referida preliminar, a qual utilizo para retificação do valor da causa de ofício. Não há que se falar em ausência de documentos essenciais por conta da inexistência de extratos no bojo dos autos, estando devidamente comprovada a titularidade das contas poupança por meio dos extratos de fls. 35/98. Quanto ao CDC, não se discute a aplicação deste no presente caso. No que se refere às demais preliminares, ou são estranhas ao objeto da ação ou confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. DA PRELIMINAR DE MÉRITO Rejeição ainda a preliminar de mérito da prescrição, uma vez que não se trata de juros a serem cobrados, mas de parcela de correção monetária glosada por conta de plano econômico, havendo, in casu, a discussão sobre direito pessoal, cujo prazo prescricional é de vinte anos. A hipótese aventada pela parte autora não se coaduna com a própria natureza jurídica da correção monetária, que tem como escopo apenas e tão somente manter o poder de compra da moeda, não se constituindo em juros ou prestação. A ré Caixa Econômica Federal, por tratar-se de pessoa jurídica de Direito Privado, e versando a hipótese de ação pessoal que objetiva resguardar direito obrigacional, a prescrição é vintenária, como previa o artigo 177 do antigo Código Civil vigente à época. DO MÉRITO É pacífica a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a correção monetária tem o escopo de manter o poder aquisitivo da moeda, evitando, de outra parte, o enriquecimento sem causa, implicitamente descartado pela ordem constitucional. Tenho também como inarredável o fato de que ao administrador do patrimônio alheio ou ao Estado de Direito seria ilícito manipular os índices de atualização, de modo a esvaziar o conteúdo econômico do bem que lhe é confiado. Assim, quando a legislação traz índice que não reflita a realidade, abocanhando parcela do patrimônio alheio, não há outro norte a dar à causa senão reconhecer a impropriedade legislativa e conceder o provimento pleiteado. O Colendo STF reconheceu o direito adquirido do poupador à correção monetária de acordo com o critério vigente quando do início ou da renovação do período aquisitivo mensal (STF, RE nº 231.267/RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 16.10.98, p. 32). Deste modo, norma que altera o critério de correção somente pode alcançar os contratos de poupança cujo trintídio ainda não tenha se iniciado ou renovado antes da sua vigência. Diante do acima exposto, a Resolução 1.338/87 do BACEN não poderia atingir situações já constituídas na forma da legislação vigente à época, sob pena de mácula ao princípio da segurança jurídica. JANEIRO DE 1989 No mês de janeiro de 1989 é devida a correção monetária com base no IPC cujo índice foi de 42,72%. Isso porque tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período. Por certo que o poupador não tem direito adquirido em relação ao percentual devido a título de correção monetária, variável de acordo com a inflação do período. Todavia, tem direito a que o cálculo para obtenção do índice da correção monetária seja feito de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da contratação ou da renovação do investimento e que reflita a real inflação ocorrida no período. Nesse sentido: (Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1249517 Processo: 200761060013699 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 21/02/2008 Documento: TRF300145514 Fonte DJU DATA: 10/03/2008 PÁGINA: 404 Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO) Ementa CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. NÃO APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72%. CONTA POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO POSTERIOR À PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE JANEIRO DE 1989. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). 2- A prescrição aplicável à espécie é vintenária, conforme estabelecido pelo artigo 177, do Código Civil. Precedentes do STJ. 3- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação. 4- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal. 5- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação. 6- Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989. 7- Confirmado através dos documentos acostados aos autos às fls. 17, que os autores possuíam caderneta de poupança com data de aniversário na segunda quinzena do mês de janeiro/89 (dia 16), quando já vigorava a Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida na Lei nº 7.730, de 31.01.89, resta improcedente o pedido formulado na peça inicial; inexistente pois o alegado direito adquirido. 8- Honorários advocatícios fixados em favor da ré no valor de R\$ 1.000,00, atualizado. 9- Apelação da CEF parcialmente provido. (grifos nossos) (CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE -1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO.) 1 - Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda. 2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a

natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%).4 - Recurso especial não conhecido. (STJ - Resp 707151, Quarta Turma, data da decisão: 17/05/2005, DJ 01/08/2005, pág. 71, Relator Ministro Fernando Gonçalves) (grifos nossos).Assim, devida a diferença de correção monetária, relativa ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), para as contas poupança de n.ºs 001160037-5 (dia-base 03), 00132858-6 (dia-base 14), 00131521-2 (dia-base 05), 00122640-6 (dia-base 08), 00132273-1 (dia-base 13) e 99022152-5 (dia-base 01).No entanto, o mesmo não ocorreu com a conta poupança de n.º 00162615-3, vez que aberta em 16/04/90, posteriormente, portanto, ao direito à correção monetária pelo respectivo IPC. No entanto, relativamente a ela, não há pedido para correção pelo índice do Plano Verão (fl. 37).

MARÇO E ABRIL DE 1990 STJ consolidou o entendimento de que, em relação às cadernetas de poupanças com data de aniversário na primeira quinzena, foi efetivamente aplicado, pelas instituições financeiras, em março/90, o IPC de fevereiro/90 (72,78%) e, em abril/90, o IPC de março/90 (84,32%). À época, estavam em vigor os termos do artigo 17 da Lei 7730/89, que previa que os saldos das cadernetas de poupança seriam atualizados, a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificado no mês anterior, calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e término da primeira do mês de referência (art. 10).Dessa forma, o IPC referente ao mês de março deveria ser apurado entre os dias 16 de fevereiro e 15 de março.No entanto, com a edição da Medida Provisória n.º 168/90, esta dispôs sobre a conversão dos saldos das cadernetas de poupança em cruzeiros até o limite de NCz\$ 50.000,00. Sobre os valores superiores a NCz\$ 50.000,00, ficou estabelecido que seriam atualizados pela BTN Fiscal. Contudo, não se alterou a norma então vigente de correção pelo IPC em relação aos valores que continuassem na conta de poupança sob administração dos bancos. Percebendo-se disso, o Governo editou a MP 172, alterando a redação o caput do art. 6.º e seu 1.º da MP 168, dispondo que todos os saldos fossem remunerados pelo BTN Fiscal. Todavia, ao converter a MP 168 na Lei 8.024/90, o fez com sua redação original, desprezando a alteração introduzida pela MP 172. Portanto, para os ativos não bloqueados, permaneceu a correção da poupança pelo IPC, conforme a Lei 7730/89, independente da data de aniversário da conta poupança.Assim, devida a aplicação do IPC para correção das contas poupança nos meses de abril/90 (relativo ao IPC de março/90 - 84,32%) e maio/90 (relativo ao IPC de abril/90 - 44,80%). No entanto, as instituições depositárias, em atendimento a Comunicado do BACEN (n.º 2067, de 30/03/90), creditaram corretamente o percentual devido relativamente ao mês de março de 1990.Assim, não há diferença a ser paga em relação ao mês de março/90.Porém, isso não ocorreu em relação ao IPC do mês de abril/90 (44,80%), que deveria ter sido creditado em maio/90, sendo procedente o pedido nesse tocante para as contas poupança de n.ºs 001160037-5 (dia-base 03), 00131521-2 (dia-base 05), 00122640-6 (dia-base 08), 00132273-1 (dia-base 13) e 99022152-5 (dia-base 01). Considerando que a conta poupança n.º 00162615-3 foi aberta em 16/04/90 (fls. 94/97), posteriormente, portanto, à alteração legislativa, não há direito adquirido à correção monetária pelo IPC. Também não foi formulado pedido para aplicação dos índices do Plano Collor I relativamente à conta n.º 00132858-6 (dia-base 14), razão pela qual ficará excluída de tal condenação. PLANO COLLOR III já em relação ao Plano Collor II, a jurisprudência restou firmada no sentido de que a correção monetária deve-se fazer pela variação da TRD, a partir de 1.º de fevereiro de 1991, nos termos da Lei n. 8.177/91. Referida lei surgiu da conversão da Medida Provisória n.º 294, de 31/01/1991, que instituiu a Taxa Referencial - TR, como fator representativo de remuneração do dinheiro.Havendo, assim, dispositivo legal expresso que trace o índice de correção monetária aplicável a determinada situação jurídica, não cabe ao Judiciário, determinar a aplicação de outro índice que segundo o requerente seja mais adequado. Nesse sentido:(Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 904860 Processo: 200602590872 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 03/05/2007 Documento: STJ000746915. Fonte DJ DATA:15/05/2007 PÁGINA:269. Relator(a) HUMBERTO MARTINS)Ementa RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - PLANO COLLOR I - BTNF - PLANO COLLOR II - TRD - ALEGADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.1. O BTNF é o fator de atualização monetária para os valores depositados em caderneta de poupança, os quais ficaram bloqueados em vista do denominado Plano Collor I.2. Quanto ao Plano Collor II, a jurisprudência restou firmada no sentido de que a correção monetária deve-se fazer pela variação da TRD, a partir de 1.º de fevereiro de 1991, nos termos da Lei n. 8.177/91.3. Das razões acima expendidas, verifica-se que se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, verbis: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. (grifos nossos).(Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 525882 Processo: 199903990837664 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 20/06/2007 Documento: TRF300122378 Fonte DJU DATA:16/07/2007 PÁGINA: 384 Relator(a) JUIZA REGINA COSTA)Ementa CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DOS ÍNDICES REFERENTES AO IPC DE MARÇO A JULHO DE 1990 E DE FEVEREIRO DE 1991. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.(...)IV - Orientação pacífica dos tribunais superiores, no sentido de aplicação do BTNF como índice de atualização monetária para os valores depositados em cadernetas de poupança, os quais ficaram bloqueados a partir da segunda quinzena do mês de março de 1990, em decorrência do chamado Plano Collor. Inteligência da Súmula 725 do Supremo Tribunal Federal.V - A partir de fevereiro de 1991, com a edição da Medida Provisória n. 294, de 31.01.91, convertida na Lei n 8.177/91, adotou-se a TRD como índice de atualização dos saldos existentes em cadernetas de poupança. Precedentes do STJ.VI - Honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por

cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, consoante entendimento jurisprudencial firmado por esta E. 6ª Turma. VII - Preliminar parcialmente acolhida. Remessa oficial não conhecida. Apelação provida. (grifos nossos). Quanto ao pedido de pagamento dos juros contratuais, estes são devidos por força do contrato de depósito bancário e devem incidir sobre a diferença não creditada, desde o inadimplemento contratual, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês. Precedente da 3ª Turma do E. TRF da 3ª Região, AC nº 96.03.021307-1, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, v. u., DJU 22.06.05, p. 407. 10). Quanto à correção monetária, será feita com base na Resolução 561/07 do CJF, que inclui os expurgos reconhecidos pela jurisprudência pátria, inclusive quanto aos juros de mora, que deverão incidir desde a citação, pela taxa SELIC, nos termos do art. 406, do Código Civil. Por fim, deixo de condenar a CEF nas penas da Litigância de má-fé, pois o exercício do direito de defesa não configura as hipóteses do art. 17 do CPC.

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a correção monetária integral em suas contas poupança, da seguinte forma: a) IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, tão somente, para a conta poupança de n.º 00132858-6; b) IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% e abril de 1990, no percentual de 44,80%, para as contas poupança de n.ºs 001160037-5 (dia-base 03), 00131521-2 (dia-base 05), 00122640-6 (dia-base 08), 00132273-1 (dia-base 13) e 99022152-5 (dia-base 01); c) deverá ser compensada a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice; d) julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora pela taxa SELIC, a partir da citação. Dada a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos. P. R. I. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

PROCEDIMENTO SUMARIO

0008820-75.2007.403.6100 (2007.61.00.008820-8) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP163701 - CECÍLIA TANAKA) X CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS (SP058927 - ODAIR FILOMENO E SP235152 - RENATO SHIKIO TOMA E SP157360 - LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY E SP235152 - RENATO SHIKIO TOMA)

TIPO M22ª VARA CÍVEL FEDERAL AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO Processo n.º: 2007.61.00.008820-8 EMBARGANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Reg. n.º: _____ / 2010 SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS opõe os presentes embargos de declaração às 365/366, relativamente à sentença de fls. 359/361, invocando o art. 496, inciso IV e 535 ambos do Código de Processo Civil. Afirma que ocorreu erro material por ocasião do dispositivo da sentença, em especial, quando condenou a ré CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS, a pagar indenização por danos morais, quando na verdade, a condenação se restringe a danos materiais, em conformidade com o pedido da petição inicial. Com razão a parte Embargante. Com efeito, a condenação destes autos refere-se à indenização por danos materiais, em consonância com o pedido formulado na exordial e com a fundamentação da sentença e não como constou, o que configura erro material, passível de correção a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento das partes. Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, para retificar o dispositivo da sentença, às fls. 360-verso, da seguinte forma: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela ECT em face do CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS, condenando a ré a pagar indenização por danos materiais à autora, no valor de R\$ 922,73, o qual deverá ser corrigido, desde a data do orçamento, em 23/11/2004, até o efetivo pagamento, segundo parâmetros constantes da Resolução 561/07 do CJF, incidindo ainda juros moratórios, desde a citação, pela taxa SELIC, nos termos do art. 406 do Código Civil, mantendo no mais a sentença tal qual prolatada. Esta decisão integrará a sentença de fls. 359/361, para todos efeitos legais, ficando-a mantida nos demais termos. Devolvam-se o prazo recursal às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

EMBARGOS A EXECUCAO

0001184-87.2009.403.6100 (2009.61.00.001184-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018708-93.1992.403.6100 (92.0018708-0)) UNIAO FEDERAL (Proc. 1292 - ISABELA CARVALHO NASCIMENTO) X LUCIA HELENA HERMINI DE CAMARGO X IZABEL DE GOUVEIA MARQUES (SP055318 - LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL TIPO B22ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO PROCESSO Nº 2009.61.00.001184-1 EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERALEXECUTADOS: LUCIA HELENA HERMINI DE CAMARGO E IZABEL DE GOUVEIA MARQUES REG. Nº/2010 S E N T E N Ç A Os presentes autos encontram-se em fase de execução de sentença. À fl. 49, a UNIÃO manifesta seu desinteresse em promover a execução da verba honorária, invocando a norma prevista no art. 21, da Lei 11.033/04. O exequente pode a todo momento deixar de prosseguir na execução da sentença ou de alguns atos da execução, consoante prescreve o Código de Processo Civil. Tratando-se de atos de constrição, independem de manifestação do devedor. É consabido que os atos da parte, consistente em declaração unilateral de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção dos direitos processuais. Diante da manifestação da UNIÃO, tem-se que na condição de credora está a renunciar ao crédito em que se fundamenta o título executivo, nada mais podendo requerer nestes autos, no tocante à execução. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso III, do Código de Processo

Civil. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0001376-25.2006.403.6100 (2006.61.00.001376-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018238-86.1997.403.6100 (97.0018238-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X AIRTON DE OLIVEIRA RAZ X CHRISTIANE PREVIDENTE X ELIO BOLSANELLO X ESTHER ANTUNES ALVES DE CARVALHO X FILOMENA FERNANDES SUTILLO X HELENA AURORA LOYOLA X JOSE DOS SANTOS CRUZ X VALDIR PEREIRA DA SILVA X YAIKA NOVAI DE OLIVEIRA ROSA(SP018614 - SERGIO LAZZARINI E SP151439 - RENATO LAZZARINI)

Recebo o recurso adesivo do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0021765-31.2006.403.6100 (2006.61.00.021765-0) - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI) X CALCADOS PRICAWI LTDA X CARLOS KRASNIEVCZ X JOAO PEREIRA DAVID X BRENO BECKER(RS029414 - GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA E RS034692 - HEITOR LUIZ BIGLIARDI E RS056605 - JULIO GUILHERME KOHLER)

Aguarde-se o julgamento definitivo nos autos dos embargos à execução nº 2008.61.00.005601-7, apenso.

OPCAO DE NACIONALIDADE

0018554-79.2009.403.6100 (2009.61.00.018554-5) - MARIO SELLARO PISSAS(SP187031 - ALEXANDRE PEREIRA MENDONÇA) X NAO CONSTA

Seção Judiciária do Estado de São Paulo 22ª Vara Cível Federal Autos n.º 2009.61.00.018554-5 Opção de Nacionalidade Optante: MARIO SELLARO PISSAS Interveniente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Reg. n.º: _____ / 2010 S E N T E N Ç A MARIO SELLARO PISSAS, devidamente qualificado, habilitado para a prática dos atos da vida civil, consoante o art. 5º do atual Código Civil, objetiva através da presente Ação a homologação da sua opção pela nacionalidade brasileira e a expedição de Ofício ao Cartório de Registro Civil, conforme os termos do artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, combinado com as disposições contidas no artigo 32, 4º, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O Ministério Público Federal, como interveniente, opina pelo deferimento do pedido, visto que preenchidos todos os requisitos constitucionais, fls. 31/32. É o relatório. Decido O requerente nasceu em 06 de novembro de 1989 em Keene, New Hampshire, Estados Unidos da América filho de mãe e pai brasileiros (Da. Márcia Muniz Barretto B Sellaro e Michael Pissas), conforme documentos de fls. 08/14, sendo residente na Rua Virgílio de Carvalho Pinto, 00271, apto 41, Pinheiros, São Paulo, /Capital do Estado (docs. fls. 17/18). Na forma da documentação acostada aos autos a requerente, com fulcro no regramento constitucional, opta pela nacionalidade brasileira (declaração de fl. 20), fundamentando seu pedido no art. 12, inciso I, letra c da atual Lei Constitucional. Pela documentação anexada nos autos deste processo, este juízo têm por satisfeitas as condições legais para a aquisição da nacionalidade brasileira. Com efeito, para obter a nacionalidade brasileira com fulcro na Carta Magna art. 12, inciso I, letra c, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 03, de 1994, deve o requerente residir na REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e optar pela nacionalidade brasileira. Tal interpretação está conforme o Ordenamento Constitucional do Brasil, que prescreve: Art. 12. São Brasileiros: I - natos : a) ... b) ... c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira; O dispositivo constitucional, em vigência, vincula a residência no território brasileiro como condicionante prévia da opção de nacionalidade, mas sem enunciar concomitância do momento. A presente ação de natureza especial, insere-se no campo dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, com contornos tipicamente constitucionais. A nova lei constitucional não mais formaliza período terminativo para o exercício do direito de opção, que, por isso, pode ser exercido a qualquer tempo. Destarte, há de ser deferido o pedido constante da inicial, para assegurar ao optante a plenitude dos direitos da cidadania brasileira, na condição de brasileiro nato, pois que, atendidos todos os pressupostos constitucionais pertinentes. Posto Isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, homologando a opção pela nacionalidade brasileira manifestada regularmente por MARIO SELLARO PISSAS, portador do CPF n.º 231.044.558-48 e do RG n.º 46.706.331-X. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de registro da nacionalidade brasileira da requerente, no livro próprio do Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito - Sé - Comarca da Capital - Estado de São Paulo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0000574-52.1991.403.6100 (91.0000574-6) - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X ARI DE ALMEIDA X AUGUSTO CESAR SILVA ANDRADE X IVO BRAZ X JOSE AUGUSTO SOARES ROMA X MAURO GASPAS CORDEIRO X RAUL RODRIGUES X JOSE CARLOS VERISSIMO X MARIA ANTONIA GALDINO SILVA X MARIA ADELIA SILVA FERREIRA SANTOS(SP178862 - EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS E SP178862

- EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS)

TIPO APROCESSO Nº: 91.0000574-6NATUREZA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSEAUTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMARÉUS: JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS, ANTONIO DONIZETE CERQUEIRA, VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA, ARLINDO SIMÕES GRAZINA, ARI DE ALMEIDA, RENOR OPASOS ALVAREZ, APARECIDO GUSTAVO, PAULO ROBERTO SOARES, JOÃO BATISTA RODRIGUES, AUGUSTO CESAR SILVA ANDRADE, LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA E SILVA, IVO BRAZ, JOSÉ AUGUSTO SOARES ROMA, WILSON OTERO LARA, MAURO GASPAS CORDEIRO, RAUL RODRIGUES, RAUDINA APARECIDA DE OLIVEIRA, CARLOS PEREIRA BRIGATI, EDSON BRIGATI, FRANCISCO JESUS DA SILVA, JORGE FERREIRA CLARO, JOSÉ CARLOS VERÍSSIMO, LAIRSO FERREIRA DA SILVA, MARIA ANTONIA GALDINO SILVA, MARIA ADELIA SILVA FERREIRA SANTOS Reg. nº...../2010SENTENÇA Trata-se de ação de reintegração de posse inicialmente proposta pela União Federal em face de JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS, ANTONIO DONIZETE CERQUEIRA, VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA, ARLINDO SIMÕES GRAZINA, ARI DE ALMEIDA, RENOR OPASOS ALVAREZ, APARECIDO GUSTAVO, PAULO ROBERTO SOARES, JOÃO BATISTA RODRIGUES, AUGUSTO CESAR SILVA ANDRADE, LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA E SILVA, IVO BRAZ, JOSÉ AUGUSTO SOARES ROMA, WILSON OTERO LARA, MAURO GASPAS CORDEIRO, RAUL RODRIGUES, RAUDINA APARECIDA DE OLIVEIRA, CARLOS PEREIRA BRIGATI, EDSON BRIGATI, FRANCISCO JESUS DA SILVA, JORGE FERREIRA CLARO, JOSÉ CARLOS VERÍSSIMO, LAIRSO FERREIRA DA SILVA, MARIA ANTONIA GALDINO SILVA, MARIA ADELIA SILVA FERREIRA SANTOS. Referido pedido funda-se no fato de que todos os réus eram funcionários celetistas do Centro Nacional de Engenharia Agrícola - Cenea, órgão do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - MARA, que exerciam suas funções na Fazenda Ipanema, localizada em Iperó, razão pela qual nela residiam. Ocorre, contudo, que em dado momento cessou o vínculo empregatício entre o Autor e os réus, o que fez cessar a permissão de uso dos imóveis onde residiam. Designada audiência de justificação, fl. 109, foram expedidos mandados para intimação dos réus, constatando-se que os imóveis ocupados por JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS, ANTONIO DONIZETE CERQUEIRA, SIMÕES GRAZINA, RENOR OPASOS ALVAREZ, APARECIDO GUSTAVO, PAULO ROBERTO SOARES, JOÃO BATISTA RODRIGUES, WILSON OTERO LARA, RAUDINA APARECIDA DE OLIVEIRA, CARLOS PEREIRA BRIGATI, EDSON BRIGATI, FRANCISCO JESUS DA SILVA, JORGE FERREIRA CLARO, LAIRSO FERREIRA DA SILVA, já haviam sido desocupados. Posteriormente, fls. 187, a União informou que os réus ARI DE ALMEIDA, AUGUSTO CESAR SILVA ANDRADE, MARIA ANTONIA GALDINO DA SILVA (residia no imóvel antes ocupado por Luiz Cláudio de Oliveira e Silva como sua sublocatária), JOSÉ AUGUSTO SOARES ROMA, RAUL RODRIGUES E JOSÉ CARLOS VERÍSSIMO haviam desocupados os imóveis. À fl. 220 a União Federal informa que Maria Adélia da Silva Ferreira esposa de Waldomiro Ferreira da Silva, desocupou pacificamente o imóvel. Às fls. 353/354 a União Federal informou que o imóvel em questão não mais pertence à Unidade de Delegação Federal da Agricultura e Abastecimento, mas sim ao IBAMA, vez que pelo Decreto 530/92 foi criada a Floresta Nacional do Flona de Ipanema / IBAMA. Assim, intimado, o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, às fls. 365/366, requereu o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de reintegração de posse, em face de Ivo Braz e Mauro Gaspar Cordeiro (imóvel ocupado por sua esposa, SÉrgia Helena Cordeiro), ocupantes remanescentes do imóvel. Expedidos os respectivos mandados, Olívia Prestes Braz, genitora do Sr. Ivo Braz, apresentou contestação às fls. 440/451. Alega que muito embora tenha residido por mais de cinquenta anos no imóvel, nunca figurou no pólo passivo da presente ação, do qual fez parte apenas seu filho, Ivo Braz, razão pela qual considera-se como ocupante de boa-fé que apenas tomou conhecimento da demanda no momento em que recebeu o mandado de imissão na posse. Acrescenta que a residência por ela ocupada localiza-se em área não mais pertencente ao IBAMA, uma vez que cedida por este ao INCRA para assentamento de membros do MST. Por fim, consigna que realizou diversas benfeitorias no imóvel, todas consideradas necessárias à sua boa conservação. Conforme certidão de fl. 542, os imóveis encontravam-se ocupados por SÉrgia Helena Cordeiro e Ivo Braz. Réplica às fls. 552/554. Às fls. 563/564 o IBAMA informa que o imóvel objeto da lide integra, atualmente, patrimônio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade bem como que Olívia Prestes Braz e SÉrgia Helena Cordeiro retornaram ao imóvel, descumprindo ordem judicial. Expedido novo mandado para reintegração de posse, foi constatada a desocupação do imóvel. À fl. 589 Olívia Braz insistiu na produção de prova oral, requerendo a oitiva de testemunhas arroladas na contestação. A produção de prova pericial restou deferida pela decisão de fl. 592, expedindo-se precatória para tanto. Designada audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas, a parte requerida deixou de comparecer, razão pela qual a carta precatória expedida foi devolvida à este juízo. Manifestação do IBAMA às fls. 626/627. É relatório. Decido. Sem questões preliminares ou objeções processuais a serem apreciadas passo ao mérito da causa. Para a obtenção da proteção possessória, incumbe ao autor provar os seguintes requisitos, nos termos do artigo 927 do Código de Processo Civil: 1) a sua posse; 2) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; 3) a data da turbação ou do esbulho; e 4) a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. A União Federal demonstrou, logo no início do feito, que todos os réus tiveram permissão para ocupar residências localizadas na Fazenda Ipanema, uma vez que foram contratados pelo CENEA, órgão pertencente ao Ministério da Agricultura, sob o regime celetista para nela trabalhar. Assim, com a dispensa dos funcionários (demonstrada pelos documentos de fls. 54/107), a permissão para ocupar tais imóveis residenciais cessou. Inobstante tal fato, os réus permaneceram no local, o que caracterizou a turbação, motivo da propositura da presente ação de reintegração de posse. O fato é que logo quando da expedição do mandado de citação, convocando os réus para comparecer à audiência designada, foi constatado que a

maior parte deles já havia deixado a fazenda, certidões de fls. 123 e 131. Assim, foi deferida a imissão na posse da União dos imóveis desocupados, fl. 138. Os demais réus foram citados, mas apenas Ivo Braz compareceu à audiência designada. A decisão de fl. 168/171 deferiu a imissão dos demais imóveis na posse da União, considerando que apenas o réu Ivo Braz compareceu à audiência e não formulou qualquer alegação. Posteriormente, a União informou que permaneceram no imóvel apenas Ivo Braz e Mauro Gaspar Cordeiro, uma vez que os demais réus desocuparam pacificamente as residências ocupadas. Assim, requereu o prosseguimento do feito em relação à estes dois únicos ocupantes. Constatou-se, então, que na residência anteriormente ocupada por Ivo Braz, permanecia apenas sua genitora, Sra. Olívia Braz e na residência anteriormente ocupada por Mauro Gaspar Cordeiro permanecia sua esposa, Sra. Sérgia Helena Cordeiro. Após diversas tentativas, foi constatado que ambas desocuparam o imóvel, certidões de fls. 578/579. Assim, presentes todos os requisitos legais, há que se autorizar a reintegração da União na posse do imóvel em foco. Este tem sido o entendimento jurisprudencial em casos semelhantes aos dos autos. Confira: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PROCURADOR DO ESTADO. INTIMAÇÃO VIA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. REMESSA OBRIGATÓRIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM IMÓVEL DA UNIÃO. CESSÃO EM COMODATO AO ESTADO DO CEARÁ. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTICULAR QUE PERMANECEU RESIDINDO NO IMÓVEL APÓS O FIM DO CONVÊNIO. MERA DETENÇÃO. ESBULHO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO. 1. Em se tratando de Procuradores do Estado, a intimação dos atos processuais ocorre pela simples publicação na imprensa oficial, não se lhes aplicando a prerrogativa da intimação pessoal. 2. A apelação interposta pelo ESTADO DO CEARÁ mostra-se intempestiva, tendo em vista que a intimação aos Procuradores do Estado do teor da sentença ocorreu mais de dois meses antes da interposição do recurso. 3. O não conhecimento da apelação não terá o condão de inviabilizar a apreciação da matéria disposta nos autos, face ao duplo grau obrigatório, por se tratar de sentença proferida contra o Estado do Ceará que não se enquadra na exceção prevista no art. 475, parágrafo 2º, do CPC. 4. A teor do art. 927, do Código de Processo Civil, a prova da posse anterior do autor sobre o imóvel e o esbulho são requisitos indispensáveis à procedência da ação de reintegração de posse. 5. Há prova nos autos de que o sítio sub judice é de propriedade da União. Também restou provado que o referido imóvel foi cedido em comodato pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará - EPACE e, logo após, foi celebrado convênio de cooperação técnica entre a EPACE e a Fundação Cultural Educacional Popular em Defesa do Meio Ambiente - Fundação CEPEMA, através do qual foi cedido, a título precário, a esta fundação o uso e a conservação de uma das residências, denominada casa sede, do Sítio Batalha. 6. Nenhum particular pode possuir bens públicos, exercendo sobre eles mera detenção, conforme previsto no art. 71, do Decreto-lei nº 9760/46. Isto porque os bens públicos são gravados pelo princípio da indisponibilidade e, por isso, não geram direito à posse. 7. Mesmo após findo o prazo estipulado para ao convênio celebrado entre a EPACE e a CEPEMA, a parte ré permaneceu residindo no imóvel em litígio sem a anuência do autor, a partir de quando sua permanência naquele local se tornou precária, abusiva, caracterizando a prática do esbulho por parte do detentor. 8. Segundo o entendimento majoritário nos tribunais pátrios, não é devida indenização ao detentor de bem público, eis que a mera detenção não gera efeitos possessórios, afastando a possibilidade de indenização por eventuais benfeitorias. 9. Ausência de condenação da parte ré no pagamento de honorários advocatícios por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Apelação não conhecida. Remessa obrigatória provida. (Processo AC 200281000176866, AC - Apelação Cível - 459354; Relator(a) Desembargador Federal Cesar Carvalho; Sigla do órgão TRF5; Órgão julgador Primeira Turma; Fonte DJ - Data: 09/04/2009 - Página: 120 - Nº: 68; Decisão UNÂNIME; Data da Decisão 19/02/2009; Data da Publicação 09/04/2009). Conclui-se, portanto, que ao final, o imóvel foi encontrado inteiramente desocupado, fato que permitiu a transferência de sua posse ao IBAMA sem qualquer resistência. No que tange à Sra. Olívia Prestes Braz, algumas considerações devem ser feitas. Na contestação acostada à fl. 518, esta senhora procura demonstrar que residia no imóvel antes ocupado por seu marido, razão pela qual deveria ter sido citada e não o foi, vindo a tomar ciência da presente ação apenas recentemente. Ocorre, contudo, que a certidão de óbito acostada à fl. 459 demonstra que o Sr. José Braz, seu marido, faleceu em 1982, quase oito anos antes da dispensa em massa que deu causa à desocupação do imóvel pelos réus. Ademais, se a família da Sra. Olívia residia na fazenda porque seu marido nela trabalhava como empregado celetista, natural que ao deixar de exercer sua função, em razão de morte ou aposentadoria, a família deixasse a fazenda, vez que não haveria qualquer razão para que nela permanecesse residindo. Os documentos de fls. 455/456 demonstram que a Sra. Olívia também foi empregada do CENEA, mas consta em sua carteira de trabalho que seu vínculo cessou em 30/12/1983. Tais fatos corroboram o que já havia sido suficientemente demonstrado nos autos, ou seja, que a Sra. Olívia permaneceu no imóvel destinado à residência de seu filho Ivo Braz, que foi empregado do CENEA no período de 01/03/1984 a 12/09/1990, fl. 85. Portanto, a Sra. Olívia não foi citada e nem integrou o pólo passivo desta ação porque, perante o CENEA, o ocupante do imóvel era seu filho Ivo Braz, que ali residia em razão de contrato de trabalho. Logo, a Sra. Olívia ocupava a residência na condição de dependente de seu filho Ivo, o qual por sua vez, foi regularmente citado. Quanto às supostas benfeitorias realizadas, consigno que esta não é a via adequada para a sua discussão, primeiro por não ser a autora parte integrante do feito, segundo porque o objeto da ação é a reintegração da posse de imóvel, cujo objeto limita-se à entrega da posse ao seu legítimo possuidor, não comportando retenção em razão de melhorias efetuadas pelo antigo possuidor, máxime em se tratando de imóvel público irregularmente ocupado por particular. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de conceder a REINTEGRAÇÃO DE POSSE do IBAMA nos imóveis residenciais situados na Fazenda Ipanema, Estrada de Iperó, objetos do pedido formulado inicial. Expeça-se o necessário para a efetivação desta decisão, inclusive contra terceiros não relacionados no pólo passivo, ficando autorizado ao Oficial de Justiça encarregado de sua execução a remoção de coisas e o auxílio de força policial, acaso necessário. Arbitro honorários

advocatícios a favor da União em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, devidos pelos Réus.P.R.I.São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal DESPACHO DE FL. 6411- Considerando que a advogada da Sra. Olívia Braz foi regularmente intimada da audiência a ser realizada em 26.11.2009, fls. 603 e 616/619, entendo por prejudicado o requerimento formulado à fl. 638.2- Por fim, consigno apenas que a petição e documentos de fls. 637/640 chegaram ao conhecimento deste magistrado após a prolação da sentença de fls. 637/640, vez que se trata de petição encaminhada pelo Juízo da Comarca de Boituva. Int.

Expediente Nº 5054

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0017975-69.1988.403.6100 (88.0017975-4) - ALVARO VOLPI X JOAO MARIA DOS SANTOS X JOSE CARLOS ALVES X ANTONIO CESAR ANTONIAZZI X ALMERINDO LOURENCO DE SOUZA JUNIOR X CELSO JULIATTO X ANTONIO PEDRO BERTIE X ANTONIO CARLOS DUARTE X FREDERICO MELFI(SP037369 - MILTON ALVES E SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2140 - JOSE BEZERRA SOARES)

Tendo em vista a informação retro, providenciem os autores FREDERICO MELFI e ALVARO VOLPI a regularização de seus CPFs junto à Receita Federal, juntando comprovantes no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

0014631-57.2001.403.0399 (2001.03.99.014631-7) - ATLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA(SP145719 - LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS) Encaminhe e-mail ao NUAJ solicitando o cadastramento do CPF do patrono Dr. LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO, PAB/SP 145.719, CPF 092.813.438-51. Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de diretorazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

0028019-20.2006.403.6100 (2006.61.00.028019-0) - JOSE MIGUEL(SP246843 - YVAN GOMES MIGUEL) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP090275 - GERALDO HORIKAWA) Fls. 366/367: Defiro oitiva de testemunha arrolada: Percival Menon Maricato. Designo audiência para o dia 17 de junho de 2010, às 15 horas. Para a oitiva da outra testemunha: Letácio Barbosa Lima, expeça-se Carta Precatória à Subseção de Pouso Alegre da Seção Judiciária de Minas Gerais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0015318-22.2009.403.6100 (2009.61.00.015318-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014631-57.2001.403.0399 (2001.03.99.014631-7)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS) X ATLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA(SP145719 - LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Intime-se a parte embargada para pagamento da quantia pleiteada dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10(dez por cento), nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 5055

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0014605-47.2009.403.6100 (2009.61.00.014605-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011623-60.2009.403.6100 (2009.61.00.011623-7)) GRAZIELA TEIXEIRA B BARREIRA X WALDIR ANTONIO BARREIRA(SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA E SP203681 - JULIANA MELETI E SP221479 - SADI ANTÔNIO SEHN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tipo MProcesso n 2009.61.00.014605-9 Embargos de Declaração Embargantes: GRAZIELA TEIXEIRA B. BARREIRA E WALDIR ANTONIO BARREIRA Reg. n.º _____ / 2010 GRAZIELA TEIXEIRA B. BARREIRA E WALDIR ANTONIO BARREIRA interpõem os presentes embargos de declaração (fls. 106/110) relativamente ao conteúdo da sentença de fls. 88/92, com base no artigo 535, do Código de Processo Civil. Afirmam os embargantes que a sentença embargada é contraditória, pois não houve condenação em indenização por danos morais, apesar deste Juízo, durante a fundamentação da referida decisão ter evidenciado que os apontamentos efetuados pela ré junto aos órgãos de restrição ao crédito foram indevidos e impróprios, restando, assim, configurado o dano moral sofrido pelos autores. É o relatório, em síntese, passo a decidir. Deixo de acolher os embargos de declaração por inexistir na r. sentença qualquer contradição a ser declarada por este juízo. Com efeito, a peça embargada refere-se tão-somente ao inconformismo dos autores quanto ao entendimento desta magistrada no que tange ao pedido de indenização por dano moral nestes autos - entendeu não estar configuradas as hipóteses de responsabilidade civil -, não havendo, assim, presente qualquer das situações de cabimento de oposição do recurso de embargos de declaração, possuindo o mesmo caráter infringente. POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I.São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

MANDADO DE SEGURANCA

0049983-94.1991.403.6100 (91.0049983-8) - FUNDEIO AGRO PASTORIL LTDA(SP024921 - GILBERTO CIPULLO E SP081665 - ROBERTO BARRIEU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

0039264-14.1995.403.6100 (95.0039264-0) - PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES(SP026854 - ROGERIO BORGES DE CASTRO) X SUPERVISOR DA EQUIPE DE COBRANCA DO INSS X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCAL DO INSS X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE ARRECADACAO FISCAL DO INSS X PROCURADOR REGIONAL DO INSS - CENTRO - SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

0009580-05.1999.403.6100 (1999.61.00.009580-9) - MAGNO EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA(SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

0024949-05.2000.403.6100 (2000.61.00.024949-0) - SUDAN IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA(SP077704 - JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS E SP104977 - CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 770 - ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

0024800-04.2003.403.6100 (2003.61.00.024800-0) - TRANSQUADROS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA(SP101855 - JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE E SP183165 - MARCOS PAULO LEMOS) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO(Proc. RODRIGO RUIZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

0011993-15.2004.403.6100 (2004.61.00.011993-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008678-76.2004.403.6100 (2004.61.00.008678-8)) MHA ENGENHARIA LTDA(SP211104 - GUSTAVO KIY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

0033137-40.2007.403.6100 (2007.61.00.033137-1) - CESAR TADEU SIGLIANI(SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

0000041-29.2010.403.6100 (2010.61.00.000041-9) - ASSOCIACAO FEMININA BENEFICENTE E INSTRUTIVA ANALIA FRANCO(SP066897 - FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Fls. 90/100: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0001107-44.2010.403.6100 (2010.61.00.001107-7) - SIRLEY MARTINS CICILIAN(SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DE SERVICO PESSOAL INATIVO DO MINISTERIO DA SAUDE EM SAO PAULO

Fls. 46/47: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, apensem-se a estes autos o Agravo de Instrumento nº 2010.03.00.004521-7, convertido em retido (fls.76). Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0003190-33.2010.403.6100 (2010.61.00.003190-8) - MED COMPANY CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E SP213821 - WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
Fls. 127/315: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0006505-69.2010.403.6100 - PAULO ROBERTO MONTONI(SP125652 - PAULO ROBERTO MONTONI) X PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO
1- Não vislumbro a ocorrência de prevenção. 2-Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, juntando aos autos documento comprobatório da intimação do impetrante no processo que culminou com a suspensão de sua habilitação profissional, após o que façam os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se. Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0015431-44.2007.403.6100 (2007.61.00.015431-0) - PEDRO LIASCH FILHO X ANTONIA FARIA LIASCH(SP221680 - LIVIA ERBELLA HOURNEAUX DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163560 - BRENO ADAMI ZANDONADI)
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Desapensem-se estes autos das ações apensas nº 2008.61.00.020149-2, 2009.61.00.000431-9 e 2009.61.00.002343-0 e em seguida, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

CAUTELAR INOMINADA

0091066-56.1992.403.6100 (92.0091066-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E SP151516 - DANNI SCHLESINGER) X CICERO JORGE DA SILVA
Diante do trânsito em julgado da sentença, desapensem-se estes autos da ação ordinária nº 92.0093644-0, remetendo-se esta ação cautelar ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

0006604-54.2001.403.6100 (2001.61.00.006604-1) - SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA LTDA(SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E SP138473 - MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

0015411-58.2004.403.6100 (2004.61.00.015411-3) - EDILENE DE PAULA BICUDO(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

0000706-45.2010.403.6100 (2010.61.00.000706-2) - CELSUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME(SP095960 - SERGIO JOSE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda à conversão para o rito ordinário, conforme determinado às fls. 44/64. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3194

ACAO PENAL

0001293-28.2004.403.6181 (2004.61.81.001293-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0103561-10.1997.403.6181 (97.0103561-5)) JUSTICA PUBLICA X PAULO AUGUSTO TESSER(SP056618 - FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)
Fl. 1160. (...) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes para ciência do arquivamento.

Expediente Nº 3196

ACAO PENAL

0003022-94.2001.403.6181 (2001.61.81.003022-0) - JUSTICA PUBLICA X PAULO VAZ CARDOSO(SP168278 - FABIANA ROSA) X ADNIR DE OLIVEIRA NETO

Fl. 511. Intime-se a defesa do acusado PAULO VAZ CARDOSO para que apresente as contrarrazões ao recurso interposto pelo MPF.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 982

HABEAS CORPUS

0010389-16.2009.403.6109 (2009.61.09.010389-4) - STELLA KAMINSKI VASSIMON BARBOSA(SP075575 - CLAUDINEI ANTONIO MONTEIRO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM PIRACICABA - SP

...Isto posto, tendo em vista que não restou comprovada a ausência de justa causa, DENEGO A ORDEM pleiteada, com fulcro no art. 648, I e IV, do Código de Processo Penal brasileiro, a contrario sensu, c.c. o art. 269, I, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

0001573-86.2010.403.6181 (2010.61.81.001573-6) - LUTFIA DAYCHOUM(SP203965 - MERHY DAYCHOUM) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

...Isto posto, tendo em vista que a impetrante não figura como investigada nos autos do inquérito policial nº 0003477-78.2009.403.6181, DENEGO A ORDEM pleiteada, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Custas ex lege. Intime-se a defesa da impetrante para que regularize sua representação processual, no prazo legal. P.R.I.

ACAO PENAL

1305691-69.1997.403.6181 (97.1305691-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN(Proc. FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVAO E SP111893 - RUTH STEFANELLI WAGNER E SP169064 - PAULA BRANDÃO SION E SP048973 - VALDOMIRO MONTALVAO E SP235284 - WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR) X CLELIO DA SILVA(SP084054 - WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEIZY PINHEIRO GARAVELO(SP085536 - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E SP196157 - LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E SP250267 - RAFAEL LAURICELLA) X EDUARDO BARIAS(SP130572 - HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO(Proc. TRANCADO POR HC) X JOSE ROBERTO NORONHA(SP071566 - JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS) X LEANDRO TEIXEIRA PERES(SP130572 - HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA(SP130572 - HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LUIZ ANTONIO GARAVELO(SP085536 - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X MARCO ANTONIO GARAVELO(SP085536 - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E SP196157 - LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E SP250267 - RAFAEL LAURICELLA) X MARIA HELENA BOERO ENRIQUES(SP157846 - ANDRÉA MARTINS MAMBERTI E SP199146 - ALEXANDRE IWANICKI) X MARIO CESAR DE SOUZA(SP084054 - WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X PAULO ROBERTO ROCHA(SP084054 - WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X ROSEMARY DE FATIMA CARDOSO LEAL TROMBINI(SP130572 - HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X SERGIO VIEIRA HOLTZ(SP268671 - MARINA HOLTZ GUERREIRO PAULETTI)

SENTENÇA PROFERIDA AOS 09/12/2009:...Diante do exposto, conhecimento dos embargos opostos e, no mérito, acolhimento, de forma a declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria Helena Boero Henriques, nesta ação penal, com relação ao crime estampado no art. 5º da lei nº 7.492/86, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

0001699-25.1999.403.6181 (1999.61.81.001699-8) - JUSTICA PUBLICA(Proc. LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCO ANTONIO GARAVELO(SP196157 - LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E SP130572 - HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E SP085536 - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA(SP063139 - TANIA REGINA SANCHES TELLES E SP111893 - RUTH STEFANELLI WAGNER) X MARIA HELENO BOERO X ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO X ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE X VICTOR JOSE MOREIRA X LUIZ ANTONIO GARAVELO

Designo o dia 26 de março de 2010, às 14:30 hs., para realização de novo interrogatório dos acusados. Na mesma data, proceder-se-á da forma dos arts. 402 e 403 do CPP.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1973

ACAO PENAL

0004240-31.1999.403.6181 (1999.61.81.004240-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JOSE ALVES(SP157095A - BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA E SP243290 - MIRIAM EIKO GIBO YAMACHITA) X JOSE MENDES ALVES(SP154782 - ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI)

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.964/2000, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional durante o período em que a empresa Dias Martins S/A - Mercantil e Industrial estiver incluída no REFIS. Intime-se.

0004410-51.2009.403.6181 (2009.61.81.004410-2) - JUSTICA PUBLICA X MARTHA LLIULLI SINANI(SP054544 - BASILEU BORGES DA SILVA) X DJAIR GUERRA DOS SANTOS(SP284513 - FRANCISCO JUCIANGELO DA SILVA ARAUJO) X RYMI MAMANI SIMON(SP139005 - SILVANA ELIAS MOREIRA)

DECIDO.Razão assiste ao D. Procurador da República.Não verifico a presença de elementos que ensejem uma nova análise quanto as razões para a manutenção da custódia cautelar do acusado.Ademais, quanto à alegação de excesso de prazo, mais uma vez colho como razões de decidir os fundamentos explanados a fls. 381/382.Assim, e com arrimo na súmula nº 52, do C. STJ, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de DJAIR GUERRA DOS SANTOS. Intime-se.

Expediente Nº 1974

ACAO PENAL

0104688-46.1998.403.6181 (98.0104688-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X ISSAMU MIYASHITA X HEITOR HUGO RESCEM ELLERY X SHEILA PINTO FERREIRA X ROSENILDE DE JESUS DIAS MOREIRA(MA005880 - JORGETANS DAMASCENO)

Aos vinte e dois dia (s) do mês de março do ano de dois mil e dez, às 14h10min, na sala de audiências da Terceira Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, situada à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, Cerqueira César, São Paulo/SP, presente o (a) MM^(a). Juiz (a) Federal (Substituta) desta Vara, DR. TORU YAMAMOTO, comigo técnica judiciária, adiante nomeada. Aberto o pregão da audiência de instrução criminal, nos autos da Ação Penal n.º 0104688-46.1998.403.6181, estavam presentes a defensor dativa, DR.^a BEATRIZ ELIZABETH CUNHA, OAB/SP n.º 35.320 (na defesa do co-réu HEITOR HUGO RESCEM ELLERY) e a co-ré SHEILA PINTO FERREIRA. Ausentes estavam os representantes do MPF e da DPU, o defensor constituído da co-ré ROSENILDE, a defensora dativa do co-réu ISSAMU, bem como os co-réus ROSENILDE DE JESUS DIAS MOREIRA, HEITOR HUGO RESCEM ELLERY e ISSAMU MIYASHITA. Presentes se encontravam as testemunhas comuns às partes, Maria Valéria Gozzi e Roseli dos Santos Cunha. Pelo (a) MM^(a). Juiz (a) foi deliberado o seguinte: 1. Diante da informação supra, chamo o feito a ordem. 2. Decreto a revelia da acusada Rosenilde, não localizada para fins de intimação (fls. 1198/1199). 3. Intime-se a defesa constituída para informar o atual endereço da co-ré Rosenilde de Jesus Dias Moreira, no prazo de 03 (três) dias. 4. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Piracicaba/SP para oitiva da testemunha comum às partes Maria de Lourdes Dias Justo (endereço a fls. 1176). Consigne-se prazo de 60 dias. 5. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP para oitiva da testemunha comum às partes Graciele Aparecida Martins (endereço de fls. 785), no prazo de 60 dias. 6. Redesigno a audiência de instrução criminal para o dia 25 de junho de 2010, às 14h00min, na qual serão ouvidas as testemunhas comuns às partes Maria Hidalgo Sanches (endereço a fls. 1176), Telma Aparecida Dáguila (endereço a fls. 1176), Lais Ceci Cadenazzi Paschoal (endereço a fls. 1176), Maria Valéria Gozzi e Roseli dos Santos Cunha, bem como a de defesa, Emília Vargas de Medeiros. Intimem-se, com exceção das testemunhas presentes. 7. Expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Vespasiano/MG e à Subseção Judiciária de Santo André/SP, para oitiva das respectivas testemunhas de defesa, Washington da Silva e Nelson Aparecido, no prazo de 90 dias. Solicite-se que seja designada data de audiência posterior a deste Juízo. 8. Oficie-se à Comarca de Jundiaí/SP, solicitando-se a designação da audiência de oitiva da testemunha Waldir Monti em data posterior ao desse Juízo. 9. Intimem-se o MPF, a defesa constituída da co-ré Rosenilde, a DPU e a defensora dativa do co-réu Issamu, Dr.^a Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos, do inteiro teor deste termo de deliberação. 10. Saem os presentes cientes do inteiro teor desta deliberação, bem como intimados da redesignação da audiência.

Expediente Nº 1975

ACAO PENAL

0014083-68.2009.403.6181 (2009.61.81.014083-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006070-80.2009.403.6181 (2009.61.81.006070-3)) JUSTICA PUBLICA X MARCELO HENRIQUE AVILA CARREIRA(SP122459 - JORGE FELIX DA SILVA) X JORGE LUIZ FERREIRA MARGARIDO X KEILIANE

KLESSY DE MELO BEZERRA(SP153193 - LUIS EMANOEL DE CARVALHO) X ELIAS FRANCO CARREIRA(SP122459 - JORGE FELIX DA SILVA) X JOAQUIM PEREIRA RAMOS(SP122459 - JORGE FELIX DA SILVA) X EDMILSON ALMEIDA PEIXOTO(SP189067 - RICARDO APARECIDO TAVARES) X MILANE ROMERO DE CARVALHO X ANDREWS LIMA DA SILVA X CLAUDEMIR LEITE DA CUNHA X MARIANA LOPES CAMELO RAMOS(SP122459 - JORGE FELIX DA SILVA) X EDUARDO DE FRANCA SILVA FILHO(PE025674 - ANDRESA MARIA SALUSTIANO) X CLEIA LUCIA BARBOSA TEIXEIRA(RJ071358 - RONALDO CARNEIRO JORGE E RJ033338 - NEILTON AZEVEDO ALVES) X ALICIO DOS SANTOS(BA027166 - MARCUS GOMES PINHEIRO) X ARLESIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS X ELYANNE NASCIMENTO(BA027166 - MARCUS GOMES PINHEIRO)

Fls. 1968: Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva, formulado em favor de CLÉIA LÚCIA BARBOSA TEIXEIRA, no qual se alega, em síntese, excesso de prazo em sua custódia cautelar, que a acusada é primária, tem residência fixa e que não deu causa a qualquer embaraço processual que justificasse a demora do julgamento. O Ministério Público Federal manifestou-se, às fls. 1971/v., pelo indeferimento do pedido. DECIDOA custódia cautelar da acusada deve ser mantida. Como já mencionado anteriormente, a prisão preventiva foi decretada, nos autos de procedimento cautelar, porquanto havia indícios de autoria e materialidade da prática dos crimes investigados por parte da acusada, bem como estavam presentes os requisitos para sua prisão, conforme decisão fundamentada exarada naqueles autos (fls. 268/283 dos autos nº. 2009.61.81.012395-6). Com relação ao alegado excesso de prazo, entendo que não mereça prosperar, visto tratar-se de processos com vários réus presos, no qual se aguarda a apresentação da resposta à acusação de todos os envolvidos para apreciação da absolvição sumária. A demora na apresentação das respostas pelos demais réus não pode ser atribuído a este Juízo ou ao Ministério Público Federal. Além disso, não se constata a alteração do quadro fático que ensejou o decreto de prisão preventiva. Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de CLÉIA LUCIA BARBOSA TEIXEIRA. Intimem-se São Paulo, 22 de março de 2010. TORU YAMAMOTO JUIZ FEDERAL

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 4179

ACAO PENAL

0000102-16.2002.403.6181 (2002.61.81.000102-9) - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANA CAROLINA YOSHII KANO) X THEREZA DE JESUS BUTTI ABBUD(SP278345 - HEIDI ROSA FLORENCIO E SP221410 - LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E SP220359 - DENISE PROVASI VAZ E SP286469 - BRUNO SALLES PEREIRA RIBEIRO E SP286606 - JULIANA MOYA RIOS FERREIRA SILVA E SP286431 - ALICE CHRISTINA MATSUO E SP257237 - VERONICA ABDALLA STERMAN E SP155560 - LUCIANA ZANELLA LOUZADO E SP246694 - FLÁVIA MORTARI LOTFI E SP183646 - CARINA QUITO E SP189066 - RENATO STANZIOLA VIEIRA E SP162551 - ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E SP130665 - GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E SP124516 - ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO)

Tópico final do termo de deliberação referente à audiência realizada em 12/03/2010: Não havendo requerimento de diligências, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o prazo para a defesa começará a partir da publicação da presente deliberação. Nada mais.

5ª VARA CRIMINAL

Dra. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1517

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

0007535-61.2008.403.6181 (2008.61.81.007535-0) - JUSTICA PUBLICA X DENILSON ALEXANDRINO SANTOS(SP221276 - PERCILIANO TERRA DA SILVA E SP223097 - JULIO CESAR GONÇALVES)

Fls. 326/329: Dê-se ciência ao Ministério Público Federal do documento acostado pelo réu, bem como vista para que se manifeste nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para a mesma finalidade. Cumpra-se. AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 403,

PARÁGRAFO DO CPP.

ACAO PENAL

0702103-40.1996.403.6181 (96.0702103-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0702019-44.1993.403.6181 (93.0702019-1)) JUSTICA PUBLICA(Proc. ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X LUIZ ANTONIO BEZERRA(SP009535 - HAROLDO BASTOS LOURENCO) X CARLOS EDUARDO VEIGA DE OLIVEIRA(SP263750 - PENÉLOPE DE ARAÚJO FARIA) X JOSE FIUZA LIMA(SP213578 - ROBERTO ABRAO DE MEDEIROS LOURENÇO) X ROBERTO DEVITO(SP053981 - JOSE ANTONIO CARVALHO) X OSWALDO VEIGA DE OLIVEIRA NETO

Fls. 935: Resta prejudicado o pedido de reiteração da diligência de apresentar Relatório Final de Trabalho sobre Remessa Fictícia de Açúcar para a Região da Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental, elaborado pelo Grupo Especial de Ribeirão Preto/SP, em cartório, uma vez que é de responsabilidade exclusiva das Usinas de Açúcar, consoante noticiado pela Delegacia da Receita Federal de Ribeirão Preto às fls. 910 dos autos.No mais, aguarde-se o término do prazo para apresentação dos memoriais finais dos acusados.Intimem-se.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

0005357-57.1999.403.6181 (1999.61.81.005357-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. RITA DE FATIMA DE FONSECA) X HENRIQUE AMON(SP176113B - JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA) X HILDEGAR BIS ZEFERINO DE PAULA X ALBERTINA ESOTICO AMON X LEONISIA LAMANNA DE PAULA(SP080909 - FERNANDO SILVEIRA DE PAULA E SP152511 - KIVIA MARIA MACHADO LEITE)

Acolho o pedido de suspensão do feito, formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 478 e, nos termos do art. 68 da Lei Nº 11.941/09, declaro suspensa a persecução penal em decorrência desta ação penal, durante o período em que a empresa averiguada estiver incluída no parcelamento ordinário de débitos tributários administrados pela PGFN, ficando também suspensa a prescrição da pretensão punitiva estatal (artigo 68, parágrafo único, da Lei n 11.941/09). Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional - Divisão de Assuntos Fiscais/DIAFI/SP, solicitando informar a este Juízo, caso a empresa venha a ser descredenciada do programa, na eventualidade de não honrar o parcelamento avençado. Intime-se à empresa, na pessoa de seu representante legal, qualificado nos autos para comprovar bimestralmente perante este juízo, que vem cumprindo pontualmente o parcelamento até a quitação do débito, sob pena de retomada do curso normal do processo em todos os seus termos. Cumpra-se. Publique-se e intime-se.

0002112-04.2000.403.6181 (2000.61.81.002112-3) - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANA CAROLINA YOSHII KANO) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS(SP208096 - FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA E SP119762 - EDSON JUNJI TORIHARA)

Fls. 1270: Acolho a manifestação do órgão ministerial e determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, acautelando-o em Secretaria. Findo o prazo supramencionado, expeça-se novo ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional - Divisão da Dívida Ativa da União em São Paulo, requisitando novas informações acerca do parcelamento em questão.Publique-se e intime-se.

0006274-08.2001.403.6181 (2001.61.81.006274-9) - JUSTICA PUBLICA X GERSON MARTINS X LUIZ CALABRIA X JOSE ANTONIO NOCERA X RUBENS CENCI DA SILVA X ROMEU UEDA(SP084158 - MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X EDMAR DALLA TORRE(SP033034 - LUIZ SAPIENSE E SP086450 - EDIO DALLA TORRE JUNIOR)

Fls. 592/594 e 596: Assiste razão ao Parquet Federal, uma vez que o pedido de oitivas de testemunhas formulado pelo correu EDMAR DALLA TORRE, esta abarcado pelo instituto da preclusão, o qual deveria ter sido requerido no momento oportuno do artigo 402 do Estatuto Processual Penal (decurso de prazo - fl. 459).Ademais, cabe à parte provar aquilo que alega. Eventual identificação de supostos beneficiários por depósitos e transferências bancárias é ônus da defesa, prescindindo da intervenção deste juízo. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fls. 592/594, uma vez que precluso..Por conseguinte, considerando que o MPF apresentou os memoriais finais (fls. 574/587), intimem-se os réus para os fins do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal.Publique-se e intimem-se.

0006277-60.2001.403.6181 (2001.61.81.006277-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. ADRIANA S FERNANDES MARINS) X GERSON MARTINS X LUIZ CALABRIA X JOSE ANTONIO NOCERA X RUBENS CENCI DA SILVA X ROMEU UEDA(SP084158 - MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X LUIZ FLAVIO CARVALHO ORLANDO(SP031339 - HERMES PAULO MILAN)

Fls. 412: Resta prejudicado o pedido de expedição de novo ofício à DEINF/SP, tendo em vista a juntada do ofício nº 46/2009/DEINF/SP e documentos às fls. 415/611.Dê-se ciência à defesa de tais documentos, bem como para se manifestar nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal.Ciência ao MPF.Cumpra-se.

0003517-70.2003.403.6181 (2003.61.81.003517-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI(Proc. 1210 - CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE(SP234908 - JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E SP027946 - JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X EDSON FRANCISCO PRATA(SP195179 - DANIELA DA SILVA) X ELIEZER GALDINO DA SILVA(SP106320 - NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE) X EUCLIDES

ALVES DE OLIVEIRA(SP123059 - DARCI CEZAR ANADAO)

Compulsando os presentes autos anoto que o correu ELIEZER GALDINO DA SILVA foi intimado para os fins do artigo 402 do CPP (certidão de publicação - fls. 799). Ocorre que, o referido réu se manifestou em memoriais finais (fls. 835/838) e, para que não ocorra inversão processual, desentranhe-se a mencionada peça processual, devendo-a ao seu subscritor. Tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa, encerro a fase do artigo 402 do CPP. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal e, em seguida, à defesa para a mesma finalidade. Publique-se e intímese.

0004780-40.2003.403.6181 (2003.61.81.004780-0) - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO HENRIQUE COELHO(SP033635 - SILVIO RODRIGUES DE JESUS) X MICHEL MEDEIROS GIRASSOL(SP090541 - MARCIA MEDEIROS GIRASOL DE AROUCA)

Fls. 333: Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação de memoriais finais em relação ao acusado MICHEL MEDEIROS GIRASSOL, intime-se a advogada DRA. MARCIA MEDEIROS GIRASOL, OAB/SP 90.541, para que apresente os memoriais finais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa preconizada no artigo 265, caput, do mesmo diploma legal. Decorrido tal prazo sem manifestação, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

0004812-45.2003.403.6181 (2003.61.81.004812-9) - JUSTICA PUBLICA X UBIRATAN CANTISANI(SP146155 - EDILSON FREIRE DA SILVA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE(SP027946 - JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E SP234908 - JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E SP246339 - ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X ALZA SATIKO TAKAKI AJIMURA(SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X APARECIDA IZILDINHA FRANCO BARBOSA BASTO(SP130172 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X ESTER MAYUMI WAKO MIYAGAWA(SP146315 - CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E SP153552 - MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN)

Fls. 1119: Defiro o requerido pelo órgão ministerial, devendo a Secretaria providenciar: 1) solicitação de certidões de objeto e pé dos processos com sentenças proferidas constantes de fls. 509, 518/543, 545/550 e 561/593;.2) expedição de ofício à Corregedoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que esclareça no prazo de 30 (trinta) dias: a- quais as falhas funcionais das servidoras Elza Satiko Takaki Ajimura e Heloisa de Faria Cardoso Curione na análise e concessão do benefício NB 42/110.050.710-5, em nome da segurada Esther Mayumi Wako Myiagawa?, b- quais as normas que as servidoras transgrediram quando da concessão? e, c- como deveriam ter procedido?. Sem prejuízo da determinação supra, intímese as defesas dos acusados para os fins do artigo 402 do Estatuto Processual Penal. Cumpra-se. Publique-se.

0005522-31.2004.403.6181 (2004.61.81.005522-9) - JUSTICA PUBLICA X JULIO CESAR MARQUES DE SOUSA X SERGIO ROBERTO DE SOUZA(SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI E SP189725A - FRANCISCO AMAURI CARNEIRO)

Fls 318 e verso: ...Termos em que, forte no disposto do artigo 383, parágrafo segundo, DECLARO a incompetência deste Juízo para o julgamento do crime e, por conseguinte, determino sejam os autos encaminhados à JUSTIÇA ESTADUAL. Publique-se e intímese. Fls 325: Fls 320/324: Tendo em vista a interposição de Recurso em Sentido Estrito pelo Ministério Público Federal, retornem os presentes autos àquele órgão para indicar as peças necessárias para a formação do instrumento. Após, voltem conclusos para deliberação. Cumpra-se

0009148-58.2004.403.6181 (2004.61.81.009148-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001452-68.2004.403.6181 (2004.61.81.001452-5)) JUSTICA PUBLICA(Proc. ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA(SP021082 - EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES E SP050783 - MARY LIVINGSTON E SP138414 - SYLAS KOK RIBEIRO) X RODRIGO DE AZEVEDO VENTURA X ALESSANDRO RICARDO SANCHES X VANDER ALOISIO GIORDANO X EDUARDO DE FREITAS GOMIDE(SP089038 - JOYCE ROYSEN E SP101367 - DENISE NUNES GARCIA) X EDUARDO BARROS SAMPAIO(SP016009 - JOSE CARLOS DIAS E SP096583 - THEODOMIRO DIAS NETO E SP107626 - JAQUELINE FURRIER E SP138175 - MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E SP130664 - ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E SP157282 - MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA E SP206739 - FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA(SP051188 - FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E SP240296 - DANIELA POLZATO SENA) X KARINA NIGRI(SP089038 - JOYCE ROYSEN E SP101367 - DENISE NUNES GARCIA) X TIAGO NUNO VERDIAL(SP218019 - ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E SP013439 - PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS(SP183665 - FABIO RAMOS DE SOUZA E SP172733 - DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X MARCIA CRISTINA RUIZ(SP183355 - EDSON DIAS PEREIRA) X JOAO CARLOS RUIZ(SP092079 - DARCI ALVES CAVALHEIRO) X MAURO SUSSUMO OSAWA(SP027112 - WANDERLI ACILLO GAETTI) X SUELI LEAL(SP200015 - ADRIANA WADA UEDA) X EDMAR BATISTA(SP147537 - JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X NILZA SOARES MARTIN X ALEXANDRE RAMOS MARTINS X RAFAEL RAMOS MARTINS(SP220502 - CARLOS CHAMMAS FILHO) X NIVALDO COSTA(SP184310 - CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X SONIA MARIA DORIA E SOUZA X VICENTE BUENO JUNIOR(SP111893 - RUTH STEFANELLI WAGNER E SP169064 - PAULA BRANDÃO SION) O Ministério da Justiça mediante a Secretaria Nacional de Justiça encaminhou a este Juízo o ofício juntado às fls.

6898/6899, solicitando subsídios para responder à consulta apresentada pelo Departamento de Justiça estadunidense, reiterando o pedido às fls. 6991. Instada a se manifestar a defesa alegou que a fim de acompanhar a tramitação da referida carta rogatória contratou o escritório KRAMER LEVIN NAFTALI & FRANKEL LLP para auxiliar na localização e acompanhamento da carta rogatória, com a anuência dos procuradores dos peticionários. Ou seja, esclarece que o escritório KRAMER LEVIN NAFTALIS & FRANKEL LLP está trabalhando em parceria com os procuradores dos acusados na localização da carta rogatória e das testemunhas de defesa que deverão ser ouvidas, a fim de garantir o seu cumprimento integral e célere. Esclarece, outrossim, que já tiveram acesso aos autos e aos quesitos formulados pelo Ministério Público Federal, tendo inclusive, formulado os seus próprios quesitos, que integram a carta rogatória. Por fim, requer a autorização para que o escritório KRAMER LEVIN NAFTALIS FRANKEL LLP tenha acesso às informações referentes à localização e ao cumprimento da carta rogatória. Assim sendo, oficie-se ao Ministério da Justiça esclarecendo que o escritório KRAMER LEVIN NAFTALIS & FRANKEL LLP contratado pela empresa Kroll Incorporad fica autorizado a ter acesso às informações referentes à localização e ao cumprimento da carta rogatória. A respeito dos questionamentos apresentados pela acusação a defesa já esta cientificada, bem como que na oportunidade apresentou seus próprios quesitos. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão e da petição de fls. 6913/6915. Desde já nomeie a senhora PAULA GODINHO PERES, residente na Av. Guilherme Dumont Villares nº 1930, apto. 154, para proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à tradução desta decisão e do ofício que deverão ser encaminhados ao Ministério da Justiça. Providencie a Secretaria o necessário para o cumprimento. Fls. 6989 - Tendo em vista a existência de outros patronos constituídos pelo réu Nivaldo Costa, apenas anote-se a renúncia.

0000342-97.2005.403.6181 (2005.61.81.000342-8) - JUSTICA PUBLICA X MEIRE DE OLIVEIRA SILVA X APARECIDA IZILDINHA FRANCO BARBOSA BASTO (SP130172 - EDUARDO ALVES DE MOURA)
Fls. 405/407, 408/477 e 428/429:1) Acolho a manifestação do órgão ministerial, pois vislumbro que não houve prejuízo para a acusada, uma vez que a requisição das folhas de antecedentes criminais pode ser feita a qualquer tempo, não somente na fase de diligências. Ademais, como certificado pela Secretaria à fls. 388, a ré deixou transcorrer in albis o prazo para tal fim, portanto, preclusa está a prova pretendida neste momento. 2) Da mesma forma, não merece prosperar o pedido de fls. 409, números 1, 2 e 3 (prova pericial grafotécnica), visto que o objeto da perícia realizada era atestar a falsidade das assinaturas apostas nos documentos, conforme apurado no laudo pericial acostado às fls. 294/297.3) Outrossim, indefiro a expedição de ofício ao INSS - Setor de Concessão de Benefícios, visto que se trata de prova que pode ser produzida pela defesa, sendo vedado ao juízo produzir prova em favor da parte. 4) Por derradeiro, indefiro o pedido de novo interrogatório da ré, tendo em vista que a mesma fora interrogada sob a égide da lei adjetiva penal vigente à época, gerando todos os seus efeitos. 5) Sendo assim, defiro tão somente a vista dos autos à defesa para que se manifeste nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal. 6) No mais, aguarde-se a vinda das demais certidões de objeto e pé faltantes. Publique-se e intimem-se.

0009930-31.2005.403.6181 (2005.61.81.009930-4) - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA (SP125818 - RUBENS DONISETE DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTICA (SP136822 - APARECIDA CRISTINA CAMPITELI DE BARROS)
AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA DOS RÉUS PARA OS FINS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

0008680-26.2006.403.6181 (2006.61.81.008680-6) - JUSTICA PUBLICA (Proc. 1110 - ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X LUIZ ROBERTO FERREIRA FONSECA X MARCELO VINGERT FONSECA (SP093388 - SERGIO PALACIO) X CLELIA MARIA VEIGA DIAS
Encerrada a oitiva das testemunhas, passo a aplicar ao presente caso o artigo 402 do Código de Processo Penal, para cujos fins abro vista sucessivamente ao Ministério Público Federal e à defesa. Intimem-se. AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 402 DO CPP.

0010235-81.2007.403.6104 (2007.61.04.010235-6) - JUSTICA PUBLICA X GARABET KETENDJIAN (SP121980 - SUELI MATEUS)
AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CPP.

0000235-82.2007.403.6181 (2007.61.81.000235-4) - JUSTICA PUBLICA X JOSE APARECIDO DELFINO SILVA (SP242465 - JOAO GREGORIO RODRIGUES)
AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 403 PARÁGRAFO 3º DO CPP.

0000554-50.2007.403.6181 (2007.61.81.000554-9) - JUSTICA PUBLICA (Proc. 1081 - PAULO TAUBEMBLATT) X LUIZ ANTONIO DIAS (SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS)
Fls. 470: Ante a informação prestada pela Secretaria, expeça-se novo ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do ofício de fls. 469, fixando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de configuração de crime de desobediência. Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal e, em seguida, à defesa para a mesma finalidade. Publique-se e intime-se.

0004932-49.2007.403.6181 (2007.61.81.004932-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1110 - ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X MIHAIL CONSTANTINOS NICOLOPOULOS X CONSTANTINOS MIHAIL NICOLOPOULOS(SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Fls. 258: Ante a informação prestada pela Secretaria, expeça-se novo ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do ofício de fls. 257, fixando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de configuração de crime de desobediência. Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

0012983-49.2007.403.6181 (2007.61.81.012983-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1080 - RITA DE FATIMA FONSECA) X MARKO PUTIC(SP168370 - MARCO ANTONIO DE SOUSA GIANELI)

Encerrada oitiva das testemunhas, passo a aplicar ao presente feito o artigo 402 do Código de Processo Penal, para cujos fins abro vista sucessivamente ao Ministério Público Federal e à defesa. Intimem-se. AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 402 DO CPP

0003924-03.2008.403.6181 (2008.61.81.003924-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 993 - PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X REINALDO MANOEL BELO DE OLIVEIRA(SP278698 - ANA PAULA BERNARDO FARIA E SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI E SP140799 - LELIS DEVIDES JUNIOR E SP194263 - RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA)

Fls. 2390 e 2391: Ante a cota do órgão ministerial e a informação da Secretaria, intime-se o acusado, por meio de seu defensor, se ratifica a desistência da oitiva da testemunha Wilson Teixeira. Caso positivo, abra-se nova vista ao Parque Federal para que se manifeste nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal e, sucessivamente, à defesa para a mesma finalidade. Publique-se e intimem-se.

0010438-69.2008.403.6181 (2008.61.81.010438-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004576-64.2001.403.6181 (2001.61.81.004576-4)) JUSTICA PUBLICA X GERSON DE OLIVEIRA(SP143342 - JOSE SIQUEIRA)

AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

0007164-63.2009.403.6181 (2009.61.81.007164-6) - JUSTICA PUBLICA X NGUALA MAVUNGU(SP176445 - ANDERSON COSTA E SILVA)

AUTOS EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 403 PARÁGRAFO TERCEIRO DO CPP.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 823

HABEAS CORPUS

0001991-24.2010.403.6181 (2008.61.81.013347-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013347-84.2008.403.6181 (2008.61.81.013347-7)) DECIO FONSECA ALBUQUERQUE(SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA E SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

Sentença fls. 267/268, parte final: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada, e JULGO PREJUDICADA a impetração, com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. São Paulo, 18 de março de 2010. Marcelo Costenaro Cavali, Juiz Federal da 6ª Vara Criminal de São Paulo.

ACAO PENAL

0007351-15.2003.403.6106 (2003.61.06.007351-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 991 - SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JOSE PASCOAL CONSTANTINI(SP021135 - MIGUEL REALE JUNIOR E SP115274 - EDUARDO REALE FERRARI E SP173413 - MARINA PINHÃO COELHO E SP146195 - LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E SP184105 - HELENA REGINA LOBO DA COSTA E SP182485 - LEONARDO ALONSO E SP246693 - FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI E SP225357 - TATIANA DE OLIVEIRA STOCO E SP270911 - RODRIGO TEIXEIRA SILVA E SP250320 - MARIANA TRANCHESE ORTIZ E SP278345 - HEIDI ROSA FLORENCIO) X SCHEYLA KERSTING FREDIANI(SP203012A - JOÃO AUGUSTO SOUSA MUNIZ E SP260943 - CHRISTIANE BELLO DOS SANTOS E SP160903 - ADRIANO HENRIQUE LUIZON) X HILARIO SESTINI JUNIOR(SP171693 - ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E SP096274 - MARIA HELENA DA HORA

STEIGER E SP192599 - JOSE ALBERTO ROSSETTO JUNIOR) X MARCELO PIZZO LIPPELT(SP172667 - ANDRÉ LUIS MOTA NOVAKOSKI)

...Portanto, reputo mais correta tecnicamente a anulação da presente ação penal, desde o recebimento da denúncia, inclusive, especificamente no que diz respeito à imputação, ao réu JOSÉ PASCOAL COSNTANTINI, da prática do crime tipificado no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90, por falta de justa causa decorrente da ausência de consumação do crime. Por evidente, tal anulação não impede posterior oferecimento de denúncia, uma vez realizada a constituição definitiva do crédito tributário. Intimem-se as Defesas dos acusados para que ofereçam alegações finais, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. São Paulo, 19 de março de 2010. Marcelo Costenaro Cavali Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Criminal de São Paulo

0001371-56.2003.403.6181 (2003.61.81.001371-1) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 991 - SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X MARCIO TIDEMANN DUARTE(SP184105 - HELENA REGINA LOBO DA COSTA E SP021135 - MIGUEL REALE JUNIOR E SP115274 - EDUARDO REALE FERRARI E SP146195 - LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E SP173413 - MARINA PINHÃO COELHO E SP220748 - OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E SP221389 - JOÃO AUGUSTO PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO E SP182485 - LEONARDO ALONSO E SP278345 - HEIDI ROSA FLORENCIO) X RAUL VIEIRA DE CARVALHO NETO(SP184105 - HELENA REGINA LOBO DA COSTA E SP182298B - REINALDO DANELON JUNIOR E SP220748 - OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E SP221389 - JOÃO AUGUSTO PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO E SP278345 - HEIDI ROSA FLORENCIO) X RENE CECCACCI(SP021135 - MIGUEL REALE JUNIOR E SP115274 - EDUARDO REALE FERRARI E SP146195 - LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E SP184105 - HELENA REGINA LOBO DA COSTA E SP088789 - EDSON JOSE LINS COSTA E SP220748 - OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E SP221389 - JOÃO AUGUSTO PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO E SP278345 - HEIDI ROSA FLORENCIO) X KAOR NISHIMORI(SP021135 - MIGUEL REALE JUNIOR E SP115274 - EDUARDO REALE FERRARI E SP146195 - LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E SP184105 - HELENA REGINA LOBO DA COSTA E SP182298B - REINALDO DANELON JUNIOR E SP220748 - OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E SP221389 - JOÃO AUGUSTO PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO E SP021135 - MIGUEL REALE JUNIOR E SP278345 - HEIDI ROSA FLORENCIO) X SERGIO FAZIO DOS SANTOS(SP184105 - HELENA REGINA LOBO DA COSTA E SP146195 - LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E SP021135 - MIGUEL REALE JUNIOR E SP115274 - EDUARDO REALE FERRARI E SP173413 - MARINA PINHÃO COELHO E SP220748 - OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E SP221389 - JOÃO AUGUSTO PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO E SP278345 - HEIDI ROSA FLORENCIO) X FRANCISCO MANUEL DE AVILA GOULART JUNIOR(SP184105 - HELENA REGINA LOBO DA COSTA E SP182298B - REINALDO DANELON JUNIOR E SP220748 - OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E SP221389 - JOÃO AUGUSTO PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO E SP278345 - HEIDI ROSA FLORENCIO) X TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA(SP021135 - MIGUEL REALE JUNIOR E SP115274 - EDUARDO REALE FERRARI E SP146195 - LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E SP184105 - HELENA REGINA LOBO DA COSTA E SP220748 - OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E SP221389 - JOÃO AUGUSTO PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO E SP278345 - HEIDI ROSA FLORENCIO) X FRANCISCO EDUARDO GEROSA CILENTO(SP206442 - HERMES JUN NAKASHIMA E SP182298B - REINALDO DANELON JUNIOR E SP146036 - ADAUTO GALLACINI PRADO E SP102142 - NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X NADIA FERRARI SCANAVACCA(SP182298B - REINALDO DANELON JUNIOR E SP088789 - EDSON JOSE LINS COSTA E SP102142 - NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR)

DESPACHO DA FL. 2986:(...) Assim, intimem-se as partes, (...) para que, se entenderem pertinente, requeriram diligências cuja necessidade se tenha originado de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, nos termos do artigo 402 do CPP. São Paulo, 12 de março de 2010. MARCELO COSTENARO CAVALI, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Criminal de São Paulo - PRAZO PARA AS DEFESAS

0002337-48.2005.403.6181 (2005.61.81.002337-3) - JUSTICA PUBLICA(Proc. KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X LUIZ GIUNTINI FILHO(SP088015 - ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES) X ARMANDO SANTONE(RJ086753 - MARCIA FARIA LIMA E RJ082862 - JOSE CARLOS TARANTO) X HENRIQUE MALTA SMAAL(RJ112712 - PAULO ROBERTO SILVA E RJ102875 - LEONARDO MARQUES DA ROCHA VIEIRA) X EDUARDO PONCE(SP136463B - ANDRE NOGUEIRA CARDOSO)

Fl. 882: Junte-se. Anote-se. Designo data para audiência de interrogatório em 25.03.2010, às 15h 00, neste Juízo, em homenagem à identidade física do juiz. Intime-se o réu por meio de seu defensor. SP, 23.02.2010.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

DR. FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL

Juiz Federal Substituto

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 6416

ACAO PENAL

0000966-49.2005.403.6181 (2005.61.81.000966-2) - JUSTICA PUBLICA X DAVID APARECIDO ZUFI X RITA MARIA DE OLIVEIRA ZUFI(SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E SP131315 - IZABEL APARECIDA MILANI BRAZAO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Observo que o artigo 68 da Lei n.º 11.941/2009 abriu a possibilidade ao acusado de ver suspensa a pretensão punitiva do Estado caso venha a parcelar o seu débito, devidamente aceito ou concedido pelo Estado. Entretanto, tem-se verificado que o Estado, diante do referido benefício legal, não concede de imediato o parcelamento solicitado pelo réu/contribuinte. Pelo contrário, foram baixadas portarias e medidas administrativas postergando a decisão estatal sobre a aceitação ou não do parcelamento solicitado. É o que se extrai do documento de fls. 406/410. Primeiro o réu/contribuinte efetua o pagamento de valores atinentes a dívida, depois, não se sabe quando, já que não se estabelece prazo, o Estado manifesta a sua vontade de aceitar ou não o parcelamento. Vale dizer que, o acusado faz a sua parte, cumpre o que manda a lei, mas o Estado mantém-se omissivo, postergando sua decisão quanto ao direito do acusado. Diante disso, é razoável entender que a simples adesão de vontade do acusado em se valer do benefício legal estabelecido no referido artigo 68, efetuando de imediato pagamento parcelado da dívida, já é suficiente para a suspensão da pretensão punitiva do Estado e, de conseguinte, suspensão do processo e do curso do prazo de prescrição atinente ao delito. Diante disso, NOS TERMOS DO ARTIGO 68, DA LEI N.º 11.491/2009 e diante do comprovado parcelamento do débito previdenciário (fls. 406/409), DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. Oficie-se à PFN e/ou Receita Federal, informando sobre a suspensão do processo e do prazo prescricional, solicitando, imediatamente e a cada seis meses, informe sobre o parcelamento da dívida e se o débito indicado na denúncia (n.º. 357146638) foi, na 2ª etapa do parcelamento, indicado pelo contribuinte/réu. Anote-se na capa dos autos desde quando a prescrição encontra-se suspensa, ou seja, desde 30.11.2009, data do recolhimento da primeira parcela (fl. 406 e 413). Int.

Expediente Nº 6431

ACAO PENAL

0005189-06.2009.403.6181 (2009.61.81.005189-1) - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO JOSE BERTACCO X FRANCISCO DE PAULA VITOR SILVA(SP093514 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO)

I- Fls. 253/255. Indefiro, pois o assunto já está, inclusive, sumulado pelo STF: NO PROCESSO PENAL, CONTAM-SE OS PRAZOS DA DATA DA INTIMAÇÃO, E NÃO DA E NÃO DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO OU DA CARTA PRECATÓRIA OU DE ORDEM (Súmula 710).II- Assim, intime-se o defensor do réu Antônio José Bertacco para que - nos termos do art. 396-A, do CPP - apresente resposta à acusação. Caso decorra in albis o prazo legal, intime-se imediatamente o referido acusado para constituir novo Advogado.III- O réu será intimado, para futuros atos processuais, na pessoa do seu defensor, Dr. José Luiz M. de Macedo (fl. 257).IV- Providencie a Secretaria pesquisas no INFOSEG, em nome do acusado Francisco de Paula Vitor da Silva, juntando aos autos todos os resultados. Na hipótese de ser localizado novo endereço, expeça-se, de imediato, novo mandado de citação e, não sendo encontrados dados novos, expeça-se edital de citação.V- Intimem-se.

Expediente Nº 6432

REPRESENTACAO CRIMINAL

0013310-23.2009.403.6181 (2009.61.81.013310-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDIO ROSSI ZAMPINI(SP270854 - CECILIA TRIPODI E SP107425 - MAURICIO ZANOIDE DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação e suas razões, interposto pelo Ministério Público Federal (fl. 458/481). Intimem-se os defensores de Cláudio Rossi Zampini para apresentação das contra-razões ao recurso de apelação no prazo legal. ATENÇÃO: PRAZO ABERTO PARA A DEFESA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 588, CPP.

Expediente Nº 6433

ACAO PENAL

0106604-18.1998.403.6181 (98.0106604-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JESSE BEZERRA DA ROCHA(SP125204 - ALEXANDRE CADEU BERNARDES E SP122549 - MARIA ELIZABETH FERNANDES E SP248055 - CAMILA SILVA DOMINGUES)

I-) Recebo o recurso interposto às fls. 704/732, nos seus regulares efeitos.II-) Já apresentadas as razões, intime-se o recorrido para oferecer, no prazo estabelecido pelo artigo 588 do Código de Processo Penal, as contrarrazões recursais.Int.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2368

ACAO PENAL

0000239-17.2010.403.6181 (2010.61.81.000239-0) - JUSTICA PUBLICA X CHIKA NWADIKE(SP219039 - SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA) X HANGO DAVID GEORGE

1) Em face dos documentos e laudos periciais acostados às fls. 92/102, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 02 (dois) dias.2) Cumpra-se o item 09 da deliberação de fl. 84 v.3) Decorrido o prazo para manifestações, voltem os autos conclusos para apreciação da defesa preliminar apresentada às fls. 103/104. São Paulo, 05 de março de 2010.

Expediente Nº 2369

ACAO PENAL

0015849-30.2007.403.6181 (2007.61.81.015849-4) - JUSTICA PUBLICA X WILLIAN GREY BITENCOURT DIAS(SP046630 - CLAUDIO GAMA PIMENTEL E SP148920 - LILIAN CESCOE E SP191683 - MARIA EDUARDA GAMA DE OLIVEIRA PIMENTEL E SP240509 - PATRICIA DZIK E SP033846 - ARTHUR ALLEGRETTI JOLY E SP153660 - CARLOS KOSLOFF E SP212623 - MARIA CAROLINA DE MAGALHÃES JOLY)

SHZ - FL. 183:(...)intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 402 do Código de Processo Penal.(PRAZO DE 24 HORAS PARA MANIFESTACAO NO ART. 402 CPP)

Expediente Nº 2370

INQUERITO POLICIAL

0012609-62.2009.403.6181 (2009.61.81.012609-0) - JUSTICA PUBLICA X YAOMEI FU X SUINU MU(SP103654 - JOSE LUIZ FILHO E SP162270 - EMERSON SCAPATICIO)

MCM- Decisão de fls. 172: (...) Intime-se o defensor dos investigados a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se o pedido restrine-se a YAOMEI FU ou também se refere a SUINU MU. Sem prejuízo, autorizo a prorrogação da viagem dos investigados até o dia 03 de abril de 2010. Contudo, deverá também o defensor juntar aos autos, no mesmo prazo acima assinalado, cópia das novas passagens aéreas e apresentar os investigados até o dia 09/04/2010, sob pena de revogação do benefício da liberdade provisória.

ACAO PENAL

0000061-44.2005.403.6181 (2005.61.81.000061-0) - JUSTICA PUBLICA X MAURO SERGIO BERTAGLIA(SP105701 - MIGUEL PEREIRA NETO E SP193026 - LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E SP256932 - FLAVIA GUIMARÃES LEARDINI E SP270911 - RODRIGO TEIXEIRA SILVA E SP270879 - LELIO FONSECA RIBEIRO BORGES)

MCM- Decisão de fls. 963: Fl. 961/962: Defiro a vista dos autos, conforme requerido, pelo prazo de 03 (três) dias.

0005435-02.2009.403.6181 (2009.61.81.005435-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP143266 - JOSE LUIZ FARIA SILVA E SP106021 - OZENIR CORREA DOS SANTOS E SP292213 - FERNANDA LEAL SANTINI CAVICHIO E SP274366 - NATALIA LOPES DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTICA(SP166861 - EVELISE BARBOSA VOVIO E SP268512 - CAMILA GOMES DOMINGOS E SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES E SP273663 - NEILA MARISE BARRETO LONGA E SP081567 - LUIZ ANTONIO LOURENÇO DA SILVA)

MCM- Decisão de fls. 1224/1225: (...) determino o encaminhamento de cópia da sentença à Corregedoria da Receita Federal, informando que foram interpostos recursos de apelação pelas partes e que o sentenciado LINDORF encontra-se em liberdade por decisão do Superior Tribunal de Justiça. A defesa do sentenciado Nelson formula pedido de devolução do prazo para recurso da decisão que indeferiu a liberação dos bens, alegando que não teve oportunidade de realização de recurso, pois os autos permaneceram no Ministério Público Federal por longo período. Á fl. 1177 consta certidão da publicação da decisão de fl. 1175, no dia 08 de janeiro de 2010, na qual foi indeferido pleito de restituição dos bens. Os autos foram remetidos na mesma data ao MPF e lá permaneceram até 10 de fevereiro de 2010. Contudo, tal fato não impede o regular exercicio ao recurso pela defesa, uma vez que ela é intimada por publicação no Diario oficial e, deveria, manifestar o interesse em recorrer tempestivamente, o que não fez. (...) dese modo, indefiro o pedido de

devolução do prazo para interposição de recurso formulado pela defesa de Nelson Jose dos santos. (...) Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região para julgamento dos recursos de apelação interpostos pelas partes.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1570

ACAO PENAL

0006084-16.1999.403.6181 (1999.61.81.006084-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X DAVID ARTHUR BOYES FORD(SP084235 - CARLOS ALBERTO CASSEB E SP187389 - ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA)

1. Fls. 459: indefiro. Conforme explicitado pelo próprio membro do Ministério Público Federal, a informação solicitada refere-se a matéria diversa da apurada nestes autos, sendo, portanto, impertinente para o deslinde deste feito. Além disso, a providência requerida independe de intervenção judicial, pois o Ministério Público Federal tem poderes para, diretamente, adotar tal medida, nos termos dos arts. 129, VIII, da Constituição Federal, e 7º da Lei Complementar nº 75/93. 2. Sem prejuízo do supra disposto e diante do lapso temporal decorrido desde o início da ação penal, dê-se vista às partes, sucessivamente, para que, no prazo de 3 (três) dias, digam se insistem na oitiva das testemunhas arroladas (fls. 02/03 e 264/265), sendo que, no caso de insistência, deverão apresentar seus endereços atualizados. Consigno, por oportuno, que não há necessidade de serem ouvidas testemunhas que não deponham sobre o fato narrado na denúncia, mas apenas sobre a pessoa do acusado (testemunhas de antecedentes), pois, nesse caso, o depoimento de tais pessoas pode ser substituído por declaração por escrito, a ser apresentada juntamente com as alegações finais. 3. Decorridos os prazos constantes no item anterior, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos.

0009769-89.2003.403.6181 (2003.61.81.009769-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. SEM PROCURADOR) X JOSE QUIRINO SANTANA X WAGNER DA SILVA X LAUDECIO JOSE ANGELO(SP210445 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)

1. Fls. 507 verso: homologo a desistência da oitiva da testemunha da acusação José Gracindo da Silva Soares. 2. Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, e considerando que as partes já se manifestaram na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, em audiência realizada no dia 18 de março de 2009 (fls. 396/397), abra-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e às defesas dos acusados Laudécio José Ângelo, José Quirino Santana e Wagner da Silva, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem memoriais, nos termos e prazo do art. 403, 3º, do Código de Processo Penal. 3. Oficiem-se aos Distribuidores Estadual e Federal e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD, requisitando as folhas de antecedentes, informações criminais e eventuais certidões criminais dos feitos porventura apontados em nome dos acusados. 4. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. -----Autos em Secretaria à disposição da defesa do acusado Laudécio José Ângelo para apresentação de memoriais, nos termos e prazo do art. 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. Luís Gustavo Bregalda Neves - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2336

EMBARGOS A EXECUCAO

0009985-37.2009.403.6182 (2009.61.82.009985-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0639220-74.1984.403.6182 (00.0639220-2)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN(SP173845 - ALEXANDRE MACHADO ALVES E SP219070 - DANIELA PAULA MIRANDA)

Fls. 18/19: Anote e republique-se a decisão de fls. 09 em nome dos atuais patronos. Int. Decisão de fls. 09: Recebo os presentes Embargos com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil. Apense-se ao principal. Após, vista à parte contrária para impugnação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0045573-47.2005.403.6182 (2005.61.82.045573-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0522574-92.1995.403.6182 (95.0522574-1)) CLOCK INDL/ LTDA(SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 142 - MARIA KORCZAGIN)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório nº 94/2009, Sra. MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS, para que compareça na Caixa Econômica Federal, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.505863374 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios.Intime-se.

0013012-62.2008.403.6182 (2008.61.82.013012-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002257-13.2007.403.6182 (2007.61.82.002257-0)) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP212414 - PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

0018731-25.2008.403.6182 (2008.61.82.018731-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026013-85.2006.403.6182 (2006.61.82.026013-0)) PERPHYL COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA(SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

0019533-23.2008.403.6182 (2008.61.82.019533-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0054188-89.2006.403.6182 (2006.61.82.054188-9)) ASSISTENCIA VICENTINA DE SAO PAULO(SP170188 - MARCELO EDUARDO FERRAZ E SP248793 - SILVANE DA SILVA FEITOSA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (Proc. 323 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Fls. 110/116: Defiro o pedido de prova emprestada, para tanto concedo o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

0020501-53.2008.403.6182 (2008.61.82.020501-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025627-55.2006.403.6182 (2006.61.82.025627-7)) RENERIO DE MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP037300 - RENERIO DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0023352-65.2008.403.6182 (2008.61.82.023352-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045936-34.2005.403.6182 (2005.61.82.045936-6)) SOLIDEZ FIA(SP207122 - KATIA LOCOSELLI GUTIERRES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. 1304 - EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

0026199-40.2008.403.6182 (2008.61.82.026199-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0054311-87.2006.403.6182 (2006.61.82.054311-4)) CONSTAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO(SP200487 - NELSON LIMA FILHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Desnecessária a determinação para que a Embargada junte ao autos o Auto de Infração, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova.Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias.Após, com ou sem a juntada dos documentos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0026207-17.2008.403.6182 (2008.61.82.026207-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059351-21.2004.403.6182 (2004.61.82.059351-0)) ALEM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S A(SP138805 - MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Manifeste-se a Embargada sobre o pedido da Embargante de fls. 220/231, dada a peculiaridade do caso apresentado.Após, façam-se conclusos.Intime-se e cumpra-se.

0026209-84.2008.403.6182 (2008.61.82.026209-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0522480-13.1996.403.6182 (96.0522480-1)) FATIMA EUGENIA TROISE CALDEIRA(SP073539 - SERGIO IGOR LATTANZI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 8 - SOLANGE NASI)

Reconsidero o despacho de fls. 85.Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as

cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem a juntada do processo administrativo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0027456-03.2008.403.6182 (2008.61.82.027456-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017778-61.2008.403.6182 (2008.61.82.017778-7)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

0027458-70.2008.403.6182 (2008.61.82.027458-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017771-69.2008.403.6182 (2008.61.82.017771-4)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

0027460-40.2008.403.6182 (2008.61.82.027460-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017790-75.2008.403.6182 (2008.61.82.017790-8)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

0028288-36.2008.403.6182 (2008.61.82.028288-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016281-17.2005.403.6182 (2005.61.82.016281-3)) MARIA ANGELA MUSSOLINI(SP151176 - ANDRE REATTO CHEDE) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0033284-77.2008.403.6182 (2008.61.82.033284-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045552-71.2005.403.6182 (2005.61.82.045552-0)) CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL SAO CAETANO(SP080554 - ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1317 - NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 1885. Intime-se.

0033331-51.2008.403.6182 (2008.61.82.033331-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045011-72.2004.403.6182 (2004.61.82.045011-5)) ENIO MASSASHI KATAYAMA(SP183068 - EDUARDO GUERSONI BEHAR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

0033332-36.2008.403.6182 (2008.61.82.033332-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045011-72.2004.403.6182 (2004.61.82.045011-5)) PLACIDO FUTOSHI KATAYAMA(SP183068 - EDUARDO GUERSONI BEHAR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

0033482-17.2008.403.6182 (2008.61.82.033482-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045206-57.2004.403.6182 (2004.61.82.045206-9)) M Z EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA(SP130489 - JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0033483-02.2008.403.6182 (2008.61.82.033483-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045011-72.2004.403.6182 (2004.61.82.045011-5)) PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP183068 - EDUARDO GUERSONI BEHAR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

0033546-27.2008.403.6182 (2008.61.82.033546-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0041586-32.2007.403.6182 (2007.61.82.041586-4)) INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA(SP155879 - FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial e testemunhal para formação de juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas.Publique-se, vindo, após, conclusos para sentença.Int.

0034129-12.2008.403.6182 (2008.61.82.034129-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009667-06.1999.403.6182 (1999.61.82.009667-0)) WALTER DOS REIS(SP105356 - ANTONIO CARLOS LOMBARDI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0035562-51.2008.403.6182 (2008.61.82.035562-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014070-03.2008.403.6182 (2008.61.82.014070-3)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE(SP053649 - MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0000144-18.2009.403.6182 (2009.61.82.000144-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0036712-38.2006.403.6182 (2006.61.82.036712-9)) TECNOVOLT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICO(SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0006473-46.2009.403.6182 (2009.61.82.006473-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001833-34.2008.403.6182 (2008.61.82.001833-8)) M D I CONFECÇOES LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

0007553-45.2009.403.6182 (2009.61.82.007553-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0028612-41.1999.403.6182 (1999.61.82.028612-3)) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO(SP154300 - MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, e constata-se possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é um imóvel, cujo valor supera em muito ao do débito. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

0009984-52.2009.403.6182 (2009.61.82.009984-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0033945-90.2007.403.6182 (2007.61.82.033945-0)) INSTITUTO DE ORTOPEdia DO TATUAPE S/C LTDA.(SP274293 - ENIO FERNANDO GOMES CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0015803-67.2009.403.6182 (2009.61.82.015803-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0042819-35.2005.403.6182 (2005.61.82.042819-9) ALUMINIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP124403 - LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 46.Intime-se.

0027223-69.2009.403.6182 (2009.61.82.027223-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012855-55.2009.403.6182 (2009.61.82.012855-0)) PREF MUN SAO PAULO(SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0029544-77.2009.403.6182 (2009.61.82.029544-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0534178-45.1998.403.6182 (98.0534178-0)) LUIZ EURICO FLEITLICH KLOTZ(SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 366.Intime-se.

0035854-02.2009.403.6182 (2009.61.82.035854-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026209-50.2009.403.6182 (2009.61.82.026209-6)) JBL- COMERCIAL LTDA(SP055948 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES)

Tendo em vista o oferecimento de bens à penhora pela embargante (fls. 32/33), expeça-se nos autos de execução fiscal n.º 2009.61.82.026209-6, mandado de penhora, avaliação, intimação e registro. Para tanto, traslade-se para aqueles autos cópia da referida petição, bem como, deste despacho, aguardando estes embargos a efetivação da penhora.Int.

0039298-43.2009.403.6182 (2009.61.82.039298-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025749-05.2005.403.6182 (2005.61.82.025749-6)) TECNOVOLT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICO(SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 60.Intime-se.

0044130-22.2009.403.6182 (2009.61.82.044130-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0525056-76.1996.403.6182 (96.0525056-0)) JOSE TEIXEIRA DE FREITAS(SP237051 - CAMILA TEIXEIRA DE FREITAS) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 76.Intime-se.

0044696-68.2009.403.6182 (2009.61.82.044696-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025628-74.2005.403.6182 (2005.61.82.025628-5)) COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA(SP166271 - ALINE ZUCCHETTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Regularize-se conclusão para sentença no sistema informatizado processual.Intime-se.

0045751-54.2009.403.6182 (2009.61.82.045751-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025948-22.2008.403.6182 (2008.61.82.025948-2)) INVEMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(SP151413 - LUCIANO APARECIDO BACCHELLI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, ainda que parcialmente, não se admite embargos do devedor. Intime-se o Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos.

0046637-53.2009.403.6182 (2009.61.82.046637-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0056909-14.2006.403.6182 (2006.61.82.056909-7)) BG DO BRASIL LTDA.(SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

0046757-96.2009.403.6182 (2009.61.82.046757-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0023853-92.2003.403.6182 (2003.61.82.023853-5)) DAGMAR GANADE GARCIA(SP142762 - JAQUELINE GARCIA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, ainda que parcialmente, não se admite embargos do devedor. Intime-se o Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos.

0047295-77.2009.403.6182 (2009.61.82.047295-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0029239-98.2006.403.6182 (2006.61.82.029239-7)) SERVAL SERVICOS S/C LTDA(SP017139 - FREDERICO JOSE STRAUBE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

0047296-62.2009.403.6182 (2009.61.82.047296-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026585-75.2005.403.6182 (2005.61.82.026585-7)) SERVAL SERVICOS S/C LTDA(SP017139 - FREDERICO JOSE STRAUBE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

0048408-66.2009.403.6182 (2009.61.82.048408-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0506891-20.1992.403.6182 (92.0506891-8)) WILSON YUGI KIDA(SP261288 - CICERO JOSÉ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 8 - SOLANGE NASI)

Conheço os embargos declaratórios, uma vez que tempestiva e regularmente interpostos. Passo a decidir. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão. Denota-se claramente que a pretensão da embargante é de revisão do conteúdo decisório, o que deve ser suscitado em sede de agravo. Anoto que os embargos não foram rejeitados por ausência de garantia, apenas indeferida a liminar, sendo que os demais pedidos serão apreciados quando do recebimento dos Embargos. Sendo assim, conheço os embargos, mas nego-lhes provimento. Intime-se.

0049168-15.2009.403.6182 (2009.61.82.049168-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002737-35.2000.403.6182 (2000.61.82.002737-7)) INDALECIO SANTINAO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA(SP048880 - MILTON GALDINO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, ainda que parcialmente, não se admite embargos do devedor. Intime-se o Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos.

0049619-40.2009.403.6182 (2009.61.82.049619-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0038299-61.2007.403.6182 (2007.61.82.038299-8)) RITA ELIZABHETE CAMPOS FCIA EPP(SP287793 - ALINE TURBUCK CELESTINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da Certidão da Dívida Ativa, cópia do auto de penhora, cópia do cartão do CNPJ, cópia autenticada do RG/CPF/MF, cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

0049624-62.2009.403.6182 (2009.61.82.049624-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0517934-12.1996.403.6182 (96.0517934-2)) ARMOTEC CLIMATIZACAO LTDA(SP212731 - DANIEL JOVANELLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 286 - ROSANA FERRI)

Fls. 20: Defiro pelo prazo requerido. Int.

0049804-78.2009.403.6182 (2009.61.82.049804-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0047616-15.2009.403.6182 (2009.61.82.047616-3)) MARCIO DE MIRANDA GUEDES PEREIRA(SP209236 - MILENA VACIOTO RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Intime-se.

0049809-03.2009.403.6182 (2009.61.82.049809-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0030428-09.2009.403.6182 (2009.61.82.030428-5)) BUNGE FERTILIZANTES S A(SP155224 - ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito, contudo, é inferior ao valor da dívida, e não se constata, possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, já que o valor depositado permanecerá bloqueado, sendo mensalmente atualizado. E, além disso, a execução pode prosseguir para reforço da penhora, o que não seria possível se estivesse suspensa. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

0050953-12.2009.403.6182 (2009.61.82.050953-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040945-98.2005.403.0399 (2005.03.99.040945-0)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ROGERS COSELBRA INDL/ LTDA(SP196378 - THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA)

Verifico que estes embargos foram autuados como Embargos à Execução Fiscal, contudo, o rito pelo qual devem ser processados é de Embargos à Execução de Sentença. Assim, remeta-se ao SEDI para modificação, passando a constar como classe 73 (EMBARGOS À EXECUÇÃO). Recebo os presentes Embargos com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil. Apense-se ao principal. Após, vista à parte contrária para impugnação. Intime-se.

0050954-94.2009.403.6182 (2009.61.82.050954-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015876-10.2007.403.6182 (2007.61.82.015876-4)) INDUSTRIA MECANICA JF LTDA(SP189950 - ALEX MOREIRA DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são maquinários e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

0051053-64.2009.403.6182 (2009.61.82.051053-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040049-06.2004.403.6182 (2004.61.82.040049-5)) NUNO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA(SP170354 - ELIZABETH GOMES GONÇALVES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é maquinário e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

0000140-44.2010.403.6182 (2010.61.82.000140-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0049384-44.2007.403.6182 (2007.61.82.049384-0)) USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL(SP120415 - ELIAS MUBARAK JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, e constata-se possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são imóveis, cujos valores superam em muito ao do débito. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

0007622-43.2010.403.6182 (2010.61.82.007622-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0514784-91.1994.403.6182 (94.0514784-6)) ELOISA CAMPANELLI(SP279537 - ELEUSA CAMPANELLI BUENO DOS REIS) X INSS/FAZENDA(Proc. 291 - ADELIA LEAL RODRIGUES)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da Certidão da Dívida Ativa, cópia do auto de penhora, cópia autenticada do RG/CPF/MF e procuração original. Intime-se.

0007623-28.2010.403.6182 (2010.61.82.007623-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0061490-09.2005.403.6182 (2005.61.82.061490-6)) MARIA PERPETUA DA CUNHA(SP185074 - SAMUEL AMSELEM) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 -

JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da Certidão da Dívida Ativa, cópia do auto de penhora, cópia autenticada do RG/CPF/MF e procuração original. Intime-se.

0007624-13.2010.403.6182 (2010.61.82.007624-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0038213-71.1999.403.6182 (1999.61.82.038213-6)) MCFREDD INDUSTRIAS & COM/ LTDA X FREDERICO PAZINI(SP275910 - MARIA CAROLINA BUDINI ABUD) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: atribuir valor à causa, cópia da Certidão da Dívida Ativa, cópia do auto de penhora, cópia do cartão do CNPJ, cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

0007626-80.2010.403.6182 (2010.61.82.007626-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004856-85.2008.403.6182 (2008.61.82.004856-2)) CARLOS ROBERTO CANDIDO(SP158423 - ROGÉRIO LEONETTI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP(SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da Certidão da Dívida Ativa, cópia do auto de penhora, cópia autenticada do RG/CPF/MF e procuração original. Intime-se.

0007627-65.2010.403.6182 (2010.61.82.007627-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004856-85.2008.403.6182 (2008.61.82.004856-2)) POSTO ALTO DO RIO VERDE LTDA(SP158423 - ROGÉRIO LEONETTI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP(SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da Certidão da Dívida Ativa, cópia do auto de penhora, cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

0007628-50.2010.403.6182 (2010.61.82.007628-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001042-65.2008.403.6182 (2008.61.82.001042-0)) POSTO ALTO DO RIO VERDE LTDA(SP158423 - ROGÉRIO LEONETTI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP(Proc. 932 - RODRIGO PEREIRA CHECA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da Certidão da Dívida Ativa, cópia do auto de penhora, cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

0007629-35.2010.403.6182 (2010.61.82.007629-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016926-37.2008.403.6182 (2008.61.82.016926-2)) POSTO ALTO DO RIO VERDE LTDA(SP158423 - ROGÉRIO LEONETTI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP(Proc. 682 - VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da Certidão da Dívida Ativa, cópia do auto de penhora, cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

0009351-07.2010.403.6182 (2010.61.82.009351-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0519393-15.1997.403.6182 (97.0519393-2)) EMPAX EMBALAGENS LTDA(SP117514 - KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 394 - AFONSO GRISI NETO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia do cartão do CNPJ, cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

0009618-76.2010.403.6182 (2010.61.82.009618-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0554123-18.1998.403.6182 (98.0554123-1)) ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO(SP020490 - SERGIO EWBANK CARNEIRO) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: atribuir valor à causa, cópia do auto de penhora e cópia autenticada do RG/CPF/MF. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0014943-08.2005.403.6182 (2005.61.82.014943-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1998.61.82.548901-9) MARCO ANTONIO GUEDES ZACCARIA(SP062417 - NARAGILDA FERRAZ CEREDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. LIGIA SCAFF VIANNA E SP197130 - MARIAN DENISE FERRAZ CEREDA DE AZEVEDO)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório nº 96/2009, Sra. NARAGILDA FERRAZ CEREDA, para que compareça

na Caixa Econômica Federal, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.505863382 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

0031555-16.2008.403.6182 (2008.61.82.031555-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0575724-17.1997.403.6182 (97.0575724-0)) REINALDO HANNEL ROSSI X DANIEL RIBEIRO ROSSI(SP161406 - MARIA JANETE VALONE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO E SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

0049618-55.2009.403.6182 (2009.61.82.049618-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0510781-30.1993.403.6182 (93.0510781-8)) CARMELA BASSETTI LIROLA(ESPOLIO)(SP187142 - LEANDRO COSTA SALETTI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 149 - ANA LUCIA COELHO ALVES)

Em face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0510781-30.1993.403.6182 (93.0510781-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 149 - ANA LUCIA COELHO ALVES) X TECMOLD IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA X JOAO BIANCO(SP016451 - RAIMUNDO VALDEMAR ESTEVES P FALCAO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

0520658-18.1998.403.6182 (98.0520658-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO(SP188160 - PAULO VINICIUS SAMPAIO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

0007573-85.1999.403.6182 (1999.61.82.007573-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X HOECHST MARION ROUSSEL S/A(SP132577 - ANA PAULA NIEVES TEIXEIRA SALAMA E SP176785 - ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório n.º 93/2009, Sr. ERIO UMBERTO SAIANI FILHO, para que compareça na Caixa Econômica Federal, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.505863366 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

0006913-72.2002.403.0399 (2002.03.99.006913-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ E COM/ DE TECIDOS BAUMSTIL LTDA(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP163333 - ROBERTO GOLDSTAJN)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório n.º 92/2009, para que compareça na Caixa Econômica Federal, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.505863358 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

0042513-03.2004.403.6182 (2004.61.82.042513-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BBA SOUTH AMERICA LTDA(SP193216A - EDIMARA IANSEN WIECZOREK)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório n.º 98/2009, Sra. EDIMARA IANSEN WIECZOREK, para que compareça na Caixa Econômica Federal, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.505863404 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

0054298-59.2004.403.6182 (2004.61.82.054298-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BREECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Verifico presença de circunstância que aconselha a suspensão dos leilões. Muito embora os embargos à execução tenham sido recebidos sem efeito suspensivo, e não tenha havido agravo dessa decisão, certo é que a executada demonstra que o Juízo Cível, liminarmente, reconheceu a compensação em relação ao crédito exequendo (fls.82-verso), sendo certo que a executada detém certidão positiva com efeitos de negativa com validade até abril de 2010 (fls.83). Dessa forma, não se justifica prosseguir com a execução, antes da sentença a ser proferida nos embargos oportunamente. Susto os leilões e, revendo a decisão de recebimento dos embargos, atribuo-lhe efeito suspensivo. Traslade-se para os autos dos embargos e apense-se. Int.

0056909-14.2006.403.6182 (2006.61.82.056909-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BG DO BRASIL LTDA.(SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E SP247482 - MARIO GRAZIANI PRADA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

0049384-44.2007.403.6182 (2007.61.82.049384-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 1072

CARTA PRECATORIA

0022619-02.2008.403.6182 (2008.61.82.022619-1) - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INEPAR S/A IND/ E CONSTRUCOES X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP(SP262732 - PAULA CRISTINA BENEDETTI E GO017182 - NIVEA CRISTINA RIBEIRO DE PAULA)

Fls. 126/127: A expedição da carta de arrematação não prescinde do julgamento definitivo dos autos de agravo de instrumento nº 2009.03.00.02826-7. Note-se que a reforma da decisão proferida nos autos de embargos à arrematação nº 2009.61.82.027709-9, que recebeu o incidente sem a atribuição de efeito suspensivo, conta com um voto favorável e outro contra, de modo que a prudência determina a espera do deslinde da questão na Corte Regional.Fls. 133/136: Pretendem o arrematante Nicola Tommasini e Delft Administração e Participações S/A a homologação judicial do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações relativos a Auto de Arrematação e outras avenças, vinculado ao auto de arrematação de bens imóveis de fls. 96/97.O pedido formulado merece pronta rejeição.(...)Diante do exposto, indefiro o pedido formulado.Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, dando-lhe ciência da pretensão de fls. 136/139 e do teor da presente decisão.Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0500211-09.1998.403.6182 (98.0500211-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0531220-23.1997.403.6182 (97.0531220-6)) LATELIER MOVEIS LTDA(SP024921 - GILBERTO CIPULLO E SP155880 - FÁBIO DINIZ APENDINO) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 270/277: Intime-se o devedor/embargante ao pagamento da verba de sucumbência a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser realizada pela imprensa oficial, tendo em conta que o embargante está regularmente representado por advogado.Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pelo(a) embargado(a) será acrescido de 10%, nos termos da lei.Após, expeça-se o mandado de penhora e demais atos executórios.

0019384-08.2000.403.6182 (2000.61.82.019384-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002040-48.1999.403.6182 (1999.61.82.002040-8)) EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA(SP033806 - ISMAEL GERALDO PEDRINO E SP108178 - MARA SANDRA CANOVA MORAES) X INSS/FAZENDA(Proc. 662 - VALTER LUIS CERVO)

Ciência as partes da r. decisão de fls. 270/272. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0028254-42.2000.403.6182 (2000.61.82.028254-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020083-33.1999.403.6182 (1999.61.82.020083-6)) TEXTIL NORMA LTDA(SP016711 - HAFEZ MOGRABI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do v. acórdão. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0032110-14.2000.403.6182 (2000.61.82.032110-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0544018-79.1998.403.6182 (98.0544018-4)) JORGE COURI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA ME(SP061693 - MARCOS MIRANDA E SP077754 - EDNA MARA DA SILVA MIRANDA E SP154399 - FABIANA DA SILVA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes da r. decisão de fls. 149/152. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0034034-84.2005.403.6182 (2005.61.82.034034-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0037919-14.2002.403.6182 (2002.61.82.037919-9)) CARLO MONTONE(SP163829A - LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 755 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência as partes da r. decisão de fls. 77/78. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0047149-75.2005.403.6182 (2005.61.82.047149-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059996-46.2004.403.6182 (2004.61.82.059996-2)) IND/ METALURGICA ANDRE FODOR LTDA(MASSA FALIDA)(SP033486 - CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. MARCIO CREJONIAS)

Ciência as partes do v. acórdão. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0058970-76.2005.403.6182 (2005.61.82.058970-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053181-33.2004.403.6182 (2004.61.82.053181-4)) PEERMUSIC DO BRASIL EDICOES MUSICAIS LTDA(SP164013 - FÁBIO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Ciência as partes da r. decisão de fls. 127/127verso. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0012067-46.2006.403.6182 (2006.61.82.012067-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0046260-97.2000.403.6182 (2000.61.82.046260-4)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X ZARIF CANTON ENG/ LTDA(SP128113 - CLEIDE GAGLIARDO GOMES CORREA)

Ciência as partes do v. acórdão. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0008380-27.2007.403.6182 (2007.61.82.008380-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0052768-59.2000.403.6182 (2000.61.82.052768-4)) BRASAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS E PECAS LTDA (MASSA FALIDA)(SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 755 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência as partes do v. acórdão. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0032108-97.2007.403.6182 (2007.61.82.032108-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0054215-72.2006.403.6182 (2006.61.82.054215-8)) DROG MOVINI LTDA - ME(SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência do v. acórdão.Requeira a parte embargada o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

0043377-36.2007.403.6182 (2007.61.82.043377-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009626-92.2006.403.6182 (2006.61.82.009626-2)) ARPELL INDUSTRIA METALURGICA LTDA(SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Ciência as partes do v. acórdão. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0050080-80.2007.403.6182 (2007.61.82.050080-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005180-80.2005.403.6182 (2005.61.82.005180-8)) AVICULTURA E FLORICULTURA TIZIU(SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) Requeira o embargante o que for de direito no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

0016905-61.2008.403.6182 (2008.61.82.016905-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002154-40.2006.403.6182 (2006.61.82.002154-7)) J P MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A(SP076649 - RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E SP144994 - MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1. No prazo de 30 (trinta) dias, apresente a parte embargante certidão de inteiro teor, atualizada, dos autos da ação declaratória nº 92.0014889-1, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.2. Sem prejuízo, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Federal Relator dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095693-8, dando-lhe ciência da oposição dos presentes embargos à execução fiscal. Instrua-se referido ofício com cópia da petição inicial e da impugnação do credor.Int. Cumpra-se.

0019051-75.2008.403.6182 (2008.61.82.019051-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059814-13.1998.403.6182 (98.0559814-4)) PLACIDO FUTOSHI KATAYAMA X ENIO MASSASHI KATAYAMA(SP138979 - MARCOS PEREIRA OSAKI E SP183068 - EDUARDO GUERSONI BEHAR E SP199551 - DANIEL RUBIO LOTTI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Ante a informação de fls.275, regularize a Secretaria, o documento de fls.274, rubricando referida folha. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória mencionada às fls.243 da execução apensa.Int.

0018917-14.2009.403.6182 (2009.61.82.018917-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000008-55.2008.403.6182 (2008.61.82.000008-5)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP249241 - IVAN

OZAWA OZAI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Tendo em vista os efeitos infringentes dos embargos de declaração apresentados a fls. 20/24, manifeste-se a embargada/exequente.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0062962-16.2003.403.6182 (2003.61.82.062962-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0542587-10.1998.403.6182 (98.0542587-8)) ALBINO AUTOMOVEIS LTDA(SP104985 - MARCELO LAPINHA) X INSS/FAZENDA X DOC PRINT MAQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITORIO LTDA(Proc. 538 - SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA)

Ciência do v. acórdão.Requeira a parte embargante o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

0019263-96.2008.403.6182 (2008.61.82.019263-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0559814-13.1998.403.6182 (98.0559814-4)) MARI TOMITA KATAYAMA(SP138979 - MARCOS PEREIRA OSAKI E SP183068 - EDUARDO GUERSONI BEHAR E SP199551 - DANIEL RUBIO LOTTI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Ante a informação de fls.323, regularize a Secretaria, o documento de fls.322, rubricando referida folha.Após, intime-se a embargante, para que atenda integralmente a determinação de fls.246, qualificando inclusive o coexecutado Enio Massashi Katayama, sob pena de extinção do feito.Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

EXECUCAO FISCAL

0509916-70.1994.403.6182 (94.0509916-7) - INSS/FAZENDA(Proc. 291 - ADELIA LEAL RODRIGUES) X COLEGIO COML/ JARDIM BONFIGLIOLI LTDA X ANDRE DE OLIVEIRA PEIXOTO X EDSON DE OLIVEIRA PEIXOTO(SP043133 - PAULO PEREIRA E SP017558 - MANOEL CARLOS VIEIRA DE MORAES)

Fls. 196/200: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do bem indicado à fl. 196.Cumpra-se.

0005180-80.2005.403.6182 (2005.61.82.005180-8) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA E FLORICULTURA TIZIU

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

0031676-49.2005.403.6182 (2005.61.82.031676-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BEMDS CONFECÇÕES E ARTEFATOS LTDA(SP203688 - LEONARDO FRANCISCO RUIVO E SP234672 - JULIANA MARIA CARPI)

Providencie a parte apelante o recolhimento complementar das custas de apelação, nos termos da Lei N° 9.289/96.Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos.Int.

0006165-78.2007.403.6182 (2007.61.82.006165-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KUEHNE & NAGEL LTDA.(SP090271 - EDSON ANTONIO MIRANDA E SP203482 - CRISTIANE APARECIDA ALVES DA COSTA)

Fl. 113: Defiro. Providencie a parte executada o aditamento da Carta de Fiança conforme requerido pela exequente. Prazo: quinze dias. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista à União (Fazenda Nacional).Após, tornem os autos conclusos.Int.

0051103-61.2007.403.6182 (2007.61.82.051103-8) - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA C DA COSTA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

0000008-55.2008.403.6182 (2008.61.82.000008-5) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP249241 - IVAN OZAWA OZAI)

Tendo em vista os efeitos infringentes dos embargos de declaração apresentados a fls. 29/33, manifeste-se a embargada/exequente.Int.

0032142-04.2009.403.6182 (2009.61.82.032142-8) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO ROGERIO RAMOS

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

0032652-17.2009.403.6182 (2009.61.82.032652-9) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS EDUARDO JESUS

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

0035986-59.2009.403.6182 (2009.61.82.035986-9) - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X RICARDO FERREIRA DE ARAUJO

Manifeste-se a exequente acerca do pedido da executada às fls. 14/21.Int.

0036439-54.2009.403.6182 (2009.61.82.036439-7) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MILTON EVANGELISTA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

0039077-60.2009.403.6182 (2009.61.82.039077-3) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA ROSALIA DANTAS DOS SANTOS

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

0039098-36.2009.403.6182 (2009.61.82.039098-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARLI DE SOUZA TELES LOPES

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

0039271-60.2009.403.6182 (2009.61.82.039271-0) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARM SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

0039551-31.2009.403.6182 (2009.61.82.039551-5) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSANA DE FATIMA ZANIRATO ROCHA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI

DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2693

CARTA PRECATORIA

0009762-50.2010.403.6182 (2010.61.82.009762-2) - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM X FAZENDA NACIONAL X IPEAM IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA X JOSE TRAVASSOS D AGUIAR PEREIRA X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP(SP032877 - MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO)

Tendo em conta a petição de fls.16/17, determino a devolução dos autos para as providências que o MM. Juízo deprecante julgar cabíveis.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0012120-90.2007.403.6182 (2007.61.82.012120-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0021670-46.2006.403.6182 (2006.61.82.021670-0)) SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA X CELIA REGINA PESCE SALLES ARCURI X SERGIO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI(SP147902 - EDER ALEXANDRE PIMENTEL) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

VISTOS, ETC. 1.Em razão de não existir previsão na legislação específica das execuções fiscais (Lei nº 6830/80), no tocante aos efeitos da oposição dos embargos do devedor, impõe-se a adoção subsidiária da disciplina ofertada pelo artigo 739-A, parág. 1º, do COC, in verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Parág. 1º O Juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (.....) Sob este viés, para atribuição de excepcional efeito suspensivo aos embargos do devedor, de rigor a demonstração do atendimento dos seguintes requisitos legais: (i) formulação de expresse requerimento pela parte embargante; (ii) estar a fundamentação dotada de relevância; (iii) derivar do prosseguimento da execução possível grave dano de difícil ou incerta reparação e (iv) estar circunstada garantia integral da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, ausentes os itens (i) e (iv) sobreditos, de modo que recebo os embargos à execução fiscal opostos sem efeito suspensivo.As penhoras realizadas (cópias reprográficas juntadas às fls. 71, 78 e 79 dos presentes autos) não se apresentam como suficientes à garantia da respectiva Execução Fiscal. Inicialmente, a penhora recaiu sobre 0,5% do faturamento de um dos ora embargantes (executada principal - fls. 71) e, quando da determinação judicial de constrição de ativos financeiros, somente R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) foram efetivamente bloqueados, conforme se verifica dos documentos juntados às fls. 79 e 80.2. Dê-se vista à embargada para impugnação.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ainda, para estes autos, traslade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução (exceções ou objeções de pré-executividade).Intimem-se. Cumpra-se.

0027947-73.2009.403.6182 (2009.61.82.027947-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0047058-48.2006.403.6182 (2006.61.82.047058-5)) CIA/ SIDERURGICA NACIONAL(SP163256 - GUILHERME CEZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a respeitável decisão judicial proferida pela Egrégia Corte em sede de Agravo de Instrumento (comunicação eletrônica juntada às fls. 177 a 184), apensando-se os presentes aos autos da Execução Fiscal nº 2006.61.82.047058-5. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0046733-68.2009.403.6182 (2009.61.82.046733-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0507125-89.1998.403.6182 (98.0507125-1)) MARIA ELENA CALLEJAS DE MACEDO(SP051631 - SIDNEI TURCZYN E SP194959 - CARLA TURCZYN BERLAND) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Inicialmente, defiro o andamento prioritário dos presentes embargos, conforme requerido às fls. 11 (cópia reprográfica de documento comprobatório juntada às fls. 142), e em atendimento ao exposto no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Intime-se. Ainda, nessa mesma oportunidade, recebo os embargos de terceiro para discussão, suspendendo a execução, com relação ao(s) bem(ns) objeto(s) destes embargos. Citem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0042284-82.2000.403.6182 (2000.61.82.042284-9) - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 757 - IVONE COAN) X W GRILL COM/ DE ALIMENTOS LTDA X MIGUEL ANTONIO MARECHAL X JOAO BATISTA BARBOSA(SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA)

Considerando-se a criação da Central de Hastas Públicas Unificadas, ficam designadas as datas de 05/05 e 19/05/2010, às 11:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças. Encaminhem-se expediente para a referida Central, onde serão ultimadas as providências necessárias à realização da Hasta. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1217

CARTA PRECATORIA

0063363-15.2003.403.6182 (2003.61.82.063363-1) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MANIKRAFT GUAIANAZES IND/ DE CELULOSE E PAPEL LTDA X FRANCISCO MANOEL CASEIRO X LUIZ GONCALVES CASEIRO X OSWALDO DA SILVA CASEIRO JUNIOR(SP031497 - MARIO TUKUDA E SP094190 - ROSELY APARECIDA ROSA)

Tendo em vista a manifestação da exequente, prossiga-se com o feito.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis solicitando certidão atualizada do imóvel registrado sob a matrícula nº 19.735 e 19.736.Após, designe-se data a realização da hasta pública.Intime-se.

Expediente Nº 1220

EXECUCAO FISCAL

0049848-97.2009.403.6182 (2009.61.82.049848-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA MARIA DE AGUIAR

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judícia e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0049853-22.2009.403.6182 (2009.61.82.049853-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANANIAS XAVIER DE SANTANA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judícia e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0049855-89.2009.403.6182 (2009.61.82.049855-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA MARLI GONCALVES DA SILVA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judícia e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0049872-28.2009.403.6182 (2009.61.82.049872-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA CLAUDIA DE FREITAS

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judícia e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0049899-11.2009.403.6182 (2009.61.82.049899-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ADRIANA SOLERO VIVEIROS

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judícia e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0049900-93.2009.403.6182 (2009.61.82.049900-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ADRIANA SOARES DA SILVA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitre os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

Expediente Nº 1221

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0029877-29.2009.403.6182 (2009.61.82.029877-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053816-14.2004.403.6182 (2004.61.82.053816-0)) ENGINEERING SA SERVICOS TECNICOS SP(SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS E SP235459 - ROBERTA DE LIMA ROMANO E SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E SP115127 - MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da guia de depósito judicial que garante o Juízo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0002429-81.2009.403.6182 (2009.61.82.002429-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0047682-34.2005.403.6182 (2005.61.82.047682-0)) NOVA TATUAPE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA(SP178268A - GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA E SP162579 - DANIELA GRASSI QUARTUCCI E SP220907 - GUSTAVO CLEMENTE VILELA) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Intime-se a embargante quanto à contestação apresentada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a embargada acerca da decisão de fls. 370/371.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

PAULA CHRISTINA AKEMI SATO YAMAGUTI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1146

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0020057-64.2001.403.6182 (2001.61.82.020057-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0093956-32.2000.403.6182 (2000.61.82.093956-1)) INDL E COMERCIAL TIBIRICA DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA(SP145527 - SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Ciência às partes da descida dos autos. 2. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes autos para os autos principais, desapensando-se estes autos daqueles. 3. Após, intime-se a embargante para que requeira o que de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Int.

0021333-33.2001.403.6182 (2001.61.82.021333-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007098-61.2001.403.6182 (2001.61.82.007098-6)) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(SP093020E - PATRÍCIA ARAÚJO VIEL) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(Proc. 750 - MARILDA NABHAN)

1. Ciência às partes da descida dos autos. 2. Traslade-se cópia do v. acórdão de fl 89 para os autos principais, desapensando-se. 3. Requeira a embargante o que de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4. Int.

0025676-38.2002.403.6182 (2002.61.82.025676-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000030-26.2002.403.6182 (2002.61.82.000030-7)) SEBIL SERV.ESPEC. DE VIGIL. INDUSTRIAL E BANC(SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. ESTELA VILELA GONCALVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos. 2. Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento, em trâmi te perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

0025679-90.2002.403.6182 (2002.61.82.025679-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0018722-10.2001.403.6182 (2001.61.82.018722-1)) OLIMPIA PARTICIPACOES LTDA X LUIZ ANTONIO SALES(SP191723 - CARLOS EDUARDO MONTEIRO PELUSO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 831 - DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS E SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO E SP081442 - LUIZ RICETTO NETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

0025680-75.2002.403.6182 (2002.61.82.025680-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018442-39.2001.403.6182 (2001.61.82.018442-6)) OLIMPIA PARTICIPACOES LTDA X LUIZ ANTONIO SALES(SP191723 - CARLOS EDUARDO MONTEIRO PELUSO E SP081442 - LUIZ RICETTO NETO E SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 831 - DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS E SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

0038197-78.2003.403.6182 (2003.61.82.038197-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022631-26.2002.403.6182 (2002.61.82.022631-0)) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A(SP093137 - RICARDO PEZZUOL) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

0038004-29.2004.403.6182 (2004.61.82.038004-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0061423-15.2003.403.6182 (2003.61.82.061423-5)) CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO(SP051621 - CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X INSS/FAZENDA(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1. Ciência às partes da descida dos autos.2. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 288/330 para os autos principais.. PA 1,10 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.4. Intime-se.

0038511-87.2004.403.6182 (2004.61.82.038511-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016532-06.2003.403.6182 (2003.61.82.016532-5)) KR TORNEARIA MECANICA E USINAGEM LTDA(SP099798 - MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E SP136808 - MARIA CRISTINA BERNARDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ciência às partes da descida dos autos.Traslade-se cópia da r. decisão de fl. 118 para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.4. Int.

0048740-09.2004.403.6182 (2004.61.82.048740-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023179-80.2004.403.6182 (2004.61.82.023179-0)) TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX LTDA(SP226832 - JOSE RICARDO PRUDENTE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Tendo em vista que o mandato conferido pela embargante ao seu representante não possui poderes específicos para a renúncia prevista no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de quinze dias para sanar a irregularidade apontada.Após, tornem os autos conclusos.Int.

0015353-66.2005.403.6182 (2005.61.82.015353-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0042424-14.2003.403.6182 (2003.61.82.042424-0)) KERTZMANN CORRETORES DE SEGUROS LTDA S C(SP166423 - LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos, arquivando-os posteriormente. Int.

0012553-31.2006.403.6182 (2006.61.82.012553-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018466-62.2004.403.6182 (2004.61.82.018466-0)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CLIM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA(SP100301 - DOROTI FATIMA DA CRUZ)

1. Ciência às partes da descida dos autos.2. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 161 para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

0020113-24.2006.403.6182 (2006.61.82.020113-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024593-79.2005.403.6182 (2005.61.82.024593-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CITY INDUSTRIA REUNIDAS LTDA(SP097391 - MARCELO TADEU SALUM)

1. Ciência às partes da descida dos autos.2. Após, aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto perante o C. Superior Tribunal de Justiça (fl. 195).3. Int.

0032044-24.2006.403.6182 (2006.61.82.032044-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005672-72.2005.403.6182 (2005.61.82.005672-7)) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP176819 - RICARDO CAMPOS) X BUSS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME(SP163637 - MARCELO FARNOCCIA)

1. Ciência às partes da descida dos autos.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.3. Int.

0045856-36.2006.403.6182 (2006.61.82.045856-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031133-80.2004.403.6182 (2004.61.82.031133-4)) PEDRAS FLUMINENSE LTDA(SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1. Ciência às partes da descida dos autos.2. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 87/91 para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.4. Int.

0014948-59.2007.403.6182 (2007.61.82.014948-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0019844-53.2004.403.6182 (2004.61.82.019844-0)) DATASAFE MERCANTIL E SERVICOS LTDA(SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Informação supra: republique-se o despacho de fls. 106. (DESPACHO DE FLS. 106: Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos com as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.)

0048672-54.2007.403.6182 (2007.61.82.048672-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0066853-45.2003.403.6182 (2003.61.82.066853-0)) MARCHE CARPETES LTDA (MASSA FALIDA)(SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1. Ciência às partes da descida dos autos.2. Traslade-se cópia do v. acórdão de fls. 43/45 para os autos principais.3. Após, desansem os autos, remetendo-os ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Int.

0000770-71.2008.403.6182 (2008.61.82.000770-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022764-97.2004.403.6182 (2004.61.82.022764-5)) GIANCAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA(SP123849 - ISAIAS LOPES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Fls. 212/239: ciência à embargante. Após, tornem os autos conclusos.

0013398-92.2008.403.6182 (2008.61.82.013398-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025947-76.2004.403.6182 (2004.61.82.025947-6)) TEXTIL E CONFECOES OTIMOTEX LTDA(SP226832 - JOSE RICARDO PRUDENTE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Tendo em vista que o mandato conferido pela embargante ao seu representante não possui poderes específicos para a renúncia prevista no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de quinze dias para sanar a irregularidade apontada. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0023207-09.2008.403.6182 (2008.61.82.023207-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011358-74.2007.403.6182 (2007.61.82.011358-6)) INDUSTRIA E COMERCIO JORGE CAMASMIE LTDA(SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR E SP182592 - FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

0031257-24.2008.403.6182 (2008.61.82.031257-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0099810-07.2000.403.6182 (2000.61.82.099810-3)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ORANIO DOMINGUES COMERCIO DE CONEXOES LTDA(SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

0031890-35.2008.403.6182 (2008.61.82.031890-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025329-34.2004.403.6182 (2004.61.82.025329-2)) NPW ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA(SP149193 - ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1. Em face do teor da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.039656-5, desapense-se este feito dos autos principais, trasladando-se cópia daquela decisão.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. 3. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. 4. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. 5. Intimem-se.

0007569-96.2009.403.6182 (2009.61.82.007569-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045082-06.2006.403.6182 (2006.61.82.045082-3)) AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA(SP162380 - DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1. Recebo os presentes embargos à execução fiscal para discussão.2. Observo que a garantia prestada pela parte embargante nos autos principais consistiu em fiança bancária.Considerando que a conversão em renda de eventual depósito judicial derivado do cumprimento da carta de fiança só poderá ser perpetrada após o trânsito em julgado da demanda incidental de embargos à execução fiscal (artigo 32, 2º da Lei n.º 6.830/80), não se entremostra necessária e útil a adoção de meio mais gravoso de execução, em prejuízo da parte executada, de modo que o prosseguimento da demanda satisfativa ficará obstado até o julgamento definitivo da presente ação. In casu, prescindível a análise dos requisitos do artigo 739-A, 1º do CPC.3. Dê-se vista à embargada para impugnação.4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ainda, para estes autos, translade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução (exceções ou objeções de pré-executividade).Intimem-se. Cumpra-se.

0007574-21.2009.403.6182 (2009.61.82.007574-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045080-36.2006.403.6182 (2006.61.82.045080-0)) AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA(SP162380 - DIOMAR TAVEIRA VILELA E SP206515 - ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1. Recebo os presentes embargos à execução fiscal para discussão.2. Observo que a garantia prestada pela parte embargante nos autos principais consistiu em fiança bancária.Considerando que a conversão em renda de eventual depósito judicial derivado do cumprimento da carta de fiança só poderá ser perpetrada após o trânsito em julgado da demanda incidental de embargos à execução fiscal (artigo 32, 2º da Lei n.º 6.830/80), não se entremostra necessária e útil a adoção de meio mais gravoso de execução, em prejuízo da parte executada, de modo que o prosseguimento da demanda satisfativa ficará obstado até o julgamento definitivo da presente ação. In casu, prescindível a análise dos requisitos do artigo 739-A, 1º do CPC.3. Dê-se vista à embargada para impugnação.4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ainda, para estes autos, translade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução (exceções ou objeções de pré-executividade).Intimem-se. Cumpra-se.

0007575-06.2009.403.6182 (2009.61.82.007575-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0052430-75.2006.403.6182 (2006.61.82.052430-2)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Fls. 121/138: dê-se ciência à embargante.Após, tornem os autos conclusos.

0007578-58.2009.403.6182 (2009.61.82.007578-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045081-21.2006.403.6182 (2006.61.82.045081-1)) AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA(SP162380 - DIOMAR TAVEIRA VILELA E SP206515 - ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1. Recebo os presentes embargos à execução fiscal para discussão.2. Observo que a garantia prestada pela parte embargante nos autos principais consistiu em fiança bancária.Considerando que a conversão em renda de eventual depósito judicial derivado do cumprimento da carta de fiança só poderá ser perpetrada após o trânsito em julgado da demanda incidental de embargos à execução fiscal (artigo 32, 2º da Lei n.º 6.830/80), não se entremostra necessária e útil a adoção de meio mais gravoso de execução, em prejuízo da parte executada, de modo que o prosseguimento da demanda satisfativa ficará obstado até o julgamento definitivo da presente ação. In casu, prescindível a análise dos requisitos do artigo 739-A, 1º do CPC.3. Dê-se vista à embargada para impugnação.4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ainda, para estes autos, translade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução (exceções ou objeções de pré-executividade).Intimem-se. Cumpra-se.

0007581-13.2009.403.6182 (2009.61.82.007581-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045083-88.2006.403.6182 (2006.61.82.045083-5)) AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA(SP162380 - DIOMAR TAVEIRA VILELA E SP206515 - ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1. Recebo os presentes embargos à execução fiscal para discussão.2. Observo que a garantia prestada pela parte embargante nos autos principais consistiu em fiança bancária.Considerando que a conversão em renda de eventual

depósito judicial derivado do cumprimento da carta de fiança só poderá ser perpetrada após o trânsito em julgado da demanda incidental de embargos à execução fiscal (artigo 32, 2º da Lei n.º 6.830/80), não se entremostra necessária e útil a adoção de meio mais gravoso de execução, em prejuízo da parte executada, de modo que o prosseguimento da demanda satisfativa ficará obstado até o julgamento definitivo da presente ação. In casu, prescindível a análise dos requisitos do artigo 739-A, 1º do CPC.3. Dê-se vista à embargada para impugnação.4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ainda, para estes autos, traslade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução (exceções ou objeções de pré-executividade).Intimem-se. Cumpra-se.

0027332-83.2009.403.6182 (2009.61.82.027332-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0057145-05.2002.403.6182 (2002.61.82.057145-1)) TELE INFORME SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA(SPI38689 - MARCIO RECCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.

0027335-38.2009.403.6182 (2009.61.82.027335-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040603-33.2007.403.6182 (2007.61.82.040603-6)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

0027350-07.2009.403.6182 (2009.61.82.027350-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004494-93.2002.403.6182 (2002.61.82.004494-3)) GABOR GYORGY KULCSAR(SP051631 - SIDNEI TURCZYN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 122/123, desapensando-se estes autos da execução fiscal nº 2002.61.82.004494-3, vindo aqueles autos conclusos para despacho.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

0035623-72.2009.403.6182 (2009.61.82.035623-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012951-12.2005.403.6182 (2005.61.82.012951-2)) SINVAL TEIXEIRA COSTA(SPI77114 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

0037063-06.2009.403.6182 (2009.61.82.037063-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0028162-88.2005.403.6182 (2005.61.82.028162-0)) MAGNIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA(SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

0037071-80.2009.403.6182 (2009.61.82.037071-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0504992-02.1983.403.6182 (00.0504992-0)) FAUSTO AUROMIR LOPES ROCHA(SP147361 - ROGERIO RODRIGUES URBANO) X IAPAS/CEF(Proc. 162 - EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA)

Cumpra a embargante o despacho de fl 16 integralmente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

0047310-46.2009.403.6182 (2009.61.82.047310-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034843-35.2009.403.6182 (2009.61.82.034843-4)) F M ITAU PRIV DS(SP182314 - JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. 406 - MARCIA REGINA KAIRALLA)

Fls. 09/22: concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual.Intime-se.

0051063-11.2009.403.6182 (2009.61.82.051063-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006724-35.2007.403.6182 (2007.61.82.006724-2)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172647 - ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP(SP134244 - CLAUDIA JACINTHO DOS SANTOS)

Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0005771-76.2004.403.6182 (2004.61.82.005771-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0021365-38.2001.403.6182 (2001.61.82.021365-7)) ALMICYR CARVALHO DALLACQUA(SP016367 - MARCO ANTONIO MORO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1. Ciência às partes da descida dos autos.2. Traslade-se cópia do v. acórdão de fls. 59, bem como da r. decisão proferida em sede de embargos de declaração (fls. 69).3. Após, intime-se o embargante para que requeira o que de direito, no prazo de trinta dias.4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.5. Int.

EXECUCAO FISCAL

0078097-73.2000.403.6182 (2000.61.82.078097-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP144186 - ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR)

Em face da alegação do executado de que aderiu ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941/09 (fls. 104/105) e documentos de fls. 106/108, susto a realização dos leilões da 47ª Hasta Pública Unificada. Comunique-se à Central de Hastas Públicas (CEHAS).Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal

Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1472

EMBARGOS A EXECUCAO

0047476-78.2009.403.6182 (2009.61.82.047476-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2211 - KELLY OTSUKA) X HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Recebo os presentes embargos opostos pela Fazenda Nacional. Intime-se a embargada para impugná-los, dentro do prazo legal.

0055297-36.2009.403.6182 (2009.61.82.055297-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0042068-53.2002.403.6182 (2002.61.82.042068-0)) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X SOFIMA S/A(SP090282 - MARCOS DA COSTA E SP058273A - FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR)

Recebo os presentes embargos opostos pela Comissão de Valores Mobiliários. Intime-se a embargada para impugná-los, dentro do prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000325-58.2005.403.6182 (2005.61.82.000325-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0099282-70.2000.403.6182 (2000.61.82.099282-4)) CLAUDIO ROSA(SP165367 - LEONARDO BRIGANTI E SP128779 - MARIA RITA FERRAGUT) X CLAUDIO ROSA JUNIOR(SP165367 - LEONARDO BRIGANTI) X ALESSANDRA PEDRESCHI MAGGIORE(SP081665 - ROBERTO BARRIEU) X FELIPE KHEIRALLAH FILHO(SP081665 - ROBERTO BARRIEU) X MARCO RACY KHEIRALLAH(SP081665 - ROBERTO BARRIEU) X CLAUDIO ROSA(SP081665 - ROBERTO BARRIEU) X CLAUDIO ROSA JUNIOR(SP081665 - ROBERTO BARRIEU) X FAZENDA NACIONAL(Proc. LIGIA SCAFF VIANNA)

Apresentem os embargantes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia requerida a fim de ser analisada sua pertinência.Intime-se.

0060357-29.2005.403.6182 (2005.61.82.060357-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0044675-68.2004.403.6182 (2004.61.82.044675-6)) BANCO SANTANDER BRASIL S/A(SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS E SP163605 - GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Em face da informação retro, intimem-se os patronos da embargante para que indiquem quem deverá ser o beneficiário do valor requisitado a título de honorários sucumbenciais, fornecendo seus dados.

0006925-27.2007.403.6182 (2007.61.82.006925-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0037628-72.2006.403.6182 (2006.61.82.037628-3)) INTRA CONSTRUTORA LTDA(SP044700 - OSVALDO DE JESUS PACHECO) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os bens penhorados não garantem totalmente a dívida exequenda, recebo os embargos sem suspensão da execução.Anoto ainda que a exequente, ora embargada, sem prejuízo do julgamento destes embargos poderá, nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens do executado para reforço da penhora

realizada. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).

0009863-58.2008.403.6182 (2008.61.82.009863-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0068350-02.2000.403.6182 (2000.61.82.068350-5)) KAZUTOSHI SHIBUYA SERVICOS TECNICOS DE AGRIMENSURA LTDA(SP144994 - MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)
Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença.

0012444-46.2008.403.6182 (2008.61.82.012444-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0054329-11.2006.403.6182 (2006.61.82.054329-1)) DEIMOS SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0017904-14.2008.403.6182 (2008.61.82.017904-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0050078-47.2006.403.6182 (2006.61.82.050078-4)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP249241 - IVAN OZAWA OZAI E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP229162 - JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR)

Apresente o advogado, no prazo de 10 dias, a planilha de cálculos. Int.

0019063-89.2008.403.6182 (2008.61.82.019063-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0061269-26.2005.403.6182 (2005.61.82.061269-7)) ANHEMBY LTDA CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS(SP238796 - ALFREDO ARNALDO DE CARVALHO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do determinado no despacho de fls. 60. Intime-se. No silêncio, voltem conclusos.

0027065-48.2008.403.6182 (2008.61.82.027065-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000613-98.2008.403.6182 (2008.61.82.000613-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0027066-33.2008.403.6182 (2008.61.82.027066-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000609-61.2008.403.6182 (2008.61.82.000609-9)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0027790-37.2008.403.6182 (2008.61.82.027790-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008237-04.2008.403.6182 (2008.61.82.008237-5)) LAURIMAR TRANSPORTES GERAIS LTDA(SP222352 - MIGUEL COUTO DORNEL VILLEGAS E SP043466 - MIGUEL VILLEGAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se o embargante sobre a petição de fls. 41/42, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

0028264-08.2008.403.6182 (2008.61.82.028264-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0044687-77.2007.403.6182 (2007.61.82.044687-3)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP249241 - IVAN OZAWA OZAI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Apenas excepcionalmente a lei admite a intervenção do Poder Judiciário para trazer aos autos documentação que sustenta a argumentação de uma das partes. Inexiste para a hipótese em questão previsão legal da medida requerida, não estando desincumbida a parte embargante do ônus que lhe cabe. Por essa razão, indefiro a expedição de ofício requerida pela embargante. Publique-se. Após, dê-se vista à embargada da documentação juntada pela embargante.

0028409-64.2008.403.6182 (2008.61.82.028409-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0043927-70.2003.403.6182 (2003.61.82.043927-9)) BIG BEN DESPACHOS S/C LTDA(SP149458 - TARCISIO ABRAHAO THOMAZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista que os bens penhorados não garantem totalmente a dívida exequenda, recebo os embargos sem suspensão da execução. Anoto ainda que a exequente, ora embargada, sem prejuízo do julgamento destes embargos poderá, nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens do executado para reforço da penhora realizada. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).

0031868-74.2008.403.6182 (2008.61.82.031868-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009938-68.2006.403.6182 (2006.61.82.009938-0)) CEFRAZ SERVICOS GERAIS S/C LTDA(AC002657 - JOSE RODRIGUES UMBELINO FILHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0031876-51.2008.403.6182 (2008.61.82.031876-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0041631-12.2002.403.6182 (2002.61.82.041631-7)) CORIN CORANTES INDUSTRIAIS LTDA(SP193762A - MARCELO TORRES MOTTA E SP150674 - FLAVIA DE OLIVEIRA NORA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 189 - LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

0032648-14.2008.403.6182 (2008.61.82.032648-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014074-40.2008.403.6182 (2008.61.82.014074-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE(SP053649 - MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0033475-25.2008.403.6182 (2008.61.82.033475-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006334-31.2008.403.6182 (2008.61.82.006334-4)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA(SP129915 - TACIANO DE NARDI COSTA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0000080-08.2009.403.6182 (2009.61.82.000080-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008494-63.2007.403.6182 (2007.61.82.008494-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)
Concedo aos advogados da parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente memória de cálculo do débito exequendo. Intime-se.

0000174-53.2009.403.6182 (2009.61.82.000174-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009038-17.2008.403.6182 (2008.61.82.009038-4)) JOSE EDUARDO XAVIER LOPES ELETRO-ELETRONICA - ME(SP131001 - CLAUDIA ANDREA OLSEN DE LIMA LOPES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Promova-se vista à embargada para que apresente impugnação, nos termos do despacho de fls. 61.

0002783-09.2009.403.6182 (2009.61.82.002783-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013130-72.2007.403.6182 (2007.61.82.013130-8)) IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.(SP266740A - NELSON LACERDA DA SILVA E SP167198 - GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E SP183736 - RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E SP235547 - FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X FAZENDA

NACIONAL(Proc. 1318 - BRUNO TERRA DE MORAES)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0005571-93.2009.403.6182 (2009.61.82.005571-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018503-21.2006.403.6182 (2006.61.82.018503-9)) ANTONIO CARLOS CAPUCI(SP240300 - INES AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0005575-33.2009.403.6182 (2009.61.82.005575-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0029666-27.2008.403.6182 (2008.61.82.029666-1)) IMS HEALTH DO BRASIL LTDA(SP131524 - FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO.O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo.Publique-se vindo, após, conclusos para sentença.

0010767-44.2009.403.6182 (2009.61.82.010767-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023066-58.2006.403.6182 (2006.61.82.023066-5)) HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA(SP260940 - CELSO NOBUO HONDA E SP245328 - LUIS CARLOS FELIPONE E SP018332 - TOSHIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0011828-37.2009.403.6182 (2009.61.82.011828-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0094448-24.2000.403.6182 (2000.61.82.094448-9)) INPLAF INDUSTRIA DE PLAINAS E FERRAMENTAS LIMITADA(SP034965 - ARMANDO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da certidão retro, desentranhe-se a impugnação devolvendo-a ao(à) embargado(a).2. Diga o(a) embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Após a manifestação do(a) embargante, intime-se o(a) embargado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime-se.

0012272-70.2009.403.6182 (2009.61.82.012272-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0051879-66.2004.403.6182 (2004.61.82.051879-2)) EDITORA PLANETA DEAGOSTINI DO BRASIL LTDA.(SP177097 - JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, bem como sobre a petição de fls. 100/139, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0013630-70.2009.403.6182 (2009.61.82.013630-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023931-13.2008.403.6182 (2008.61.82.023931-8)) SUPERMERCADO KINSHOKU LTDA(SP094604 - SERGIO SHIGUERU HIGUTI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0014407-55.2009.403.6182 (2009.61.82.014407-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024426-57.2008.403.6182 (2008.61.82.024426-0)) LILIAN GORENSTEIN ALTIKES(SP194959 - CARLA TURCZYN BERLAND E SP051631 - SIDNEI TURCZYN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO

MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0016052-18.2009.403.6182 (2009.61.82.016052-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0036553-03.2003.403.6182 (2003.61.82.036553-3)) VILLA S CHURRASCARIA LTDA(SP154209 - FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0031401-61.2009.403.6182 (2009.61.82.031401-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0055709-69.2006.403.6182 (2006.61.82.055709-5)) FAZENDA SAO MIGUEL LTDA(SP237879 - MAURICIO STELLA MUSSI E SP208356 - DANIELI JULIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0032376-83.2009.403.6182 (2009.61.82.032376-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024574-10.2004.403.6182 (2004.61.82.024574-0)) CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A.(SP092234 - MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para sanar a seguinte irregularidade existente sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do termo de penhora.Intime-se.

0035638-41.2009.403.6182 (2009.61.82.035638-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013117-05.2009.403.6182 (2009.61.82.013117-2)) DROG SAO PAULO S/A(SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO E SP053457 - LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0035639-26.2009.403.6182 (2009.61.82.035639-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012618-21.2009.403.6182 (2009.61.82.012618-8)) DROG SAO PAULO S/A(SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO E SP053457 - LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0035640-11.2009.403.6182 (2009.61.82.035640-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013214-05.2009.403.6182 (2009.61.82.013214-0)) DROG SAO PAULO S/A(SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO E SP053457 - LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0035642-78.2009.403.6182 (2009.61.82.035642-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025109-94.2008.403.6182 (2008.61.82.025109-4)) KAMAKI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP118449 - FABIO HIROSHI HIGUCHI E SP135118 - MARCIA NISHI FUGIMOTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0035644-48.2009.403.6182 (2009.61.82.035644-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012687-53.2009.403.6182 (2009.61.82.012687-5)) DROG SAO PAULO S/A(SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO E SP053457 - LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0038807-36.2009.403.6182 (2009.61.82.038807-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0037703-53.2002.403.6182 (2002.61.82.037703-8)) SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA(SP048017 - SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do termo de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

0047104-32.2009.403.6182 (2009.61.82.047104-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011139-90.2009.403.6182 (2009.61.82.011139-2)) FARMALISE TIRADENTES LTDA(SP032809 - EDSON BALDOINO E SP162589 - EDSON BALDOINO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Tendo em vista que os bens penhorados não garantem totalmente a dívida exequenda, recebo os embargos sem suspensão da execução. Anoto ainda que a exequente, ora embargada, sem prejuízo do julgamento destes embargos poderá, nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens do executado para reforço da penhora realizada. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).

0047481-03.2009.403.6182 (2009.61.82.047481-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008073-39.2008.403.6182 (2008.61.82.008073-1)) OBJETIVA - PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA(SP114158 - JANETE PAPAZIAN CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em vista que os bens penhorados não garantem totalmente a dívida exequenda, recebo os embargos sem suspensão da execução. Anoto ainda que a exequente, ora embargada, sem prejuízo do julgamento destes embargos poderá, nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens do executado para reforço da penhora realizada. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).

0049811-70.2009.403.6182 (2009.61.82.049811-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0042848-85.2005.403.6182 (2005.61.82.042848-5)) VAGNER JOSE CORREA(SP207926 - ANDRÉ CORRÊA DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Com fundamento no art. 16, parágrafo 1.º, da Lei nº 6.830/80, intime-se o embargante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, garanta esse juízo efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou indicando bens à penhora, sob pena de extinção destes embargos.

0006255-81.2010.403.6182 (2010.61.82.006255-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017001-18.2004.403.6182 (2004.61.82.017001-5)) SONIA ESMERALDA WADA DE SOUZA(SP209590 - WILSANDRO GARCIA PIRES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Com fundamento no art. 16, parágrafo 1.º, da Lei nº 6.830/80, intime-se a embargante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, garanta esse juízo efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou indicando bens à penhora, sob pena de extinção destes embargos.

0009617-91.2010.403.6182 (2010.61.82.009617-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001050-08.2009.403.6182 (2009.61.82.001050-2)) UNIAO COMERCIO DE BORRACHAS E AUTO PECAS LTDA(SP145719 - LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para sanar as seguintes irregularidades existentes sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópias do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social atual, contendo as últimas alterações efetuadas. Intime-se.

0009895-92.2010.403.6182 (2010.61.82.009895-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0043132-25.2007.403.6182 (2007.61.82.043132-8)) CONFECSTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTD(SP178461 - AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA) X INSS/FAZENDA(Proc. 1317 - NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Com fundamento no art. 16, parágrafo 1.º, da Lei nº 6.830/80, intime-se a embargante para que, no prazo de 20 (vinte)

dias, garanta esse juízo efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou indicando bens à penhora, sob pena de extinção destes embargos.

0009896-77.2010.403.6182 (2010.61.82.009896-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0044246-28.2009.403.6182 (2009.61.82.044246-3)) ADEMIR DE SOUSA GOMES(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSS/FAZENDA(Proc. 596 - WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Com fundamento no art. 16, parágrafo 1.º, da Lei nº 6.830/80, intime-se o embargante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, garanta esse juízo efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou indicando bens à penhora, sob pena de extinção destes embargos.

EXECUCAO FISCAL

0024574-10.2004.403.6182 (2004.61.82.024574-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A.(SP092234 - MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Vistos em Inspeção.Intime-se a executada da penhora realizada no rosto dos autos.Int.

0005607-77.2005.403.6182 (2005.61.82.005607-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X EXPERT ELETRONICOS LTDA(SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X AUREA MONTEIRO ROCHA X ATOS DOS REIS

Em face da informação retro, intime-se a executada para que complemente o depósito realizado, totalizando o valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias.

0054329-11.2006.403.6182 (2006.61.82.054329-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DEIMOS SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A.(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens a título de reforço de penhora.Após, voltem conclusos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0031406-83.2009.403.6182 (2009.61.82.031406-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007678-13.2009.403.6182 (2009.61.82.007678-1)) NAILTON PLACIDO DOS SANTOS(SP053842 - ARLINDO SANTOS SILVA E SP253952 - NIVEA RODRIGUES PLACIDO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Cumpra o impugnante o determinado no item 1 do despacho de fls. 5, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.

Expediente Nº 1473

CARTA PRECATORIA

0007783-53.2010.403.6182 (2010.61.82.007783-0) - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP X FAZENDA NACIONAL X HELMAR CONSULTORIA S/C LTDA(SP248201 - LEONARDO ALVES DIAS) X JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Considerando que a mera interposição de exceção de pré-executividade não tem o poder de suspender o feito fiscal, determino o regular prosseguimento da carta precatória. A ordem deprecada somente deixará de ser cumprida se aquele Juízo assim determinar.Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Int.

EXECUCAO FISCAL

0509809-12.1983.403.6182 (00.0509809-2) - IAPAS/BNH(Proc. 143 - MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X G T PAINEIS DE PROPAGANDA LTDA X YUKITA KOBAYASHI X JOSE CLAUDIO PIRES DE OLIVEIRA X GUIDO TOTOLI(SP048230 - JOSE DE ALMEIDA FERNANDES)

Proceda-se a novo bloqueio de valores (Bacenjud) em nome do co-executado Guido Totoli.

0012999-10.2001.403.6182 (2001.61.82.012999-3) - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 757 - IVONE COAN) X TECNOPINT PINTURAS E GRAVACOES LTDA(SP074503 - LELIS ANTONIO DE MORAES PUPO) X GEOFFREY PHILIP POMEROY X WILLIAN RONALDD POMEROY FERRER X MENOTTI DI PASCHOAL(SP041573 - ROSA DAVID BRILHA) X FLAVIO GENTIL

Sem prejuízo do cumprimento da carta precatória, promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 172/176.Após, voltem conclusos.Int.

0005913-51.2002.403.6182 (2002.61.82.005913-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CORMATEX TEXTIL LTDA(SP192803 - OLICIO SABINO MATEUS E SP166222 - IGOR KOZLOWSKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do(s) executado(s), até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema

BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB-Execuções Fiscais.

0011524-82.2002.403.6182 (2002.61.82.011524-0) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X SULE ELETRODOMESTICOS S/A X PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES(SP158440A - VANDERLEI LUIS WILDNER)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome da empresa executada e de Paulo Roberto Lisboa Triches, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0011641-73.2002.403.6182 (2002.61.82.011641-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ALBE INDUSTRIA DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA(SP224575 - KALIL JALUUL)

Tendo em vista que a executada deixou de cumprir a determinação de fls. 149, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do executado, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0013173-82.2002.403.6182 (2002.61.82.013173-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NASSOTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X JOSE AVELINO DE MOURA X ROSENEY NUNES FRANCISCO(SP137215 - PATRICIA SANTOS BATISTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome dos executados, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0014655-65.2002.403.6182 (2002.61.82.014655-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PROFRUTA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X VALQUIRIA GINO DA SILVA X ALEXANDRE MENDES X ROQUE DE BRITO X JOSE IVANILSON GONCALVES DE SOUZA(SP108488 - ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO E SP105402 - LUIS RICARDO MOREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome de VALQUIRIA GINO DA SILVA, ALEXANDRE MENDES, ROQUE DE BRITO E JOSÉ IVANILSON GONÇALVES DE SOUZA, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB-Execuções Fiscais.

0022062-25.2002.403.6182 (2002.61.82.022062-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PLANA-PLANEJAMENTO E VENDAS IMOBILIARIAS S/C LTDA(SP075384 - CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do(s) executado(s), até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0022595-81.2002.403.6182 (2002.61.82.022595-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PARTICIPACOES 19 DE NOVEMBRO SA(SP132403 - LUCIANA APARECIDA CARDOSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do executado, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0062615-17.2002.403.6182 (2002.61.82.062615-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM) X MIRIAM MORAIS DE SOUZA(SP147266 - MARCELO MIGLIORI)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do executado, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0000786-98.2003.403.6182 (2003.61.82.000786-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM) X YOUNG LINE CONFECÇOES LTDA(SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do executado, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0025066-36.2003.403.6182 (2003.61.82.025066-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROINSTAL PROJETOS E INSTALACOES LTDA(SP078530 - VALDEK MENEGHIM SILVA)

Em face da informação retro, intime-se o advogado beneficiário do valor devido a título de honorários para que junte

aos autos cópia do CPF, dado que constitui requisito formal para a expedição de requisitório. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de dez dias. Sanada a irregularidade, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

0053499-50.2003.403.6182 (2003.61.82.053499-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CASA ANGLO BRASILEIRA S/A(SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA) X ANTONIO CARLOS ROCHA X LEONARDO KURCIS X PAULO ROBERTO PASSIAN X PACIFICO PAOLI X RICARDO MANSUR X FERNANDO NASCIMENTO RAMOS X PAULO DE TARSO MIDENA RAMOS X ALUIZIO JOSE GIARDINO X FERNAND EZRA SETTON(SP082733 - ANTONIO CARLOS CENTEVILLE)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente contra a decisão de fls. 266, sob o argumento de omissão. A nossa doutrina e jurisprudência admitem a oposição de embargos de declaração contra decisão interlocutória, quando presentes os requisitos do artigo 535 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Porém, não é o caso em questão. O que a executada pretende por meio dos embargos de declaração é modificar decisão que considera desfavorável. Anoto que o juiz não é obrigado analisar minuciosamente cada ponto apresentado pela parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO. NATUREZA INFRINGENTE. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. O acórdão Embargado apreciou todas as questões alegadas nos embargos de declaração, com o que fica descaracterizada a existência de omissão. 2. O que houve foi pura e simples filiação, pelo acórdão invectivado, a teses jurídicas diversas daquelas adotadas pela Embargante. 3. Mera divergência oposta pela embargante em relação aos entendimentos esposados pelo julgador não enseja a reapreciação da tese adotada, pois não configura hipótese de omissão, obscuridade ou contradição, a admitir embargos de declaração. 4. A parte Embargante pretende, na verdade, rediscutir matéria já decidida, o que denota o caráter infringente dos presentes embargos, não admitido pelo atual sistema processual, uma vez que em sede de embargos de declaração não se mostra pertinente o reexame da tese já devidamente apreciada no v. acórdão, cabendo à parte que teve contrariado o seu interesse recorrer à via processual adequada para postular o seu inconformismo. 5. O Judiciário não é órgão consultivo - não lhe cabendo responder a questionários - e nem está obrigado a enfrentar todas as questões suscitadas pelas partes, mas tão-somente aquelas necessárias ao deslinde da controvérsia que lhe é submetida. 6. Embargos conhecidos, mas improvidos. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 59430, Processo: 91030375994 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 26/03/2007 Documento: TRF300124951 Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, FONTE: DJU, DATA: 16/08/2007 PÁGINA: 325, RELATOR: JUIZ RODRIGO ZACHARIAS) Portanto, não conheço dos embargos de declaração e mantenho a decisão de fls. 266 na íntegra. Int.

0059195-67.2003.403.6182 (2003.61.82.059195-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X POLLEM GRUPO ASSISTENCIALPOLIVALENTE SC LTDA(SP157530 - ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada, em substituição aos bens anteriormente penhorados, na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Para tanto, nomeio responsável pelo recolhimento dos valores o representante legal da executada indicado pela exequente a fls. 173, sr. HIROSHI TAKAHASHI, CPF 039.823.008-00, com endereço na Rua Tuiuti, 589, apto. 53, bloco 01, São Paulo/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão. Intime-se.

0066274-97.2003.403.6182 (2003.61.82.066274-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CEREALISTA TELES LTDA(SP206207A - PEDRO VIEIRA DE MELO)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do(s) executado(s), até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD. Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0070756-88.2003.403.6182 (2003.61.82.070756-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SAO FRANCISCO COMERCIO DE RESIDUOS TEXTEIS LTDA EPP X ECILDA DE SOUZA ALENCAR X ANTONIO ANDRE BERTOCHE(SP051708 - ALOISIO LUIZ DA SILVA) X FRANCISCO NEURECI ALENCAR VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome dos executados ECILDA DE SOUZA ALENCAR, ANTONIO ANDRE BERTOCHE E FRANCISCO NEURECI ALENCAR, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD. Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0072771-30.2003.403.6182 (2003.61.82.072771-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X INSTIT DE RADIOTERAPIA DESAO PAULO SOC COOPERATIVA LTDA(SP077704 - JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras,

em nome do(s) executado(s), até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0001012-69.2004.403.6182 (2004.61.82.001012-7) - INSS/FAZENDA(Proc. ESTELA VILELA GONCALVES) X COOP PROFS SAUDE NIV SUP COOPERPAS/SUP-4 LTDA X JOAO BAPTISTA DE BERNARDES LIMA FILHO X JOSE FERNANDO FARIA LEMOS DE PONTES(SP167161 - ANA CLAUDIA RUEDA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Inicialmente, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome de JOÃO BAPTISTA DE BERNARDES LIMA FILHO e JOSÉ FERNANDO FARIA LEMOS DE PONTES, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0001660-49.2004.403.6182 (2004.61.82.001660-9) - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. MARIA LUCIA B C SOARES E SILVA) X METALURGICA FEMABE IND/ E COM/ LTDA(SP209199 - HEDLEI MEDEIROS E SP173004 - EDEVALDO APARECIDO MARQUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1- Fls. 82/83: Indefiro o pedido por falta de amparo legal.2- Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do(s) executado(s), até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0006675-96.2004.403.6182 (2004.61.82.006675-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X POST SCRIPT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA(SP093497 - EDUARDO BIRKMAN)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de requisição de informações, por meio do sistema BACENJUD, acerca da existência de ativo financeiro em nome da executada.Após, dê-se vista à exequente.

0010441-60.2004.403.6182 (2004.61.82.010441-9) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X FELLINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S X ESPOLIO DE ALDO SEBASTIANO FELLINI X GIANCARLO FELLINI X REINALDO DE ALMEIDA FERRARI X LUIZ ARMANDO DE ALMEIDA FERRARI(SP204208 - RAPHAEL DOS SANTOS SALLES E SP219167 - FLAVIA SONDERMANN DO PRADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Em face da certidão de fls. 155, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do executado, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0014414-23.2004.403.6182 (2004.61.82.014414-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X VISIONTIME TERCEIRIZACAO LTDA(SP109360 - ODAIR BENEDITO DERRIGO) X NELSON RIBEIRO DA SILVA X EDSON DIAS DE MIRANDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome de NELSON RIBEIRO DA SILVA e EDSON DIAS DE MIRANDA, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0024430-36.2004.403.6182 (2004.61.82.024430-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SESPRIMO-COMERCIAL DE CARNES LTDA X ORNELIA POLETO FERNANDES(PR011849 - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO) X ACHILES SESTITO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome de ORNÉLIA POLETO FERNANDES e ACHILES SESTITO, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0027973-47.2004.403.6182 (2004.61.82.027973-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DUPRAT - PRODUTOS DE PAPELARIA, ESCRITORIO E INFORMATIC X PLINIO GILBERTO SPINA JUNIOR X GILBERTO ALABY SOUBIHE(SP083493 - ROMUALDO DEVITO E SP127189 - ORLANDO BERTONI) X MARTA MIRANDA SILVA X GENIVAL DA SILVA LINS X JOSE CLAUDIO MENEZES
...Posto isso, determino a exclusão dos sócios PLINIO GILBERTO SPINA JUNIOR e GILBERTO ALABY SOUBIHE do pólo passivo desta execução. Anote-se na SEDI. Condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes. Após, cumpra-se o determinado às fls. 183, no que diz respeito aos sócios Genival Lins e José Menezes.

0040436-21.2004.403.6182 (2004.61.82.040436-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA CLAUDIO HELU LTDA(SP146429 - JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES)
Prejudicado o pedido de fls. 194/195 pois César Augusto S. de Andrade não possui procuração nos autos.Concedo ao advogado José Roberto Pirajá Ramos Novaes o prazo de 05 dias para que se manifeste nos termos da decisão de fls.

193, indicando o nome do beneficiário para eventual expedição de ofício requisitório.Int.

0042399-64.2004.403.6182 (2004.61.82.042399-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SOLVAY DO BRASIL LTDA(SP184700 - GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA)
Apresente o advogado, no prazo de 10 dias, a planilha de cálculos.Int.

0056817-07.2004.403.6182 (2004.61.82.056817-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BULLET COMUNICACOES S/C LTDA(SP211705 - THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X EUGENIO MOUTINHO DE FIGUEIREDO
Fls. 138: Concedo o prazo requerido.Int.

0019973-24.2005.403.6182 (2005.61.82.019973-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X PEDRO LAGONEGRO(SP140449 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do executado, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0023001-97.2005.403.6182 (2005.61.82.023001-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X COMERCIAL DE RACOES CREDI-VE LTDA-EPP.(SP182850 - OSMAR SANTOS LAGO E SP173583 - ALEXANDRE PIRES MARTINS LOPES) X LAYLA ROMUALDO VELOSO X LARYSSA ROMUALDO VELOSO
Falta interesse processual à empresa executada em vir a juízo requerendo apreciação de interesse de terceiros (co-responsáveis). Ou seja, a empresa executada não pode vir a juízo, representando terceiros; cabe a estes ingressarem por meio de advogados e requererem o que entenderem de direito. Portanto, indefiro o pedido por falta de interesse do peticionário.Promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre a alegação de parcelamento do débito.Após, voltem conclusos.Int.

0029801-44.2005.403.6182 (2005.61.82.029801-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X POLIETIL ARTEFATOS DE POLIETILENO LTDA X IRAIDES CONTI X EDGARD CORDEIRO(SP098602 - DEBORA ROMANO LOPES)
Apresente a advogada, no prazo de 10 dias, a planilha de cálculos.Int.

0031471-20.2005.403.6182 (2005.61.82.031471-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA SOCIEDADE ANONIMA X ANGELA MARIA ALVES BESSA SARAGOCA X JOSE RUBENS MARIOTONI COPPI X FLAVIO TOKESHI(SP109708 - APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do executado, até o limite do valor constante na planilha de fls. 291, referente à inscrição nº 80 2 04 062380-47, por meio do sistema BACENJUD. Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0038908-15.2005.403.6182 (2005.61.82.038908-0) - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP(DF005906 - THELMA SUELY DE FARIAS GOULART) X AUTO POSTO SOLKS LTDA(SP131602 - EMERSON TADAO ASATO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do(s) executado(s), até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0045781-31.2005.403.6182 (2005.61.82.045781-3) - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A(SP025271 - ADEMIR BUITONI)
...Em face da não ocorrência da prescrição, prossiga-se a execução. Expeça-se mandado de intimação da penhora no endereço fornecido a fls. 42

0050058-90.2005.403.6182 (2005.61.82.050058-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ANTONIO AUGUSTO DA SILVA GONCALVES(SP041988 - LUIZ CARLOS PIACITELLI)
Em face da comprovação das diligências, reconsidero a decisão de fls. _____ e defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do(s) executado(s), até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD. Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0051556-27.2005.403.6182 (2005.61.82.051556-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ALEXANDRE FLORENCIO DE LIMA(SP040243 - FRANCISCO PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Em face das diligências, reconsidero a decisão de fls. 41/42 e defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do executado, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0057147-67.2005.403.6182 (2005.61.82.057147-6) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X MOTEL POUSADA DO COWBOY LTDA X NELSON CANELOI X APPARECIDA GUINATO(SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA)

Em face da comprovação de que parte dos bens penhorados foi arrematada em outro Juízo, excluo do leilão os bens mencionados pela parte executada (60 televisores de 29 polegadas).Prossiga-se com a realização do leilão em relação aos demais bens constatados às fls. 133/138.Após, promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre a alegação de pagamento parcial do débito.Int.

0005900-13.2006.403.6182 (2006.61.82.005900-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X RMR CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP162269 - EMERSON DUPS) X PATRICIA DA ROCHA RAMALHO X ROSA MARIA DA ROCHA

VISTOS EM INSPEÇÃO.I - Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 80 6 04 10995-90, 80 7 99 029180-26 e 80 7 99 029181-07 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.II - Suspendo a execução em relação às CDAs nºs 80 2 04 062642-00 e 80 7 04 029508-57 em face do parcelamento informado pela exequente.III - Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome dos executados, até o limite do valor referente à inscrição nº 80 6 04 109954-09 (fls. 163), por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0009742-98.2006.403.6182 (2006.61.82.009742-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X B & A CENTRO DE IDIOMAS LTDA X EDUARDO AUGUSTO MARANI(SP256759 - PEDRO LUIS STUANI)
...Posto isso, indefiro o pedido formulado na exceção de pré-executividade de fls. 46/71. Determino o prosseguimento do feito sob sigredo de justiça, em razão das informações sigilosas juntadas pela exequente. Expeça-se mandado de penhora contra o co-executado no endereço de fls. 38.

0017211-98.2006.403.6182 (2006.61.82.017211-2) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X VILA IMPERIAL NEG IMOB LTDA(SP045580 - ANTONIO SERGIO NAYME BALDUCCI)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome do(s) executado(s), até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD.Sendo bloqueados valores, transfiram -se, oportunamente, para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais.

0046898-23.2006.403.6182 (2006.61.82.046898-0) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X ASYST ASSESSORIA SISTEMAS E TREINAMENTO COM L X OSWALDO LUCIO BRANCAGLIONE JUNIOR X FRANCISCO RICARDO BLAGEVITCH(SP071724 - HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E SP137092 - HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA)

Regularize o subscritor da petição de fls. 140/142, no prazo de 15 dias, sua representação processual pois não há procuração em nome da empresa executada e sim dos co-executados.Após, voltem conclusos.Int.

0005780-33.2007.403.6182 (2007.61.82.005780-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA(SP151852 - GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Mantenho as decisões proferidas às fls. 108 e 116.Int.

0025950-26.2007.403.6182 (2007.61.82.025950-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRASILGRAPHICS EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA X HUGO JOSE RIBAS BRANCO X PAULO DE CARVALHO LACOMBE(SP195896 - SERGIO MELHEM PROTTA) X ROGERIO LAS CASAS PARRAS X ROBERTO LAS CASAS PARRAS(SP267086 - CARLOS GUSTAVO KIMURA E SP275940 - RAFAEL LUZ SALMERON)

...Posto isso, declaro prescritos os débitos datados de 04/01/2001 a 15/03/2002, devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais. Determino ainda a exclusão de PAULO DE CARVALHO LACOMBE e ROBERTO LAS CASAS PARRAS do pólo passivo da execução. Anote-se na SEDI. Condene a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), valor esse a ser dividido entre os advogados dos petionários, na proporção de 50% cada um.

0030675-58.2007.403.6182 (2007.61.82.030675-3) - INSS/FAZENDA(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PAPELARIA E LIVRARIA SAO JOAQUIM LTDA X NANCY GALVES DINIZ X SILVIA AMELIA DINIZ(SP125628 - VALTER PERALTA CUNHA JUNIOR) X JOAO ROBERTO QUINTINO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Silvia Amelia Diniz contra a decisão de fls. 111/115, sob o argumento de omissão. Com razão, a ora embargante. A decisão de fls. 111/115 restou omissa, pois não analisou a questão a respeito do pedido de justiça gratuita e de condenação da exequente em honorários advocatícios. Passo à análise: A decisão reconheceu a ilegitimidade passiva da embargante. Portanto, em face do princípio da causalidade, condenar a exequente a pagar os honorários advocatícios é medida que se impõe. O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ...A verba honorária está ligada à sucumbência. Embora a execução permaneça válida contra a empresa e o outro sócio, houve ônus para o advogado. É essa a posição do STJ, em respeito ao princípio da causalidade. (6ª Turma, Relator: Juiz Mairan Maia, AG 2004.03.00.048391-9, decisão de 20-04-2005). Assim sendo, julgo os embargos procedentes e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Concedo a embargante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Int.

0037670-87.2007.403.6182 (2007.61.82.037670-6) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES E SP152055 - IVO CAPELLO JUNIOR)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

0045798-96.2007.403.6182 (2007.61.82.045798-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X USIMIX - SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. X ASSAF MAKARIOS X NADIA MACARIOS(PR019585 - ARNO JUNG E PR026243 - MARCO AURELIO SCHLICHTA) X HALIM MAKARIOS
A informação de que a empresa executada se encontra sob regime falimentar, fornecida pelo próprio exequente, impede o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios. Havendo processo falimentar, não há que se falar em não localização da empresa ou dissolução irregular da sociedade, posto que o exequente pode garantir seus créditos pela penhora no rosto dos autos junto ao juízo da falência. Trago à colação transcrição de voto da Desembargadora Federal Relatora Alda Basto quando do julgamento de caso análogo em Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ... No caso, em que pese meu entendimento no sentido de ser possível a inclusão do sócio no polo passivo da execução fiscal, em decorrência de sua responsabilidade, em princípio, pelo inadimplemento da empresa, quando esta não é localizada ou não possui bens suficientes à cobertura do débito, a hipótese em tela tem a particularidade de se encontrar a executada em processo de falência, constando nos autos o extrato de sua tramitação (fls. 100). Em vista da vis atractiva do juízo universal da falência, prudente a suspensão do curso da execução fiscal, buscando-se a reserva e a habilitação do crédito tributário pendente naqueles autos que correm perante a Justiça Estadual. Neste instante de cognição sumária, entretanto, afigura-se coerente a r. decisão agravada, no sentido de impedir a inclusão do sócio no polo passivo da execução. (Proc. 2005.03.00.0094123-9 AG 254390, 4ª Turma, decisão de 11/01/2006). Pelo exposto, determino a EXCLUSÃO de NADIA MACARIOS do pólo passivo da execução fiscal e a suspensão do feito até o término do processo falimentar. Ao SEDI para as devidas anotações. Int.

0009544-90.2008.403.6182 (2008.61.82.009544-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEORQUIMICA-COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA(SP211327 - LUIZ ANTÔNIO GOES)
É possível a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública (CTN, art. 204, único e Lei 6.830/80, artigo 3º, único). Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Contudo, não há possibilidade, neste momento, de se extinguir o feito ou mesmo suspender a exigibilidade do crédito. A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que ainda não ocorreu, pois a Fazenda Nacional requereu nova vista dos autos para análise das alegações. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento e descabe dilação probatória em sede de execução fiscal. Pelo exposto, determino nova vista à exequente para que se manifeste sobre as alegações da executada. Após, voltem conclusos. Int.

0018082-60.2008.403.6182 (2008.61.82.018082-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X YAMENA NAHUM RABAY E OUTRA(SP023437 - CARLOS ELY ELUF)
Trata-se de embargos de declaração contra a decisão de fls. 46. Alega a embargante contradição na decisão. Sem razão contudo. O que a embargante pretende, por meio destes embargos, é modificar ponto da decisão que considera desfavorável. Assim, trata-se de embargos com efeitos infringentes. Portanto, tendo em vista que a decisão de fls. 46 foi proferida de forma clara e precisa, cabe a embargante demonstrar o seu inconformismo na via processual adequada e não por meio dos embargos declaratórios. Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração e mantenho a decisão na íntegra. Int.

0018489-66.2008.403.6182 (2008.61.82.018489-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADNET ESTACIONAMENTOS LTDA.-ME(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2008 61 82 024494-6, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

0002028-82.2009.403.6182 (2009.61.82.002028-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASP-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.(SP167232 - OLIVER ALEXANDRE REINIS)

Sem prejuízo do cumprimento do mandado, promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre as petições de fls. 196/198 e 203/204. Após, voltem conclusos.

0004247-68.2009.403.6182 (2009.61.82.004247-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NETKRAFT TECNOLOGIA DE REDES LTDA(SP112494 - JOSE ARNALDO STREPECKES)
...Posto isso, indefiro o pedido constante na exceção de pré-executividade de fls. 16/38. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 47.

0018519-67.2009.403.6182 (2009.61.82.018519-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X DPA PLUGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP(SP204884 - ALEX TOSHIUKI OSIRO)
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, promova-se vista à exequente. Int.

0028851-93.2009.403.6182 (2009.61.82.028851-6) - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. 229 - DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X CARTEIRA NE FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES PREVIDENCIARIO(SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO)

Em face do depósito efetuado, suspendo o curso da execução fiscal. Recolha-se o mandado independente de cumprimento. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oposição de embargos. Int.

0030481-87.2009.403.6182 (2009.61.82.030481-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RIVALE REPRESENTACOES LTDA(SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES)
Concedo à executada o prazo suplementar de 10 dias. Int.

0034764-56.2009.403.6182 (2009.61.82.034764-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MOTO REMAZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA(SP158775 - FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ)

Recolha-se o mandado independente de cumprimento. Em face da petição de fls. 126/127 e documento de fls. 96, defiro o pedido de penhora sobre o bem nomeado pela parte executada. Compareça em Secretaria, no prazo de 10 dias, a sra. Cristiane Dias Carvalho Santos para lavratura do termo de penhora e nomeação de depositário. Após a lavratura do referido termo, expeça-se mandado de constatação e avaliação do bem oferecido. Int.

Expediente Nº 1474

EXECUCAO FISCAL

0091875-13.2000.403.6182 (2000.61.82.091875-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X CONAIR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMATICOS P PLASTICOS LTDA(SP017606 - MARCO ANTONIO PUPO DUTRA VAZ)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

0095524-83.2000.403.6182 (2000.61.82.095524-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X PETECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(SP110250 - ALBERTO GOMES MACHADO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

0095525-68.2000.403.6182 (2000.61.82.095525-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X PETECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(SP110250 - ALBERTO GOMES MACHADO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls. 156 dos autos em apenso, declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

0002081-10.2002.403.6182 (2002.61.82.002081-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SERGIO ALEXANDRE CARRATO X FULVIO JOSE CARRATO X MILVIO ANTONIO CARRATO(SP018789 - JOSE DE MELLO JUNQUEIRA)

... Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, em face da carência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente.

0024983-54.2002.403.6182 (2002.61.82.024983-8) - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X SAFIN DVTM LTDA(SP154201 - ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X SANTO AMARO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Arcará a exequente com a verba honorária, que fixo, amparado pelo art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

0027613-83.2002.403.6182 (2002.61.82.027613-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LEVOTE & CIA LTDA(SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

0046271-58.2002.403.6182 (2002.61.82.046271-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ADIQUIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X ALBERTO ABRAAN NASSI X PEDRO AURELIO MARI X SILVIA NASSI(RJ065803 - AURELIO PIRES DE CARVALHO) X MARCOS COSTA DOS SANTOS

... Assim, com o fim do processo falimentar e não tendo a exequente comprovado a ocorrência de crime falimentar apurado em sentença judicial, a extinção dos autos é medida que se impõe... Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042867-62.2003.403.6182 (2003.61.82.042867-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONFECÇOES ALUCINANTE LTDA(SP118355 - CARLA CLERICI PACHECO BORGES)

... Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC e artigo 40, parágrafo 4º da Lei 6830/80. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito postulado na inicial, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.

0056347-10.2003.403.6182 (2003.61.82.056347-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MATHILDE Zahr Cassia Administracao de Bens LTDA(SP146771 - MARCELA CASTEL CAMARGO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

0073307-41.2003.403.6182 (2003.61.82.073307-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X TANTECH INFORMATICA LTDA(SP089911 - PAULO ROBSON DE FARIA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

0003202-05.2004.403.6182 (2004.61.82.003202-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SIMONE SIRLEI BRUNO - ME(SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. ... P.R.I.

0020613-27.2005.403.6182 (2005.61.82.020613-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS(SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição das CDA n.º ... , e o pagamento da dívida inscrita sob n.º ... , conforme noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei n.º 6.830/80. ... P.R.I.

0026215-96.2005.403.6182 (2005.61.82.026215-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MARUEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA X ANA PAULA DA SILVA X SIDNEI MOREIRA DA SILVA X NIVALDO JOSE MOREIRA(SP230968 - ALAINA SILVA DE OLIVEIRA)

...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário.Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente.

0028718-90.2005.403.6182 (2005.61.82.028718-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SER SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA(SP108337 - VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X ANTONIO TUFARIELLO X DOMINGOS TUFARIELLO X ALDECY JOSE DA ROCHA SILVA

...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário.Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente.

0042800-29.2005.403.6182 (2005.61.82.042800-0) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X ECONIX COMERCIO DE SISTEMAS LTDA-ME(SP189137 - ALBERTO CANCISSU TRINDADE) X JOSE EDUARDO NOGUEIRA X MARIA APARECIDA ROLIM

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei n.º 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

0014578-17.2006.403.6182 (2006.61.82.014578-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BAR E MERCEARIA GUNDIM LTDA ME(SP126527 - LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X VALTER TERECIANO X MARIA DULCE DE ALMEIDA

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

0023265-80.2006.403.6182 (2006.61.82.023265-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMEX CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBS LTDA X GIL BLAS RUDGE X GERSON CICARELLI(SP169292 - NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS) X WAGNER PEDRO SANTIM

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF n.º 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

0028794-80.2006.403.6182 (2006.61.82.028794-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KARISMA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME(SP188033 - RONY HERMANN) X CARLOS CORREA DE OLIVEIRA

Tendo em vista o cancelamento da inscrição das CDA n.º ... , e o pagamento da dívida inscrita sob n.º ... , conforme noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, c.c. Lei 11.941/2009 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei n.º 6.830/80. ... P.R.I.

0013869-45.2007.403.6182 (2007.61.82.013869-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SCIENTIFIC ATLANTA DO BRASIL LTDA(SP234846 - PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X RICARDO DE SABOYA PINHEIRO SOUZA X MARIA LUCIA DE ALMEIDA PRADO E SILVA X FLAVIO ALEXANDRE SIMONI

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei n.º 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. ... P.R.I.

0042098-15.2007.403.6182 (2007.61.82.042098-7) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X ALO BEBE ARTIGOS INFANTIS LTDA E OUTROS X ALO FRALDAS ARTIGOS INFANTIS LTDA X BABY E BEBE ARTIGOS INFANTIS LTDA X BABY E BEBE BAZAR E AVIAMENTOS LTDA X ALO BEBE BAZAR LTDA X HELLO CHILDREN ARTIGOS INFANTIS LTDA E OUTROS X MARIA ANGELA KALIL X ELIAS ROBERTO KALIL X NOE WANDERLI PINTO X IZILDA KALIL PINTO(SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO)
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls. 86 dos autos principais, declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80 ... P.R.I.

0042124-13.2007.403.6182 (2007.61.82.042124-4) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X INSTITUTO JLMF DE ENSINO S/S LTDA - EPP X AICAR JOSE AUN X ELIANA BAPTISTA PEREIRA AUN(SP166794 - RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI E SP077270 - CELSO CARLOS FERNANDES E SP063927 - MARIA CRISTINA DE MELO)
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, em razão da ocorrência de decadência, conforme noticiado a fls. 160, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80. ... Condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 20, parágrafo, 4º do Código de Processo Civil. ... P.R.I.

0000906-68.2008.403.6182 (2008.61.82.000906-4) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X ALO BEBE ARTIGOS INFANTIS LTDA E OUTROS(SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO) X ALO FRALDAS ARTIGOS INFANTIS LTDA X BABY STORE COMERCIAL LTDA. X BABY E BEBE ARTIGOS INFANTIS LTDA X BABY E BEBE BAZAR E AVIAMENTOS LTDA X ALO BEBE BAZAR LTDA X HELLO CHILDREN ARTIGOS INFANTIS LTDA E OUTROS X MARIA ANGELA KALIL X ELIAS ROBERTO KALIL X NOE WANDERLI PINTO X IZILDA KALIL PINTO
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

0013706-31.2008.403.6182 (2008.61.82.013706-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. SUELI MAZZEI) X ATUARQ PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA(SP049074 - RICARDO LOUZAS FERNANDES) X IVO SZTERLING X JOSE ROBERTO WAJS
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

0016793-92.2008.403.6182 (2008.61.82.016793-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X TECNOCOM TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA(SP084951 - JOAO CARLOS DIAS PISSI)
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

0023925-06.2008.403.6182 (2008.61.82.023925-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BST - BEST SERVICE TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X LUIZ ANTONIO CAMPOS PEREIRA(SP181222 - MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) X MARIZA ANGELICA DE ANDRADE PAULICEK X PETER PAULICEK
... Posto isso, declaro a decadência dos créditos e, conseqüentemente, extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário.

0030355-37.2009.403.6182 (2009.61.82.030355-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SCHENCK PROCESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.(SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI)
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. ... P.R.I.

0042161-69.2009.403.6182 (2009.61.82.042161-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAO GANME(SP050664 - MARIA CRISTINA ALVES)
Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora

e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) - levando-se em conta o valor pago às fls. 20 - arquivem-se os autos, tendo em vista o disposto na portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO .
DIRETOR DE SECRETARIA - ALEXANDRE LINGUANOTES**

Expediente Nº 1282

EXECUCAO FISCAL

0004795-69.2004.403.6182 (2004.61.82.004795-3) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X F M W IND E COM DE MAQUINAS E PERF LTDA ME X WEBER BIZARRIAS DE MELO X FRANCISCO BATISTA DE MELO(SP279763 - NATACHA BIZARRIAS DE MELO)

O direcionamento da presente execução em face dos co-responsáveis, conforme sugere a certidão de dívida ativa, teria como fundamento o disposto no art. 13 da Lei n.º 8.620.Com o advento da Lei n. 11.941 de 27 de maio de 2009 (conversão da Medida Provisória n. 449 de 3 de dezembro de 2008), revogado restou o sobredito dispositivo, daí derivando a automática supressão do preceito que direcionava, de modo especial, os conceitos de sujeito passivo/responsável tributário em vista dos sócios das sociedades devedoras de contribuições para a Seguridade Social e a conseqüente submissão do problema, por extirpada a norma especial, ao regramento geral - justamente o do Código Tributário Nacional, diploma cujo art. 135 vincula a definição da responsabilidade de terceiros (assim entendidos os sujeitos que vão além da figura do devedor, no caso a sociedade, aqui entendida como executada principal) à exibição de prova das elementares subjetivas ali, no referido art. 135, descritas.Em conclusão, ter-se-ia, ao final, que os co-executados não apresentariam, quando menos por ora, qualidade necessária que autorizasse sua permanência no pólo passivo desta ação.Assim, antes de apreciar o pedido formulado pela exequente às fls. 113/116, determino a oitiva prévia do exequente quanto a seu interesse na manutenção dos co-executados no pólo passivo do presente feito, bem como para manifestar-se sobre a informação de parcelamento do débito em cobro na presente demanda, vindo conclusos para reanálise, após.

0005323-06.2004.403.6182 (2004.61.82.005323-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA(SP185451 - CAIO AMURI VARGA E SP267881 - GABRIEL DO VAL SANTOS)

1) Fls. 215: Providencie o executado a comprovação, mediante cópia das respectivas guias de pagamento, da adesão ao parcelamento.2) Cumprido o item anterior, abra-se vista dos autos à exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do aludido parcelamento, bem como para sua intimação do despacho de fls. 211.

0006256-76.2004.403.6182 (2004.61.82.006256-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S A(SP168279 - FABIO EDUARDO BERTI)

1) Fls. 207/208: Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, indicando bens passíveis de penhora e manifestando-se sobre a petição apresentada pela exequente (fls. 103/113). Prazo: 10 (dez) dias. 2) Após, venham os autos conclusos para decisão.Intime-se.

0007420-76.2004.403.6182 (2004.61.82.007420-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CENTRO CULTURAL E PEDAGOGICO MIDE S/C LTDA(SP227735 - VANESSA RAIMONDI E SP242454 - VINICIUS ETTORRE RAIMONDI ZANOLLI)

Diante do trânsito em julgado, requeira o(a) executado(a) o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

0008729-35.2004.403.6182 (2004.61.82.008729-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X REALBOX FRUTAS LTDA X SAMUEL PIMENTEL NETO X APARECIDO BLUMER X PAULO ROBERTO BARBOSA BASTOS(SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS)

Vistos, em decisão.Trata a espécie de execução fiscal instaurada entre as partes descritas na exordial.Em seu curso foi atravessada exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, sustenta o co-executado-excipientes, Aparecido Blumer, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta execução fiscal, uma vez que não consubstanciada nenhuma das hipóteses previstas pelo ordenamento jurídico autorizadas do redirecionamento do executivoInstada a se manifestar, a exequente ficou-se inerte (fls. 115 e seguintes). É o relatório do necessário.Fundamento e decido.De início, devo reconhecer que, do ponto vista formal, a exceção de oposita apresenta-se perfeitamente viável.É que, nos termos da Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça, as questões pelo co-executado trazidas se reduzem à prova documental, dispensando, com isso, indesejável dilação instrutória.A despeito disso, olhando agora para seu conteúdo, o

mesmo não posso dizer. Ao reverso do que afirma o co-executado sua retirada do quadro social da devedora principal ocorreria apenas em 08/11/2001 (fls. 58); a par disso, uma vez que a cobrança que se lhe dirige diz respeito a tributos cujos fatos geradores remontam ao período de 10/2001 a 12/2001, o que se conclui é que, ao tempo dos créditos sob execução, ali, na referida sociedade, ainda figurava. No mais, certificada in casu, nos termos da decisão de fls. 67, hipótese de dissolução irregular da sociedade devedora, inarredável re-inferir: a exceção oposta, como sinalizado, é meritoriamente improcedente. Isso posto, conheço, mas, em seu mérito, rejeito a exceção oposta. Retome-se o andamento do feito. Para tanto, expeça-se mandado de penhora em desfavor do co-executado cuja citação foi in casu implementada. Quanto aos demais, Samuel Pimentel Neto (fls. 44/45) e Paulo Roberto Barbosa Bastos (fls. 112/113), requeira a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se conhecimento ao co-executado. Intimem-se.

0014160-50.2004.403.6182 (2004.61.82.014160-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SHEAP - DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA X LUCIVALDO SANTOS MORAES X VICENZO PALUMBO(SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE E SP108135 - LUCIMAR FELIPE GRATIVOL E SP155942 - PRISCILA CORREGIO QUARESMA)

Concedo aos co-executados o prazo de 05 (cinco) dias para que indiquem bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos dos co-executados. Intime-se.

0016117-86.2004.403.6182 (2004.61.82.016117-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CONFECOES LEOZINHO LTDA ME(SP211166 - ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI)

1. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de embargos à execução. 2. Após, promova-se a conclusão do presente feito para fins de designação de leilão dos bens penhorados, mediante prévia consulta à Central de Hastas Públicas Unificadas acerca da disponibilidade de datas.

0020974-78.2004.403.6182 (2004.61.82.020974-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CKL TELECOMUNICACOES SA X CLAUDIO MARCELO SCHMIDT REHDER X FRANCISCO EDUARDO CAMARGO DE ABREU(SP180538 - TIAGO GARCIA CLEMENTE)

1) Fls. 249/257: Providencie o executado, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação, mediante cópia das respectivas guias de pagamento, da adesão ao parcelamento. 2) Cumprido item 2, abra-se vista dos autos à exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do aludido parcelamento.

0023936-74.2004.403.6182 (2004.61.82.023936-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA(SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA)

Antes de apreciar o pedido formulado às fls. 165, manifeste-se a exequente sobre a informação de parcelamento do débito em cobro na presente demanda. Prazo de 30 (trinta) dias.

0029651-97.2004.403.6182 (2004.61.82.029651-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO JORGE CAMASMIE LTDA(SP260447A - MARISTELA DA SILVA)

1) Publique-se a decisão de fls. 272, cujo teor segue abaixo: Tendo em vista a alegação de parcelamento pelo executado, suspendo, ad cautelam, o trâmite processual. Após, manifeste-se o exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2) Dê-se vista à exequente, nos termos do despacho de fls. 272.

0029652-82.2004.403.6182 (2004.61.82.029652-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREEND PARTIC(SP173148 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS E SP174064 - ULISSES PENACHIO E SP191861 - CRISTIANO MATSUI AZEVEDO TSUKAMOTO)

1) Fls. 95/99: Deixo de apreciar, por ora, em virtude das petições de fls. 101/136 e 137. 2) Esclareça o executado sua representação processual, visto que a procuração de fls. 34 não se encontra em termos ante a falta de documento hábil a comprovar os poderes outorgados, de modo que também irregular o substabelecimento de fls. 72. A petição de fls. 101/136 noticia adesão ao parcelamento e junta aos autos instrumento procuratório a novos patronos, no entanto aquele que foi substabelecido (fls. 72) igualmente informa providências no sentido de aderir ao parcelamento autorizado pela lei 11.941/09. Prazo para regularização e esclarecimento: 10 (dez) dias. 3) Cumprido o item 2, abra-se vista dos autos à exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do aludido parcelamento.

0039531-16.2004.403.6182 (2004.61.82.039531-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA(SP075410 - SERGIO FARINA FILHO E SP173531 - RODRIGO DE SÁ GIAROLA)

1. Fl. 143: Prejudicado. A presente execução foi julgada extinta (fl. 107). 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

0008232-84.2005.403.6182 (2005.61.82.008232-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X GESSO KLABIN COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA(SP140728 - ALEXANDRE BALBINO ALVES)

DA SILVA) X ADILSON BELARDI BICCHIONI X FERNANDO JOSE RIBEIRO X RENATA TOSTA RODRIGUES

A) Reconsidero em parte a decisão de fls. 46, mudando o seu fundamento, posto que o redirecionamento requerido às fls. 33/44 escora-se na idéia de irregular dissolução da devedora principal. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). B) Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

0011522-10.2005.403.6182 (2005.61.82.011522-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SOLUTION DECOR LTDA EPP X GUTEMBERG RAMOS DE OLIVEIRA X MARIA ESPERANCA RIBEIRO(SP052095 - VALKIRIA CONCEICAO M DE SABOYA)
Fls. 62/72: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

0017593-28.2005.403.6182 (2005.61.82.017593-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X NEY GALARDI & ASSOCIADOS LTDA(SP051621 - CELIA MARISA SANTOS CANUTO)
Diante do que restou decidido em sede de agravo de instrumento interposto pela exequente (fls. 183/184), anote-se que o feito prosseguirá pela integralidade dos débitos em cobro, não mais subsistindo a decisão de fls. 135/138. Concedo à exequente prazo de 30 (trinta) dias para requerer em termos de prosseguimento. No silêncio, proceder-se-á na forma do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80. Int..

0019716-96.2005.403.6182 (2005.61.82.019716-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA(SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X CAROLINA CARVALHO HABERLAND X CARLOS OSCAR ANDERSON X CAYNA CARVALHO HABERLAND X CARLOS ALBERTO PASSARELLA HABERLAND
1) O comparecimento espontâneo da co-executada FEM FÁBRICA ELETRO METALÚRGICA LTDA. supra a citação. 2) Informe a co-executada FEM FÁBRICA ELETRO METALÚRGICA LTDA. seu atual endereço, uma vez que restou negativa a tentativa de citação no endereço informado na procuração de fls. 137. Prazo de 5 (cinco) dias. 3) Paralelamente ao cumprimento do item 2, requeira o exequente o que entender de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias. 4) No silêncio ou na falta de manifestação concreta, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80, ficando o exequente, desde a ciência da presente decisão, intimado nos termos do parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 5) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

0021939-22.2005.403.6182 (2005.61.82.021939-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X EMAVA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA(SP167867 - EDUARDO MORENO)
Tendo em vista o tempo decorrido entre o pedido de prazo e a presente data, bem como haja vista a informação de rescisão do parcelamento do débito em cobro na presente demanda, dê-se nova vista a exequente para que esta apresente nos termos da decisão de fls. 121/122 (que decretou a suspensão da exigibilidade dos débitos vencidos até 10/03/2000) o valor do débito ainda em cobro na presente demanda. Prazo de 30 (trinta) dias.

0023139-64.2005.403.6182 (2005.61.82.023139-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X TRANSTICKET COMERCIO E SERVICOS LTDA(SP169050 - MARCELO KNOEPFELMACHER)
1) Recebo a apelação de fls. _____, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

0023967-60.2005.403.6182 (2005.61.82.023967-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SUPER MERCADO TIBURCIO DE SOUZA LTDA(SP148551 - MARCELO VALENTE OLIVEIRA)
Manifeste-se a exequente sobre a informação de parcelamento do débito em cobro na presente demanda. Prazo de 30 (trinta) dias.

0028058-96.2005.403.6182 (2005.61.82.028058-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FABIO ARANTES FERRAZ X FABIO ARANTES FERRAZ(SP105300 - EDUARDO BOCCUZZI)

Aduz o executado Fabio Arantes Ferraz que os créditos apontados nos títulos executivos teriam sido alvo de remissão, nos termos dos comandos traçados pelo artigo 14 da Lei nº 11.941/09. Pois bem.O argumento em questão parte do pressuposto de que o débito em cobro é inferior a R\$ 10.000,00, quando basta a leitura da inicial para constatar que o montante consolidado dos débitos, em 12/04/2005 (data do ajuizamento desta ação), era de R\$ 11.685,42.Destarte, rejeitável, de plano, a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida.Dê-se conhecimento ao executado.Abra-se vista à exequente, para requerer em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, proceder-se-á na forma do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80.Intimem-se.

0031496-33.2005.403.6182 (2005.61.82.031496-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MERCADINHO PONTO REAL ANDORINHA LTDA X VANIA MARA DO LIVRAMENTO MELLO X PAULO JIRO MINAMI X ELIANDRA TAIS HIGASHI X JORGE YOSHIUKI HIGASHI X LUCIA MARIA DO NASCIMENTO MELLO(SP034444 - VERA MEDEIROS DE OLIVEIRA)

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

0031765-72.2005.403.6182 (2005.61.82.031765-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DUSPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E UTILI X FERNANDA FERNANDES(SP146242 - SILVIO PUJOL GRACA)

Fls. 91/103: Manifeste-se o(a) executado(a) sobre o pedido da exequente para prosseguimento do feito, uma vez que o parcelamento foi indeferido, indicando bens livres e desembaraçados para garantia integral da execução. Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, promova-se a inclusão da pessoa indicada pela exequente à fl. 93, pelos fundamentos expostos na decisão à fl. 54, com as consequências que daí derivam. Citando-se.

0033663-23.2005.403.6182 (2005.61.82.033663-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ZEUNO SIMOES(SP147086 - WILMA KUMMEL)

1. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de embargos à execução.2. Expeça-se ofício ao 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo com o fito de registrar a penhora efetivada às fls. 45/57. 3. Após, promova-se a conclusão do presente feito para fins de designação de leilão dos bens penhorados, mediante prévia consulta à Central de Hastas Públicas Unificadas acerca da disponibilidade de datas.

0051039-22.2005.403.6182 (2005.61.82.051039-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.(SP173229 - LAURINDO LEITE JUNIOR E SP174082 - LEANDRO MARTINHO LEITE)

As razões que escoram a decisão de fls. 383/386 não são infirmadas pela circunstância denunciada às fls. 415. Subsiste, portanto, a referida decisão, nos termos, aliás, da manifestação de fls. 413.Defiro, assim, o pedido alternativamente formulado às fls. 431/435, seguindo intactos os itens a e c de fls. 386.Fl. 447/451: Nada a decidir.Fl. 431/435: Diga a exequente (prazo: trinta dias) voltando conclusos para decisão definitiva.

0051126-75.2005.403.6182 (2005.61.82.051126-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FULGET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA(SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E SP213821 - WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

1. Cumpra a executada o despacho de fls. 47, primeira parte, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, abra-se vista dos autos à exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do aludido parcelamento.

0052738-48.2005.403.6182 (2005.61.82.052738-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MARILYN GEORGIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS(SP100263 - MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS) Manifeste-se a exequente sobre a informação de parcelamento do débito em cobro na presente demanda. Prazo de 30 (trinta) dias.

0004757-86.2006.403.6182 (2006.61.82.004757-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CAETANO DE MORAES - ADVOGADOS ASSOCIADOS X CAETANO XAVIER DE MORAES JUNIOR X EVANIR CORREA DA SILVA(SP079907 - CAETANO XAVIER DE MORAES JUNIOR)

Antes da transferência dos valores bloqueados às fls. 240/240-verso, determinada às fls. 241, para sua convalidação em penhora, LAVRE-SE termo em secretaria e expeça-se mandado de intimação do executado acerca da constrição realizada.

0005372-76.2006.403.6182 (2006.61.82.005372-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MIRTH COMERCIO INTERNACIONAL LTDA(SP236029 - ELIZABETE ALVES HONORATO)

Fls. 121/134: Manifeste-se o(a) executado(a) sobre o pedido da exeqüente para prosseguimento do feito, indicando bens livres e desembaraçados para garantia da execução em relação as inscrições n.ºs 80404015462-28, 80604036132-29 e 80604078274-36. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação sobre o mais requerido pela exequente.

0012333-33.2006.403.6182 (2006.61.82.012333-2) - INSS/FAZENDA(Proc. DANIELA CAMARA FERREIRA) X NOSSA CACHOEIRINHA COML LTDA SUCESSORA DE F.F(SP020119 - JOSE ROBERTO CORTEZ E SP026480 - JOSE ROBERTO MACHADO E SP239073 - GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)
Dê-se vista a exeqüente para ciência da decisão de fls. 100/100-verso, bem como para manifestar-se sobre a informação de parcelamento do débito em cobro na presente demanda. Prazo de 30 (trinta) dias.

0014552-19.2006.403.6182 (2006.61.82.014552-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X STUDIO-R ELETRONICA LTDA(SP042201 - SERGIO ANTONIO DE FREITAS)
1) Expeça-se ofício à C.E.F., nos termos do despacho de fls. 123.2) Providencie o executado a comprovação, mediante cópia das respectivas guias de pagamento, da adesão ao parcelamento.3) Cumprido o item anterior, abra-se vista dos autos à exeqüente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do aludido parcelamento.

0014715-96.2006.403.6182 (2006.61.82.014715-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X EXTERNATO BEM ME QUER SOCIEDADE CIVIL LTDA(SP132592 - GIULIANA CRISCUOLO CAFARO E SP183437 - MARIA CAROLINA CÁFARO LOUREIRO)
1) Recebo a apelação de fls. _____, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

0017731-58.2006.403.6182 (2006.61.82.017731-6) - INSS/FAZENDA(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COMERCIAL KARINE LTDA SUCESSORA DA POTS COMER X JAMEL FARES X HASNA MOHAMED FARES(SP239073 - GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)
1. Nos termos da manifestação da exeqüente de fls. 65/69, junte a executada aos autos as guias comprobatórias do parcelamento informado. Prazo de 5 (cinco) dias.2. O direcionamento da presente execução em face dos co-responsáveis, conforme sugere a certidão de dívida ativa, teria como fundamento o disposto no art. 13 da Lei n.º 8.620.Com o advento da Lei n. 11.941 de 27 de maio de 2009 (conversão da Medida Provisória n. 449 de 3 de dezembro de 2008), revogado restou o sobredito dispositivo, daí derivando a automática supressão do preceito que direcionava, de modo especial, os conceitos de sujeito passivo/responsável tributário em vista dos sócios das sociedades devedoras de contribuições para a Seguridade Social e a conseqüente submissão do problema, por extirpada a norma especial, ao regramento geral - justamente o do Código Tributário Nacional, diploma cujo art. 135 vincula a definição da responsabilidade de terceiros (assim entendidos os sujeitos que vão além da figura do devedor, no caso a sociedade, aqui entendida como executada principal) à exibição de prova das elementares subjetivas ali, no referido art. 135, descritas.Em conclusão, ter-se-ia, ao final, que os co-executados não apresentariam, quando menos por ora, qualidade necessária que autorizasse sua permanência no pólo passivo desta ação.Assim, com a manifestação da executada, determino a oitiva prévia do exeqüente quanto a seu interesse na manutenção dos co-executados no pólo passivo do presente feito, bem como para manifestar-se, conclusivamente, sobre a informação de parcelamento do débito em cobro na presente demanda, vindo conclusos para reanálise, após.

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL TITULAR
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5741

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005599-34.2004.403.6183 (2004.61.83.0005599-5) - AUGUSTO MANIERO NETO(SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Fls. 170: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0000851-22.2005.403.6183 (2005.61.83.000851-1) - SOLANGE DE GODOY DOS SANTOS X JULIANE GODOY DOS SANTOS X JESSICA GODOY DOS SANTOS - MENOR X JULIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR -

MENOR(SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

Fls. 183: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0002988-40.2006.403.6183 (2006.61.83.002988-9) - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA(SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0003406-75.2006.403.6183 (2006.61.83.003406-0) - ANTONIO LAURENTINO SOBRINHO(SP112430 - NORBERTO GUEDES DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 266: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0003635-35.2006.403.6183 (2006.61.83.003635-3) - ROSALVA MARQUES PEREIRA PARDINHA(SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 145: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0003876-09.2006.403.6183 (2006.61.83.003876-3) - PEDRO DIAS FERREIRA(SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 266: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0007713-72.2006.403.6183 (2006.61.83.007713-6) - REGIANE DA COSTA LIMA(SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0007732-26.2006.403.6301 (2006.63.01.07732-7) - EDGARD PASSANEZI(SP110899 - WALTER ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que cumpra devidamente o despacho de fls. 468, notadamente no que se refere à cópia da petição inicial, para instrução da contrafé, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0008067-76.2007.403.6114 (2007.61.14.008067-0) - CARLOS ALBERTO MICHEL(SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII E SP135146E - MARLENE APARECIDA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

0007034-38.2007.403.6183 (2007.61.83.007034-1) - JUVENAL DA SANTA CRUZ(SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 89: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0007427-60.2007.403.6183 (2007.61.83.007427-9) - MARIA HELENA BELTRAME DE SOUZA(SP136964 - ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0000094-23.2008.403.6183 (2008.61.83.000094-0) - DJALMA VIEIRA DE MORAES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 171: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0000888-44.2008.403.6183 (2008.61.83.000888-3) - NANCY CANDIDO FERREIRA DA SILVA(SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

0001234-92.2008.403.6183 (2008.61.83.001234-5) - JOSE ANTONIO MANFIO(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 92: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0001975-35.2008.403.6183 (2008.61.83.001975-3) - VALDOMIRO CHANTELLI(SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 118: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0002879-55.2008.403.6183 (2008.61.83.002879-1) - FRANCISCO POMPEU DA SILVA(SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 84: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0003415-66.2008.403.6183 (2008.61.83.003415-8) - PAULO HENRIQUE RAMOS(SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

0004094-66.2008.403.6183 (2008.61.83.004094-8) - FRANCISCO JOSE DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 166: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0004181-22.2008.403.6183 (2008.61.83.004181-3) - GILSON JESUS DE OLIVEIRA(SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 127: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0004833-39.2008.403.6183 (2008.61.83.004833-9) - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS(SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0006165-41.2008.403.6183 (2008.61.83.006165-4) - JARBAS ALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore os cálculos, nos exatos termos do pedido. Int.

0007353-69.2008.403.6183 (2008.61.83.007353-0) - MARIA DE LOURDES SILVA(SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA E SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 166: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0008848-51.2008.403.6183 (2008.61.83.008848-9) - CRISTIANE MARIA DOS SANTOS MENESES(SP147414 - FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0010145-93.2008.403.6183 (2008.61.83.010145-7) - LUCAS DOS SANTOS NEVES(SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0010825-78.2008.403.6183 (2008.61.83.010825-7) - ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA(SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0011104-64.2008.403.6183 (2008.61.83.011104-9) - HELENA DE SOUZA(SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0011332-39.2008.403.6183 (2008.61.83.011332-0) - JANDIRA DA ROCHA LOBO(SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0011432-91.2008.403.6183 (2008.61.83.011432-4) - FELIPE SIQUEIRA PORTO SILVA - MENOR IMPUBERE X ALINE SIQUEIRA VAZ DA SILVA(SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 109: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0011939-52.2008.403.6183 (2008.61.83.011939-5) - JOSE ANTONIO DA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0012742-35.2008.403.6183 (2008.61.83.012742-2) - JESUINA PINTO COELHO(SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0006350-16.2008.403.6301 (2008.63.01.006350-3) - PAULO DE TARSO SABONGI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento das custas judiciais bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0058443-53.2008.403.6301 (2008.63.01.058443-6) - CARLOS ALBERTO BORGES SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento das custas judiciais bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0000172-80.2009.403.6183 (2009.61.83.000172-8) - AREOBALDO PEREIRA MATOS(SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

0001254-49.2009.403.6183 (2009.61.83.001254-4) - VALTER CARDOSO DE SIQUEIRA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 92: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

0006574-80.2009.403.6183 (2009.61.83.006574-3) - MANOEL TRAJANO DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante todo o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para que o INSS promova ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, observados os parâmetros indicados na fundamentação. Os juros moratórios são fixados à razão de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006942-89.2009.403.6183 (2009.61.83.006942-6) - ANTONIO PAULO PINTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, para que se promova ao recálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora sem a incidência do fator previdenciário, nos moldes da fundamentação, observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007562-04.2009.403.6183 (2009.61.83.007562-1) - JOSEFA CARDOSO FILHA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante todo o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para que o INSS promova ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, observados os parâmetros indicados na fundamentação, bem como a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à razão de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do

art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014727-05.2009.403.6183 (2009.61.83.014727-9) - ANGELO REINALDO MENDONCA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante todo o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para que o INSS promova ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, observados os parâmetros indicados na fundamentação, bem como a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à razão de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Oficie-se ao DD. Relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 113, dando ciência da presente decisão. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014728-87.2009.403.6183 (2009.61.83.014728-0) - MARCELINO DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante todo o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para que o INSS promova ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, observados os parâmetros indicados na fundamentação, bem como a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à razão de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Publique-se. Registre-se. Intime-se

0017013-53.2009.403.6183 (2009.61.83.017013-7) - JOSE ALAOR BORGES RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante todo o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para que o INSS promova ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, observados os parâmetros indicados na fundamentação.Os juros moratórios são fixados à razão de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Publique-se. Registre-se. Intime-se.São Paulo, de março de 2010.

0004031-41.2009.403.6301 (2009.63.01.004031-3) - THELMA MARIA SHINKARENKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento das custas judiciais bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0002651-12.2010.403.6183 - MARIA APARECIDA ANDRADE(SP214503 - ELISABETE SERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Conforme é do conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

0002775-92.2010.403.6183 - RONALDO MIRANDA CAPOAL(SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Expeça-se mandado de intimação ao chefe da APS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05(cinco) dias. 4. CITE-SE. 5. INTIME-SE.

0002863-33.2010.403.6183 - LUIZ CARLOS DE SOUZA(SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, bem como, apresente as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0002903-15.2010.403.6183 - JOAO DE SOUSA PENA(SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme é do conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social(como é o caso da aposentadoria)somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site sa Previdência Social (www.previdencia.gov.br), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

0002987-16.2010.403.6183 - IGNEZ DOS SANTOS RETTONDINI(SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme é do conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social(como é o caso da aposentadoria)somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site sa Previdência Social (www.previdencia.gov.br), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001532-55.2006.403.6183 (2006.61.83.001532-5) - MARINETE BOSSLER PRADO(SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 159: devolvo ao INSS o prazo requerido. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0008565-91.2009.403.6183 (2009.61.83.008565-1) - ISAURA DE OLIVEIRA VILLAMARIN(SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 56: Indefiro por falta de amparo legal. Int.

Expediente Nº 5742

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008469-13.2008.403.6183 (2008.61.83.008469-1) - MAURO TEODORO DE ANDRADE(SP180541 - ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Determino a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a), nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 26/04/2010, às 17:30 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Rua Barata Ribeiro nº 38, térreo, sala 03, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

0008505-55.2008.403.6183 (2008.61.83.008505-1) - MARIA JOSE TORRES RODRIGUES(SP268526 - FRANCISCO CARLOS CABRERA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Determino a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a), nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 12/04/2010, às 16:30 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Rua Barata Ribeiro nº 38, térreo, sala 03, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 4150

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002976-02.2001.403.6183 (2001.61.83.002976-4) - RUY DE MENDONCA(SP102455 - DECIO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO)
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução do mérito.(...) P. R. I.

0003948-69.2001.403.6183 (2001.61.83.003948-4) - ORLANDO LAURENTI(SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto:A) JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, reconhecendo a ocorrência de prescrição da pretensão da parte autora (art. 269, IV do CPC) com relação ao pedido de pagamento de correção monetária e juros sobre as prestações recebidas em atraso do benefício do autor.B) JULGO IMPROCEDENTE a demanda com relação aos demais pedidos.(...) P. R. I.

0000196-55.2002.403.6183 (2002.61.83.000196-5) - SILVIA MARIA DE PAULA(SP289061 - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...) P. R. I.

0000949-75.2003.403.6183 (2003.61.83.000949-0) - LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA(SP289061 - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS E SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.(...) P. R. I.

0001968-19.2003.403.6183 (2003.61.83.001968-8) - EDNA DA SILVA(SP289061 - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS E SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO)
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução do mérito.(...) P. R. I.

0002544-12.2003.403.6183 (2003.61.83.002544-5) - WILSON FERREIRA LEITE(SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda.(...) P. R. I.

0015598-66.2004.403.6100 (2004.61.00.015598-1) - JOAO GOMES PEREIRA(SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS FEIRABEND SIRACUSA E SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL(SP044402 - IVAN LEME DA SILVA) X ANALIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Desse modo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o feito com resolução do mérito.(...) P. R. I.

0001978-29.2004.403.6183 (2004.61.83.001978-4) - OSVALDO JOSE BOAVENTURA(Proc. NEIDE MATOS DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 839 - ENI APARECIDA PARENTE)
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...) P. R. I.

0004658-84.2004.403.6183 (2004.61.83.004658-1) - RAFIK HUSSEIN SAAB(SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o feito com resolução do mérito.(...) P. R. I.

0005587-20.2004.403.6183 (2004.61.83.005587-9) - JOSE VIEIRA FILHO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO)
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...) P. R. I.

0001140-52.2005.403.6183 (2005.61.83.001140-6) - JOAO MAZAR FILHO(SP289061 - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...) P. R. I.

0001954-64.2005.403.6183 (2005.61.83.001954-5) - RENATO BENI(SP118145 - MARCELO LEOPOLDO

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...) P. R. I.

0006551-76.2005.403.6183 (2005.61.83.006551-8) - WALTER ZIAUGRA(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.(...) P. R. I.

0004859-08.2006.403.6183 (2006.61.83.004859-8) - MARCIONILIO RODRIGUES LIMA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...) P. R. I.

0008659-44.2006.403.6183 (2006.61.83.008659-9) - LUIZIR SCREMIN(SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA E SP214479 - CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...) P. R. I.

0000132-69.2007.403.6183 (2007.61.83.000132-0) - SALVADOR BELIZARIO DE ANDRADE(SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...) P. R. I.

0003558-89.2007.403.6183 (2007.61.83.003558-4) - PAULO ROBERTO LOUZADA DA SILVA(SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I e IV, combinado com o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...) P. R. I.

0005745-70.2007.403.6183 (2007.61.83.005745-2) - GERALDO MIGUEL(SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELLO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(...) P. R. I.

0007768-86.2007.403.6183 (2007.61.83.007768-2) - IRENE MARIA DOS SANTOS SILVA(SP166982 - ELZA CARVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...) P. R. I.

0000921-34.2008.403.6183 (2008.61.83.000921-8) - LEONILDO FERNANDES(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...) P. R. I.

0011255-30.2008.403.6183 (2008.61.83.011255-8) - BALTHERMES COSTA(SP038683 - OSMAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(...) P. R. I.

0003091-42.2009.403.6183 (2009.61.83.003091-1) - EDVALDO FERREIRA DE SOUZA(SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(...) P. R. I.

0003266-36.2009.403.6183 (2009.61.83.003266-0) - IZALTINA PECORARE XAVIER(SP027175 - CILEIDE

CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar arguida pelo réu, reconhecendo a carência da ação por ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.(...) P. R. I.

0005109-36.2009.403.6183 (2009.61.83.005109-4) - ANTONIO CARLOS MOREIRA(SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...) P. R. I.

0008039-27.2009.403.6183 (2009.61.83.008039-2) - JOSE MEIRELES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, reconhecendo a carência da ação por ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.(...) P. R. I.

0013745-88.2009.403.6183 (2009.61.83.013745-6) - GIANCARLO GELLI(SP193762A - MARCELO TORRES MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO.Intime-se a parte autora.

0013746-73.2009.403.6183 (2009.61.83.013746-8) - VICTOR FERNANDO COELHO(SP193762A - MARCELO TORRES MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO.Intime-se a parte autora.

0013867-04.2009.403.6183 (2009.61.83.013867-9) - ADELIA DIRCE CIRILO(SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...) P. R. I.

0015231-11.2009.403.6183 (2009.61.83.015231-7) - JOAO BAPTISTA LAMANNA(SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...) P. R. I.

0000257-32.2010.403.6183 (2010.61.83.000257-7) - RONALD ESCOBAR(SP103660 - FRANCISCO LUCIO FRANCA E SP187030 - ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...) P. R. I.

Expediente Nº 4244

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0021087-60.1999.403.6100 (1999.61.00.021087-8) - IRINEU SILVERIO BARBOSA X JOAQUIM VICENTE SIMOES X DORACI DA SILVA BARROS X JOSE FERNANDES X JOSE MARIA DE GOIS X LAZARO DE OLIVEIRA X LUIZ NOGUEIRA X MANOEL PEDRO NETO X MARINA MARTINS DOS SANTOS X MERCHOL NAVARRO(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E Proc. MARCOS TAVARES DE ALMEIDA (SP123226) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA TOTAL COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO

CONCORDÂNCIA TOTAL DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, com as respectivas cópias para contrafé e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. É importante ressaltar o que já foi dito no despacho em que foi determinada a expedição de mandado visando à inversão do procedimento de execução, ou seja, que na ausência de concordância total com o(s) cálculo(s) apresentado(s), a execução se dará nos moldes do Código de Processo Civil, para que se propicie ao INSS a oportunidade legal de discussão sobre os valores que se pretende executar (artigo 730 do Código de Processo Civil). Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11033/2004.Int.

0037489-82.2001.403.0399 (2001.03.99.037489-2) - PEDRO DE SOUZA(SP047921 - VILMA RIBEIRO E SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1850 - ADRIANA FUGAGNOLLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA TOTAL COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA TOTAL DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, com as respectivas cópias para contrafé e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. É importante ressaltar o que já foi dito no despacho em que foi determinada a expedição de mandado visando à inversão do procedimento de execução, ou seja, que na ausência de concordância total com o(s) cálculo(s) apresentado(s), a execução se dará nos moldes do Código de Processo Civil, para que se propicie ao INSS a oportunidade legal de discussão sobre os valores que se pretende executar (artigo 730 do Código de Processo Civil). Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11033/2004.Int.

0003732-40.2003.403.6183 (2003.61.83.003732-0) - SERGIO DIAS DO COUTO(SP065561 - JOSE HELIO ALVES E SPI87555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES E SP289061 - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando a petição de fls. 183/184 subscritos por advogados sem procuração nos autos, desentranhe-se para devolução, em 05 dias. Não havendo retirada no período estipulado, inutilize-a. Insira-se o nome do advogado THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/SP 289.061 - no sistema processual, somente para intimação do presente despacho, devendo, a seguir, ser excluído. Int.

0009033-65.2003.403.6183 (2003.61.83.0009033-4) - FRANCISCO TORRES BEZERRA(SP123635 - MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 924 - JORGE LUIS DE CAMARGO) Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho, bem como de onde conste a data do ajuizamento da ação, da citação do réu (certidão de citação) e do nº do(s) benefício(s) do(s) autor(es). Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso), DEVENDO O INSS COMPROVAR DOCUMENTALMENTE NOS AUTOS O EFETIVO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, a fim de que diferenças administrativas não sejam geradas; 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO TERMO FINAL DAS DIFERENÇAS, A VÉSPERA DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA RENDA MENSAL INICIAL (conforme item 1). Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Somente havendo concordância INTEGRAL da parte autora relativamente aos cálculos apresentados pela autarquia-ré, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Ressalto que NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA INTEGRAL, a execução processar-se-á nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, vale dizer, deverá a parte autora apresentar o cálculo dos valores pretendidos, bem como o respectivo traslado e as demais peças necessárias à instrução do mandado de citação para pagamento, no prazo de 20 dias. É importante ressaltar, ademais, que a inversão do procedimento de execução, conforme adotada por este Juízo, é uma das medidas introduzidas visando à celeridade processual. Todavia, o bom resultado que tal procedimento tem apresentado nos últimos dois anos somente está sendo alcançado em virtude da concordância da autarquia previdenciária em nos atender, por meio de um procedimento que, embora regular, não é o previsto pelo Código de Processo Civil para execução contra a Fazenda Pública. Por esse motivo, NA AUSÊNCIA DA CONCORDÂNCIA TOTAL DA PARTE

AUTORA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, a execução deverá ser feita nos moldes do Código de Processo Civil, vale dizer, permitindo à autarquia discussão sobre os valores pelos quais tenha sido citada para pagamento pelo meio legal permitido, ou seja, Embargos à Execução (artigo 730 do referido Código). Nesse caso, apresentado o cálculo e o traslado, expeça-se mandado de citação da autarquia previdenciária, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

0015806-29.2003.403.6183 (2003.61.83.015806-8) - ITAMI BATISTA DA SILVA(SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 964 - ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tendo em vista a decisão transitada em julgado, requeira a parte autora, em 10 dias, o que entender de direito, providenciando cópias para a contrafé, se for o caso. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0002027-70.2004.403.6183 (2004.61.83.002027-0) - LOURIVAL SILVA GOMES(SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA E SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 839 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista a decisão transitada em julgado, requeira a parte autora, em 10 dias, o que entender de direito, providenciando cópias para a contrafé, se for o caso. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0004036-05.2004.403.6183 (2004.61.83.004036-0) - ELCIO BRUNO(SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão transitada em julgado, requeira a parte autora, em 10 dias, o que entender de direito, providenciando cópias para a contrafé, se for o caso. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0004101-97.2004.403.6183 (2004.61.83.004101-7) - MAURICIO SILVESTRE DOS SANTOS(SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 964 - ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tendo em vista a decisão transitada em julgado, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias, juntando cópias para a contrafé, se for o caso. No silêncio, remetam os autos ao arquivo. Int.

0006006-40.2004.403.6183 (2004.61.83.006006-1) - RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA(SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão transitada em julgado, requeira a parte autora, em 10 dias, o que entender de direito, providenciando cópias para a contrafé, se for o caso. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0005057-79.2005.403.6183 (2005.61.83.005057-6) - ALAIR JOSE DE ALMEIDA(SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR E SP167914 - ANDERSON SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a decisão transitada em julgado, requeira a parte autora, em 10 dias, o que entender de direito, providenciando cópias para a contrafé, se for o caso. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0005532-35.2005.403.6183 (2005.61.83.005532-0) - JOSE CARLOS NOVAES(SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão transitada em julgado, requeira a parte autora, em 10 dias, o que entender de direito, providenciando cópias para a contrafé, se for o caso. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0006732-38.2009.403.6183 (2009.61.83.006732-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006807-87.2003.403.6183 (2003.61.83.006807-9)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) X NORIVAL MASCARO(Proc. ELIANE DEBIEN ARIZIO)

TÓPICO DA SENTENÇA: (...)Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 65.075,89 (sessenta e cinco mil e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizado até novembro de 2009, conforme cálculos de fls. 24-25, referente ao valor total da execução para o exequente NORIVAL MASCARO (R\$ 59.845,08) somado ao valor de honorários advocatícios (R\$ 5.230,81).(...)P.R.I.

0006860-58.2009.403.6183 (2009.61.83.006860-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005723-51.2003.403.6183 (2003.61.83.005723-9)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X VALDETE DA SILVA DANTAS(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICO DA SENTENÇA: (...)Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 63.807,90 (sessenta e três mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos), atualizado até janeiro de 2010, conforme cálculos de fls. 23-37, referente ao valor total da execução para a exequente VALDETE DA SILVA DANTAS (R\$

59.231,19) somado ao valor de honorários advocatícios (R\$ 4.576,71).(…)P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

0005898-40.2006.403.6183 (2006.61.83.005898-1) - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO(Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(…) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023060-98.2009.403.6100 (2009.61.00.023060-5) - TELMA GOMES BRITO DE OLIVEIRA(SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM CARAPICUIBA - SP

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(…) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4248

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0017190-03.1998.403.6183 (98.0017190-8) - JOSE CARLOS VIEIRA X MARIA CLARA DA SILVA(SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

0000928-70.2001.403.6183 (2001.61.83.000928-5) - JOSE PATRICIO DA SILVA(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 713 - LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

0000065-12.2004.403.6183 (2004.61.83.000065-9) - ANA LUIZA BAREA NAPOLEONE(SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO DA SENTENÇA: (...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para efeito de determinar à autarquia previdenciária que considere como correta a RMI do benefício originário da pensão por morte da autora no valor de Cr\$ 11.366,02 em 24/05/1990 e efetue o pagamento dos valores referentes às diferenças geradas por via reflexa na pensão da autora, corrigidos monetariamente, deduzidos os valores já devidamente pagos e ressaltada a prescrição quinquenal.(…)P.R.I.

0002423-47.2004.403.6183 (2004.61.83.002423-8) - FRANCISCA MORETTO(SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 920 - ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) autor(es) para contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

0002858-21.2004.403.6183 (2004.61.83.002858-0) - ETELVINA SANDRA GRANDIS DE ALMEIDA(SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO DA SENTENÇA: (...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(…)P.R.I.

0004780-97.2004.403.6183 (2004.61.83.004780-9) - FUZIKO SATO(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO) X FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS FUJIWARA(SP263585 - ANDERSON COSME LAFUZA E SP244357 - PRISCILA DOS SANTOS COZZA)

Inicialmente, defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado pela parte autora. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos referidos documentos (fls. 238 a 244), devolvendo-os ao procurador da autora, o qual deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 5 dias, para a retirada, mediante recibo nos autos. 1,10 Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença concernente à tutela específica. Recebo o apelo nos dois efeitos. À parte autora, para contrarrazões. Esclareço, por oportuno, que, apesar do advogado, Dr. Reinaldo Lafuza, constituído pelo corréu Francisco Augusto dos Santos Fujiwara, ter atuado nos autos com sua inscrição cancelada perante a OAB/SP, verifico a existência de outros dois defensores constituídos, conforme documentos de fls. 99 e 229.

Assim, em razão dos princípios da celeridade e economia processuais e da instrumentalidade das formas, não há que se falar em nulidade dos atos processuais, considerando que não houve qualquer prejuízo às partes e tendo o processo atingido sua finalidade. Importante ressaltar, ainda, que o Ministério Público Federal atuou nos autos como custos legis. Não obstante a ausência de prejuízo, oficie-se ao Ministério Público Federal para apuração de eventual crime praticado por Reinaldo Lafuza, ao exercer a advocacia paralelamente à atividade policial, o que é expressamente vedado por lei. Oficie-se, ainda, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, para apuração de eventual infração disciplinar. Por fim, quando em termos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas necessárias. Int.

0005015-64.2004.403.6183 (2004.61.83.005015-8) - ANGELINA MARIA DA CONCEICAO(SP140854 - BENIVALDO SOARES ROCHA E SP140085 - OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 964 - ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

0004235-90.2005.403.6183 (2005.61.83.004235-0) - MARIA CECILIA SOARES DA SILVA(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, somente no que tange ao capítulo da sentença concernente à tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. Ao apelado para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

0006617-56.2005.403.6183 (2005.61.83.006617-1) - MARIA CLEMENTINO BEZERRA DOS SANTOS(SP104328 - JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença concernente à tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. À parte autora, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

0033265-10.2005.403.6301 (2005.63.01.033265-3) - ODAIR JOSE SIMAO X MARIA DE LOURDES FERREIRA SIMAO(SP187935 - ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Inicialmente, recebo a petição de fls. 284-285 como aditamento à inicial e afasto a prevenção apontada à fl. 286, uma vez que se trata de processo que tramitou no Juizado Especial Federal e foi redistribuído a este juízo. Remetam-se os autos à contadoria judicial, com urgência (meta 02) para que seja apurado se a renda mensal inicial do benefício do autor foi calculada corretamente e se o benefício tem sido reajustado corretamente de acordo com os índices legais. Após, dê-se vista dos cálculos às partes e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

0000297-53.2006.403.6183 (2006.61.83.000297-5) - LUCILENE JESUS DE MOURA DOMINGOS X MARINA DE MOURA DOMINGOS - MENOR IMPUBERE (LUCILENE JESUS DE MOURA DOMINGOS) X MARIANA DE MOURA DOMINGOS - MENOR IMPUBERE (LUCILENE JESUS DE MOURA DOMINGOS)(SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) autor(es) para contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

0007411-43.2006.403.6183 (2006.61.83.007411-1) - IDARIO FERREIRA LOPES(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que as contrarrazões foram apresentadas intempestivamente, desentranhe-se a referida peça, devolvendo-a ao(à) subscritor(a), o(a) qual deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para a retirada, mediante recibo nos autos. Silente, a peça deverá ser mantida em pasta própria, juntamente com cópia deste despacho, pelo prazo de 90 (noventa) dias e, após, caracterizado o desinteresse da parte peticionante em retirá-la, deverá ser descartada. Após, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

0000176-88.2007.403.6183 (2007.61.83.000176-8) - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora, sobre a baixa dos autos do TRF 3ª Região. Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação, uma vez que não houve pedido na esfera administrativa, não havendo, pois, atrasados antes do ajuizamento, mas tão-somente as 12 prestações vincendas. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado

Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, à vista dos demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Int.

0005127-28.2007.403.6183 (2007.61.83.005127-9) - ODAIR DE JESUS TADEI(SP222098 - WILLIAM YAMADA E SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

0005896-36.2007.403.6183 (2007.61.83.005896-1) - ANTONIO BALSANELLI X MARIA INES BALSANELLI(SP138743 - CRISTIANE QUELI DA SILVA E SP147141E - HAISLA ROSA DA CUNHA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 213/219: Mantenho a decisão de indeferimento da tutela antecipada, uma vez que a autora não apresentou novos documentos que comprovem alteração da situação fática já apreciada à fl. 159/160. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora, concedendo-lhe o prazo de dez dias para apresentação do respectivo rol, conforme o artigo 407 do Código de Processo Civil. Informe, ainda, a parte autora, sobre a necessidade de expedição de mandado de intimação das testemunhas arroladas, ou se estas comparecerão à audiência de instrução independente de intimação.Int.

0006777-13.2007.403.6183 (2007.61.83.006777-9) - DOLORES BARBOSA(SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, à vista dos demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Int.

0007785-88.2008.403.6183 (2008.61.83.007785-6) - ZULEIDE PEREIRA DE LIMA(SP194957 - CAMILA NICOLETTI E SP055226 - DEJAIR PASSERINE DA SILVA E SP127128 - VERIDIANA GINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 138/142: Nada a decidir, uma vez que este juízo declinou de sua competência, conforme o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01. Cumpra-se o despacho de fl. 136.Int

0010335-56.2008.403.6183 (2008.61.83.010335-1) - JOSEFA BARBOSA DE LIRA(SP210140 - NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada. Ante o valor da causa apontado na inicial, DECLINO DA COMPETÊNCIA para a análise e o julgamento da presente ação (Lei 10.259/2001, artigo 3º). Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.Int. Cumpra-se.

0002425-41.2009.403.6183 (2009.61.83.002425-0) - MARIA DAS DORES VIANA SILVA(SP192856 - ALEXANDRE DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, à vista dos demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Int.

0004526-51.2009.403.6183 (2009.61.83.004526-4) - JOSE SEBASTIAO SILVA(SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS E SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, à vista dos demais dados constantes dos autos, informe este Juízo

se o valor da causa apresentado é coerente.Int.

0005830-85.2009.403.6183 (2009.61.83.005830-1) - MARIA DA GLORIA PISTORI(SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Deixo de intimar o réu, porquanto o mesmo sequer chegou a fazer parte da relação jurídico-processual, uma vez que o feito foi julgado extinto sem resolução de mérito, ante o indeferimento da inicial.Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas necessárias.Int.

0006642-30.2009.403.6183 (2009.61.83.006642-5) - MARIA SONIA RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0006983-56.2009.403.6183 (2009.61.83.006983-9) - ANTONIO CARLOS DE ASSIS MACHADO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0008954-76.2009.403.6183 (2009.61.83.008954-1) - JOSE CARLOS MOREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0009542-83.2009.403.6183 (2009.61.83.009542-5) - ANTONIO MENDES DE MORAIS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0009812-10.2009.403.6183 (2009.61.83.009812-8) - MARIA PRIMIANO RAIMUNDO(SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.Defiro o pedido de prioridade de tramitação prevista no artigo 1211-A do Código de Processo Civil e no artigo 71 da Lei 10.741/2003, haja vista a idade igual ou superior a 60 anos da parte autora. Esclareço, por oportuno, que pela competência previdenciária deste Juízo, grande parte dos processos tramitam com o mesmo benefício, o qual é observado, em todos os casos, respeitada a anterioridade da conclusão.Providencie a parte autora a contrafé, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a diligência, tornem conclusos. Int.

0010352-58.2009.403.6183 (2009.61.83.010352-5) - JOSE BEZERRA IRMAO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0011843-03.2009.403.6183 (2009.61.83.011843-7) - MAXIMILIANO RUBENS DE SOUZA(SP269693 - MARCOS RAUL DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação.Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, à vista dos demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Int.

0012197-28.2009.403.6183 (2009.61.83.012197-7) - ANTONIO JESUINO DOS SANTOS(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 22/23 - Recebo como emenda à inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém,

que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Cite-se. Intime-se.

0013325-83.2009.403.6183 (2009.61.83.013325-6) - EFIGENIA GONCALVES DE SOUZA(SP269478 - JOÃO BENEDETTI DOS SANTOS E SP290048 - CLAUDIO GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, à vista dos demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Int.

0014171-03.2009.403.6183 (2009.61.83.014171-0) - EDUARDO NOVAES MOTA(SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada. Ante o valor da causa apontado pela Contadoria Judicial que ora acolho, DECLINO DA COMPETÊNCIA para a análise e o julgamento da presente ação (Lei 10.259/2001, artigo 3º). Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal. Int. Cumpra-se.

0014723-65.2009.403.6183 (2009.61.83.014723-1) - BEN GYON MOSZE SZNAJDLEDER RUTKO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0014731-42.2009.403.6183 (2009.61.83.014731-0) - ANTONIO LEOBERTO CAVALCANTE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0014947-03.2009.403.6183 (2009.61.83.014947-1) - ADELIA SEBASTIANA DA CONCEICAO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0016292-04.2009.403.6183 (2009.61.83.016292-0) - GIVALDO VICENTE MARQUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0016304-18.2009.403.6183 (2009.61.83.016304-2) - MARIA NINFA DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0016348-37.2009.403.6183 (2009.61.83.016348-0) - TEREZINHA SATO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE

UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

0000358-69.2010.403.6183 (2010.61.83.000358-2) - LEONICE DOS SANTOS RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0000455-69.2010.403.6183 (2010.61.83.000455-0) - ALZIRA GUARINTO PINHEIRO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação.Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Cumpra-se ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

0000994-35.2010.403.6183 (2010.61.83.000994-8) - LUIZ MARTINS DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0000997-87.2010.403.6183 (2010.61.83.000997-3) - MARIA JOSE SILVA DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

0002679-77.2010.403.6183 - VALMIR RODRIGUES DE SOUZA(SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.Ante o valor da causa apontado na inicial, DECLINO DA COMPETÊNCIA para a análise e o julgamento da presente ação (Lei 10.259/2001, artigo 3º). Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.Int. Cumpra-se.

0002748-12.2010.403.6183 - VERA LUCIA MIRAS PIRES DE CAMPOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO DA SENTENÇA: (...) Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...) P.R.I.

0002851-19.2010.403.6183 - DIVANILDE JOSE DOS SANTOS SILVA(SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.A parte autora ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, objetivando a concessão / revisão / restabelecimento de benefício previdenciário, bem como indenização por danos morais.Inicialmente, cabe tecer as seguintes considerações a respeito do pedido de indenização por dano moral.Nos termos do artigo 292 do Código de Processo Civil, é permitida a cumulação num único processo, contra um mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.Contudo, a cumulação deve sujeitar-se aos requisitos de admissibilidade de cumulação, constantes nas alíneas do 1º do referido artigo. Dentre os requisitos, está aquele que estabelece a necessidade de competência do mesmo juízo para conhecer de ambos os pedidos.Cabe observar, que às Varas Previdenciárias compete exclusivamente julgar processos que versem sobre benefícios previdenciários, nos termos do artigo 2º do Provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Pondero, ainda, que as Varas Federais Cíveis de São Paulo são incompetentes para julgar ações que versem sobre benefícios previdenciários.Assim, a cumulação de pedido de indenização por danos morais com o objeto principal desta ação, não se enquadra no artigo 292 do Código de Processo

Civil.O entendimento é corroborado pela jurisprudência a seguir colacionada:PROCESSO CIVIL. CUMULAÇÃO DE PEDIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 109, PARÁGRAFO 3º, DA CF/88. JUIZ ESTADUAL COMPETENTE PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.O pedido de indenização por danos morais não está albergado pela delegação de competência aludida no artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, mas abrangido pela norma geral de competência dos juízes federais, prevista no artigo 109, I, da mesma Carta Magna.Impossibilidade de cumulação de pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez, com a indenização por danos morais, consoante disposto no artigo 292, parágrafo 1º, II, do Código de Processo Civil.Agravo de instrumento improvido. (TRF/3ª Região, AG 2002.03.00.029001-0/SP, Rel. Desembargadora Federal Eva Regina, 7ª Turma, DJU, 20.09.07, p.387). Assim, determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Ressalto, por oportuno, que na hipótese de emenda, o valor da causa deverá ser detalhadamente comprovado, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal.Int.

Expediente Nº 4250

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001808-57.2004.403.6183 (2004.61.83.001808-1) - MARIA DE JESUS ALVES DE ARAUJO(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 964 - ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Nomeio perito o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo e designo o dia 23/04/2010, às 13h30, para a realização da perícia, na Avenida Pacaembu, nº 1003, Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01234-001.Deverá a parte autora comparecer na data e horário designados, munida de documento de identificação com foto (RG), todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social que possuir, bem como receituários e demais documentos médicos pertinentes aos males alegados no processo.Dê-se ciência pessoal ao INSS e publique-se este despacho no Diário Eletrônico da Justiça Federal, dando ciência ao causídico da parte autora, a fim de que cientifique a mesma acerca da designação. Encaminhe-se ao(à) perito(a), por meio eletrônico, o traslado providenciado pela parte autora, bem como as cópias dos quesitos do Juízo e das partes, caso hajam, e deste despacho.Intime-se e cumpra-se com urgência.

0005301-08.2005.403.6183 (2005.61.83.005301-2) - GENY FERREIRA DA SILVA X WILSON PEREIRA DE SOUZA X PAULO SERGIO PEREIRA DE SOUZA X WILTON PEREIRA DE SOUZA X DONIZETE PEREIRA DE SOUZA(SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO DA SENTENÇA: (...)Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder, à autora GENY FERREIRA DA SILVA, o benefício de pensão por morte desde 28/05/1996, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 60 dias.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006810-71.2005.403.6183 (2005.61.83.006810-6) - RICARDO DIOCLECIO CAVADAS(SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a determinação retro, informando a este Juízo se comparecerá à perícia a ser designada, sem a necessidade de intimação por mandado, possibilitando, assim, a designação com maior brevidade, bem como o julgamento da ação.Int.

0000481-09.2006.403.6183 (2006.61.83.000481-9) - MARIA DILZA VIEIRA DE SOUZA(SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a informação retro, verifico que houve tão-somente requerimento de auxílio-doença perante o INSS, não havendo qualquer pedido de pensão por morte por parte da autora.Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento.Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício.Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício.Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício.Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS.Decorrido o prazo, deverá a parte autora comprovar nos autos o

requerimento ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, no prazo de cinco dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Int.

0003954-03.2006.403.6183 (2006.61.83.003954-8) - HIRAM HONORIO DE SOUZA(SP192401 - CARLOS EVANDRO BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

PA 1,10 TÓPICO DA SENTENÇA: (...)Diante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o feito com resolução do mérito.(...) P.R.I.

0000253-97.2007.403.6183 (2007.61.83.000253-0) - JEANE MARIA CAMARA DE CAMPOS(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Nomeio perito o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo e designo o dia 30/04/2010, às 13h30, para a realização da perícia, na Avenida Pacaembu, nº 1003, Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01234-001.Deverá a parte autora comparecer na data e horário designados, munida de documento de identificação com foto (RG), todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social que possuir, bem como receituários e demais documentos médicos pertinentes aos males alegados no processo.Dê-se ciência pessoal ao INSS e publique-se este despacho no Diário Eletrônico da Justiça Federal, dando ciência ao causídico da parte autora, a fim de que cientifique a mesma acerca da designação. Encaminhe-se ao(à) perito(a), por meio eletrônico, o traslado providenciado pela parte autora, bem como as cópias dos quesitos do Juízo e das partes, caso hajam, e deste despacho.Intime-se e cumpra-se com urgência.

0076620-02.2007.403.6301 (2007.63.01.076620-0) - FILEMON CASTRO ROJAS(SP273309 - DANIEL CANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que, considerando os elementos constantes dos autos, verifique-se a renda mensal inicial do benefício do autor foi corretamente calculada.Int.

0012452-83.2009.403.6183 (2009.61.83.012452-8) - JOSE AILTON RIBEIRO SOUZA(SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.Ante o cálculo da Contadoria Judicial de fls. 35/37, prossiga-se a tramitação do feito neste Juízo.Apresente a parte autora, no prazo de 30 dias, cópia de sua(s) CTPS, bem como do procedimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial (artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil).Int.

0002482-25.2010.403.6183 - ROMILDO GOMES DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO DA SENTENÇA: (...) Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...) P.R.I.

0002750-79.2010.403.6183 - MARILDA DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO DA SENTENÇA: (...) Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...) P.R.I.

Expediente Nº 4256

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006370-12.2004.403.6183 (2004.61.83.006370-0) - SEBASTIAO DA SILVA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 254-257: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Fls. 267-268: em face da informação de fl. 269, manifestem-se as partes (artigo 185 do Código de Processo Civil). Int.

0014549-56.2009.403.6183 (2009.61.83.014549-0) - JOAO FRANCISCO DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação.Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Cumprе ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto,

deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

0016330-16.2009.403.6183 (2009.61.83.016330-3) - CELESTE FERIAN(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação.Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Cumpra-se ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

0016338-90.2009.403.6183 (2009.61.83.016338-8) - JUPITER TRIGO DE CARVALHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação.Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Cumpra-se ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

0017366-93.2009.403.6183 (2009.61.83.017366-7) - VERA HELENA LEOGACIO DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação.Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Cumpra-se ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

0000907-79.2010.403.6183 (2010.61.83.000907-9) - SUELI APARECIDA PEREIRA RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação.Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Cumpra-se ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

0000909-49.2010.403.6183 (2010.61.83.000909-2) - OSWALDO MOUTINHO DE ABREU(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o

valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, acrescidas de 12 prestações vincendas. Cumpra-se.

0000987-43.2010.403.6183 (2010.61.83.000987-0) - ORLANDO DE OLIVEIRA RICCOMI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, acrescidas de 12 prestações vincendas. Cumpra-se.

0000990-95.2010.403.6183 (2010.61.83.000990-0) - TUYOSHI TOMIYAMA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, acrescidas de 12 prestações vincendas. Cumpra-se.

0001447-30.2010.403.6183 (2010.61.83.001447-6) - MARIA JOSE RAGO DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, acrescidas de 12 prestações vincendas. Cumpra-se.

0001519-17.2010.403.6183 (2010.61.83.001519-5) - JOSE MARIANO FILHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto,

deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

0001700-18.2010.403.6183 (2010.61.83.001700-3) - NELSON GARCIA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação.Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Cumprе ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

0002438-06.2010.403.6183 - IVANY ROSALINA MEDEIROS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação.Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Cumprе ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

0002480-55.2010.403.6183 - ANSELMO GALLONETTI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação.Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Cumprе ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

Expediente Nº 4257

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0015395-73.2009.403.6183 (2009.61.83.015395-4) - WALDEMAR AUGUSTO DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação.Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente.Cumprе ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas.Cumpra-se.

0016662-80.2009.403.6183 (2009.61.83.016662-6) - SAMUEL DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas. Cumpra-se.

0016664-50.2009.403.6183 (2009.61.83.016664-0) - GERALDO PEDRO BARBOSA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas. Cumpra-se.

0016774-49.2009.403.6183 (2009.61.83.016774-6) - CLAUDIO LONGOBARDI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas. Cumpra-se.

0000332-71.2010.403.6183 (2010.61.83.000332-6) - CARLOS ROBERTO CARDOSO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, acrescidas de 12 prestações vincendas. Cumpra-se.

0001882-04.2010.403.6183 (2010.61.83.001882-2) - JUSSELINO FERREIRA FRANCA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos

Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL, acrescidas de 12 prestações vincendas. Cumpra-se.

0002252-80.2010.403.6183 - VICTOR MANUEL DE LIMA COSTA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL, acrescidas de 12 prestações vincendas. Cumpra-se.

0002925-73.2010.403.6183 - ELOY BARJA PRIETO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o alegado na petição inicial pela parte autora, pelo pedido formulado no presente feito, observo que o valor da causa por ela indicado, aparentemente, é superior ao valor do benefício econômico pretendido, na hipótese de procedência da ação. Assim, a fim de dirimir qualquer dúvida nesse sentido, em virtude da competência absoluta do Juizado Especial Federal fixada de acordo com o valor da causa (artigo 3º da Lei 10.259/2001), que é determinado pela soma das prestações vencidas na data do ajuizamento, com 12 prestações vincendas, DETERMINO a remessa dos autos Contadoria Judicial, para que verifique o pedido e, considerando os demais dados constantes dos autos, informe este Juízo se o valor da causa apresentado é coerente. Cumpre ressaltar que a parte autora pleiteia a inclusão do 13º salário no cálculo do salário-de-benefício, já que houve a incidência da contribuição previdenciária sobre o mesmo. Portanto, deverá atentar que o cálculo do valor da causa deverá corresponder APENAS ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, observada a PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL, acrescidas de 12 prestações vincendas. Cumpra-se.

Expediente Nº 4258

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010422-82.1999.403.6100 (1999.61.00.010422-7) - DEJANIR PEREIRA DOS SANTOS(SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS E SP166410 - IZAUL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 920 - ANDRE STUDART LEITÃO)

Ante as infrutíferas tentativas de localização do processo administrativo n.º 111.922.219-0, e considerando o ano de ajuizamento da presente ação (1999), e considerando, outrossim, que o pleito em tela encontra-se inserido na Meta 2 do E. Conselho Nacional de Justiça, que determina prioridade em seu julgamento, informe, a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se possui, ou não, interesse no julgamento da lide no estado em que se encontra, sem a apresentação do referido processo administrativo. Expirado o prazo acima assinalado, caso não haja manifestação, o juízo interpretará ausência de interesse da parte autora no que tange à juntada do PA n.º 111.922.219-0, devendo, por conseguinte, virem os autos conclusos para sentença. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 5068

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006054-96.2004.403.6183 (2004.61.83.006054-1) - DENIZ DE OLIVEIRA FRANCO(SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E SP210916 - HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora de fls. 503/534, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0003546-46.2005.403.6183 (2005.61.83.003546-0) - JOSE LOURENCO DE SOUZA(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 305/318: Recebo o recurso adesivo do INSS, subordinado à sorte da apelação de fls. 285/292. Vista à parte contrária para resposta pelo prazo legal. Após cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 294. Int.

0004369-20.2005.403.6183 (2005.61.83.004369-9) - JOSE ANTONIO PEREIRA DE ABREO(SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA E SP236608 - MARIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 372: Ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora de fls. 350/370, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0009272-62.2006.403.6119 (2006.61.19.009272-8) - JOSE VIEIRA DA LUZ(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 648: Anote-se. Fls. 646: Razão assiste à Procuradora do INSS. Assim, reconsidero o despacho de fls. 645. Recebo a apelação do INSS de fls. 641/644 em seus regulares efeitos. Vista à parte autora para contra-razões pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000710-66.2006.403.6183 (2006.61.83.000710-9) - ADELAIDO PEDRO PEREIRA(SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 153: Ciência à parte autora. Ante a certidão de fls. 154 e considerando o disposto no art. 475, inc. I, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007726-71.2006.403.6183 (2006.61.83.007726-4) - FRANCISCO CARDOSO DA SILVA(SP106076 - NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 367: Ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS de fls. 352/365, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007889-51.2006.403.6183 (2006.61.83.007889-0) - RORY GUIMARAES DE MELO(SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 116/121: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. 100/107. Vista ao INSS para resposta pelo prazo legal. Após cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 109. Int.

0008159-75.2006.403.6183 (2006.61.83.008159-0) - HENRIQUE ADAMCZUK(SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a certidão de fls. 170 e considerando o disposto no art. 475, inc. I, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0002061-40.2007.403.6183 (2007.61.83.002061-1) - JORGE DE MENDONCA(SP162030 - FABIO GOMES MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 134: Ciência à parte autora. Ante a certidão de fls. 135 e considerando o disposto no art. 475, inc. I, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0002883-29.2007.403.6183 (2007.61.83.002883-0) - MERCEDES BRASSETTI ROCHA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP221899 - VIVIAN GONZALEZ MILLON E SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 242: Ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora de fls. 227/240, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0004003-10.2007.403.6183 (2007.61.83.004003-8) - JOSE PEREIRA DE CARVALHO(SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 136: Ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora de fls. 130/134, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0004017-91.2007.403.6183 (2007.61.83.004017-8) - ODAIR CORDEIRO VAZ(SP198158 - EDSON MACHADO

FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 425: Ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora de fls. 419/423, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0004544-43.2007.403.6183 (2007.61.83.004544-9) - JOSE ADELMO TAVARES DA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 113: Ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS de fls. 101/111, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0004967-03.2007.403.6183 (2007.61.83.004967-4) - VANDA LEILA DA SILVA PAULO (SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS E SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 144: Ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora de fls. 134/141, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0005995-06.2007.403.6183 (2007.61.83.005995-3) - JOAO DA SILVA (SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 65: Ciência à parte autora. Ante a certidão de fls. 66 e considerando o disposto no art. 475, inc. I, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0006004-65.2007.403.6183 (2007.61.83.006004-9) - MARIA DE LURDES DAVID (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 199/252: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, ante a certidão de fls. 257 e considerando o disposto no art. 475, inc. I, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0006580-58.2007.403.6183 (2007.61.83.006580-1) - JOSE RENATO ALVES (SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 167: Ciência à parte autora. Ante a certidão de fls. 168 e considerando o disposto no art. 475, inc. I, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007339-22.2007.403.6183 (2007.61.83.007339-1) - BERNADETH BUENO FRANCISCO (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 82/83: Dê-se ciência à autora do cumprimento da tutela antecipada concedida em sentença, conforme relatório de fls. 95. Recebo a apelação do INSS de fls. 85/93, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007442-29.2007.403.6183 (2007.61.83.007442-5) - LUIZ ANTONIO SAMMARTINO (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 135: Ciência à parte autora. Fls. 130/133: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, ante a certidão de fls. 136 e considerando o disposto no art. 475, inc. I, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007583-48.2007.403.6183 (2007.61.83.007583-1) - MARIA DA PAZ DA SILVA (SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 92: Ciência à parte autora. Ante a certidão de fls. 93 e considerando o disposto no art. 475, inc. I, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0000764-61.2008.403.6183 (2008.61.83.000764-7) - ADEMIR SANTOS DA SILVA (SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora de fls. 114/120, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0002547-88.2008.403.6183 (2008.61.83.002547-9) - TIAGO MIGUEL ARCANJO(SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 169: Ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls. 155/167, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0006305-75.2008.403.6183 (2008.61.83.006305-5) - ANTONIO AMANCIO DA SILVA(SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 175: Ciência à parte autora.Recebo a apelação da parte autora de fls. 160/173, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0013016-96.2008.403.6183 (2008.61.83.013016-0) - WILSON RUSSO(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora de fls. 104/108, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0003570-74.2005.403.6183 (2005.61.83.003570-8) - FRANCISLENE CHAGAS DE OLIVEIRA X DANIEL OLIVEIRA DA SILVA X DANILLO OLIVEIRA DA SILVA(SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 278: Ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS de fls. 265/274, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 5069

EMBARGOS A EXECUCAO

0013831-59.2009.403.6183 (2009.61.83.013831-0) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ADELAIDE NOBRE PEREIRA(SP156589 - CIVALDES PEREIRA DE SOUZA)

À vista da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para que pro-mova as devidas retificações.Em seguida, providencie a Secretaria a re-publicação do despacho de fl. 23.Cumpra-se.Fl. 23: Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargadopara impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, em não haven-do concordância da parte embargada com cál-culos apresentados, reme-tam-se os presentes autos à Contadoria Judicialpara elaboração da contade liquidação, em conformidade com os termosdo julgado, e de acordocom a normatização das regras vigentes, apli-cando-se apenas os índi-ces de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32%(oitenta e quatro vír-gula trinta e dois por cento), referente à mar-ço/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acór-dão transitados em julgado. Int.

Expediente Nº 5070

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002592-34.2004.403.6183 (2004.61.83.002592-9) - JOSE MENDES CAVALCANTE(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.042990-0.Int.

0071461-49.2005.403.6301 (2005.63.01.071461-6) - MARIA DAS GRACAS LOPES(SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 186/199: Por ora, apresente a parte autora procuração e declaração de pobreza originais ou promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0002052-15.2006.403.6183 (2006.61.83.002052-7) - EDNA APARECIDA SIMOES(SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 196/199: Ciência à parte autora.Cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fls. 181.Int.

0004006-96.2006.403.6183 (2006.61.83.004006-0) - PEDRO TIZZO NETO(SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS de fls. 284/300, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Outrossim, recebo o recurso adesivo da parte autora de fls. 304/333, subordinado à sorte da apelação de fls. 284/300Tendo em vista a apresentação

de contra-razões à apelação pela parte autora, dê-se vista ao réu para resposta ao recurso adesivo, no prazo legal. No mesmo prazo, tendo em vista a informação de fls. 344, manifeste-se o INSS quanto ao alegado pela parte autora às fls. 335/342. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0004278-90.2006.403.6183 (2006.61.83.004278-0) - WALTER SEIXAS(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.80/84, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0004500-58.2006.403.6183 (2006.61.83.004500-7) - JOSE CARLOS DINIZ(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 255 e 283 encontra-se pendente o cumprimento da tutela antecipada a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique-se, via eletrônica, a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Outrossim, recebo a apelação do INSS de fls. 235/248, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ante a apresentao de contra-razões pela parte autora às fls. 262/281, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0005012-41.2006.403.6183 (2006.61.83.005012-0) - BRAZ CORREA DE ALMEIDA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 250/273: Ante o relatório acostado às fls. 275, notifique-se a AADJ/SP, novamente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência.Recebo a apelação da parte autora de fls. 250/273, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0005223-77.2006.403.6183 (2006.61.83.005223-1) - ELY DOS SANTOS VI000ZIGAL(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 243/253: Nada a decidir, haja vista o disposto no art. 463, do CPC. Recebo a apelação da parte autora de fls. 229/240, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões pelo prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0005922-68.2006.403.6183 (2006.61.83.005922-5) - LUIZ BARBOSA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 245/246: Ciência à parte autora do ofício de fls. 248/252.Cumpra-se o 5º parágrafo do despacho de fls. 238.Int.

0001441-28.2007.403.6183 (2007.61.83.001441-6) - IVANI DE SOUZA FAGUNDES(SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o relatório acostado às fls. 188, notifique-se a AADJ/SP, novamente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra os itens 1 e 2 da sentença de fls. 164/168, procedendo ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, conforme determinado na referida decisão, informando a este Juízo acerca de tal providência.Recebo a apelação do INSS de fls. 176/186, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0002779-37.2007.403.6183 (2007.61.83.002779-4) - JOSE CLARET PEREIRA(SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora de fls._____/_____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0004811-15.2007.403.6183 (2007.61.83.004811-6) - NOE BARBOSA DA SILVA(SP203764 - NELSON LABONIA E SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 260: Ciência à parte autora.Recebo a apelação da parte autora de fls. 251/258, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito

devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0005186-16.2007.403.6183 (2007.61.83.005186-3) - ORMEZINA ROSA DE OLIVEIRA(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 143/150, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0005359-40.2007.403.6183 (2007.61.83.005359-8) - BENEDITO DE ALMEIDA SOUZA(SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0007759-27.2007.403.6183 (2007.61.83.007759-1) - ANTONIO CARLOS PEREIRA CAIXEIRO(SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 123: Ciência à parte autora. Intime-se o Dr. Jose Alberto Moura dos Santos, OAB/SP n. 151.699, para que compareça à Secretaria deste Juízo e regularize a petição de fls. 125/126, subscrevendo-a. Após, ante a certidão de fls. 127 e considerando o disposto no art. 475, inc. I, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0001194-13.2008.403.6183 (2008.61.83.001194-8) - SONIA MARIA DAS DORES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 163/188, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0002413-61.2008.403.6183 (2008.61.83.002413-0) - CARLOS ALBERTO FERNANDES(SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA E SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0006012-08.2008.403.6183 (2008.61.83.006012-1) - WALTER WILLIAN COBO(SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fl. 146: Ciência à parte autora. Recebo as apelações da parte autora de fls. 137/142 e do INSS de fls. 148/154, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo as apelações apenas no efeito devolutivo. Ante as certidões de fls. 143 e 155, vista à parte autora para contra-razões pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0002947-39.2008.403.6301 (2008.63.01.002947-7) - JOAO PAULO EMILIANO DE SOUZA(SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 108/116: Por ora, apresente a parte autora procuração e declaração de pobreza originais ou promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003410-78.2008.403.6301 (2008.63.01.003410-2) - JOSE HERCULANO DE MELO(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo o benefício da justiça gratuita. Fls. 157/159: Tendo em vista a desistência da parte autora quanto ao recurso interposto às fls. 148/154, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 140/141 e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Int.

0003863-73.2008.403.6301 (2008.63.01.003863-6) - NINA CANCADO TAMM DRUMOND - MENOR IMPUBERE X BETINA CANCADO(SP079091 - MAIRA MILITO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 196/203: Por ora, apresente a parte autora procuração original, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0008511-96.2008.403.6301 (2008.63.01.008511-0) - SANTINO TEOTONIO DE MOURA(SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E SP248600 - PERSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 224/225: Nada a decidir, ante a prolação da sentença de fls. 219/220. Fls. 227/240: Por ora, apresente a parte autora

procuração e declaração de pobreza originais ou promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0000537-37.2009.403.6183 (2009.61.83.000537-0) - JOSE MOREIRA GOMES(SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 49: Defiro o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 17, 19/22 e 27/28, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 10 (dez) dias.Indefiro o desentranhamento dos demais documentos, posto que meras cópias simples.Decorrido o prazo acima assinalado, ante as certidões de fls. 58, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

0001601-82.2009.403.6183 (2009.61.83.001601-0) - JOSE LOES DA SILVA(SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 310/313: Cumpra a parte autora o despacho de fls. 308, integralmente, apresentando certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0002603-87.2009.403.6183 (2009.61.83.002603-8) - JOAO PIRES DA SILVA(SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o patrono da parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais devidas, apresentando o comprovante do referido recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 54: Defiro o desentranhamento do documento acostado às fls. 13, mediante substituição por cópias simples, no prazo acima assinalado.Outrossim, indefiro o desentranhamento dos demais documentos, posto que se tratam de documentos obtidos pela internet e/ou meras cópias simples.Int.

0002899-12.2009.403.6183 (2009.61.83.002899-0) - JOSE RUA DIZ X JOSE PEREIRA DA SILVA X LAURIVAL DE DEUS X SILVIO MORGADO X YEDO DE SOUZA BRAGA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 139/243: Por ora, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0002978-88.2009.403.6183 (2009.61.83.002978-7) - EDMUNDO SARTORI X ALBERTO PAZ COUTINHO X NELSON DOS SANTOS X ROBERTO ALVARES DA SILVA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 130/181: Por ora, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0002982-28.2009.403.6183 (2009.61.83.002982-9) - ONDINO MARQUES TEIXEIRA X OSWALDO CECILIO LUZ X CIRO ALVES PEREIRA X CLAUDIO ALBERTO PEREIRA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 131/184: Por ora, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0003001-34.2009.403.6183 (2009.61.83.003001-7) - EDUARDO PALUCI X ARTHUR SOLE JUNIOR X CARLOS REYNALDO FISCHER X MANOEL DA CONCEICAO NERIS X ORLANDO NUNES(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 115/221: Por ora, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0003456-96.2009.403.6183 (2009.61.83.003456-4) - JOSE GOMES FIGUEIREDO(SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a certidão de fls. 128, verso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 114/115 e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

0004264-04.2009.403.6183 (2009.61.83.004264-0) - ANTONIO BROGLIATTO(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença de fls. 76 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. 80/88, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0004413-97.2009.403.6183 (2009.61.83.004413-2) - MAURO ANTONIO MESQUITA(SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora de fls._____/_____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

observadas as formalidades legais.Int.

0006442-23.2009.403.6183 (2009.61.83.006442-8) - JOAQUIM PLINIO BADARO(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo o benefício da justiça gratuita. Recebo a apelação da parte autora de fls. 294/298, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0007267-64.2009.403.6183 (2009.61.83.007267-0) - JAIR CORREA LEMES(SP209887 - GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 41/43: Nada a decidir, uma vez que a sentença de fls. 36/37 foi regularmente publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.Outrossim, ante as certidões de fls. 44, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

0007714-52.2009.403.6183 (2009.61.83.007714-9) - MARTINE FELICIA HELENE BENNARDO(SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 78/84: Por ora, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0007966-55.2009.403.6183 (2009.61.83.007966-3) - BERTINA RITA DA CONCEICAO BORBA(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 71/85: Nada a decidir, tendo em vista a sentença de fls. 68.Outrossim, ante as certidões de fls. 86, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

0007988-16.2009.403.6183 (2009.61.83.007988-2) - PAULO JORGE DOS SANTOS(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 56: Nada a decidir, tendo em vista a sentença de fls. 52. Outrossim, ante as certidões de fls. 57, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

0012628-62.2009.403.6183 (2009.61.83.012628-8) - ADAO DE SOUZA CARVALHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença de fls. 57/58 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. 61/88, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente N° 4796

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0036592-51.1990.403.6183 (90.0036592-9) - JOAO ANTONIO MOGI(SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP107042 - LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Fls. 205/207: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao(à) autor(a) e para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ, considerando-se a conta de fls. 185/188, acolhida pelo despacho de fls. 204.2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

0045436-87.1990.403.6183 (90.0045436-0) - WALDIR RAMOS X OTULIO CICERO X JUDITA JAKUBOVIC(SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 1176: O exequente WALDIR RAMOS, embora já beneficiado pelo pagamento integral dos valores apurados na conta da execução de fls. 185/199, conforme ofícios precatórios de fls. 235/236 e extratos de depósito de fls. 241/243, alegou a existência de novas diferenças na petição de fls. 245/250. A conta de fls. 185/199 apurou diferenças de benefício vencidas até fevereiro de 1998, ao passo que conta de fls. 245/250 apurou diferenças vencidas a partir de então, sob alegação de que o INSS descumprira a obrigação de fazer. O INSS foi intimado a se manifestar sobre o cálculo das novas diferenças, tendo sido cientificado pelo despacho de fls. 273, que tais diferenças, se devidas, seriam decorrentes do descumprimento da obrigação de fazer. Às fls. 274/289 o INSS limitou-se a divergir do montante apurado pelo autor, e apresentou cálculo do montante que reputou correto. Às fls. 293, o INSS foi novamente intimado,

desta vez para esclarecer a eventual impossibilidade de integral cumprimento da obrigação de fazer, mediante pagamento administrativo das novas diferenças apuradas. Em resposta (fls. 293vº), requereu o prosseguimento da execução mediante pagamento dos valores que apurou na conta de fls. 274/289. Ressalto, por oportuno, que o INSS comunicou a revisão do benefício de WALDIR RAMOS na competência 06/2008, conforme ofício de fls. 262 e informação de fls. 275. Diante do exposto, e considerando a manifestação do autor às fls. 295, em concordância com o cálculo apresentado pelo INSS, acolho o cálculo de novas diferenças de fls. 274/289, no valor de 34.391,98 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), atualizado para junho de 2008. Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s) COMPLEMENTAR(ES), nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao(à) autor(a) WALDIR RAMOS e para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) DERMEVAL BATISTA SANTOS, considerando-se a conta supracitada. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo (fls. 239 e 295). Int.

0014492-34.1992.403.6183 (92.0014492-6) - LUIZA TEREZA MARIA CAPELARI CANTO X DEVANDAS CANTO X DARCIO ANTENOR CANTO X SEBASTIAO ALVARENGA X SILVIO CANDIDO DE SOUZA X ANILDE LOPES DA CUNHA PERUCHI X JOSEPHA GOMES SYLVESTRE X JURACI MARIA MACHADO VICENTE X MANOEL FABIANO X BENEDICTA CANDIDA DOS SANTOS CUNHA X EDJANETE CALADO SOARES X LOURDES FERREIRA GALVAO(SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 879 - ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 266/270: Ao SEDI, para constar corretamente o nome da autora BENEDICTA CANDIDA DOS SANTOS CUNHA.2. Fls. 254/265 (E 237/248): Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento dos autores DEVANDAS CANTO e DARCIO ANTENOR CANTO (sucessores de Luiza Tereza Maria Capelari Canto - cf. hab. fls. 175 e 236), SILVIO CANDIDO DE SOUZA, ANILDE LOPES DA CUNHA PERUCHI, JOSEPHA GOMES SYLVESTRE, JURACI MARIA MACHADO VICENTE, BENEDICTA CANDIDA DOS SANTOS CUNHA e EDJANETE CALADO SOARES (sucessora de Aníbal Soares e Silva - cf. hab. fls. 175), e para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) ADIB TAUIL FILHO, considerando-se a conta de fls. 114/135, mantida pela sentença de embargos (fls. 186/190) no que se refere aos créditos dos dois primeiros autores citados, e não embargada para os demais.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

0016429-45.1993.403.6183 (93.0016429-5) - JOSE FERREIRA DE SOUZA X ANTONIO SARACHINI X ILLIDA PARRELLA MATHIAS X NESTOR TOLOTTO X ARNALDO DALO X ANTONIO LOPES FERNANDES FILHO X ANTONIO PEDRO DA SILVA X ANTANAS RUDYS X OSVALDO SPOSITO X CATHARINA BRANCACIA CAVELAGNA(SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 370/372 e 376/381:1. Ao SEDI, para retificação do nome do autor ARNALDO DALO (fl. 378).2. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao(à) autor(a) ARNALDO DALO e para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) ROSANGELA GALDINO FREITAS, considerando-se a conta de fls. 241/245, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Manifeste-se o INSS sobre o requerido às fls. 377 (ANTANAS RUDYS - NB 672.371-3).5. Fls. 389/398: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada de instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 55/2009 - CJF/CJF.Int.

0038649-37.1993.403.6183 (93.0038649-2) - ANTONIO EVANGELISTA DE PONTES X CATALDO MASTROMAURO(SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X EGYDIO AUGUSTO CORREA X FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS X JORGE BRANDAO DOS REIS(SP110880A - JOSE DIRCEU FARIAS E SP112265 - YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E SP012239 - JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

1. Cota do INSS de fls. 409vº: Indefiro o pedido de habilitação de AMÉLIA VAZ GUERRA, que se apresentou como pensionista do autor falecido EGYDIO AUGUSTO CORREA - cert. de óbito fls. 386 -, uma vez que os documentos acostados às fls. 387/388 e 407/408 comprovam pensão por morte derivada de benefício de pessoa diversa, estranha a presente ação.2. Fls. 409 - item 3 (fls. 392/395): Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao(à) autor(a) JORGE BRANDAO DOS REIS e para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS, considerando-se a conta de fls. 145/151, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

0002843-91.2000.403.6183 (2000.61.83.002843-3) - ROBERTO PERUZIN(SP013630 - DARMY MENDONCA E SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 191/193: 1. Preliminarmente, ao SEDI para a anotação correta do primeiro assunto da ação: RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - Índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos.2. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao(s) autor(es), considerando-se a conta de fls. 168/176, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

0004590-76.2000.403.6183 (2000.61.83.004590-0) - WILLIAM AFFO X BENEDITA MARIA LEITE X EVALTENSIL GERALDO VICENTE X FRANCISCO ALVES MENDES X JORDAO ALVES BISCA X JOSAFÁ DE SOUSA SANTOS X REINALDO RAMOS FILHO X SEBASTIAO ROCHA X JOAQUIM SIMOES NETO(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2034 - MARCIUS HAURUS MADUREIRA)

1. Fls. 721/728 e 760/769: Prejudicado o pedido de destaque de honorários contratuais, indeferido nestes autos às fls. 705, sem impugnação das partes.1.1. Após, se em termos, expeça-se ofício(s) precatório(s) em favor de JOAQUIM SIMOES NETO e ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor em favor de JORDAO ALVES BISCA, nos termos da Resolução 55/2009 - CJF, considerando-se a conta de fls. 733/750, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.1.2. Observado o mesmo procedimento das requisições dos autores, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) RPV(s) e precatório(s) para pagamento dos honorários de sucumbência ao advogado ANIS SLEIMAN.1.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).2. Fls. 755/758: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada de instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/CJF.Int.

0002386-88.2002.403.6183 (2002.61.83.002386-9) - MARINEUMA SOARES DE MELO MEDRANO X CAMILA DE MELO MEDRANO (MARINEUMA SOARES DE MELO MEDRANO) X BRUNO DE MELO MEDRANO (MARINEUMA SOARES DE MELO MEDRANO)(SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 275/277: Tendo em vista a existência de crédito a requisitar também em favor de CAMILA DE MELO MEDRANO e BRUNO DE MELO MEDRANO, apresentem os referidos co-autores, no prazo de 10 (dez) dias, os números e os respectivos comprovantes de regularidade dos seus CPFs, a fim de atender ao disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 55/2009 - CJF. 2. Após o cumprimento do item 1(um) do presente despacho, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao(s) autor(es) MARINEUMA SOARES DE MELO MEDRANO, CAMILA DE MELO MEDRANO e BRUNO DE MELO MEDRANO, e para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) IRENE BARBARA CHAVES, considerando-se a conta de fls. 263/264, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

0003229-53.2002.403.6183 (2002.61.83.003229-9) - MAURO JUZO X ANTONIO DA SILVA MACHADO X CLAUDIO SALVADOR BUONO X ERNST HELMUT MARCUS X FRANCISCO CARNAVALLI X MARIA APPARECIDA ZANATELLI CARNAVALLI X JAIR XAVIER DE ANDRADE X JOSE ELIAS DA SILVA X JOSE FRANCISCO DA SILVA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 542/547: Prejudicado o pedido de destaque de honorários contratuais, indeferido nestes autos às fls. 454/455, sem impugnação das partes.2. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido à co-autora MARIA APPARECIDA ZANATELLI CARNAVALLI, considerando-se a conta de fls. 262/388, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

0005697-53.2003.403.6183 (2003.61.83.005697-1) - EDSON CARVALHO PRADO(SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2034 - MARCIUS HAURUS MADUREIRA)

1. Fls. 187/189 (e fls. 181/184): Mantenho o despacho de fls. 185, pelos seus próprios fundamentos.Ressalto, ainda, que não procede a alegação de que poderá haver prejuízo na implantação da renda mensal revisada, até porque, a conta do INSS tomou por base o benefício que já se encontrava revisado e vinha sendo pago desde outubro de 2006 (fls. 170), cujo valor já era de conhecimento do autor quando apresentou cálculo dos valores atrasados, que estão na esfera dos direitos disponíveis, e requereu a citação do réu.2. Nada sendo requerido, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao(à) autor(a), considerando-se a conta de fls. 158/165, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

0007603-78.2003.403.6183 (2003.61.83.007603-9) - ERMOGENES DOS SANTOS(SP188223 - SIBELE WALKIRIA

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 131/135: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) e para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) SIBELE WALKIRIA LOPES, considerando-se a conta de fls. 88/92, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

0010230-55.2003.403.6183 (2003.61.83.010230-0) - FRANCISCO FELIPE DA SILVA X JOSE AGUILAR X BENEDITO DE OLIVEIRA X MARCILIO JOSE LEME X GERVASIO BUCELLI(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 177/184: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao(s) autor(es) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, BENEDITO DE OLIVEIRA e GERVASIO BUCELLI, considerando-se a conta de fls. 143/169, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).3. Após transmissão dos ofícios requisitórios ao E. TRF3R, prossiga-se nos embargos apensos.Int.

0010603-86.2003.403.6183 (2003.61.83.010603-2) - STEPHANOS ANTOINE KOUKOULAS(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 160/163: 1. Considerando os documentos acostados pelo autor à fls. 13/49, afasto a possibilidade de prevenção em face do processo indicado no Termo de fls. 50, o qual possui objeto diverso.2. Fls. 114/116: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao(à) autor(a) e para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, considerando-se a conta de fls. 134/148, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

0011221-31.2003.403.6183 (2003.61.83.011221-4) - JOSE PAULO DA SILVA X MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA(SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 920 - ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 116 (fls. 91/95, 97/99 e 107/115: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de José Paulo da Silva (fls. 92) a dependente previdenciária MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA (mandato às fls. 99 e certidão de dependentes fls. 108).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) e para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA, considerando-se a conta de fls. 75/77, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.

0011322-68.2003.403.6183 (2003.61.83.011322-0) - JOAO POLONIO X ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS X CARLOS ZIMMERMANN X JOAO FANTIN X JOSE NEVES DE SOUZA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 920 - ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Em face dos documentos acostados às fls. 212/216, ratifico o despacho de fls. 192. 2. Fls. 199/208: Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são avençados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda.Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além

do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra insere no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 3. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido as autores CARLOS ZIMMERMANN, JOAO FANTIN e JOSE NEVES DE SOUZA, e para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) ANIS SLEIMAN, considerando-se a conta de fls. 115/191, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). 5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prossiga-se nos autos dos embargos apensos. Int.

0005978-38.2005.403.6183 (2005.61.83.005978-6) - RISOLETA MARIA DE ASSUNCAO(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 103: Preliminarmente, proceda a Secretaria a consulta da situação do(s) CPF(s) e do(s) benefício(s) do(a)(s) autor(a)(es), junto ao Cadastro da Receita Federal e Sistema Único de Benefícios DATAPREV, acostando aos autos o(s) respectivo(s) extrato(s). 2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 55/2009 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao(à) autor(a) e para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, considerando-se a conta de fls. 89/101, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0002324-72.2007.403.6183 (2007.61.83.002324-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011322-68.2003.403.6183 (2003.61.83.011322-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOAO POLONIO(SP018454 - ANIS SLEIMAN)
Fls. 73/74 e 76/88 (fls. 70): Em face dos documentos juntados, após expedidos os RPVs nos autos apensos (referentes aos créditos não embargados), retornem os autos à Contadoria Judicial para integral cumprimento do despacho de fls. 11. Int.

0005668-90.2009.403.6183 (2009.61.83.005668-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010230-55.2003.403.6183 (2003.61.83.010230-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARCILIO JOSE LEME(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E SP047921 - VILMA RIBEIRO)
Fls. 33/41: Manifestem-se embargante(s) e embargado(s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

Expediente N° 4818

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0033316-31.1998.403.6183 (98.0033316-9) - MARTA REGINA MINGUTA LEAL TEIXEIRA X JESSIKA MINGUTA LEAL TEIXEIRA - MENOR (MARTA REGINA MINGUTA LEAL TEIXEIRA)(SP148801 - MARCIA CABRAL HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu ao pagamento de Pensão por Morte em favor das autoras, a contar da data da citação (25.11.1998) para a autora MARTA REGINA MINGUTA LEAL TEIXEIRA e a partir da data do óbito (02.03.1998) para a autora JESSIKA MINGUTA LEAL TEIXEIRA até que esta complete 21 (vinte e um) anos de idade, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas de acordo

com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054099-44.1998.403.6183 (98.0054099-7) - WALKYRIA TESTA X DIEGO TESTA AMARAL X LEYLAH ANGELINA TESTA AMARAL (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 882 - LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X EVA MARIA DA SILVA (MG079084 - ROSANA DA COSTA NASCIMENTO)

(...) Por tudo quanto exposto, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO no que se refere ao pedido formulado pela autora WALKYRIA TESTA e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO quanto aos pedidos formulados pelos autores DIEGO TESTA AMARAL e LEYLAH ANGELINA TESTA AMARAL, pelo que CONDENO o Instituto-réu ao pagamento de Pensão por Morte em favor dos referidos autores, no montante de sua cota-parte, a contar da data do óbito do segurado (10.06.1997) até a data em que estes completaram 21 (vinte e um) anos de idade, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei n.º 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), devendo ser calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em favor dos autores DIEGO TESTA AMARAL e LEYLAH ANGELINA TESTA AMARAL em 10% do valor da condenação, inexistindo parcelas vincendas, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, e a serem suportadas exclusivamente pelo INSS, que deu causa a presente demanda. Honorários advocatícios indevidos pela autora WALKYRIA TESTA em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0039716-82.1999.403.6100 (1999.61.00.039716-4) - JOSE VALOIS MARTINS (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que condeno o Instituto-réu conceder ao autor JOSÉ VALOIS MARTINS o benefício de auxílio-acidente, a partir do dia seguinte ao da cessação de seu benefício de auxílio-doença, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil), devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001563-17.2002.403.6183 (2002.61.83.001563-0) - TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS (SP189084 - RUBEN NERSESSIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X NILZA VIEIRA GUEDES (RJ159937 - FELIPE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS no pagamento de pensão por morte à autora TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS, em rateio com a dependente que já está em gozo do benefício. O benefício será calculado nos moldes da lei, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 06.01.1997, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então; observada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e art. 406 do Novo Código Civil, combinado com o art. 161, parágrafo 1, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício NB 881.141.186-0.; Beneficiária: TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS; Benefício concedido: Pensão por Morte (21); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 06.01.1997; RMI: a calcular pelo INSS. Custas ex lege. P.R.I.

0000640-54.2003.403.6183 (2003.61.83.000640-2) - FRANCISCO VICENTE DE LACERDA (SP130874 - TATIANA

DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento da correção monetária das parcelas pagas em atraso, referentes às competências 02/1993 a 04/1993, ao autor FRANCISCO VICENTE LACERDA, NB 46/057.136.754-2, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento nos termos da Lei nº 8.213/91, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

0005672-40.2003.403.6183 (2003.61.83.005672-7) - GERALDO FIRMINO FILHO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 972 - BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por GERALDO FIRMINO FILHO, apenas para reconhecer e determinar o cômputo do período de 09.01.1994 a 09.03.1994, em que esteve gozando o benefício de auxílio-doença NB 31/068.388.146-9, bem como para reconhecer como especial o período de 18.07.1994 a 05.03.1997 (Ondalit Indústria e Comércio Ltda.), determinando a conversão destes pelo coeficiente de 1,40. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto nº 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 42/114.191.571-2; Beneficiário: GERALDO FRIMINO FILHO; Período Especial Convertido: 18.07.1994 a 05.03.1997 (Ondalit Indústria e Comércio Ltda.); Período Comum reconhecido: 09.01.1994 a 09.03.1994. Custas ex lege. P.R.I.

0003502-61.2004.403.6183 (2004.61.83.003502-9) - ARMANDO ALVES DE JESUS(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), para condenar o INSS a reconhecer como tempo de serviço especial os períodos de 26/03/75 a 27/02/81, 03/08/81 a 01/04/85, 18/07/85 a 18/06/87, 26/08/87 a 07/09/88, 01/02/90 a 05/03/97. Considerando-se a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios. Custas na forma da lei. (...)

0000327-25.2005.403.6183 (2005.61.83.000327-6) - ROSA RUSSO(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

(...) Em face do acima exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário da autora ROSA RUSSO, de molde a se substituir a renda mensal inicial do benefício NB 42/67.822.863-9, pelo valor da renda mensal que a autora receberia caso houvesse se aposentado em julho de 1992, aplicando-se os critérios de reajuste da Lei nº 8.213/91 e modificações posteriores, condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, devidas tão-somente a partir da data da citação (fls. 77, verso), regularmente apuradas em liquidação de sentença, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil), devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Custas na forma da lei. P.R.I.

0001812-60.2005.403.6183 (2005.61.83.001812-7) - MANOEL ALVES RIBEIRO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento (...)

0002151-19.2005.403.6183 (2005.61.83.002151-5) - DEIVID DOS SANTOS SEVERINO CORREA - INTERDITADO (CLARICE DOS SANTOS)(SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

Isto posto, e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar o restabelecimento do benefício de pensão por morte, desde sua indevida cessação, bem como para condenar o réu na revisão da renda mensal

inicial do benefício originário da pensão por morte do autor, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 na correção dos salários-de-contribuição, além do pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão no cálculo da renda mensal inicial da pensão por morte derivada. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Arcará o réu com honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes da Súmula 111 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício a ser revisado: 102.543.692-7, restabelecimento do benefício e sua revisão mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição; Beneficiário: Deivid Santos Severino; NB 118.613.364-0, derivado do benefício a ser revisado; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB da pensão derivada: 31.08.00; RMI (revista): a calcular pelo INSS.P.R.I.

0002943-70.2005.403.6183 (2005.61.83.002943-5) - ALCI MORAES VALADAO(SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço o período rural de 01.01.1970 a 31.12.1970 e declaro como especiais os períodos de 12.07.1972 a 30.04.1975 (Adamas do Brasil S/A), 03.06.1975 a 28.02.1978 (Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.), 21.01.1980 a 11.07.1980 (Sathel Usinas Termo e Hidro Elétricas S/A), 28.07.1980 a 14.11.1980 (Inducam Ind. e Com. de Artefatos Metálicos Ltda.), 01.08.1984 a 08.09.1994 (Filtrazul Ltda.) e 02.01.1997 a 28.05.1998 (Equipamentos Industriais Unideutsch Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e proceder a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003544-76.2005.403.6183 (2005.61.83.003544-7) - ELIO CANDIDO(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço os períodos de 23.10.1967 a 11.12.1971 (Passamanaria Abelha Ltda.) e 06.03.1972 a 06.09.1973 (Bongotti S/A Indústria e Comércio), e condeno o Instituto-réu a somá-los aos demais períodos já reconhecidos administrativamente, e conceder ao autor ELIO CANDIDO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data do requerimento administrativo, 02.01.2004, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003877-28.2005.403.6183 (2005.61.83.003877-1) - JOSE VENANCIO DA COSTA(SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço o período rural de 01.01.1960 a 31.12.1960, e declaro como especiais os períodos de 13.05.1983 a 15.02.1984 (Auto Ônibus Soamin) e de 13.11.1985 a 13.08.1990 (Suessen Máquinas S/A), condenando o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e proceder a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004291-26.2005.403.6183 (2005.61.83.004291-9) - JAIME FERREIRA DO NASCIMENTO(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por tudo quanto exposto, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3º, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da especialidade dos períodos 21.03.1979 a 31.08.1981 (Máquinas Ferdinand Vaders), 01.09.1981 a 01.03.1983 (FEVAP), 02.03.1983 a 02.11.1983 (Máquinas Ferdinand Vaders), 02.12.1983 a 06.01.1986 (Viação Bandeirante), 02.04.1986 a 16.10.1986 (Prefeitura Municipal de Taboão da Serra), 21.10.1986 a 11.12.1987 (Máquinas Ferdinand Vaders), 17.03.1988 a 31.05.1988 (Santa Cecília), 15.06.1988 a 08.03.1991 (Glória Transportes e Turismo Ltda.) e 04.04.1991 a 09.11.1994 (Glória Transportes e Turismo Ltda.), e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço os períodos urbanos comuns de 08.06.1965 a 10.02.1966 (Grupo Pasmanik), 01.03.1966 a 30.10.1971 (Fossati & Cia. Ltda.),

14.02.1972 a 06.01.1973 (Comercial Assumpção) e 14.03.1973 a 03.07.1975 (Fábrica Nacional de Implementos S.A.), bem como declaro especial o período de 18.11.1995 a 04.03.1996 (Kuba Viação Urbana Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum, e somá-los aos demais períodos já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JAIME FERREIRA DO NASCIMENTO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (94%), nos termos vigentes antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 20/98, a contar da data da citação (14.12.2005), tendo em vista o lapso temporal decorrido entre o requerimento administrativo e a propositura da ação, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004929-59.2005.403.6183 (2005.61.83.004929-0) - ORONZO FRANCESCO LATTARO (SP192013B - ROSA OLÍMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 15.07.1969 a 31.01.1978 (Buhler S/A) e 18.12.1981 a 16.01.1985 (Steeldrum Embalagens Industriais Ltda.), condenando o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e a proceder a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004996-24.2005.403.6183 (2005.61.83.004996-3) - HILDEBRANDO FERREIRA COSTA (SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por HILDEBRANDO FERREIRA COSTA, apenas para reconhecer os períodos especiais de 21.05.1973 a 31.10.1978, 01.12.1978 a 30.10.1980 e 14.05.1986 a 05.01.1988 (Indústrias Têxteis Sueco Ltda.), e 20.02.1981 a 03.02.1986 (Companhia Vidraria Santa Marina), determinando sua conversão pelo coeficiente de 1,40, bem como os períodos rurais de 01.01.1958 a 31.12.1958 e 01.01.1972 a 15.04.1972. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Beneficiário: HILDEBRANDO FERREIRA COSTA; Períodos rurais reconhecidos: 01.01.1958 a 31.12.1958 e 01.01.1972 a 15.04.1972; Períodos especiais reconhecidos e convertidos: 21.05.1973 a 31.10.1978, 01.12.1978 a 30.10.1980 e 14.05.1986 a 05.01.1988 (Indústrias Têxteis Sueco Ltda.), e 20.02.1981 a 03.02.1986 (Companhia Vidraria Santa Marina). Custas ex lege. P.R.I.

0005617-21.2005.403.6183 (2005.61.83.005617-7) - MARIA NUNES OLIVEIRA (SP175825 - MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, pelo que condeno o Instituto-réu ao pagamento do benefício de pensão por morte em favor da autora MARIA NUNES OLIVEIRA, nos termos do artigo 74 da Lei n.º 8.213/91, a contar da data do óbito (10/12/1998), extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, 0,5% até a entrada em vigor do novo Código Civil e 1% a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC), restando expressamente excluída a aplicação da Taxa Selic. Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 112.519.310-4; Beneficiário: MARIA NUNES OLIVEIRA; Benefício concedido: Pensão Por Morte (21); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 10/12/1998; RMI: a calcular pelo INSS. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

0006302-28.2005.403.6183 (2005.61.83.006302-9) - ZACARIAS CORREIA BISPO (SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço o período rural de 01.01.1966 a 01.01.1968, e declaro como especial o período de 26.06.1984 a 05.11.1991 (Companhia Vale do Rio Doce), e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum pelo coeficiente de 2,33, procedendo à pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007079-13.2005.403.6183 (2005.61.83.007079-4) - SUELI BOTELHO DA SILVA X LEANDRO BOTELHO GOMES DA SILVA - MENOR (SUELI BOTELHO DA SILVA) X ANDRE APARECIDO BOTELHO GOMES DA SILVA(SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ante o exposto, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS no pagamento de pensão por morte aos autores SUELI BOTELHO DA SILVA, ANDRE APARECIDO BOTELHO GOMES DA SILVA e LEANDRO BOTELHO GOMES DA SILVA, até quando estes últimos completarem 21 (vinte e um) anos de idade. O benefício será calculado nos moldes da lei, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do óbito, observada a prescrição quinquenal para os co-autores SUELI BOTELHO DA SILVA e ANDRE APARECIDO BOTELHO GOMES DA SILVA, conforme já exposto, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício NB 21/106.495.315-5; Beneficiários: SUELI BOTELHO DA SILVA, ANDRE APARECIDO BOTELHO GOMES DA SILVA e LEANDRO BOTELHO GOMES DA SILVA; Benefício concedido: Pensão por Morte (21); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: data do óbito; RMI: a calcular pelo INSS. Custas ex lege. P.R.I.

0000905-51.2006.403.6183 (2006.61.83.000905-2) - SEVERINO EUGENIO SOBRINHO(SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Diante do exposto e do mais que dos autos consta, MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido o pedido formulado na petição inicial por SEVERINO EUGENIO SOBRINHO, pelo que condeno o INSS no pagamento do benefício de auxílio-doença desde a data da sua indevida cessação (15.12.2005) até a data da elaboração do laudo pericial produzido nos autos (28.08.2008), e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 29.08.2008, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício de auxílio-doença terá como termo inicial a data da indevida cessação do benefício de auxílio-doença NB n.º 31/504.245.647-0 (15.12.2005), razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, compensando-se eventuais parcelas recebidas a título de antecipação de tutela. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação correspondente a 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício: a definir; Beneficiário: SEVERINO EUGENIO SOBRINHO; Benefícios concedidos: Auxílio-doença (31) de 15.02.2005 a 28.08.2008, e Aposentadoria por Invalidez (32) a partir de 29.08.2008; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 15.02.2005; RMI: a calcular pelo INSS. Custas ex lege. P.R.I.

0004467-68.2006.403.6183 (2006.61.83.004467-2) - ELIDIA SCICIA(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Isto posto e mais o que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS à conversão do benefício de auxílio-doença NB 31/504.263.219-7 em aposentadoria por invalidez em favor da autora ELIDIA SCICIA, a partir da data do laudo pericial (30.08.2008), efetuando o pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação de 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Beneficiário: ELIDIA SCICIA; Benefício concedido: Conversão do Auxílio-Doença em Aposentadoria por Invalidez (32); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 30.08.2008; RMI: a calcular pelo INSS. Custas ex lege. P.R.I.

0007220-95.2006.403.6183 (2006.61.83.007220-5) - JOSE ROBERTO DA SILVA(SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSE ROBERTO DA SILVA, pelo que condeno o INSS a conceder o benefício de auxílio-acidente ao autor. O benefício terá como termo inicial o dia da elaboração do laudo médico pericial (20.09.2008), razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação correspondente a 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício a definir; Beneficiário: JOSE ROBERTO DA SILVA; Benefício concedido: Auxílio-Acidente (36); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; RMI: a calcular pelo INSS. Custas ex lege. P.R.I.

0004924-32.2008.403.6183 (2008.61.83.004924-1) - NELCINO NERI DE ARAUJO (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que condeno o INSS a aplicar os termos do artigo 21 da Lei n. 8.880/94 no primeiro reajuste do benefício do autor, bem como no pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número do Benefício: NB 42/102.637.676-6; Beneficiário: Nelcino Néri de Araújo; benefício revisado: Aposentadoria por tempo de Contribuição; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 08/03/1996; RMI: a calcular pelo INSS. P. R. I.

0005920-30.2008.403.6183 (2008.61.83.005920-9) - VALDEMAR GONCALVES DE HOLANDA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a partir de 16/12/1998; e readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 31/12/2003. Deverão ser observados os seguintes parâmetros: 1º) em relação à Emenda Constitucional nº 20/1998: a) recalculer a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício; b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção; c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998 (16/12/1998), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 1.200,00), independentemente da DIB, aplicando-se por analogia o disposto no art. 41-A, 1º, da Lei nº 8.213/1991; d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 1.200,00, como valor do benefício devido a partir de 16/12/1998; e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 16/12/1998, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; ef) atualizar o valor das diferenças devidas, de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução nº 561/2007, até a data da presente decisão. 2º) em relação à Emenda Constitucional nº 41/2003: a) recalculer a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício; b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção; c) na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 2.400,00), independentemente da DIB, aplicando-se por analogia o disposto no art. 41-A, 1º, da Lei nº 8.213/1991; d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 2.400,00, como valor do benefício a partir de 31/12/2003; e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 31/12/2003, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; ef) atualizar o valor das diferenças devidas, de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução nº 561/2007, até a data da presente decisão. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número do Benefício: NB 42/068.245.625-0; Beneficiário: Valdemar Gonçalves de Holanda; Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de contribuição (42); Objeto: Adequação do valor teto do benefício nos termos das EC 20/98 e EC 41/03; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB:

0007722-63.2008.403.6183 (2008.61.83.007722-4) - ANTONIO VICTOR NORONHA(SP257689 - LIVIA DOMINGUES CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado pelo autor ANTONIO VICTOR NORONHA, determinando a extinção de seu benefício perante o regime geral, e a expedição de certidão de tempo de serviço, para aproveitamento perante o regime próprio, em que conste o tempo reconhecido pelo INSS no ato de concessão do benefício renunciado pela parte autora. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2571

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0749467-85.1985.403.6183 (00.0749467-0) - ABDON LEANDRO DOS SANTOS X MARIA DE LOURDES DA CUNHA PIN X OLGA LAZARIN DOS SANTOS X ADAYL DA MOTTA X ADOLFO ALVES DA SILVA X ADRIANO MEDINA X AGHEI GHIOSE X AGOSTINHO EMIDIO DA COSTA X ALBERTO CAVENAGHI X ALBERTO FERRARI X OLGA VARELLA FRANCISCO X ALCIDES PASSAIA X ALDONA ZIMBLIS DA SILVA X ALESSIO GALLIFFA X ALFREDO ROVIEZZO X ALICE PIRES DA SILVA X ALZIRA TEIXEIRA CIRINO X AMADEU PEREIRA X AMADO COELHO X AMALIA GARCAO X AMERICO ARNESI X ANGELITA GOMES BASSI X ANGELO NOGUEIRA X ANISIO ALVES X ANISIO ALVES DOS PASSOS X ANTANAS KUBILIUS X ANTENOR PIN X ANTONIO ALVES GRILLO X ANTONIO ALVES MARTINS X ANTONIO ARANTES DE OLIVEIRA X ANTONIO BELOTTO X ANTONIO BENEDITO DE SOUZA X ANTONIO CABELO X ELISABETE CARDOSO X APARECIDA MURGO FERNANDES X ANALDINA DOS SANTOS CRUZ X ANDRE DIAS LOPES X MARIA APARECIDA LOPES FRANCO X ARCENIO DIAS LOPES X ADERSON DE MOURA CAVALCANTI X EDILMA MARIA CAVALCANTI SOBRAL X EDILSON SIQUEIRA CAVALCANTI X EDINEUZA DE MOURA CAVALCANTI X IRAN DE SIQUEIRA CAVALCANTI X IVAN DE MOURA CAVALCANTI X IVONE DUARTE DA CRUZ X LENITA ZUNTINI ESCHIAVANO X HILARIA GARCON FERRARESI X ANTONIO FERNANDES DA SILVA X ANTONIO GALLONI X ANTONIO GAROFOLO X ANTONIO LAZARINI X ANTONIO LAZARO X MIRIAM LOPES MACIEL X MOACIR LOPES MACIEL X PATRICIA LOPES MACIEL X ORLANDO LUCA X LUIZ LUCAS X NELSON LUCCA X ANTONIO MATTIUZZO X ANTONIO MISAEL DA SILVA X ANTONIO PEDRO RIBEIRO X ANTONIO PEREIRA PINTO X ISILDINHA VEIGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA X ANTONIA ROSADA X ANTONIO ROSSI X ANTONIO STEFANONI X ANTONIO SYLVIO BOLDO X ANTONIO TEIXEIRA X FLAVIO TEIXEIRA X ANTONIO VAROLO X TEREZINHA GARCIA SAMOEL X MARIA LUCIA SAMOEL FONSECA X LUIZ ANTONIO SAMOEL X APARECIDA GARCIA SAMOEL X ROSELI GARCIA SAMOEL DOY X ROSEMEIRE VITOR SOARES X SULMIRO VITOR X CLARICE VITOR DA SILVA X EVARISTO VITO X SEBASTIAO APARECIDO VICTOR X APARECIDA CAMPOS VIEIRA RIBEIRO X APARECIDO FERREIRA SIMAS X APARECIDA MILANI CANOVAS X APARECIDA PERON HAUSER X APARECIDO ALVES BARBOSA X APARECIDO MENDES X APARECIDO REIS POIANM X LIDIA RODRIGUES MIRANDA X GUSTAVO DOBKE X CELUTA GREGHI FILIPPINI X MARIA MARTINELLI PETELLI X ARMANDO ARMOND X NAIR GUEDES LUCIO X SEVERINA PATUZZO BOTTARI X ARY PINTO X ARTHUR DOBKE X ARNOU AZEVEDO CAVALCANTI X ASNOBRE ROQUE DE ANDRADE X SEVERINA DINA DE OLIVEIRA X LAURINETE RAMOS DA SILVA PEREIRA X AURELIO LUCATO X AVELINO JOSE DOS SANTOS X ANTONIA GIROTTO GAVIOLI X BALYS GRASYS X BENEDITO ALVES LOPES X BENEDITO CALIXTO X IVONE VIEIRA OSTI X BENEDITO TEODORO MOREIRA X BENEDICTA JONSON DO PRADO X BRAZ SILVEIRA X BRIGIDA ROSA DE OLIVEIRA ALVES X REGINA APARECIDA FIUZA X RITA DE CASSIA FIUZA BRUNO X BENEDITO VIEIRA X JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA X CATHARINA MARIA GALVAO X CARLOS AUGUSTO URZE X CARLOS VARELLA X DULCINEIA WEIMBERGER TONIATO X CECILIA LAURENTINO DA SILVA X CICERO LUIZ DO NASCIMENTO X CLAUDINO CAETANO DE SIQUEIRA X NEUSA CAETANO SIQUEIRA X APARECIDA OZORIO DOS SANTOS X MARIA DA GLORIA RICARDO X DANIEL PORFIRIO TELES X DARCY PAULO DE

FARIAS X DARIO DE SOUZA X JAIR GARCIA X DAVINA VIEIRA DE OLIVEIRA X DEOLINDO BENEDITO BADANAI X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DI GIUSEPPE X DIOMARIO RUBIO DE SOUZA X DOMINGOS BONORA X NORBERTO DE SOUZA X SILMARA DI CIERVO DE SOUZA DRAGOS X DOMINGOS TEIXEIRA DE BRITO X CELINA LEITE DE OLIVEIRA X EDESIO CORDEIRO FARIAS X EMMA MATTEUCCI DOS SANTOS X ERASMO MOREIRA DOS SANTOS X LAURINDA MARQUES COITIM X ROSA MARIA DE MELO PIESLAK X JOSE EURIPE DE MELO X EUGENIO BOUSI X CARMEN PEREIRA DA COLLINA X EUNAPIO TEIXEIRA DE MEDEIROS X EUZEBIO CAROLINO FAUSTINO X FERNANDO MARTINS X FIRMINO DE SOUZA BOA VENTURA X FLAVIO DE MORAES X FRANCISCA CUEBAS GALLONI X FRANCISCA GARCIA DE OLIVEIRA X FRANCISCO BOLOGNESE X FRANCISCO CARDOSO X JOSEFINA COLUCI ESCABORA X FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA X FRANCISCO RUFINO DE SOUZA FILHO X FRANCISCO SANCHES X GENEZIO BATISTA DE OLIVEIRA X GERALDO AMORIM X GERALDO ROSA DOS SANTOS X FLORIPES MENDES MAZIN X GERONIMO TELES DE OLIVEIRA X GILBERTO SBRAGGIA X GIOVANNI PANNOZZO X MARIA LUCIA GONZALEZ ALBINO X ANGELA LARA DE LIRA X JENNY AMARAL MEXIAS X ROZALIA DA SILVA CAMARGO X ALICE MARQUES DE ALMEIDA X MARIA APARECIDA ALVES(SP012414 - JOSE OSWALDO CUNHA DE TOLEDO E SP094117 - SOFIA ECONOMIDES FERREIRA E SP055662 - LUIZ CARLOS STORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 2272/2273 - Atende-se com urgência, tendo em vista o constante de fls. 2269/2271.2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 2241.3. Int.

0765376-36.1986.403.6183 (00.0765376-0) - JOSE LUTAIF X CLEUSA TORREZAN ROBERTI LUTAIF X LUCIA BENOSSO X JOSE MARIETTO X SEBASTIANA DE LOURDES PASSOS X JOSE ROBERTO NOGUEIRA X JOSE ROSELLI X MARIA APARECIDA SERRACINI SCHIAVOLIN X JOSE TROMBINI X JOSE TULIO X JOSE VERDU GARCIA X JOSE WILSON BONETTI X JOSIF SANDINER X LENI MOREIRA DE SALLES X RICARDO FRANCISCO DE SALLES X AMANDA JANUARIO DE SALLES X ADRIANA JANUARIO DE SALLES X FABIANA GRAUTH VIEIRA X LAERTE FERRARI X LAURINDA CHAVES X LAZARO DUARTE X LAZARO SANTOS X LEONE CALTRAN X LIA CINTRA ROLIM X LINDA FRANCISCO DELA PLATA X LUCIA PUGLIESE X LUCILO DE OLIVEIRA X ELENICE ROSSI CANCIAN X LUCY LESSA X PIA POMELLI BIANCO X LUIZ GARCIA X LUIZ BALSARIN X LUIZ CARLOS DE ABREU X LUIS COSTA VIEIRA X LUIZ FRASSETTO X LUIZ FRISO X LUIZ GONZAGA DA SILVEIRA X LUIZ GONZAGA OLIVEIRA X LUIZ HAYNAL X MARIU PELLICCI DI STEPHANI X LUIZ SANVITO X LEDA MARIA ALVES VEIGA X EDIO LUIZ IGNE X NATALINA IGNE X JULIETA LUZIA IGNE FERREIRA X CONCEICAO KONSTANTINOVAS X MANOEL ANTONIO RODRIGUES X MANOEL AUGUSTO FONSECA X MANOEL BENEDITI X MANOEL DANTAS CESAR X MANOEL FERREIRA X MANOEL JOSE DE BARROS X MANOEL LOPES FRAZAO X MANOEL RIBEIRO X MANOEL TRIGO NETO X MARCIA UBEDA X MARCOS UBEDA X RITA DE CASSIA UBEDA DOBRE BATISTA X MARCELINO CAMPOS X MARCELINO CARNEIRO X MARGOT ELFRIEDE KATHE SETZNAGL X MARIA APARECIDA MACHADO PAPTERRA LIMONGI X MARIA DE JESUS GUERRA X MARIA DE LOURDES MOREIRA S DO VALLE X MARIA DE LOURDES TORRES X MARIA ELISA LAGOUDIS X MARIA EMILIA FERNANDES X MARIA MISAYO DOINE X MARIA NATIVIDADE MIRANDA SANTOS X MARIA SALOME LEME FERREIRA X MARIA SCHIRALLI X MARINO BARROS X MARIO FILIZARDO X MARIO OSORIO X ELVIRA GOMES OZORIO X MARIO SEDO X MARIO VERDINI X MATHEUS PUPPIO X ANTONIO CARLOS SARPI X AUGUSTO ANTONIO SARPI X DIRCE THEREZINHA SARPI NOGUEIRA X MAXIMO SEBASTIAO SILVESTRE X MIGUEL CORTEZ X MIGUEL MARTINEZ X MIGUEL SHWEITZER X MILTON LAURINO X MOACYR CAMPESTRIN X MODESTO MARTINS MORALES X MUSICH DOMENICO X NADIR MERCEDES TIVERON X NAIR PEREGO X NAPOLEAO DE OLIVEIRA MARTINS X NARCISO VASQUES X NATALINA IGNE X NELSON DA SILVA X NELSON MIRANDA JUNIOR X NELSON OCTAVIO TONI X NELSON SCARPATO X NEWTON CARAFIPI X NICOLAE CISLINSCHI X HERMINIA VICENTINA DE AZEVEDO ROLIM X NOE PICAGLI X NORIVAL INACIO GOMES X ODILON GALVAO DUARTE X OLEGS KUZNECOV X OLGA JULES X OLIMPIO CARNEIRO X OLINDA DALMAS X OLIVIO CAVICHIOLI X OMIR BARBAGLI X ORLANDO DINIZ VULCANO X ANNA PICOLO FURLAN X OROZIMBO FERRARI X OSCAR AFFONSO FERNANDES X OSCAR DI FRANCESCO X OSMAR IGNACIO X OSWALDO BELLANGERO X PHILOMENA PREMIA BELLANGERO X OSVALDO CONDELI X YOLANDA DOVE BENI X ELISA GIANNOCCA CRUZ X OSWALDO DE OLIVEIRA X PAULO BATISTELLA X PEDRO BAPTISTELLA X IVANIRA DE SOUZA BASILIO X PEDRO BENTO DA SILVA X PEDRO BUSTO MARTINS X MARIA DE ARO ORTEGA X PEDRO FAUCI X PEDRO PAUNKSMIS X PEPE GIOVANNI X RADAMES BELLANGERO X ELIZABETH GRUND DIAS X LINA LANDULPHO LIA X RAYMUNDO JUVENTINO DOS SANTOS X RENATO JOSE STRUCCHI X REYNALDO ANUNZIATO X IZAURA SOMERA FANTINI X REYNALDO POZATTI X ROGERIO BERNARDES RANGEL X ITACYR DE SOUSA MARTINS X SIMONE CONCEICAO DE SOUSA MARTINS CAMPOS X SILMARA DE SOUSA MARTINS X SILVIO DE SOUSA MARTINS X RUBENS DE CAMPOS X SANTO PERUZZI X SEBASTIAO ALVES DE FREITAS X SEBASTIAO NICOLA X SEBASTIAO SAMPAIO X SERGIO LEITE DO PRADO X SILAS RODRIGUES DA CUNHA X SILVERIO DOS ANJOS FIGUEIRA X SILVIO BEVILACQUA X TADACHI SUNAMOTO X TAMIRES PEREGO X THEO DERLY FERREIRA PRATES X UBALDO CARPIGIANI X ULRICH KNAUT X ODETE ORI COSTA X

VALDEMAR SCARABOTTO X WALTER SAMPAIO X VASCO BERTOCCHI X VENANCIO HERNANDES X VICENTE CHIAVONE X VINCENZO DI FRANCESCO X VICENZO ROTONDARO X VICTORIA FERNANDES BAYON X VIRGILIO DA COSTA GOMES X VITAL BALDESCA X VITTORIO BERTONCELLO X WALDEMAR BARONI SANTOS X WALDEMAR DOMINGOS SOUTO X WALDEMAR GOZZO X WALDEMAR GUILHERME PAVAO X WALTER QUINTELLA X WALTER RODRIGUES NETTO X WALTER SILVA X YASHUO OBARA X YVONNE DEL RASO LOPES X ZECHI REDA X ZELIA DINIZ ABBEHU SEN X ZIGO LEITE X ADEMAR JOSE BARANA DE ALMEIDA X SILVIO JOSE BARANA DE ALMEIDA(SP009420 - ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do retorno da(s) via(s) protocolada(s); bem como da expedição do(s) Alvará(s) de levantamento, o(s) qual(is) se encontra(m) à disposição do(s) interessado(a,s) para retirada, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento.2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos de habilitações de fls. 2760/2774.3. Fls. 2778/2779 - Defiro. Expeça-se o competente ofício requisitório.4. Int.

0037104-34.1990.403.6183 (90.0037104-0) - OSVALDO NISIUS(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E SP023181 - ADMIR VALENTIN BRAIDO E SP162188 - MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 262/264 - O pedido deverá ser formulado nos próprios autos em que se originou o crédito.2. Fls. 266/267 - Ciência às partes.3. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF/Banco do Brasil, do(s) valor(es) requisitado(s).4. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).5. Int.

0014490-64.1992.403.6183 (92.0014490-0) - WALTER FERNANDES X HELIO SILVESTRE X WALDEMAR FERNANDES X NEYDE MAGNO X LUIZ MISAEL X MARIA TERESA SAMPAIO X MIGUEL HORACIO DO NASCIMENTO X OSORIO BAPTISTA RIBEIRO X JOAO MIGNONI X JOAO VISCONTI X TERESA JESUS RUIZ MATTA X WILSON RODRIGUES X LUTZIE HELDIGARD ZENTNER X LAZARO JOAQUIM X FLORENCIA SIMOES TOLEDO X PAULO MARCOS SIMOES X RINALDO GALLI(SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 362/364 - Ciência à parte autora, requerendo o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

0014507-66.1993.403.6183 (93.0014507-0) - ANTONIO FERREIRA(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

1. Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de Antônio Ferreira, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

0032747-35.1995.403.6183 (95.0032747-3) - ZULMIRA ASSUMPCAO PIRES DE ANDRADE X DIRCEU DE ANDRADE(SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP107042 - LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Fl. 161 - Defiro, expedindo-se o necessário, observando-se o despacho de fl. 146.2. Int.

0019420-18.1998.403.6183 (98.0019420-7) - RUTH APPARECIDA DE OLIVEIRA CORSSI(SP196679 - GILBERTO JORGE ASSEF FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 920 - ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Manifeste-se a parte autora-exequente, bem como informe se concorda com os valores apresentados pelo INSS, requerendo o quê de direito, consoante dispõe a resolução 55 de 14 de maio de 2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, seção I, página 148.2. Havendo discordância, deverá a parte autora indicar expressamente em que consiste a divergência, requerendo o quê entender de direito, em prosseguimento.3. Prazo de cinco (05) dias.4. Int.

0061551-60.1999.403.0399 (1999.03.99.061551-5) - ELIZETE DA SILVA VICENTE(SP069750 - REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL(Proc. 710 - CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

0024328-42.1999.403.6100 (1999.61.00.024328-8) - ALBERTO FERRARI X ALCINDO CANDIDO DE VASCONCELOS X ALDONA ZIMBLIS DA SILVA X ALOISIO SILVEIRA COSTA X ANTONIO CANEO X

ANTONIO STEFANONI X TRASIBULO LOPES DA SILVA X VICENTE UMBELINO X VICTOR FERREIRA X WILSON ANTUNES(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E Proc. MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 713 - LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Considerando a informação de que os autores Alberto Ferrari e Aldona Zimbilis da Silva não possuem créditos à solverem, a execução será oportunamente extinta.2. Considerando a concordância manifestada pela parte autora quanto aos cálculos apresentados pelo requerido, em inversão do processo de execução, HOMOLOGO-OS para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor devido em R\$ 96.635,65 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha de folha 193, a qual ora me reporto.3. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, Seção 1, Pág. 148, exceto com relação ao crédito do co-autor Wilson Antunes, em razão do óbito do mesmo.4. Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor Wilson Antunes. 5. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos, no prazo de dez (10) dias.6. Int.

0048344-60.1999.403.6100 (1999.61.00.048344-5) - SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS(SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 231 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, Seção 1, Pág. 148, observando tratar-se de requisição de valor incontroverso, fixado na sentença dos Embargos à Execução.2. Int.

0002644-69.2000.403.6183 (2000.61.83.002644-8) - ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.3. Int.

0002948-68.2000.403.6183 (2000.61.83.002948-6) - DARCY BARONI X ANGELO DOS SANTOS X ANTONIO DO CARMO SOUSA X DECIO VOLTA X DEOLINDO DUARTE X EMMANUEL AMADEU DA COSTA X GERALDO MENDES X HILDA ANTONIA JUREVICIUS X JOSE VICENTE MILITAO DA SILVA X LUIZ RUIZ IBANES(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 937/938 - Atenda-se. 2. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF/Banco do Brasil, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Fl. 941 - Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 946.4. Int.

0003432-83.2000.403.6183 (2000.61.83.003432-9) - EGRE BENFATTI X LIDIA TEREZA NASSER X THEREZINHA DE CARVALHO FERRARESI X MARIA NOGUEIRA MORENO X MARIA FLORA BATAGLIA NOGUEIRA X BERENICE MARTINEZ MUSA X ROSA APARECIDA MUSA DE OLIVEIRA X JURACY MARRON CHAMAS X ARACI RIBEIRO BATISTA X SERGIO PEREIRA MARTINS X DALVA COSTA MARTINS X NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS X EMILIO ABDO JOSE IUNES(SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 883 - LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Fl. 573 Vº - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como dê-se ciência do contido às fls. 578/582. 2. Fls. 583/585 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 55, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 14 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2009, Seção 1, pag. 148.3. Oportunamente cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 564.4. Int.

0004755-26.2000.403.6183 (2000.61.83.004755-5) - IRMA ROSSETTI JACOMO X AMELIA VICTORELLI DAL POGGETTO X EVA MARINO DE OLIVEIRA X IRMA BERTI TEIXEIRA X MARIA TEREZA DOS SANTOS TEIXEIRA X HAROLD DOS SANTOS TEIXEIRA JUNIOR X IVONE ARANTES SANCHES X IZAURA PISAPIO BOTTEON X MARIA GUERRA RODRIGUES X MARIA NASCIMENTO DA COSTA X MARIA TERESA PECHUTI FACHINI X MARILDE LOURDES GONCALVES BAROZI(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 710 - CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal/Banco do Brasil, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Informe a parte autora se persistem as razões expostas às fls. 510/511.4. Int.

0005130-27.2000.403.6183 (2000.61.83.005130-3) - SIMONE APARECIDA CARDOSO X NATHALY CARDOSO DA SILVA (MENOR) X GABRIELA CARDOSO DA SILVA (MENOR)(SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Manifeste-se a parte autora-exequente, bem como informe se concorda com os valores apresentados pelo INSS, requerendo o quê de direito, consoante dispõe a resolução 55 de 14 de maio de 2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, seção I, página 148.2. Havendo discordância, deverá a parte autora indicar expressamente em que consiste a divergência, requerendo o quê entender de direito, em prosseguimento.3. Prazo de cinco (05) dias.4. Int.

0001449-05.2007.403.6183 (2007.61.83.001449-0) - HIROKO AKAMATSU(SP191641 - LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11 de Maio de 2010, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Anoto que a parte autora não prestará depoimento conforme requerido à fl. 280, por falta de amparo legal. Isso porque não há requerimento do INSS para colheita do depoimento pessoal, nem determinação do juízo para tal.5. Int.

0002412-13.2007.403.6183 (2007.61.83.002412-4) - ANGELINA MACIEL(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da data designada pelo(a) Senhor(a) Perito(a) para a realização da perícia (dia 14/05/2010, às 15:30h (quinze e trinta)).2. Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos eventual(is) exame(s) anteriormente realizado(s) e pertinente(s) à perícia, bem como de outros documentos solicitado(s) pelo Senhor(a) Perito(a).3. Int.

0005123-88.2007.403.6183 (2007.61.83.005123-1) - ADELAIR BIBIANO MATIAS(SP128425 - ARIVALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da data designada pelo(a) Senhor(a) Perito(a) para a realização da perícia (dia 23/04/2010, às 15:00h (quinze)).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos eventual(is) exame(s) anteriormente realizado(s) e pertinente(s) à perícia, bem como de outros documentos solicitado(s) pelo Senhor(a) Perito(a).Int.

0002289-78.2008.403.6183 (2008.61.83.002289-2) - SONIA MARIA COSTA DOS SANTOS X DAYARA APARECIDA COSTA SANTOS X DARLING CRISTINA COSTA DOS SANTOS(SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27 de abril de 2010, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.5. Int.

0002801-61.2008.403.6183 (2008.61.83.002801-8) - MARIA GALANO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11 de Maio de 2010, às 16:00 (dezesseis) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

0003957-84.2008.403.6183 (2008.61.83.003957-0) - MARIA JOSE BRAGA(SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR E SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13 de Maio de 2010, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0036693-25.1989.403.6183 (89.0036693-9) - ANTONIO FERREIRA VARANDAS X JOSE DE SOUZA NASCIMENTO(SP050528 - OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E SP176668 - DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E SP026787 - EDUARDO DO VALE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA

SOCIAL - INPS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 243V - Cumpra a serventia, o despacho de fls. 228 e 219, item 1.2. Considerando o que dispõe o artigo 101 da Lei 10741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, em uma última tentativa de atender aos anseios da parte autora, INTIME-SE PESSOALMENTE o(a) Gerente Regional do INSS em São Paulo para que cumpra ou comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, instruindo-se o mandado com as cópias necessárias, com as advertências da responsabilidade pessoal do agente omissor, conforme estabelecido na legislação retro mencionada.3. Decorrido o prazo retro e permanecendo o não cumprimento da obrigação de fazer, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, oficie-se ao Ministério Público Federal, para adoção de medidas cabíveis ao descumprimento, sem prejuízo da fixação da multa prescrita em Lei, a ser aplicada direta e pessoalmente ao agente omissor.4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0002465-38.2000.403.6183 (2000.61.83.002465-8) - NELSON SILVA ARAUJO(SP194727 - CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X SUPERVISOR OPERACIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - BRAS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa Findo.5. Int.

Expediente Nº 2572

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0901596-41.1986.403.6183 (00.0901596-5) - ALCEU JOSE DE SANTANNA X ALFEU DE SANTANNA X ANTONIO MANOEL DE PONTES X DURVALINA JUSTINA DE JESUS X EUCLIDES LANCA X IRMA DELLAGO LANCA X DIRCE KAMMER LANCA X GENTIL GONCALVES DA SILVA X ELZA FRANCO FINOSSI X THEREZINHA DO ROSARIO PINTO X VIVALDINA DA SILVA RAMOS X IEDA DA SILVA MORAES X ODETE GONCALVES COLOMBO DA SILVA X IONE DA SILVA PELLINI X IVETTE NANNI GRANADIER X ANGELINA AUGUSTA BORGHI AZEVEDO X LUIZ DE GRANDI X LUZIA PEDROSO DA SILVA OLIVEIRA X MARIA ELISA DOLFINI X MIGUEL PEREIRA MARQUES X BENEDITA BASTIANON DA SILVA FERNANDES X OLGA ALITA DOS SANTOS X PEDRO DELFINO DA ROSA(SP014733 - NELLYTA DINIZ DA CRUZ E SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal/Banco do Brasil, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Fls. 807/811 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, Seção 1, Pág. 148.4. Int.

0039184-71.2001.403.0399 (2001.03.99.039184-1) - ANGELA BOCCI PINTO X YOKO NAKAMARU(SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA E SP069084 - MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 714 - MARIO DI CROCE)

1. Intime-se o subscritor da petição de fl. 84, Dr. Marcos Rabello de Figueiredo, do teor do despacho de fl. 85.2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, exclua-o do sistema processual e tornem os autos ao arquivo.3. Int.

0001106-19.2001.403.6183 (2001.61.83.001106-1) - ADELMO DE CARVALHO ARAUJO X APARECIDA JOSE PALMIRO X ELDA SOARES DE CAMPOS X EMILIA DE SOUZA X HELENA DA FONSECA DOMINGOS(Proc. MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Suspendo o andamento do feito com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de Adelmo de Carvalho Araujo, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

0002380-18.2001.403.6183 (2001.61.83.002380-4) - ALBINO MAYRINK X PEDRO DE SOUZA BARBOSA(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 881 - LESLIENNE FONSECA)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, Seção 1, Pág. 148.Int.

0002683-32.2001.403.6183 (2001.61.83.002683-0) - ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA X BENEDITA DAMICO RAIMUNDO X DJALMA LIMA X MIRIAN LIMA X MARIA CRISTINA LIMA DA SILVA X DJALMA LIMA

JUNIOR X FARUK JAUHAR X ISALTINA MARCOS X JOAQUIM SILVA DE SOUZA X MARCIANO MARTIN X MARIENE MARIA DA SILVA SANTOS X ODAHIR MORGADO X SONIA BELMONTE GAVEA(SP181719A - MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

0002736-13.2001.403.6183 (2001.61.83.002736-6) - NATAL WILSON CAZARIM(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

0003098-15.2001.403.6183 (2001.61.83.003098-5) - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA(SP151717 - MIVALDO OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 879 - ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

0004588-72.2001.403.6183 (2001.61.83.004588-5) - CELSO APOSTOLO X ADEMAR ARCELINO CAETANO X ANTONIO BEZERRA MELO X FRANCISCO JOSE VELOSO X JOSE DE LIMA X LEONCIO PEREIRA DA SILVA X LUIZ PEREIRA DO PRADO X MARIO JOAQUIM DE SOUZA X MOISES BEZERRA DA SILVA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 712 - ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Considerando que a autor Luiz Pereira do Prado apresentou cálculos com diferenças apuradas em razão da revisão de seu benefício, cujo valor já foi requisitado e levantado, esclareçam as partes o contido à fl. 493 de que, realizada a revisão, esta não alterou a Renda Mensal Atual.2. Int.

0005447-88.2001.403.6183 (2001.61.83.005447-3) - JOSE DA SILVA MIRANDA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 420/428 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

0022168-70.2002.403.0399 (2002.03.99.022168-0) - ISABEL PEREIRA DOS SANTOS LIMA X ANGELICA PEREIRA DA SILVA X MARIA APARECIDA SANTOS DE ALMEIDA X MARGARIDA DOS SANTOS VICENTE X FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA X SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA X MARIA JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA X LIRIA BENEDITA BARBOSA DE OLIVEIRA X ROSALINA BARBOSA DE OLIVEIRA X ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA X SONIA JACQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA X FLAVIA BARBOSA DE OLIVEIRA X CELIA MARIA DE OLIVEIRA(SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI E SP016003 - FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 714 - MARIO DI CROCE)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, Seção 1, Pág. 148.Int.

0001812-65.2002.403.6183 (2002.61.83.001812-6) - HORMINDO PEREIRA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

1. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se cumprida a obrigação de fazer.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

0002195-43.2002.403.6183 (2002.61.83.002195-2) - REGINA MARIA DA SILVA(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 879 - ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal/Banco do Brasil, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Fls. 231/233 - Manifeste-se a parte autora.4. Int.

0002896-04.2002.403.6183 (2002.61.83.002896-0) - LEONIR TRESTINI X MARIO BENEDITO MACHADO X PEDRO RUSSI X PEDRO SENONI X RENATO LUGLI X RUTH CAMPOS COLICIGNO X MARIA DE OLIVEIRA NEVES X TEREZINHA MESSIAS FERREIRA X SHOZI MIZOBUTI X VICENTE LUIZ JANOTTI(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Eventuais valores devidos entre a data da conta e a data da efetiva revisão administrativa do benefício, deverá ser objeto de execução complementar.2. Assim, atenda o INSS o requerido à fl. 625, informando se houve pagamento administrativo, respectivos valores e períodos, apresentando, desde logo, os valores eventualmente devidos desde a data da conta e o data da revisão.3. Int.

0002920-32.2002.403.6183 (2002.61.83.002920-3) - DONIZETI ANASTACIO DOS SANTOS X DANIEL DAVID GEISER X ELYETE MARIA CAVALVA TAVARES X JOAO DE OLIVEIRA ELACHE X JOAO JOSE GOMES X JOAQUIM BOSCO DOS SANTOS X JORGE RAYMUNDO DA SILVA X JOSE FERNANDO RIBEIRO X GERSON SAMPAIO DA SILVA X MARIA DE LOURDES ALVES DE CARVALHO(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1481 - IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal/Banco do Brasil, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fl. 502 - Notifique-se a AADJ para que comprove, documentalmente, o correto cumprimento da obrigação de fazer, informando no prazo de 5 (cinco) dias.3. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independentemente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências quanto ao descumprimento da ordem judicial.4. Int.

0003021-69.2002.403.6183 (2002.61.83.003021-7) - FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA(SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 920 - ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.4. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

0003327-38.2002.403.6183 (2002.61.83.003327-9) - BENTO DONIZETI DE SIQUEIRA(SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 887 - ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Fls. 592/593 - Indeferido.2. Cumpra a parte autora a segunda parte do item 3 do despacho de fl. 575.3. Int.

0003945-80.2002.403.6183 (2002.61.83.003945-2) - ANDRE BORSOS X APARECIDO CAETANO DA SILVA X JOSE LUIZ CLEMENTE ALVES X MARCO ANTONIO FENICIO X MILTON VICTOR DE SOUZA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 361/366 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

0001843-51.2003.403.6183 (2003.61.83.001843-0) - ALVARO DESIDERIO X DELMA DE CARVALHO X CARLOS MONTEIRO X ANTONIO RODRIGUES ALVES COSTA X SEBASTIAO LADEIA LOBO(SP181719A - MARCELLO TABORDA RIBAS E SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 196/198, fixando o valor total devido em R\$ 56.280,13 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e treze centavos), para agosto de 2006.2. Se em termos, manifeste-se a parte autora-exequente, requerendo o quê de direito, tendo em vista a manifestação do INSS informando que nada lhe é devido.3. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.4. Int.

0010341-39.2003.403.6183 (2003.61.83.010341-9) - JESUS RAMOS RODRIGUES(SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste-se a parte autora-exequente, requerendo o quê de direito, tendo em vista a manifestação do INSS informando que nada lhe é devido.2. Int.

0011884-77.2003.403.6183 (2003.61.83.011884-8) - MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil,

tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

Expediente Nº 2573

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0040384-32.1998.403.6183 (98.0040384-1) - BRAULIO DE GENARO X EDDIE LOPES DE MENEZES X EDVARD PONCE LEON X EDMUNDO JORGE DE ARAUJO FILHO X FRANCISCO CHAGAS TAVARES FILHO X FAUZI RAHME X GERSON BOSCO X GERVICK MACIEL DA SILVA X GIL HENRIQUE MAYRINK X HUGO PEREIRA LIMA(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 881 - LESLIENNE FONSECA)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, Seção 1, Pág. 148.Int.

0001152-37.2003.403.6183 (2003.61.83.001152-5) - MARIA APARECIDA DIAS SOLEMENE(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 710 - CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fl. 76/87 - Ciência à parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

0001466-80.2003.403.6183 (2003.61.83.001466-6) - TEREZA GONCALVES(SP289061 - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 177/178 - Anote-se.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

0001489-26.2003.403.6183 (2003.61.83.001489-7) - JOAO BOSCO SOUZA(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 965 - WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Notifique-se à AADJ para os termos da manifestação de fls. 548/550, 554/555 e 559. 2. Manifeste-se a parte autora-exequente, bem como informe se concorda com os valores apresentados pelo INSS, requerendo o quê de direito, consoante dispõe a resolução 55 de 14 de maio de 2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, seção I, página 148.3. Havendo discordância, deverá a parte autora indicar expressamente em que consiste a divergência, requerendo o quê entender de direito, em prosseguimento.4. Sem prejuízo, informe o INSS se nos cálculos apresentados, foram considerados os valores recebidos pelo autor, em razão de concessão da aposentadoria por idade, conforme requerido às fls. 548/550. 5. Int.

0001558-58.2003.403.6183 (2003.61.83.001558-0) - FRANCISCO TEMOTEO DE LIRA(SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 922 - DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Considerando a concordância manifestada pela parte autora quanto aos cálculos apresentados pelo requerido, em inversão do processo de execução, HOMOLOGO-OS para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor devido em R\$ 193.817,28 (cento e noventa e três mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) referentes ao principal, acrescidos de R\$ 7.574,75 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) referentes aos honorários de sucumbência, perfazendo o total de R\$ 201.392,03 (duzentos e um mil, trezentos e noventa e dois reais e três centavos), conforme planilha de folha 300, a qual ora me reporto.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, Seção 1, Pág. 148.3. Int.

0002451-49.2003.403.6183 (2003.61.83.002451-9) - OSVALDO RODRIGUES DE MATOS X KORYO MATSUMOTO X MANOELINO FERNANDES DE ABREU X SEBASTIAO GODOI COUTINHO(SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X MOLINA E JAZZAR ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

0002777-09.2003.403.6183 (2003.61.83.002777-6) - WALTER CHIOVATTO - ESPOLIO(SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 923 - ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

0003220-57.2003.403.6183 (2003.61.83.003220-6) - ONESIMO SEVERIANO FERNANDES(SP094202 - MARCIO

VIEIRA DA CONCEICAO E SP196134 - WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 920 - ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

0003629-33.2003.403.6183 (2003.61.83.003629-7) - BENEDITO ESTEVAO DA SILVA(SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS E SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 925 - RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

0004450-37.2003.403.6183 (2003.61.83.004450-6) - MARIA HELENA CANTU(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fl. 196 - Defiro o pedido, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo retro e nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para deliberações quanto à intimação(ões) pessoal(ais) do(s) sucessor(es).3. Int.

0004753-51.2003.403.6183 (2003.61.83.004753-2) - PAULO CAPITANI(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 967 - RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Concedo ao INSS o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para o cumprimento do despacho de fl. 144, notificando-se a Agência de Previdência Social informada à fl. 145 e o Gerente Executivo Regional para que a dote as providências necessárias para o cumprimento da determinação judicial que conta mais de 1 (um) ano.2. Int.

0005010-76.2003.403.6183 (2003.61.83.005010-5) - ANTONIO GOMES MARTINS X ANTONIO MARIO DOS SANTOS QUADROS X JOSE ROBERTO LARA MORAES X LUIZ NADER X OSVALDO HIDEAKI SUGANO X OSWALDO IBERE DA FONSECA JUNIOR X REINALDO MIKALOUSKAS X SEBASTIAO OLIVEIRA DE ALMEIDA X SOCORRO DE MARIA PARENTE DE CARVALHO NADER X WANDERLEY CARVALHO(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro o pedido, pelo prazo requerido.Int.

0005013-31.2003.403.6183 (2003.61.83.005013-0) - ANISIO LAGO X ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS X ANTONIO JOSE CORREIA VIEIRA X APARECIDO DE LIMA X MARCUS MACHADO BRAGA X NELSON ANTONIO DO AMARAL X ORLANDO SIMAO DE JESUS X PAULO OLIVEIRA SOUZA X RUBENS LEONESE X WAGNER VETTORE(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 328/332 - Ciência aos autores.1. Manifeste-se a parte autora-exequente, bem como informe se concorda com os valores apresentados pelo INSS, requerendo o quê de direito, consoante dispõe a resolução 55 de 14 de maio de 2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, seção I, página 148.2. Havendo discordância, deverá a parte autora indicar expressamente em que consiste a divergência, requerendo o quê entender de direito, em prosseguimento.3. Prazo de cinco (05) dias.4. Int.

0006112-36.2003.403.6183 (2003.61.83.006112-7) - CYRO PAPA X APARECIDA RODRIGUES PEREIRA VARIN X APARECIDO DE SOUZA X ARI MARTINS SILVEIRA X AILTON LOPES X DEJANIR FRANCISCO DE BARROS X DALVINO MANOEL VENTURA X DOLCY PEREIRA DOS SANTOS X DIRCEU SOARES X NELSON ANASTACIO(SP022368 - SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA E Proc. OTHON ACCIOLY R COSTA NETO-PR26221 E SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 968 - DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 306/324, notadamente quanto ao co-autor Cyro Papa que possui ação no Juizado Especial Federal.2. Int.

0006198-07.2003.403.6183 (2003.61.83.006198-0) - MAURO JOSE LUIZ CORREA(SP055226 - DEJAIR

PASSERINE DA SILVA E SP127128 - VERIDIANA GINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Tendo em vista o contido às fls. 231/235, expeça-se novo ofício requisitório, corrigindo-se, porém, os dados apontados como incorretos na(s) planilha(s) regimental(is). Int.

0007087-58.2003.403.6183 (2003.61.83.007087-6) - GILDA BAHIA DE CARVALHO(SP175234 - JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, Seção 1, Pág. 148.Int.

0007566-51.2003.403.6183 (2003.61.83.007566-7) - MARIA APARECIDA DE SOUZA FREITAS(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Considerando a concordância manifestada pela parte autora quanto aos cálculos apresentados pelo requerido, em inversão do processo de execução, HOMOLOGO-OS para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor devido em R\$ 66.296,50 (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) referentes ao principal, acrescidos de R\$ 4.966,16 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis) referentes aos honorários de sucumbência, perfazendo o total de R\$ 71.262,66 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha de folha 118, a qual ora me reporto.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, Seção 1, Pág. 148.3. Int.

0009754-17.2003.403.6183 (2003.61.83.009754-7) - DEOGENES BORACINI(SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 119/120 - Ciência ao autor.2. Ao INSS para cumprimento do item 5 de fl. 105.3. Int.

0009932-63.2003.403.6183 (2003.61.83.009932-5) - LAERTE EDEGRACIR PATROCINIO(SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

0010524-10.2003.403.6183 (2003.61.83.010524-6) - DOUGLAS MARONEZI FRANCO X DULCINEIA DE JESUS DAS NEVES X EDSON FRANCESCINI X ELIZABETH BARALDI DALIO X FABIO MARQUES FILHO X GESIVAN PEDRO DOS SANTOS X IVETE GOMES X JOAO PEDRO SIMOES X JOAQUIM FERREIRA DE LIMA X JORGE TSUNOKAWA(SP016026 - ROBERTO GAUDIO E SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 882 - LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF/Banco do Brasil, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Indefiro o pedido constante no penúltimo parágrafo de fl. 357 posto que os ofícios requisitórios foram expedidos com base nos valores individualizados e indicados na execução já efetivada.4. Int.

0011041-15.2003.403.6183 (2003.61.83.011041-2) - ANDRES CALVO OLIVERAS(SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Considerando a concordância manifestada pela parte autora quanto aos cálculos apresentados pelo requerido, em inversão do processo de execução, HOMOLOGO-OS para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total em R\$ 31.048,89 (trinta e um mil, quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha de folha 111/118.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, Seção 1, Pág. 148.3. Int.

0011214-39.2003.403.6183 (2003.61.83.011214-7) - ARCHIMEDES IELO FILHO X OLGA REGINA BARALLE IELO(SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 175/176 - Expeça-se o competente ofício requisitório, observando-se o despacho de fl. 126.2. Int.

0011591-10.2003.403.6183 (2003.61.83.011591-4) - SECUNDO ALVES DOS SANTOS(SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA E SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 965 - WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Considerando a certidão retro bem como o que dispõe o art. 23 da Lei 8.906/94, expeça-se o requisitório em favor do Advogado PAULO ROBERTO GOMES. Int.

0011862-19.2003.403.6183 (2003.61.83.011862-9) - DEODATO FRANCISCO SINATORA X NELSON PERON PINTO X JOAQUIM SUYAMA X RAFAEL KOZIKAS X ZILDA CAPORAL(SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, cumpra-se o item 4 de fl. 265. Int.

0012006-90.2003.403.6183 (2003.61.83.012006-5) - ALFANO DOMENICO X JOAO MANUEL LEMOS CARDOSO DE CARVALHO X MILTA CUTARELLO X MARIA DE LOURDES(SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 88 POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO. 1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias. 2. Fl. 87 - Não obstante o requerimento de juntada da guia de custas a mesma não acompanhou a referida petição assim, sendo o caso, providencie a parte autora a juntada da mesma. 3. Int.

0012193-98.2003.403.6183 (2003.61.83.012193-8) - REGINA MARCONI LOURENCINI(SP055226 - DEJAIR PASSERINE DA SILVA E SP164280 - SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E SP127128 - VERIDIANA GINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 923 - ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2009, Seção 1, Pág. 148. Int.

0012653-85.2003.403.6183 (2003.61.83.012653-5) - NELLY TOLEDO MARTINS(SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé. 2. Int.

0013019-27.2003.403.6183 (2003.61.83.013019-8) - JOAQUIM FERNANDES X ANTONIO LOURENCO RODRIGUES(SP067728 - ELIANA RUBENS TAFNER E SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal/Banco do Brasil, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Fls. 404/420 - Ciência à parte autora. 4. Int.

0013908-78.2003.403.6183 (2003.61.83.013908-6) - WILSON PEDRO TAMEGA(SP183086 - FERNANDA DO AMARAL E SP184945 - CRISTIANO GONZALEZ TORELLI E SP216025 - DANIELA BRANDEL FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS. 2. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação. 3. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual. 4. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo. 5. Int.